

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10643



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira SECÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00 Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	4	Vara Unica	74
Primeira Entrância	4	Juizado Especial Cível e Criminal	74
Comarca de Alto Garças	4	·	
Vara Única	4	Comarca de Jauru	75
		Vara Única	75
Comarca de Alto Taquari	7	Juizado Especial Cível e Criminal	81
Vara Única	7	Juizado Especiai Givei e Cilillinai	01
	8	Onwarda la lucationales	00
Juizado Especial Cível e Criminal	0	Comarca de Juscimeira	82
	_	Vara Única	82
Comarça de Araputanga	9	Juizado Especial Cível e Criminal	83
Vara Única	9		
Juizado Especial Cível e Criminal	10	Comarca de Marcelândia	85
		Diretoria do Fórum	85
Comarca de Arenápolis	11	Vara Única	85
Vara Única	11	Juizado Especial Cível e Criminal	89
Juizado Especial Cível e Criminal	13	•	
		Comarca de Matupá	90
Comarca de Aripuanã	15	Vara Única	90
Diretoria do Fórum	15	vara offica	
Vara Única	17	Osmana da Nakasa	0.4
vara Unica	17	Comarca de Nobres	94
		Diretoria do Fórum	94
Comarça de Brasnorte	20	Vara Única	94
Vara Única	20		
		Comarca de Nortelândia	95
Comarca de Campinápolis	24	Vara Única	95
Vara Única	24		
Juizado Especial	34	Comarca de Nova Canaã do Norte	96
'		Vara Única	96
Comarca de Cláudia	34	Juizado Especial Cível e Criminal	97
Vara Única	34	Cuizado Esposiai Olivoi o Oliminai	- 07
Juizado Especial e Criminal	36	Compres de Nove Monte Vande	07
Juizado Especial e Chiminal	30	Comarca de Nova Monte Verde	97
		Vara Única	97
Comarca de Colniza	37	Juizado Especial Cível e Criminal	97
Vara Única	37		
Juizado Especial Cível e Criminal	45	Comarça de Nova Ubiratã	105
		Vara Única	105
Comarca de Cotriguaçu	46		
Vara Única	46	Comarca de Novo São Joaquim	107
		Vara Única	107
Comarca de Dom Aquino	54		
Vara Única	54	Comarca de Paranaita	107
Juizado Cível e Criminal	58	Vara Única	107
		Vara Offica	107
Comarca de Feliz Natal	59	Comarca de Pedra Preta	440
Vara Única	59		110
vara Unica	59	Diretoria do Fórum	110
		Vara Única	111
Comarça de Guarantâ do Norte	59	Juizado Especial Cível e Criminal	112
Vara Única	59		
Juizado Especial Cível e Criminal	69	Comarca de Poconé	113
		Diretoria do Fórum	113
Comarca de Itaúba	70	Vara Única	115
Diretoria do Fórum	70	Juizado Especial Cível e Criminal	122
Vara Única	70	·	
Juizado Especial Cível e Criminal	71	Comarca de Porto dos Gaúchos	124
,		Vara Única	124
Comarca de Itiquira	73	vara offica	127
Diretoria do Fórum	73	Comarca de Porto Alegre do Norte	126
Direction and a citation	13	Comarca de Forto Aleufe do Norte	120

Diretoria do Fórum	126
1ª Vara	126
Juizado Especial Cível e Criminal	137
2ª Vara	139
3ª Vara	141
Comarca de Porto Esperidião	142
Vara Única	142
Juizado Especial Cível e Criminal	148
Comarca de Querência	156
Diretoria do Fórum	156
Vara Única	156
Comarca de Ribeirão Cascalheira	158
Diretoria do Fórum	158
Vara Única	158
Comarca de Rio Branco	180
Vara Única	180
Juizado Especial Cível e Criminal	189
	.00
Comarca de Rosário Oeste	189
Diretoria do Fórum	189
Vara Única	190
Juizado Especial Cível e Criminal	193
Comarca de Santo Antônio do Leverger	196
Diretoria do Fórum	196
Juizado Especial Cível e Criminal	197
Comarca de São Félix do Araguaia	198
2ª Vara	198
2 Vara	100
Comarca de Sapezal	199
Vara Única	199
Juizado Especial Cível e Criminal	201
Comarca de Tabaporã	202
Vara Única	202
Juizado Especial Cível e Criminal	205
Comarca de Tapurah	208
Vara Única	208
Juizado Especial Cível e Criminal	211
Comarca da Terra Nova do Norte	215
Diretoria do Fórum	215
Vara Única	216
Juizado Especial Cível e Criminal	220
·	
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	220
Vara Única	220
Juizado Especial Cível e Criminal	220
•	
Comarca de Vera	226

226

Vara Única

229

Juizado Especial Cível e Criminal





COMARCAS

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000692-30.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

RESENDE PNEUS LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUNO SANTOS BARBOSA OAB - GO43023 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT (LITISCONSORTES)

Prefeito do município de Alto Garças (IMPETRADO)

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (LITISCONSORTES)

Pregoeira Oficial do município de Alto Garças (IMPETRADO)

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

- ME (LITISCONSORTES)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERVAL LUIZ ESPERA OAB - MT23425/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS Nos termos da CNGC, impulsiono os autos ao autor para, querendo, manifestar acerca da devolução de correspondência, ID. 27606476 "DESCONHECIDO". ALTO GARÇAS, 18 de dezembro de 2019. Gerson Nunes dos Santos Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS E INFORMAÇÕES: Rua Dom Aquino, 383, CENTRO, ALTO GARÇAS - MT - CEP: 78770-000 - TELEFONE: (66) 34712508

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 38704 Nr: 732-68.2015.811.0035

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonia Luiza Martins de Oliveira PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT, Rubens Vera Fuzaro Junior - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB:OAB/MT 13842/A, José Arnaldo Janssen Nogueira OAB:OAB/MT 19.081-A, Nelci Andreia dos Santos Andreotte OAB:OAB/MT 12.847, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:OAB/MT
14258-A

DECISÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por ANTONIA LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA contra BANCO DO BRASIL S/A, objetivando a limitação dos descontos dos débitos bancários ao patamar de 30% do valor disponível da aposentadoria.

Visando ao saneamento e instrução do feito, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6º, 9º e 10, CPC), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar:

- a) A necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento;
- b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida, deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357 inciso III CPC):
- c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e o conjunto probatório acostado ao feito, esclarecer se há matérias admitidas ou não

impugnadas, indicando quais questões de direito entende ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC);

d) Em obediência ao princípio da promoção da autocomposição (art. 3º, §
 3º, cpc), informar se existe ou não interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 139, inciso v, cpc), especificamente no que tange à possibilidade de alcance concreto da conciliação.

Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem os autos conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC) ou possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 12347 Nr: 1109-49.2009.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Fraga Nogueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Bandeira - Transbandeira, Guilherme Perin Bandeira - FI, Bradesco Auto/Re Cia de Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Zanchet Girardello - OAB:11033-B/MT, Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Giuliano Bordin - OAB:34.173/PR, Jeferson José Carneiro Júnior - OAB:55.846/PR, Marcelo Dal Ponte Gazola - OAB:34.187/PR, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A/MT

Processo nº: 1109-49.2009.811.0035

Código: 12347

Com Resolução do Mérito->Não-Acolhimento de Embargos de Declaração Vistos. etc.

- 1. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por GUILHERME PERIN BANDEIRA ME e LUIZ FENANDO BANDEIRA (fls. 335/335-v), no qual alega, em síntese, que a sentença de fls. 333/334 é omissa, vez que não deixou de determinar a expedição de alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), depositados em 12/07/2018, como restituição de honorários contratuais a segurada Guilherme Perin Bandeira M F (item 04 do acordo)
- Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal (art. 1.023 do CPC), portanto, CONHEÇO-OS, por serem tempestivos, passando à análise do mérito.
- 3. No mérito, tenho que não merecem acolhimento.
- 4. É que, os embargos declaratórios se prestam a resolver defeitos em decisões, sentenças, acórdãos, tais como obscuridade, contradição e omissão, bem como corrigir erro material, como pode ser extraído do artigo 1.022 e seus incisos. do CPC.
- 5. No caso dos autos, não se nota a omissão apontada na decisão embargada, vez que, os honorários contratuais dispendidos com o patrono do Embargante (Guilherme Perin Bandeira ME), no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será pago mediante depósito bancário na conta de titularidade de Guilherme Perin Bandeira, conforme consta nos itens 03 e 04 do acordo.
- 6. O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) depositado em conta judicial no dia 12/07/2018, representam os honorários sucumbenciais do patrono do Autor, consoante itens 01 e 02 do acordo de fls. 324/325.
- 7. Diante do exposto, conheço os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO-OS, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição.
- No mais, cumpra-se, integralmente o provimento jurisdicional de fls. 333/334.

Publique. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Alto Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 30960 Nr: 914-59.2012.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Lindomar Mizael de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo -OAB:25 383 - OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 914-59.2012.811.0035

Código: 30960

Vistos, etc.

- 1. Por ora, indefiro o pedido de seguestro da quantia necessária à satisfação do débito, vez que a Procuradoria Geral da União demonstrou que encaminhou ofício ao setor competente, solicitando o pagamento das verbas atrasadas (fls. 186/187).
- 2. Assim, aquarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento da
- 3. Decorrido o prazo, certifique-se, e a Procuradoria Geral Federal, para comprovar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. Com a chegada da informação do pagamento da RPV ou precatório, DÊ-SE NOVA VISTA à parte exequente, para que requeira o que entender de direito

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Alto Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 32713 Nr: 1069-28.2013.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Romaldo Unfried Ledur, Fernando Cesar Passinato

Amorim PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA

DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira

Processo nº: 1069-28.2013.811.0035

Código: 32713

Decisão->Determinação

Lima - OAB:3127-A/MT

Vistos etc.

- 1. DEFIRO o requerimento de fls. 143, para tanto, determino a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO em favor da parte credora, para que proceda ao levantamento dos valores incontroversos, depositados às fls. 140-y
- 2. Caso a procuração constante dos autos possua cláusula específica de outorga de poderes para receber valores e dar quitação, o que deverá será averiguado e certificado pelo Sr. Gestor, AUTORIZO, desde já, a retirada dos alvarás e/ou transferência dos valores para a conta bancária indicada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 450, caput, CNCG
- 3. Outrossim, ante a alegação do Exequente de que a quantia depositada não foi suficiente para o pagamento do débito e que remanesce um saldo na ordem de R\$ 1.088,67 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), INTIME-SE a parte Executada para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo do débito remanescente.
- 4. Esgotado o prazo sem que haja o pagamento do débito, INTIME-SE o credor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Alto Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 32764 Nr: 1123-91.2013.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Luceni de Almeida Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato

Amorim - OAB:7542 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A/MT

11. No mais, DECLARO satisfeita a obrigação assumida no referido pacto, haja vista que foi demonstrado o cumprimento integral da obrigação, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, para que produza os jurídicos efeitos (CPC, art. 925).12. EXPEÇA-SE ALVARÁ ELETRÔNICO em favor do patrono da parte Autora, para que proceda ao levantamento dos valores que se encontram depositados em conta judicial (fls. 99-v), observando-se os dados bancários informados no petitório de fls. 101.13. Efetivada a transferência dos valores para a conta bancária, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ. P. I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 33297 Nr: 1695-47.2013.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: RAINI OLIVEIRA ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB:33327, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:OAB/MT 13842/A, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3.056/MT, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A/MT

Processo nº: 1695-47.2013.811.0035

Código: 33297

Decisão->Determinação

Vistos, etc.

- 1. Compulsando os autos, verifica-se que, antes mesmo do requerimento de cumprimento de sentença e/ou despacho inicial de eventual pedido, o sucumbente compareceu em juízo e ofereceu/depositou o valor que entende devido, apresentando memória discriminada do cálculo (fls. 306/307).
- 2. O credor discordou dos cálculos (fls. 308), apresentando planilha de cálculos como requerendo Ο levantamento dos bem incontroversos
- 3. DEFIRO o requerimento de fls. 308, para tanto, determino a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO em favor da parte credora, para que proceda ao levantamento dos valores incontroversos (§1º, do art. 526, do CPC), depositados às fls. 306.
- 2. Caso a procuração constante dos autos possua cláusula específica de outorga de poderes para receber valores e dar quitação, o que deverá será averiguado e certificado pelo Sr. Gestor, AUTORIZO, desde iá, a retirada dos alvarás e/ou transferência dos valores para a conta bancária indicada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 450, caput, CNCG
- 3. Outrossim, ante a alegação da credora de que a quantia depositada não foi suficiente para o pagamento do débito e que remanesce um saldo na ordem de R\$ 275,24 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), INTIME-SE a parte devedora para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo do débito remanescente, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito restante
- 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, INTIME-SE o Exequente para que promova a atualização do débito com acréscimo da multa e dos honorários, expedindo-se, desde logo, ordem de PENHORA E AVALIAÇÃO

Cumpra-se, expedindo o necessário. Alto Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 35470 Nr: 1319-27.2014.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de





Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roseni Almeida Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo - OAB:25.383 - OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO de Sentença em que ROSENI ALMEIDA SOUZA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Foram acostados aos autos os ofícios noticiando o efetivo pagamento do crédito via RPV,s (ref. 99), tendo a parte exequente pugnado pela expedição de alvará de levantamento.

É o relatório. Fundamento e decido.

De proêmio, ante o ofício da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, acostado à ref. 99, noticiando o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor (RPV) e/ou precatório, DEFIRO o requerimento de levantamento dos valores vinculados aos presentes autos.

Caso a procuração constante dos autos possua cláusula específica de outorga de poderes para receber valores e dar quitação, o que deverá será averiguado e certificado pelo Sr. Gestor, AUTORIZO, desde já, a retirada dos alvarás e/ou transferência dos valores para a conta bancária indicada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 450, caput, CNCG.

Noutro vértice, tendo o próprio exequente comunicado que o executado satisfez o débito pleiteado, o objeto da execução se exauriu, ensejando a extinção pelo pagamento.

Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação e JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença/execução, nos termos do arts. 924, inciso I e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos da Lei Estadual 7.603/2001.

Certificado o trânsito em julgado e, cumpridas todas as diligências retro, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63068 Nr: 944-50.2019.811.0035

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roland Trentini, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, Euclides Ribeiro da Silva Junior - OAB:5.222 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO os autos à Administradora Judicial, nos seguintes termos: INTIME-SE o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar a sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei n.º 11.101/2005.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30563 Nr: 455-57.2012.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Radmann

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB: 9.935-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as

partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34614 Nr: 641-12.2014.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LOURDES CADORE LONGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo - OAB:25.383 - OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000775-46.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE) MINERVINO MARINHO DA GAMA (INVENTARIANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO MARINHO DA GAMA (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO **GARCAS** DECISÃO Processo: 1000775-46.2019.8.11.0035. INVENTARIANTE: MINERVINO MARINHO DA GAMA REQUERENTE: ANTONIA LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA ESPÓLIO: MAURICIO MARINHO DA GAMA Vistos, etc. Cuida-se de INVENTÁRIO PELO RITO DO ARROLAMENTO SUMÁRIO COMUM (art. 659 e ss. do CPC), em que os interessados (herdeiros) apresentaram plano de partilha amigável do espólio de MAURÍCIO MARINHO DA GAMA, indicando inventariante. Pois bem. De início, nos termos do art. 617, inciso I do CPC, NOMEIO MINERVINO MARINHO DA GAMA como inventariante, dispensado de prestar compromisso, consoante disposição do art. 660, caput, do mesmo diploma legal. Assevero que a nomeação ora efetuada concede ao inventariante apenas poderes para o exercício de atos de mera administração da herança, e demais atos previstos no artigo 618 do Código de Processo Civil / 2015, denominados de atribuições comuns do inventariante. Assim, as atribuições especiais deverão ser exercidas após a oitiva dos interessados e mediante autorização judicial (art. 619 do CPC). INTIME-SE a inventariante, através de seu procurador e/ou Defensoria Pública, para apresentar plano de partilha dos bens, certidões negativas de lei (federal, estadual e municipal) e comprovante do recolhimento do imposto causa mortis ou sua isenção (art. 664, §5º do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de remoção. Após, CITEM-SE os herdeiros e os legatários, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, manifestarem sobre as declarações, atribuição de valor aos bens do espólio e plano de partilha. Consigno que, o cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão CITADOS pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda publicado edital nos termos do inciso III do art 259 (CPC art 626 & 1º). No ato da citação deverá ser entregue para cada um dos citandos, uma via da exordial. Após, dê-se vista ao Ministério Público para análise e manifestação. Depois de cumpridas as diligências acima determinadas, e, havendo concordância dos herdeiros com os termos sugeridos pelo inventariante na exordial, ou decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para homologação da partilha ou adjudicação e expedição do respectivo formal. No que se refere ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, verifica-se que a petição inicial traz informação de precariedade financeira da companheira. Todavia, considerando que o espólio é o responsável pelo pagamento das custas processuais da ação de inventário e que a existência de patrimônio não significa, necessariamente, a existência de liquidez, POSTERGO a apreciação do pedido para momento posterior a apresentação das primeiras declarações, ocasião em que também será possível a correção do valor da causa, caso verificada a divergência entre o valor declarado





na petição inicial e o valor patrimonial a ser inventariado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000386-84.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:
M. O. B. (AUTOR(A))
A. O. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA OAB - MT15457-O

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**G. G. D. A. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico par que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação do advogado da parte autora, da Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de fevereiro/2020, às 15h (Horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000708-07.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE PADUA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL OAB - MS17895 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JACINTO E JACINTO VEICULOS LTDA. - ME (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte autora, da Audiência de Conciliação designada pra o dia 21 de fevereiro/2020, às 14h (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000814-66.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A)) ELIANA HELRIGEL DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA OAB - MT0017448S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Enotel (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS OAB - PE27973 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta os efeitos legais, servindo esta para fins de intimação das partes autora e requerida, da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 09 de marco/2020, às 14h (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000814-66.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A)) ELIANA HELRIGEL DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA OAB - MT0017448S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Enotel (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS OAB - PE27973 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta os efeitos legais, servindo esta para fins de intimação das partes autora e requerida, da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 09 de marco/2020, às 14h (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000649-19.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Roadam Jhonei de Paula Leal OAB - MT0014398A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDMUNDO SAMPAIO NETO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor da correspondência acostada aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. ALTO TAQUARI, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 34297 Nr: 8699-71.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fernanda Roshane Costa Nunes PARTE(S) REQUERIDA(S): Murilo Paulon Paes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cícero Assis Anchieta -

OAB:3.846/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Samir Badra Dib - OAB:5205

DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 12 de fevereiro de 2020 às 13h00 (MT).

INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 30134 Nr: 991-91.2012.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Aparecido Vieira Gomes, Marilene da Silva Barboza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS GIMENES MOTA REZENDE - OAB:39.274/GO, SERGIO RICARDO ANIZAU - OAB:385519

Tendo em vista a digitalização dos autos pelo representante ministerial, determino a devolução deste para a secretaria deste juízo para a conferência da presente digitalização.

Após, certificada a íntegra dos autos por meio digital, determino a inclusão e tramitação dos autos exclusivamente por meio da plataforma digital. Ciência as partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 32673 Nr: 453-42.2014.811.0092

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

onnecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALAC





PARTE AUTORA: Pauliane Alves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clinger José Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Roberto Castanho - OAB:9234-B/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a digitalização dos autos pelo representante ministerial, determino a devolução deste para a secretaria deste juízo para a conferência da presente digitalização.

Após, certificada a íntegra dos autos por meio digital, determino a inclusão e tramitação dos autos exclusivamente por meio da plataforma digital. Ciência as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 19947 Nr: 94-34.2010.811.0092

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DVdL, DNVdL, DVdL, DVdL, DVdL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMdL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Vilela de Carvalho - OAB:5.175-B MT, Iran Negrão Ferreira - OAB:7209-PR, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Ramos Vilela
DAB:Mat. 100184

Trata-se de ação de execução impetrada por Denilson Vieira de Lima e outros em face de José Marques de Lima, todos qualificados nos autos.

Foi determinada a intimação pessoal dos autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito.

Expedida intimação aos autores, estas retornaram sem lograr êxito, face os mesmos não residirem no endereço informado nos autos.

É o relatório. Decido.

No presente caso verifica-se que a parte autora deixou de dar o regular andamento ao feito, diligenciando para informar seu novo endereço, mantendo-se inerte até a presente data.

Ademais, observa-se, ainda, que o presente feito encontra-se sem manifestação desta, com considerável lapso temporal, fato este que caracteriza demasiada desídia no prosseguimento da presente ação.

Neste sentido, demonstrada atitude que revela desinteresse na demanda, caracterizando o abandono do processo, a extinção do feito é medida imperiosa.

Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, Sem Resolução do Mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Custas pelos autores, ficando sua exigibilidade suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita.

Desnecessária a intimação do requerido ante sua revelia.

P.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 30454 Nr: 1307-07.2012.811.0092

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMGV

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCGD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Roberto Castanho - OAB:9234-B/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a digitalização dos autos pelo representante ministerial, determino a devolução deste para a secretaria deste juízo para a conferência da presente digitalização.

Após, certificada a íntegra dos autos por meio digital, determino a inclusão e tramitação dos autos exclusivamente por meio da plataforma digital. Ciência as partes.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22141 Nr: 953-16.2011.811.0092

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Willian de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - OAB:15.193/MT, Leiliane Abreu Dias - OAB:

3.291/TO

Certifico que, em observância a r. decisão de fls. 565, serve a presente certidão para fins de intimar o advogado constituído do réu, Dr. Getúlio Baldoino da Silva Terra Júnior, OAB/MT 15.193, para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43226 Nr: 1825-21.2017.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Milca Vieira Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silber Alves Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor da certidão acostada aos autos na ref. 37, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33070 Nr: 813-74.2014.811.0092

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Resende Advogados Associados

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Antonio Rodrigues&Cia Ltda-ME, Marcos Antônio Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA VIEIRA LUSTOSA - OAB:344.194/SP. FABIO DUTRA ANDRIGO - OAB:325.055/SP

Certifico, em cumprimento a r. decisão de fl. 172, que serve a presente para intimar a parte executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação. Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000656-11.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTHONIELE MOREIRA MELO OAB - SP420319

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LEITE & LIRIO LTDA - EPP (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI -MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Certifico que serve a presente certidão para fins de intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 04.02.2020, às 14 horas (horário de Cuiabá - MT), que se realizará nesta Comarca de Alto Taquari no endereço constante no cabeçalho. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento do autor a qualquer das audiências do processo implica na extinção do feito, sem julgamento de mérito, conforme redação prevista no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, sendo o autor condenado ao pagamento das custas processuais. Alto Taquari - MT, 18 de dezembro de 2019. Mariângela Ferreira Cerantes Gestora Judiciário do Juizado Especial Portaria n.º 08/2018-DF

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO





Processo Número: 1000655-26.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME TEREZINHO ARAUJO DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDER SOUSA AQUINO OAB - GO19115 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Certifico que serve a presente certidão para fins de intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 04.02.2020, às 14h30 (horário de Cuiabá - MT), que se realizará nesta Comarca de Alto Taquari no endereço constante no cabeçalho. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento do autor a qualquer das audiências do processo implica na extinção do feito, sem julgamento de mérito, conforme redação prevista no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, sendo o autor condenado ao pagamento das custas processuais. Alto Taquari - MT, 18 de dezembro de 2019. Mariângela Ferreira Cerantes Gestora Judiciário do Juizado Especial Portaria n.º 08/2018-DF

Comarca de Araputanga

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000932-10.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JILVAM SILVESTRE DE ANDRADE (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento das custas processuais concernentes à pagamento de diligência do OJA para cumprimento do Mandado de Citação/Intimação, devendo emitir a guia para pagamento no site do TJMT (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/selecionar-servico), com posterior iuntada nos autos.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001007-49.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo: G. A. D. O. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT8310/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. R. M. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA CEP: 78260-000 Processo MT 1001007-49.2019.8.11.0038 AUTOR(A): GISELE ALMEIDA DE OLIVEIRA RÉU: ADILSON ROSA MOREIRA Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE ALIMENTOS - Lei n. 5.478/1968 e CC/2002 -, ajuizada por A. A. M., A. L. de A. M. e V. de A. M., representados/assistidos pela genitora/mãe biológica Gisele Almeida de Oliveira, em desfavor de ADILSON ROSA MOREIRA, em que requer aquele(a), entre pedidos outros, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como, in limine e inaudita altera parte, seja fixado alimentos provisórios em favor de daqueles no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sob a alegação de que: "Os menores, são filhos inconteste do Requerido com a Genitora, que aqui lhe representa, tendo permanecido sob a guarda conjunta dos genitores durante toda a constância da união estável entre ambos. Há cerca de um ano optaram pela dissolução amigável da união estável,

sequindo cada um por caminhos opostos. Atualmente os menores residem com a genitora no município de Indiavaí/MT, o Requerido trabalha e reside em uma fazenda localizada na fronteira com a Bolívia. A representante e genitora dos menores/requerentes encontra-se atualmente desempregada. Assim, tem sobrevivido com ajuda de parentes próximos que lhe ajudam com os custos relativos à criação dos menores, na forma de suas possibilidades. Ocorre que, como toda a criança, os menores geram gastos com escola, alimentação, transporte, lazer, medicação, gastos que a genitora não consegue suportar sozinha e nem tem o dever de fazê-lo, por obvio. Razão pela qual vem solicitando amigavelmente junto ao Requerido que os gatos sejam arcados de modo igual e proporcional aos gastos reais da Menor, sendo essencial que a contribuição do pai seja constante e proporcional aos gastos reais da requerente. O requerido, porém, chega a ficar meses sem comparecer a cidade onde reside seus filhos, e a genitora não conta com nenhum número de telefone que consiga entrar em contato com o mesmo. A situação gera inconformismo, já que o Requerido não concorre com esforços para a educação e criação dos requerentes, e não produz esforços para consequir ser mais presente. De modo que se espera que contribua de acordo com as reais necessidades das crianças e não conforme seus critérios pessoais. Tal prestação é de suma importância para mantença dos menores, que estão sendo privados de necessidades básicas, como vestuário, assistência médica e odontológica, e o que é pior até mesmo de alimentação substancial". Juntou documentos. É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus, afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1º -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos - NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Processe em segredo de justiça -NCPC, art. 189, II - e com as cautelas necessárias. A petição inicial aparenta preencher os requisitos essenciais - NCPC, art. 319 e ss. - e a parte autora/requerente pugna pela concessão de alimentos, fazendo-o isoladamente, motivo pelo qual adoto esse procedimento previsto na legislação específica que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências - NCPC, art. 693, parágrafo único c/c Lei n. 5.478/1968 -, o qual deve ser observado, aplicando-se, no que couber, as disposições do capítulo das AÇÕES DE FAMÍLIA do NCPC, arts. 693 e ss.. Portanto, presente prova pré-constituída da obrigação alimentar e diante das informações constantes nos autos sobre a necessidade, possibilidade e proporcionalidade, fixo desde logo - até que, com as provas que ainda serão produzidas, reste melhor visualizada a real situação financeira - os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário(s) mínimo(s), correspondente hoje a R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), devidos a partir da DECISÃO/FIXAÇÃO, os quais deverão ser depositados na conta-corrente em nome da parte autora, que deverá informar o número e a agência, no prazo de 10 (dez) dias, caso já não o tenha feito com a petição inicial - Lei n. 5.478/1968, art. 4°. Em relação ao percentual de despesas extraordinárias, havendo-as no período de processamento, deverá a parte guardá-las, porque, por ora, indefiro o pedido nesse sentido diante da ausência de elementos suficientes que evidenciem a atual necessidade para o deferimento de forma provisória, o que será reanalisado após cognição exauriente e na sentença de mérito. Na hipótese de informações suficientes, DETERMINO que oficie ao empregador do requerido, ou, se for funcionário público, ao responsável por sua repartição, solicitando o envio, no máximo até a data marcada para a audiência, de informações sobre o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas previstas no art. 22 da Lei de Alimentos - Lei n. 5.478/1968, art. 5°, § 7°. A demanda tramitará pelo RITO ESPECIAL da Lei n. 5.478/1968, em conformidade com o disposto no NCPC, art. 693, parágrafo único, e alterações necessárias para propiciar uma tentativa de dialogo que os permita encontrar a solução que melhor





atenda as necessidades, expectativas e oportunize a autocomposição entre as partes, razão pela qual DETERMINO também: a) a designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO de acordo com a pauta do(a) CONCILIADOR(A) da Comarca; b) diante da necessidade de estarem presentes requerente/autor e requerido/réu - Lei n. 5.478/1968, art. 6° -, acompanhados dos seus advogados, a expedição do necessário para a intimação da parte autora e intimação/citação da parte adversa, preferencialmente por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO e com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) - Lei n. 5.478/1968, art. 5°, § 2° e § 8º - ou na forma apontada na exordial, para pagar o valor fixado e, na hipótese de ausência de acordo/conciliação entre as partes, querendo, APRESENTAR RESPOSTA/DEFESA NA AUDIÊNCIA, sob pena de, não o fazendo, presumir aceitos como verdadeiros os fatos apresentados na petição inicial - NCPC, art. 344; Lei n. 5.478/1968, art. 7°; c) inviabilizado o acordo e sendo necessário, audiência em continuação será designada para a instrução e julgamento do processo/pedidos, pelo que devem as partes, na audiência de conciliação, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ARROLANDO EVENTUAIS TESTEMUNHAS, 3 (três) no máximo - Lei n. 5.478/1968, art. 8°. Cientifique a representante do Ministério Público, uma vez que verifico hipótese do art. 82 e ss. do CPC/NCPC art. 178 e ss., assim como porque há interesse de incapaz -NCPC, art. 698 -, em que há necessidade de atuação/intervenção do(a) representante do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, fazendo-o com a intimação pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico - Lei n. 8.625/93, art. 41, IV c/c NCPC, arts. 180, caput e 183, § 1º. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54518 Nr: 1906-74.2013.811.0038

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Garcia Brauno, Roberto de Souza Brauno, Ronaldo de Souza Brauno, Gilberto de Souza Brauno, Reginaldo de Souza Brauno, Gabriel de Souza Brauno, Gustavo Rodrigues Brauno, Ricardo Rodrigues Brauno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anísio de Souza Brauno (Espólio)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ihanco Moreira Carvalho - OAB:MT/ 16.683, Oswaldo Alvarez de Campos Junior - OAB:MT - 6.702

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 389 da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento das custas judiciais, concernente à distribuição da Carta Precatória expedida nos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000022-17.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

GLEIDE ROSSI DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA REGINA CARDOSO OAB - MT0015506A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANO DIAS MAMEDES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte exequente para se manifestar nos autos, requerendo a adoção de uma das alternativas do § 2º do art. 53 da Lei n. 9.099/1995.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000233-53.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT0008486A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACE SEGURADORA S.A. (REQUERIDO) BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE OAB - SP0138646A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000233-53.2018.8.11.0038 REQUERENTE: CELIA DE JESUS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO, ACE SEGURADORA S.A. Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, cujo trânsito em julgado foi certificado e o processo devolvido, razão pela qual dou-me por ciente do retorno dos autos e decisum proferido pelo Conselho/Turma Recursal, assim como DETERMINO que intime as partes, uma vez que, além da iniciativa do credor para requerer o processamento da EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/1995, art. 52 e ss. c/c NCPC -, é lícito ao devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença pleiteado por aquele, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO - Lei n. 9.099/1995, art. 19 -, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço - art. 909 da CNGC. Por fim, feita(s) a(s) intimação(ões) e nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - art. 1.006 da CNGC -"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados". Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000233-53.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT0008486A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACE SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE OAB - SP0138646A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000233-53.2018.8.11.0038 REQUERENTE: CELIA DE JESUS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO, ACE SEGURADORA S.A. Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, cujo trânsito em julgado foi certificado e o processo devolvido, razão pela qual dou-me por ciente do retorno dos autos e decisum proferido pelo Conselho/Turma Recursal, assim como DETERMINO que intime as partes, uma vez que, além da iniciativa do credor para requerer o processamento da EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/1995, art. 52 e ss. c/c NCPC -, é lícito ao devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença pleiteado por aquele, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por





qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO - Lei n. 9.099/1995, art. 19-, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço - art. 909 da CNGC. Por fim, feita(s) a(s) intimação(ões) e nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - art. 1.006 da CNGC -"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados". Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000233-53.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT0008486A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACE SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE OAB - SP0138646A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000233-53.2018.8.11.0038 REQUERENTE: CELIA DE JESUS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO, ACE SEGURADORA S.A. Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, cujo trânsito em julgado foi certificado e o processo devolvido, razão pela qual dou-me por ciente do retorno dos autos e decisum proferido pelo Conselho/Turma Recursal, assim como DETERMINO que intime as partes, uma vez que, além da iniciativa do credor para requerer o processamento da EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/1995, art. 52 e ss. c/c NCPC -, é lícito ao devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença pleiteado por aquele, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO - Lei n. 9.099/1995, art. 19 -, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço - art. 909 da CNGC. Por fim, feita(s) a(s) intimação(ões) e nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - art. 1.006 da CNGC -"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados". Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001089-80.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIELLY XAVIER JUSTINO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001089-80.2019.8.11.0038 POLO ATIVO:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA POLO PASSIVO: MARIELLY XAVIER JUSTINO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ARAPUTANGA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 26/03/2020 Hora: 14:30 , no endereço: RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010121-29.2015.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

ELSINO DE FREITAS PRIMO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSINO DE FREITAS PRIMO OAB - MT0017822A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

CERTIDÃO Certifico juntada de documentos referentes ao Cálculo realizado pelo Departamento Auxiliar da Presidência. Diante disso, INTIMO a parte autora para ciência e manifestação.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000762-74.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEIDE DA SILVA MATIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA ADRYELLEN PADILHA FERREIRA OAB - MT27278/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL ALAN SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)

IMPULSIONO os autos a fim de intimar a parte autora, via DJE/MT, por meio de seu procurador legalmente constituído, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de lustica

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000550-53.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSEFA VIEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

IMPULSIONO os autos a fim de intimar a parte autora, via DJE/MT, por meio de seu procurador legalmente constituído, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 2351 Nr: 268-67.1998.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arinato Miguel Biava





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - DAB:14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza - OAB:

VISTOS.

Ciente da Decisão em Agravo de Instrumento (fls. 223/225).

Cumpra-se integralmente a Decisão de fl. 197.

As providencias.

Arenápolis/MT, 12 de dezembro de 2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 3445 Nr: 129-47.2000.811.0026

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso, rep. pelo Procurador Geral do

Estado-PGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arinato Miguel Biava

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - OAB:4263-MT, Geraldo da Costa Ribeiro Filho - OAB:Proc. Estadual, Maria Luiza da Cunha Cavalcanti - OAB:6847/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Paulo Calvo OAB:12.342

VISTOS.

Ante ao teor da petição de fls. 148/149, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual para, no prazo de dez dias, manifestar dando quitação ao valor exequendo ou requerendo o que entender de direito.

A não manifestação quanto ao pleito do executado presumir-se-á concordância com o pedido e consequente extinção do feito pelo adimplemento.

Após, voltem os autos IMEDIATAMENTE conclusos para ulteriores

deliberações. Cumpra-se.

Às providências.

Arenápolis/MT, 13 de dezembro de 2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 13973 Nr: 2384-65.2006.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anita Alves de Amorim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira - OAB:C, Fabiano Goda - OAB:7188-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan José Metello de Siqueira - OAB:3.691/MT, Luciana Cristina P. Cardoso Zandonadi - OAB:5.319/MT

III - Diante disso, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença complementar, para efeito de não acolher a execução complementar.CONDENO a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais.No caso de beneficiário da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios fica suspensa enquanto perdurar a situação de pobreza do beneficiário, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, momento em que a pretensão para cobrança ou execução de tais verbas estará prescrita. Se durante o período de 05 (cinco) anos a situação de pobreza deixar de existir, poderá o advogado, o Estado ou a parte exigir o pagamento da respectiva verba que estava suspensa.Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo TJ/MT.Preclusa a via recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e ARQUIVE-SE.Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 82513 Nr: 3844-33.2019.811.0026

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Quirlene Raquel de Almeida PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Calvo - OAB:12342/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.Preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo

Civil, assim como observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal, recebo os presentes embargos para discussão. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, mesmo códex.Conforme se infere da autorização de transferência de veículo encartado à fl. 26, apesar de não ter transferido a titularidade do bem a embargante adquiriu o veículo do executado em 06/11/2012, quando foi firmada a transação entre as partes. Assim, considerando que a transferência da propriedade dos bens móveis se opera mediante a simples tradição, concedo efeito suspensivo aos atos executórios sobre o veículo objeto dos presentes embargos, mantendo a restrição veicular de transferência até o deslinde do feito, salientando, no entanto, que o processo principal deverá prosseguir os demais atos executórios (art. 678, CPC).Cite-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias (art. 679/CPC). Após, vistas à embargante para se manifestar e, finalmente, conclusos para decisão sobre eventual pedido de dilação probatória ou julgamento antecipado da lide.Translade-se cópia da presente decisão aos autos tombado sob o Código 2351, procedendo o apensamento dos feitos. Cumpra-se. Às providências. Arenápolis/MT, 12 de dezembro de 2019. VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 68443 Nr: 1728-88.2018.811.0026

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LdSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJdSB, ETB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO FERREIRA FREITAS - OAB:19920/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Silva Araújo - OAB:13840/MT, ELISÂNGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:15.154, ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:15154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15.343

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e defiro a modificação de curador do interditado Sr. Luciano Jardel de Souza Barreto, removendo o antigo curador, Sr. Edevildo Teles Barreto, nomeando em substituição a Sra. Luciana de Souza Barreto, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Advirto, ainda, que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, constando as restrições acima mencionadas. Inscreva-se a presente decisão à margem do registro civil da interditada e publique-se na imprensa oficial (art. 755, §3º do CPC). Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Sem custas e honorários, em virtude do disposto no artigo 98 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17962 Nr: 1563-90.2008.811.0026

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vera Fernandes Beato Cardoso, Rafael Hermógenes Beato Barboza Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Stefany Raiza Beato Barbosa Cardoso, Ivanei Barbosa Cardoso, Município de Arenápolis/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Josetti de Oliveira - OAB:11145/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Josetti de Oliveira - OAB:11145/MT

CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o(a) advogado(a) Advogado: Reinaldo Josetti de Oliveira, 11145/MT, fez carga destes autos em 18/10/2019 e até a presente data NÃO os devolveu. Posto isso, nos termos do art. 152, VI, NCPC, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o(a) referido(a) advogado(a) via DJE/MT para que no





prazo de 24h devolva os autos supramencionados.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000375-59.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER FERREIRA MARTINS DAMASCENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000375-59.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 5.000,00 POLO ATIVO: Nome: FAGNER FERREIRA MARTINS DAMASCENO Endereço: Rua São Sebastião, sn, casa, Bela Vista, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHÃES, nxx, (LOT CENTRO), CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-400 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTESI ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000392-32.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELLA AMARAL FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELLA AMARAL FERREIRA OAB - MT22786/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES OAB - MT18555-O

(ADVOGADO(A))

JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA OAB - MT19462-O

(ADVOGADO(A))

GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA OAB - MT17687-O

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000392-32.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.558,00 POLO ATIVO: Nome: ISABELLA AMARAL FERREIRA Endereço: rua guilherme grunwald, 110E, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, n 2713,, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-800 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca dos valores vinculados aos autos. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000375-59.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER FERREIRA MARTINS DAMASCENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000375-59.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 5.000,00 POLO ATIVO: Nome: FAGNER FERREIRA MARTINS DAMASCENO Endereço: Rua São Sebastião, sn, casa, Bela Vista, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHÃES, nxx, (LOT CENTRO), CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-400 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca dos valores vinculados aos autos. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000870-06.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL VIEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000870-06.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.108,90 POLO ATIVO: Nome: JOEL VIEIRA DA SILVA Endereço: rua jose cavalcante souza, 394, centro, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente impugnação à contestação. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000893-49.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIA DAMASIO PEREIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000893-49.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.000,00 POLO ATIVO: Nome: MAURICIA DAMASIO PEREIRA Endereço: Rua Pedro Rodrigues do nascimento, s/n, casa, Vila Nova, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereco: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000898-71.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

OSMARINA FERREIRA DALFIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000898-71.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.600,00 POLO ATIVO: Nome: OSMARINA FERREIRA DALFIOR Endereço: Av. Blairo Maggi, S/N, Planalto, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000899\text{-}56.2019.8.11.0026$

Parte(s) Polo Ativo:

VALCI INES PINTO FIGUEIREDO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000899-56.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.000,00 POLO ATIVO: Nome: VALCI INES PINTO FIGUEIREDO Endereço: Rua São Sepe, s/n, casa, Bela Vista, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000510-08.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ILZA FERREIRA DA CRUZ MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ANTONIO MULLER OAB - RS13449 (ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO MELLO MOREIRA OAB - RS35572 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000510-08.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 20.648,70 POLO ATIVO: Nome: ILZA FERREIRA DA CRUZ MATOS Endereço: RUA PADRE JOAO BOSCO, S/N, CASA, BELA VISTA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Endereço: AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS -90030-130 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca dos valores vinculados aos autos. ARENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001148-07.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEN COSTA DE SOUZA OAB - MT26689/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ARENAPOLIS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001148-07.2019.8.11.0026 POLO ATIVO:ADRIANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WESLEN COSTA DE SOUZA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE ARENAPOLIS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 12/02/2020 Hora: 17:00 , no endereço: Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 14596 Nr: 3006-47.2006.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleunice Aparecida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ribeiro da Fonseca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo OAB:13840/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES - OAB:5403/MT, Anne Christinne de L. V. C. Alves - OAB:5.793, Thiago Cruz Furlanetto Garcia Barbosa - OAB:13.607

Vistos.

O exequente requereu novo pedido de BACENJUD (fl. 255). Ocorre que, consoante entendimento do STJ, em que pese não haver norma a limitar o número de penhoras eletrônicas a serem requeridas pelo credor, a renovação da medida via BACENJUD não pode ser deferida mediante





simples requerimento, pois implicaria em transferir o papel ativo da cobrança ao Poder Judiciário, não sendo razoável o deferimento de nova tentativa em reverência aos princípios da utilidade, razoabilidade e proporcionalidade, pois não houve apresentação pela parte credora de elementos mínimos sinalizadores de uma possível alteração patrimonial dos executados (STJ – REsp: 1408135 SE 2013/0333994-2, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: 07/11/2018).

Diante disso, considerando que até o presente momento o exequente não logrou êxito na satisfação do seu crédito, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora capazes de garantir o débito ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 19476 Nr: 1369-56.2009.811.0026

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A - filial Mato Grosso (OI)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Leite dos Santos OAB:7532/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elen Marques Souto - OAB:73109/RJ, Eurico de Jesus Teles Neto - OAB:121935/RJ, Marinalva de Matos Santana - OAB:13002/MT

VISTOS

Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei n.º 9.099/95.

A extinção do processo com fundamento no art. 485, inciso III, do NCPC, requer que a parte autora promova os atos e diligências que lhe competir, não abandonando a causa por mais de 30 (trinta dias).

Na hipótese dos autos, o prosseguimento regular do feito restou obstaculizado em razão da inércia da parte autora.

Assim, tendo em vista que a parte autora ocasionou a paralisação do feito por mais de 30 dias, a extinção pelo abandono é medida de rigor.

Cumpre ressaltar que a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes, nos termos do artigo 51, §1°, da Lei n° 9.099/95. Ademais, verifico que o prazo é de natureza preclusiva, insuscetível de prorrogação.

Dessa forma, é de rigor extinguir o feito sem resolução do mérito, ante o desinteresse da parte requerente.

Nesses moldes, ante a desídia processual da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais a teor do disposto no artigo $55\,\mathrm{da}$ Lei n^{o} 9.099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Arenápolis/MT, 13 de dezembro de 2019.

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Juiz de Direito

Comarca de Aripuanã

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 34/2019-DF

O Doutor DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor Foro desta Comarca de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 17/2019-CM, de 02 de setembro de 2019, qual estabelece o funcionamento do Plantão na Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Responderão no Plantão Semanal e Regional correspondente ao POLO X e Comarca de Aripuanã referente ao mês JANEIRO de 2020, os Servidores e Magistrados escalonados na planilha do anexo I;

Art. 2º - O Plantão Semanal inicia-se as 19h01min do primeiro dia útil da semana, encerrando-se às 23h59 da sexta-feira ou feriado antecedente;

Art. 3º - O Plantão Regionalizado inicia-se às 00h00min do sábado ou feriado antecedente, encerrando-se às 11h59min do primeiro dia útil da semana;

Art. 4° - Quando ao Plantão Regionalizado os Magistrados e Servidores deverão ficar no recinto do Fórum da Comarca das 13h00min às 17h00min, fazendo jus à compensatória nos termos do Provimento n°. 09/2019-CM, Art. 7°, § 1°;

Art. 5° - Quanto aos plantões semanais só haverá direito caso o efetivo trabalho, conforme Art. 7°, § 1° e 2° do Provimento n°. 09/2019-CM;

Art. 6º - Conquanto à remessa de documentos das Comarcas pertencentes ao POLO X, deverão ser enviados via MALOTE DIGITAL e/ou WEBMAIL, sendo especificamente no Malote Digital da Vara Única e Webmail ari.unica@tjmt.jus.br;

Art. 7° - Comunique-se as Comarcas pertencentes ao POLO X, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Policia Militar, Policia Civil;

Art. 8º - Remetam-se cópia da presente Portaria à Presidência do Tribunal, Coordenadoria Judiciária, Coordenadoria de Magistrados e Coordenadoria de Comunicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Aripuanã/MT, 18 de dezembro de 2019.

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

O Anexo I encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Anexo I

Edital

EDITAL Nº. 09/2019-DF

LISTA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2020

O DOUTOR DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARIPUANÃ - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo da Comarca de Aripuanã-MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2019, as pessoas a seguir elencadas. Nos termos do artigo 439, do Código de Processo Penal, seguem descritos os artigos 436 a 446, do mesmo diploma legal, que regulamentam a função de jurado. Após, seguem os nomes dos cidadãos que serão sorteados para reuniões periódicas do Tribunal do Júri, designadas para o ano de 2020:

Art. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade;

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. '(NR)

Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri:

I-o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

 III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;

IV - os Prefeitos Municipais;

 V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública:

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. '(NR)

Art. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter





administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. '(NR)

Art. 439 — O exercício efetivo na função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. '(NR)

Art. 440 – Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. '(NR)

Art. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. '(NR)

Art. 442 – Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. '(NR)

Art. 443 – Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. '(NR)

Art. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na data dos trabalhos. '(NR)

Art. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. '(NR)

Art. 446 – Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. '(NR)

A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo à Juíza Presidente do Tribunal do Júri, até a data de sua publicação definitiva.

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade de Aripuanã/MT, sendo que em seguida foi determinado pela MMª. Juíza a publicação do Edital em meios de comunicação local. Eu, Carlos Alexandre Tiemann, Gestor Geral de 1ª Entrância, que o digitei. Dada e passada em Aripuanã - MT, 16 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

LISTA PREMILINAR DOS JURADOS DO ANO DE 2020

- 1. ANTONIO PAULO DE ANDRADE SILVA
- 2. ANTONIO ROMILDO ALVES DE ABREU
- 3. EDIR VOLNEI TISCHER
- 4. EGO EGER
- 5. ERMES JOSE DOS REIS
- 6. GILBERTO ROBERTO DE SOUZA
- 7. IRACEMA PEREIRA DA SILVA
- 8. JOSE LUIS DE ABREU CAETANO
- 9. JOSE ROBERTO DE MIRANDA E SILVA
- 10. MARCIA APARECIDA THOMAZI
- 11. MARIA APARECIDA DE SOUZA
- 12. ROSIMARI GALVAN
- 13. VALMIR FAORO
- 14. WILSELENE JOSE MENEZES LOPES
- 15. JAKELINE PERERIA COSME
- 16. LIRIA CRISTIANE DOMINGOS ALVES
- 17. MARLI JOSE DOS SANTOS VIEIRA
- 18. WANDERLEY SANTANA
- 19. DORENI FRANCISCA DA CRUZ
- 20. LAURENTINA FERREIRA DA CRUZ
- 21. MARIA FEITOSA BATISTA
- 22. ANATILDE MIRANDA
- 23. FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS
- 24. NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA
- 25. EDSON JOSE P DA SILVA
- 26. MARISE RAFFLER DA SILVA
- 27. DALGISA PRATES SILVEIRA
- 28. VANUZA SILVERIO DA SILVA E SILVA
- 29. LINDALVA CRUZ CABRAL
- 30. MARIA SOLANGE MELO DE SOUZA
- 31. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO

- 32. IZAURINHA MOREIRA DE AZEVEDO
- 33. SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA
- 34. ADELINA APARECIDA MAZUREK
- 35. SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM
- 36. JAQUELINE RITA KERKHOFF TACADA
- 37. KARINA COSTA DOS ANJOS
- 38. GEMA DE LURDES GALVAN
- 39. VERGINA DE ASSIS
- 40. FERNANDO VIEIRA BARBOSA
- 41. MARIA APARECIDA DA SILVA
- 42. ELIANE GRAEBIN
- 43. SANDRA FREIRE
- 44. VALTAIR DA SILVA ROCHA
- 45. MAYDA DENIPOTI DOGAN
- 46. KARLA PETTERSEN DE ALMEIDA ESTEVES
- 47. SUELI DE FATIMA LOPES RODRIGUES
- 48. ISIDIO VALADARES DA SILVA
- 49. GIRLENE NUNES DE AS
- 50. ADILES DA SILVA PAIVA
- 51. ROBERTA RAVANELLO SILVEIRA
- 52. MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
- 53. SILVALANE MARQUES DA SILVA
- 54. FRANCISCA RAPOSA DE OLIVEIRA
- 55. FRANCISCO DIMAS SANTIAGO DE LIMA
- 56. IVANI MARQUES DA SILVA ALVES
- 57. LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO 58. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA
- 59. LUCILDA XAVIER VIANA
- 60 TERESINHA APARECIDA DIAS DA SILVA
- 61. ZENIL MARIA VIEIRA LOPES
- 62. CRISTINA DA LUZ
- 63. CRISTIANO GOMES RIBEIRO
- 64. ANTONIO CESAR DE CASTRO
- 65. HEIJI DA SILVA KAWATAKE
- 66. CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO
- 67. CLAYTON DE CARVALHO ESTEVES
- 68. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MENEZES
- 69. LENIZA RIBEIRO DA SILVA
- 70. IVANILDE LAURINDA DE OLIVEIRA FAUSTO
- 71. CICERO FAUSTO DE OLIVEIRA
- 72. MARCIA OLIVEIRA NOGUEIRA
- 73. MILENE GOMES HENRIQUE
- 74. JANDIRA SCANDOLARA
- 75. IRACI DA SILVA BRAZ
- 76. MARIA AUGUSTA ZANONI
- 77. DARLETE COSME DE AMORIM
- 78. SILVIA ESTEVES GRAPIUNA
- 79. ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA
- 80. ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA
- 81. ALEXTANIA PIRAN DA SILVA
- 82. REGINA LUCIA HUBNER
- 83. EDINA FABRICIO FERREIRA 84. ANGELICA TEDESCO BARBOSA
- 85. FRANCISCA ELIZONICE DOS SANTOS SILVA
- 86. VALDENEA DANTAS JALES SANTOS
- 87. GENESIO ALVES DE ALMEIDA
- 88. TELMIRA MASCARENHAS BARBOSA RIBEIRO
- 89. GEVANYLDO DE ALMEIDA
- 90. ANA TEDESCO
- 91. AURILENE ALVES MOREIRA
- 92. CATIA DE SOUZA JUSTINO
- 93. ANA CRISTINA BRANDAO DA SILVA
- 94. MARINETE SOUZA RAMOS 95. ANA MARIA COSTA SILVA
- 96. MARIA DE FATIMA MONTEIRO PINTO
- 97. ALZINETE BATISTA GARCIA
- 98. RAIMUNDA SOMBRA FEITOSA 99. SONER DE JESUS BRANDAO
- 100. TAIANE OLIVEIRA DE SOUSA
- 101. SANDERSON FIRMINO DOS SANTOS
- 102. CIBELI PIRAN DE FREITAS
- 103. SIRLEI GONCALVES GALDINO





- 104. MANOEL MIRANDA DA COSTA
- 105. AGILDETE GONCALVES DE ARAUJO
- 106. IONAR APARECIDA MAGALHAES DA COSTA
- 107. SANTINA GALDINO
- 108. ELISANGELA RUIVO DE OLIVEIRA
- 109. MARLEDE COSTA DE SOUZA
- 110. PATRICIA GUARNIER LARGURA BEZERRA
- 111. EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA
- 112. FRANCISCO FIRMINO DA ROCHA
- 113. SONIA ADELIA ZANONI
- 114. ROBISON MARCONDES DE OLIVEIRA
- 115. CARMEM REGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
- 116. NEIDE MARTINS
- 117. FRANCISCA LUIZA DA SILVA DUTRA
- 118. EVANDIDO DE SANTANA
- 119. LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM
- 120 JOANIR DE ABREU
- 121. NIVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA
- 122. ROSINEIA FERREIRA DA SILVA
- 123. LUCILENE CABRAL CUNHA
- 124. MARCIELE DE LINHARES
- 125. ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA
- 126. IRACI DA SILVA BRAZ
- 127. ALISON DE VARGAS WITCEL
- 128. MARY LUCIA DE OLIVEIRA
- 129. DONIZETI JUNKES DE SOUZA
- 130. ELIKA OLIVEIRA DE LANA
- 131. ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA
- 132 ANTONIO I AFRCIO DIJARTE DA SILVA
- 133. ADRIANO DA COSTA SILVA
- 134. ALEXSANDRA MARIA DA ROSA
- 135. SILBENE FERREIRA DE ARRUDA
- 136. ROSA MARTINS PADILHA
- 137. ROSALIA BUENO MAGALHAES DE LIMA
- 138. ELIAS LEANDRO FERREIRA DA SILVA
- 139. ELIANE DE CAMPOS ZAMBORSKY
- 140. HELENA LEANDRO DE SOUSA
- 141. SILVIA ESTEVES GRAPIUNA
- 142. ROSA VALMIR ALEIXO PINTO DOS SANTOS
- 143. IVONETE APARECIDA DA SILVA
- 144. ALEX SANDRO SOARES DA SILVA
- 145. VANESSA SANTOS SILVA
- 146. LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI
- 147. EDNA SIMAO DE OLIVEIRA
- 148. GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO REIS
- 149. MARCIA TATIANE FISCHER
- 150. SIRLEIA LEANDRO DE SOUSA
- 151. OZENI RODRIGUES NOGUEIRA
- 152. ALINES SANTOS SILVA
- 153. JOSELAINE DE FATIMA ALVES PAES
- 154. JANES ALMEIDA DIAS
- 155. SILVIA PEREIRA DE MATOS
- 156. MARINELZA APARECIDA DE MORAES
- 157. ROSANA DO ROSARIO DE CAMPOS OLIVEIRA
- 158. WANDERLEIA BRUNO
- 159. MARCIO RENE FERNANDES
- 160. EDIVALDO ONOFRE DOS SANTOS
- 161. ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
- 162. BENARDETE MARIA DE SOUZA RIBAS DE PAULA
- 163. LEANE ZIMMERMANN
- 164. GEDEON COELHO DA SILVA
- 165. VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA
- 166. APARECIDO FAUSTO
- 167. DIRCE COLETTI DE JESUS
- 168. SANDRELI MARIA MAZUREK
- 169. JUSILENE PEREIRA CORREIA
- 170. ANA LUISA GALVAN ANACLETO
- 171. KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE
- 172. DAIANE ALVES RAMOS
- 173. ADILA SOMBRA PERRUT
- 174. MARCIONILIA EGGERT DE JESUS
- 175. LUCIENE SOUZA DA SILVA

- 176. ELIZANGELA ALVES MARTINS
- 177. EROTILDES QUEIROZ DOS SANTOS
- 178. SIMONE MARIA DOS SANTOS
- 179. ERICA OLIVEIRA MENEZES
- 180. DEBORA BRANDAO MARTINS
- 181. SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA
- 182. JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA
- 183. LUCIMARA LONDERO
- 184. MARIA LUCIA DA SILVA
- 185. MARIA GARCIA MARCIEL
- 186. ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ
- 187. ESDRA DIAS
- 188. FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA
- 189. LUCIENE XAVIER COTRIM DA SILVA
- 190. LUCINEIA ALVES DA SILVA COLETTI
- 191. AURISLEIA ALVES MOREIRA
- 192. MARIA MADALENA BENTO
- 193. TANIA DE FATIMA DIAS
- 194. MARIA RODRIGUES GOMES
- 195. MARIA RIGO ELIAS
- 196. JENIFFER THAIS LAYTER
- 197. FERNANDA BORGES PELEGRINI
- 198. NAIRA RUTZATZ
- 199. IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO O

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1000818-18.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s): DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000818-18.2019.8.11.0088. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT Vistos... Verifica-se que se trata de petição intitulada "Ação de Registro tardio de nascimento". Assim, considerando que os feitos que tratam de registros extrajudiciais deverão tramitar pela Diretoria do Fórum, ao Distribuidor para: 1. PROMOVER a redistribuição do feito no âmbito da Diretora deste Fórum; 2. Após, conclusos. Cumprir. Aripuanã/MT, 10 de dezembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000144-40.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA ESPERANCA PELANDRE OAB - PR45941 (ADVOGADO(A))
DAIANA MOURAO DE ANDRADE OAB - PR50581 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Magistrado(s):

ERLON DIAMANTE NEIVA (REQUERIDO)

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000144-40.2019.8.11.0088.

ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000144-40.2019.8.11.0088. REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP REQUERIDO: ERLON DIAMANTE NEIVA Vistos... Tendo em vista que o novo endereço indicado da parte-requerida vincula-se à Comarca de Colniza/MT, bem como o caráter itinerante da missiva, à Secretaria para: 1. REMETER a presente carta precatória ao Juízo de Colniza/MT, com as baixas necessárias; 2. Comunicar a remessa ao Juízo deprecante; 3. Intimar a parte-autora. Cumprir com urgência. Aripuanã/MT, 11 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Expediente







JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61039 Nr: 1103-33.2016.811.0088

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VCDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY - OAB:14787/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM SANTOS - OAB:21910/O - MT

Vistos. CONCEDO às partes o prazo de 15 dias, sucessivo, para apresentação de razões finais por memoriais. Isto porque, na forma do art. 364, § 2º, do CPC, a causa apresenta questão complexa de fato. O autor sai da presente solenidade INTIMADO para apresentar seus memoriais. Transcorrido o prazo para a parte autora, INTIME-SE a parte requerida para o mesmo escopo. Por fim, CERTIFIQUE-SE o necessário e voltem conclusos para prolação de sentença. PUBLICADA em audiência, saem os presentes devidamente INTIMADOS. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 29480 Nr: 161-50.2006.811.0088

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL ANGELO FAITTA, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edgar Ângelo de Souza - OAB:9.938/MT

Vistos.

Antes de determinar a expedição de alvará eletrônico para levantamento da quantia bloqueada nos autos, INTIME-SE a parte executada para, querendo e no prazo legal, apresentar embargos, consignando-se que a possibilidade de defesa no feito executório é restrita, limitando-se às matérias constantes nos incisos do art. 917 do CPC.

Apresentados os embargos, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo legal, se manifestar.

Transcorrido in albis o prazo para manifestação da parte executada, certifique-se e tornem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 51675 Nr: 393-18.2013.811.0088

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON VANDO DOS SANTOS FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPC BRASIL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:14462-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES - OAB:81751

Vistos.

Diante da divergência nos cálculos apresentados, PROCEDA-SE o contador do Juízo com a elaboração de novo cálculo do débito exequendo, em 30 dias, considerando o termo final dos juros de mora e da correção monetária em 25/06/2019, data em que houve o efetivo depósito judicial de fls. 166/167.

Consequentemente, ante o depósito judicial do débito no valor de R\$ 11.058,80 (onze mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos) às fls. 166/167, determino a suspensão da ordem de penhora e avaliação de fls. 156/157.

Após, INTIMEM-SE as partes para que, em cinco (5) dias, se manifestem a respeito.

Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 156, independente de cumprimento.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva Cod. Proc.: 59249 Nr: 156-76.2016.811.0088

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson de Tal, E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA MEDEIROS - OAB:9831/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Tendo em vista que, devidamente citado (ref.44), o requerido não apresentou contestação, consoante teor da certidão de ref.49, à Secretaria para:

- 1. INTIMAR a parte-autora para que requeira o que de interesse, em 15 dias (devendo ser intimadas as Procuradoras do Município);
- 2. Após, conclusos.

Cumprir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 76706 Nr: 2598-44.2018.811.0088

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVP, NDDS, AP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB: 22165, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB: OAB: MT17980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

Vistos...

Verifica-se que na contestação apresentada pela parte-requerida, foi informado que as partes entabularam acordo referente aos autos em tela, havendo sido juntado apenas cópia do documento, o qual não possui assinatura das partes (ref.33).

À ref.38, a parte-autora confirmou a realização de acordo entre as partes, entretanto não juntou o acordo realizado.

Por isso, à Secretaria:

1. INTIMAR a parte-autora para que junte ao processo o acordo realizado entre as partes (contendo as assinaturas), para eventual homologação, isso em 15 dias:

2. Após, conclusos.

Cumprir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 75210 Nr: 1628-44.2018.811.0088

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADCSL PARTE(S) REQUERIDA(S): JBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:34607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Tendo em vista que, devidamente citado (ref.23), o requerido não apresentou contestação, consoante teor da certidão de ref.29, à Secretaria para:

- 1. INTIMAR a parte-autora para que requeira o que de interesse em 15 dias:
- 2. Após, conclusos.

Cumprir.





Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80318 Nr: 4968-93.2018.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delias Domiciano, Rosilene da Silva Nunes Domiciano PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON LEANDRO FERNANDES, MARCOS KRAUSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO MARTINS - OAB:3215
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MARCELO JUNIOR OAB:6843, CLEODIMAR BALBINOT - OAB:3663, ROBERTO ARAUJO
JUNIOR - OAB:4084

Intimação das partes, para se manifestarem se persiste o interesse na audiência de conciliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 62485 Nr: 2238-80.2016.811.0088

AÇÃO: Dissolução Parcial de Sociedade->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISANGELA FAITTA SPILMANN PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNILSON LUIZ FAITTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANA NOVAES - OAB:68771, ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - OAB:53400, WILSON ANDRÉ KOERICH - OAB:64600

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Tendo em vista que devidamente intimada, por seus advogados, para promover o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (ref.44), a parte-autora permaneceu inerte, à Secretaria para:

- 1. INTIMAR a autora, por seus advogados, a fim de que manifeste o interesse no prosseguimento do feito, devendo requerer o que de direito em 15 dias:
- 2. No silêncio dos procuradores, intimar a parte-autora, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo;
- Com o decurso do prazo ou manifestação, conclusos. Cumprir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 79991 Nr: 4764-49.2018.811.0088

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABILIO GENOATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

Trata-se de petição intitulada "Ação incidental de embargos do devedor (com pleito de efeito suspensivo) " opostos por Abílio Gnoatto contra o Banco do Brasil S. A.

Juntaram-se documentos.

Certificou-se a intempestividade dos embargos.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário

II FUNDAMENTAÇÃO

O art. 915 do Código de Processo Civil prevê que os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231.

Cabe pontuar que o art. 231, II, do CPC dispõe o seguinte:

Art.231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

(...)

 II – a data da juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

Tendo em mente a normativa, considerando que o embargante foi devidamente citado no dia 08.06.2018 (quarta-feira) e o mandado de

citação foi juntado aos autos no dia 15.06.2018 (sexta-feira), o prazo final para oferecimento dos "embargos" se encerrou no dia 06.07.2018 (sexta-feira).

Porém, "os embargos" foram oferecidos apenas em 24.10.2018, conforme pode ser visto nos andamentos processuais do Sistema Apolo, bem como informações do PEA.

Por conta disso, a rejeição liminar dos "embargos à execução" opostos por Abílio Gnoatto é medida de rigor, conforme orientação do artigo art. 918, I, do CPC.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 739, I, do CPC/73 (art. 918, I, do CPC/15), REJEITAM-SE os "embargos à execução" opostos por Abílio Gnoatto, por serem manifestamente intempestivos.

CONDENA-SE a parte-autora ao pagamento das custas e despesas processuais, remanescentes, se houver.

DEIXA-SE de condenar em honorários advocatícios, considerando que não houve a angularização processual.

IV DELIBERAÇÕES FINAIS

Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR os autos.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53605 Nr: 264-76.2014.811.0088

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAIR CAVALLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SYKORA & CIA LTDA, CLARICE DE SENA CABRAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTILHO DEMETRIO URBIETA - OAB:7.717-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVES MARQUES COUTINHO - OAB:7825-B

Intimo a parte autora por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito.

Kleyton de Jesus Pereira

Estagiário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 58091 Nr: 1278-61.2015.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE

PARTE(S) REQUERIDA(S): A APARECIDO DE LIMA & CIA LTDA, ANGELO APARECIDO DE LIMA, SONIA MARIA BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSE DA SILVA - OAB:15745

Vistos..

Analisando-se o processo, verifica-se que a parte-executada detém apenas a posse do imóvel penhorado nos autos, consoante documento apresentado no momento da penhora (ref.38).

Assim, antes de nomear leiloeiro judicial e designar eventual hasta pública para alienação do imóvel penhorado, necessária a intimação da parte-exequente para manifestar se deseja a alienação do direito de posse do executado, vez que este não possui a propriedade do bem.

Por isso, à Secretaria para:

- 1. INTIMAR a parte-exequente para se manifestar sobre o argumentado acima, no prazo de 15 dias;
- Após, conclusos.

Cumprir.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 83213 Nr: 1170-90.2019.811.0088

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK TALYSON DANTAS DOS SANTOS





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES - OAB:14614

Vistos...

Considerando que já houve a determinação em sentença de devolução dos valores apreendidos nos autos ao acusado (ref.115), havendo a indicação de conta bancária por ele (ref.130), bem como houve o trânsito em julgado da sentença (ref.129), à Secretaria para:

- 1. EXPEDIR Alvará de Levantamento da quantia aprendida nos autos em favor do acusado e na conta indicada (ref.130);
- 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivar o feito com as baixas necessárias.

Cumprir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36058 Nr: 787-64.2009.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUINA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:14462-B, REINALDO LUCIANO FERNANDES - OAB:12.849/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cálculo discriminado e atualizado da quantia em execução, sob pena de arquivamento, conforme decisão de fl. 186.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53466 Nr: 128-79.2014.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTILHO DEMETRIO URBIETA - OAB:7.717-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON HIDEO TACADA - OAB:7456 B

Intimação da parte autora, para retirar a certidão de Reconhecimento de União estável de fls. 59.

Géssica Gabrieli de Souza Biancardi

Estagiária

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000816-12.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHEILA FELIX DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE Certidão Certifico que, ante a juntada dos documentos de ID. 25602302, nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. BRASNORTE – MT, 18 de dezembro de 2019 ALAN JHONES DE OLIVEIRA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE BRASNORTE E INFORMAÇÕES: Av. General Osório, 363,

CENTRO, BRASNORTE - MT - CEP: 78350-000 TELEFONE: (66) 35922243

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 54786 Nr: 1256-98.2014.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON BARRANCO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caio Fernando Gianini Leite - OAB:20037-A/MT, Cícero Allysson Barbosa Silva - OAB:15091/ A mt

Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu WELLINGTON BARRANCO PEREIRA, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV, art. 110 §1°, ambos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 121, §3°, do Código Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sem custas.Transitada em julgado, certifique-se.Após, arquivem-se.Cumpram-se as disposições pertinentes da CNGC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 17157 Nr: 1072-60.2005.811.0100

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA DE JESUS SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio - OAB:MT / 9.118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana da Silva Castanho Max - OAB:3779/MT

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença, promovida pela credora Tereza de Jesus Sobrinho.

A parte executada juntou às fls.243/244 os comprovantes de pagamento da Requisição de Pequeno Valor -RPV.

Às fls.245 o exequente requereu a expedição de alvará para o levantamento, tendo em vista que a parte executada satisfez a obrigação.

Os respectivos alvarás foram expedidos às fls. 253/254.

Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ante o pagamento da obrigação, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas processuais, tendo em vista o teor da Lei Estadual 7.603/2001, que se aplica ao caso por força da Lei 9.289/96.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se

Demais diligências necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 17176 Nr: 1079-52.2005.811.0100

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACEMA ALVES CARDAMONE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio - OAB:MT / 9.118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Beatriz Oliveira de Oliveira-Procuradora Federal/INSS - OAB:3650

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença, promovida pela credora Iracema Alves Cardamone.

A parte executada juntou às fls.179/180 os comprovantes de pagamento da Requisição de Pequeno Valor -RPV.

Às fls.181 o exequente requereu a expedição de alvará para o levantamento, tendo em vista que a parte executada satisfez a obrigação.





Os respectivos alvarás foram expedidos às fls. 188/189.

Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ante o pagamento da obrigação, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas processuais, tendo em vista o teor da Lei Estadual 7.603/2001, que se aplica ao caso por força da Lei 9.289/96.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Demais diligências necessárias.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 26110 Nr: 896-71.2011.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAI

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO do réu MARCOS DOS SANTOS LIMA, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV, art. 110 §1°, ambos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2006 (Estatuto do Desarmamento). Inexistindo defensoria pública nesta Comarca e considerando os termos do Ofício 008/2017/AV/DPG/DP-MT, bem como a condição financeira do réu, este Juízo nomeou defensor dativo para patrocinar sua defesa 119).Embora tenha o advogado a obrigação de prestar assistência aos réus pobres, ônus que lhe é imposto pelas próprias normas éticas de seu Estatuto, não se pode negar que quando o profissional presta serviço como defensor dativo, por força de designação judicial, tem o direito a receber do Estado a justa remuneração pelo efetivo exercício do mister, não se podendo admitir o trabalho em favor do Estado, que por força de preceito constitucional, tem a obrigação precípua de prestar assistência judiciária aos necessitados. Assim sendo, arbitro os honorários ao defensor dativo do réu, Dr. Lucas Moreira Milhomem, em 1,5 (um e meio) URH, a serem suportados pela Fazenda Pública Estadual, valor este que encontra consonância com a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso, o que faço com base no artigo 1o da Lei nº 8.906/94, mesmo porque "o dever de assistência judiciária pelo Estado não se exaure com o previsto no artigo 5o, LCXXIV, da Constituição" (RE - 22043//SP, Rel. Min. Moreira Alves, 21/03/2000, 1a Turma).Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. custas.Transitada em julgado, certifique-se.Após, arquivem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes da CNGC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 60015 Nr: 584-22.2016.811.0100

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASBYLT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO LIZOT, VITALINA DITADI LIZOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA ROSANA BEZERRA DIAS - OAB:123156, TATISA MAIARA DE AZEVEDO - OAB:24.312/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO TORBAY GORAYEB - OAB:6351, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Pedido de Restituição de Valores c/c Pedido de Tutela de Urgência c/c Pedido de Perdas e Danos, proposta por ASBYLIT – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA em face de OSVALDO LIZOT e VITALINA DITADI LIZOT, ambos qualificados na inicial.

Às fls. 853, foi proferida decisão a qual deixou de homologar a anulação do negócio celebrado entre as partes, conforme solicitaram os requeridos. Ao mesmo tempo, determinou-se que as partes especificassem provas que pretendiam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juntou-se petição dos requeridos às fls.854, requerendo o julgamento antecipado da lide.

Às fls. 855/856, a parte requerente apresentou as provas que pretende

produzir.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Indefiro a produção de prova pericial, uma vez que não restou claro a este juízo a utilidade de eventual perícia. Com efeito, o item 10 da petição de fls. 855/856 é. no mínimo. confuso.

Considerando que não foi arguida nenhuma questão preliminar e que as partes estão devidamente representadas, estando, portanto, presentes os pressupostos processuais, declaro o feito saneado.

Defiro a produção de prova testemunhal e documental, por meio dos documentos que já constam dos autos.

Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2020, às 13h00min.

Justifico a data, em razão da lotada pauta de audiências deste Juízo, bem como em razão desta Magistrada estar respondendo simultaneamente pela 2ª Vara Cível da Comarca de Juína/MT.

Intimem-se as partes, devendo a parte requerente comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas.

Sirva-se o presente como mandado/carta precatória/ofício, conforme for o caso

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 24941 Nr: 1177-61.2010.811.0100

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DWDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINO CÉSAR DE MAGALHÃES - OAB:14.445-MT, CELSO MARCON - OAB:11.340-A, Dyego Nunes da Silva Souza - OAB:14.563, OTAVIO SIMPLICIO KUHN - OAB:14238/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Banco Finasa BMC S/A em desfavor de Diego Weslen dos Santos.

Às fls. 50/53 foi prolatada sentença nos autos declarando extinto o feito, com resolução do mérito.

Conforme certidão de fl. 77, não foi possível intimar o requerido do teor da sentença, haja vista não ter sido localizado.

Determinou-se à fl. 85 a intimação pessoal da parte requerente, para que se manifestasse, no prazo de cinco dias.

Pois bem.

Considerando o disposto no artigo 346, do Código de Processo Civil, tenho que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluem da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se.

Diligências necessárias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 62080 Nr: 1749-07.2016.811.0100

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de ref. 52, LEVANTO a penhora realizada sobre o veículo. DETERMINO a intimação da parte autora para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve a devolução do veículo ao requerido Leonardo Schmitt.

No mais, considerando que não consta nenhuma restrição no RENAJUD quanto ao veículo em tela, conforme comprova a impressão anexa, cumpra-se integralmente a sentença proferida à ref. 45 e, oportunamente, arquive-se.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.





Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 62928 Nr: 2253-13.2016.811.0100

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniella Maia Dutra -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO - OAB:18815/A

Vistos, etc

Acolho a renúncia de ref. 90 e REVOGO a nomeação de ref. 70.

Considerando que nesta Comarca não há Defensoria Pública, nomeio como curadora especial a nobre advogada Dra. Thais dos Santos Diniz Eilert, OAB/DF 35.730, para exercer a defesa da parte interditanda.

Consigno que os honorários serão arbitrados ao final.

Intime-se a advogada sobre a nomeação, bem como para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 58841 Nr: 144-26.2016.811.0100

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdAAP, JG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tessaline Luciana Higuchi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tessaline Luciana Higuch Viegas dos Santos - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Arquive-se, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 65613 Nr: 1459-55.2017.811.0100

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEIDO LIMA ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neucilene Souza da Silva Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO - OAB:MT 14.425, ALTEMAR DIAS DA GAMA - OAB:MT 18.322, LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS DOS SANTOS DINIZ EILERT - OAB:35730

Vistos.

Recebo os embargos. Com fulcro no artigo 1.023, §2º, CPC, intime-se o embargado, por seu advogado, para se manifestar, querendo, em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 80242 Nr: 2355-30.2019.811.0100

CABRAL DA SILVA, FERNANDO ALVES DOS SANTOS

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BRASNORTE-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIUCE RODRIGUES DA SILVA, JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Adriana Rodrigues Conti - OAB:MT 21.998/O

Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva, reiterando os fundamentos da decisão anterior, eis que há indícios suficientes nos autos de autoria e prova da materialidade do delito. Além disso, estão presentes os requisitos autorizadores da prisão.Outrossim, não há elementos que demonstrem que as medidas cautelares diversas da prisão sejam

suficientes para reinserir o indiciado no meio social, restando apenas as custódias preventivas como meio de coibir a reiteração de condutas e para acautelar а sociedade. ao momento.Destarte, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do indiciado FERNANDO ALVES DOS SANTOS.3) Quanto ao pedido de realização do exame toxicológico:Verifico que não restou demonstrada a imprescindibilidade da realização do exame toxicológico da indiciada Katiuce Rodrigues da Silva, ao menos neste momento, e, por esta razão, INFERIDO o pedido formulado pela defesa da indiciada.De mais a mais, certifique a Serventia se o preso já foi transferido para a unidade prisional correta. Caso não tenha sido regularizada a sua transferência, determino, desde já, sejam reiterados os ofícios a SAAP para que providencie com a maior brevidade possível, em razão da urgência que o caso requer. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com anotação de urgência, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 77335 Nr: 1135-94.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO SANTOS DA LUZ MANENTI, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, Alexandre Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Vistos etc.

Considerando o termo de destituição de patrono de ref. 135, intime-se o acusado para constituir novo advogado ou, caso já tenha, indicar o seu nome, sob pena de nomeação de defensor dativo, ocasião em que os honorários advocatícios serão às suas expensas, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 77335 Nr: 1135-94.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO SANTOS DA LUZ MANENTI, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, Alexandre Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Ante o exposto e, em consonância com parecer Ministerial, por não verificar a presença do requisito da prisão cautelar denominado "periculum libertatis", REVOGO a prisão domiciliar de FERNANDA APARECIDA DA SILVA decretada anteriormente, aplicando-lhe, com fulcro no artigo 319, incisos I, II, III, IV e V, do Código de Processo Penal, mediante compromisso, as seguintes medidas cautelares: a)COMPARECIMENTO este Juízo para informar e justificar suas mensal perante atividades;b)PROIBIÇÃO de frequentar bares, boates, casas de tolerância (prostíbulos), locais de reputações duvidosas e festas em locais abertos ao público em geral, para evitar o risco de novas infrações;c)PROIBIÇÃO de manter contato com o corréu;d)PROIBIÇÃO de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem comunicação ao Juízo; ee)RECOLHIMENTO domiciliar no período noturno após as 22h00min. e folgas.Advirto a acusada que as medidas cautelares ora aplicadas poderão ser, a qualquer momento, substituídas por prisão caso sejam descumpridas ou não se mostrarem suficientes à garantia da ordem pública, assim como revogadas se não se mostrarem necessárias durante a tramitação do processo, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal. Proceda-se à Escrivania as seguintes diligências finais: a) - Intime-se a acusada da concessão da revogação da prisão domiciliar, mediante a fixação de medidas cautelares; b) - Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor da acusada, salvo se por outro motivo estiver presa, devendo tomar ciência das medidas cautelares que lhe foi imposta, firmando termo de compromisso; c) Consigne-se que DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR A ACUSADA ACERCA DE SEU ENDEREÇO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. Intimem-se. Ciência ao Ministério





Público.Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 55186 Nr: 1-71.2015.811.0100

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IIVADALIIO

PARTE AUTORA: JUMAR SOUZA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA LANZARINI - OAB:15446

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:7785/MS

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR inexistente o débito apontado nos autos, confirmando a tutela antecipada. Condeno a requerida ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, que fixo no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que entendo justo a indenizar o dano sofrido.Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53093 Nr: 27-06.2014.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PORFÍRIO DE BRITO-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio César dos Santos - OAB:MT 7.806 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANTONIO PORFÍRIO DE BRITO-ME, CNPJ: 07876952000112. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5.º, §3.°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADO O Executado, para que efetue, o recolhimento das custas processuais a que foi condenado nos termos da r. sentença à fls. 14. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de Custas Judiciais e R\$ 145.20 para fins da quia de Taxa Judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar na aba Emitir Guia e digitar Condenação de Custas e Taxas, preencher os campos com o número único do processo, o CPF e o NOME do pagante, clicar em Simular Guia, Gerar Guia e Imprimir. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral deste fórum, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais implicará na restrição de vosso nome e CPF junto ao protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, §5.º, da CNGC-TJMT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SIDNEY PEREIRA, digitei.

Brasnorte, 17 de dezembro de 2019

Sidney Pereira Gestor Administrativo 3 Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55615 Nr: 159-29.2015.811.0100

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA THAIS LANZARINI, MARLENE PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA LANZARINI - OAB:15446

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Vinicius Costa Pereira - OAB:84.367/RJ, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:MT 8.117

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte Requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 813,40 (Oitocentos e treze reais e guarenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de ref. 53. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de Custas Judiciais e R\$ 400,00 para fins da guia de Taxa Judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar na aba Emitir Guia e digitar Condenação de Custas e Taxas, preencher os campos com o número único do processo, o CPF e o NOME do pagante, clicar em Simular Guia, Gerar Guia e Imprimir. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral deste fórum, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais implicará na restrição de vosso nome e CNPJ junto ao protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, §5.°, da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 59001 Nr: 204-96.2016.811.0100

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE APARECIDA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL - OAB:13578/A, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:MT/12.560 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Conforme ref.:44, foi interposto recurso de apelação pela exequente; desnecessária a intimação da executada, vez que nem chegou a ser citada

Vencidas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (art. 1.009, §3º, CPC/2015), com as minhas homenagens, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (artigo 932, CPC/2015).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providencias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62762 Nr: 2155-28.2016.811.0100

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KASSIA FERNANDA DA CRUZ, SANDRO GIULIANO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Adriana Rodrigues Conti - OAB:MT 21.998/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte Requerente, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 680,96 (Seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de ref. 18. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de Custas Judiciária e R\$ 267,56 para fins da guia de Taxa Judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar na aba Emitir Guia e digitar Condenação de Custas e Taxas, preencher os campos com o número único do processo, o CPF e o NOME do pagante, clicar em Simular Guia, Gerar Guia e Imprimir. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral deste fórum, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais implicará na restrição de vosso





nome e CNPJ junto ao protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, §5.º, da CNGC-TJMT

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 69704 Nr: 556-83.2018.811.0100

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON ALVES DE SOUZA, DHEIMISSON DE OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Zandoná - OAB:OAB/MT 16.829, LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907, TIAGO JOSE LIPSCH - OAB:23383/O

Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para o fim de: a)CONDENAR os réus DHEIMISSON DE OLIVEIRA DE JESUS E EVERTON ALVES DE SOUZA, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal.b) CONDENO os réus DHEIMISSON DE OLIVEIRA DE JESUS E EVERTON ALVES DE SOUZA ao pagamento das custas e despesas processuais.Passo à dosimetria da pena (adoção do critério trifásico – artigo 68 CP), em estrita observância ao princípio constitucional da individualização da pena, insculpido no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal.(...)

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000584-67.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA RIBEIRO FREIRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO DINIZ SILVA OAB - GO21310 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE EDSON NOLASCO GUIMARÃES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARIDAQUE LUIZ NETO OAB - MT0003252A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

AD AUGUSTA PER ANGUSTA - PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de ID 27616841 protocolada fisicamente nesta Comarca pela União. CAMPINÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Av. Benônio José Lourenço, s/n, Setor União, CAMPINÁPOLIS - MT - CEP: 78630-000 - TELEFONE: (66) 34371729

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32671 Nr: 385-38.2014.811.0110

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL MACIEL & VIEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GUMERCINDO NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS - OAB:16051/O/MT, JOEL FERREIRA VITORINO - OAB:/GO 11.115 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSÉ GUMERCINDO NUNES DE OLIVEIRA,

Cpf: 04875249004, Rg: 300431964-1, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista e atualmente em local incerto e não sabido JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Cpf: 36287504153, Rg: 497644, brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista. atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Resumo da Inicial: Busca o autor usucapir 05 (cinco) partes de terras que totalizam a área de 1.920,071 ha, aduzindo ter a posse mansa, pacifica e ininterrupta da área desde o ano de 1974. Informa que os imóveis usucapidos estão matriculados sob o n° 1.233 do CRI de Nova Xavantina-MT, matricula n°1234 do CRI de Nova Xavantina-MT e matricula 810 do CRI de Barra do Garcas-MT.

Descrição do Imóvel Usucapiendo: matriculados sob o nº 1.233 do CRI de Nova Xavantina-MT, matricula nº1234 do CRI de Nova Xavantina-MT e matricula 810 do CRI de Barra do Garças-MT,

Despacho/Decisão: Vistos.Decisão->Determinação.Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária movida por COMERCIAL MACIEL & VIEIRA LTDA em face de JOSÉ GUMERCINDO NUNES DE OLIVEIRA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA.Quando do recebimento da inicial (fl.224) foram determinadas diversas diligências por este Juízo, as quais verifico não terem sido cumpridas integralmente. Oficiados (fls. 225/226) os Cartórios de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT e Nova Xavantina/MT apresentaram as informações solicitadas por este Juízo às fls. 227/231-v e 232/248-v, respectivamente. Certificada a impossibilidade do cumprimento determinações de citação pessoal das pessoas em cujo nome estão registrados o imóvel, bem como a citação editalícia dos confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos (fl.250). Manifestação de desinteresse no feito pelas Fazendas Públicas da União (fls.261/263) e do Estado (fls.281/282).Pois bem.Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os dados suficientes para localização e citação daqueles em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, mormente juntando aos autos a(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel (is). Após, determino a citação pessoal dos confinantes, com fulcro no art. 246, §3°, do CPC. Deverão ser citados por edital os demais interessados, no prazo de 20 (vinte) dias, à luz do art. 259 do CPC. Intime-se a Fazenda Pública Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se tem interesse no feito.Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, à luz do art. 178, I, do CPC.Por fim, conclusos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES, digitei.

Campinápolis, 02 de dezembro de 2019

Wanessa dos Passos Farias Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37332 Nr: 832-55.2016.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO DE JESUS SOUSA XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RONALDO DE JESUS SOUSA XAVIER, Filiação: Maria Madalena Alves Sousa e Bartolomeu de Jesus Sousa Xavier, data de nascimento: 31/12/1985, brasileiro(a), natural de Vitória do Mearim-MA, solteiro(a), autônomo. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito),





qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Visto.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denunciou RONALDO DE JESUS SOUSA XAVIER, qualificado nos autos, imputando-lhe a adequação típica no art. 306 do CTB.Recebida a denúncia (fls.37/37-v), o réu não foi encontrado para citação (fl.60-v).O Ministério Público manifestou-se pela citação editalícia, com fundamento no art. 361, do CPP (fls. 61).DECIDO.Em razão das tentativas frustradas de localização do denunciado, CITE-O por EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arquir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Após o prazo referido, certifique-se.Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES, digitei.

Campinápolis, 02 de dezembro de 2019

Wanessa dos Passos Farias Gestor Judicial Autorizado art. 1,686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42616 Nr: 955-82.2018.811.0110

ACÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR DIAS SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JAIR DIAS SANTANA, Cpf: 32587333172, Rg: 142.087, Filiação: Natalina Dias Santana e Jaime José de Souza, data de nascimento: 10/12/1962, brasileiro(a), natural de Jataí-GO, solteiro(a), lavrador. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Visto.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denunciou JAIR DIAS SANTANA, qualificado nos autos, imputando-lhe a adequação típica no art. 306, caput c/c 298, II, ambos do CTB.Recebida a denúncia (fls.37/37-v), o réu não foi encontrado para citação (fl.46).O Ministério Público manifestou-se pela citação editalícia, com fundamento no art. 361, do CPP (fls. 50).DECIDO.Em razão das tentativas frustradas de localização do denunciado, CITE-O por EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Após o prazo referido, certifique-se.Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES, digitei.

Campinápolis. 02 de dezembro de 2019

Wanessa dos Passos Farias Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44413 Nr: 1729-15.2018.811.0110

ACÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIEL ALVES FERREIRA, GRACIELE SOUZA **DE JESUS**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GRACIELE SOUZA DE JESUS, Cpf: 04308642132, Rg: 16721896, Filiação: Maria Aparecida de Jesus e Valdisson Souza de Jesus, data de nascimento: 05/07/1993, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, Telefone 66 98127 9045. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denunciou JOSIEL ALVES FERREIRA e GRACIELE SOUZA DE JESUS. ambos qualificados nos autos, imputando-lhes as adequações típicas nos artigos 243 do ECA e 33, caput, da Lei 11.343/06. respectivamente.Recebimento da denúncia (fls.61/61-v).Citação do réu JOSIEL (fls.66-v/67), não tendo sido localizada a ré GRACIELE. O Ministério Público manifestou-se pela citação editalícia, com fundamento no art. 361, do CPP (fls. 68).DECIDO.Em razão das tentativas frustradas de localização da denunciada, CITE-A por EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Após o prazo referido, certifique-se.Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES, digitei.

Campinápolis, 02 de dezembro de 2019

Wanessa dos Passos Farias Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc : 45611 Nr: 375-18 2019 811 0110

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AJP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GFDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ARIANE THARINE DE SOUZA SILVA, Cpf: 06216938126, Rg: 19725370, Filiação: Luciana Alves de Souza e Pedro Bueno de Souza, data de nascimento: 01/10/1996, brasileiro(a), natural de Canarana-MT, solteiro(a), professora, Telefone 66 98109 7695. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentenca: Vistos em Correição. Sentença->Com Resolução Mérito->Procedente.Trata-se de pedido de Medidas Protetivas objetivando a garantia da integridade física e moral de ARIANE THARINE DE SOUZA SILVA ante ao noticiado neste procedimento de que GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, seu tio, teria, supostamente, praticado a infrações penais de lesão corporal, ameaça e injúria, com as implicações da Lei n. 11.340/2006.Analisada em caráter cautelar, as Medidas Protetivas foram deferidas às fls. 10/11v.A vítima foi intimada e o suposto agressor foi citado, ambos às fls. 12/13.O representado deixou transcorrer o prazo para contestação, conforme certidão de fls. 14. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela prolação de sentença.E os autos me vieram conclusos.É a síntese. Fundamento e decido.Tendo em vista o acima relatado e que as medidas protetivas têm por finalidade proteger os direitos fundamentais evitando a continuidade da violência, seja ela física, moral ou psíquica, declaro a permanência das medidas deferidas às fls. 10/11v.É de se salientar e repisar que a presente demanda tem caráter cautelar e autônomo, visando a resguardar a vítima de situação de violência ou ameaça iminente, cuja prova se satisfaz para fins acautelatórios, com exceções, com a realização do B.O. e sua oitiva





perante a autoridade policial. Ademais, cediço é que as medidas protetivas contidas na Lei n. 11.340/06 podem ser pleiteadas de modo autônomo, porquanto possuem caráter satisfativo, prescindindo da existência de ação penal principal à qual deva se vincular.Em consonância com o descrito, segue o seguinte julgado:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AMULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DAPENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340 /2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justica. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido. STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1419421 GO 2013/0355585-8 (STJ). Data de publicação: 07/04/2014. (Grifo nosso). Somado a isso, observa-se que o suposto agressor foi citado das medidas e não trouxe aos autos quaisquer teses defensivas, denotando-se não possuir interesse em demonstrar eventual prejuízo que possa lhe advir a manutenção das medidas outrora estabelecidas; ônus este que lhe incumbia, já que está no polo passivo da demanda. Neste sentido: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DA LEI N. 11.340/06 -RELEVÂNCIA DA **PALAVRA** DA VÍTIMA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DA DEMORA DEMONSTRADA - MANUTENÇÃO DA TUTELA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, "a palavra da vítima ganha especial relevo" (STJ, RHC n. 34.035, Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05.11.2013), não podendo ser menosprezada, a despeito de ser uma versão unilateral dos fatos. 2. Em cognição sumária, verificada a fumaça do bom direito e o perigo da demora que justifiquem a concessão da medida protetiva, a tutela de urgência deve ser mantida, em respeito ao princípio da proteção integral da mulher submetida à violência. Desta feita, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não logrando o réu provar em sentido diverso, tenho que a manutenção da decisão de fls. 19/20 é medida a ser adotada.(Recurso Criminal n. 2013.084533-2, Relator Getúlio São José, Segunda Câmara Criminal, julgado Correa. de 11.03.14). Oportunamente, vale trazer aos autos alguns entendimentos acerca do prazo de validade das medidas protetivas, vejamos:LESÃO CORPORAL - AUTORIA E MATERIALIDADECOMPROVADAS - PENA-BASE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APLICADAS NA SENTENÇA - CARÁTER INSTRUMENTAL - REVOGAÇÃO. - (...)- As medidas cautelares se caracterizam por sua instrumentalidade, atendendo a situações de emergência, destinando-se a durar por certo espaço de tempo. Assim, não se admite a imposição de medidas protetivas de urgência por prazo indeterminado. (TJ-MG - Apelação Criminal : APR 10672150113062001 MG. Data do Julgamento: 01.12.2016).Segue Informativo de Jurisprudência n. 242 do TJDF, da Terceira Turma Criminal, que se posicionou da seguinte forma: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA -FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O TÉRMINO. (...). Quanto à fixação de prazo para o término da vigência das medidas, o Julgador asseverou inexistir prazo legal predeterminado para sua duração, devendo prevalecer o entendimento de que o termo final deverá ser definido nos autos do inquérito ou da ação penal, após prova de que não existe mais motivo que enseje o acautelamento da integridade física e psíquica das vítimas. Nesse sentido, o Colegiado manteve a sentença hostilizada por entender que o arquivamento da medida cautelar de urgência, com a determinação de prosseguimento da matéria nos autos principais não tem o condão de retirar a vigência da ordem judicial. (0110610134345APR, Rel. Des. **HUMBERTO** ADJUTO ULHÔA. Data Publicação da 03/07/2012).DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado por ARIANE THARINE DE SOUZA SILVA em face de GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS e CONFIRMO a decisão de fls. 10/11v.Considerando o disposto sobre a validade das medidas

protetivas, declaro que as deferidas às fls. 10/11v terão validade pelo período de 01 (ano) ano contados da presente decisão.Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos, com resolução de mérito.Sem condenação em custas e honorários.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES, digitei.

Campinápolis, 02 de dezembro de 2019

Wanessa dos Passos Farias Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41543 Nr: 309-72.2018.811.0110

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: A.IP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CARLOS BUENO TSEREDATSUTE, Rg: 20583524, Filiação: Renato Tsiwaradza e Branca Renhimina, data de nascimento: 24/05/1982, brasileiro(a), natural de Campinápolis-MT, solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido JACIRA TSINHOTSE EMADZATSI' Õ TSIWARADZA, Cpf: 70951955101, Rg: 30610095, data de nascimento: 10/07/1996, brasileiro(a), natural de Campinápolis-MT, solteiro(a), do lar, Telefone 66 98142 1926. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado por JACIRA TSINHOTSE EMADZATSI' O TSIWARADZA em face de CARLOS BUENO TSEREDATSUTE e CONFIRMO a decisão de fls. 13/15.Considerando o disposto sobre a validade das medidas protetivas, declaro que as deferidas às fls. 13/15 terão validade pelo período de 05 (cinco) anos contados da presente decisão.Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos, com resolução de mérito.Atento à manifestação Ministerial de fl.32, intime-se a vítima acerca do teor da sentença, via edital. Sem condenação em custas e honorários.Ciência ao Ministério Público P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES, digitei.

Campinápolis, 02 de dezembro de 2019

Wanessa dos Passos Farias Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 41256 Nr: 155-54.2018.811.0110

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO SANCHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO SANCHES - OAB:75987-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123-PR

Vistos.

Aguarde-se o deslinde dos autos em apenso - Cód. 4893. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva Cod. Proc.: 46101 Nr: 454-94.2019.811.0110

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS







PARTE AUTORA: OTA, SRD

PARTE(S) REQUERIDA(S): STET, DPW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES - OAB:SIAPE/ 1480313

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Depreende-se da documentação posta aos autos e da manifestação Ministerial (fls.45/46) que a menor adotanda não se encontra em situação de risco.

Em tal cenário, defiro o requerimento de fl.48, concedendo o prazo de 40 (quarenta) dias para complementação e conclusão do estudo psicossocial a ser realizado nos autos, observado o período de recesso forense.

Expirado o prazo e juntado o estudo, volvam os autos conclusos imediatamente

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 42081 Nr: 681-21.2018.811.0110

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO EM PRIMAVERA DO LESTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): O ESTADO DE MATO GROSSO-MT., MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - OAB:125702

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA -

Ante o exposto, DETERMINO o chamamento do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT para integrar o feito em seu polo passivo, devendo ser incluído na capa dos autos e sistema Apolo, bem como citado para responder à demanda nos moldes do art. 131 do CPC. Em seguida, seja oportunizada a réplica à parte autora, no prazo legal.DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo da impugnação supra, apresente informações suficientes à comprovação da tutela pretendida, identificando cada aluno prejudicado pela ausência de transporte escolar até a escola em que se encontra matriculado, respectivamente.As preliminares e demais questões prejudiciais eventualmente suscitadas serão analisadas na ocasião da prolação de sentença.Intime-se. Cumpra-se, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, expedindo o necessário.À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 35922 Nr: 124-05.2016.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELICIO WEREPTÉ TSEREUDZÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DELIBERAÇÕES

Pelo MM Juiz foi dito: Vistos etc. DECRETO a revelia do réu. Declaro encerrada a instrução. Intime-se as partes para apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31493 Nr: 1261-27.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO ERNESTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31501 Nr: 1269-04.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31516 Nr: 1284-70.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURELIANO ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31531 Nr: 1299-39.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MAIZA ALEXANDRE PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31534 Nr: 1302-91.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA -OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida







Cod. Proc.: 31537 Nr: 1305-46.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGEMIRO RODRIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31540 Nr: 1308-98.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO SANTANA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31556 Nr: 1324-52.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADOLFINO DE JESUS MASSENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAR-9 747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31630 Nr: 1397-24.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAULINO TEIXEIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAR: 9 747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31635 Nr: 1402-46.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELPIDIO MARCULINO SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31698 Nr: 1464-86.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO DE AZEVEDO LINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31334 Nr: 1099-32.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA F ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31348 Nr: 1113-16.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: SALVINA MENDES SERAFIM CAZECA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31349 Nr: 1114-98.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT,





RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31354 Nr: 1119-23.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLENE SILVA DAMASSENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA -DAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31375 Nr: 1140-96.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZIEL LEMES SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31390 Nr: 1155-65.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31392 Nr: 1157-35.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENYR BATISTA MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO

DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31399 Nr: 1164-27.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: OROZINA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31412 Nr: 1177-26.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31426 Nr: 1191-10.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ULISON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31429 Nr: 1194-62.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR BORGES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 31432 Nr: 1197-17.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINO PIRES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO L'IDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31445 Nr: 1208-46.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BELMIRO LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31449 Nr: 1213-68.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM FRANCISCO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31450 Nr: 1214-53.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALVES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31459 Nr: 1223-15.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BENTO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31463 Nr: 1227-52.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARQUES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA -OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 31472 Nr: 1236-14.2013.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: A JUSTICA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para CONDENAR o réu JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS NETO, qualificado nos autos, pela prática do crime capitulado no artigo 129, §9º do CP c/c art. 147, por duas vezes, ambos do CP, com as implicações da Lei 11.340/06.Passo, consequentemente, a dosar a pena. (...) Ante o exposto, observando a previsão do art. 69 do CP (concurso material), SOMO as reprimendas fixadas e TORNO DEFINITIVA a pena do réu JOÃO GONÇALVES DO SANTOS NETO, qualificado nos autos, em 5 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO pela prática das infrações penais capituladas nos artigos 129, §9º c/c 147 (por duas vezes), todos do CP, com as implicações da Lei 11.340/06.Regime de cumprimento de pena.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, nos termos do que preconiza o art. 33, § 2º alínea "c" e §3°, do Código Penal.Do direito de recorrer em liberdade.Não existindo os motivos da prisão preventiva, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, no que se refere aos presentes autos. Detração. Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal. (...).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 32274 Nr: 28-58.2014.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para condenar JULIANO SIQUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso no art. 331, do Código Penal.Em consonância com o princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.(...) TORNO DEFINITIVA a pena do JULIANO SIQUEIRA DA SILVA em 9 (nove) MESES de detenção.Do regime inicial.O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, nos termos do

art. 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal.Detração.Como a detração não





influenciará no regime inicial de cumprimento de pena deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal.Do direito de recorrer em liberdade.O acusado permaneceu todo o processo em liberdade e, não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, poderá permanecer em liberdade.Da substituição da pena.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) pena restritiva de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, no entanto, suspendo a exigibilidade em face de sua condição financeira (fl.80). Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se e:- Expeça-se guia definitiva de execução;- Oficie-se ao TRE/MT para as anotações cabíveis;Diante da nomeação de fls. 60, fixo os honorários advocatícios em 7 (sete) URHs/Unidade Referencial de Honorários da Tabela XIX, item 6.1 da Tabela da OAB/MT.O escrivão deverá lavrar as competentes certidões da dívida em favor dos advogados nomeados, com fulcro no art. 4º do Provimento n. 9/2007-CGJ, sessão 12, item 1.2.4.Após, nada mais havendo, arquivem-se estes autos com as baixas e informações necessárias. PRIC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 38744 Nr: 953-49.2017.811.0110

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO JOSE DOMINGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VAZ FERREIRA MENDANHA - OAB:OAB/GO 25980, ESTEVÃO BATISTA DE MORAIS - OAB:8.459/GO, FLÁVIO AUGUSTO PINTO E SILVA - OAB:OAB/GO 28310

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SONIAMAR CAETANO DA SILVA - OAB:14.292

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 886, VI do CPC, DECLARO que o bem arrematado encontra-se livre de quaisquer ônus.Logo, expeça-se a competente carta de arrematação ao adquirente ALCIDES AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, nos termos do artigo 901 do CPC, intimando o arrematante para retirá-la, bem como para, no prazo de cinco dias após a retirada da carta, informar ao Juízo se tomou posse do bem arrematado e procedeu seu devido registro junto à matrícula, implicando o seu silêncio em presunção positiva de recebimento. Saliento que as averbações da matrícula 2.541 do CRI desta comarca, caso existam, devem ser levantadas à luz da arrematação do imóvel. Escoado os prazos supra, certifique-se. Cumprida a finalidade deprecada, devolva-se a missiva ao Juízo deprecante, indicando os dados bancários relativos ao pagamento da arrematação vinculada ao presente feito a fim de viabilizar a transferência necessária, bem como procedendo com a baixa e anotações de estilo.Intimem-se as partes, os arrematantes e o Juízo deprecante da presente decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 40957 Nr: 6-58.2018.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTICA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON GOMES ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB:17078/O

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para CONDENAR o réu WANDERSON GOMES ADORNO como incurso no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.Passo, consequentemente, a dosar a pena. (...) .Dessa forma, TORNO DEFINITIVA a pena do réu WANDERSON GOMES ADORNO em 5 (ANOS) de RECLUSÃO e 500 (QUINHENTOS) dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.Regime de cumprimento da pena.O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, em virtude da quantidade de pena imposta, nos termos do art. 33, §2°, "b" do CP.Do direito de recorrer em liberdade.Não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, em relação aos presentes feitos, poderá o acusado permanecer em

liberdade.Detração.Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena, deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal.Substituição da pena.Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, é incabível a substituição em razão da pena privativa de liberdade fixada ultrapassar 04 (quatro) anos de reclusão. Também incabível a aplicação de SURSIS, diante da pena aplicada.Dos bens apreendidos.DETERMINO A INCINERAÇÃO DA DROGA APREENDIDA (fl.9), nos termos do art. 50, §4°, da Lei 11.343/06.DECRETO O PERDIMENTO DOS VALORES APREENDIDOS (fl.9), nos termos do art. 63, I da Lei 11.343/06. Isso, pois apesar da documentação acostada pelo réu, não restou efetivamente comprovada que a origem do dinheiro apreendido.Em relação aos demais bens apreendidos à eventualmente não restituídos, caso não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença, proceda-se à inutilização/destruição, nos termos do art. 124 do Código de Processo Penal. (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 42215 Nr: 755-75.2018.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM BATISTA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ALVES CAIXETA - OAB:20632 MT

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para CONDENAR o réu JOAQUIM BATISTA DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso no art. 306, caput, c/c art. 298, inciso III, ambos da Lei nº 9.503/97.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal. (...) TORNO DEFINITIVA a pena do réu JOAQUIM BATISTA DE LIMA, em 11 (onze) MESES de detenção e 10 (dez) dias multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e a suspensão da permissão ou proibição de se obter permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 11 (onze) meses. Do regime inicial.O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal.Detração.Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal.Do direito de recorrer em liberdade.O acusado permaneceu todo o processo em liberdade e, não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, poderá permanecer em liberdade.Da substituição da penaConsiderando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) pena restritiva de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, além da suspensão da permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 11 (onze) meses.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 33982 Nr: 65-51.2015.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRONICE PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ALVES CAIXETA - OAB:20632 MT

Vistos.

Com Resolução do Mérito->Extinção da Punibilidade->Cumprimento da suspensão condicional do processo

Trata-se de AÇÃO PENAL movida em desfavor de IRONICE PEREIRA VIEIRA pela suposta prática do delito previsto no art. 306 c/c 298, V, da Lei 9.503/97.

Foi realizada audiência, onde se ofertou o benefício da suspensão condicional do processo ao acusado, o qual aceitou as condições impostas (fls.116-v/117-v).

O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade, em razão do





cumprimento satisfatório das condições da suspensão condicional do processo (fls.140)

É a síntese. Fundamento e decido.

É facultado ao Ministério Público transacionar nos delitos com pena mínima igual ou inferior a um ano, condicionando a extinção da punibilidade ao cumprimento de imposições, sem se discutir o mérito da causa.

No caso em testilha o acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo e cumpriu de maneira satisfatória as condições impostas.

Assim, deve ser extinta a punibilidade do denunciado, em razão do cumprimento das condições impostas, atento à manifestação Ministerial (fls.140).

DISPOSITIVO

Com fundamento no art. 89, §5°, da Lei 9.099/95, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRONICE PEREIRA VIEIRA, em virtude do cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e, após, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 34669 Nr: 381-64.2015.811.0110

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTICA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLITON DA CONCEIÇÃO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA -OAB:5887-B

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para CONDENAR o réu WELLINTON DA CONCEIÇÃO SOARES, qualificado nos autos, como incurso no art. 306 do CTB. Ainda, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com relação aos crimes capitulados nos artigos 329 e 331 do CP, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro no artigo 109, inciso V, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.Em consonância com o princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal. (...) .Assim, TORNO DEFINITIVA a pena do réu WELLINTON DA CONCEIÇÃO SOARES, qualificado nos autos, em 6 (SEIS) MESES de DETENÇÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixadas em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e a PROIBIÇÃO de obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação, 6 (seis) meses.Regime de cumprimento da pena.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, em virtude da quantidade de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP.Do direito de recorrer em liberdade.Não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, em relação aos presentes feitos, poderá o acusado permanecer em liberdade.Detração.Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena, deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal.(...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 34855 Nr: 470-87.2015.811.0110

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTICA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR DUMHIWE BURUWE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IANDRA SANTOS MORAIS -OAB:16051/O/MT

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte, CONDENO o réu JUNIOR DUMHIWÊ BURUWÊ, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal.Passo, consequentemente, as dosar as penas. (...) Dessa forma, TORNO DEFINITIVA a pena do réu JUNIOR DUMHIWÊ BURUWÊ, a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, em virtude da quantidade de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP.DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.Não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, em

relação aos presentes feitos, poderá o acusado permanecer em liberdade.DETRAÇÃO.Não há operação de detração a ser realizada no presente feito.SUBSTITUIÇÃO DA PENA.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) pena restritiva de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, §2°, do Código Penal, a ser estipulada pelo Juízo da Execução Penal.VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS.Não houve dilação probatória em relação à reparação dos danos, por isso deixo de fixá-los.(...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 35087 Nr: 640-59.2015.811.0110

ACÃO: Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEDERCLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BATISTA DE FARIA - OAB:/MT 26.869

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para CONDENAR o réu WEDERCLEY PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso no art. 306 do CTB e ABSOLVÊ-LO nos termos do art. 386, VII do CPP, da denúncia que lhe imputa a prática da infração prevista no art. 42, III, da LCP. (...) DA PENA DEFINITIVA. Assim, TORNO DEFINITIVA a pena do réu WEDERCLEY PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, em 6 (SEIS) MESES de DETENÇÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixadas em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e a PROIBIÇÃO de obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação, 6 (seis) meses.Regime de cumprimento da pena.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, em virtude da quantidade de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP.Do direito de recorrer em liberdade.Não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, em relação aos presentes feitos, poderá o acusado permanecer em liberdade.Detração.Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena, deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal.Da substituição da pena.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) pena restritiva de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, além da proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 6 (seis) meses. Valor mínimo para reparação dos danos. (...) Das custas processuais.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado a presente, certifique-se, e após, procedam-se com as seguintes determinações:- Expeça-se guia definitiva de execução;- Oficie-se ao TRE/MT para as anotações cabíveis;- (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 35328 Nr: 774-86.2015.811.0110

Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DEZORIDES ARAÚJO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB:17078/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES, por sentença com resolução de mérito, os embargos à execução nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, no entanto, exigibilidade razão condição а em de sua hipossuficiência.Transitada em julgado, extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos de execução (Código 30338). Após, proceda-se a e o arquivamento. com as respectivas anotações estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. necessário.

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 4893 Nr: 551-51.2006.811.0110

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123-PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil.Condeno os executados ao pagamento das custas, diante do princípio da causalidade . Transitada em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as respectivas anotações, averbações e comunicações de estilo.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 22877 Nr: 437-44.2008.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGÉLICO TSUWEBTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte, CONDENO o réu ANGELICO TSUWEBTE, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos arts. 155, §4º, IV, do CP.Passo, consequentemente, a dosar a pena.DOSIMETRIA.Para o crime de FURTO QUALIFICADO - (art. 155, §4°, IV, do CP)(...)PENA DEFINITIVA.Dessa forma, TORNO DEFINITIVA a pena do réu ANGELICO TSUWEBTE em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito capitulado no art. 155, §4º, IV, do CP.Regime de cumprimento da pena.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, em virtude da quantidade de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP.Do direito de recorrer em liberdade.O réu permaneceu em liberdade durante todo o processamento do feito, não existindo alteração fática que enseje a decretação de sua prisão, razão pela qual lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.Detração.Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena, deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal. Substituição da pena.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) penas restritivas de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, §2°, do Código Penal, sendo: 1 (uma) pena de prestação pecuniária e 1 (uma) pena de prestação de serviços à comunidade, a serem estipuladas pelo Juízo da Execução Penal.Valor mínimo para reparação dos danos.Não houve dilação probatória em relação à reparação dos danos, por isso deixo de fixá-los.Das custas processuais. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP, no entanto, suspendo a exigibilidade em razão de sua condição financeira (fl.66) (...)P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 26450 Nr: 174-07.2011.811.0110

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTEIR CARNEIRO DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO - OAB:12.227

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILENA PIRAGINE - OAB:OAB/MT 17.210-A

Vistos.

Com resolução->Extinção do Cumprimento de sentença

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por WALTEIR CARNEIRO DE SOUSA em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

Observo que às fls.346/347 foi determinada a expedição de alvará para

levantamento de valores incontroversos em prol da parte exequente, bem como a reserva de quantia a fim de garantir o pagamento de eventual condenação em honorários sucumbenciais e custas processuais acerca dos embargos de declaração com pedido de concessão de efeito infringente opostos nos autos (fls.272/277).

Elaborados os cálculos (fls.348/351), foram expedidos os alvarás de fls.352/353).

Proferida sentença de não acolhimento dos embargos de declaração (fls.358/359-v).

Manifestação da parte exequente pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores remanescentes vinculados ao feito (fls.363/364).

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme delineado no relatório supra, não pairam dúvidas quanto ao pagamento e satisfação do direito da exequente, visto que, os valores já encontram depositados.

Sendo assim, é certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial.

Nesse diapasão, visto que a dívida foi plenamente satisfeita pelo executado, como consectário lógico a tal fato, momento se faz para extinção da presente execução frente à satisfação do débito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor

Certifique-se acerca do montante devido à parte exequente, conforme decisão de fls.346/347 e proceda-se com sua vinculação aos autos.

Com a devida vinculação, expeça-se o competente alvará de levantamento, através do SISTEMA SISCONDJ.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 26668 Nr: 392-35.2011.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia razão pela qual ABSOLVO o réu ADIMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, quanto à suposta prática do delito previsto no artigo 129, §1°, I e §7° do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP.Intimem-se a Defesa e o Ministério Público.Expeça-se certidão de honorários em favor do advogado nomeado, conforme fls. 71/72.Transitando em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos, comunicando-se aos órgãos competentes.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 30338 Nr: 91-20.2013.811.0110

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEZORIDES ARAÚJO LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB:17078/O

Vistos.

Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução em apenso — Código 35328

Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva





Cod. Proc.: 30435 Nr: 188-20.2013.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA, KELLY DOURADO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IANDRA SANTOS MORAIS - OAB:16051/O/MT, JEAN CARLOS ALVES CAIXETA - OAB:20632 MT, MARCELO BATISTA DE FARIA - OAB:/MT 26.869

DISPOSITIVOPosto isso, JULGO PARCAILMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para CONDENAR os réus CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA e KELLY DOURADO DA SILVA como incursos no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. E ainda, ABSOLVÊ-LOS da acusação da prática do delito capitulado no art. 35 do mesmo diploma legal, com fundamento no art. 386, VII do CPP.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do CP.(...) TORNO DEFINITIVA a pena de cada um dos réus, CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA e KELLY DOURADO DA SILVA, em 5 (ANOS) de RECLUSÃO e 500 (QUINHENTOS) dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Regime de cumprimento da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, em virtude da quantidade de pena imposta, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP. (...) Dos bens apreendidos.DETERMINO A INCINERAÇÃO DA DROGA APREENDIDA (fl.22), nos termos do art. 50, §4°, da Lei 11.343/06.Em relação aos demais bens apreendidos à fl.22 e, eventualmente não restituídos, caso não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença, proceda-se à inutilização/destruição, nos termos do art. 124 do Código de Processo Penal.Das custas processuais e honorários advocatícios.Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP; no entanto suspendo a exigibilidade. diante de suas condições financeiras (fls.227/228). Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se, (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 36033 Nr: 189-97.2016.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRON BENEDITO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para CONDENAR o réu IRON BENEDITO DE FREITAS, qualificado nos autos, pela prática do crime capitulado no artigo 129, §9º do CP c/c a Lei n. 11.340/06.Passo, consequentemente, a dosar a pena. (...) PENA DEFINITIVAAnte o exposto, TORNO DEFINITIVA a pena do réu IRON BENEDITO DE FREITAS, qualificado nos autos, em 03 (TRÊS) MESES de detenção pela prática do crime capitulado no artigo 129, §9º do CP, com as implicações da Lei n. 11.340/06.Regime de cumprimento de pena.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, nos termos do que preconiza o art. 33, § 2º alínea "c" e §3º, do Código Penal.Do direito de recorrer em liberdade.Não existindo os motivos da prisão preventiva, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, no que se refere aos presentes autos.(...)

Juizado Especial

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 33975 Nr: 58-59.2015.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELITON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BATISTA DE FARIA - OAB:/MT 26.869

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para CONDENAR o réu

JOAQUIM BATISTA DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso no art. 306, caput, c/c art. 298, inciso III, ambos da Lei nº 9.503/97.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.(...) Assim, TORNO DEFINITIVA a pena do réu WELITON LUIZ DOS SANTOS, em 7 (sete) MESES de detenção e 10 (dez) dias multa, pela prática do delito capitulado no art. 310 do CTB. Do regime inicial.O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal.Detração.Como a detração não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena deixo de efetivá-la, a fim de que possa ser realizada pelo Juízo da Execução Penal.Do direito de recorrer em liberdade.O acusado permaneceu todo o processo em liberdade e, não havendo modificação fática que justifique a decretação da prisão preventiva, poderá permanecer em liberdade.Da substituição da pena.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) pena restritiva de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, no entanto, suspendo a exigibilidade em face de sua condição financeira (fl.11).(...)

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000361-44.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO DE LIMA CORDEIRO JUNIOR OAB - MT0013735A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 23/01/2020 Hora: 08:20, na sede do Juízo da Comarca de Cláudia/MT.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000226-32.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CALUANE BISPO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ARTHUR MARAGNO DINIZZ OAB - MT22471/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PICINI CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 04/02/2020 Hora: 13:10, na sede do Juízo da Comarca de Cláudia/MT.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000546-82.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS PARRA DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE HEEMANN OAB - MT0008723A-O (ADVOGADO(A))

RUI HEEMANN JUNIOR OAB - MT15326/O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE MARCOS REMPEL OAB - MT23902/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI HOFFMANN (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para





cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse e Citação, devendo para tanto efetuar o recolhimento de Guia de Diligência junto ao sitio do TJ/MT (emissão de Guias Online), no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), correspondente ao zoneamento "Cláudia - Assentamento Zumbi dos Palmares/2x", bem como encaminhar a Guia e o comprovante de pagamento.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000189-05.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Execução, devendo para tanto efetuar o recolhimento de Guia de Diligência junto ao sitio do TJ/MT (emissão de Guias Online), no valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), correspondente ao zoneamento " Cláudia - Usina Hidreletrica", bem como encaminhar a Guia e o comprovante de pagamento.

Ofício Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000778-94.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE ANTONIO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE MARCOS ROQUE DE FARIA OAB - MT0017293A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO BORGES ARAGAO (REQUERIDO)

IVANIR DE MATTOS (REQUERIDO) CLAUDINEI SALVADOR (REQUERIDO)

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA SANTO

EXPEDITO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CLÁUDIA Ofício nº.65/2019-PJE/EVU Cláudia/MT, 18/12/2019. Carta 1000778-94.2019.8.11.0101 Polo Ativo: JORGE ANTONIO Precatória: FERREIRA Polo Passivo: PAULO SERGIO BORGES ARAGAO e outros (3) **AUTOS** DE ORIGEM:478-43.2016.811.0041 CÓGIDO: 1078410 Sr(a). Gestor(a): Informo a Vossa Senhoria que a carta precatória relativa ao vosso processo, foi distribuída neste juízo, com o número acima indicado, solicitando que futuros pedidos de informações ou de devolução sejam encaminhados com sua expressa menção, sob pena de impossibilidade do atendimento. Na oportunidade informo, que para cumprimento do ato deprecado foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia: 02/04/2020 Hora: 08:30 - Sala: Cláudia V. Única desta Comarca. Requeiro ainda, para realização da solenidade, as seguintes cópias: procuração dos requeridos, parecer do Ministério Público, Contestação e demais cópias que entender necessário. Atenciosamente, (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA **ESPECIALIZADA** DIREITO AGRÁRIO -CUIABÁ/MT. EM OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento. acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade

"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. SEDE DA VARA ÚNICA DE CLÁUDIA E INFORMAÇÕES: Av. Gaspar Dutra, Quadra P3, Centro, CLÁUDIA - MT - CEP: 78540-000 - TELEFONE: (66) 3546-2629

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000176-06.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

GEMA ANDERLE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO MACHADO OAB - MT11701/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 108109 Nr: 188-37.2019.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GJTSG, MTDSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ORTIZ - OAB:27006/O, DEFENSORIA PÚBLICA DE CLÁUDIA/MT - OAB:

Vistos.

- 1. Considerando a manifestação do Defensor Público (ref. 27), nomeio para representar a ré Maianne o advogado Dr. Anderson Ortiz, OAB
- 2. Intime-se o causídico, via DJE, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.
- 3. Após, voltem conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 109484 Nr: 796-35.2019.811.0101

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANE DA COSTA LIMA, João Pedro de Sousa Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO EDUARDO HINTZ - OAB:15857

Vistos.1. Diante da certidão de (Ref. 193), que noticia o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, na forma do art. 422, do CPP, intimem-se a defesa e o Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.2. Após, venham conclusos para fins do art. 423, CPP.3. Passo a análise do pedido da defesa (Ref. 175) de conversão da prisão preventiva decretada em desfavor da denunciada Dayane pela prisão domiciliar, eis que possui doença grave causadora de extrema debilidade, bem como possui dois filhos menores de 12 (doze) anos os quais residiam consigo.(...)Face o exposto, em concordância com o parecer ministerial retro, INDEFIRO o pedido de CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR da acusada Dayane da Costa Lima, constatada a presença dos fundamentos que autorizam a prisão preventiva (CPP, art. 312 c/c art. 313 do CPP) bem como ausentes os requisitos ensejadores para a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar (CPP, art. 318).4. Intimem-se o advogado via DJE.5. Ciência ao Ministério Público.6. Diligências necessárias.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 84702 Nr: 1554-87.2014.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Cartões S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M . M . DIAS MOREIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA
OAB:235738

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 84702)

Procedimento Ordinário

Vistos.

1. Procedo às buscas do atual endereço da empresa executada: M. M. DIAS MOREIRA - ME, CNPJ nº 1030710001-10, conforme sistema Apolo: Rua Bizazel José dos Santos, 125 cs, LIC Norte, Sinop/MT, CEP 78.551-035.

Assim, cite-se no endereço acima indicado.

- 2. Em caso negativo, intime-se a Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 3. Intimem-se.
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 80953 Nr: 1218-54.2012.811.0101

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tania Mara Rosa Finger

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARA ROSA FINGER -

OAB:OAB/MT 9.501-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a informação de pagamento pelo executado (fls. 67/69).
- 2. Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 83268 Nr: 552-82.2014.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDINEI PAULO HENN BOENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Eduardo Hintz - OAB:MT15857

Vistos.

- 1. Homologo a desistência da testemunha Maria Cristina Santos Rocha.
- 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Terezinha de Itaipu/PR para proceder à oitiva da vítima Renata Valk.
- 3. Decreto a revelia do réu Rudinei Paulo Henn Boeno, tendo em vista que alterou o endereço de seu domicílio sem comunicar este juízo, mesmo estando ciente do presente processo.
- 4. Diligências necessárias

Cláudia, 17 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 103103 Nr: 1432-35.2018.811.0101

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas Trindade Pimentel

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDETE GUAREZE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jackson Sokolovski Alves - OAB:MT - 21.114

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Ante o decurso do prazo pela parte requerida, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91812 Nr: 1608-82.2016.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEBORA CRISTINA DA SILVA, ELIZANDRO JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar o advogado da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão negativa de Busca e Apreensão e do prosseguimento do feito, devendo requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000177-88.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

OLINDA CHIAMOLERA GALLON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUCLESIO BORTOLAS OAB - MT17544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR BARCELLO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO DA CUNHA OAB - SP99345 (ADVOGADO(A))

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Número do Processo: (1000177-88.2019.8.11.0101) Espécie: Ação declaratória de Inexistência de débito por danos morais e materiais com tutela de urgência Promovente: Olinda Chiamolera Gallon Promovida: Ademir Bacello Data e horário: Terça-feira, 17 de dezembro de 2019, às 13:20 horas PRESENTES: Conciliadora: Letícia Nunes Mioto Ghisi OCORRÊNCIAS Feito o pregão e a audiência, foi constatada a presença da pessoa supramencionada. Em detida análise dos autos, verifica-se a manifestação da parte Promovida, requerendo a redesignação da presente audiência de conciliação, alegando que foi citado há 03 dias, contrariando normal legal, conforme Id 27403803, bem como a manifestação da parte Promovente no Id 27518212, informando que a Autora reside no município de União do Sul e em razão de não ter veículo próprio, terá gastos com (ônibus ou táxi) para deslocar-se até a comarca de Cláudia, concorda com o pedido de redesignação da data de audiência requerendo o deferimento da dispensa nesta solenidade. Sendo assim, redesigno a presente audiência para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas. Desta forma, nada mais havendo a consignar, por mim, Letícia Nunes Mioto Ghisi - Conciliadora, foi encerrado o presente termo. Encaminho os autos para providências necessárias. Conciliadora:

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 49781 Nr: 740-85.2008.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ADYR SPERANDIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO VIEIRA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARA ROSA FINGER - OAB:OAB/MT 9.501-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 740-85.2008 (ld. 49781)

Ação de Reclamação

Reclamante: JOSE ADYR SPERANDIO Reclamado: APARECIDO VIEIRA NEVES





Vistos

1. Ante o lapso temporal decorrido entre a petição de fl. 52 até a presente data, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláudia, 16 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 50289 Nr: 1243-09.2008.811.0101

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO PEÇAS E MECÂNICA TALAU - ME, ANTONIO MARCOS TALAU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA ZOBOLI XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARA ROSA FINGER - OAB:OAB/MT 9.501-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2008/460 (Id. 50289)

Ação de Execução

Exequente: AUTO PEÇAS E MECÂNICA TALAU - ME Representante (Requerente): ANTONIO MARCOS TALAU

Executada: ROSA ZOBOLI XAVIER

Vistos.

SENTENÇA

- 1. Diante das informações de que a executada não está mais com o bem e a mesma não possui bens penhoráveis em seu nome, com fundamento no § 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, autorizando a devolução dos documentos da exequente, se requerido.
- 2. No mais, expeça-se certidão de dívida, conforme requerido à fl. 70, pelo valor atualizado da dívida.
- 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 4. Oportunamente, arquive-se.
- 5. Demais diligências necessárias.

Cláudia, 16 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Comarca de Colniza

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000106-74.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO OAB - MT6294/B

(ADVOGADO(A))

SANDRO MARTINHO TIEGS OAB - MT8423-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON BENEDITO DE SOUZA FERRAZ (REQUERIDO)

Impulsiono os autos novamente para intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão de oficial de justiça ID 22083427, no prazo legal (art. 218, § 3°, do CPC), tendo em vista que "qualificação do endereço é insuficiente para a devida localização", com atenção ao art. 393 da CNGC/MT.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61745 Nr: 814-88.2012.811.0105

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: João Terres de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA

MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante o teor da manifestação de fls. 124-v, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente.

EXPECA-SE ofício requisitório como requerido às fls. 125.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 62240 Nr: 1308-50.2012.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria dos Anjos Ferreira Pires

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o teor da manifestação de fls. 137-v, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente.

EXPEÇA-SE ofício requisitório como requerido às fls. 138.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 62671 Nr: 59-30.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Jose de Sena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT, Jobé Barreto de Oliveira - OAB:8404/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Sobreveio a notícia da morte da parte autora.

Sendo assim, com fulcro no art. 313, inciso I, do c.c. art. 689, ambos do CPC, DETERMINO a suspensão do processo.

INTIME-SE o espólio/sucessores/herdeiros da parte autora, na pessoa do advogado constituído nos autos, para no prazo de quinze dias manifeste interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 62162 Nr: 1231-41.2012.811.0105

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LPV, MGPM, JJPM, GPM

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \; \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \!\!: \; \mathsf{HM}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

Vistos.

Ante o teor do documento de fls. 269 e o silêncio eloquente das partes, DECLARO encerrada a instrução.

CUMPRA-SE o segundo parágrafo do despacho de fls. 282.

Por fim, CIÊNCIA ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 38181 Nr: 1836-89.2009.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Pereira Santana





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA - OAB:20346/A, Fernanda Maura Firmino - OAB:25492/O

Vistos:

Cuida-se de Ação Penal para apurar crime de homicídio qualificado art. 121, §2º, inciso Ildo Código Penal, em tese, praticado por MANOEL PEREIRA SANTANA.

A denúncia imputa a prática do crime supramencionadonos seguintes termos:

"(...)Consta que no dia 13 de setembro de 2009, por volta das 21h00min, na Rua 11, bairro Bela Vista, neste munícipio de Colniza, o denunciado MANOEL PEREIRA SANTANA, consciente da ilicitude e reprovabilidade desua conduta, imbuído de animus necandi, por motivo fútil, por meio de arma branca (faca), ceifou a vida da vítima Sueli de Tal, efetuando lesões corporais que foram a causa eficiente de sua morte, conforme Auto de Exame Necroscópico de fls. 11/12.Restou apurado que o denunciado Manoel Pereira Santana, por ocasião dos fatos, chegou na casa da testemunha Wilson Lovo, onde encontrou a vítima. Infere-se que ambos iniciaram uma discussão, motivo pelo qual o denunciado desferiu-lhe uma facada que atingiu a região do pescoço, provocando a lesão que foi causa de sua morte. (...)".

A denúncia foi recebida em 14 de setembro de 2010, às fls. 46.

O réu foi devidamente citado às fls. 113 e apresentou Resposta à Acusação às fls. 124/125, tendo arrolado as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público.

Em decisão prolatada às fls. 132 este Juízo entendeu que não era a hipótese de absolver sumariamente o réu e designou audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução processual foi ouvida a testemunha ISAIAS CORDEIRO ROSA, bem como se procedeu ao interrogatório do acusado MANOEL PEREIRA SANTANA.

Alegações finais da acusação juntada às fls. 170/173-v°, momento em que o Ministério Público pugnou pela pronúncia do réu.

No mesmo momento processual, o acusado apresentou suas alegações finais às fls. 179/183, ocasião que requereu sua impronúncia.

O acusado foi pronunciado às fls. 184/185, posto que, o Juízo entendeu presentes a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria.

Intimadas, a acusação e a defesa se manifestaram às fls. 207 e 210, respectivamente, na fase do art. 422, do Código de Processo Penal.

Vieram os autos conclusos para inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

Eis o relatório (art. 423, inciso II, do Código de Processo Penal).

Não há irregularidades a serem sanadas, tampouco existem requerimentos feitos pelas partes, nos termos do art. 423, do CPP.

Designo para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 08h30min, a sessão plenária de instrução e julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca.

NOTIFIQUE-SE pessoalmente o Ministério Público, o Advogado e o acusado, a fim de que compareçam para os debates, a ser realizado no plenário da Câmara dos Vereadores de Colniza-MT, no endereço Avenida do Contorno, s/nº, Centro, Colniza-MT.

NOTIFIQUEM-SE a testemunha arrolada nas movimentações de fls. 207 e 210, respectivamente, que deverão prestar depoimento em plenário, no dia marcado para o julgamento em apreço.

OFICIE-SE a Câmara dos Vereadores de Colniza-MT informando a realização de Sessão Plenária na data supramencionada.

O Sr. Gestor Judiciário PROVIDENCIARÁ o preparo do presente processo para o julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar e cumprir todas as formalidades legais e de estilo.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário e intimando-se o réu em tempo hábil para o julgamento ora designado.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 63614 Nr: 1019-83.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMS, IMdS PARTE(S) REQUERIDA(S): NRF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON MEDEIROS
OAB:6395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Maura Firmino - OAB:25492

Vistos.

DÊ-SE vista ao Ministério Público para colher o parecer ministerial sobre fls 54

INTIMEM-SE as partes via DJE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 66328 Nr: 1612-78.2014.811.0105

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Forte Comercial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mercado Nossa Senhora Aparecida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA -DAB:4635

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto

CERTIFIQUE-SE acerca da existência de uma ação principal.

Outrossim, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito, na forma da lei, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65137 Nr: 563-02.2014.811.0105

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRGF, BAG PARTE(S) REQUERIDA(S): JF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extincão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 62747 Nr: 134-69.2013.811.0105

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aldori Ferreira Jandrey

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro - OAB:16487-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

OFICIE-SE como requerido às fls. 65.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 38148 Nr: 1810-91.2009.811.0105

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival da Silva Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - OAB:17.209-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.





PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 37673 Nr: 887-65.2009.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Leandro Boone

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELDER VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS - OAB: 20936/O

Vistos.

EXPEÇA-SE certidão de honorários ao advogado dativo.

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para que informe o endereço atualizado do executado, para fins de intimação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61887 Nr: 955-10.2012.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Macedo Madeiras Ltda - EPP, DIONELIO JOSÉ DE

MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminados Colniza Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Francisco Soares - OAB:12999/MT, PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB:12999/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

\/ietoe

INTIME-SE pessoalmente o exequente para em 05 dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65797 Nr: 1151-09.2014.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio César Daniel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Segundo o art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

Considerando que no caso trazido à baila não foi encontrado o devedor/bens sobre os quais possa recair a penhora, SUSPENDO o curso da execução fiscal pelo prazo de um ano.

Seguindo a orientação do art. 40, § 1º, da Lei n. 6.830/80, REMETAM-SE os autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado o devedor/encontrados bens penhoráveis, ARQUIVEM-SE estes autos.

Transcorrido o prazo de cinco anos, contados do arquivamento, INTIME-SE a exequente para que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 66063 Nr: 1385-88.2014.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronizael Antonio Souza de Aredes, Ronizamar Antônio Souza de Aredes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT, José Coelho da Costa - OAB:13.438/A

Vistos

INTIME-SE a Defesa para dizer se insiste na oitiva da ofendida LEIDIANE SOUZA BORGES.

Em caso positivo, deverá apresentar o endereço atualizado para fim de intimação.

Por fim, o silêncio será considerado como desistência tácita.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci Cod. Proc.: 39575 Nr: 1015-51 2010 811 0105

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): M. de O. Mercedes Comércio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que oSistema de Registro Eletrônico (SREI) ainda não foi implantado no Estado de Mato Grosso, INDEFIRO o pedido quanto a pesquisa eletrônica de bens imóveis por meio da referida ferramenta.

Por outro lado há a opção de busca por bens imóveis no âmbito estadual, por meio do sistema CEI, o qual é diariamente alimentado pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, queDEFIRO em favor do exequente.

DETERMINO, via sistema SERASAJUD a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

Após, DÊ-SE vistas ao exequente, via remessa dos autos, para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 39701 Nr: 1143-71.2010.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. V. Ferreira Serviços Elétricos ME, Joaquim Vicente Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando que oSistema de Registro Eletrônico (SREI) ainda não foi implantado no Estado de Mato Grosso, INDEFIRO o pedido quanto a pesquisa eletrônica de bens imóveis por meio da referida ferramenta.

Por outro lado há a opção de busca por bens imóveis no âmbito estadual, por meio do sistema CEI, o qual é diariamente alimentado pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, queDEFIRO em favor do exequente.

DETERMINO, via sistema SERASAJUD a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

Após, DÊ-SE vistas ao exequente, via remessa dos autos, para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 37174 Nr: 1011-48.2009.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Arnold OAB:7682-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, Louise Rainer Pereira Gionédis -OAB:16.691-A/MT, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

Vistos





Trata-se de Cumprimento de Sentença contra o BANCO DO BRASIL S/A movida por PEDRO RODRIGUES DA SILVA.

Às fls. 166 o requerente informou que a dívida está quitada, pugnando pela extinção do feito, nos moldes do artigo 924 do CPC.

Era o que cumpria relatar.

DECIDO.

Ante a notícia do pagamento do débito pela executada, impõe-se a extinção do processo em face da quitação da dívida.

Aduz o art. 924, inciso II, do CPC, que se extingue a execução quando a obrigação for satisfeita.

Por sua vez, o art. 925, do mesmo diploma legal, estatui que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

É o caso presente.

A dívida exequenda foi devidamente paga pela executada, conforme a prova colacionada aos autos.

Em face do cumprimento da obrigação de pagar quantia certa, desnecessária se torna a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, I, do Código de Processo Civil.

CONDENO a parte executada ao pagamento de custas processuais.

DESCABE condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36903 Nr: 826-10.2009.811.0105

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR JOSÉ ZANATTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO - OAB:16487/A-MT

Vistos.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs ação civil pública em razão de danos causados ao meio ambientecontra ADEMIR JOSÉ ZANATTA.

Em breve suma, durante uma fiscalização de rotina realizada por agentes dolbama, a parte requerida foi surpreendidacom área desmatada em sua propriedade.

Em razão desses fatos deduz pedido condenatório contra a parte requerida para pleitear a imposição de obrigação de fazer em diversas frentes.

Inicial e documentos às fls. 08/32.

Contestação às fls. 49/67.

Impugnação à contestação às fls. 69/81.

Vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

É o relato do necessário.

DECIDO fundamentadamente.

Em sede preliminar, a parte ré aventou ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, argumentando que teria adquirido a propriedade já com o referido dano ambiental.

Todavia, é de se considerar que tal fundamentação não prospera, mormente porque a responsabilidade neste caso é objetiva e propter rem, cabendo ao proprietário a reparação pelos eventuais danos e eventual ação de regresso contra o antigo proprietário.

Muito embora não tenha sido levantada na contestação a tese de falta de interesse processual, no tocante à obrigação de obtenção de licença ambiental, passo a analisá-la por se tratar de matéria de ordem pública, a qual pode ser conhecida de ofício.

Oportuno ponderar, nesse cenário, que não cabe ao parquetimpor a obrigação a alguém para que obtenha a referida licença.

É evidente que a parte ré deverá obter todas as licenças ambientais exigidas por lei se pretender explorar uma atividade econômica que se relacione ao meio ambiente, contudo, não cabe ao Ministério Público compeli-la a tanto.

Não se pode olvidar que a sanção jurídica para exploração de atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente sem a devida licença

deve ser aplicada ao descumpridor do comando legal – todavia, isso não significa que o autor pode obrigar a parte ré a obter/apresentar a documentação referida.

Dessa forma, o autor não tem interesse processual quanto ao pedido de condenação à obrigação de fazer consistente na apresentação de licença ambiental junto aos órgãos competentes.

A parte sustentou ainda, como tese prejudicial de mérito,a ocorrência de prescrição. Entretanto, é pacificado o entendimento dos tribunais superiores no que se refere à imprescritibilidade de reparação ao meio ambiente, haja vista se tratar de direito fundamental indisponível, motivo pelo qual não prospera a argumentação trazida.

Não havendo mais preliminares e entendendo que o caso não carece de maior dilação probatória, com espeque no art. 355 do CPC, passo ao julgamento antecipado do mérito.

Como cediço, a Constituição assegura a todos, em seu art. 225, caput, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Poder Constituinte tanto se preocupou com a responsabilidade ambiental, que no art. 225, § 3°, da CF, determinou que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A responsabilidade civil objetiva daquele que pratica dano ao meio ambiente se encontra estampada no art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, segundo o qual, sem obstar a aplicação das penalidades previstas no referido dispositivo legal, é oinfrator obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Ora, considerando que o ordenamento jurídico adotou o sistema da responsabilidade civil objetiva para o dano ambiental, para que fique caracterizado o dever de indenizar basta ao autor comprovar o nexo causal entre a conduta do suposto infrator e o dano causado.

Na espécie, a parte requerida foi surpreendida com grande área desmatada em sua propriedade rural, mais precisamente 12,50 hectares de floresta destruída, sendo autuado pelo Ibama.

Nesta esteira, faz-se imprescindível a produção de prova quanto à existência da conduta da parte requerida. Assim, os documentos de fls. 26/32, os quais são dotados de presunção de veracidade por serem emanados da Administração Pública, comprovam a degradação da área em discussão.

Sobreleva mencionar que tecnicamente é irreparável o dano ambiental in natura, pois, mesmo se replantada as árvores, o ecossistema não terá as mesmas características de outrora, não só em relação à mata, mas também no que concerne aos animais, solo, águas etc.

Em razão deste quadro, na tutela do meio ambiente é possível a imposição de obrigação de fazer consistente na compensação pelo dano, e, subsidiariamente, o pagamento de pecúnia.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a parte requerida à obrigação de fazer consistente:

- a) Apresentar plano de recuperação da área degrada;
- b) Proceder com a averbação da reserva legal da propriedade inscrita no auto de infração.
- c) Apresentar laudo técnico ambiental atestando que a reserva legal esteja intacta; caso esteja sendo explorada em conformidade com as normas ambientais, apresentar o plano de manejo; e, por último, na hipótese de exploração ilegal de reserva legal, apresentar plano de recuperação da área degradada
- d) Em caso de descumprimento das medidas impostas, fixo multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

INDEFIRO o pedido relativo à licença ambiental, por entender seu descabimento no caso em tela.

OFICIE-SE à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a fim de realize a competente vistoria, com ulterior remessa de relatório, acerca do local, detalhado a este juízo.

DESCABE condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbências, na forma do art. 18 da Lei n. 7.357/85.

Após o trânsito em julgado, DÊ-SE vista dos autos Ministério Público para dar início à execução.

P.I.CUMPRA-SE expedindo o necessário.





Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65947 Nr: 1285-36.2014.811.0105

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO GUTJAHR DOS SANTOS - OAB:16.496/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Emilia da Rocha - OAB:22746/O, Pedro Francisco Soares - OAB:12999/MT

Vistos;

Cuida-se de ação de conhecimento envolvendo as partes em epígrafe, em que se busca a definição de guarda e alimentos.

A parte autora formulou pedido de tutela de urgência almejando assegurar o exercício do direito de visitas aos filhos que têm em comum com a requerida (fls. 95/100).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento da tutela de urgência, bem como requereu a realização de estudo psicossocial (fls. 102/104-v°).

Pois bem. Em que pese a gravidade das informações trazidas à baila pela parte requerente, para evitar maiores tumultos processuais e uma decisão açodada, POSTERGO a análise dopedido.

Impulsionando o feito, DETERMINO a realização de estudo psicossocial na residência de ambos os genitores das crianças, no prazo de 60 dias, de modo que a equipe multidisciplinar deve indicar com precisão qual a modalidade de guarda indicada ao caso concreto.

ADVIRTO as partes que acaso constatado ato de alienação parental se aplicará ao caso em tela o art. 6º da Lei n. 12.318/10, podendo ser alterado o regime de guarda ou suspenso, inclusive, o poder parental.

INTIMEM-SE as partes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 62540 Nr: 1614-19.2012.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antenor Silva Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Francisco da Silva, Valdivino Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Maia de Almeida - OAB:9.153/MT, Belmiro Maia de Almeida Junior - OAB:3210/TO, Nilsara de Lima Batista - OAB:7794/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de Ação de Conhecimento entre as partes em epígrafe.

Devidamente intimada para se manifestar nos autos (fls. 135), a parte autora permaneceu inerte (fls. 139).

É breve o relatório. Decido.

Segundo o art. 485, inciso III, do CPC, o magistrado deve determinar a extinção do processo, sem apreciar o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Entrementes, antes de adotar tal procedimento, deve-se intimar pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito. Realizada tal providência, a parte autora quedou-se inerte.

Destarte, não existe compatibilidade lógica para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Por derradeiro, ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o requerente, promover nova ação junto ao poder judiciário, se assim entender conveniente.

Ante o exposto, com espeque no art. 485, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais.

Descabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas baixas.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 41840 Nr: 1079-27.2011.811.0105

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MPdEdMG, MAdSdA, JSdA, LSdA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neumayer Pereira de Souza - OAB:1537/RO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos tendo como partes as em epígrafe.

A parte exequente informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção do processo sem resolucão do mérito.

É o epítome do necessário.

DECIDO

Segundo o art. 775 do CPC, o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Ademais, verifico que a parte executada sequer fora citada, de modo que entendo possível a extinção da presente ação independentemente da sua anuência, conforme inteligência do art. 775, parágrafo único, inciso II, do CPC.

Ante o exposto, com fulcro no art. 775 e art. 485, inc. VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Isento do pagamento de custas e de honorários de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as anotações e baixas de estilo.

PUBLIQUE-SE e INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36520 Nr: 207-80.2009.811.0105

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DDS, ERdS PARTE(S) REQUERIDA(S): LDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Cristina Gomes de Jesus - OAB:21383

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Às fls. 95/100, a parte autora requereu a inclusão do nome do executado em banco de dados de inadimplentes, a suspensão da CNH, de cartões de crédito e cheques, sob o fundamento de que tal medida seria efetiva para o adimplemento da dívida, ainda roga pela decretação de nova prisão civil. Pois bem

Em que pese o preceituado pelo art. 139, IV do código processual civil, pelo qual se infere que o Magistrado se encontra incumbido em tomar todas as medidas necessárias para garantir a efetividade processual, verifico que o pleito não merece prosperar, quanto ao pedido de suspensão da CNH, cartões de crédito e cheques.

Explico.

Embora caiba ao Magistrado fazer uso das vias coercitivas e indutivas a fim de garantir o cumprimento da dívida, verifico que para o caso em comento, a suspensão da CNH de cartões de crédito e cheques, não é adequado, haja vista que há outros meios disponíveis ao credor.

Compulsando os autos denota-se que não foram esgotados todos os meios disponíveis para quitação do débito. Verifica-se que houve a tentativa de penhora via BACENJUD, porém, nãose buscou a tentativa de bloqueio de veículos viaRENAJUD, obedecendo a ordem de preferência conforme preceitua o art. 835 do CPC.

No mais, obloqueioda CNH não operaria os efeitos necessários; digo isso porque além de perpetuar uma eventual afronta aos direitos constitucionais de tráfego/locomoção do executado, não o compelira ao pagamento, sendo tão somente um meio protelatório para uma possível quitação. Nesse sentido, eis os entendimentos jurisprudenciais:

"TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21106676320168260000 SP 2110667-63.2016.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 29/09/2016 Ementa: Acidente de trânsito - Atropelamento - Ação de indenização por





danos morais – Fase de cumprimento de sentença - Decisão que indeferiu o pedido de suspensão da CNH do devedor – Manutenção – Necessidade – Medida coercitiva que não assegura o cumprimento da obrigação de pagamento imposta ao executado – Impossibilidade, na hipótese, de ser cominada ao devedor. Recurso do autor desprovido.

- 20160020452669 0047840-78.2016.8.07.0000 (TJ-DF) Data de publicação: 21/03/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÍVIDA NÃO QUITADA. MEDIDAS ATÍPICAS. RETENÇÃO DE PASSAPOSTE. SUSPENSÃO DA CNH. CANCELAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO. DESPROPORCIONALIDADE. I - Nos termos do art. 139, do CPC, cabe o juiz velar pela duração razoável do processo, bem como determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. II - A despeito recalcitrância da devedora em quitar o débito executado, mesmo percebendo vencimentos de órgão do Poder Judiciário, a suspensão do direito de dirigir, retenção de passaporte, bem como o cancelamento de cartões de crédito são medidas inadequadas e desproporcionais aos propósitos da credora e têm potencial de comprometer o direito de ir e vir, bem como a subsistência da devedora. III - Negou-se provimento ao recurso." (negritos nossos)

Quanto ao pedido de decretação de prisão civil, necessário se faz que a parte autora informe o endereço do requerido, uma vez que este não foi encontrado em seu endereço da última intimação, conforme Certidão do Oficial de Justiça de fls. 65, e as tentativas de obtenção de endereço junto às operadoras telefônicas foram infrutíferas conforme se verifica às fls. 77/84. Assim, tal pedido será analisado após o fornecimento do endereço atualizado do requerido.

Diante o exposto, e em observância aos princípios pétreos, INDEFIRO o pedido de suspensão da CNH, de cartões de crédito e cheques da parte executada, e DEFIRO quanto a inclusão do nome do executado no cadastro do banco de dados de inadimplentesvia SERASAJUD.

INTIME-SE a parte autora para em cinco diasjuntar o extrato do valor do débitoatualizado e fornecer o endereço da parte requerida.

Sem prejuízo do retro determinado, EXPEÇA-SEcertidão para fins de protesto, como determina o CPC (art. 528, §1º).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65193 Nr: 614-13.2014.811.0105

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro - OAB:16487-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso entre as partes em epígrafe.

Em apertada síntese, a parte requerente pugna judicialmente pela desconstituição do vínculo matrimonial, haja vista que o casal se encontra separado de fato há mais de 05 anos.

Requereu, ainda, a guarda dos filhos do casal.

Consta dos autos que na constância do matrimônio o casal teve três filhos

Às fls. 06 a requerente informou os bens que há a partilhar.

A parte requerida foi citada por edital (fls. 46/47), apresentando contestação, por meio de curador especial (fls. 59/62).

É breve o RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo em vista que a parte requerida não apresentou contestação no prazo legal, DECRETO sua revelia, todavia, deixo de aplicar o efeito da presunção de veracidade ante a ausência de permissivo legal.

Por ser desnecessária a produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do pedido, em conformidade com o art. 355, inciso I, do CPC.

Inexistem questões preliminares ou prejudiciais que obstruam a análise do mérito dos pedidos.

Dispõe o art. 226, § 6°, da CF, que o casamento civil pode ser dissolvido

pelo divórcio. Na mesma toada, o art. 1571, inciso IV, do CC, a sociedade conjugal termina pelo divórcio.

No que toca à legitimidade para o pedido de divórcio, o art. 1.582, caput, do CC, disciplinou que ela competirá somente aos cônjuges.

Destarte, o divórcio nada mais é do que o rompimento do vínculo conjugal reconhecido pela lei, por meio do qual, a pedido de ao menos uma das partes, põe-se termo aos efeitos do casamento.

Com efeito, o divórcio é verdadeiro direito potestativo da parte, ou seja, ninguém está obrigado a permanecer unido a outrem se esta não for a sua vontade, como bem delineado no art. 5°, XX, da CF, prescindindo da satisfação de qualquer condição ou prazo para dissolver a sociedade conjugal – basta a vontade de um dos cônjuges.

No tocante à guarda, cumpre gizar que seu exercício compete a ambos os pais e decorre do Poder Familiar (art. 1.634, inciso II, do CC). A regra é pela modalidade compartilhada, ocasião em que a responsabilidade pelo menor é conjunta para os genitores.

Todavia, em algumas situações excepcionais, quando o melhor interesse da criança/adolescente recomendar, é possível a atribuição da guarda a apenas um dos pais, ocasião em que a modalidade será unilateral. Pois hem

Analisando-se detidamente os elementos de convicção dos autos, infere-se que a parte autora é quem exerce unilateralmente a guarda dos infantes há tempos, sendo que a genitor supostamente abandonou o lar, bem como os filhos.

Por derradeiro, quanto à partilha de bens móveis contraídos na constância da união, em respeito ao art. 1.725 do Código Civil, há que se aplicar o regime da comunhão parcial de bens, sendo a meação do bens a medida de rigor.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar a dissolução do matrimônio de MARÍLIA ARÃO DE SOUZA e JOAQUIM GERALDO DE SOUSA, nos termos do art. 226, § 3° da Constituição Federal/1988.

A conjuge virago voltará a usar o nome de solteira.

CONCEDO a guarda unilateral dos menores HEMERSON GEWRALDO DE SOUZA, HANDERSON GERALDO DE SOUZA e JEFERSON ARÃO DE SOUSA em favor do autor, bem como declaro o direito de meação aos bens trazidos na exordial fls. 06.

OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil que lavrou a certidão de casamento das partes, a fim de que seja averbada a presente sentença.

CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais FIXO em 10% sobre o valor da causa.

Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE certidão de honorários em favor dos advogados nomeados e ARQUIVEM-SE os autos com as respectivas baixas de distribuição.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 34571 Nr: 770-11.2008.811.0105

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo do Rego Barbosa PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Afonso Camargo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT, Sidnei Dal Moro - OAB:8607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Cautelar de Arresto com pedido de liminar entre as partes em epígrafe.

Nos autos de Cód. 34796 foi proferida sentença, por meio da qual a ação foi extinta sem resolução do mérito.

É relato do necessário.

DECIDO fundamentadamente.

De proêmio, calha mencionar que na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, o juiz deve extinguir o processo quando verificar ausência de interesse processual.

Sem maiores delongas, por meio desta ação a parte autora tinha como escopo assegurar o resultado útil do provimento jurisdicional discutido nos autos de Cód. 34796, todavia, tal processo foi extinto pelo abandono da autora, razão por que o presente cautelar perdeu seu objeto.





Por todo o exposto, diante da perda superveniente do interesse processual, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolver o mérito.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais FIXO no patamar mínimo (10% sobre o valor da causa).

Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE estes autos, com as baixas e anotações de praxe.

P. I. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 60237 Nr: 1484-63.2011.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{:} \ \ {\sf Aço} \ \ {\sf Norte} \ \ {\sf Comercio} \ \ e \ \ {\sf Representação} \ \ {\sf Ltda} \ \ {\sf ME},$

TATIANY ROCHA RODRIGUES, RENAN ROCHA CAXIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.257/B, DILERMANDO JOAO THIESEN FILHO - OAB:20.854 B - MT, Fernanda Maura Firmino - OAB:25492/O

Vistos:

INTIME-SE a parte exequente para se manifestar quanto ao teor da exceção de pré-executividade retro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65117 Nr: 544-93.2014.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Joemerson Boasquevisque de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN LOPES DIAS FERNANDES - OAB:21.072/MT

Vistos.

Aplico ao caso concreto o art. 367 do CPP, porque o réu alterou seu domicílio sem comunicar o Juízo.

Designo audiência para o dia 12 de maio de 2020, ás 16h00min.

INTIME-SE a acusação e a defesa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65621 Nr: 990-96.2014.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Schuck Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO - OAB:16487/A-MT

Vistos:

INTIME-SE o exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 209, inclusive para informar se o valor bloqueado basta para adimplir a dívida.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 39504 Nr: 944-49.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Santana de Jesus, Gelsolino Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Coelho da Costa - OAB:13.438/A

Vistos

EXPEÇA-SE certidão de honorários, como requerido às fls. 154.

Após, VOLTEM ao arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 33844 Nr: 2370-04.2007.811.0105

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lenoir Martins, Adiana Maura Ângelo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marciel Correa Soares, Francisco Oliveira, José Roberto Babiz. Florisvaldo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano José - OAB:, Adriano José da Silva - OAB:15.745/MT, Defensoria Pública - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ COELHO DA COSTA - OAB:13438/A

Vistos.

RECEBO a emenda à petição inicial, para excluir do polo passivo os requeridos MARCIEL CORREA SOARES, JOSÉ ROBERTO BABIZ e FLORISVALDO.

Não há empecilhos legais, uma vez que se trata de ação de reintegração de posse e os referidos réus, aparentemente, não se encontram no imóvel.

No mais, especifiquem as provas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 31522 Nr: 1929-57.2006.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DAMIANA DUTRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
OAB:5782-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de Execução contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL movida por DAMIANA DUTRA DE OLIVEIRA.

Devidamente intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para informar se a dívida foi integralmente quitada ou não.

Era o que cumpria relatar.

DECIDO.

Ante a notícia do pagamento do débito pela executada, impõe-se a extinção do processo em face da quitação da dívida.

Aduz o art. 924, inciso II, do CPC, que se extingue a execução quando a obrigação for satisfeita.

Por sua vez, o art. 925, do mesmo diploma legal, estatui que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

É o caso presente.

A dívida exequenda foi devidamente paga pela executada, conforme a prova colacionada aos autos.

Em face do cumprimento da obrigação de pagar quantia certa, desnecessária se torna a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, I, do Código de Processo Civil.

Isento de custas processuais.

Descabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa na distribuição.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 33801 Nr: 2330-22.2007.811.0105





AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS, BBFS PARTE(S) REQUERIDA(S): FBL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano José da Silva - OAB:15745, FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB:21456/A, Francisco Morato Crenitte - OAB:98479/SP, JACKSON W. R. SANTOS - OAB:OAB/SP 226.132, José Martins - OAB:84314/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Alimentos entre as partes em epígrafe.

Devidamente intimada para se manifestar nos autos (fls. 88-v), a parte autora permaneceu inerte (fls. 89).

É breve o relatório. Decido.

Segundo o art. 485, inciso III, do CPC, o magistrado deve determinar a extinção do processo, sem apreciar o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Entrementes, antes de adotar tal procedimento, deve-se intimar pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito. Realizada tal providência, a parte autora quedou-se inerte.

Destarte, não existe compatibilidade lógica para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Por derradeiro, ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o requerente, promover nova ação junto ao poder judiciário, se assim entender conveniente.

Ante o exposto, com espeque no art. 485, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais.

Descabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 34162 Nr: 144-89.2008.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Julia Kunz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro - OAB:16487-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Conhecimento entre as partes em epígrafe.

Às fls. 82, sobreveio a notícia do falecimento da parte autora.

A suspensão do processo e a intimação do espólio/sucessores foram determinadas às fls. 83.

A parte autora não habilitou herdeiros.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Na forma do art. 313, § 2º, inciso II, do CPC, no caso de morte do autor, o magistrado suspenderá o feito, e, sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação do espólio, sucessores e herdeiros para que manifestem interesse no processo e promovam a habilitação.

No caso do silêncio dos herdeiros, a medida a ser imposta é a extinção do processo sem resolução do mérito.

Pois bem.

Considerando a ausência de sucessores e herdeiros, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é a medida a se impor.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 485, inciso X c.c. art. 313, § 2°, inciso II, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, o que o faço SEM RESOLVER O MÉRITO.

CONDENO espólio/sucessores ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, os quais se fixa em 10% sobre o valor da causa.

Transitada em julgado a sentença, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de praxe.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 34454 Nr: 650-65.2008.811.0105

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Charles Sanabria de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN LOPES DIAS FERNANDES - OAB:21.072/MT

Vistos;

Às fls. 206/208 o advogado ALLAN LOPES DIAS FERNANDES, nomeado para atuar na defesa do acusado (fls. 186), pede reconsideração da decisão que lhe aplicou a multa em razão de desídia processual (fls. 194).

Analisando os autos, em especial os documentos de fls. 209/215-vº, nota-se que o advogado ALLAN LOPES DIAS FERNANDESnão está entre os profissionais inscritos para exercer atividade jurídica como defensores dativo na Comarca de Colniza-MT durante o ano de 2019.

Desta forma, em razão do advogado peticionante não ter se candidatado para como defensor dativo na Comarca de Colniza-MT durante o ano de 2019, não há que se falar, portanto, em abandono da defesa do acusado nestes autos, conduta, em tese, praticada pelo profissional, muito embora pudesse ter peticionado nos autos informando o declínio.

Nesse diapasão, é inaplicável a multa do art. 265, caput, do Código de Processo Penal, haja vista que a defesa do acusado não ficou desassistida neste feito, tampouco o advogado multado está no rol de profissionais habilitados a receber nomeações para atuar em feitos de forma dativa.

Ante o exposto, AFASTO a aplicação de multa e a determinação de comunicação ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso constante na decisão de fls. 194.

INTIME-SE o advogado peticionante.

Após o transcurso do prazo recursal, voltem-me os autos CONCLUSOS para apreciação dos memoriais apresentados pelas partes.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci Cod. Proc.: 34796 Nr: 993-61.2008.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Paulo do Rego Barbosa PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Afonso Camargo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT, Sidnei Dal Moro - OAB:8607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial entre as partes em epígrafe.

Devidamente intimada para se manifestar nos autos (fls. 44), a parte exequente permaneceu inerte (fls. 45).

É breve o relatório. Decido.

Segundo o art. 485, inciso III, do CPC, o magistrado deve determinar a extinção do processo, sem apreciar o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Entrementes, antes de adotar tal procedimento, deve-se intimar pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito. Realizada tal providência, a parte exequente quedou-se inerte.

Destarte, não existe compatibilidade lógica para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Por derradeiro, ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o requerente, promover nova ação junto ao poder judiciário, se assim entender conveniente.

Ante o exposto, com espeque no art. 485, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO a parte exequente ao pagamento de custas processuais.

DESCABE condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas baixas.

P.R.I.C.







JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 35320 Nr: 1528-87.2008.811.0105

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, LdSG, LGL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Coelho da Costa - OAB:13.438/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de Ação de Alimentos entre as partes em epígrafe.

Devidamente intimada para se manifestar nos autos (fls. 54), a parte autora permaneceu inerte (fls. 55).

É breve o relatório. Decido.

Segundo o art. 485, inciso III, do CPC, o magistrado deve determinar a extinção do processo, sem apreciar o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Entrementes, antes de adotar tal procedimento, deve-se intimar pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito. Realizada tal providência, a parte autora quedou-se inerte.

Destarte, não existe compatibilidade lógica para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Por derradeiro, ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o requerente, promover nova ação junto ao poder judiciário, se assim entender conveniente.

Ante o exposto, com espeque no art. 485, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais.

Descabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 38415 Nr: 126-97.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson Lopes da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro OAB:16487-A/MT

Vistos etc. DÊ-SE vista do autos ao Ministério Público. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 39944 Nr: 1386-15.2010.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias Guedes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcino Francisco da Silva, Ivo Antônio Endress

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold - OAB:7928/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

REMETO os autos à Secretaria para carga rápida, conforme solicitação do advogado Aramadson Barbosa Da Silva – OAB/MT 20257-B.

Após, voltem CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 41716 Nr: 1020-39.2011.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Teodoro de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INAÍTA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO ARNOLD - OAB:7928

Vistos.

Cuida-se de Ação Penal em que figuram como partes as em epígrafe.

A denúncia foi recebida em 15 de junho de 2015.

É relato do necessário.

DECIDO de forma sucinta e objetivamente fundamentada-CRFB/88, art. 93 IX.

O acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 50 da Lei 9.605/98, o qual prevê pena máxima 01 (um) ano de detenção.

Nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois) anos, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos.

Nota-se que, entre a data do recebimento da denúncia e a hodierna, transcorreu lapso temporal superior ao prazo estabelecido em lei.

Destarte, verifica-se que restou prescrita a pretensão punitiva estatal quanto à pena privativa de liberdade.

No que tange à pena de multa, haja vista o apregoado pelo artigo 114, inciso II, do Código Penal, também restou prescrita a pretensão punitiva estatal, sendo de rigor o reconhecimento da extinção da punibilidade em favor do réu.

Por todo o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento legal no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

CIÊNCIA ao Ministério Público, a Defesa e ao acusado.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos após as baixas e comunicações.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 30674 Nr: 1193-39.2006.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sirlene Rios Kruger

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Antônio Luvisa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA - OAB:20346/A, Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO o petitório de fls. 119/122quanto a determinar, via sistema RENAJUD, o bloqueio e a penhora de veículos automotores registrados em nome da parte executada.

DETERMINO, via sistema SERASAJUD a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

Com a vinda dos resultados das diligências, abra-se vista dos autos para a Exequente se manifestar requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36828 Nr: 688-43.2009.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. R. Comércio de Ferramentas Ltda EPP PARTE(S) REQUERIDA(S): Zanella & Zanella Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

SUSPENDO o feito nos termo de decisão de fls. 65. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 97565 Nr: 1833-85.2019.811.0105

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade

Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: M. R. Comércio de Ferramentas Ltda EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alceny Folle Zanella, Iran Antônio Zanella

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER - OAB:11.455-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A parte exequente ajuizou incidente com a finalidade de desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada requerendo a Tutela de Evidência ou Tutela de Urgência.

Da Tutela de Evidência

De pronto, insta mencionar que o Código de Processo Civil vigente inovou ao trazer um capítulo especial referente à tutela de evidência. O propósito do legislador foi imprimir maior celeridade à tutela jurisdicional, ante uma possibilidade clarividente de procedência na demanda.

Seja de forma incidental ou liminar, a tutela de evidência distingue-se das de urgência na medida que, embora o mesmo caráter liminar, independe da demonstração de perigo da demora ou risco ao resultado útil ao processo.

Todavia, o seu deferimento é condicionado a quatro possibilidades, dentre as quais três admitem o acolhimento em sede liminar: as dos incisos II, III e IV do art. 311 do CPC, conforme a reprodução literal:

- II as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- III se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominacão de multa;
- IV a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Muito embora a requerente tenha colacionado aos autos início de prova material, esta não se restou suficiente para que seja deferida a tutela, motivo pelo qual há necessidade de maior robustez que pode ser aferida no decorrer do processo.

Denota-se do caso trazido à apreciação judicial, que o autor não colacionou aos autos elementos que evidenciem o pretendido.

Na exordial, argumenta que a parte executada mudou a empresa de nome, lugar e sócios com a finalidade de manipular o sistema.

Convém salientar, todavia, que tal argumento, por si só, não tem força probatória alguma, haja vista que, apesar do início de prova material, não trouxe provas aos autos, que comprovassem o alegado.

Portanto, é necessária melhor elucidação dos fatos, em sede de cognição plena, para aferir se o credor está buscando ou não fraudar a execução.

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA DE EVIDÊNCIA PRETENDIDA, uma vez que ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito do autor.

CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para que compareça à audiência de conciliação, a qual será designada em conformidade à disponibilidade da pauta do Sr. conciliador.

INTIME-SE a parte requerente quanto o teor desta decisão, via DJE.

Se infrutíferos os trabalhos de mediação realizados em audiência, a parte requerida tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da referida solenidade, para apresentar sua contestação, sob pena de revelia, nos termos do Enunciado da Súmula n. 11 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

Obtida a autocomposição na sessão de mediação/conciliação, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

Não sendo a hipótese de as partes entabularem acordo, voltem CONCLUSOS para deliberações.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 80049 Nr: 1009-81.2018.811.0099

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RLDA, GLP, GLP, GLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GP-V"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alvaro Padilha de Oliveira OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AKIN ALVES COMIN OAB:16.173-O/MT, EDUARDO RODRIGO DA SILVA - OAB:25225/O

Vistos...

Nomeou-se Curador para o executado. Todavia, observa-se que ele constituiu advogado, tendo inclusive juntado Procuração (ref. 51).

Por isso, REVOGA-SE a nomeação do advogado EDUARDO RODRIGO DA SILVA (OAB MT 25.225/O), fixando-lhe como honorários advocatícios o valor de 0,5 URH (consoante Tabela de Honorários da OAB, levando-se em conta os atos praticados, a teor do art. 303 da CNGC), o qual deve ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Serve a presente como certidão para cobrança de honorários (devidamente selada).

No mais, deve o processo caminhar.

Frisa-se que o advogado do executado já se encontra habilitado nos autos

Por isso, considerando a constituição de advogado pelo executado, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-executada, via advogado, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo com os acréscimos legais, a serem depositados na conta bancária da representante dos exequentes ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo;
- 2. Havendo manifestação no sentido de impossibilidade de pagamento, VISTAS à parte-autora e ao Ministério Público (caso não coincidentes):
- 3. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, conclusos para análise da possibilidade de decretação de prisão civil;
- Comprovando o pagamento, conclusos para sentença de extinção.
 Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 76197 Nr: 2960-47.2017.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JDSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LADN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA
OLIVEIRA - OAB:11681

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE APARECIDA DELFINA DA ROCHA - OAB:21054

Vistos...

Considerando a inércia do advogado nomeado, DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Portanto, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR o Defensor para apresentação de alegações finais;
- a. Decorrendo o prazo sem resposta, deve a SECRETARIA nomear outro advogado, valendo-se da lista ali existente, obedecendo, como sempre, à alternância:
- 2. Apresentando as alegações, VISTAS ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos para sentença.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 71286 Nr: 2313-86.2016.811.0099

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MCC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON MONTEIRO TAVARES - OAB:19736/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o teor da manifestação do Ministério Público, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR as partes (via advogado, se for o caso) para se manifestar em relação ao valor indicado pelo Ministério Público;
- 2. Após, havendo concordância das partes, conclusos para sentença.





Contrário, ao Ministério Público:

3. Após, conclusos.

Intimar.

Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 67799 Nr: 131-30.2016.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER - OAB:OAB/MT 9.074-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B

Ante o exposto, com fundamento no artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARA-SE A INCOMPETÊNCIA desse Juízo para processar e julgar a presente demanda, DECLINANDO a competência em favor do JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUÍNA/MT, DETERMINANDO a remessa dos autos àquele Juízo.III DELIBERAÇÕES FINAISNO mais, á SECRETARIA para:1.INTIMAR as partes, através de seus advogados, para ciência da decisão;2.CIENTIFICAR o Ministério Público;3.Após, remeter os autos, conforme acima explicitado.Intimar.Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 65884 Nr: 630-48.2015.811.0099

ACÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA - OAB:, MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN - OAB:18930

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681, GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O

Ante o exposto, com fundamento no artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARA-SE A INCOMPETÊNCIA desse Juízo para processar e julgar a presente demanda, DECLINANDO a competência em favor do JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUÍNA/MT, DETERMINANDO a remessa dos autos àquele Juízo.III DELIBERAÇÕES FINAISÀ SECRETARIA para:1.INTIMAR as parte-autora, através de seu advogados, para ciência da decisão;2.CIENTIFICAR o Ministério Público;3.Após, remeter os autos, conforme acima explicitado.Intimar. Cumprir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 82809 Nr: 2820-76.2018.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINA CAROLINE BELTRAMINI - OAB:21094/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)RECEBE-SE a Inicial.Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme recomenda o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil.Quanto ao benefício da "gratuidade da Justiça" (art. 98 do CPC), DEFERE-SE, o que, como se sabe, não é situação imutável, bem com não é imune a discussões no bojo do processo.Ressalta-se que o rito escolhido faz com que o débito alimentar autorizativo da prisão seja o relacionado apenas às três últimas prestações vencidas anteriores ao ajuizamento da demanda, nos termos do §7º do artigo 528 do CPC.DEFERE-SE o requerimento constante no item "f" dos pedidos, consistente em expedição da certidão de teor da decisão, a fim de viabilizar o requerimento do protesto judicial,

devendo ser observado o disposto no art. 517, §2º, do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 84482 Nr: 3745-72.2018.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG, EGAA PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alvaro Padilha de Oliveira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB:5948

DEFERE-SE o requerimento constante no item "f" dos pedidos, consistente em expedição da certidão de teor da decisão, a fim de viabilizar o requerimento do protesto judicial, devendo ser observado o disposto no art. 517, §2°, do CPC.Portanto, à SECRETARIA para:1.INTIMAR o executado (na pessoa de seu patrono, se ajuizada, a petição de cumprimento, há menos de um ano do trânsito em julgado - art. 513, §4º, do CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo com os acréscimos legais, a serem depositados na conta bancária da representante do exequente ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, consignando que poderá ser protestado o pronunciamento judicial e decretada sua prisão civil por até 03 (três) meses (art. 528, §3º, do CPC);2.EXPEDIR a certidão de teor da decisão, no prazo de 03 dias, devendo ser observado o disposto no art. 517, §2º, do CPC; 3.Havendo manifestação no sentido de impossibilidade de pagamento, VISTAS à parte-autora e ao Ministério Público (caso não coincidentes);4.Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, conclusos para análise da possibilidade de decretação de prisão civil;5.Comprovando o pagamento, conclusos para sentença de extinção.Intimar. Cumprir. Serve cópia do MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando como celeridade processual pretendida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 34019 Nr: 439-76.2010.811.0099

MARCOS ANDRÉ RAUBER, ELTON ANTONIO RAUBER

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS LTDA - ME,

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por seu procurador legalmente constituído e habilitado, moveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor da parte-executada, ambos devidamente qualificados na inicial, com fundamento na Lei 6.830/80.

Juntaram-se documentos, dentre eles a Certidão da Dívida Ativa.

Conforme se depreende dos autos, a parte-exequente informa que a parte-executada quitou o débito, requerendo, portanto, a extinção do processo.

Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso para prolação de sentença.

II FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVO

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, conforme informado pela parte-exequente, EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

HAVENDO penhora feita, autoriza-se o levantamento (inclusive a partir de peticão da executada).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 10% sobre o valor da condenação

SE HOUVE CITAÇÃO, CONDENA-SE a parte-executada ao pagamento dos honorários, das custas e despesas.

SE CITADA, a intimação deve se dar na pessoa de eventual patrono habilitado. Não tendo havido a regularização processual, a intimação se dá com a publicação da sentença (em Secretaria).

Não tendo havido citação, SEM custas e demais condenações, bem como





desnecessária a intimação.

III DELIBERAÇÕES FINAIS

Publicar. Intimar. Cumprir.

Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 17 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67309 Nr: 1275-73.2015.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
OAB:OAB/MT 9.074-A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CLAUDEMIR FERREIRA LIMA, Cpf: 70490357180, Rg: 2826619-6, Filiação: Jovelina Medeira Ferreira e Carlos Ferreira, data de nascimento: 06/11/1982, brasileiro(a), natural de Deodapolis-MS, solteiro(a), diarista. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia e PROCEDENTE o feito nas alegações finais do Ministério Público, isso para:i.CONDENAR CLAUDEMIR FERREIRA LIMA pela prática da conduta tipificada no art. 147 do Código Penal;ii.ABSOLVER CLAUDEMIR FERREIRA LIMA quanto à imputação da infração penal do art. 129, §9°, do Código Penal. IV DOSIMETRIA DA PENAIV.1 DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL. Especificando-se, o que se tem é:a.Culpabilidade: nada que fuja ao comum, sendo normal à espécie, não chegando a haver, por exemplo, premeditação peculiar; b.Antecedentes: não há registro juntado quanto a antecedentes;c.Conduta social: não há notícia de que faça algo digno de nota quanto a este aspecto, bem como não há notícia no sentido de ser negativo o comportamento. Valoração neutra.d.Personalidade: desconsidera-se, pois não há exame profissional feito quanto a isso, tampouco pormenorização sobre o ponto durante o processo. Valoração neutra; e. Motivos: inerentes ao tipo penal. Valoração neutra;f.Circunstâncias: a prática de infração penal em âmbito doméstico é circunstância negativa, porém deixa aqui de ser valorada por se tratar de agravante. O fato de ser companheiro é circunstância negativa, devendo ser valorada. Valoração negativa; g. Consequências: inexiste indicativo de consequência peculiar. Valoração neutra;h.Comportamento da vítima: a vítima em nada contribuiu para o desencadeamento fático. Valoração neutra. Partindo-se da consideração de cada circunstância judicial como uma fração de 1/8, cotejando-se com a diferença entre as penas máxima e mínima cominadas (06 - 01 = 05 meses ou 150 dias), conclui-se que cada circunstância judicial equivale a18 dias (150/8).Com UMA circunstância desfavorável, fixa-se a pena-base em 01 MÊS E 18 DIAS DE DETENÇÃO. Não há atenuante. Incidente a agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal ("prevalecendo-se de relações domésticas"). Valora-se cada agravante como uma fração de 1/6 (STF, HC 69392/SP), incidindo, no caso, sobre a diferença entre a pena máxima e a mínima do tipo penal em abstrato, considerando ser maior do que a pena-base aplicada. Por isso, fixa-se a pena-intermediária em 02 MESES E 03 DIAS DE DETENÇÃO. Não há causa de diminuição ou de aumento. Assim, fixa-se a pena definitiva em 02 MESES E 03 DIAS DE DETENÇÃO. Incabível a pena de multa, por força do art. 17 da Lei 11.340/06.Quanto à DETRAÇÃO (art. 387, §2°, do CPP), verifica-se que o condenado não ficou preso.Por força do art. 33, §2º, "c", do Código Penal, CONSIDERANDO-SE O "QUANTUM" PÓS-DETRAÇÃO, estabelece-se o REGIME ABERTO para início de cumprimento da pena. Não preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, já que uma das infrações foi praticada com grave ameaça, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Possível a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código penal), mas há necessidade de pequeno comentário. Sabe-se que

o regime imposto (aberto), em razão da inexistência de Albergue, será cumprido (se o for) em condições mais benéficas do que a suspensão condicional da pena (fato tempo). Por isso, deixa-se para momento ulterior (Execução Penal, se lá se chegar), após ouvir o condenado, a definição sobre a aplicação do art. 77 do Código Penal ou não.V DISPOSIÇÕES FINAIS - À SECRETARIACONDENA-SE o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança, pela situação de pobreza indicada, fica com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Não tendo havido discussão sobre o assunto, deixa-se de condenar o réu ao pagamento de valor mínimo a título de indenização civil. Havendo nomeação para Defesa, fixam-se como honorários advocatícios a SARA TONEZER (OAB 9074/A/MT) o valor de 06 URH, o qual deve ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Serve a presente como certidão para cobrança de honorários (devidamente selada). Oportunamente, após certificar o trânsito em julgado desta sentença, adotar as seguintes providências:1.À CONTADORIA para calcular custas e demais despesas processuais, desde que não tenha havido a suspensão da exigibilidade; 2. Proceder às COMUNICAÇÕES devidas ao Instituto Nacional de Identificação, ao TRE (via INFODIP), ao Cartório Distribuidor e às demais indicadas no art. 1453 da CNGC;3.INTIMAR a vítima (art. 201, §2º, do CPP);4.VERIFICAR a existência de armas, objetos e veículos apreendidos sem destinação, remetendo, neste caso, os autos conclusos;5.Proceder à formação de AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL, com a expedição de guia definitiva (ou provisória, conforme for), encaminhando conclusos para fins de especificação do cumprimento da pena (admonitória) ou para questão da suspensão condicional da pena;6.Após, ARQUIVAR com as baixas e cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público. Serve o presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.Publicar. Intimar, observando-se o art. 392 do CPP, devendo o acusado ser indagado acerca do seu interesse em recorrer. Não encontrado para ser intimado pessoalmente, proceder à intimação por Edital (prazo de 20 dias). Cotriguaçu/MT, 15 de março de 2019.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GUILHERME LOPES DOS SANTOS, digitei.

Cotriguaçu, 17 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 74903 Nr: 2094-39.2017.811.0099

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER OAB:OAB/MT 9.074-A

Vistos...

INTIME-SE novamente a Defensora nomeada, frisando-se que o adolescente e seu representante legal aceitaram a proposta (fl. 30). O que deve haver, conforme indicado na decisão de fl. 31, é manifestação da advogada indicando se aceita ou não.

Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 13 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78380 Nr: 10-31.2018.811.0099

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA - OAB:15.745/MT, EDUARDO RODRIGO DA SILVA - OAB:25225/O

EDITAL DE INTIMAÇÃO





PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PABLO SILVA PEREIRA, Cpf: 03616520207, Rg: 7529739, Filiação: Mariolândia Silva Rocha e José Pereira, data de nascimento: 11/10/1993, brasileiro(a), natural de Tucumã-PA, convivente, serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos...I RELATÓRIOTrata-se de processo iniciado a partir de Denúncia do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de PABLO SILVA PEREIRA, com qualificação asseverando que teria praticado conduta tipificada como infração penal, indicando-se a seguinte correlação:i.PABLO: art. 121, §2º, II e VI, do Código Penal c/c art. 12 da Lei 10.826/03. Para tanto, apontou-se, na Denúncia, trazendo em seu bojo Inquérito Policial, que:•1º FATO: o acusado, em 23/12/2017, por volta das 20h00min, na residência localizada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, km 15, em Cotriguaçu, dolosamente, efetuou disparo com arma de fogo contra GRAZIELI RIQUELME DINIZ, sua companheira, causando a morte da vítima. •2º FATO: quanto à posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, o acusado, até 23/12/2017, possuía arma de fogo e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.NÃO houve prisão em flagrante. Decretou-se a prisão preventiva do acusado. ocorrida em 28/12/2017. A Denúncia foi recebida 10/01/2018.Citação pessoal em 28/01/2018. A soltura se deu 31/01/2018. Apresentou-se resposta à acusação. Em instrução, foram ouvidas testemunhas e feito o interrogatório. Aditou-se a Denúncia. Instrução realizada. Em alegações finais, requereu o Ministério Público a prolação de decisão de pronúncia nos termos da Denúncia e do aditamento.Das alegações da Defesa se extrai o seguinte:i.Absolvição por defesa.Após isso, vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO II.1 CONSIDERAÇÕES GERAISDe início deve sublinhado que o atual momento é aquele previsto nos arts. 413, 414, 415 e 419, todos do CPP:Art. 413.O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.§ 1oA fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. § 2oSe o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão manutenção da liberdade provisória. § 3oO juiz motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código.Art. 414.Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o fundamentadamente, impronunciará acusado.Parágrafo juiz, 0 único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.Art. 415.O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: I provada a inexistência do fato; II - provado não ser ele autor ou partícipe do fato;III - o fato não constituir infração penal;IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. Parágrafo único.Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva. Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 10 do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja.Parágrafo único.Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso. É o momento processual, portanto, de se apontar o caminho a ser seguido após o decurso e o cumprimento da primeira fase do rito de julgamento de crimes dolosos contra a vida, o doutrinária e jurisprudencialmente denominado "iudicium acusationes", antecedente processual da chamada "iudicium causae' (aquela que se concretiza em plenário, com os jurados vindos da própria comunidade). Sobre esta divisão, Norberto Avena lança o seguinte comentário:Por isso é que se diz que o rito do júri é escalonado, bipartido. E por que essa divisão em duas fases? Ora, o julgamento popular, na

medida em que expõe o réu perante a sociedade, envolve um grave constrangimento. Sendo assim, no Estado Democrático de Direito, sob pena de se ter um constrangimento ilegal, não se pode colocar o indivíduo no banco dos réus quando não haja, por exemplo, o mínimo de elementos apontando que tenha ele praticado o fato, ou quando evidente a licitude de seu agir. Por isso é que, no rito do júri, logo após o encerramento da instrução e a manifestação das partes, obrigatoriamente o juiz deverá manifestar-se quanto a admitir ou não a acusação feita ao réu na denúncia de um crime doloso contra a vida, filtrando cada acusação de modo a impedir que, processos sem o mínimo de lastro probatório, conduzam o réu a júri popular.(AVENA, Norberto. Processo penal: esquematizado. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 6. ed. E-book, sem paginação). Especificamente sobre esta primeira fase, Renato Brasileiro lembra que "Nesta fase, há apenas a intervenção do juiz togado, aqui denominado de juiz sumariante. O iudicium accusationis é a fase em que se reconhece ao Estado o direito de submeter o acusado a julgamento perante o Tribunal do Júri" (Manual de Processo Penal. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014. 2. ed., rev., ampliada e atual. P. 1275). Abrem-se ao Juízo, como se nota, as quatro possibilidades acima citadas: pronúncia (art. 413 do CPP), impronúncia (art. 414 do CPP), absolvição sumária (art. 415 do CPP) e desclassificação (art. 419 do CPP). A pronúncia, nos dizeres de Aramis Nassif, citado por Aury Lopes Jr., é decisão que verifica a "admissibilidade da pretensão acusatória, tal como feito quando do recebimento da denúncia, mas, e não é demasia dizer, trata-se de verdadeiro re-recebimento da denúncia, agora qualificada pela instrução judicializada" (Direito processual penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. E-book, sem paginação). Como se vê da leitura do §1º do art. 413 do CPP, a decisão de pronúncia "limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação".Por isso diz Aury Lopes que: Não é a pronúncia o momento para realização de juízos de certeza ou pleno convencimento. Nem deve o juiz externar suas "certezas", pois isso irá negativamente influenciar os jurados, afetando a necessária independência que devem ter para julgar o processo.(Direito processual penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. E-book, sem paginação)A impronúncia, por sua vez, é a infirmação da suficiência, ou em outro prisma, a afirmação da insuficiência, querendo com isso dizer que o lugar da impronúncia é aquele em que se situa a conclusão pela falta de indícios suficientes de autoria (aqui em sentido amplo, a englobar a participação) ou até mesmo quando não se "convencer" da materialidade delitiva (delito este que, como visto, deve ser doloso contra a vida). Note-se que a impronúncia se refere à falta de indícios suficientes, o que não significa conclusão pela inexistência deles, ou seja, pela confirmação (em análise do resultado da atividade probatória) de que inexistiu o fato, da comprovação do não envolvimento do acusado, da comprovação de inexistência da infração penal ou até mesmo pela comprovação de causa que exclua o crime ou afaste (isente) a pena. Isso é assim porque em casos como tais, o que se terá não é impronúncia, mas absolvição sumária (art. 415 do CPP).A absolvição sumária, portanto, decorre da conclusão a que se chega após a análise da atividade probatória (propositura, admissão, produção, valoração) em que se afirma provada a inexistência do fato, a não-autoria, a inexistência do crime, a exclusão do crime ou até mesmo a isenção de pena em relação ao crime. Situa-se, como se vê, em outro nível de cognição em relação à impronúncia. Por último, tem-se a desclassificação, tendo lugar quando se conclui não haver grau de suficiência da prática de crime doloso contra a vida, porém se conclui pela existência de indícios relacionados a crime de natureza diversa, ou seia, não doloso contra a vida, II.2 DA ANÁLISE DO PRESENTE CASOComo toda imputação em sede de processo penal, o que deve ser analisada é a estruturação do binômio autoria/materialidade, sempre ressaltando que não é momento processual que exige a conclusão pela comprovação, pelo menos não para fins de pronúncia, pois, como visto, o que se exige para que se mantenha o curso até a segunda fase são indícios suficientes de autoria e materialidade. De pronto já se transcreve a estrutura normativa indicada pela Denúncia (quanto à infração penal dolosa contra a vida):Art. 121. Matar alguém:Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Homicídio qualificado§ 2° Se o homicídio é cometido:[...]Pena reclusão, de doze a trinta anos. Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:Pena - reclusão, de doze a trinta anos.Quanto à materialidade, esta se encontraria vincada no "Termo de Exibição e Apreensão", "Auto de Local de Crime", "Auto de Exame de Eficiência de Arma de Fogo", "Laudo de Lesão Corporal", na "Certidão de Óbito" e nas oitivas realizadas. Explica-se individualmente. O Laudo de





Lesão Corporal e a Certidão de Óbito aponta para morte causada por perfuração causada por arma de fogo (e as consequências corporais), isso no dia 29/12/2017. O Laudo indica ferimento na região abdominal, sem ferimento de saída, causado por arma de fogo "de alma lisa", "de extrema gravidade" e "com risco de morte", indicando também ter sido o disparo feito à "queima roupa", causando grande perda de sangue e lesões extensas nas alças intestinais.E não pode ser deixado de lado o Termo de Apreensão, no qual se encontra a indicação de apreensão espingarda. Fundamental analisar a prova testemunhal (em sentido amplo) produzida em sede judicial, pelo menos aquelas que trazem informações que se aparentam relevantes. CÂNDIDO, policial e testemunha, narrou que receberam ligação indicando o fato. Foram até a residência, ouvindo pedido de socorro, entrando. Encontraram uma espingarda em cima do sofá. Conversando com a vítima, ela disse que fora Pablo o autor do disparo. O local estava bastante bagunçado. MARCOS, testemunha, disse que recebeu ligação de Pablo, o qual informou que havia feito uma cagada com Grazieli. Foi até o local, falando com ela, a qual disse que gueria ser socorrida. Disse que Grazieli era mais forte que Pablo. Na tarde do dia em que ocorreram os fatos, Pablo ligou e disse que havia sido agredido por Grazieli com uma faca, cortando o braço dele. ANÍSIO, testemunha, disse que a situação do corte com a faca se deu porque Pablo avançou em Grazieli. PABLO, interrogado, afirmou que o disparo foi acidental. Estavam em casa discutindo, tendo falado para ela dormir na sala, pois iria dormir no quarto, assim ficaria protegido, já que Grazieli estava agressiva e bêbada. Quando foi fechar a porta, Grazieli correu até lá com uma faca, conseguindo impedir que o interrogado fechasse a porta. Ela "agarrou" no cano da espingarda, a qual ficava ali do lado. Pegou na arma, tentando tirar dela, mas como estava com a mão machucada, não conseguiu. De repente houve o disparo, chegando a pegar fogo na roupa dela. Colocou-a deitada, ligou o ventilador, pôs pó de café na barriga dela. Ligou para Marcos, seu primo, o qual foi até lá. Quando a Polícia chegou, não mais estava lá, pois havia fugido de medo de algum familiar dela. De vez em quando usava a arma para cacar.Quanto à autoria, em que pese à versão do acusado, apontando para a legítima defesa e "disparo acidental", o que se tem é um disparo de arma de fogo na região do abdome, em condições pouco definidas, ou seja, descabe falar em evidente legítima defesa ou em "disparo acidental" de forma peremptória, Não se desconhecendo entendimentos (doutrinários e jurisprudenciais) de que a ligação entre o fim da primeira e a segunda fase no rito do Júri prescinda de robustez probatória, contentando-se com afirmações calcadas nos chamados "elementos informativos pré-processuais", parte-se de outro paradigma, o de que o caminho para a segunda fase do rito em destaque deva ser alicerçado por conclusões probatórias que, a par de poderem utilizar indicações anteriormente obtidas, não se mostrem antagônicas entre si e guardem correlação com o delineado pelos atores do processo. Vai-se ao encontro de posicionamento como o exposto em julgado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso assim ementado: EMBARGOS INFRINGENTES -APELAÇÃO CRIMINAL RECEBIDA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUE DESPROVEU O RECURSO E MANTEVE A IMPRONÚNCIA - PERTINÊNCIA -AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES PARA A FUNDADA SUSPEITA DE AUTORIA DO DELITO - IMPRONÚNCIA - EMBARGOS PROVIDOS.O onus probandi da existência do fato criminoso e dos indícios suficientes de autoria cabe ao Ministério Público, vez que formula a pretensão condenatória. Incabível a pronúncia do imputado se a anemia probatória não permite a constatação da possibilidade de autoria do crime contra a vida.(ElfNu 157983/2013, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 05/06/2014, Publicado no DJE 30/06/2014)Tendo isso em mente, segue-se.A tese defensiva, apontando legítima defesa, não tem força de plenitude comprovada. Como se vê, não há grau de suficiência na tese aventada pela Defesa para, neste momento, interromper a marcha processual, ou seja, seguir o processo à segunda fase do rito do Júri. Se são necessários apenas "indícios suficientes de autoria" para que se tenha decisão de pronúncia (art. 413 do CPP), os indícios e provas trazidos e produzidos se adjetivam do anteriormente mencionado e tido por indispensável "grau suficiência" para que se tenha decisão de pronúncia em relação ao cenário vinculado a PABLO SILVA PEREIRA.No tocante à qualificadora do "motivo fútil", delineada pelo Ministério Público por conta da "reação desproporcional do acusado que ceifou a vida da sua companheira" por conta de discussão, não se verifica cenário suficientemente construído

durante a instrução. Embora se fale em discussão, esta, por si só, não pode ser considerada "razão ou motivo fútil", carecendo melhor explicação acerca da intensidade da ação da vítima. Aqui não se inverte a lógica prevalente sobre o ponto (basta indício suficiente para o reconhecimento nesta fase). Nesta decisão não há imersão meritória em momento inadequado, pois se depara com cenário onde inexistentes as características declinadas pela Denúncia e pelas Alegações relacionadas ao que poderia ser o motivo fútil. Frisa-se isso: não se discorda da discussão teórica feita nas Alegações Finais, mas o que se tem neste processo não retrata o que delineado por aquela. Por isso, afasta-se a qualificadora do motivo fútil. Quanto à qualificadora do "feminicídio", considerando a relação do acusado com a vítima, bem como a dinâmica que foi construída, não sendo "manifestamente improcedente ou descabida" (em expressão utilizada pelo STJ), deve ser levado tal ponto ao Tribunal do Júri.No tocante à infração penal conexa, é importante perceber que se está lidando com conexão, de modo que se mostram incidentes os arts. 78, I e 79, ambos do CPP:Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;[...]Art. 79.A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo: [...]Portanto, tem-se que, em caso de conexão e/ou continência com crime doloso contra a vida, cabe ao Tribunal do Júri, em regra, o julgamento. E isso se aplica não apenas para o acusado pronunciado contra o qual se imputa infração penal outra, mas também ao corréu ao qual é imputada infração penal não dolosa contra a vida ou quando se dá a impronúncia/desclassificação/absolvição sumária quanto ao crime doloso contra a vida. III DISPOSITIVOPor todo o exposto, conclui-se por:i.PRONUNCIAR, com fundamento no art. 413 do CPP, PABLO SILVA PEREIRA, como incurso na conduta prevista no art. 121, §2º, VI, do CP e art. 12 da Lei 10.826/03, a fim de que seja oportunamente submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.ii.AFASTAR a qualificadora do motivo fútil.IV DISPOSIÇÕES FINAISPor fim, à SECRETARIA para:1.INTIMAR o acusado (pessoalmente, no último endereço indicado. Por edital, se não encontrado);2.INTIMAR a Defesa (via DJe, pois é Defensor constituído);3.CIÊNCIA ao Ministério Público;4.TRANSITADA em julgado/PRECLUSA, o que deve ser certificado:a.VISTAS ao Ministério Público, por 5 dias, para os fins do art. 422 do CPP;b.Após, VISTAS à Defesa para a mesma finalidade;c.Após, conclusos.Havendo Recurso desta decisão, INTIMAR o recorrido para contrarrazões e, para juízo de retratação. Serve 0 presente MANDADO/PRECATÓRIA.Intimar. Cumprir, fazendo as comunicações e as baixas necessárias.Cotriguaçu/MT, 06 de novembro 2019.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GUILHERME LOPES DOS SANTOS, digitei.

Cotriguaçu, 17 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000656-87.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID PEREIRA MARQUES DA SILVA (EXECUTADO) CELMO MOURA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense – SICOOB CREDIP contra David Pereira Marques da Silva e Celmo Moura da Silva. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se





que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, o Cheque, ora executado, de acordo com os requisitos previstos no artigo 1º, da Lei nº. 7.357/85 (Lei do Cheque), quais sejam: I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido; II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada; III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado); IV - a indicação do lugar de pagamento; V - a indicação da data e do lugar de emissão; VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justica arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2°, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000678-48.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANIR ZIBETTI BORBA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000678-48.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: EVANIR ZIBETTI BORBA Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pelo CCLA do Centro Sul Rondoniense – SICREDI CREDIP contra Evanir Zibetti Borba. Juntaram-se documentos. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora,

VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, a Egrégia Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justica deste Estado: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 - REQUISITOS PREENCHIDOS -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04 para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1°, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2°, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida. Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e

Processo Número: 1000708-83.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARNALDO SIMIONI CAMPOS JUNIOR (EXECUTADO) JOSE PAULO BOLSON (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul





Rondoniense - SICOOB CREDIP contra JOSÉ PAULO BOLSON e ARNALDO SIMIONI CAMPOS JUNIOR. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, o Cheque, ora executado, de acordo com os requisitos previstos no artigo 1º, da Lei nº. 7.357/85 (Lei do Cheque), quais sejam: I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido; II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada; III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado); IV a indicação do lugar de pagamento; V - a indicação da data e do lugar de emissão; VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000709-68.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))
PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))
EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. M. PIRES MOREIRA EIRELI - ME (EXECUTADO)

NEROCI MATTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra NEROCI MATTOS e A. M. PIRES MOREIRA EIRELI (SUPERMERCADO NAELI). Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, o Cheque, ora executado, de acordo com os requisitos previstos no artigo 1º, da Lei nº. 7.357/85 (Lei do Cheque), quais sejam: I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido; II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada; III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado); IV a indicação do lugar de pagamento; V - a indicação da data e do lugar de emissão; VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três

(03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1°, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justica arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2°, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000707-98.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHRISTIANE LEITE DA SILVA 70275092100 (EXECUTADO)
J. VIEIRA ALVES & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra J. VIEIRA ALVES & CIA LTDA (STYLLUS MOVEIS) e CHRISTIANE LEITEDA SILVA 70275092100 (FRUTOS DE GOIAS). Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, os Chegues, ora executados, de acordo com os requisitos previstos no artigo 1º, da Lei nº. 7.357/85 (Lei do Cheque), quais sejam: I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido; II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada: III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado); IV - a indicação do lugar de pagamento; V - a indicação da data e do lugar de emissão; VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1°, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2°, do CPC). O executado poderá oferecer





embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1°, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000716-60.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA VERDERIO DA SILVA OAB - MT20762/O (ADVOGADO(A))

JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB - DF0037156A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO POSTO TREVAO LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de títulos extrajudiciais" ajuizada pelo IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. contra AUTO POSTO TREVÃO LTDA. Juntaram-se documentos, inclusive as Notas Fiscais e Instrumentos de Protestos. Pois bem. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do O executado poderá oferecer embargos à execução. independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1°, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000715-75.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARXSIEL DE SOUZA BRAGA (EXECUTADO)

JOSIMAR GONCALVES DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Analisando a Inicial e os documentos que a acompanham, constatou-se irregularidade que deve ser sanada. É que apesar de emitidas as guias de recolhimento do processo, não houve seu pagamento, conforme pode ser visto nas informações emitidas pelo PJe. Portanto, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte-autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, devendo: 1. EMITIR nova Guias de Recolhimento do Processo, se for o caso, e pagá-las, juntando-as com o respectivo comprovante; Frisa-se a necessidade de atentar-se ao disposto no artigo 321, p. único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificar e Serve Cumprir. cópia do conclusos. Intimar. presente MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000714-90.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS SALVINO DA SILVA (EXECUTADO) ANGELITA MARIA RODRIGUES (EXECUTADO) MARIA APARECIDA MENDONCA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra ELIAS SALVINO DA SILVA, ELIAS SALVINO DA SILVA e ANGELITA MARIA RODRIGUES. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº. 167/1967, quais sejam: I - Denominação "Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária". II - Data e condições de pagamento havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo". III - Nome do credor e a cláusula à ordem. IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização. V - Descrição dos bens vinculados em penhor, os quais se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção se fôr o caso, além do local ou depósito dos mesmos bens. VI - Descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e fôlha) do registro imobiliário. VII - Taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento. VIII - Praça do pagamento. IX - Data e lugar da emissão. X - Assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos no Decreto-Lei nº. 167/1967, para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art.





829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrada a parte-executada, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2°, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1°, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000649-96.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000649-96.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26787395, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 18:59:30

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000356-29.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo: K. S. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT0017553A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. D. S. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAIO FELLIPE BATISTA VILAMAIOR OAB - MT20699/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000356-29.2019.8.11.0034. AUTOR(A): KARINA SILVA SOUZA RÉU: BRUNO DA SILVA SCHIOECHET Vistos e etc. Trata-se de Ação de Alimentos Gravídicos c/c Alimentos Provisórios com Pedido De Liminar (PELO RITO DA LEI 11.804/08) ajuizada por KARINA SILVA SOUZA em face de BRUNO DA SILVA SCHIOECHET, ambos devidamente qualificados nos autos. Em ID. 21212957 fomos fixados os alimentos gravídicos em 50% do salario mínimo vigente. Em ID. 26653493 a

requerente informa que o requerido não vem cumprindo com esses alimentos. É o relatório. Decido. DO CUMPRIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISORIOS Intime-se o devedor, pessoalmente, para, no prazo de 03 (três) dias pagar os débitos alimentares atuais, devidamente corrigidos, e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial, e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, conforme Art. 528, caput e §§ 1°, 3° e 7°, do NCPC. Caso o devedor apresente sua justificativa acerca do inadimplemento das prestações alimentícias remetam-se os autos a Requerente para se manifestar no que entender de direito, igualmente, sem manifestação, abra-se vista a Requerente. DISPOSIÇÕES FINAIS Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de Janeiro de 2020 às 15h00min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que vierem a ser arroladas, bem como a oitiva das partes. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do NCPC). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, caso a testemunha não compareça, será presumido que a parte desistiu da oitiva da testemunha (art. 455, § 2°, do CPC). Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 385, § 1º, do CPC. Intime-se a parte autora para que compareça a solenidade partes. Expeca-se o necessário. Intimem-se as providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000356-29.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo: K. S. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT0017553A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. D. S. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAIO FELLIPE BATISTA VILAMAIOR OAB - MT20699/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000356-29.2019.8.11.0034. AUTOR(A): KARINA SILVA SOUZA RÉU: BRUNO DA SILVA SCHIOECHET Vistos e etc. Trata-se de Ação de Alimentos Gravídicos c/c Alimentos Provisórios com Pedido De Liminar (PELO RITO DA LEI 11.804/08) ajuizada por KARINA SILVA SOUZA em face de BRUNO DA SILVA SCHIOECHET, ambos devidamente qualificados nos autos. Em ID. 21212957 fomos fixados os alimentos gravídicos em 50% do salario mínimo vigente. Em ID. 26653493 a requerente informa que o requerido não vem cumprindo com esses alimentos. É o relatório. Decido. DO CUMPRIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISORIOS Intime-se o devedor, pessoalmente, para, no prazo de 03 (três) dias pagar os débitos alimentares atuais, devidamente corrigidos, e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial, e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, conforme Art. 528, caput e §§ 1°, 3° e 7°, do NCPC. Caso o devedor apresente sua justificativa acerca do inadimplemento das prestações alimentícias remetam-se os autos a Requerente para se manifestar no que entender de direito, igualmente, sem manifestação, abra-se vista a Requerente. DISPOSIÇÕES FINAIS Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de Janeiro de 2020 às 15h00min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que vierem a ser arroladas, bem como a oitiva das partes. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do NCPC). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC). A parte pode comprometer-se a





levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, caso a testemunha não compareça, será presumido que a parte desistiu da oitiva da testemunha (art. 455, § 2°, do CPC). Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 385, § 1°, do CPC. Intime-se a parte autora para que compareça a solenidade aprazada. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32693 Nr: 1380-22.2013.811.0034

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Alison Silva Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALISON SILVA ROCHA, Filiação: Lucineia Martins Alves e Vandelicio Martins Rocha, data de nascimento: 22/03/1993, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), marceneiro, Telefone 9206 4489. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Código: 32693. Vistos etc.Trata-se de Termo Circunstanciado em que ALISSON SILVA ROCHA foi denunciado como incursos nas penas do artigo 63, inciso I, da Lei de Contravenções Penais, por em tese ter servido bebidas alcoólicas ao menor de idade Mailon Soares de Aguiar.A denuncia foi recebida em audiência no dia 19 de Novembro de 2014, bem como foi o procedido a suspensão do processo, ate ao beneficio concedido ao réu (ref. 38). A ref. 77 o MPE requereu a revogação do beneficio, ante o seu descumprimento. Pedido este que fora deferido em ref. 79. Determinada a citação do acusado, esta não fora devidamente cumprida, tendo em vista que o mesmo não se encontrava nos endereços constantes nos autos. Instado a se manifestar o MPE requereu a remessa dos presentes autos ao juízo comum, bem como que seja determinada a citação via edital do acusado (ref. 116). Determinada a citação por edital (ref. 124), decisão esta que fora devidamente cumprida conforme certidão de ref. 139. A ref. 143 fora certificado o decurso de prazo para que o réu apresentasse resposta a acusação, por consequência remeteu-se os autos ao MPE para requerer o entender de direito. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público Estadual pugna pela extinção da punibilidade do autor do fato ALISSON SILVA ROCHA, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. (ref. 147) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido.Impõe o Art. 63, inciso I, da Lei de Contravenções Penais que: "Art. 63 - Servir bebidas alcoólicas: I - a menor de dezoito anos". Outrossim, no que tange ao período prescricional, o artigo 109, V, do Código Penal, determina que: "V - em quatro anos, se o máximo da pena é iqual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois". Por fim, o Art. 115 do Código Penal, impõe a redução do prazo prescricional pela metade, in verbis: "São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos". Pois bem.Em uma detalhada análise, verifica-se que o denunciado, à época dos fatos, era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, conforme ressai da denúncia (nasceu em 22/03/1993), ou seja, 20 (vinte) anos quando o crime foi cometido. Sabendo-se que para o crime a ele imputado (artigo 63, inciso I, da Lei de Contravenções Penais), a pena máxima e de 1 (um) ano, devendo, portanto, prescrever em 4 (quatro) anos. Entretanto, como explanado alhures, o denunciado era menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, sendo assim, de rigor a redução do prazo prescricional pela metade, conforme inteligência do artigo 115 do Código Penal. Portanto, tendo em vista que a denúncia foi recebida no dia 19/11/2014 (ref. 38), oportunidade em que fora suspendido o processo ante o beneficio apresentado ao réu, no entanto ante o descumprimento das condições este beneficio fora revogado conforme ref. 79, sendo assim, desde a revogação da suspensão condicional do processo, até a presente data, transcorreram mais de 2 (dois) anos, sem nenhum marco interruptivo da

prescrição, deve ser declarada a extinção da punibilidade do acusado. Diante do exposto, necessário se faz o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e por consequência julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, V e 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho, digitei.

Dom Aquino, 04 de dezembro de 2019

Erick Leite Ferreira Gestor Judicial Autorizado art. 971/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38962 Nr: 1047-02.2015.811.0034

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PATRICIA FERREIRA AYRES, EJAdO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érico Ricardo da Silveira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Érico Ricardo da Silveira -

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1047-02.2015.811.0034

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA/CREDORA: PATRICIA FERREIRA AYRES

Emanuel Junior Ayres de Oliveira

PARTE RÉ/DEVEDORA: LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Lucas Henrique de Oliveira, Cpf: 05871082157, Rg: 2697043-0 SSP MT Filiação: Nilson Marcio Batista de Oliveira e Claudia Aureliana de Oliveira, data de nascimento: 11/04/1995 03:00:00, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), jardineiro,

Endereço: Residêncial Flor do Cerrado, 186, Cidade: Cuiabá-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso, no valor de R\$ 1.045,06 (mil e quarenta e cinco reais e seis centavos), referentes aos meses de dezembro/2017 a junho/2018, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de penhora e avaliação. (art. 528 do CPC).

Eu, Rosimeire Almeida Torres Oliveira, digitei. Dom Aquino - MT, 29 de novembro de 2019. Erick Leite Ferreira

Escrivã(o) Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33410 Nr: 156-15.2014.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553/0, Dércio Lupiano de Assis Filho - OAB:12466/AMT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milena Luisa de Macedo Bonfim - Procuradora Federal do INSS - OAB:Mat 1950397

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a da parte autora/exequente, para que tome ciência acerca do inteiro teor dos Ofícios Requisitórios (Precatório/RPV), expedidos às ref. 106 e 107, nos presentes autos, conforme Res. CJF 458/2017, art. 11, e para, que no prazo legal, querendo, se manifeste.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42035 Nr: 641-44.2016.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: Neusa de Oliveira Dourado

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI - OAB:6641

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto de Souza Procurador Federal - OAB:

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da parte autora/exequente, para que tome ciência acerca do inteiro teor dos Ofícios Requisitórios (Precatório/RPV), expedidos às ref. 127 e 128, nos presentes autos conforme Res. CJF 458/2017, art. 11, e para, que no prazo legal, querendo, se manifeste.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57643 Nr: 2172-97.2018.811.0034

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA,

DORIVAL AGULHON JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO GONÇALVES - OAB:7831/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do Advogado da parte embargante, para que cientifique o Senhor Dorival Agulhon Júnior, representante legal da Target Import Export Agribusiness Ltda, para que compareça na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Dom Aquino-MT, a fim de assinar o Termo de Caução, nos autos acima especificados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39308 Nr: 1232-40.2015.811.0034

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Banco do Brasil S.A, Geovânio Sassagima, Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - SICREDI, Zema Cia de Petróleo, Widal Marchioretto Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311/MT, Fernando Freitas Fernandes - OAB:19.171, Helder Guimarães Mariano - OAB:18.941, Ivo Sérgio Ferreira Mendes - OAB:8909/MT, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes - OAB:12794-B, Karlos Lock - OAB:16828/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093/MT, Servio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A, VINICIUS FLAVIO BORGES BARRETO - OAB:81629

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC), e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO as partes, através de seus advogados/procuradores, para que tomem ciência da petição do administrador judicial de ref.280 e requeiram o que entenderem de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48035 Nr: 1368-66.2017.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosângela Santana dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB:12617B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO NUNES ARAKAKI - Procurador Federal - OAB:292271

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC), e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO as partes, por intermédio de seus procuradores, que os autos encontram-se com vista para que tomem ciência de seu retorno a este Juízo bem como do acórdão, e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestem.

Citação

Citação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000200-41.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo: E. A. (REQUERENTE)

M. P. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. V. D. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL - ALCINDO PERES DA ROSA PROCESSO n. 1000200-41.2019.8.11.0034 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Guarda]->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: desconhecido Nome: EDER AGUILERA Endereço: Vila Esportiva, N 23, Cohab Mutum II, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 POLO PASSIVO: Nome: ANDRESSA VARGAS DE SOUZA Endereco: AVENIDA MARINGÁ, 1521, JARDIM CIDADE ALTA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78730-502 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO -ANDRESSA VARGAS DE SOUZA, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, bem como proceder a sua INTIMAÇÃO acerca da decisão que deferiu a liminar/antecipação da tutela, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital . RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOM AQUINO/MT. SIMP: 000022-056/2019. PRIORIDADE - ECA (art. 1.048, inciso II, no NCPC) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, na defesa do interesse da criança JESSIKA SOUZA AGUILERA, brasileira, menor incapaz, nascida em 22/06/2015, filha de Eder Aguilera e de Andressa Vargas de Souza, com fulcro no artigo 201, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR em favor do genitor EDER AGUILERA, brasileiro, separado, Marceneiro, nascido aos 14/05/1995, filho de Carmen Graziela Ribeiro Aguilera, portador do RG nº 23287594 SSP/MT e CPF nº 042.598.161-44, residente e domiciliado na Rua X, nº 23, Cohab Mutum II, Vila Esportiva, neste município, telefone nº (66) 9 9988-2738; contra a genitora Sra. ANDRESSA VARGAS DE SOUZA, brasileira, filha de Jovanir da Silva de Souza e Rosane Loureiro Vargas, residente e domiciliada na Avenida Maringá, nº 1521, bairro Cidade Alta, Rondonópolis/MT, telefone nº (66) 99995-6494, pelos motivos a seguir expendidos: I. DOS FATOS Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de Relatório exarado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Dom Aquino/MT, a situação de risco envolvendo as crianças Jessika Souza Aguilera e Isabella Souza Aguilera em razão da conduta da genitora (ID: 44756170). Infere-se do aludido relatório que no dia 14/01/2019, o senhor Eder Aguilera procurou o Conselho Tutelar de Dom Aquino/MT informando que por meio de ligação telefônica, a Sra. Rosane Loureiro Vargas informou que Andressa Vargas de Souza estava maltratando suas filhas, as crianças Jessika Souza Aguilera e Isabella Souza Aguilera (ID: 44756170). Infere-se também do aludido relatório que a criança Jessika Souza Aguilera estava com a boca machucada em decorrência de um tapa que levou da genitora Andressa Vargas de Souza, bem como que a criança temia em lavar os cabelos pois todas as vezes que a mãe dava banho, puxava seus cabelos e batia sua cabeça na parede (ID: 44756170). Em atendimento realizado com a criança Jessika Souza Aguilera, as Conselheiras Tutelares constataram que "a criança estava com muito medo de apanhar e de alguém puxar seus cabelos" (ID: 44756170). Depreende-se ainda do relatório que no dia 13/01/2019, após receber ligação telefônica da Sra. Rosane Loureiro Vargas informando que Andressa Vargas de Souza "só queria viver na rua e não cuidava das meninas", o Sr. Eder Aguilera buscou menor Jessika Souza Aguilera, bem como a genitora Andressa Vargas de Souza teria permitido a menor





ficar na companhia do pai apenas 15 (quinze) dias (ID: 44756170). Segundo informações angariadas, no dia 14/01/2019 a avó paterna Sra. Carmen Graziela Ribeiro Aguilera, ao chamar a menor Jessika Souza Aguilera para tomar banho, esta respondeu perguntando "você vai bater em mim, vovó?", tendo a avó Carmen respondido que "não, minha princesa... a vovó nunca te bateu e nem vai bater, a vovó te ama". Assim, depois de muita conversa, a criança resolveu tomar banho, porém não permitiu que a avó paterna lavasse seus cabelos. Somente o genitor, quando chegou para o almoço, é que conseguiu lavar os cabelos da menor (ID: 44756170). Insta mencionar que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Eder Aguilera, informou que está com a guarda de fato da filha Jessika Souza Aguilera pelos motivos apontados no relatório do Conselho Tutelar de Dom Aquino/MT. Outrossim, informou que a sua ex sogra, mãe da ex mulher Andressa Vargas de Souza, informou que a bebê Isabella Souza Aguilera estava sendo negligenciada pela mãe, pois sai de casa, se envolve com más companhias e A PRÓPRIA AVÓ MATERNA INFORMOU AO SR. EDER QUE A BEBÊ ISABELLA ESTAVA TODA ASSADA (ID: 44756266). O Sr. Eder Aquilera também informou que tinha interesse na guarda das duas filhas e que não enfrentou qualquer resistência da ex mulher quando buscou Jessika Souza Aguilera (ID: 44756266). Adiante, foi apresentado pelo Conselho Tutelar de Dom Aquino/ MT relatório com informações atualizadas a respeito da bebê Isabella Souza Aguilera. Assim, tendo em vista que a criança Isabella reside na cidade de Rondonópolis/MT com a genitora, foi expedido cópia de ofício nº 35/2019/PJDA à Promotoria de Justiça da Infância de Rondonópolis/MT para que fossem adotadas as providências necessárias (ID: 44816729/ ID: 44820012). Por derradeiro, o Conselho Tutelar de Dom Aquino/MT, por meio de novo relatório, informou que a criança Jessika Souza Aguilera encontra-se matriculada na Creche São Bento, neste município, bem como que a avó paterna ajuda o filho nos cuidados com a menor, proporcionando a ela amor, carinho, dedicação e atenção (ID: 45978791). Dessa forma, presta-se a presente para regularizar a guarda de fato da criança Jessika Souza Aguilera, concedendo-a para o genitor, Sr. Eder Aguilera, para melhor atender seus interesses. PEDIDOS Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça signatário, requer: a) A concessão liminar, inaudita altera pars, da TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, deferindo-se a guarda provisória da menor Jessika Souza Aguilera ao genitor, Eder Aguilera; b) Após a apreciação da medida liminar, seja designada audiência para oitiva da genitora da menor, bem como do detentor da guarda provisória; c) A citação da requerida para apresentação de contestação; d) A realização de estudo psicossocial na residência do requerente; e) Ao final, seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, deferindo-se a guarda definitiva da menor Jessika Souza Aguilera ao genitor Eder Aguilera. O Ministério Público atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins de alçada. Dom Aquino/MT, 25 de abril de 2019. ADALBERTO **FERREIRA** DE SOUZA JUNIOR Promotor de Justica. DESPACHO:/DECISÃO: Processo: 1000200-41.2019.8.11.0034. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDER AGUILERA - REQUERIDO: ANDRESSA VARGAS DE SOUZA. Vistos etc. Cuida-se de Ação de Guarda c/c Pedido Liminar da criança Jessika Souza Aguilera proposta por Eder Aguilera em desfavor de Andressa Vargas de Souza, todos qualificados nos autos. Infere-se da inicial que a menor estaria em situação de risco tendo em vista as condutas da genitora, sendo que a mesma estava maltratando sua filha. Juntamente com a inicial adveio o relatório do estudo social apresentado pelo conselho tutelar desta comarca, onde consta que em visita a menor esta no momento da visita estava com a boca machucada, sendo alegado pelo menor que sua mãe havia lhe dado um tapa, bem como que menor temia em lavar os cabelos, pois todas as vezes que a mãe dava banho, puxava seus cabelos e batia sua cabeça na parede. É o relatório. Decido. I - DA LIMINAR. Analisando as alegações firmadas na inicial, bem como o estudo social realizado, verifica-se que a menor esta residindo atualmente com seu genitor, desfrutando de boa qualidade de vida, uma vez, que conforme o estudo psicossocial o ambiente familiar pareceu ser adequado e apropriado. Deste modo, há que se velar pela proteção dos interesses da infante, que deve permanecer no local em que se encontra. Assim, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança Jessika Souza Aguilera para o requerente, devendo ser expedido o competente termo de guarda, consignando que a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e psicológica. II - DO ESTUDO PSICOSSOCIAL. Expeça-se

carta precatória para a Comarca de Rondonópolis/MT no endereço ofertado na inicial, com desiderato de realização de estudo psicossocial residência da requerida, devendo a equipe intermuldisciplinar apresentar relatório minucioso no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições para o exercício da guarda, bem como da necessidade de alguma medida de proteção e grau de afetividade entre a menor e a requerida. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Em consonância com o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, remetam-se os autos a secretaria para a designação de audiência de conciliação. Proceda-se ao necessário para a realização da Sessão de Conciliação, atentando-se o Cartório para os prazos dispostos no art. 334 e parágrafos, do NCPC. Cite-se a parte requerida (atente-se para o endereço ofertado pelo MPE na Inicial) e intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhada de seus respectivos advogados. Ao ser citada, a parte ré deverá ser cientificada de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação frustrada, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou demais casos previstos em lei. Depois de realizada audiência, se não houver acordo, remetam-se os autos ao Cartório a fim de aguardar o decurso do prazo para apresentação de defesa, que se iniciará conforme preceitua o art. 335 e incisos, do NCPC. Decorrido o prazo para apresentação de contestação, com ou sem manifestação da parte ré. abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Havendo acordo, abra-se vistas ao MPE e após conclusos para deliberações. Cumpra-se expedindo o necessário. Intimem-se. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO - JUIZ DE DIREITO. E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLI RIBEIRO SANTOS, digitei. DOM AQUINO/MT, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) n° Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento 56/2007-CG OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico. no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Decisão

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1000653-36.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT7846

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ALCINDO PERES DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000653-36.2019.8.11.0034. AUTOR(A): FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA RÉU: CLARO S.A. Vistos. Trata-se





Ação Declaratória de Inexistência De Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido De Tutela De Urgência proposta por Fernanda Daniele Farias Vieira, em desfavor de CLARO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Informa a exordial que a autora voltou a residir nesta cidade, após a conclusão de seus estudos na Cidade de Cuiabá/MT, bem como que contratou pela primeira vez, em data de 11/09/2019, os serviços de Telefonia e Internet pela Operadora Claro S/A, em um pacote de Internet e Celular para a sua casa nesta cidade de Dom Aquino/MT, tudo dentro das mediações da Loja Claro no Shopping 3 Américas, na cidade de Cuiabá/MT, tendo sido, na ocasião, orientada pela Operadora Claro S/A, ora ré, a realizar o cadastro online, para sua comodidade pessoal. Alega ainda que ao realizar o cadastro online do pacote de internet e Celular pelo seu CPF, foi surpreendida pela existência de um cadastro titulado NET TV, sob o nº. de código 719/002500315, em seu nome, datado de 03/08/2019, na operadora Claro S/A, alega que jamais contratara antes este serviço. Pugnou, portanto requer a "concessão da Tutela Antecipada, sem oitiva da parte contrária, para a imediata exclusão do Nome da Autora e de todos os seus dados civis do contrato Titulado NET TV, sob o nº. de Código 719/002500315". Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e decido. De acordo com o art. 300 do NCPC a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (verossimilhança das alegações) e o perigo de dano (perigo da demora) ou risco ao resultado útil do processo. Comprova-se nos autos a verossimilhança do direito alegado com os documentos juntados, em conjunto com as alegações da parte autora, em que declara jamais ter contratado os serviços da empresa, reafirmando o fumus boni iuris. O perigo da demora é evidente, pois a utilização indevida do nome da autora pode gerar débitos em nome desta, comprometendo a capacidade de compra da grande maioria dos brasileiros. Com essas considerações e fundamentos, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, determinando a imediata exclusão de todos os dados civis, bem como se abster de cobrar qualquer valor da requerente em nome da parte autora Fernanda Daniele Farias Vieira referente ao contrato 719/002500315, sob pena de multa diária, a partir do descumprimento da mesma, sendo esta revertida em favor do autor, consoante artigo 497 e seguintes do CPC. Outrossim, determino a apresentação do suposto contrato firmado em nome da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a parte Requerida, nos termos do artigo 18 e 20 Lei n. 9.099/95, para que responda aos termos da presente Ação, intimando-a para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser designada conforme a pauta da Conciliadora, sob pena de confissão e revelia. Intime-se a parte autora para que compareça à solenidade. Não obtida a conciliação, a parte requerida deverá apresentar contestação no prazo de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito em Substituição Legal

Juizado Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000452-44.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

IRANI DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO. **MARQUES PONTES** JUNIOR OAB MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000452-44.2019.8.11.0034 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR - MT16873/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 29/01/2020 Hora: 17:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 18 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA

TORRES 18/12/2019 14:10:52

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000528-68.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000528-68.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: VIVIANNE FRAUZINO MACHADO - MT24738/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 19/02/2020 Hora: 14:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 18 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 18/12/2019 14:17:06

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000472-35.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVINO FIDELIS BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PONTES MARCELO MARQUES JUNIOR OAR MT16873/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000472-35.2019.8.11.0034 | N T | M A C Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR - MT16873/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 19/02/2020 Hora: 14:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 18 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 18/12/2019 14:20:24

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000514-84.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA MARIA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT15104-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000514-84.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - MT15104-A, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 18 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 18/12/2019 17:16:46

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000347-38.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO PORTUGUES (EXEQUENTE)







LUCIANO PORTUGUES OAB - MT0006365A-O (ADVOGADO(A)) ELKA PATRICIA RODRIGUES OAB - SC44144 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO CORREA DE OLIVEIRA OAB - MT7344-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000347-38.2017.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXECUTADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA - MT7344-O, para querendo, apresentar impugnação à penhora online efetivada de id. 27404548, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. DOM AQUINO, 18 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 18/12/2019 17:41:39

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82501 Nr: 74-59.2018.811.0093

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCP, DdF PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CORREA PEREIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a decisão de fls. 18/18V, que indeferiu o benefício da justiça gratuita, bem como a interposição de agravo de instrumento, juntado às fls. 20/23, e também a decisão proferida no referido agravo cuja cópia se econtra acostada às fls. 30, impulsiono os presentes autos para que a parte autora requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86976 Nr: 639-86.2019.811.0093

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MATTHEUS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Getulio Gerdiel dos Santos - OAB:16.948

Diante da Decisão de fls. 186, impusiono os presente autos para intimar a Defesa para apresentar memorias escritos, pelo prazo de cinco(05) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77244 Nr: 785-35.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT, JULIANO LUIZ POZETI - OAB:SP/164.205, WELITON LUIS DE SOUZA - OAB:277377

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora acerca da produção de provas, conforme Decisão de fls. 54, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87267 Nr: 849-40.2019.811.0093

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joelton da Silva Moreira - OAB:

Impulsiono os presentes autos para intimar a Defesa apresentar as Alegações Finais no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79944 Nr: 1155-77.2017.811.0093

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:MT/15.025

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora acerca da sentença proferida às fls. 60/60v.

Comarca de Guarantâ do Norte

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001333-56.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CURVELANDIA (REQUERIDO)

IZAIAS TAVARES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17872/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Juízo de Direito da Comarca de Mirassol D' Oeste/MT (DEPRECANTE)

NELSON VIEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

Juízo da Vara Unica de Guarantã do Norte MT (DEPRECADO)

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

Processo:
1001333-56.2019.8.11.0087 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: MUNICIPIO DE CURVELANDIA,
IZAIAS TAVARES DESPACHO A fim de dar o cumprimento na missiva,
designo a audiência para inquirição da testemunha NELSON VIEIRA NETO,
para a data de 11 de março de 2020, às 17h40min. Cientifique-se o
Ministério Público. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001261-69.2019.8.11.0087

Cumpra-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO COSSIA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

Processo:

1001261-69.2019.8.11.0087 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

Disponibilizado - 19/12/2019





EXECUTADO: JOSE APARECIDO COSSIA DESPACHO Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 290 do CPC. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001340-48.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CURVELANDIA (REQUERIDO) ANTONIO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

Juízo de Direito da Comarca de Mirassol D' Oeste/MT (DEPRECANTE)

Magistrado(s): DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

Processo:

1001340-48.2019.8.11.0087 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: MUNICIPIO DE CURVELANDIA,
ANTONIO PEREIRA DA SILVA DESPACHO A fim de dar cumprimento à
missiva, designo a audiência para inquirição da testemunha NELSON
VIEIRA NETO, para a data de 11 de março de 2020, às 17h50min.
Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante.
Intime-se. Cumpra-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1001055-55.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO COSTIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011324A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDILSON COELHO DAMASCENO (RÉU)

OUTROS INVASORES (RÉU) DUVAL PEREIRA DE BRITO (RÉU)

Intimação da parte autora por meio do advogado Dr. (a) PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA OAB: MT0011324A, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da (s) diligência(s), devendo ser emitida a Guia de pagamento n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : "http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao", e ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000767-10.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

AGROINDUSTRIAL PSF LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIO FREITAS DA ROSA OAB - MT17587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO BOIA DA SILVA (EXECUTADO)

Intimação da parte autora por meio do advogado Dr. LIDIO FREITAS DA ROSA OAB: MT17587/O, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da (s) diligência(s), devendo ser emitida a Guia de pagamento no e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : "http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao", devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado.

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1000642-42.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINA VIVIANE DA COSTA (AUTOR(A))
JURACI BARBOSA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA CAROLINE WEIRICH OAB - MT0014819A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAMELA CRISTINA ANSELMI DAMBROS (RÉU)

Intimação da parte autora por meio da advogada Dra. ANGELA CAROLINE WEIRICH OAB: MT0014819A-O, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da (s) diligência(s), devendo ser emitida a Guia de pagamento no e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : "http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao", devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000791-38.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:
V. A. P. D. S. (AUTOR(A))
A. P. D. S. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES OAB - MT22222/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. D. S. (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do provimento n. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente, por meio de sua advogada para indicar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34182 Nr: 299-15.2009.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Genir Terezinha Schaurich

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
OAB:5782-b/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Reiteração de intimação do patrono da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, recibo de pagamento à parte exequente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81424 Nr: 758-12.2012.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandra da Silva Vilela

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
OAB:5782-b/MT, Patricia Martens - OAB:18.404 OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Reiteração de intimação do patrono da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, recibo de pagamento à parte exequente.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32392 Nr: 1297-17.2008.811.0087

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clair Vaz dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adenilson Alves Matos - OAB:OAB/MT 8.977/A

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré pela ocorrência da prescrição real. Restitua-se a fiança recolhida à fl. 35. Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no art. 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2019.JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA Juiz de Direito







JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 103695 Nr: 3756-11.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Ricardo de Nadai

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves -OAB:11.999 - OAB/MT

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para o fim de CONDENAR o réu LUIS RICARDO DE NADAI, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, e art. 129, caput, ambos do Código Penal, em concurso material de delitos, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal. Art. 129, §9°, do CP.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 106446 Nr: 966-20.2017.811.0087

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Alexandro Jose Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER SCHEUERMANN, Nelci Maria Paetzold Scheuermann

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves -OAB:11.999 - OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elen Caroline Goloni -OAB:19.711/O

Em análise dos autos, verifica-se que as partes transigiram, requerendo a homologação do acordo entabulado.

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo avençado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Desta forma, JULGO E DECLARO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Indefiro a suspensão do processo, tendo em vista que em caso de descumprimento qualquer das partes poderá executar o acordo homologado, não havendo razão plausível para se manter suspenso o processo, mormente considerando o elevado número de processos em trâmite na comarca.

Custas conforme o acordado entre as partes.

Transitada em julgada, nada mais sendo requerido, arquive-se o feito observando as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 111408 Nr: 3679-65.2017.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Jose Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela da Rosa Corrêa -OAB:16.308/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifico que a parte requerente foi intimada por meio de seu procurador constituído. Todavia, quedou-se inerte.

Nesse diapasão, a luz do comando que emana do § 1º, do art. 485, do CPC, a extinção por abandono somente poderá ser realizada após a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 dias, promover os atos e diligências que lhe incumbir.

Destarte, intime-se, pessoalmente, por AR, a parte requerente para manifestar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 111518 Nr: 3762-81.2017.811.0087 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guarantã do Norte - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS -OAB:13079/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifico que a parte requerente foi intimada por meio de seu procurador constituído. Todavia, quedou-se inerte.

Nesse diapasão, a luz do comando que emana do § 1º, do art. 485, do CPC, a extinção por abandono somente poderá ser realizada após a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 dias, promover os atos e diligências que lhe incumbir.

Destarte, intime-se, pessoalmente, por AR, a parte requerente para manifestar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 101294 Nr: 2145-23.2016.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIUSCE MACIEL CARDOSO ME, Adilson Carlos Grasel, KATIUSCE MACIEL CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifico que a parte requerente foi intimada por meio de seu procurador constituído. Todavia, quedou-se inerte.

Nesse diapasão, a luz do comando que emana do § 1º, do art. 485, do CPC, a extinção por abandono somente poderá ser realizada após a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 dias, promover os atos e diligências que lhe incumbir.

Destarte, intime-se, pessoalmente, por AR, a parte requerente para manifestar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após conclusos para deliberação

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82435 Nr: 1769-76.2012.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: Elia dos Santos Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS OAB:5782-b/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Reiteração de intimação do patrono da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, recibo de pagamento à parte exequente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29763 Nr: 1237-78.2007.811.0087

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Osvaldo Tereza Marciano (de cujus), Edi Ludke

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Freitas Queiroz -OAB:13086-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Reiteração de intimação do patrono da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, recibo de pagamento à parte exequente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 40846 Nr: 225-87.2011.811.0087





AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Teixeira de Souza, Camila Ferreira Cabral de Souza, Carina Ribeiro Teixeira, Clarrub Ribeiro Teixeira, Eleusa Ferreira de Sousa, Juliana Ferreira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo João Pasqualotto - OAB:OAB/MT 3569-B, Leonardo Cavalari - OAB:OAB/MT 19345

Tendo em vista que o artigo 833, IV, do CPC prevê a impenhorabilidade de verbas com caráter salarial e, estando demonstrado nos autos que os valores bloqueados ás fls. 132-133 são concernentes ao recebimento de verbas salariais, DEFIRO o petitório de fls. 117-

122.

PROCEDA-SE IMEDIATAMENTE com o desbloqueio dos valores bloqueados às fls 132-133

Intime-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 125558 Nr: 3140-31.2019.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DE GUARANTÃ DO NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIO LEMOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Brennda Samara Viana Vieira - OAB:OAB-22044/O

Trata-se de RESPOSTA À ACUSAÇÃO COM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulada por PATRÍCIO LEMOS SANTOS. Ouvido o Ministério Público.[...], REVOGO o decreto de prisão cautelar e CONCEDO liberdade provisória ao acusado PATRÍCIO LEMOS SANTOS impondo como contracautela as medidas cautelares diversas da prisão consistentes em:a) proibição de aproximar-se das vítimas VALDENIR RIBEIRO, GENIVALDO VICENTE DE FREITAS e LUIZ MOREIRA DOS SANTOS e seus familiares em distância inferior a 300 (trezentos) metros, por si ou por interpostas pessoas;b) proibição de manter contato com as vítimas VALDENIR RIBEIRO, GENIVALDO VICENTE DE FREITAS e LUIZ MOREIRA DOS SANTOS e seus familiares por qualquer meio, seja pessoal, digital ou telefônico.c) manutenção de endereço atualizado;d) comparecimento em todos os atos processuais.O descumprimento de quaisquer das obrigações conduzirá a nova decretação de prisão preventiva, ex vi do art. 312 do CPP.Cientifique-se a Autoridade Policial, a Defesa e o Ministério Público.Cumpridas as determinações pretéritas voltem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução.SERVE COMO ALVARÁ DE SOLTURA, MANDADO DE INTIMAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO E CARTA PRECATÓRIA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 119072 Nr: 4832-02.2018.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdGdN-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): SLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan de Barros dos Santos - OAB:MT 20467

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia para o fim de CONDENAR o réu SANTO LEANDRO ALVES, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, §9º e artigo 147, caput, ambos do Código Penal, em concurso material de delitos.[...] Desta forma, verificando-se a inexistência de circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção.Não há causas agravantes de pena, tampouco atenuantes, razão pela qual mantenho a pena intermediária em 03 (três) meses de detenção.Não há causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que fixo a pena definitiva do réu em 03 (três) meses de detenção.DA DOSIMETRIA PENAL DO CRIME DE [...] Não há causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que fixo a pena definitiva do réu em 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de detenção.DO CONCURSO MATERIAL DE DELITOS (art. 69 do CP)Em sendo aplicável a regra disciplinada no art. 69, do Código Penal (concurso

material), fica o réu condenado, definitivamente, à pena de 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção.[...]fixo como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", e §3º, do Código Penal.Incabível a substituição a que se refere o artigo 44 do Código Penal, vez que não preenche o requisito previsto no inciso I.De outro modo, é cabível a suspensão da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito à suspensão condicional da pena, pelo que a suspendo pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 78, §2º, do Código Penal, ficando o réu sujeito às seguintes condições: l- proibição de freguentar bares, boates, casas de prostituição ou estabelecimentos congêneres;II- proibição de ausentar-se desta Comarca, por mais de oito dias, sem anuência prévia do Juízo;IIIcomparecimento mensal em Secretaria para informar e justificar suas atividades;IV- manter o endereco atualizado nos autos.V- Prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 05 (cinco) meses a ser especificada em audiência admonitória.[...]

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 101102 Nr: 2034-39.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdGdN-M PARTE(S) REQUERIDA(S): OPB ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gefferson Cavalcanti Paixão - OAB:MT/23125/0, Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as testemunhas ausentes, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar o endereço atualizado das mesmas, sob pena de preclusão.

Redesigno a audiência para o dia 10.03.2020, às 17:00h, saindo os presentes intimados.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 110454 Nr: 3165-15.2017.811.0087

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auteck Comércio e Importação LTDA, Luciano Aleixo Correia da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT, Fabio Arruda dos Santos - OAB:23.482/OAB-MT

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face de MARCOS ROBERTO CARDOSO PONTES e ADRIANA PAULA CARDOSO PONTE, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em audiência de conciliação, as entabularam acordo nos autos, conforme o termo de folhas 411-412.

Portanto, revogo a liminar deferida às folhas 55-56, e HOMOLOGO por sentença o acordo avençado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Desta forma, JULGO E DECLARO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

No mais, em caso de descumprimento do acordo, as partes poderão executar o acordo homologado, não havendo razão plausível para se manter suspenso o processo, mormente considerando o elevado número de processos em trâmite na comarca.

Proceda-se com a liberação dos valores bloqueados nos autos para conta indicada às folhas 413, bem como a retirada de eventuais restrições nos veículos dos requeridos.

Custas conforme o acordado entre as partes.

Transitada em julgada, nada mais sendo requerido, arquive-se o feito observando as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 84728 Nr: 693-80.2013.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA CRISTINA SILVA DIAS PARTE(S) REQUERIDA(S): RAILTON SOARES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann OAB:13.128/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que a autora manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113221 Nr: 692-22.2018.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORNELES BENEDETTI PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefônica Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Filinto Corrêa da Costa Junior - OAB:11.264

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que a autora manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30058 Nr: 1540-92.2007.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciane Haut da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRO-SOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore OAB:OAB/MT 6.170 -B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irineu Paiano Filho OAB:OAB/MT 6097-A

...Caso negativo, intime-se a parte exequente para se manifeste, em cinco dias, sob pena de suspensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28599 Nr: 76-33.2007.811.0087

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Ida Saibert Meurer, Lorena Meurer, Daniel Meurer, Rita Maria Meurer, Ana Meurer Coelho, Lindolfo Coelho, LUIZ MEURER, EDI MARIANO DO PRADO, Antonio Meurer, Cecilia Hellmann Meurer, Maria Meurer Eyng, Nereu Eyng, Senaide Denzer Meurer, Ema Meurer do Prado, Celso Meurer, Reni Denzer, Jaime Meurer, Luzia Weber Lima Meurer, Elza Meurer Mota, Serli Ferreira do Amaral Meurer, Antidio Cesar Mota, João Meurer, Marlize Jascov Meurer, Terezinha Meurer Denzer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Gabriel Meurer (de cujus)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo Severino - OAB:OAB/MT 17.350, Luciano Teixeira Barbosa Pinto - OAB:OAB/PR 35.630

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que a autora para juntar aos autos comprovante de pagamento de expedição do formal de partilha/adjudicação e cópias necessárias para expedição do documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 23969 Nr: 817-44.2005.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDIMAR ROSANELI -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Fogaça Neto - OAB:5949-B/MT

Autos n. 817-44.2005.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito executado na presente execução (fl. 119).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em decorrência do pagamento da dívida, determino liberação da penhora dos bens de fl. 114.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34636 Nr: 751-25.2009.811.0087

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Ferreira da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Itau Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Ribeiro Junior OAB:9410/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cézar Zandonadi - OAB:OAB/MT 5.736

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que a autora manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 36900 Nr: 2971-93.2009.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \! : \\ {\sf ADELILIO} \; {\sf BORGES} \; {\sf DE} \; {\sf OLIVEIRA} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2971-93.2009.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 41).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 81728 Nr: 1063-93.2012.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Northe Lage Treliçada Ind. E Com. De Materiais, JOÃO DE DEUS OLIVEIRA SANTOS, Justiliana Francisca de Souza, Elisangela Cristina de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ediney Domingues Barros - OAB:14.282, Renan Domingues Barros - OAB:18538

Autos n. 1063-93.2012.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito





executado na presente execução (fl. 29).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 83965 Nr: 3296-63.2012.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON DALABRIA DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Queiroz -OAB:9337-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3296-63.2012.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 30).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justica

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 83992 Nr: 3323-46.2012.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleuci Arlete Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Queiroz -OAB:9337-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3323-46.2012.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 31).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se,

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 93719 Nr: 1573-04.2015.811.0087

Ordinário->Procedimento ACÃO: Acão Penal -Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdGdN-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Henrique Alves -OAB:11.064-B OAB/MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Dê-se vista ao Ministério Público para apresentar o endereço atualizado da testemunha Cícera Vieira de Santana Trizotto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Redesigno a audiência para o dia 12.03.2020, às 13:30h, a fim de inquirir a testemunha Cícera Vieira de Santana Trizotto, se localizada, e proceder o interrogatório do réu.

Acaso a residência da testemunha seja em outra Comarca, depreque-se.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94922 Nr: 2243-42.2015.811.0087

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA SCHEIBLER AMÉRICO. ARTENIZIA PHILIPPI ROECKER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris -OAB:12.113/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, bem como (Em Tempo: Coto a importância de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais) para suprir as diversas diligências efetivadas junto ao Mandado, à serem recolhidas pela Guia disponibilizada n o http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao, indicando o Oficial de Justiça JACI ANTONIO MARTINELLI para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ, devendo ser comprovado nos Autos o depósito), no prazo

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 96109 Nr: 2953-62.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madereira Dal Bó Ltda, Lucy Maria Klas Dal Bó, Silvino Fernandes Dal Bó

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2953-62.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento integral do débito executado na presente execução (fl. 33).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se,

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97197 Nr: 3585-88.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laercio Moraes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3585-88.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 21).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.





Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97283 Nr: 3671-59.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano de Oliveira Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3671-59.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 23).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97303 Nr: 3690-65.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

OO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvenal Crisostomo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3690-65.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 26).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97307 Nr: 3694-05.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lorivo Ivo Drescher

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3694-05.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 21).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97419 Nr: 3806-71.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu Antunes Da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3806-71.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 21).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97449 Nr: 3836-09.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Cicero Romão Batista Cruz Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3836-09.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 21).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97462 Nr: 3849-08.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecy Marinheiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3849-08.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 20).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97594 Nr: 38-06.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Conto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiana Barbosa Arruda -OAB:OAB/MT 13.346, MUNIR MARTINS SALOMAO - OAB:20383/O

Autos n. 38-06.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito executado na presente execução (fl. 26).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 98107 Nr: 319-59.2016.811.0087

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Rogério Erlon Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI OAB:13051

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A OAB/MT

Autos n. 4455-31.2018.811.0087.

I - Intime o embargado para, querendo, manifestar no prazo de 5 dias, sobre os embargos opostos.

II - Cumprido o item I, encaminhe os autos conclusos ao Juiz de Direito responsável pela unidade judiciária.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 98797 Nr: 742-19.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Luiza Junqueira Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grossso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 742-19.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito executado na presente execução (fl. 36).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100883 Nr: 1931-32.2016.811.0087

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silvana de Oliveira PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Vidigal Santos -

OAB:21.105/O/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/OAB/MT

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que a autora para contra-razoar o recurso no prazo de 15 (quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100940 Nr: 1960-82.2016.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: B V Financeira S/A, Finaciamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON DOMINGOS DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON JOSE RIBEIRO -OAB:150.060, Pasquali Parise e Gasparini Junior - OAB:4.752/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, bem como (Em Tempo: Coto a importância de valor de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais) para suprir as diversas diligências efetivadas junto ao Mandado, à serem recolhidas pela Guia disponibilizada n o link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao, indicando o Oficial de Justiça JACI ANTONIO MARTINELLI para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ, devendo ser comprovado nos Autos o depósito), no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 101152 Nr: 2071-66.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Rafael dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adolfo Wagner Areco Gonzales - OAB:5438/MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Inicialmente, considerando que o réu não foi localizado para ser intimado, conforme certificado pelo oficial de justiça, decreto-lhe a revelia, de modo que o feito prosseguirá sem a sua presença.

Redesigno a audiência para o dia 12.03.2020, às 14:00h, devendo-se conduzir coercitivamente as testemunhas Vania Sabino Amorim e a vítima Jheniffer Amorim de Lima, vez que, intimadas, não compareceram para a realização do ato.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101949 Nr: 2584-34.2016.811.0087

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademir Cavalli Granella PARTE(S) REQUERIDA(S): Castrillon Auto Peças

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6366

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que a autora manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 103379 Nr: 3535-28.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Joede de Almeida, Joede de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grossso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Autos n. 3535-28.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito executado na presente execução (fl. 20).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 103879 Nr: 3913-81.2016.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco de Assis da Silva Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
OAB:12.113/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3913-81.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento integral do débito executado na presente execução (fl. 41).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104157 Nr: 4120-80.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): L M F Fernandes - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grossso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4120-80.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104210 Nr: 4160-62.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neilson Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guarantã do Norte - MT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adolfo Wagner Areco Gonzales

- OAB:5438/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora para, que em 15(quinze) dias, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO ofertada nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104657 Nr: 4517-42.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL LIMA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4517-42.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 21).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104707 Nr: 4565-98.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4565-98.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107274 Nr: 1500-61.2017.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON TARGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:RS/34607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, bem como (Em Tempo: Coto a importância de valor de R\$ 1.165,00 (Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais) para suprir as diversas diligências efetivadas junto ao Mandado, à serem recolhidas pela Guia disponibilizada no Link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao, indicando o Oficial de Justiça JACI ANTONIO MARTINELLI para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento





7/2017-CGJ, devendo ser comprovado nos Autos o depósito), no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 109243 Nr: 2503-51.2017.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdGdN-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Carlos Santore - OAB:OAB/MT 6.170 -B, maicon seganfredo - OAB:11833

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Inicialmente, homologo a desistência das testemunhas Cleuza da Cruz Prates, Bruno Jusávio de Sá e Eliza Domingos dos Anjos.

Tendo em vista que a defesa apresentou o endereço atualizado do acusado, conforme consta nas ocorrências acima, depreque-se o seu interrogatório.

Determino a expedição de carta precatória ao juízo de Matupá/MT, visando a realização de estudo psicossocial pela equipe interdisciplinar do juízo deprecado junto à vítima Renata, a fim de aferir o grau de deficiência mental da ofendida e o grau de discernimento/entendimento para a prática de atos sexuais, devendo apresentar relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Com o aporte do estudo determinado acima e das precatórias expedidas para oitiva das testemunhas e interrogatório do réu, declaro encerrada a instrução processual e determino a abertura de vista às partes para apresentação das alegações finais escritas, no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109544 Nr: 2683-67.2017.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gisele Leitzke

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNOPAR (União Norte do Paraná de Ensino Ltda)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andressa Santana da Silva - OAB:21.788/O -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATEL - OAB:109.730 OAB/MG

Vistos em regime de exceção.

Considerando-se a certidão de fl. 126/127 em face da decisão de fl. 120, verifico a inércia da parte autora hábil à extinção do feito, conforme art. 76 do CPC.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, por abandono da causa.

Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os últimos arbitrados em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça.

P.R.I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109732 Nr: 2786-74.2017.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciano Gonçalves Torres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cesar de Carvalho Junior - OAB:10032

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3.056-OAB /MT

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para que o recorrido apresente as contras-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior Cod. Proc.: 112505 Nr: 131-95.2018.811.0087 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 131-95.2018.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento integral do débito executado na presente execução (fl. 44).

Posto isso, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, consequentemente, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento deste feito com a baixa necessária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 117619 Nr: 3898-44.2018.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdGdN-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Fogaça Neto OAB:5949-B/MT

Impulsiono o feito com a finalidade de Intimação da parte requerida, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente as Alegações Finais. Nada mais. _____Paulo Pedro F. dos Santos-Técnico Judiciário em Regime de Exceção conforme Portaria 132/2019CGJ

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001356-02.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDA NACIONAL (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ORTODOXO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

JUÍZO DA 1º VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT (DEPRECANTE)

Juízo da Vara Unica de Guarantã do Norte MT (DEPRECADO)

Magistrado(s): DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

Processo:
1001356-02.2019.8.11.0087 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ORTODOXO DECISÃO
Cuida-se de Carta Precatória dirigida a este Juízo para cumprimento nos
limites desta Comarca. De plano, verifico que a Carta vem devidamente
acompanhada dos documentos essenciais ao cumprimento do ato. Assim,
formalmente perfeita, CUMPRA-SE expedindo o necessário. Após o
cumprimento, devolva-se ao Juízo Deprecante. Frustrado o cumprimento,
certifique-se o motivo e, igualmente, devolva-se. DIEGO HARTMANN Juiz
de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001244-33.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRENE DUARTE MARIA (REQUERENTE) DANIELE MARIA DE BORBA (REQUERENTE) ELISSANDRO DE BORBA (REQUERENTE) EVANDRO DE BORBA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA OAB - MT0017818A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AIRTON DE BORBA (REQUERIDO)

QUESIA DE VASCONCELOS ALVES BORBA (REQUERIDO)

GIOVANE DE BORBA (REQUERIDO)

ADRIANA DE BORBA NUNES (REQUERIDO)

SALETE BORBA ALVES (REQUERIDO)

ROSELANGE DE BORBA (REQUERIDO)

ELISA SANTOS DE BORBA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTA DO NORTE (DEPRECADO)

JUÍZO DA 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓLPOLIS MT (DEPRECANTE)

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

Processo:

1001244-33.2019.8.11.0087 REQUERENTE: VALDIRENE DUARTE MARIA,
DANIELE MARIA DE BORBA, ELISSANDRO DE BORBA, EVANDRO DE
BORBA REQUERIDO: ELISA SANTOS DE BORBA, AIRTON DE BORBA,
QUESIA DE VASCONCELOS ALVES BORBA, GIOVANE DE BORBA,
ADRIANA DE BORBA NUNES, SALETE BORBA ALVES, ROSELANGE DE
BORBA DESPACHO Considerando que não houve tempo hábil para
cumprimento do ato deprecado, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando
que informe a este Juízo nova data e horário da audiência. Havendo
resposta, cumpra-se na forma deprecada, servindo-se a presente de
mandado. Após seu devido cumprimento, devolva-se ao Juízo Deprecante
com as nossas homenagens de estilo. Contudo, decorrido o prazo de 30
dias, sem que ocorra manifestação ou providência da parte interessada,
devolva-se a presente, conforme determina o art. 393 da CNGC.
Cumpra-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-80 AÇÃO POPULAR **Processo Número:** 1001271-16.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO ROCHA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO AUGUSTO MARTINS MAMORÉ OAB - MT21436-O

(ADVOGADO(A))

MARCIA CRISANTO DE SOUZA GOMES OAB - MT13870-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOVO MUNDO (RÉU)

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

Processo: 1001271-16.2019.8.11.0087 AUTOR(A): **VALDOMIRO ROCHA** DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE NOVO MUNDO SENTENÇA Trata-se de ação popular proposta por VALDOMIRO ROCHA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO DO ESTADO DO MATO GROSSO, representado pelo representante legal Sr. Prefeito Antônio Mafini, a secretária de saúde Sra. Luciane de Almeida Donato Marques, e a presidente da Comissão de organização e acompanhamento do processo seletivo Sra. Roberta Mezalira Venturoso, todos devidamente qualificado nos autos. Aduz o autor, em síntese, que o certame do Processo Seletivo Público do edital 03/2019 deverá ser anulado, tendo em vista que o edital está em desacordo com os princípios da administração pública, ferindo a legalidade e moralidade administrativa. Diante disso, reguer em sede liminar, o cancelamento do Processo Seletivo Público 003/2019 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Subsidiariamente, pleiteia a regularização do certame para ajustá-lo à lei de regência. É o relato. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dispõe o art. 5º, LXXIII, da

Constituição Federal, que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. A Lei 4717/65 assim dispõe: "Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos." No caso em tela, não obstante a autoridade dos fundamentos invocados na inicial, não se demonstrou minimamente de que maneira o ato combatido (edital de teste seletivo) lesa o patrimônio público ou a moralidade administrativa. Trata-se, em verdade, de ação que veicula pretensão individual travestida de Ação de Popular, o que, por evidente, não merece prosperar. Ausente, portanto, requisito essencial à continuidade do feito. Assim, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Intime-se o autor e o Município de Novo Mundo. Após, arquive-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001094-52.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

COLEGIO RUI BARBOSA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES OAB - MT22222/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANE ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

AO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DF GUARANTA DO NORTE/MT. Autos 1001094-52.2019.8.11.0087 JOSIANE ALVES DA SILVA. solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2061884-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 018.878.061-05, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Canoas, nº 240, apto nº 05, Centro, Sorriso/MT, Cep.78.890-000, com telefone para contato (66) 9.9682-5837, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2ª Defensoria de Sorriso, na pessoa do Defensor Público que digitalmente assina, vem respeitosamente perante este Juízo, apresentar CONTESTAÇÃO em face da ação ordinária de cobrança oriunda de contrato de prestação de serviços educacionais que lhe move o COLÉGIO RUI BARBOSA LTDA - ME, diante dos fatos e do direito que a seguir faz alusão: - DA SÍNTESE PROCESSUAL Trata-se de ação ordinária de cobrança referente a valor não quitado de uma prestação de serviços educacionais contratos pela Reclamada. Aduz a inicial que a Reclamada contratou o serviço educacional do curso técnico de enfermagem a uma contraprestação no valor total de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), contudo após certo tempo, deixou de cumprir com suas obrigações, estando em débito quanto ao valor de R\$3.112,50(três mil cento e doze reais e cinquenta centavos). Assim. requer a procedência da ação a fim de condenar a Reclamada ao pagamento do valor alhures mencionado. Dos fatos o necessário. - DA JUSTIFICATIVA QUANTO A AUSÊNCIA DA RECLAMADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Excelência, preliminarmente a discussão de mérito, mister se faz tecer justificativa quanto a ausência da Reclamada em futura sessão de conciliação, uma vez que a Reclamada reside na Comarca de Sorriso/MT, Comarca essa que fica aproximadamente 315,7 km de distância da Comarca de Guarantã do Norte/MT, onde a presente ação tramita, de modo que, a Reclamada não possui condições financeiras para se deslocar até este Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Assim, requer seja acolhida a presente justificativa, afastando eventual revelia (art. 20 da lei 9.099/95), bem como a aplicação de multa prevista no art.





334, § 8º, do CPC, em razão de sua ausência ao ato. - DA CONTESTAÇÃO Quanto ao mérito, preciso se faz ressaltar que a Reclamada reconhece o débito decorrente dos serviços educacionais prestados pelo Requerente. Contudo, ante à baixa remuneração e ao custo de vida elevado para viver com o mínimo de dignidade, resta impossibilitada a Reclamada de adimplir com o valor do débito em única parcela. Deste modo, pugna pelo pagamento em 21 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) receba a presente peça e os documentos que a acompanham, para que façam parte do caderno processual; b) conceda ao Requerido a assistência judiciária gratuita, eis que é pobre na forma da Lei, não dispondo de recursos para arcar com pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; c) Seja acolhida a justificativa realizada alhures, requerendo o afastamento da revelia, bem como de possível multa. d) Seja intimada a Reclamante para fins de manifestar-se em relação ao proposta de acordo apresentada neste ato pela Reclamada, consistente no pagamento da quantia de R\$3.112,50 (três mil cento e doze reais e cinquenta centavos) em 21 (vinte e uma) parcelas iguais e sucessivas no valor e R\$150,00 (cento e cinquenta reais); d) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, entre outras que se fizerem necessárias para comprovar a verdade dos fatos; Termos em que, pede deferimento. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Fernando Marques de Campos Defensor Público do Estado substituição legal Matrícula nº 100367

Comarca de Itaúba

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 33/2019/DF A Excelentíssima Senhora Doutora Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, MM, Juíza de Direito, nesta Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 52 inciso III do COJE e Art. 14, parágrafo único da Lei 7255/2000. CONSIDERANDO que o Sr ALEXANDRE GRANOSKI Juiz de Paz, estará em gozo de férias entre 15/12/19 à 15/01/2020, conforme Ofício n° 174/2019-CRC; Designar "Ad Hoc" o Sr. DEVONZIR ANTÔNIO CARNEIRO MARCONDES, CPF n. 431.482.339-20, RG n. 3988.140-3 SSP/PR, para exercer a função de Juiz de Paz. Designado em caráter de substituição na Comarca de Itaúba/MT, para atuar nos dias 15/12/19 à 15/01/2020. Publique-se. Cumpra-se. Itaúba-MT, 13 de dezembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito e Diretora do Forotable PORTARIA Nº 33/2019/DF

A Excelentíssima Senhora Doutora Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, MM. Juíza de Direito, nesta Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 52 inciso III do COJE e Art. 14, parágrafo único da Lei 7255/2000.

CONSIDERANDO que o Sr. ALEXANDRE GRANOSKI Juiz de Paz, estará em gozo de férias entre 15/12/19 à 15/01/2020, conforme Ofício n° 174/2019-CRC;

RESOLVE:

Designar "Ad Hoc" o Sr. DEVONZIR ANTÔNIO CARNEIRO MARCONDES, CPF n. 431.482.339-20, RG n. 3988.140-3 SSP/PR, para exercer a função de Juiz de Paz, Designado em caráter de substituição na Comarca de Itaúba/MT, para atuar nos dias 15/12/19 à 15/01/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Itaúba-MT, 13 de dezembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 034/2019-DF

A Dra. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de Itaúba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 002/2015/PRES, de 02.03.2015, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que o servidor Evandro Ludvig, mat. 13926, designado para exercer a função de Gestor Geral, estará afastado no período de 07 de janeiro de 2020 a 26 de janeiro de 2020, em face do gozo de férias regulares;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Lucilene Pedrosa Rodrigues, mat. 8070, Gestora Administrativa 3, para exercer a função de Gestora Geral, no período de 07/01/2020 a 25/01/2020, durante o afastamento do titular.

Itaúba-MT. 18 de dezembro de 2019

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79482 Nr: 986-18.2016.811.0096

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILENE MARTINS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO -OAB:12613

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE **OLIVEIRA SODRE - OAB:13333**

Nos termos da Legislação Vigente e do Art. 482, VI e 1.209 ambos da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da Parte Executada, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de ref. 68.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70917 Nr: 198-09.2013.811.0096

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILSO CLIMIKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA - OAB:OAB/MT 13795, LUIZ ORIONE NETO - OAB:MT - 3.606

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Renato de Oliveira - OAB:15533-A

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo VII, Seção 35, Art. 1691, II da CNGC e Art. 24 da Portaria 01/2019 deste Juízo, bem como o Provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do retorno dos autos da instância superior. Bem como para, querendo, apresentem manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. Consigno, que decorrido o prazo assinalado e nada requerido os autos serão remetidos ao arquivo, consoante determinado no parágrafo único do Art. 24 da referida Portaria.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90800 Nr: 2020-57.2018.811.0096

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): HFDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CILSO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:20430/O

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo VII, Seção 35, Art. 1691, II da CNGC e Art. 24 da Portaria 01/2019 deste Juízo, bem como o Provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do retorno dos autos da instância superior. Bem como para, querendo, apresentem manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. Consigno, que decorrido o prazo assinalado e nada requerido os autos serão remetidos ao arquivo, consoante determinado no parágrafo único do Art. 24 da referida Portaria.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000342-53.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:





COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. MARTINS JUNIOR LOCACAO EIRELI - EPP (REQUERIDO)

ROBERTO MARTINS JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA Processo: 1000342-53.2019.8.11.0096. REQUERENTE: COOPERATIVA DE LIVRE CREDITO DF ADMISSAO DF ASSOCIADOS MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT REQUERIDO: R. MARTINS JUNIOR LOCACAO EIRELI - EPP, ROBERTO MARTINS JUNIOR Vistos etc. 1) Preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial em todos os seus termos. 2) Cuida-se de ação de busca e apreensão, fundada no Decreto-Lei nº 911/69, onde o banco COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT/PA, pretende alcançar o bem que se encontra em posse dos requeridos R MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELE EPP e ROBERTO MARTINS JUNIOR, em decorrência da Cédula de Crédito Bancária anexada ao Id nº 20018563, junto com o pedido de aditamento da inicial, o que de logo DEFIRO, conforme autoriza o artigo 329, inciso I, do CPC. Ademais, DETERMINO que seja riscada do presente feito a Cédula de Crédito Bancária de Cédula B81331369-2 descrita no Id. n.º 22274789, uma vez que foi anexada indevidamente. Como é reconhecido no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/69, a medida liminar necessita apenas da comprovação da mora ou da inadimplência. No caso judicializado, a mora da parte requerida ficou devidamente comprovada, conforme instrumento de protesto de Id nº 20018580. 3) Assim sendo, uma vez que foram observados os requisitos legais, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, consoante o Decreto-Lei n. 911/69, razão porque determino a expedição do MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO e CITAÇÃO, com as seguintes advertências: I) O devedor fiduciante poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, depositar a integralidade da dívida, conforme o cálculo apresentado pelo credor, recebendo o bem livre de ônus; II) Caso assim não proceda, a propriedade e a posse dos bens se consolidará no patrimônio do credor fiduciário; III) Também do cumprimento da liminar contará o prazo de 15 (quinze) dias para responder à demanda, sob pena de revelia, que poderá ser utilizado para discutir o valor do débito pago, ainda que a parte devedora já tenha depositado a integralidade da dívida; IV) Após a apreensão, o veículo será depositado em mãos do representante legal da parte autora; V) Deverá o devedor, no momento do cumprimento do mandado de busca e apreensão, entregar o bem e seus respectivos documentos. 4) DEFIRO os benefícios do artigo 212, 846 e § 2º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000575-50.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDA GARCIA FISCHER (EXECUTADO)
AGROPECUARIA FISCHER LTDA (EXECUTADO)

PARANA-DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA (EXECUTADO)

ANTONIO FISCHER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DECISÃO Processo: 1000575-50.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: AGROPECUARIA FISCHER LTDA, ANTONIO FISCHER, PARANA-DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA, APARECIDA GARCIA FISCHER 1) CITE-SE a parte executada, por expedição de AR, conforme artigo 8°, inciso I da Lei n° 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. 2) Caso não seja positiva a citação por AR, DETERMINO que seja realizada por oficial de justiça, nos termos do artigo 8° inciso III da Lei 6830/80. 3) O executado

poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias. 4) Não sendo pago o débito e nem garantida à execução, o Senhor Oficial de Justiça fará a penhora de bens do (a) devedor (a), procedendo-se desde logo à avaliação, devendo este valor constar do termo ou auto de penhora. 5) No caso de não oferecimento de embargos, ou se forem rejeitados, conforme inteligência do artigo 23 da Lei 6.830/80, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, sejam móveis ou imóveis. 6) O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias. 7) Para o caso de pronto pagamento da dívida, FIXO, desde já, os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §3, inciso I do Código de Processo Civil. 8) Caso reste negativa a citação do executado, INTIME-SE a parte exequente para apresentar nos autos endereço atualizado, em 10 dias, ou requerer o que entender de direito. 9) Desatendido o comando anterior, DETERMINO a suspensão do feito (40, caput, da LEF) e a remessa dos autos ao arquivo provisório, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses, observando-se o disposto na CNGC, até a manifestação das partes ou a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000565-06.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONI REZENDE DE PAULA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONI REZENDE DE PAULA OAB - MT0014205A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF ITAÚBA DECISÃO Processo: 1000565-06.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: SIMONI REZENDE DE PAULA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1) Com a remessa dos autos, INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado pelo exequente, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescido honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do CERTIFIQUE-SE acerca 2) Interposta impugnação, tempestividade e, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar. Após, façam os autos conclusos. 3) Se decorrer o prazo legal sem interposição da impugnação sobredita, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento por meio de Ofício de Requisição de Pequeno Valor à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, cujo adimplemento deverá ser realizado no prazo de 02 meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, inciso II, do NCPC), sob as penas da lei. 4) Não sendo o caso do item "3", EXPEÇA-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal (art. 535, §3º, inciso I, do NCPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba-MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000564-21.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0020430A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE ITAÚBA DECISÃO 1000564-21.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: CILSO PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1) Com a remessa dos autos, INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado pelo exequente, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescido honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Interposta impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade e, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar. Após, façam os autos conclusos. 3) Se decorrer o prazo legal sem interposição da impugnação sobredita, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento por meio de Ofício de Requisição de Pequeno Valor à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, cujo adimplemento deverá ser realizado no prazo de 02 meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, inciso II, do NCPC), sob as penas da lei. 4) Não sendo o caso do item "3", EXPECA-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal (art. 535, §3°, inciso I, do NCPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba-MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000563-36.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0020430A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE ITAÚBA DECISÃO Processo: 1000563-36.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: CILSO PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1) Com a remessa dos autos, INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado pelo exequente, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescido honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do CERTIFIQUE-SE acerca 2) Interposta impugnação, tempestividade e, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar. Após, façam os autos conclusos. 3) Se decorrer o prazo legal sem interposição da impugnação sobredita, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento por meio de Ofício de Requisição de Pequeno Valor à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, cujo adimplemento deverá ser realizado no prazo de 02 meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, inciso II, do NCPC), sob as penas da lei. 4) Não sendo o caso do item "3", EXPEÇA-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal (art. 535, §3°, inciso I, do NCPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba-MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000562-51.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0020430A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ITAÚBA DECISÃO Processo: 1000562-51.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: CILSO PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1) Com a remessa dos autos, INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado pelo exeguente, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescido honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do CERTIFIQUE-SE acerca da Interposta impugnação, tempestividade e, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte exeguente para se manifestar. Após, façam os autos conclusos. 3) Se decorrer o prazo legal sem interposição da impugnação sobredita, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento por meio de Ofício de Requisição de Pequeno Valor à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, cujo adimplemento deverá ser realizado no prazo de 02 meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, inciso II, do NCPC), sob as penas da lei. 4) Não sendo o caso do item "3", EXPECA-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal (art. 535, §3º, inciso I, do NCPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba-MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000561-66.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0020430A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE ITAÚBA DECISÃO Processo: 1000561-66.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: CILSO PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1) Com a remessa dos autos, INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado pelo exequente, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescido honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca da 2) Interposta tempestividade e, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar. Após, façam os autos conclusos. 3) Se decorrer o prazo legal sem interposição da impugnação sobredita, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento por meio de Ofício de Requisição de Pequeno Valor à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, cujo adimplemento deverá ser realizado no prazo de 02 meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3º, inciso II, do NCPC), sob as penas da lei. 4) Não sendo o caso do item "3", EXPEÇA-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal (art. 535, §3º, inciso I, do NCPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba-MT, data da





assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000556-44.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

PATRECI ANTONIO KLEIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO LEITE OAB - MT24340/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE ITAÚBA DECISÃO 1000556-44.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: PATRECI ANTONIO KLEIN EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do disposto no artigo 38 da Lei 9.099/1995. DECIDO. 1) Analisando o processo, entendo ser necessária a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como, dos envolvidos. 2) Assim, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16 de março de 2020, às 09h00min, a ser realizada pela conciliadora deste juízo. 3) CITE-SE e INTIME-SE a parte reclamada para comparecer ao ato processual, com cópia do pedido inicial, consignando a não comparecendo, CONSIDERAR-SE-ÃO de que, verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano (art.18, §1°, Lei n° 9.099/95). 4) INTIME-SE a parte requerente para também comparecer à audiência, advertindo-a de que a ausência injustificada resultará na extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba-MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010040-32.2017.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ PEREIRA DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF ITAÚBA SENTENCA CÍVFI F Processo: 8010040-32.2017.8.11.0096. REQUERENTE: JORGE LUIZ PEREIRA DE AMORIM REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico, com pedido de indenização por dano moral, proposta por Jorge Luiz Pereira de Amorim em face da Telefônica S/A., ambos qualificados. Proferida sentença procedente no ld. n.º 9462361. Informado o depósito do pagamento a título de condenação pela parte requerida no ld. n.º 21626418, bem como anexado comprovante de depósito judicial no ld. n.º 21626425, a requerer a extinção pelo pagamento. Petitório da parte exequente de ld. n.º 25298327, informando que a parte requerida depositou os valores a título de condenação, de modo que requereu o levantamentos dos valores depositados. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A parte exequente requereu o levantamento dos valores depositados, nada mais reclamou, a indicar que a obrigação pleiteada está satisfeita, sendo a extinção pelo pagamento medida de rigor. Desse modo, é a redação do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita. (...)". Nesse passo, quitado o crédito exequendo, a extinção do processo é medida que se impõe, pois exaurido o seu mérito, pelo pagamento. Não há constrições ou restrições, nem liberações ou diligências outras a serem promovidas. Sem pendências, salvo o levantamento dos valores

depositados. 1) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, nos termo dos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. 2) Ademais, DETERMINO que seja vinculado ao premente feito feito os valores depositados no Id. n.º 21626425. Realizada a vinculação, DEFIRO o levantamento dos referidos valores, em favor da parte exequente, por meio de alvará judicial, conforme requerido no Id. n.º 25298327, devendo a transferência ser realizada na conta informada no sobredito petitório. 3) SEM custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, visto que incabíveis nesta fase processual, a teor do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. 4) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. 5) Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, certifique-se, anote-se e arquivem-se os autos, com as baixas devidas. P. I. C Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Comarca de Itiquira

Diretoria do Fórum

Edital

*Republicado por não ter saído com o anexo na Edição n. 10641 EDITAL № 06/2019/ADM

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS

- I O Excelentíssimo Doutor Rafael Siman Carvalho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, designado Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD pela Portaria n.48/2019/ADM , publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 10638, de 12/12/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 01/2019 (Anexo I), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco dias) da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico DJE, se não houver oposição, o Setor de Arquivo do Fórum da Itiquira, eliminará os documentos relativos a documentos judiciais das execuções fiscais, em conformidade com determinação contida Processo Administrativo nº 96/2013 (0036427-62.2013), decisão no CIA 0040155-38.2018.811.0030 e na Recomendação nº 37.2011 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- II Este descarte de autos judiciais findos da Comarca de Itiquira, relativos às Classes Procedimento da Secretaria da Vara Única, Execução Fiscal, engloba 78 processos definitivamente arquivados no período de 1991 a 2013;
- III A relação completa dos processos, bem como as respectivas partes processuais, além de publicada no DJE - Diário de Justiça Eletrônico, será afixada em mural, no átrio do Fórum, com o intuito de conferir ampla publicidade:
- IV As partes podem requerer, às suas expensas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital, os documentos que desejarem preservar por meio de requerimento próprio no endereço citado no item V:
- V Para o resgate dos documentos, os interessados deverão requerer à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD por meio de petição registrada no Protocolo da Comarca, especificando quais os documentos e os autos pertinentes;
- VI Os requerimentos de documentos pelas partes interessadas serão apreciados durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital e somente após o decurso desse prazo é que serão entregues. Havendo mais de um interessado no mesmo documento, a Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD deliberará
- a Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD deliberará sobre a quem caberá receber o original, devendo a outra parte obter uma cópia, às expensas do solicitante;
- VII Os documentos solicitados e não retirados em até 05 (cinco) dias úteis após a análise do pedido do interessado serão eliminados;
- VIII Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD desta Comarca.
- E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

O Anexo I encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça





Eletrônico no final desta Edição. Clique aqui Anexo I

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000873-55.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA SONIA DE JESUS ARAUJO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITIQUIRA DESPACHO Processo: 1000873-55.2019.8.11.0027. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: MARIA SONIA DE JESUS ARAUJO Compulsando os autos verifiquei que não foram quitadas as custas judiciais, desta forma, revogo a decisão anterior e determino a emenda da inicial com a comprovação do pagamento das custas judiciais. Após, voltem os autos conclusos para a decisão. ITIQUIRA, 13 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000647-50.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO BRUM KLAUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HOTERLENE LOPES DE MORAES OAB - MT15133-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO DIEGO ARAUJO MANTOVANI 73043540115 (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

FEITO CÍVEL N. 1000647-50.2019.811.0027 Em atendimento à certidão (Ref. ID 26807286), designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2.020, às 15h00min, a ser realizada na Sala de Conciliações do Fórum desta Comarca de Itiquira. Expeça-se o necessário, cite-se e intimem-se as partes conforme das determinações do Código de Processo Civil. Itiquira/MT, 17 de dezembro de 2.019. Micheli Linauer Conciliadora

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 52574 Nr: 3010-95.2017.811.0027

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção

Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Justiça Pública PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJD ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariza Rivarola Rocha - OAB:5896-MS

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.CIÊNCIA ao Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Rafael Siman CarvalhoJuiz de Direito

Notificação

Notificação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000069-87.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

SUELLEN KETHYN DA SILVA PEREIRA (REQUERENTE) CARLOS EDUARDO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CYNTHIA THAISE SOARES CARVALHO OAB - MT0019274A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ITIQUIRA VARA ÚNICA DE ITIQUIRA Av. Alvaro José Monteiro, s/n, Centro, ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000 Processo nº: 1000069-87.2019.8.11.0027 Ação: GUARDA (1420) Polo Ativo: CARLOS EDUARDO RODRIGUES e outros CERTIFICO, em cumprimento à R. Decisão constante no Id. 27140923. aue nos autos protocolados sob 0 1000069-87.2019.8.11.0027, em trâmite neste Juízo Cível e Criminal da Vara Única da Comarca de Itiquira-MT, tendo como Parte Autora CARLOS EDUARDO RODRIGUES e outros, inscrito(a) no CPF nº CPF 004.776.931-99, por ocasião da instrução do feito, a Dra. Cintia Thaise Soares Carvalho (OAB/MT 19.274), foi nomeada defensora dativo para defender os interesses da Parte autora. Certifico, ainda, que o(a) MM. Juiz de Direito arbitrou os honorários advocatícios no importe R\$ 4,462.55 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) 05 (cinco URH) , na data de 12/12/2019. A serem pagos pelo Estado de Mato Grosso. Em relação ao que foi determinado, é o que me cumpre certificar. "Assinado Eletronicamente" ROBSON DA SILVA SOUZA Gestor(a) Judiciário(a) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de , Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2019. Eu, ROBSON DA SILVA SOUZA, digitei., Gestor Judiciário, conferi e subscrevi. A autenticidade desta certidão poderá ser certificada no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000759-19.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO DA ROCHA FRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARISVANDER DE CARVALHO OAB - MS0004177A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ismael Braga da Silva (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERMANO JULIAN SOUZA OAB - MT16205-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE ITIQUIRA DESPACHO Processo: 1000759-19.2019.8.11.0027. Vistos, etc. Diante da certidão de ID 26958729, NOMEIO o Dr. GERMANO JULIAN SOUZA, inscrito sob a OAB n. 16.205/MT para representar o requerido ISMAEL BRAGA DA SILVA. Fixo os honorários no importe de 02 URH. Nos termos do artigo 2º do Provimento nº 09/2007/CGJ, ao advogado nomeado para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos. Deixo consignado os termos dos §§ 1º e 4º do mencionado provimento, para fins de conhecimento e advertência ao advogado nomeado: "No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações profissionais, perderá o direito à percepção integral da remuneração fixada na forma do caput, devendo o magistrado arbitrá-la em valor proporcional ao trabalho realizado até o momento da destituição. § 2º. Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a Tabela da OAB/MT" Registre-se, também, que são obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora arbitrada (artigo 6º do Provimento 09/2007/CGJ): 1) patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-profissionais, até decisão final, inclusive de instâncias superiores, se for o caso; 2) não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais. Assim, o descumprimento dessas obrigações importará na substituição do Defensor Dativo e na perda do direito à remuneração, com devolução de eventual valor recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e disciplinares. Oportunamente, na sentença do presente feito, será determinada a expedição de certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso. ANOTE-SE a presente nomeação no relatório a ser encaminhado semestralmente à





Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 7º, do referido Provimento. INTIME-SE o advogado nomeado para requerer e manifestar o que for de direito. Após, façam-se os autos conclusos. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Itiquira/MT, 12 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Comarca de Jauru

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000714-52.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

SENAIR CAITANO LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAO DOS MOVEIS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DESPACHO Processo: 1000714-52.2019.8.11.0047. AUTOR(A): SENAIR CAITANO LOPES RÉU: LOJAO DOS MOVEIS LTDA Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais proposta por SENAIR CAITANO LOPES em face de LOJÃO DOS MÓVEIS LTDA. Partes qualificadas no feito. Aduz, em resumo, ter sido surpreendida com a cobrança de débitos referentes a compra de uma "máquina digital" que nunca teria adquirido, tampouco autorizado que terceiros obtivessem em seu nome. Ingressa com a presente objetivando a declaração da inexistência de relação jurídica com a demandada e indenização por danos morais sofridos. No ID 24965762 foi determinada a emenda da inicial, uma vez que a documentação acostada era ilegível. No ID 26927620 a parte autora emenda a inicial. É a síntese. Decido. RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo a inicial, uma vez que preenche os requisitos legais previstos no artigo 319, do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 321 do mesmo diploma legal. Ademais, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, diante dos documentos apresentados nos autos. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Considerando a nova sistemática do Código de Processo Civil em vigor, o qual prima pela solução consensual dos conflitos (art. 3°, §§2° e 3° do CPC), que deverá ser promovida pelo Estado e estimulada por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, determino a designação de audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada de acordo com a pauta pré-estabelecida da conciliadora atuante nesta Comarca. Cite-se o requerido acerca do teor da inicial, advertindo-o que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data: I - da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu, quando o mesmo manifestar desinteresse no acordo (art. 335 do NCPC). Intime-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação designada, devendo constar no mandado as advertências do art. 334, parágrafos 5º, 8º e 9º, do CPC. Intime-se a parte autora na pessoa de seu defensor para comparecerem à oralidade (art. 334, § 3° CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jauru -MT, 18 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 31108 Nr: 971-41.2012.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15196
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Decisão->Determinação.

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por SEBASTIANA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Partes qualificadas no feito.

Verifico que o INSS apresentou o demonstrativo do depósito da quantia referente aos honorários de sucumbências à fl. 163.

Por sua vez o causídico peticionou requerendo a expedição de alvará eletrônico de levantamento de valores e informação dos dados bancários à fl. 169.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

DISPOSITIVO

Trata-se de valores de natureza alimentar pertencente ao advogado da parte exequente, conforme procuração constante nos autos à fl. 16.

Posto isso, EXPEÇA-SE o alvará de levantamento judicial, conforme dados bancários à fl. 169.

Após, aguarde-se informação de depósito do precatório à fl. 156.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 32322 Nr: 1188-50.2013.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Dias Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Decisão->Determinação.

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por MARIA APARECIDA DIAS OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Partes qualificadas no feito.

O advogado da parte exequente (fl. 138), requer a expedição de alvará de levantamento da quantia referente aos honorários de sucumbências, bem como a expedição do ofício referente ao pagamento da autora e, posterior remessa ao TRF-1, para o devido cadastramento e depósito.

Pois, bem

Verifico que a quantia referente aos honorários de sucumbências já se encontra devidamente depositada e vinculada (fls. 133/137).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, expeça-se o alvará judicial de levantamento para recebimento do valor referente aos honorários advocatícios devidos, observando os dados bancários apresentados (fl. 138-v), tendo poderes para essa finalidade (fl. 17).

Em relação ao crédito da autora, constato que já fora expedida a requisição de Pagamento de Precatório (fl. 125), contudo, em pesquisa ao sistema e-PrecWeb, ainda encontra-se pendente de assinatura.

Assim, realizo a assinatura e encaminhamento via sistema.

Aguarde-se na Secretaria à informação do depósito, após concluso.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 30717 Nr: 547-96.2012.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JS, RSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INdSS-I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:OAB/MT 9.992/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Decisão->Determinação.

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por JULIANA SOARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Partes qualificadas no feito.

Verifico que o INSS apresentou o demonstrativo do depósito da quantia referente aos honorários de sucumbências à fl. 210.

Por sua vez o causídico peticionou requerendo a expedição de alvará





eletrônico de levantamento de valores e informação dos dados bancários à fl 208

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

DISPOSITIVO

Trata-se de valores de natureza alimentar pertencente ao advogado da parte exequente, conforme procuração constante nos autos à fl. 19.

Posto isso, EXPEÇA-SE o alvará de levantamento judicial, conforme dados bancários à fl. 208

Após, aquarde-se informação de depósito do precatório à fl. 206.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 52692 Nr: 634-08.2019.811.0047

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CONRADO AGOSTINI MACHADO - OAB:16637, Conrado Agostini Machado - OAB:16637-O, Ronaldo Nogueira Machado - OAB:5.311-B, RONALDO NOGUEIRA MACHADO - OAB:5311

Diante do exposto, com fundamento na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de PAULO CESAR DE SOUZA, porque incide, in casu, a cláusula rebus sic standibus (art. 316 do CPP). Considerando já ter sido expedida carta precatória para citação do acusado (Ref: 26), AGUARDE-SE o seu cumprimento e a apresentação de resposta à acusação. Após, VOLTEM-ME os autos conclusos, para deliberação. INTIME-SE. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. CIÊNCIA ao Ministério Público. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 3804 Nr: 585-26.2003.811.0047

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oseias Mota
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentenca.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO em face de OSÉIAS MOTA, partes qualificadas nos autos.

Às folhas 83/85, a exequente requereu a extinção do feito, face ao cancelamento da CDA pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Depreende-se dos autos que as tentativas de localizar bens do executado restaram infrutíferas.

Nesse cenário, a exequente solicitou o arquivamento do feito (fls. 74), em 18 de outubro de 2012.

O Juízo determinou o encaminhamento dos autos ao arquivo (fls. 76), tendo decorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem a situação jurídica fosse alterada (fls. 78).

Posteriormente, a exequente informou o cancelamento da CDA e rogou pela extinção do feito (fls. 83/85).

Pois bem.

Diante do cancelamento da CDA, tem-se a aplicação do art. 26 da Lei nº 6.830/80, in verbis:

Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Portanto, cabível a extinção da presente execução.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelos devedores.

Sem custas nem honorários .

Proceda-se com a liberação de eventuais bloqueios realizados nos autos em desfavor do executado.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 32803 Nr: 132-45.2014.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Elena Gonçalves Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado - OAB:16637-O, Ronaldo Nogueira Machado - OAB:5.311-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decisão->Homologação->Determinação

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por ELENA GONÇALVES RODRIGUES, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS (fls. 166/168).

Foi julgada procedente a impugnação apresentada pelo INSS, tendo sido determinado o encaminhamento dos autos à contadoria para retificação dos cálculos (fls. 204/205).

Cálculos juntados às folhas 211/213, constando o valor principal e honorários de sucumbência.

Intimadas as partes para se manifestarem sobre os cálculos, a exequente concordou com os valores apresentados (fls. 218) e o executado nada manifestou (fls. 217-v;219).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Como não houve impugnação das partes em relação ao cálculo apresentado pela contadoria do Juízo, hei por bem homologá-los para o prosseguimento do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos de fls. 211/213, nos seguintes termos:

a) Valor principal: R\$ 31.564,36 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

b) Honorários sucumbenciais: R\$ 3.026,58 (três mil e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Por conseguinte, DETERMINO a expedição dos ofícios requisitórios.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 32775 Nr: 98-70.2014.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Filho Neto, Vania Cristina Filho, Alair Bicalho Filho PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thucydides Francisco Conceição Alvares - OAB:OAB/MT 4552, Uemerson Alves Ferreira OAB:OAB/MT 14866

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelos devedores.Condeno o(s) executado(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, diante do princípio da causalidade.Intime-se a parte EXEQUENTE para que informe os dados bancários para transferência dos valores depositados pelo executado, com as correções monetárias da conta judicial (31/07/2015 – R\$ 3.000,00 – Honorários advocatícios. R\$ 23.625,71, 07/11/2016, execução da multa).A seguir, intime-se o EXECUTADO para informar os dados bancários para devolução do excedente, com as correções monetárias da conta judicial (21/09/2015 – R\$ 3.000,00 – Honorários em duplicidade. R\$ 33.477,84 – Bloqueio BACENJUD, 02/02/2018 [fls. 297]).Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. À secretaria, para providências.







JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 45918 Nr: 1963-26.2017.811.0047

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPdEdMG, CBDO PARTE(S) REQUERIDA(S): MMdCJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRLA THANDRA MARTINS -OAB:19699/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...).É o relatório. Decido.DISPOSITIVOConsiderando que o pedido já fora deferido decisão para o desconto dos alimentos vincendos (Ref. 53), porém, sem estipular porcentagem.REVOGO PARCIALMENTE a decisão anterior, tendo em vista que o objeto dos autos é execução dos alimentos pretéritos. Assim, determino o desconto em folha de pagamento do benefício do executado, para pagamento dos alimentos pretéritos, na porcentagem de 30% (trinta por cento) do benefício percebido pelo executado, até que seja quitado o débito apresentado (Ref. 89). Ademais, indefiro o pedido para nova realização do bloqueio, via penhora on-line, a fim de evitar excesso de execução.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52692 Nr: 634-08.2019.811.0047

Ação Penal -Procedimento ACÃO: Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): PCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CONRADO AGOSTINI MACHADO - OAB:16637, Conrado Agostini Machado - OAB:16637-O, Ronaldo Nogueira Machado - OAB:5.311-B, RONALDO NOGUEIRA MACHADO - OAB:5311

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justica deste Estado.

CONSIDERANDO o inteiro teor da missiva de ref.: 42 dos autos, em que o acusado informa que possui advogado constituído e, ainda a procuração de ref.: 10 dos autos, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR a parte acusada, através de seu advogado constituído, via DJE para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário.

Jauru, 17 de dezembro de 2019.

Jovlis Soares Gestor Judiciário

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55129 Nr: 1841-42.2019.811.0047

ACÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvenil Paulino Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts.

701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justica deste Estado.

CONSIDERANDO o inteiro teor da missiva de ref.: 08 dos autos, em que o

acusado informa que possui advogado constituído, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR a parte acusada, através de seu advogado Dr. Felipe Ricardo Lucas Rosa - OAB/MT: 15896, via DJE para que, no prazo de 10 (dez) dias responda/ofereça defesa prévia, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação.

Jauru, 17 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 32887 Nr: 216-46.2014.811.0047

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Marina de Carvalho Bermiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira -OAB:OAB/MT 15.073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decisão->Homologação->Determinação

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por MARINA DE CARVALHO BERMIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

Depreende-se dos autos que a parte executada apresentou proposta de acordo na Instância Superior (fls. 79/80), o qual foi aceito pela exequente (fls. 90/91) e homologado judicialmente (fls. 92/93).

Os autos retornaram do Tribunal, tendo a exequente rogado pela homologação do cálculo e expedição de RPV (fls. 106).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo de fls. 80, nos seguintes termos:

a) Valor principal: R\$ 30.626,74 (trinta mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos):

EXPECA-SE o ofício requisitório.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 33210 Nr: 523-97.2014.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Praxedes Gonçalves de Abreu

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado -OAB:16637-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sentença->Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentença.

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por PRAXEDES GONÇALVES DE ABREU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Partes qualificadas no feito.

O exequente deu início ao cumprimento de sentença, apresentando os cálculos (fls. 146/147), havendo a concordância da parte executada (fls.

Foram expedidas as RPV's e intimadas as partes (fls. 151/152;154;155-v), sem oposição (fls. 156).

Às fls. 157 e 158 o INSS apresenta os demonstrativos de depósito.

Os valores informados já foram devidamente vinculados e levantados, conforme fls. 166 e 167.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme o acima delineado, não pairam dúvidas quanto ao pagamento e satisfação do direito da parte exequente.

Sendo assim, é certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permitem a extinção da execução de título judicial.

Neste diapasão, visto que a dívida foi plenamente satisfeita pelo executado, imperiosa a extinção da presente.





DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 15361 Nr: 1175-22.2011.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otília Patricio Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira -OAB:OAB/MT 15.073, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15196

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sentença->Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por OTÍLIA PATRÍCIO RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A parte exequente pleiteou o início do cumprimento de sentença, apresentando os cálculos (fls. 158/161).

A executada apresentou impugnação, a qual foi acolhida pelo juízo, restringindo a execução ao montante de R\$ 621,49 (fls. 169/171).

Foi expedida a RPV (fls. 183) e o INSS apresentou nos autos o depósito do valor (fls. 185).

A parte autora apresentou os dados bancários, solicitando a expedição de alvará (fls. 190/190-v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório Decido

Conforme delineado no relatório supra, não pairam dúvidas quanto ao pagamento e satisfação do direito da exequente, visto que, os valores já se encontram depositados.

Sendo assim, é certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título iudicial.

Neste diapasão, visto que a dívida foi plenamente satisfeita pelo executado, imperiosa a extinção da presente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor

Expeça-se o competente alvará de levantamento, através do SISTEMA SISCONDJ, atentando-se aos dados bancários informados pela parte autora às fls 190-v

Consigno que o causídico possui poderes para tanto, conforme fls. 17/18.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 11388 Nr: 813-25.2008.811.0047

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): W S Lima - ME, Waltencir de Sousa Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes -OAB:8093/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arles Dias Silva - OAB:15764

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelos devedores.Condeno o(s) executado(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, diante do princípio da causalidade.Proceda-se com a liberação do bloqueio realizado nos autos (fls. 93), restituindo os valores ao executado; atentando para a prévia intimação em relação ao pagamento das custas. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. À

secretaria, para providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 12781 Nr: 1080-60.2009.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilmar Alves Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonair Lima Biaquini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ BIANQUINI FERREIRA BARLETTE - OAB:OAB-MT 3602

Vistos, etc.

Sentença->Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentença.

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por GILMAR ALVES FERREIRA em face do JONAIR LIMA BIANQUINI, partes qualificadas no

A dívida é oriunda da condenação do executado ao pagamento dos honorários advocatícios (fls. 33).

Apresentada a petição do exequente com os cálculos atualizados (fls. 40/42), foi determinada a intimação do executado para pagamento (fls. 57/57-v).

Aportou certidão do oficial de justiça de intimação do executado (fls. 69).

Posterirormente, o exequente informou nos autos o pagamento extrajudicial da dívida e pediu a extinção do feito (fls. 73/73-v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme o acima delineado, não pairam dúvidas quanto ao pagamento e satisfação do direito da parte exequente.

Sendo assim, é certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permitem a extinção da execução de título judicial.

Neste diapasão, visto que a dívida foi plenamente satisfeita pelo executado, imperiosa a extinção da presente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo

Condeno o executado ao pagamento das custas processuais.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais,

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 31991 Nr: 809-12.2013.811.0047

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Artur Fernando Bom

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arles Dias Silva - OAB:15764

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de suprir a contradição, INTEGRANDO à sentença de folhas 82/82-v a fundamentação explicitada, passando a constar na parte EM HONORÁRIOS.MANTENHO DISPOSITIVA: SEM CONDENAÇÃO inalterados os demais elementos da sentença de folhas 82/82-v.Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos valores bloqueados nos autos favor da parte executada: após. em arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 32210 Nr: 1064-67.2013.811.0047

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDALINA NATALINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar -





OAB:9721-A/MT, Carlos Aparecido Araújo - OAB:SP-44.094, Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073, Marcia Regina de Araújo Paiva - OAB:OAB/SP 134.910

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sentença->Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por IDALINA NATALINA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Partes qualificadas no feito.

Houve a proposta de acordo na Instância Superior (fls. 103), a qual foi homologada (fls. 113).

Foi determinada a expedição dos ofícios requisitórios (fls. 124) e, em seguida, procedida à expedição (fls. 125/126).

Às fls. 128 e 129 o INSS apresenta o demonstrativo do depósito das quantias pertinentes à quitação do débito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme delineado no relatório supra, não pairam dúvidas quanto ao pagamento e satisfação do direito da exequente, visto que, os valores já se encontram depositados.

Sendo assim, é certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial.

Neste diapasão, visto que a dívida foi plenamente satisfeita pelo executado, imperiosa a extinção da presente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor.

Expeça-se o competente alvará de levantamento, através do SISTEMA SISCONDJ, devendo a parte exequente ser intimada para informar nos autos os dados bancários para transferência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32439 Nr: 1314-03.2013.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA REZENDE DA SILVA SANTOS, Rafael Nevack Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO que devidamente intimada a autarquia requerida manifestou concordância para com os cálculos apresentados, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste nos autos, requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 17 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32804 Nr: 133-30.2014.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sirlei Aparecida de Andrade Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado - OAB:16637-O, Ronaldo Nogueira Machado - OAB:5.311-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO que devidamente intimada a autarquia requerida manifestou concordância para com os cálculos apresentados, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste nos autos, requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 17 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13320 Nr: 325-02.2010.811.0047

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ednalva Nunes da Mota

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:OAB/MT 9.992/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO que devidamente intimada a autarquia requerida manifestou concordância para com os cálculos apresentados, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

 INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste nos autos, requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 17 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 31278 Nr: 34-94.2013.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hireno Eloy dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sentença->Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por HIRENO ELOY DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Partes qualificadas no feito.

Houve a homologação dos cálculos apresentados pela parte executada (fl. 150/151), com determinação para expedição das respectivas RPVs (fls. 161/161-v).

Foram expedidas as RPV's (fls. 174/175), de acordo com os cálculos homologados e manifestação da parte exequente sobre a renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 158).





Em fls. 177/178, o INSS apresentou aos autos o demonstrativo do depósito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido

Conforme delineado no relatório supra, não pairam dúvidas quanto ao pagamento e satisfação do direito da exequente, visto que, os valores já se encontram devidamente depositados e vinculados.

Sendo assim, é certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial.

Nesse diapasão, visto que a dívida foi plenamente satisfeita pelo executado, imperiosa a extinção da presente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor.

Expeça-se o competente alvará de levantamento, através do SISTEMA SISCONDJ, atentando-se aos dados bancários informados pela parte autora às fls. 183-v.

Consigno que o causídico possui poderes para tanto, conforme fls. 14;64.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31771 Nr: 572-75.2013.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agenor Borges de Andrade, Conrado Agostini Machado PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado - OAB:16637-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO que devidamente intimada a autarquia requerida manifestou concordância para com os cálculos apresentados, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste nos autos, requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 17 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000353-35.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000353-35.2019.8.11.0047. REQUERENTE: ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar e Danos Morais proposta por ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA em face do BANCO DO BRASIL. Partes qualificadas no feito. Narra a parte

autora, em síntese, que é cliente do requerido, tendo aberto a conta corrente nº 16557-3 para recebimento de seu salário. Afirma que em 24/09/2018 foi pago/debitado em sua conta corrente um boleto no valor de R\$ 28.050,17 (vinte e oito mil, cinquenta reais e dezessete centavos), sem a referida conta tivesse fundos ou limite de crédito para o pagamento/débito da quantia. Assim, sua conta teria ficado com saldo negativo e o demandado passado a cobrar/debitar juros de mora. Por essa razão, decorridos 9 (nove) meses do fato, o valor da dívida é de R\$ 94.445,76 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Aduz ter procurado a gerência da agência do Banco do Brasil desta urbe, a fim de resolver o problema e, sob orientação da gerência, em dezembro/2018, abriu a conta salário nº 19926-5. Ainda, sustenta que em 10/05/2019 e 10/06/2019 foi descontado da conta salário valores a título de "Pgto BB Crédito Salário" e "Pgto CDC Renovação". totalizando valor idêntico ao seu salário; e que em 19/06/2019 foram liquidados 9 (nove) contratos de empréstimo, sem a sua solicitação. Ingressa com a presente objetivando a nulidade do pagamento do boleto e dos juros indevidamente cobrados em decorrência do pagamento irregular; assim como a condenação do demandado em danos morais. Requer, em sede de tutela de urgência, que o Banco do Brasil se abstenha de cobrar/lançar na conta corrente nº 16557-3 juros de mora em decorrência do pagamento irregular do boleto; e de bloquear, reter, arrestar, qualquer valor de seu salário na conta corrente nº 19926-5, até o deslinde do feito. Assim como pugna pela exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc), sob pena de multa por descumprimento. É o breve relato. Decido. RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo a inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no artigo 319, do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 321 do mesmo diploma legal. DA GRATUIDADE DA JUSTICA Diante da documentação acostado ao ID 21068187, defiro a gratuidade da justica, na forma do disposto no artigo 98 do Código Processo Civil. DA TUTELA DE URGÊNCIA No que dispõe o art. 300, do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que, havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, têm-se os requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada. Neste diapasão, as tutelas provisórias de urgência, sejam pressupostos ou satisfativas, subordinam-se а dois específicos: fundado no receio de dano (periculum probabilidade do direito vindicado (fumus boni iuris). Doravante, passo a analisá-los. No caso em comento, a parte autora não preenche os requisitos necessários à concessão da liminar. Justifico. Malgrado o proponente sustente ter sido efetivada cobrança indevida em sua conta corrente de nº 16557-3, referente a valor por ele desconhecido, o que acarretou a negativação de seu saldo, não aporta aos autos nenhuma documentação capaz de corroborar o alegado. Do mesmo modo, inexiste efetiva demonstração de que os descontos efetivados na conta nº 19926-5 são irregulares. Nesse passo, necessária maior dilação probatória acerca do veiculado na inaugural, mormente com o devido contraditório, oportunizando a manifestação da parte contrária. Destarte, das argumentações empreendidas com fundamentar a alegada probabilidade do direito, não restaram concretamente demonstradas as suas alegações. No entanto, a dedução sob o salário do requerente não pode ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) de seus ganhos líquidos, ante a natureza alimentar da verba, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e entendimento jurisprudencial colacionado: APELAÇÕES - BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO DE VENCIMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE - RECURSO DE AMBAS AS PARTES. 1. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS - A retenção dos vencimentos percebidos pelo autor, diretamente, por meio de desconto consignado em folha, ou por apropriação de proventos depositados em conta bancária, não pode superar 30% (trinta por cento) de seus ganhos líquidos, nem mesmo diante de contratação em tal sentido - Pactuação em sentido contrário e disposições dos Decretos Estaduais nº 51.314/2006, 60.435/2014 ou 61.470/2015 que não podem se sobrepor ao princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana, de forma que subsistem os preceitos insculpidos na Lei Federal nº 10.820/03 - Precedentes - Apelo do autor, neste ponto, provido. 2. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS ACIMA DO LIMITE - Descabimento - Valores destinados ao adimplemento de dívidas líquidas e certas, reconhecidamente contraídas pela autora - A determinação judicial de limitação dos





descontos opera efeitos ex nunc - Precedente deste e. Tribunal de Justiça. 3. EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - Enquanto realizados os descontos, considerando-se a limitação acima imposta, vedada a inscrição do nome do autor em cadastros de devedores, porque não verificado inadimplemento, senão que cumprimento de determinação judicial -Precedente. 4. ADMISSIBILIDADE RECURSAL - Banco réu que, apenas em sede de apelação, requer a condenação do autor na obrigação de fazer consistente na apresentação e seu holerite - Pleito que não constou das anteriores manifestações e, por conta disso, não apreciado pelo juízo de origem - Vedação à inovação em sede recursal - Recurso não conhecido neste capítulo. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DO BANCO RÉU CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, (TJ-SP DESPROVIDO 10906184320158260100 SP 1090618-43.2015.8.26.0100, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 12/06/2018, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/06/2018). (Grifo nosso). APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DESCONTOS. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 30% DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. SOMA DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS QUE NÃO PODE ULTRAPASSAR 70% DA REMUNERAÇÃO DO MILITAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. [...] 6. A jurisprudência desta Corte tem entendido que os empréstimos consignados na folha de pagamento do servidor público estadual estão limitados a 30% do valor de sua remuneração, ante a natureza alimentar da verba e o princípio da dignidade humana, que garante o mínimo vital do devedor. [...] (TJ-RJ -APL: 00874911320188190001, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS PAES, Data de Julgamento: 02/05/2019, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL) Desta feita, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar vindicada, DETERMINANDO que o BANCO DO BRASIL se abstenha de efetivar descontos superiores a 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário de ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA, recebido na conta corrente nº 19926-5, até o deslinde da presente ação. Na situação vertente não existe perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, art. 300, §3°, do CPC. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Inverto o ônus da prova em favor do Autor, tendo em vista a hipossuficiência técnica e informacional, nos termos do art.6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Considerando a nova sistemática do Código de Processo Civil em vigor, que prima pela solução consensual dos conflitos (art. 3º, §§2º e 3º do CPC), a qual deverá ser promovida pelo Estado e estimulada por Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, DETERMINO a designação de audiência de conciliação, que deverá ser agendada pela escrivania deste Juízo, conforme pauta pré-estabelecida. CITAÇÃO DO REQUERIDO O requerido deverá ser citado acerca do teor da inicial, advertindo-o que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data: I - da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu, quando o mesmo manifestar desinteresse no acordo (art. 335 do CPC), devendo constar no mandado as advertências do art. 334, § 5°, 8° e 9°, CPC. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu defensor, para comparecer à audiência a ser designada (art. 334, § 3° CPC). Não sendo celebrado acordo em audiência, sendo apresentada a contestação no prazo legal, dê-se vista à parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação, importará a aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º do CPC). Intime-se. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru/MT, 18 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000426-07.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE RICARDO LUCAS ROSA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU Processo: 1000426-07.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: FELIPE RICARDO LUCAS ROSA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por FELIPE RICARDO LUCAS ROSA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. Feita a redistribuição neste Juízo, após declinada a competência da Vara Única, fora ratificado os atos decisórios proferidos outrora, demais passíveis de aproveitamento e determinado o regular processamento da fase atual (id 21502954). Ainda na decisão acima foi determinada a intimação da Fazenda Pública para que comprovasse o adimplemento/pagamento. O exequente (id 22739549) requer o sequestro/bloqueio dos valores devidos. Em que pese, certificado o transcurso do prazo sem apresentar manifestação (id 22770616), o Estado no (id 22771903) informou que o RPV expedido (id 21321703) já foi inserido na FIPLAN Sistema Integrado de Planejamento. Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, aguardando apenas a disponibilidade para efetuar o pagamento. Verifico que não houve até o momento a realização de qualquer bloqueio nos autos, bem como ausente termo de entrega da(s) certidão(ões) do(s) título(s) executado(s). Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Antes de analisar o pedido do exequente (id 22739549) determino: Intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pagamento do RPV, considerando o lapso temporal decorrido desde a informação aportada no (id 22771903). Intime-se a parte exequente para que apresente a(s) certidão(ões) do(s) título(s) executado(s), que será inutilizada após 5 (cinco) dias do trânsito em julgado deste processo. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando expedindo o necessário. Às providências. Jauru-MT-16 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010015-69.2017.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT0007718A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU Processo: 8010015-69.2017.8.11.0047. EXEQUENTE: ARLES DIAS SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de pedido da parte exequente em que pugna pelo sequestro/bloqueio de valores da Fazenda Pública Estadual suficientes à satisfação do débito (id 24603581), em virtude do descumprimento do pagamento voluntário. Pois bem, detidamente os autos, entendo que assiste razão à parte Exequente, eis que, conforme resta devidamente demonstrado nos eventos supracitados. já se passaram mais de 60 (sessenta dias) desde a intimação acerca da expedição do respectivo Ofício Requisitório de Pequeno Valor (id 22402978 e 22973741), tendo o executado permanecido inerte (id 26516944). Esse é o atual entendimento do Superior Tribunal de Justica: "(...)3. O prazo para pagamento de quantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a Requisição de Pequeno Valor, é de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, sendo certo que, desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão (artigo 17, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001)." (REsp 1143677/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/12/2009, DJe 04/02/2010). Deste modo, diante da inércia do ente estatal em adimplir voluntariamente a obrigação judicial imposta, resta ao Poder Judiciário lançar mão das ferramentas de que dispõe para alcançar a satisfação do crédito devido à parte Exequente, na esteira do disposto no art. 17, §2°, da Lei n. 10.259/01, in verbis: "Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. § 10 Para os efeitos do § 30 do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão





como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3o, caput). § 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. (...)" Posto isso, DETERMINO a realização de sequestro/bloqueio do montante devido, no importe de R\$ 8.624,82 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha elaborada pelo Departamento Auxiliar da Presidência (id 22294469), em conta bancária da Fazenda Pública Estadual, inscrito CNPJ n. 03.507.415/0001-44. JUNTE-SE aos autos o extrato inerente à operação de bloqueio realizada via BACENJUD. Alcancando-se o seguestro o montante integral da dívida, INTIME-SE a parte executada para que ciente da constrição, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente embargos, sob pena de preclusão. Uma vez ultrapassado o aludido prazo, não havendo oposição de embargos, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução e consequente expedição de alvará judicial em favor da parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jauru-MT, 13 de dezembro de 2019 Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000192-25.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RITA COELHO DE BARROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL JAURU CÍVFI F CRIMINAL DF SENTENCA Processo: 1000192-25.2019.8.11.0047. REQUERENTE: RITA COELHO DE BARROS REQUERIDO: AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. Vistos, etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Preliminar. - COMPLEXIDADE DA CAUSA - NECESSIDADE DE PERÍCIA. Rejeito a preliminar, uma vez que as provas existentes nos autos se mostram suficientes para a elucidação da questão. Os pedidos da autora são procedentes. Trata-se de reclamação, ajuizada por RITA COELHO DE BARROS, em desfavor de ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A, aduz a parte autora que a fatura correspondente ao mês de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 91.44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), teve um aumento abrupto no valor, levando em conta a diferença do histórico de consumo, requer a readequação da fatura. Por outro turno a concessionária alega que o débito é devido, haja vista que não foi encontrado qualquer irregularidade no medidor ou vazamento. A relação jurídica estabelecida entre as partes, de natureza consumerista, rege-se pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90, art. 3°, p. 2°), figurando a ré como prestadora de serviço e a parte autora como destinatária final, de modo que patente à incidência das disposições protetivas previstas no diploma legal em questão, à luz das quais a presente demanda há de ser dirimida. Considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, foi invertida o ônus da prova em favor da consumidora. Da análise dos documentos acostados a inicial e demais contas juntadas, percebesse que a parte autora teve um aumento injustificado da cobrança na sua conta de água. Insta ressaltar, que a autora tem um padrão de cobrança na faixa de R\$ 30,00 (trinta reais) e saltou para R\$ 91,44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), sem qualquer fundamento comprovado. A reclamada não trouxe comprovações para apurar tamanha diferença, assim, a revisão é medida de rigor. A fatura no valor de R\$ 91,44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro/2019, deve ser corrigida considerando o consumo médio mensal dos últimos doze meses antes da expedição da fatura. Nesse sentindo, CONSUMIDOR. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. FATURA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010 REVELANDO EXCESSIVO CONSUMO, INCOMPATÍVEL COM A MEDIÇÃO USUAL DA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS QUE JUSTIFIQUEM O CONSUMO EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS DA PROVA DO EFETIVO CONSUMO

CABÍVEL À DEMANDADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO. (TJ-RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 06/12/2011, Primeira Turma Recursal Cível) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, confirmo a tutela deferida no evento 21195553, e opino pela PROCEDÊNCIA do pedido inaugural para: DECLARAR INEXISTENTE a dívida consubstanciada na fatura de R\$ 91,44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro de 2019, determinando a sua revisão, para fazer constar como consumo a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores a fatura discutida, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que a autora já pagou a fatura, após a efetivação da revisão, deve a reclamada reverter o valor excedente em credito à autora. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000516-15.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

DAILE SALDANHA CARNEIRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

ANTONIO VELOSO DE RESENDE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Intimação da parte executada para o cumprimento da decisão informando, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, os dados cadastrais e

endereço do reclamado ANTONIO VELOSO DE RESENDE

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44440 Nr: 1540-29.2018.811.0048

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:187.329/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono os presentes autos para intimar a parte Requerente, através de seus procuradores, a fim de efetua o pagamentos das custas da carta precatória e diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42615 Nr: 657-82.2018.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEL FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ - OAB:4273/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL - INSS - OAB:





Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono os presentes autos para intimar a parte Requerente, através de sua procuradora para apresentar os dados bancários para expedir o alvará judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35726 Nr: 1042-64.2017.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERMES LOURENÇO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ - OAB:4273/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono os presentes autos para intimar a parte Requerente, através de sua procuradora para informar a os dados bancários para expedição dos alvarás judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48403 Nr: 3066-31.2018.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA SABINO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ - OAB:4273/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL - OAB:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono o presente autos a fim de intimar a parte Requerente, através de sua procuradora para informar os dados bancários para a confecção do alvará judicial, no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 35282 Nr: 830-43.2017.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos.

1. Ante o teor do ofício acostado ao feito em Ref: 142, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para requerer o que entender oportuno, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Cumpra-se.

Alcindo Peres da Rosa

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000677-22.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLEIDE XAVIER DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado:

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2019 Hora: 13:45, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000531-78.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

G. N. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO VIEIRA FERNANDES OAB - MG145212

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. E. D. S. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA FERNANDES para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/11/2019 Hora: 15:45, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000208-73.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL ANTONIO FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: MT0021129A, para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2019 Hora: 15:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000543-92.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRA MENDES FRANCO OAB - MT26409/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEANDRA MENDES FRANCO para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 13:45, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000666-90.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCINEI FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. DO N. ROSA EIRELI (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2019 Hora: 13:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000683-29.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO DE OLIVEIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2019 Hora: 14:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000684-14.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO DE OLIVEIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2019 Hora: 14:45, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000686-81.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA APARECIDA CODOGNOTO BRUNELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGENOL AFONCO DE CARVALHO (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2019 Hora: 15:00, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000169-76.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA DE PAULA VIANA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: THAIS SUELEN GARCIA OAB: MT12190/O, para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: JUSCIMEIRA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO II Data: 30/04/2019 Hora: 14:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da





reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Edital

O Edital n. 15/2019-Marcelândia completo, que torna pública a relação dos classificados conforme RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Credenciamento de Conciliador para atuar no Fórum de Justiça de Marcelândia-MT encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Thatiana dos Santos

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 47749 Nr: 1545-77.2009.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON SOUZA MARANHÃO, LUANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELITON REZENDE DE JESUS - OAB:21781/0

Autos n. 1545-77.2009.811.0109 (Código 47749)

Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Acusados: ADEMILSON SOUZA MARANHÃO e outra.

Vistos.

- 1. Diante do manifesto desejo de recorrer pelos acusados (fl. 227/228) recebo o recurso de apelação interposto.
- 2. Intime-se a defesa dos acusados para apresentar as razões do recurso, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600, CPP).
- 3. Após, abra-se vista a acusação para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as cautelas pertinentes (art. 601, CPP).
- 5. Diligências necessárias.

Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 47761 Nr: 1541-40.2009.811.0109

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: FRANCISCA ALVES ARCANJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ - OAB:7809/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nadia Gomes Sarmento - OAB:

Autos nº 2009/228

Código nº 47761

Vistos.

- 1. Diante dos depósitos dos valores dos RPVs, às fls. 180/185, Intime-se o patrono do credor, a fim de que indique uma conta para depósito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2. Diligências necessárias.

Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 342 Nr: 6-62.1998.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

RABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA MADEIREIRA R. D. N.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldo Carlos de Oliveira - OAB:4032/MT, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA - OAB:4811/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 6-62. 1998.811.0109 (ld. 342)

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Executado: INDÚSTRIA MADEIREIRA R.D.N.

/istos.

- 1. A parte Exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com o consequente redirecionamento aos sócios, sob a alegação da impossibilidade de encontrar bens em nome da empresa executada, e diante da certidão do Oficial de Justiça que constatou que no local onde a empresa executada mantinha suas atividades, encontra-se somente um terreno baldio.
- 2. Por conta do advento do novo Código de Processo Civil, que estabeleceu o procedimento para a desconsideração da pessoa jurídica, nos artigos 133 a 137, determino a intimação do Autor para informar a qualificação e o endereço da sócia Ivanete Vieira da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Após, conclusos para aplicação do artigo 134, § 3º e demais, do CPC.

Marcelândia. 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 47161 Nr: 948-11.2009.811.0109

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMERI DE JESUS PERÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - OAB:54I6/MT

Vistos

- 1. Diante dos depósitos dos valores dos RPVs, às fls. 142/147, Intime-se o patrono do credor, a fim de que indique uma conta para depósito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Diligências necessárias.

Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 50077 Nr: 614-06.2011.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCILENE ATIVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Carlos Alberto Casula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kariza Danielli Simonetti Aguiar - OAB:15.532-MT, Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

1. Defiro o pedido à fl. 106.

Para a prova pericial, designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO





CASULA (CRM/MT 2135), podendo ser encontrado na Clínica Corpus, nesta cidade, sob a fé de seu grau e independente de compromisso (Código de Processo Civil, artigo 422). A perícia fica designada para a data de 21.01.2020, às 16horas.

- 2. Deverá o perito responder aos quesitos indicados às fls. 65/66, informando ainda, a este juízo, se a paciente possui capacidade de exercer outras atividades, considerando seu estado de saúde, idade e grau escolar.
- 3. Majoro os honorários periciais já fixados, para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e após a entrega do laudo, esta Magistrada fará o levantamento do valor através do site da Justiça Federal, devendo o perito estar cadastrado.
- 4. Intime-se o perito para elaboração do laudo, observando os quesitos já indicados nos autos. O perito deverá apresentar o laudo em 20 (vinte)
- 5. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
- Após, conclusos.
- 7. Diligências necessárias.

Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 68279 Nr: 382-18.2016.811.0109

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TKMDO, MARIA TÂNIA MARQUES DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO ANGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Janisley Broetto Alves OAB:24.330/O

Autos nº: 382-18.2016.811.0109 código nº68279

Parte autora: T.K.M. de O, representada por MARIA TÂNIA MARQUES DA

Parte requerida: EDUIARDO ANGELO DE OLIVEIRA.

Vistos

- 1. Antes de analisar a justificativa apresentada pelo executado, intime-o para que, em 05 (cinco) dias, informe se aceita a contraproposta apresentada pela exequente (fl. 56).
- 2 Após conclusos
- 3. Diligências necessárias.

Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos Cod. Proc.: 75075 Nr: 385-02.2018.811.0109

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ELI NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ OAB:7809/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.1. Trata-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido antecipada com conversão em aposentadoria invalidez. Conforme se observa da documentação juntada pela parte autora, em especial os laudos médicos às fls. 60/62, que atestam as de saúde mencionadas na exordial. Ademais. condições demonstrado no Laudo do Pericial que a Autora está acometida de incapacidade Permanente e Parcial, (fl. 61 item "17"). Ante o que, vislumbro a existência de prova inequívoca a amparar as assercões da parte requerente, restando comprovada a plausibilidade do direito invocado, suficiente à concessão da medida. Há, portanto a demonstração da aparência do bom direito, permitindo concluir, neste juízo preliminar de que os argumentos trazidos pela parte autora verídicos.Diante disso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido, determinando que seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de auxílio doença NB: 610.194.377-5, previsto no

artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, devendo a autarquia mantê-lo por 180 (cento e oitenta) dias. Estabeleço a pena diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da presente ordem (artigo 537, do Código de Processo Civil/2015).3. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que a parte requerida, por meio do Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV Nº 01/2016, subscrito pelo Procurador-Federal Coordenador do Núcleo Previdenciário da PF/MT e Procurador-Federal Chefe da Procuradoria do Mato Grosso Advocacia-Geral da União, requereu, fundamentadamente, a dispensa da solenidade.4. Cite-se a autarquia requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de resposta no prazo de trinta dias (CPC/2015, art. 335 c/c 183).5. Intime-se. 6. Diligências necessárias.Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 78487 Nr: 2270-51.2018.811.0109

ACÃO: Acão de Alimentos->Processo de Conhecimento->Secão

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GDPC, DPDS PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA LIANDRA BORIN NAVARRO - OAB:25355/O

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos em prol da parte requerente, no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, importando nesta data ao valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), confirmando a liminar concedida à fl. 21, acrescidos de 50% das despesas extraordinárias, do valor gasto com o menor. Consigno, ainda, que aludida importância deverá ser depositada, mensalmente, em conta bancária em nome da genitora à fl. 37, ou ser paga diretamente a ela, mediante recibo. Além disso, o pagamento deverá ocorrer até o 15º dia subsequente ao mês vencido.O termo inicial dos alimentos fixados, nesta sentença, deverá retroagir à data da citação (art. 13, § 2°, Lei n° 5.478/68), dia 21.11.2018 (fl. 38). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerido. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais, observando-se que é beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que a ação foi ajuizada pelo Ministério Público.Em razão da atuação da defensora dativa Dra. Jéssica Liandra Borin Navarro, CONDENO o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios no valor de 04 URH da Tabela de Honorários da OAB/MT. Expeça-se certidão, nos termos do Provimento n. 09/2007 da CGJ.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 79184 Nr: 2606-55.2018.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES OAB:15508-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

).6.Defiro a produção de prova pericial e documental. 6.1.Para a prova pericial, designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO CASULA (CRM/MT 2135), podendo ser encontrado na Clínica Corpus, nesta cidade, sob a fé de seu grau e independente de compromisso (Código de Processo Civil, artigo 422). A perícia fica designada para a data de 21.01.2020, às 10horas.(...).6.3.Fixo os honorários periciais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e após a entrega do laudo, esta Magistrada fará o levantamento do valor através do site da Justiça Federal, devendo o perito estar cadastrado. 7.Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 8.Intime-se o perito para elaboração do laudo, observando os quesitos supra e os apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar o laudo em 20 (vinte) dias. 9. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.10.Após, conclusos.11.Intimem-se.Marcelândia, _17_





_dezembro_de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 80294 Nr: 428-02.2019.811.0109

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO BARBOZA, PAULO STURARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11706

Processo nº 428-02.2019.811.0109 (Código nº 80294).

Carta Precatória.

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: José Antônio Barbosa.

Vistos

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria n° 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 08h40min.
- 2. Determino que seja providenciada a juntada do depoimento prestado pela testemunha Elizane no inquérito policial.
- 3. À secretaria para que providencie as intimações.
- 4. Ciência ao Ministério Público.
- 5. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 82093 Nr: 1272-49.2019.811.0109

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO SASSO ANDREOTTO - OAB:19.749 MT

Processo n° 1272-49.2019.811.0109 (Código n° 82093).

Carta Precatória

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Geovane Ferreira da Silva.

Vistos.

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria nº 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 15h40min.
- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74583 Nr: 37-81.2018.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELITON REZENDE DE JESUS - OAB:21781/0

Processo n° 37-81. 2018.811.0109 (Código n° 74583).

Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Gustavo Ferreira de Oliveira.

Vistos.

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria nº 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32º Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 10h30min.
- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 47725 Nr: 1507-65.2009.811.0109

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÍDIA RODRIGUES MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - OAB:5416/MT

Vistos.

 Acerca do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à fl. 193, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 48199 Nr: 24-63.2010.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHNATHAS LIMA BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Célio Reis de Oliveira - OAB:11.265, Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B

Processo n° 24-63.2010.811.0109 (Código n° 48199).

Ato Infracional.

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Johnathas Lima Bezerra.

Vistos.

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria n° 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 13h00min.
- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

De Cláudia para Marcelândia/MT, 11 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 79482 Nr: 87-73.2019.811.0109

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDSR





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Processo n° 87-73. 2019.811.0109 (Código n° 79482).

Ato Infracional.

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Menor Infrator: L.C. dos S.R.

Vistos

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria nº 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 11h00min.
- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 75198 Nr: 1966-32.2016.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA LUCIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI - OAB:15.848-A, RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB:12491 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.1.Trata-se de ação ordinária previdenciária em que a parte autora alega que é segurada especial do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, na condição de lavradora, e que é portador de Hanseníase. Ademais, o benefício tem caráter alimentar e, diante da demora nos julgamentos de feitos que tramitam perante a Justiça Estadual, em especial em Comarcas onde não existem especialistas na área médica necessária à realização da perícia, há que se assegurar a subsistência da parte autora, aparentemente impossibilitada de retornar imediatamente ao trabalho.Diante disso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido, determinando que seja concedido à parte autora o benefício de auxílio doença previsto no artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias, ou que o requerido se abstenha de cessá-lo caso esteja implantado, até o julgamento do presente processo. Estabeleço a pena diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da presente ordem (artigo 537, do Código de Processo Civil/2015).2.Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que a parte requerida, por meio do Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV N° 01/2016, subscrito pelo Procurador-Federal Coordenador do Núcleo Previdenciário da PF/MT e Procurador-Federal Chefe da Procuradoria do Mato Grosso Advocacia-Geral da União. requereu, fundamentadamente, a dispensa da solenidade.3.Cite-se a autarquia requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de resposta no prazo de trinta dias (CPC/2015, art. 335 c/c 183).4.Intime-se.5.Diligências necessárias.Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 80450 Nr: 481-80.2019.811.0109

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELLE BORIN NAVARRO - OAB:21951-O

Vistos.

1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria nº 1110,

publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 09h40min.

- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74467 Nr: 2035-21.2017.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, GRAZIELI MONSSON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA SANTOS SOUZA - OAB:22806/O

Autos nº: 2035-21.2017.811.0109 (Código n° 74467) Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Elias Ferreira dos Santos.

Vistos.

- 1. A Ante a certidão de fls. 271, determino pela derradeira vez a intimação do advogado constituído, Doutor João Batista Santos Souza OAB n° 22.806/O, para apresentar alegações finais, sob pena de desconstituição por ausência de defesa técnica e aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Ética da OAB/MT para apurar falta disciplinar, a teor do artigo 34, XI da Lei n. 8.906/1994: "abandonar causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia"
- 2. Frisa-se que o silencio importará a renúncia a representação no feito.
- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
- 4. Diligências necessárias.

De Cláudia para Marcelândia, 17 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos Cod. Proc.: 48697 Nr: 522-62.2010.811.0109

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIA BRANCO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ - OAB:7809/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - OAB:5416/MT

Autos n. 522-62.2010.811.0109 (Código nº 48697)

Ação Previdenciária

Requerente: ANTÔNIA BRANCO DE MORAES.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Vistos

- 1. Tendo em vista a notícia do falecimento da parte requerente, devidamente comprovado através de certidão de óbito nos autos (fl. 187), não tendo sido impugnada a habilitação dos herdeiros pela parte requerida, defiro o pedido de habilitação, na forma requerida à fl. 147/151.
- 2. Retifique-se o polo ativo da presente ação.
- 3. Certifique-se a existência de dinheiro em conta judicial vinculada a estes
- 4. Se existente saldo depositado nos presentes autos, defiro o pedido de levantamento do valor, observando a conta bancária informada (fl. 151), de acordo com os valores vinculados aos autos. Expeça-se o competente alvará
- 5. Após tudo cumprido, determino o retorno dos autos ao arquivo.





6. Diligências necessárias.

Marcelândia, _10__ de dezembro de 20_19___.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 66085 Nr: 790-43.2015.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Processo n° 790-43.2015.811.0109 (Código n° 66085).

Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Luiz Francisco da Silva.

Vistos

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria n° 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 10h00min.
- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 66922 Nr: 1159-37.2015.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES OAB:15508-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 159-37.2015.811.0109 (Id. 66922)

Ação Previdenciária

Requerente: ODAIR DIAS DA SILVA.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências Necessárias.

Marcelândia, _10__ de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 61897 Nr: 596-14.2013.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO ALVES - OAB:15508-O/MT

Vistos

- 1. Declaro precluso o prazo para a defesa informar o endereço das testemunhas Jenifer Micaela Marques Candido e Janaína, conforme determinado em decisão proferida em 15.12.2015 (fl. 128).
- 2. Defiro a cota ministerial à fl. 144. DEPREQUE-SE a oitiva da testemunha Everton de Lima Martins à Comarca de Juína/MT. Conste na Carta Precatória a informação de que trata de processo pertencente à Meta 02.
- 3. Diante da manifestação à fl. 140, determino a intimação do acusado para que, em 10 (dez) dias, constitua novo patrono. Não havendo manifestação no prazo indicado, venham os autos conclusos para nomeação de Defensor Dativo.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 10 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010092-91.2014.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

SHOPPING VARIEDADES EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

CERTIFICO, que procedo a intimação do advogado para manifestar acerca do recurso inominado no prazo legal.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 72240 Nr: 821-92.2017.811.0109

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR PAULO LEBKUCHEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ - OAB:8094

Processo n° 821-92.2017.811.0109 (Código n° 72240).

Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Osmar Paulo Lebkuchen.

Vistos.

- 1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria n° 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 09h10min
- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Thatiana dos Santos

JUIZ(A): I natiana dos Santos

Cod. Proc.: 72392 Nr: 907-63.2017.811.0109

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Antunes Franco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PHILIPPE ZANDARIN VILLELA





MAGALHÃES - OAB:16244

Processo n° 907-63.2017.811.0109 (Código n° 72392).

Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Lindomar Antunes Franco.

Vistos

1. Tendo em vista que esta magistrada está respondendo, cumulativamente, como juíza titular da comarca de Cláudia/MT e por designação nesta comarca de Marcelândia/MT, conforme Portaria n° 1110, publicada em 26.08.2019, além de responder pelo Cartório de Cláudia- MT (32° Zona Eleitoral), visando à readequação da pauta, redesigno a audiência designada nestes autos para a data de 10 de fevereiro de 2020 às 13h15min.

- 2. À secretaria para que providencie as intimações.
- 3. Ciência ao Ministério Público.
- 4. Diligências necessárias.

Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 72428 Nr: 198-85.2018.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MPDEDMG, DSGS, MJSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 198-85.2018.811.0111 (Código 72428)

Classe – Assunto: Execução de Alimentos

Exequente: Dallya Stelly Galvão Sousa e Outro.

Executado: Juan Felipe de Almeida

Vistos.

Trata-se de Execução de Alimentos proposta por MARYA JÚLLYA SOUSA ANACLETO, menor representada por sua genitora DALLYAN STELLY GALVÃO SOUSA, em face de JUAN FELIPE DE ALMEIDA, ambos qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, a exequente noticiou que o executado quitou os débitos pendentes, bem como voltaram a conviver maritalmente (ref. 24).

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil "extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita (...)".

Isto posto, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte exequente ao pagamento das custas judiciais, cuja exigibilidade restará suspensa em razão da gratuidade da justiça, nos termos do §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos imediatamente.

 $\label{publique-se} \mbox{Publique-se. Registre-se. In time-se. CUMPRA-SE, expedindo o necess\'{a}rio.}$

Matupá (MT), 16 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 86141 Nr: 3323-27.2019.811.0111

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RAILSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAINE MOLINA JUNIOR - OAB:21264/O

Código nº 86141.

Processo nº 3323-27.2019.811.0111.

Vistos.

Ante o teor da certidão de Ref. 11, NOMEIO como DEFENSOR DATIVO de Railson Cardoso da Silva, o advogado Ivaine Molina Júnior, o qual deverá ser intimado para patrocinar os interesses do acusado, apresentando resposta à acusação, no prazo legal, bem como atuar nos atos processuais subsequentes.

Consigno que referida nomeação abrange a atuação do advogado em eventual sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri.

Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários advocatícios em 20 (vinte) URH (Unidade Referencial De Honorário), de acordo com a tabela de honorários da OAB/MT.

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Matupá/MT, 16 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 12056 Nr: 440-64.2006.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Carlos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EBER JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB:18.013/O, GIOVANNE GOMES DE ARAUJO - OAB:19.911 OAB/MT

Autos nº 440-64.2006.811.0111.

Código nº 12056.

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela Defesa do acusado ADRIANO CARLOS DA SILVA, atualmente recolhido na Cadeia da Comarca de Novo Progresso/PA, solicitando autorização para transferência do acusado para estabelecimento prisional localizado no Estado de Mato Grosso, preferencialmente na Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.

Instando a se manifestar, o Ministério Público não se opôs ao pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO.

Considerando o princípio da ressocialização somado ao fato da família do acusado residir próximo a Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, AUTORIZO a transferência de ADRIANO CARLOS DA SILVA, CONDICIONADA à existência de vaga atestado pela SESP, bem como à anuência do Juiz Corregedor da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo/MT.

OFICIE-SE à SEJUDH solicitando vaga ao acusado na Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo/MT ou em outro estabelecimento prisional do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, OFICIE-SE com urgência ao Juízo da Comarca de Novo Progresso/MT, solicitando anuência para remoção do acusado ADRIANO CARLOS DA SILVA.

Vale registrar, que nos termos da CNGC a transferência e remoções de presos fora do Estado de Mato Grosso, necessitam de anuência dos respectivos Juízos de origem e destino.

Dessa foram, sendo concedidas as anuências e, com o atestado de vaga, COMUNIQUE-SE ao Diretor da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo/MT e/ou do estabelecimento prisional em que existir vaga, à Direção da Cadeia de Novo Progresso/PA e o Superintendente da Gestão de Cadeias, acerca da presente decisão, para que PROVIDENCIEM o necessário para o traslado do preso, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, SOLICITEM-SE informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à Ref. 74.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sirva a presente decisão como MANDADO e OFÍCIO no que couber.

Matupá/MT, 16 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 65919 Nr: 440-78.2017.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR SOUZA SANTOS - OAB:22516/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 65919.

Processo nº 440-78.2017.811.0111.

Vistos

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte.

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sem custas e honorários advocatícios.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 65842 Nr: 400-96.2017.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel dos Santos Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR SOUZA SANTOS - OAB:22516/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 65842.

Processo nº 400-96.2017.811.0111.

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte.

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. In time-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 59809 Nr: 141-38.2016.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON LUCAS DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:MT 10569/O, VALDEMAR SOUZA SANTOS - OAB:22516/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 59809.

Processo nº 141-38.2016.811.0111.

Vistos

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sem custas e honorários advocatícios.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 60278 Nr: 310-25.2016.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ERNESTO DIAS HASTENRAITER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:MT 10569/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 60278.

Processo nº 310-25.2016.811.0111.

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte.

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 61961 Nr: 988-40.2016.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: ELAINE CATARINA BREGOLI LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE VACARIO DOS **SANTOS - OAB:19404/O**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 61961.

Processo nº 988-40.2016.811.0111.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matuná/MT 13 de dezembro de 2019

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 69727 Nr: 2514-15.2016.811.0023

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: PEDRO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO -OAB:MT 10569/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 69727.

Processo nº 2514-15.2016.811.0023.

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70958 Nr: 3127-28.2017.811.0111

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: SVDOG PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Cpf: 03270655169, Rg: 27845191, Filiação: Maria Aparecida de Paiva dos Santos e Adão Souza Santos, data de nascimento: 27/10/1992, brasileiro(a), natural de Guarantã do Norte-MT, solteiro(a), carvoeiro. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR O AGRESSOR, acima qualificado, acerca das MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS em favor da vítima, a serem cumpridas pelo agressor, conforme decisão judicial proferida nos autos, cuja cópia segue anexa.

Despacho/Decisão:

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74421 Nr: 1207-82.2018.811.0111

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO -OAB:MT 10569/O, JAKSON DARLYN FERREIRA DOS SANTOS -OAB:24855/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS VIDIGAL **SANTOS - OAB:21105/O**

INTIMAÇÃO dos advogados das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 558,60 sendo o valor de R\$ 413,40 referente as custas judiciais, e o valor de R\$ 145,20, referente a taxa judiciária, devendo esse valor ser divido pela metada, tendo em vista a condenação ter sido "pró-rata", sob pena de

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site www.tjmt.jus.br > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5° DA CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67110 Nr: 1075-59.2017.811.0111

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: D. A. PETINI E CIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANDRA SIMONE SOARES ALVES - OAB:17646/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç $\tilde{\text{A}}$ O do advogado da parte..., para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 558,60, sendo o valor de R\$ 413,40 referente as custas judiciais, e o valor de R\$ 145,20, referente a taxa judiciária, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site www.tjmt.jus.br > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA





RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5° DA CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62003 Nr: 1002-24.2016.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMEU VENDELINO KAPPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA RITA DA SILVA MARAFON - OAB:12.275-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnar o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67343 Nr: 1234-02.2017.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB:13563

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245

I N T I M A Ç Ã O do advogado da parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 558,60, sendo o valor de R\$ 413,40 referente as custas judiciais, e o valor de R\$ 145,20, referente a taxa judiciária, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site www.tjmt.jus.br > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5° DA CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 64566 Nr: 2401-88.2016.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO LINO DE SOUZA

 $\mbox{{\tt PARTE}(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE} \\ \mbox{{\tt SOCIAL}} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA - OAB:9.028-B/MT, LUCIOLA MORESCHI PASSANELI - OAB:21371/O, MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO - OAB:7914

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 64566.

Processo nº 2401-88.2016.811.0111.

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte.

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 17 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64335 Nr: 2268-46.2016.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MILTON BRAGA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES DE CARVALHO - OAB:MT 14432/O, KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:MT 12691/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128341

I N T I M A Ç Ã O do advogado da parte ..., para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 558,60, sendo o valor de R\$ 413,40 referente as custas judiciais, e o valor de R\$ 145,20, referente a taxa judiciária, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site www.tjmt.jus.br > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5° DA CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62621 Nr: 1347-87.2016.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FBR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Franciela Martins de Medeiros - OAB:24284O, RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA - OAB:3596-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1098,16, sendo o valor de R\$ 549,08 referente as custas judiciais, e o valor de R\$ 549,08, referente a taxa judiciária, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site www.tjmt.jus.br > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5° DA CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78703 Nr: 3368-65.2018.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NASCIMENTO ALVES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR SOUZA SANTOS - OAB:22516/O





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnar o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81289 Nr: 675-74.2019.811.0111

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER JUNIOR GOMES RODRIGUES, VITORIA REGINA DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:MT 10569/O

I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) da parte ré, para que no prazo legal apresente memoriais finais.

laçana Kelly dos Reis Enz - Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84481 Nr: 2229-44.2019.811.0111

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICA LIMA MACHADO, GUSTAVO SOUZA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LOPES JARDIM - OAB:17335/O, ANGELITA KEMPER - OAB:15090-O

I N T I M A Ç $\tilde{\text{A}}$ O do(a) advogado(a)dos réus, para que no prazo legal, apresente memoriais finais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76292 Nr: 2069-53.2018.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADELOTTO - LTDA, PAOLA SBARDELOTTO, GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para providenciar o pagamento de complementação da diligência cotada pelo oficial de justiça, através de guia a ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: www.tjmt.jus.br, devendo juntar aos autos a guia recolhida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51967 Nr: 115-45.2013.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ELIZA JAVASCKI SAVARIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:MT 10569/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante o retorno dos autos da Instância Superior, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se.

Comarca de Nobres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 60/2019-DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIEGO HARTMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOBRES EM SUBSTITUIÇÃO, COM

FULCRO NO INCISO V, DO ARTIGO 52, DO COJE E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que foi editado Termo de Entrada em Exercício, bem como Portaria sob ° 57/2019-DF, lotando o servidor Valtino de Oliviera Jesus na Secretaria Vara Única da Comarca de Nobres, no dia 05/12/2019

CONSIDERANDO que o ato de Entrada em Exercício na Comarca de Nobres e a Portaria de lotação do servidor antecedeu ao ato de revogação da Portaria que o movimentou para exercer Função Comissionada na Comarca de Cuiabá;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria 57/2019-DF que lotou o servidor VALTINO DE OLIVEIRA JESUS, matrícula 4338, Técnico Judiciário, portadora da Cédula de Identidade RG 509745 SSP/MT e do CPF 453.347.221-49 Titulo de Eleitor nº 014111251805 zona 023 seção 108 cidade de Nova Canaã do Norte, na Secretaria da Vara Única da Comarca de Nobres - MT e por consequência tornar inexistente o Termo de Entrada em Exercício editado no dia 05/12/2019.

Publique-se, registre-se, cientifiquem-se e cumpra-se.

Nobres - MT, 18 de dezembro de 2019.

Diego Hartmann

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 52754 Nr: 2161-85.2015.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Camila Confessor, Joemil Confessor Maximiano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos etc.

Designo o dia 16.05.2020, às 15h00mim, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se o(s) acusado(s) e as testemunhas porventura arroladas. Caso as testemunhas residam em comarca diversa, expeça-se carta precatória para a oitiva e interrogatório, intimando-se a defesa da expedição (Súmula 273 - STJ - Intimada à defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.).

Em havendo servidor(es) público(s) no rol de testemunhas, intime(m)-se a(s) testemunha(s), requisitando-a(s) ao seu chefe de repartição (CPP, art. 221. § 3°).

Requisite(m)-se o(s) réu(s)/testemunha(s), vítima(s), caso esteja(m) preso (s).

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

DIEGO HARTMANN

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 40159 Nr: 1874-64.2011.811.0030

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHPdS, ACP PARTE(S) REQUERIDA(S): FSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Betânia Patricia Salles - OAB:10.265 - MT, Donizeu do Nascimento Nassarden - OAB:11.338, João Clóvis Antoniacomi - OAB:3407, Suzye Maria José Conceição Martins do Nascimento - OAB:13746

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta pelo exequente Victor Hugo





Pedrozo dos Santos, apresentado por sua genitora Anaide Costa Pedrozo, em desfavor de executado Francisco Silva Santos.

Expedido mandado de prisão, este foi cumprido às fls. 92, em 06/12/2019.

Comprovante de pagamento da dívida alimentícia às fls. 105/106.

É o relatório, decido.

Diante do teor da petição de fls. 106, noticiando o cumprimento integral do débito alimentar, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 924, II, do CPC.

Expeça-se Alvará de Soltura em face do executado.

Sem custas e taxas judiciárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Nobres/MT, 16/12/2019.

DIEGO HARTMANN

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 80257 Nr: 1614-06.2019.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kelvin Elizeu da Costa Amik, Eidileison dos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vânia dos Santos OAB:11.332

SENTENÇA Vistos etc. JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e absolvo o réu Kelvin Elizeu da Costa Amik da prática do crime descrito no art. 157, §2°-A, I, c/c art. 14, II e art. 329, todos do Código Penal e condeno o réu Eidileison dos Santos Souza pela prática do delito de roubo majorado, art. 157, §2°-A, I c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e absolvo da pratica do crime descrito no art. 329, do CP, em face da vítima Gilmar de Andrade da Silva.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56175 Nr: 1106-65.2016.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ataíde Martins Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20.495-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 401,36.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8° , \$ 1° e \$ 2° , Prov. 12/2017-CGJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 73669 Nr: 2307-24.2018.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio da Silva, Iolanda Eretina Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justica - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcebiades Alves da Silva Junior - OAB:20417, RODOLFO AMORIM MOLINA - OAB:21636/O

A vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno os réus Márcio da Silva, vulgo "Marcinho" e Iolanda Eretina Ribeiro, pela prática do delito de tráfico de drogas, art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, c/c art. 14 da Lei n. 10.826/03.Atento ao disposto no art. 68, caput, do mesmo diploma legal,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47806 Nr: 61-60.2015.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elena dos Santos, Alexandre Santos, Renata dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Liberty Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edvaldo Luiz da Rocha OAB:20.119 PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7°, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 721,37.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8° , \$ 1° e \$ 2° , Prov. 12/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56120 Nr: 1063-31.2016.811.0030

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Lima Comércio - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fausto André da Rosa Migueis - OAB:14.738-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7°, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 413,40.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8°, § 1° e § 2°, Prov. 12/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61934 Nr: 355-44.2017.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. Ass. Ouro Verde de MT - Sicredi Ouro Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jodir José Souza Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, art.1.033 §1º da CNGC, impulsiono os autos para que seja intimada a parte exequente para fornecer o resumo da inicial, para posterior citação do executado.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 44245 Nr: 909-39.2018.811.0031

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RLAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WJR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS - OAB:23652/O, LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB:10186/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

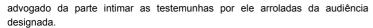
I – Defiro a manifestação do Parquet de ref. 34.

II – Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 20 de fevereiro de 2020 às 15h30min, na qual deverão às partes, comparecer perante este juízo.

Outrossim, conforme disposto no artigo 455 §1° do NCPC cabe ao







II - Intimem-se.

Às providências.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário mandado/carta/carta precatória/ofício.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 6662 Nr: 283-40.2006.811.0031

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza de Carvalho Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Goda - OAB:7188 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intimem-se as partes, cientificando-as do retorno dos autos da instância superior, a fim de que, querendo, se manifestem requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 46165 Nr: 513-55.2013.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEDIR MEDEIROS SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CALZOLARI - OAB:OAB/MT 21254/O

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEDIR MEDEIROS SOARES pela prescrição em abstrato ou propriamente dita da pretensão punitiva do crime previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos dos arts. 107, inciso V, c.c. o 109, inciso VI, e o art. 114, inciso II, todos do Código Penal.IV - DISPOSIÇÕES FINAISAnte o pedido de renúncia/revogação do(a) defensor(a) dativo(a) Dr(a). Laudemar Pereira da Silva Junior (fl. 67), REVOGO a nomeação à fl. 65 e nomeio como defensor(a) dativo(a) do(a)(s) acusado(a)(s), o(a) nobre causídico(a), Dr(a). ANTONIO CALZOLARI - OAB/MT nº 21.254/O, cuja verba honorária fixada ao final do processo.Intime-se pessoalmente mencionado(a) defensor(a), sobre o teor da nomeação e da sentença, bem como para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquir preliminares e alegar tudo o que interessa a defesa do(a)(s) réu, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.Cientifique-se o Ministério Público e a autoridade policial.Nos termos do art. 317, § 4°, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.Intime(m)-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 45771 Nr: 115-11.2013.811.0090

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA - OAB:8048-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA -OAB:OAB/MT 18013/O, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA -OAB:11.324/MT

Vistos.

De início, com base nos documentos juntados às fls. 197/209, consistentes em cópias da CTPS, extratos bancários com rendimentos compatíveis ao benefício e declarações negativas do imposto de renda, DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerente, nos termos do § 3º, do art. 99, do NCPC e art. 5º, LXXIV, da CRFB/88.

DEFIRO igualmente os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerida, diante dos documentos acostados às fls. 210/217, extratos bancários e holerites com rendimentos compatíveis ao benefício.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo de avaliação de fls. 192 e verso.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47658 Nr: 725-42.2014.811.0090

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO - OAB:6294/B, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482/MT, RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 001/2019 e nos termos do artigo 701, XVIII da CNGC, impulsiono o presente feito para que a RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS se manifeste quanto ao que entender de direito, considerando o decurso do prazo de suspensão de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35792 Nr: 277-11.2010.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS SIMARELLI, ROSEMEIRE APARECIDA SIMARELLI MARCHI, SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Aurélio Donadel - OAB:300.532 - SP, RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8.078/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO dos advogados das partes requerentes para que providenciem o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado de intimação do requerido na zona urbana desta Comarca. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga (original) a Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, nos termos do Provimento 07/2017.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 49726 Nr: 633-30.2015.811.0090

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: A. RIBEIRO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 18013/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da decisão que acolheu os embargos à execução de Código: 64847, haja vista a cláusula de eleição de foro contratual sem arguição de abusividade pela parte exequente/embargada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos termos do art.





 $63\ \mbox{"caput"}$ e §§ 1º, 3º e 4º, do NCPC c.c. a Súmula nº 335 do Supremo Tribunal Federal.

Consequentemente, por ser incompetente este Juízo, são nulas todas as decisões prolatadas neste processo, na forma do art. 281 do NCPC, mormente a decisão de Ref: 45, que deferiu a penhora dos créditos financeiros da parte embargante/executada.

Proceda-se ao desbloqueio de eventuais ativos financeiros penhorados na conta bancária da parte embargante/executada, se houver, por meio do sistema BACEN/JUD.

Remetam-se estes autos e o respectivo apenso à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, procedendo-se às anotações e baixas necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010043-05.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLICE FAGUNDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT9415/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO OAB - R\$0071530A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE SENTENÇA Número do Processo: 8010043-05.2017.8.11.0090 REQUERENTE: VANDERLICE FAGUNDES DOS SANTOS REQUERIDO: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos em mutirão. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora apresentou pedido de desistência da ação por equívoco na proposição da presente ação. HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas e honorários, em virtude do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 18 de fevereiro de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010043-05.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLICE FAGUNDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT9415/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO OAB - RS0071530A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE SENTENÇA Número do Processo: 8010043-05.2017.8.11.0090 REQUERENTE: VANDERLICE FAGUNDES DOS SANTOS REQUERIDO: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos em mutirão. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora apresentou pedido de desistência da ação por equívoco na proposição da presente ação. HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas e honorários, em virtude do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 18 de fevereiro de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010043-05.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLICE FAGUNDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT9415/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO OAB - RS0071530A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE SENTENÇA Número do Processo: 8010043-05.2017.8.11.0090 REQUERENTE: VANDERLICE FAGUNDES DOS SANTOS REQUERIDO: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos em mutirão. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora apresentou pedido de desistência da ação por equívoco na proposição da presente ação. HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas e honorários, em virtude do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 18 de fevereiro de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010092-17.2015.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

OVIDIO TOMITAO FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAĂ DO NORTE DESPACHO Numero do Processo: 8010092-17.2015.8.11.0090 REQUERENTE: OVIDIO TOMITAO FILHO REQUERIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A Vistos. Defiro o pleito da parte reclamante. Intime-se a parte reclamada para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de pagamento da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte reclamante para que requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000201-49.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GORETE BACK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE LUCIANA DE OLIVEIRA OAB - PR53585 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANDIR CORREIA DE DEUS (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Processo: 1000201-49.2019.8.11.0091. AUTOR(A): MARIA GORETE BACK RÉU: JANDIR CORREIA DE DEUS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO





DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS movida por ELIEVERTON CORREIA DE DEUS, representado nos autos por sua genitora MARIA GORETE BACK em face de JANDIR CORREIA DE DEUS. As partes firmaram acordo quanto aos alimentos, pugnando pela homologação e extinção do processo. Vieram-me conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Analisando os autos, vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia do negócio jurídico encontram-se presentes no acordo firmado. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes. Por conseguência, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Nos termos do artigo 90, §3º, do CPC, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Monte Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 62081 Nr: 236-36.2013.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Casa do Adubo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Oliveira Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Fontoura Baganha - OAB:12644/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Moura Santos - OAB:OAB/MT 24.032

Código 62081 - Autos n. 236-36.2013.811.0091.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de bloqueio de ativos pelo sistema BACENJUD (Fls. 74/74-v).

Assim, proceda-se ao bloqueio de valores até o limite do crédito exequendo (R\$ 11.171,92 – fl. 75), via BACENJUD. Se a diligência de constrição de valores on-line for positiva, converta-se em penhora os valores eventualmente bloqueados, transferindo-se para a conta judicial.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a parte executada deverá ser intimada da penhora.

Transcorrendo "in albis" o prazo para embargos, libere-se o valor ao exequente via alvará de levantamento.

Não efetuado bloqueio de bens pelo Sistema BACENJUD, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique a o exequente outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 dias.

Não havendo indicação ou ficando inerte o credor, retornem os autos conclusos

Considerando petição de folhas 77/77-v, desconstituo a defensora dativa nomeada nos autos, Dr.ª Kamila de Moura Santos (fls. 69), e nomeio a Dr.ª Jully Franciele Ruelis, inscrito na OAB n. 18.164/MT, para patrocinar os interesses do executado.

Por oportuno, intime-se a advogada nomeada para se querendo, opor embargos no prazo de 15 dias, no prazo legal, advertindo-a da sua obrigação ante a nomeação, conforme dispõe o art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 73627 Nr: 1002-50.2017.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joao Rosado Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evando Willian Heide Raulino - OAB:MT0026497O

Autos n. 1002-50.2017.811.0091 – Código 73627

Despacho

Vistos, etc.

Tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu.

Assim, intime-se a defesa do acusado para apresentar as razões recursais no prazo de 8 (oito) dias.

Em seguida, consoante art. 600 do CPP intime-se o Ministério Público para apresentar as contrarrazões.

Por fim, cumprida todas as formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo consignar as nossas homenagens.

Proceda-se as intimações necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70484 Nr: 826-08.2016.811.0091

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Koyama, Benedito Lores Soares, Jair Pereira dos Santos, Pedro Faustino Ferreira Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Campos de Azevedo - OAB:37420

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr Edson Campos de Azevedo, OAB/GO 37.420 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70816 Nr: 1070-34.2016.811.0091

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Corsetti e Cia Representações LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jully Franciele Ruelis - OAB:MT 18.164

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dra Jully Franciele Ruelis, MT 18.164 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66338 Nr: 33-06.2015.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Romão Tavares de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites Bognar - OAB:MT 16.211

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dra. Maila Aleide Boing Pereira, OAB/MT 25392-O, para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66326 Nr: 26-14.2015.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Rosa Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites Bognar - OAB:MT 16.211

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada Dra. Shirlene Benites Bognar, OAB/MT 16.211, para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66632 Nr: 194-16.2015.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marli da Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Nova Monte Verde - MT, Arion Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites Bognar - OAB:MT 16.211

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Luis Verissímo - OAB:OAB/MT - 14.357

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada Dra. Shirlene Benites Bognar, OAB/MT 16.211, para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 67478 Nr: 722-50.2015.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandro Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ailton Andre Albring dos Santos - OAB:MT 21824/O

Código 67478 - Autos n. 722-50.2015.811.0091

Vistos, etc.

À vista das informações de fls. 199/201, diligencie à Secretaria quanto ao ofício de fl. 177.

Ainda, uma vez que a ferramenta de videoconferência visa diminuir as distâncias e tornar mais célere o trâmite da ação penal, designo audiência de interrogatório do réu para o dia 27 de dezembro de 2019, às 14h.

A audiência será realizada por videoconferência.

Nesse passo, oficie-se à Penitenciária de Montenegro/RS solicitando as providências necessárias para realização da audiência pelo sistema de videoconferência na data acima designada.

Expeça-se carta precatória àquela Comarca para intimar o réu sobre a data de interrogatório por videoconferência, consoante já agendado.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 17 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40157 Nr: 1889-78.2010.811.0091

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jeferson Gabriel Cervelin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vetorello Empreendimentos Imobiliários LTDA, Ari Vettorello, Jaime Antonio Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eron da Silva Lemes - OAB:MT 8358-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada Dra. Kauâne Stefanie Barbosa Rodrigues, OAB/MT 26754/O para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41205 Nr: 944-57.2011.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): ROdC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO - OAB:37420

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr Edson Campos de Azevedo, OAB/GO 37.420 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60865 Nr: 698-27.2012.811.0091

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CTdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INdS-E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo - OAB:37420, Kauâne Stefanie Barbosa Rodrigues - OAB:MT0026754O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada Dra. Kauâne Stefanie Barbosa Rodrigues, OAB/MT 26754/O para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63387 Nr: 1361-39.2013.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo de Lima Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervi Garbin - OAB:MT 3.523-B

Impulsiono os presentes autos para intimação da defesa a manifestar-se quanto a produção de provas na fase do art.402 do CPP no prazo de 05 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63594 Nr: 1513-87.2013.811.0091

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Nova Bandeirantes - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fron Band - Com. E Exp. De Madeiras, Milton Polato

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Nova Bandeirantes - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e





seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr Edson Campos de Azevedo, OAB/GO 37.420 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67302 Nr: 610-81.2015.811.0091

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Madeiras Perotto LTDA, Alzira Ceron Perotto, Raul Perotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Felix de Lira - OAB:24837/O

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr. Leandro Felix de Lira, OAB/MT n. 24.837/O, para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67344 Nr: 643-71.2015.811.0091

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Barra Forte Indústria e Comércio de Madeira Ltda, Eliel Ferreira da Silva, Ademar Rossini da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Felix de Lira - OAB:24837/O

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr. Leandro Felix de Lira, OAB/MT n. 24.837/O, para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71603 Nr: 1610-82.2016.811.0091

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Gonçalves da Rosa, Gilmar Pereira de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jully Franciele Ruelis - OAB:MT 18.164, Shirlene Benites Bognar - OAB:MT 16.211

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dra Jully Franciele Ruelis, MT 18.164 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72790 Nr: 460-32.2017.811.0091

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silva & Pedrosa Lima Ltda - ME, Sandra Filgueiras da Silva, Gleyson Pedrosa Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jully Franciele Ruelis - OAB:MT 18.164

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e

seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dra Jully Franciele Ruelis, MT 18.164 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75907 Nr: 269-50.2018.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jully Franciele Ruelis -

OAB:MT 18.164

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dra Jully Franciele Ruelis, MT 18.164 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77201 Nr: 1007-38.2018.811.0091

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deniz Gonçalves Barbosa do Prado PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Gonçalves Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Euzebio Barbosa - OAB:22650/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr Galileu Euzebio Barbosa, 22650/B para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 40990 Nr: 729-81.2011.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcionei Duarte, Simone Mireli Colnaghi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Castilho

OAB:13843-A/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 40990 - Autos n. 729-81.2011.811.0091

Sentença

Vistos e examinados.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A em desfavor de Alcionei Duarte e Simone Mireli Colnaghi, devidamente qualificados nos autos.

Procedida à intimação pessoal para manifestação, o autor permaneceu inerte.

Vieram os autos.

É o relato do necessário.

Fundamento e Decido.

Analisando os autos, verifico que a parte promovente não cumpriu a determinação judicial, deixando, apesar de pessoalmente intimada, de promover os atos e as diligências que lhe incumbia, e abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, sem nada apresentar ou requerer. Desta forma, a extinção é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Sobrevindo recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte





recorrida para contrarrazões, após, remetam-se ao E. TJMT.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 29 de novembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 62176 Nr: 331-66.2013.811.0091

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Leonardo Perim Claudino

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Leon Silveira
OAB:16671-A/OAB/MT, WAGNER OLIVEIRA NAVARRO - OAB:16937-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 62176 - Autos n. 331-66.2013.811.0091.Vistos, etc.Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifica-se que a alienação judicial do veículo apreendido se deu como medida de preservação do valor real do bem, devendo o valor obtido com a venda ser depositado em conta judicial vinculado a este juízo até o final da ação penal.Em consulta ao Sistema Apolo, verifica-se que ação penal n. 65-11.2015.811.0091, código 66406, está em tramitação, de modo que não há se falar, por ora, em restituição de valores ao requerente.Desta feita, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 150.Ainda, considerando que o veículo foi avaliado e arrematado como sucata, providencie-se:a) Ofício ao DETRAN/MT, solicitando a vistoria na SUCATA de veículo, devendo proceder, após, à sua imediata baixa no RENAVAM;b) oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado para que providencie o cancelamento do IPVA, entre a data da apreensão e da arrematação, em analogia ao previsto no art. 150, VI, a da Constituição Federal;c) Se necessário, oficie-se à instituição financeira correspondente, para que, existindo, proceda à baixa no gravame do veículo, conforme Resolução nº 11/1998, do CONTRAN.O arrematante ficará livre do pagamento de Multas, encargos e tributos anteriores que pesam sobre o bem, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, tudo em conformidade com o § 5°, do art. 144-A, do CPP. Por fim, considerando que não houve impugnação à arrematação, justaponho, nesta data, a minha ASSINATURA (04/12/2019), considerando-se DE ARREMATAÇÃO arrematação desde já, como perfeita, acabada e irretratável. Apense-se ao 66406.Intimem-se.Ciência ao 0000065-11.2015.811.0091, código Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Nova Monte Verde/MT, 04 de dezembro de 2019.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇAJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 40780 Nr: 519-30.2011.811.0091

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Américo Onofre

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede Cemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Bertone Gussi
- OAB:OAB/MT-11.259-B, Fernando Mateus dos Santos OAB:9671-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMAO - OAB:217447

Código 40780 – Autos n. 519-30.2011.811.0091

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de ordinária em fase de cumprimento de sentença movida por Américo Onofre em face de Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – Rede Cemat.

Intimado para proceder ao pagamento voluntário da sentença, o executado deixou transcorrer in albis, conforme certidão à fl. 267.

À fl. 263 o credor postulou pela realização de penhora online, o que foi deferido à fl. 269, restando a constrição dos valores frutífera (fl. 271).

Nos termos do art. 841, I, do CPC, devidamente intimada para, querendo, impugnar a penhora, a parte devedora quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 273.

À fl. 283 o exequente requereu a expedição de alvará e transferência dos

valores penhorados.

Assim, evidencia-se a satisfação do crédito e a falta de interesse das partes em dar prosseguimento à ação.

Nesta esteira, vem alicerçar o decreto de extinção do processo, uma vez que preenchidos os requisitos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

...)

II - a obrigação for satisfeita;

Diante do exposto, com fundamento no art. 924, II, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.

Defiro o levantamento dos valores depositados em favor do exequente.

Custas pelo executado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nova Monte Verde, 17 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 82480 Nr: 1530-16.2019.811.0091

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, MYVdCdSG PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdSG, IVSdC, IVSdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geisse Rodrigues de Souza - OAB:MT0026225O, Maila Aleide Boing Pereira - OAB:OAB/MT 25392-O

Do exposto, revogo o acolhimento institucional de Maria Yasmim da Conceição dos Santos Guedes.Concedo, provisoriamente, a guarda da menor à sua genitora, sra. Ivanilde Vieira Silva da Conceição.Concedo direito de visitas à avó paterna, sra. Marli Antônia dos Santos Gomes, devendo agendar previamente os dias com Ivanilde Vieira Silva da Conceição.Expeça-se o termo de guarda provisório.Intimem-se.Tudo concluído, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Nova Monte Verde/MT, 17 de dezembro de 2019.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 75434 Nr: 2011-47.2017.811.0091

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Marcelino do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES - OAB:18216/O, Raphael Neves Costa - OAB:MT 12.411-A, Ricardo Neves Costa - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, a decisão final deve guardar congruência que a anterior, a fim de prestigiar a segurança jurídica.Do exposto, nos termos do artigo 494, inciso II, do Código de Processo Civil, ACOLHO os embargos de declaração opostos para, reconhecer a omissão apontada na sentença embargada, fazendo constar, em seu dispositivo, redação: "CONDENO o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do debito nos termos do § 2° do art. 85 do Novo Código de Processo Civil."Esta decisão deve ser considerada como parte integrante da sentença de fls. 36/37, persistindo no mais como está lançada.Por fim, cumpra-se integralmente a presentes observando-se as correções efetuadas nos embargos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.Nova Monte 2019BRUNO CÉSAR SINGULANI Verde/MT, 17 de dezembro de FRANÇAJuiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000332-24.2019.8.11.0091





Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo: 1000332-24.2019.8.11.0091. REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação ld. 23147544, no entanto não houve impugnação. Da preliminar. De incompetência de Juizado Especial Cível para o julgamento de causas complexas - falta de perícia técnica. Afasto a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais por necessidade de perícia, tendo em vista que os documentos acostados no processo são suficientes para o deslinde da lide. Passo à análise do MÉRITO da presente demanda. Trata-se de Reclamação c.c. pedido de tutela de urgência, ajuizada por Geraldo Rodrigues dos Santos em face de Oi Brasil Telecom, devidamente qualificados nos autos. Notícia que contratou um plano telefônico da empresa Requerida, a qual deveria contemplar o uso de 04 (quatro) linhas telefônicas pelo valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), sendo seguintes linhas: (66) 98427-8123 (terminal titular); 984082114; 984285754 e 984280343. Sucede que passados alguns meses do plano contratado e que mesmo adimplente, a Requerida procedeu com o bloqueio da linha telefônica 66 984280343, sem nenhum motivo. Alega que este terminal telefônico era utilizado por sua esposa a qual necessita da referida linha para o trabalho. Afirma que diante do ocorrido fez inúmeras reclamações, mas sem êxito, alega mais que mesmo a linha bloqueada recebeu 02 (dois) boletos nos seguintes valores R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 228,90 (duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos), e mais, que diante do ocorrido ainda teve a sua conta telefônica 66 984278123 (terminal) desativada, bem como foi lhe habilitado outra linha nº. 984226724, por parte da Requerida, e ainda que diante da arbitrariedade da Requerida, não lhe restou alternativa a não ser ajuizar a presente demanda. Juntou documentos com a inicial. Liminar indeferida. Id. 20941421, por falta de documentação. Realizada a audiência de conciliação em 26.09.2019 - Id. 24336055, a parte Requerida ofereceu proposta de acordo, no entanto não foi aceita pelo autor, assim restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, a Reguerida contesta, Id. 23147544 em preliminar da incompetência do juizado especial cível para julgamento de causas complexa - falta de perícia técnica. E, no mérito pelo exercício regular do direito, uma vez que a linha 66 984280343, foi bloqueada devido ao atraso nos pagamentos das faturas 01/2019 e 02/2019, as quais somente foram pagas respectivamente em 15.05.2019 e 04.06.2019 e para comprovar anexa prints de telas sistêmicas. Contesta ainda que esta linha foi bloqueada parcialmente em 07.02.2019 e totalmente em 11.03.2019 e mais que consta protocolo 201900056687585 em 03.04.2019 solicitando o desbloqueio, encontrando esta linha ativa e sem bloqueio atualmente, conforme prints anexo ao contexto da contestação. Contesta ainda, que a linha 66 984278123 está ativa e sem bloqueio e cadastrada no plano Oi Mais 40 GB e quanto a linha 66 984226724 também contesta que está ativa no plano Oi Mais 40GB, e existindo contrato assinado pelo autor, conforme prints anexos. Contesta mais, que as cobranças as quais o autor alega indevidas refere-se à utilização dos serviços oferecidos pela Requerida, sendo impossível a anulação dos débitos, e mais contesta pela inexistência de danos morais, e ao final pela improcedência da ação. Contudo, não houve impugnação. Pois muito bem, observo na documentação anexada com a exordial, faturas dos meses de abril/2019 no valor de R\$ 147,87 com vencimento em 18.04.2019, e no valor de R\$ 228,90 referente aos períodos 03.01.2019 a 03.02.2019, com vencimento em 22.02.2019, no entanto estas faturas não demonstram que de fato estas cobranças são indevidas

bloqueada, pelas cobranças, e mais não consta nos autos nenhum comprovante de pagamento. Ademais, consta desses apresentados pelo autor um contrato de parcelamento de débito referente as faturas 93920813 no valor de R\$ 84,87 e nº. 111392096 no valor R\$ 86,69, do qual observa-se que o valor da 1ª parcela é de R\$ 52,20 com vencimento em 16.04.2019, e as demais no valor de R\$ 42,29. Por outro lado, observa-se que dos prints anexos ao contexto da contestação, que os valores do contrato de parcelamento de débito referem-se a linha 66 984280343, os quais foram pagos em 15.05.2019 e 04.06.2019, logo demonstrando que o autor estava em débito com a Requerida, e assim o bloqueio na linha foi devido ao não pagamento das prestações devidas. Portanto, não havendo assim falhas na prestação dos serviços, como alegado pelo Reguerente, uma vez que quem deu causa ao bloqueio da linha a época como alegado foi o próprio autos por falta de pagamento das faturas da linha 66 984280343. De tal modo, nos termos do artigo 373, inciso I do NCPC, competia ao Requerente o ônus de proyar que não estava em débito com a Requerida nos períodos constantes das faturas. A doutrina de Misael Montenegro Filho nos ensina que "à parte não basta alegar a ocorrência do fato, vigorando a máxima allegatio et non probatio quase non allegatio. A alegação deve ser provadas, sob pena de não ser utilizada na formação do convencimento do magistrado." [...] como regra, o ônus da prova é do autor, podendo o réu simplesmente negar a ocorrência do fato, sem acrescer outras alegações, visto que probatio incumbit ei qui dicit, non ei aqui negat (a prova é da incumbência de quem alega o fato, e não daquele que nega)." (Novo Código de Processo Civil Comentado, de acordo com a Lei 13.256/2016, 2ª Edição Revista, atualizada e ampliada, Editora Atlas, São Paulo, 2016, pág. 382). Desse modo, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da Requerida, sob a má qualidade dos serviços, que tenha atingido a sua honra, bem como a sua personalidade perante terceiros, a improcedência se impõe. Por oportuno, quanto ao dano moral este não se faz presente uma vez que a parte autora deixou de comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Posto isto, desnecessárias outras considerações, nos termos do artigo 487, inciso I do NCPC, JULGO pelo não acolhimento da preliminar e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA desta reclamação. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Bruno César Singulani França Juiz de Direito

na linha 66 984280343, a qual o autor diz que foi indevidamente

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000007-49.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

HEITOR AUGUSTO SELLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MT15363-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo: 1000007-49.2019.8.11.0091. REQUERENTE: HEITOR AUGUSTO SELLA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Reclamação "Ação de Indenização por danos morais" ajuizada por Heitor Augusto Sella em face de Azul Linhas Aéreas Brasilieras S.A., já qualificados nos autos. Compulsando os autos verifico que foi proferida sentença de parcial procedência em 30.09.2019 - Id. 23942500, onde por sua vez a Requerida foi condenada a indenizar a parte autora, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), dessa decisão a parte autora interpôs recurso, ld. 24551169. Em ato contínuo, as partes informam a este juízo que celebraram acordo, conforme consta - Id. 25049177/25049178, e pleitearam a sua homologação. Em análise aos autos, vislumbra-se que realmente as partes, plenamente capazes, entabularam acordo, conforme consta do Termo de Acordo firmado entre as partes e juntado aos autos.





ld. 25049178. Sendo assim, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, HOMOLOGO por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispenso a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Bruno César Singulani França Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000225-77.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

MAIKON DOUGLAS GUIMARAES ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0013388A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo: 1000225-77.2019.8.11.0091. REQUERENTE: MAIKON DOUGLAS GUIMARAES ALVES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 24101720, no entanto não houve impugnação. Das preliminares. Da inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência. Rejeito, uma vez que o comprovante de endereço está em nome Soraia Ferreira Guimarães, genitora do autor, logo comprovando o vínculo de parentesco. Da falta de interesse de agir - ausência de pretensão resistida. Em preliminar a Requerida arguiu ausência de interesse de agir por falta de prévia provocação administrativa, ausência essa a qual não merece acolhimento, tendo em vista que a parte não está obrigada a discussão administrativa para ajuizar a ação, pois o consumidor pode ter livre acesso ao Judiciário para a defesa dos seus direitos, em sendo assim rejeito a referida preliminar. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento do MÉRITO. Trata-se de Ação de cobrança indébita c.c. pedido de tutela antecipada, proposta por Maikon Douglas Guimarães Alves em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que sempre preza pelo seu bom nome, sua boa honra e boa fama de bom pagador, e que vinha realizando compras sem qualquer restrição em seu nome. Entretanto, afirma que teve uma surpresa desagradável, no dia 19.02.2019, quando ao efetuar compras no comercio local, foi informado que possuía restrições indevidas junto ao seu nome e CPF no valor de R\$ 107,95 (cento e sete reais e noventa e cinco centavos) nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar junta o extrato emitido através de informações confidenciais, datado de 19.02.2019, Id. 19642483. Notícia mais, que desconhece o débito e que nunca contratou os serviços da Requerida. simplesmente pelo fato que no município em que reside não possui cobertura para a operadora de telefonia em testilha, ficando assim impossibilitado de qualquer tipo de contratação entre eles, seja no município de residência do Requerente ou fora deste. Aduz que diante da

arbitrariedade em ter seu nome e CPF restrito não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda, pleiteando a declaração de inexistência do débito e a indenização por danos morais. Juntou documentos com a exordial. Liminar indeferida, Id. 20167334, por ausência de requisito necessário para a sua concessão. Realizada audiência de conciliação em 12.09.2019 - Id. 23851803, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 24101720 a Requerida contesta em preliminar pela falta de interesse de agir - ausência de pretensão resistida e pela inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência. E, no mérito em suma contesta pelo exercício regular do direito, vez que o Requerente contratou os serviços da Requerida, através da linha telefônica nº. 65 99807-0826, conta 0351709876, cadastra no nome e endereço do autor. E, para provar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, demonstrando a contratação dos serviços oferecidos pela Requerida. Contesta mais que a parte pagou normalmente pela fatura do mês de fevereiro/2019 no valor de R\$ 107,98 (cento e sete reais e noventa e oito centavos), conforme consta no comprovante de pagamento anexado pelo próprio autor com a exordial, descaracterizando qualquer alegação de fraude, pois não há fraudador que efetue pagamento de débitos de suas vítimas. Contesta ainda que parte autora não traz comprovante original do SPC/SERASA (consulta de balcão), bem como faz pedido contraposto para o autor ser compelido ao pagamento do débito no valor de R\$ 107,95 (cento e sete reais e noventa e cinco centavos), e ao final pela improcedência. Todavia não houve impugnação à contestação. Cabe salientar que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCPC. Dessa forma, em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte autora com a exordial juntou aos autos o comprovante de pagamento no valor de R\$ 107,98 (cento e sete reais e noventa e oito centavos), conforme consta no Id. 19642485, descaracterizando assim o desconhecimento e a contratação dos serviços oferecidos pela Requerida, uma vez que efetuou o pagamento do qual alega que nunca manteve relação jurídica com a Reguerida. Quanto a restrição no nome e CPF do autor, cumpre destacar que o mesmo alega que a sua restrição foi no valor de R\$ 107,98, contudo o extrato de negativação juntado pelo próprio Requerente, nos traz outro valor qual seja R\$ 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos), referente ao contrato 0351709876. Desta feita, não há o que falar da inexistência da contratação, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Requerida. No entanto, não há nos autos notícia de furto e ou perda dos documentos cíveis do Requerente, tampouco registro de ocorrência nesse sentido, afastando quaisquer indícios de fraude. Ademais, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes, ou seja, a parte autora alega que nunca contratou com a Requerida, contudo junta comprovante de pagamento indicando o contrário. Portanto, havendo demonstração inequívoca da culpa exclusiva do consumidor, não há que se falar em responsabilidade do fornecedor sobre os danos morais, conforme previsão do art. 14, § 3°, II, da Lei nº 8.078/90. De tal modo, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, inciso I, do NCPC, exigindo do autor sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação, ou seja, competia ao Requerente comprovar que não utilizou dos serviços cobrados pela Requerida no valor de R\$ 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos), trazendo aos autos o comprovante de pagamento neste valor o qual foi restrito nos órgãos de proteção ao crédito, conforme consta do extrato anexo. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa da parte Requerida, a improcedência da ação se impõe. Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela IMPROCEDÊNCIA, vez que o valor R\$ 107,98 (cento e sete reais e noventa e oito centavos), é o mesmo valor constante do comprovante de pagamento anexo aos autos, Id. 19642483. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95 submeto o presente Projeto de Sentença à homologação do Meritíssimo Juiz Togado, para que surta seus efeitos legais. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

Página 103 de 230





Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Bruno César Singulani França Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000652-74.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI PAIVA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LUCAS DE OLIVEIRA OAB - MT26753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE ISAAC DE BRITO GUEDES (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo: 1000652-74.2019.8.11.0091. AUTOR(A): CLAUDINEI PAIVA DA SILVA RÉU: JAQUELINE ISAAC DE BRITO GUEDES Vistos, etc. Dispensado o relatório, de acordo com o art. 38, da Lei 9.099/95. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Cobrança c.c. indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada de urgência proposta por Claudinei Paiva da Silva em desfavor de Jaqueline Isaac de Brito Guedes, devidamente qualificados. Aduz na exordial ser credor da Reguerida na importância de R\$ 4.726,59 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), oriundos da confecção de 20 jogos de mesas, alega mais que procurou a Requerida para receber de forma amigável, contudo não obteve solução a não ser ajuizar a presente demanda. Juntou documentos com a exordial. Pois bem, compulsando os autos, vislumbra-se que as partes, plenamente capazes, entabularam acordo, conforme consta no Termo de Acordo, anexado aos autos - Id. 25465465, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, HOMOLOGO por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispenso a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Bruno César Singulani França Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000275-06.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO ALVES BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEISSE RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT26225/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo: 1000275-06.2019.8.11.0091. REQUERENTE: ADAO ALVES BUENO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado

a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 24100665, com documentos (gravação em áudio, Id. 24100666 e 24100669), no entanto não houve impugnação. Fundamento e decido. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débitos c.c. com indenização por danos morais c.c. tutela provisória de urgência proposta por Adão Alves Bueno em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos autos. Aduz na inicial que ao deslocar a um comercio varejista para aquisição de alguns eletrodomésticos acompanhado com seu irmão Sr. Olívio Alves Bueno, descobriu que o seu nome e CPF estavam restritos indevidamente no rol de inadimplentes em 09.07.2017 no valor de R\$ 500,37 (quinhentos reais e trinta e sete reais), referente ao contrato nº. 0000899992422408 e para comprovar anexa o extrato emitido pela CDL Nova Monte Verde, datado de 02.05.2019, protocolo nº 002.089.387.647-9, (Id. 20203500). Liminar deferida, Id. 20372608. Realizada audiência de conciliação em 12.09.2019, Id. 23849492, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Contestação, apresentada nos autos, Id. 24100665 com documentos, gravação em áudio, Id. 24100666 e 24100669. Não houve impugnação. DECIDO. Observa-se que a causa em exame ostenta complexidade em razão da prova, pois, para o seu desate, é visível a necessidade de prova pericial de voz, na forma estabelecida pelo art. 464 e seguintes do NCPC, justamente para apurar se a voz é realmente do autor, uma vez que dos autos consta que o autor é deficiente auditivo (surdo e mudo), conforme observa-se descrito na exordial e no boletim de ocorrência n. 2017.404450. Conforme se extrai dos autos o Requerente nega a contratação, e qualquer relação jurídica com a parte Requerida, vez que nunca residiu no endereco Rua Lúcio Tavares, Centro, na cidade de Nilópolis/RJ. Logo, diante das divergências apresentadas nos autos, principalmente pelo fato do autor alegar ter deficiência auditiva e posteriormente a Requerida ter apresentado áudio, onde supostamente há confirmação dos serviços oferecidos pela Requerida, necessário se faz a realização de prova pericial de voz, para realmente averiguar se a voz constante nos áudios é do autor, pelo fato que dos autos apenas consta descrito que o autor é deficiente auditivo, não constando dos autos nenhum exame para comprovar de fato se há ou não esta deficiência no autor. Dessa forma, o expediente que não se compatibiliza com o rito célere, simples e informal que cerca os procedimentos afetos aos Juizados Especiais, consonante determina a norma inserta no art. 2º da Lei 9.099/95. Sendo assim, a reclamação em epígrafe desafia a extinção, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Como se vê não se trata de negativa de prestação jurisdicional, mas de incompatibilidade da causa com o procedimento instituído pela lei de regência. Por fim, anoto que nenhum prejuízo resultará à parte, a qual poderá socorrer-se das vias ordinárias. Ante o exposto, com amparo no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito o presente feito. Outrossim, revogo a liminar concedida, Id. 20372608. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Submeto à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Bruno César Singulani França Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000464-81.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

GISELLI PORTO DO PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0013388A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE SENTENÇA Processo:





1000464-81.2019.8.11.0091. REQUERENTE: GISELLI PORTO DO PRADO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 24317857 e por sua vez a Requerente impugnou, Id. 24497709. Da preliminar. De impossibilidade de inversão do ônus da prova. Inaplicabilidade do artigo 6º inciso VIII, do CDC. Será analisado juntamente com o mérito. Não havendo mais preliminares, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito. Trata-se de Ação de cobrança indébita c.c. pedido tutela antecipada ajuizada por Giselli Porto do Prado em face de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), devidamente qualificadas nos autos. Em síntese, alega que teve seu nome e CPF indevidamente negativados em 05.02.2017 no valor de R\$ 920,55 (novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato 0000099982019695, e conta localizada no endereço Rua Luiz Gurgel do Amaral Valente, nº 436, Bairro Sitio Cercado, no município de Curitiba, Estado do Paraná, nos órgãos de restrição ao crédito por suposto débito existente perante a Requerida. E, para comprovar anexa, o extrato SPC Brasil, emitido por informações confidenciais através d o https://servicos.spc.org.br/spc/consulta/impressao/imprimirReport.action? imprimirHeader=true&indice=0, datado de 12.03.2019, ld. 22215885. Aduz na exordial, que desconhece o débito e que nunca manteve relação jurídica com a Requerida, bem como que mora a 2.500Km de distância do endereco, onde o débito esta sendo cobrado, afirma mais que está negativação está lhe causando transtornos, pois não pode realizar compras a crédito no comércio devido à restrição a qual foi lhe imposta. Alega ainda, que diante disso não teve outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda. Com a inicial trouxe os documentos. Realizada a audiência de conciliação em 19.09.2019 - Id. 24115486, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes, tendo o feito o seu prosseguimento normal. Em defesa - Id. 24317857, a Requerida, contesta em preliminar pela impossibilidade da inversão do ônus da prova. E, no mérito, pelo exercício regular do direito, uma vez que a Requerente habilitou a linha telefônica nº. 3053-5985 em 30.05.2012, referente ao contrato 999982019695, ocasionando a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno, e para comprovar anexa print de telas sistêmicas ao contexto da contestação, e ainda contesta que a Requerente pagou normalmente as faturas dos meses de junho de 2012 a setembro de 2016, pagando por mais de quatro anos, contesta mais que autora alega desconhecer o contrato de prestação de serviços, e por qual motivo efetuaria o pagamento das faturas. Ainda contesta pela inexistência de danos morais, e mais pela litigância de má-fé, diante da contratação dos serviços, e ainda faz pedido contraposto a fim de que a autora seja compelida ao pagamento no valor de R\$ 920,55 (novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e ao final pela improcedência da ação. Por sua vez, a Requerente impugnou, Id. 24497709, pelo fato da parte não trazer nenhum documento assinado que comprove a existência contratual e a legitimidade do débito entre as partes, e ainda que o endereço das faturas é divergente do endereço da autora, e ao final pela procedência da ação. Pela regra do Código de Processo Civil (art. 373, incisos I e II do NCPC), compete a autora provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Desse modo, em análise ao conjunto probatório, observo que a parte Requerida, deixou de apresentar o contrato entabulado entre as partes para provar a relação contratual, e assim comprovar os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do referido direito (artigo 373, inciso II, NCPC). Por sua vez, a autora comprovou os fatos constitutivos do seu direito, art. 373, inciso I do CPC, uma vez que provou nos autos que reside na cidade de Nova Bandeirantes/MT e não no endereço informado nas faturas, oriundo da cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Desta feita, examinando o conjunto probatório constato que de fato houve a negativação no nome e CPF da Requerente no rol de inadimplentes, no valor de R\$ 920,55 (novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato 00000999982019695, conforme extrato. Portanto, a inserção do nome da Requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a

terceiros. Por conseguinte, não há dúvida de que a conduta da Requerida provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a Requerente teve o seu crédito abalado. Dessa forma, o entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral se configura pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 1.000,00 (mil reais). Posto isso, desnecessárias considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO pelo não acolhimento das preliminares e no mérito pela PROCEDÊNCIA EM PARTE da presente ação para: I - DECLARAR a inexigibilidade do débito inscrito nos órgãos de proteção ao crédito pela Requerida no valor de R\$ 920,55 (novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato 00000999982019695; e II - CONDENAR a Requerida a indenizar ao Requerente pelos danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Outrossim, JULGO pela IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO, uma vez que não ficou demonstrada a relação jurídica entre as partes, e nem tampouco a legitimidade do débito. Igualmente, intime-se a Reguerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome e CPF do Requerente do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos) e com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, §1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº 18, editada pela Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas Publicada sistema PJe. Intimem-se. necessárias. no Cumpra-se. expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Bruno César Singulani França Juiz de Direito

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000280-77.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIR LUIZ ZANELLA (REQUERENTE)

COMERCIO DE MADEIRAS 2000 LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUEL LIMA COSTA OAB - MT0019534A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA UBIRATÃ DECISÃO Processo: 1000280-77.2019.8.11.0107. REQUERENTE: COMERCIO DE MADEIRAS 2000 LTDA - ME, CLAUDIR LUIZ ZANELLA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência c/c Danos Morais, ajuizada por COMÉRCIO DE MADEIRAS 2000 LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado representada por CLAUDIR LUIZ ZANELLA, em face de ENERGISA





MATO GROSSO S/A, qualificados nos autos. Alega, em síntese, que suas atividades no ano de 2000 até 05/12/2017 (data de paralisação temporária dos labores), ocorrendo, contudo, no 05/04/2018, uma vistoria na sua unidade consumidora. sem o acompanhamento devido, sendo verificado pelos técnicos da empresa ré irregularidades no medidor de energia, ocasionador de faturamento inferior ao correto, tudo formalizado pelo TOI nº. 642431. Aduz que em julho de foi notificado extrajudicialmente da inspeção realizada, e, surpreendeu-se com o demonstrativo do saldo a haver com a distribuidora no montante de R\$ 121.405,82 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinco e oitenta e dois centavos) com vencimento para o dia 30/07/2018, para a efetivação do pagamento do valor apurado ou negociação na forma do pagamento, sendo certo que, irresignado com a situação, o requerente recorreu administrativamente, o que restou, ao final, indeferido pela requerida. Assevera, ainda, que diante da inobservância, pela ré, do regramento da Resolução Normativa ANEEL nº. 414/2010, vem sofrendo prejuízos de grande monta, quais sejam: negativação perante os órgãos de crédito; impossibilidade de locação/arrendamento dos equipamentos da empresa; protesto extrajudicial, ainda não perfectibilizado ante a ausência de notificação da requerente. Pede, por fim, o deferimento da gratuidade judiciária, pagamento ao final ou parcelamento das custas e taxas de ingresso, bem como a concessão dos efeitos da antecipação da tutela, para que a requerida suspenda os efeitos do TOI nº. 642431, forneça energia elétrica em sua UC, abstenha-se de inscrever o nome da requerente nos cadastros restritivos de crédito e não exija o débito em debate, até a resolução do mérito, sob pena de multa diária. Com a inicial vieram os documentos. Instada a comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, a requerente trouxe os documentos (id: 23456794). Aportaram os autos conclusos. DECIDO. Pois bem. Preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC, RECEBO a inicial. 1. Dos pedidos de gratuidade judiciária, recolhimento de custas ao final e parcelamento. Em linhas gerais, pleiteia a parte autora/embargante (pessoa jurídica) a concessão de gratuidade judiciária alegando não dispor de recursos financeiros suficientes ao pagamento das custas judiciais. Ocorre que, como é cediço no ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão da benesse legal só é admitida em caráter excepcional (Súmula 481, STJ), quando efetivamente demonstrada nos autos sua situação de hipossuficiência. No caso em tela, entendo que a parte autora/embargante não faz jus ao benefício, posto as documentações demonstrando negativação e/ou protestos realizados não são aptos a corroborar a hipossuficiência financeira, ainda, a título argumentativo, a suspensão das atividades laborativas, também não têm o condão de afastar a demonstração concreta da carência exigida por lei. Assim, INDEFIRO os pedidos de gratuidade judiciária e de pagamento das custas ao final, DEFERINDO, contudo, o parcelamento das custas, na forma do art. 98, § 6°, do CPC, c.c. art. 468, §§ 6°, 7° e 8°, da CNGC-TJMT, em até 06 (seis) parcelas fixas, mediante a emissão de guias com a comprovação nos autos até o dia 10 de cada mês, ficando ciente que o inadimplemento de quaisquer das parcelas poderá importar no indeferimento da petição inicial. Na hipótese de parcelamento, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão ao Departamento de e Arrecadação – DCA/TJMT, (dca@tjmt.jus.br), Controle acompanhamento е controle. conforme Ofício Circular 04/2018/GAB/J-Aux. 2. Da tutela provisória de urgência. Com efeito, dispõe o artigo 300, "caput", do Novo Código de Processo Civil, que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo certo que tal medida só é possível quando não houver perigo de irreversibilidade da decisão (art. 300, § 3°, NCPC). Em suma: é necessário demonstrar o "fumus boni juris" (probabilidade do direito alegado) e o "periculum in mora" (perigo de dano irreparável). No caso em análise, o autor recebeu fatura de cobrança no valor de R\$ 121.405,82 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinco e oitenta e dois centavos), vinculada à unidade consumidora UC n.º 6/1325797-7, a título de recuperação de consumo. Tal medida se deu após fiscalização técnica da empresa requerida, a qual, após constatação de anormalidade, qual seja, "medidor com linha na carga", realizou a cobrança do saldo apurado, constituindo-se nos meses em que deixou de receber pelo consumo de energia, período em que o consumidor se beneficiou das falhas apontadas no TOI. Tais fatos estão a indicar, em juízo preliminar de cognição sumária, o aproveitamento irregular de energia elétrica pela parte autora, circunstância que autoriza a recuperação da receita faturada a

menor, conforme dispõe o artigo 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL. Acrescento, outrossim, que, a princípio, ainda em juízo de cognição não exauriente, o procedimento administrativo para apuração da irregularidade obedeceu as normas elencadas na Resolução 414/2010 da ANEEL, não se observando qualquer mácula. Outrossim, vale destacar que consoante regramento normativo da ANEEL, a responsabilidade pelos danos decorrentes de qualquer procedimento irregular na unidade consumidora é do usuário/consumidor, cabendo a ele, portanto, a responsabilidade pelo pagamento do débito apurado (art. 167, inciso III, Resolução 414/2010 ANEEL), o que torna legítima, em princípio, a cobrança da fatura a título de recuperação de consumo, podendo a empresa requerida valer-se dos meios legais para promover-lhe a cobrança, inclusive, com a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, além de protesto extrajudicial. Por outro lado, vislumbro que a fatura de recuperação de consumo, impugnada nos autos, refere-se a "débito pretérito", o qual segundo jurisprudência consolidada, obstaculiza a suspensão fornecimento de energia. 3. Dispositivo Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pretendida tão somente para determinar que a parte requerida se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia da UC n.º 6/1325797-7 pelo débito gerado a título de recuperação de consumo (R\$ 121.405,82), ou, em caso de comprovada suspensão, que restabeleça o fornecimento do serviço, no prazo de 48 horas, contados da intimação desta decisão. Em prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 334 do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13H30MIN, a ser realizado pela conciliadora deste Juízo, ocasião em que deverão comparecer somente as partes e seus procuradores. INTIME-SE a parte requerente para comparecimento ao ato, consignando-se as advertências legais e a necessidade de se fazer acompanhar nor Sell advogado/defensor (art. 334, §§ 3º/8º/9º, NCPC). CITE-SE e INTIME-SE a para comparecimento audiência à cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. Em seguida, caso na contestação sejam arquidas preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito da parte requerente, intime-a para réplica. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000814-21.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

MARCUS VINICIUS BAUER DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO NEGRAO BARBOSA JUNIOR OAB - SP347081 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ABN AMRO REAL S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA UBIRATÃ DECISÃO Processo: 1000814-21.2019.8.11.0107. AUTOR(A): MARCUS VINICIUS BAUER DA SILVA RÉU: BANCO ABN AMRO REAL S.A. VISTOS. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência. proposta por MARCOS VINICIUS BAUER DA SILVA em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, ambos devidamente qualificados, alegando, em suma, que é proprietário de um automóvel, alienado fiduciariamente, o qual se encontra quitado, entretanto, diante da ausência de baixa do gravame instituicão financeira, não consegue transferi-lo para propriedade, mesmo estando quite com as obrigações decorrentes da utilização do veículo. Desta feita, pleiteia, diante da desídia perpetrada pela parte requerida, a concessão da tutela de urgência, com o intuito de que o banco réu emita o termo de quitação junto ao DETRAN/MT, sob pena de, descumprindo a imposição judicial, arbitramento de multa diária. Com a inicial vieram os documentos. É o necessário. Fundamento e Decido. 1. Da gratuidade da justiça. DEFIRO, a parte requerente, os benefícios da gratuidade da justiça (art. 99, § 3°, CPC), advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. 2. Da tutela de urgência. Com efeito, dispõe o art. 300, "caput", do Código de Processo Civil, que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo certo que tal medida só é possível quando não houver perigo de irreversibilidade da decisão (art. 300, § 3º, CPC). Em suma: é necessário demonstrar o "fumus boni juris" (probabilidade do direito alegado) e o "periculum in mora" (perigo de dano irreparável). Pois bem.





Analisando os elementos colacionados à exordial, tenho que tais requisitos legais NÃO se encontram preenchidos até o presente momento processual. Em que pese aos argumentos expendidos, verifico que não há nos autos provas suficientes dos danos e fatos alegados pelo requerente. Os documentos que instruíram a petição inicial não comprovam de forma ineguívoca o direito alegado. O feito necessita de maior dilação probatória. O requerimento do requerente a título de tutela de urgência, não atende aos requisitos do art. 300 do CPC (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo). Lado outro, em que pese a alegada quitação do financiamento, não vislumbro, na relação de documentos trazidos, qualquer prova apta a demonstrar o efetivo adimplemento; o que trouxe fora um extrato de veículo retirado da plataforma digital do DETRAN/MT que remonta do ano de 2011, constando, como informação pendente, o registro de alienação fiduciária. Dessa um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da concessão da tutela de urgência. Ante o exposto acima, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Nos termos do artigo 334 do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14H30MIN, a ser realizado pela conciliadora deste Juízo, ocasião em que deverão comparecer somente as partes e seus procuradores. INTIME-SE a parte requerente para comparecimento ao ato, consignando-se as advertências legais e a necessidade de se fazer acompanhar por seu advogado/defensor (art. 334, §§ 3º/8º/9º, NCPC). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência designada, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. Em seguida, caso na contestação sejam arguidas preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito da parte requerente, intime-a para réplica. Int. Cumpra-se, expedindo o necessário. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 71881 Nr: 150-83.2014.811.0106

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Rodrigues Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Royttmen Pires da Silva - OAB:MT 13983/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, conforme certidão retro (fl. 161), SUSPENDO o feito, com arrimo no art. 313, I, do CPC.

Intime-se a parte autora, por meio do patrono do falecido para que, em 02 (dois) meses, proceda à habilitação do polo ativo, sob pena de extinção do feito, conforme preconiza o art. 313, § 2°, II, do CPC.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77134 Nr: 335-19.2017.811.0106

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): EMdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sebastião Carlos Toledo - OAB:MT 13217/O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO, para devolução dos autos nº 335-19.2017.811.0106, Protocolo 77134, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63297 Nr: 336-42.2014.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIVANIL FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Ricardo Schavaren - OAB:MT nº16592-N

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do denunciado para se manifestar quanto a desisitência ou oitiva da testemunha defesa Anselmo Camila Frausino, no prazo de 05 (cinco) dias.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63538 Nr: 542-56.2014.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Silva ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZABELA THAIS COELHO DEOTTI - OAB:14067

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALEX SILVA, Cpf: 02220472167, Rg: 18013660, Filiação: Ester Francisca da Silva, data de nascimento: 11/01/1987, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, lanterneiro de automóveis, Telefone 66 8415-9546. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAR o denunciado do teor da sentença que segue anexa.

Sentença: Desta feita, ante a inexistência auto de constatação de embriagues do réu, impõe-se sua absolvição quanto ao delito tipificado no artigo 306 da Lei 9.503/97, dado ainda a ausência de elementos configuradores da materialidade delitiva. Ainda, ante a ausência de comprovação de autoria do delitiva quanto ao delito do artigo 309, "caput" da Lei 8.503/97 JULGO IMPROCEDENTE A INICIAL ACUSATÓRIA e ABSOLVO O RÉU, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE.SEM CUSTAS.Após o transito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotacões de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCOS RODRIGO SIMON, digitei.

Paranaíta, 13 de novembro de 2019

Marcos Rodrigo Simon Escrevente Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81329 Nr: 1870-79.2018.811.0095

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURORA ANA SANGALETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Telles de Oliveira, Espólio de Valdir Telles de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdiel Virgino Mathias de Souza - OAB:MT nº16241, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668, Taísa Fernandes da Silva Peres - OAB:12.815

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARA PETRILLI COELHO DE SOUZA - OAB:19820/O

Impulsiono os autos para manifestação do requerente acerca da juntada de carta precatória de ref. 200, no prazo de 10 (dez) dias.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 86847 Nr: 1384-60.2019.811.0095

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPdP PARTE(S) REQUERIDA(S): AS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ABDIEL SILVA, Cpf: 06296472161, Rg: 23968958, Filiação: Cleuza Soares de Almeida Silva e Avelino Tiago da Silva, data de nascimento: 06/12/1997, natural de Paranaita-MT, solteiro(a), estuante, Telefone 6699624-5599. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos. Cuida-se de pedido de aplicação de medidas protetivas em favor de VILMA SANTOS DE OLIVEIRA alegada vítima do crime de ameaça praticado em situação de violência doméstica por ABDIEL SILVA. Extrai-se dos autos que a ofendida é avó de VITORIA KAROLAYNE OLIVEIRA COELHO, que esta última possuiu um relacionamento amoroso com o agressor, que na data de ontem (03/04/2019), o suspeito, de posse de um pedaço de pau, danificou uma das janelas da kitnet que reside com a neta. Narra a vítima: "[...]QUE é avó materna da nacional VITÓRIA, 19 anos, qual viveu maritalmente com o individuo de nome ABDIEL; Que sua neta separou de Abdiel e foi embora desta cidade; Que há alguns dias ela retornou e Abdiel passou a perseguir sua neta; Que ela está residindo consigo e Abdiel, há alguns dias, esteve no local, subiu no teto e com um pedaço de pau nas mãos proferiu ameaças de morte contra si; Que na data de ontem, perceberam que haviam quebrado uma janela que dá acesso a Kitnet na qual reside com a neta; Que perguntou a Vitória quem teria feito aquilo, pois ela estava na casa com o nenen recém nascido, qual é filho de Abdiel, fato que ela disse que teria ele - Abdiel, o autor do dano; Que Abdiel não está dando sossego para si e Vitória, por isso, resolveu denunciar os fatos, requerer medidas protetivas e cesse providências das Autoridades para que as ameacas importunações [...]" Vieram-me os autos. É o relato do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO. Registre-se, inicialmente, que entre todos os tipos de violência existentes contra a mulher, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas, seja qual for o grau de parentesco entre os envolvidos. Diante de tais fatos, entendo que as agressões praticadas pelo requerido, nestas circunstâncias fáticas considerando as características da cognição sumária própria das tutelas de urgência - são claros indicativos do risco de lesão à integridade física e psíquica da vítima e de seus familiares, o que justifica a proibição do agressor se aproximar ou manter contato com ela. Neste ponto, importante frisar que a palavra da vítima em crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar é de suma importância, já que, em regra, a violência ocorre, na maioria das vezes, dentro do próprio âmbito familiar, sem prova testemunhal. Nesse sentido: "APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - DELITO DE AMEAÇA E VIAS DE FATO PERPETRADO CONTRA A EX-COMPANHEIRA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - PLEITO À ABSOLVIÇÃO -ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PRETENSÃO SEM AMPARO NOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a sentença condenatória quando a materialidade e a autoria do crime restar comprovada pelos depoimentos da vítima e demais provas nos autos, ainda mais em se tratando de crime que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, em que a palavra da vítima se reveste de maior força probatória. (Apelação Criminal nº 122.516/2015, Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva, Terceira Câmara Criminal, Julgado em 18/11/2015, Publicado no DJE 27/11/2015)." Assim, configurada a hipótese de violência doméstica (artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006), bem como a imperiosa necessidade de aplicação de medidas de proteção à ofendida, o deferimento do presente pedido é necessário, a fim de resquardar a incolumidade física e psíquica da requerente. Diante do exposto, nos termos do artigo 22 da denominada Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) CONCEDO a VILMA SANTOS DE OLIVEIRA as medidas postuladas, e aplico imediatamente a ABDIEL SILVA,

as seguintes medidas de urgência: 1) proibição do agressor de aproximar da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos metros) entre estes e o requerido; 2) proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 3) proibição de frequentar a residência da ofendida, dos seus familiares e o seu trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica; Intime-se a requerente/vítima pessoalmente desta decisão, cientificando-a de que, caso ABDIEL SILVA descumpra qualquer das medidas acima impostas, deverá procurar imediatamente a Delegacia de Polícia, o Ministério Público ou mesmo o Fórum local para a adoção das medidas pertinentes. As medidas terão validade pelo prazo de 06 meses, e após este prazo serão automaticamente revogadas, sendo que, caso manifeste o interesse em mantê-las, deverá à vítima comparecer à Secretaria do Fórum e informar, com pelo menos 01 mês de antecedência, devendo o servidor certificar nos autos. Intime-se o requerido. pessoalmente, cientificando-o de que o descumprimento de quaisquer dessas medidas ensejará a decretação de sua prisão preventiva ainda incidirá no crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, (artigo 20 e 24-A da Lei nº 11.340/2006 e artigo 313, inciso III, do CPP). (artigo 20 da Lei nº 11.340/2006 e artigo 313, inciso III, do CPP). Insta consignar que as medidas protetivas ora determinadas podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 11.340/2006, art. 22, § 1º). Nos termos do artigo 18, inciso III, da Lei nº 11.340/2006, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para que tome ciência desta decisão. Autorizo, caso necessário, o reforço policial para cumprimento da presente medida. Por fim, reza o art. 487, do Código de Processo Civil que: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; No que tange à aplicação do referido artigo às medidas protetivas é o entendimento jurisprudencial no sentido de que: "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI Nº 11.340/2006. REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO [...]Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. Ademais, a própria Lei 10.340/2006, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...] (TJDFT - Acórdão n.438724, 20090210049623APR, Relator: LEILA ARLANCH 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 05/08/2010, Publicado no DJE: 18/08/2010. Pág.: 115)" Ex positis, com fulcro no Art. 487, I do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. ANOTO QUE, NESTA DATA, FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR, NOS AUTOS CÓDIGO 86848, ANTE O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS EM FACE DA VÍTIMA VITORIA KAROLAYNE OLIVEIRA COELHO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCEDA O TRANSLADO PARA ESTES AUTOS DA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR DO AGRESSOR ABDIEL SILVA. Às providências. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCOS RODRIGO SIMON, digitei.

Paranaíta, 03 de dezembro de 2019





Maria Lourdes de Souza Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70024 Nr: 856-31.2016.811.0095

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ORLANDO JUNIO GONÇALVES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Município de Paranaíta - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA SILVA CASSAVARA - OAB:14596

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Ricardo Schavaren - OAB:MT nº16592-N

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ORLANDO JUNIO GONÇALVES DE MORAES, Cpf: 03258771146, Rg: 2021926-1, Filiação: Leila Gonçalves de Moraes e Orlando Santos de Moraes, data de nascimento: 12/03/1992, natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), Telefone 66999214862. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

Sentença: Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ORLANDO JUNIO GONÇALVES DE MORAES, contra suposto ato ilegal e arbitrário por parte do Prefeito Municipal de Paranaíta/MT, Sr. Antônio Domingo Ruffato. Alega o impetrante que o Município de Paranaíta - MT lançou o edital de concurso público n.º 001/2016, destinado ao preenchimento de vários cargos na Administração Pública e que o edital de abertura prevê isenção da taxa de inscrição aos candidatos doares de sangue, que é o caso do autor. Alega inda o autor que no edital consta: "3.3.4.1.2. Doadores regulares de sangue, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.713/02, deverão apresentar:a) original ou cópia autenticada do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;b) cópia autenticada do documento de identidade.3.3.4.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.3.4.1.1 e 3.3.4.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:3.3.4.3. Acessar, no período de 08h00min do dia 06/06/2016 às 23h59min do dia 10/06/2016, observado o horário de Brasília, o endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e os links referentes ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.3.4.1.1 e 3.3.4.1.2, digitalizados em Formato PDF. 3.3.4.4. Protocolar junto a Prefeitura Municipal de Parana(ta/MT (Protocolo Geral) ou encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.3.4.1.1 e 3.3.4.1.2, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), durante o período de inscrições isentas à Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT (Comissão de Concurso Público - Ref.: Isenção de Pagamento - Rua Alceu Rossi. s/n - Centro - Paranaíta - MT - CEP: 78.590-000) até o dia 10/06/2016. Não serão aceitos os comprovantes enviados via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), com data de recebimento posterior a 10/06/2016. 3.3.4.5. Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo. 3.3.4.6. Consideram-se também cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção descritos neste Capítulo, os documentos contendo carimbos com a descrição "confere com o original", datados e assinados por autoridade pública."Aduz que uma vez que se enquadra na condição de doador regular de sangue, o impetrante requereu a inscrição isenta de taxa no concurso público, buscando concorrer uma vaga no cargo público de Técnico em Sistema de Informação da Saúde (cadastro de reserva) e que, o edital autorizava o envio dos documentos à Prefeitura de Paranaíta-MT por meio dos serviços dos Correios, desde que enviados durante o período de 06/06/2016 a 10/06/2016.O requerente continua, informando que postou o postou os documentos nos Correios no último dia do prazo do edital, ou seja 10/06/2016 e o AR lhe foi devolvido constando que a correspondência fora entregue na Prefeitura de Paranaíta - MT no dia 16/06/2016, e seu

pedido de isenção foi indeferido, eis que foi considerado como apresentado fora do prazo. e apesar de haver feito recurso indeferido.Menciona administrativo. este também foi praticamente todos os concursos públicos realizados no Brasil as Bancas Examinadoras exigem que os documentos tenham sua postagem realizada em determinado período, contando a tempestividade não da entrega dos documentos ao destinatário, mas sim da postagem e que, ainda que tivesse postado no primeiro dia do período, a chegada seria intempestiva, eis que demorou seis dias para chegar ao destino os documentos enviados, e o prazo do edital é de 05 (cinco) dias. A liminar foi parcialmente deferida em 21/07/2016, ocasião em que este juízo determinou que a autoridade coatora defira a inscrição provisória do impetrante para concorrer ao cargo de Técnico em Sistema de Informação de Saúde, na modalidade inscrição isenta por ser o candidato doador regular de sangue. fls. 90/91.Com vistas dos autos o representante do Ministério Público, requereu o processamento do feito sem intervenção do Ministério Público, por entender desnecessária sua intervenção, fl. 107.0 Município de Paranaíta-MT informou o cumprimento da determinação judicial, demonstrando a lista de presença com a assinatura do impetrante na data da prova. Outrossim, requereu a extinção do feito, fl. 109.A parte autora, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, requereu o julgamento antecipado do mérito, confirmando os pedidos contidos na exordial, fls. 125/126. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. FUNDAMENTO E DECIDO.Sem maiores delongas, noto que a ação é procedente. Isto porque analisando os documentos juntados na petição inicial, verifica-se que o impetrante, ao solicitar isenção da taxa de inscrição do concurso público, por ser doador regular de sangue, agiu em conformidade com o que previa o edital.O Item 3.3.4.4 do edital de concurso público nº 001/2016 (fl. 24) determinou que o encaminhamento dos documentos comprovantes via, Sedex ou Aviso de Recebimento, deveria ocorrer até o dia 10/06/2016, todavia, o mesmo item do edital previa que não seriam aceitos os comprovantes enviados via Sedex ou AR, com data de recebimento posterior a 10/06/2016. Considerando que impetrante postou o AR no último dia do prazo previsto no edital, qual seja, 10/06/2016, não é crível exigir que a entrega da documentação seja realizada no mesmo dia, razão pela qual a exigência prevista no edital se mostra desarrazoada e injusta. Dessa forma, entendendo que está comprovado o direito líquido e certo invocado pelo impetrante, restando cabível a concessão da segurança vindicada. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 487, I do CPC, E CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA pelo impetrante ORLANDO JUNIO GONÇALVES DE MORAES, confirmando a liminar de fls. 90/91. Honorários advocatícios incabíveis na espécie de acordo com a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal: "Súmula 512 -Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de custas e despesas processuais, conforme de segurança."Isento preceitua o artigo 10, inciso XXII da Constituição Estadual. Publique-se.Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquive-se, procedendo-se as baixas е anotações necessárias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALACIR ANTÔNIO DA CÁS. digitei.

Paranaíta, 16 de dezembro de 2019

Maria Lourdes de Souza Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79276 Nr: 705-94.2018.811.0095

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A - CHTP, Fausto Richter, Instituto Ecológico Cristalino Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID ANTUNES DAVID - OAB:44355

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FELIPE LELIS COSTA - OAB:106752

Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a





finalidade de intimar o patrono da parte autora, para efetuar a juntada dos comprovantes de pagamento da taxa judiciária e das custas processuais referente a distribuição da Carta Precatória na COMARCA DE ALTO PIQUIRI, que não foram acostadas a petição juntada aos autos dia 25/11/2019 (ref.: 86).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64705 Nr: 1228-48.2014.811.0095

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURÍPEDES DO PRADO JUNQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claúdia Cristina Galvão de Oliveira, CLAUDEMAR DE OLIVEIRA, José Amadeu Ramos de Lemos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO AGOSTINHO SOTTANI - OAB:18691, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA - OAB:11324/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO - OAB:7835

Certifico que intimo o patrono dos autos a manifestar o que entender por direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63847 Nr: 737-41.2014.811.0095

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDGAR DA SILVA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Augusto Cuissi
OAB:MT0014430A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Valnir Texeira
OAB:MT nº3624

Nos termos do artigo 6º, §2º, e artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, INTIMO o Requerido, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor TOTAL de R\$ 558,60, sendo R\$ 413,40 valor de Custas Judiciais e R\$ 145,20 valor de Taxa Judiciária a que foi condenado nos termos da sentença ref: 25. Cientifique-se que o recolhimento deve se dar mediante acesso ao site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE INSTÂNCIA", selecionando o item (Custas е Taxas Finais Remanescentes), preenchendo os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Após, selecionar no item custas e incluir o valor, da mesma forma selecionar o item taxa. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca Paranaíta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento por intermédio do Sistema PEA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73777 Nr: 806-68.2017.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELY LEONEL DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a certidão do oficial de justiça de ref. 48.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78078 Nr: 3247-22.2017.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR MARTINS DA SILVA - ME, Odair Martins da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a correspondência devolvida a ref. 30.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 85163 Nr: 585-17.2019.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Francisco} \; {\sf Marcos} \; {\sf Pereira} \; {\sf de} \; {\sf Souza} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonavan de Sousa Oliveira Silva - OAB:OAB 2539-6/B/MT

POSTO ISSO, diante da prova da materialidade e dos indícios quanto à autoria, PRONUNCIO o réu FRANCISCO MARCOS PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Marco e Pitucho" pelo crime descrito no 121, §2º, inciso II, do Código Penal do Código Penal, determinando que seja ele submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, com fulcro nos artigos 413, 76, I e II, 77, I e 78, I, todos do Código de Processo Penal.QUANDO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADEPasso à analisar quanto ao direito do réu de recorrer em liberdade.No caso em apreço, é plausível a materialidade e autoria contra o réu, tanto que foi pronunciado, o que dispensa maiores fundamentações acerca do tema.Pois bem. Diante da gravidade concreta do delito - qual seja homicídio qualificado - entendo ser o caso de se manter a prisão cautelar do acusado pelos mesmos fundamentos expostos em decisão proferida no decorrer do processo, mormente o fundamento para garantia da ordem pública. Com efeito, em se tratando de procedimento do júri, testemunhas ainda deverão ser ouvidas na sessão de julgamento e, por isso, a concessão de liberdade provisória ao acusado pode embaraçar a instrução criminal.Assim, MANTENHO A PRISÃO CAUTELAR do expedindo-se acusado.Intime-se.Cumpra-se, o necessário.Operada preclusão desta decisão, voltem-me conclusos para o fim previsto no artigo 422 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se

Comarca de Pedra Preta

Diretoria do Fórum

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010013-77.2017.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA NARCISO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PEDRA PRETA , 25 de agosto de 2017. Senhor(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA -MT0008359A REQUERIDO: AMANDA Senhor(a) Advogado do(a) BARBARA DE OLIVEIRA SODRE A presente carta, extraída dos autos da reclamação abaixo identificada, tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 22/11/2017 Hora: 13:00 HORAS, juntamente com as partes, no endereço ao final indicado. Processo: 8010013-77.2017.8.11.0022; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Parte Autora: REQUERENTE: MARIA APARECIDA NARCISO DA SILVA Parte Ré: VIVO S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. Não comparecendo à audiência designada, poderá, de imediato, ser proferida sentença de extinção. OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. HELENA





MARIA MACHADO Gestor(a) Judiciário(a) ASSINA POR ORDEM DO(A) MM(^a) JUIZ(A) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 TELEFONE: (66) 34861197

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010013-77.2017.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA NARCISO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PEDRA PRETA , 25 de agosto de 2017. Senhor(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA -MT0008359A Senhor(a) Advogado do(a) REQUERIDO: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE A presente carta, extraída dos autos da reclamação abaixo identificada, tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 22/11/2017 Hora: 13:00 HORAS, juntamente com as partes, no endereço ao final indicado. Processo: 8010013-77.2017.8.11.0022; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Parte Autora: REQUERENTE: MARIA APARECIDA NARCISO DA SILVA Parte Ré: VIVO S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. Não comparecendo à audiência designada, poderá, de imediato, ser proferida sentença de extinção. OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. HELENA MARIA MACHADO Gestor(a) Judiciário(a) ASSINA POR ORDEM DO(A) MM(a) JUIZ(A) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 TELEFONE: (66) 34861197

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001185-46.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:
M. A. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

AGNES LAIS DE OLIVEIRA DOS ANJOS OAB - MT19872/O

(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CATARINO DOS SANTOS OAB - 051.379.041-12

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

M. D. C. F. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001185-46.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 12.000,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: MARIA ALICE DOS SANTOS Endereco: rua 02, 29, Jardim Mato Grosso, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 Nome: LUCIMAR CATARINO DOS SANTOS Endereço: rua 02, 29, Jardim Mato Grosso, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: MAURICIO DA COSTA FERREIRA Endereço: estrada sitio são jorge, entrada da cascata, rodovia mt 270, SÃO JOSÉ DO POVO - MT 78773-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) POLO ATIVO para audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2020, às 09h40min, a ser realizada no Núcleo de Conciliação desta Comarca. PEDRA PRETA, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos

TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67810 Nr: 629-95.2018.811.0022

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Sandro de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto OAB:MT/10.364-A

EDITAL DE BOA FÉ PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 629-95.2018.811.0022 - Código 67810

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Marcio Sandro de Souza

INTIMANDO: Parte interessada e eventual proprietário de boa fé

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte interessada e eventual proprietário de boa fé param se manifestar, em 05 (cinco dias), sobre o laudo pericial e quanto ao interesse na restituição da arma de fogo, conforme determina o artigo 1.479 da CNGC.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc Nos termos do artigo 25, da Lei 10.826/03, já que inexiste interesse da arma na persecução penal, visto que já foi realizado o laudo pericial, determino a intimação da parte interessada e eventual proprietário de boa-fé, por meio de edital com prazo de 10 (dez) dias, para se que se manifeste em 05 (cinco dias), sobre o laudo pericial e quanto ao interesse na restituição da arma de fogo, conforme determina o artigo 1.479 da CNGC. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, DECRETO desde já o perdimento da arma de fogo e eventuais munições e encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Gomes de Souza, Técnico Judiciário, digitei.

Pedra Preta - MT, 16 de dezembro de 2019.

Igor Vieira Silva Gestor Judiciário Aut/Art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72222 Nr: 2391-49.2018.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adailson Sprocati

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE BOA FÉ

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2391-49.2018.811.0022 - Código 72222

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

DENUNCIADO(S): ADILSON SPROCATI

INTIMANDO: Parte interessada e eventual proprietário de boa fé

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte interessada e eventual proprietário de boa fé param se manifestar, em 05 (cinco dias), sobre o laudo pericial e quanto ao interesse na restituição da arma de fogo, conforme determina o artigo 1.479 da CNGC.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc Nos termos do artigo 25, da Lei 10.826/03, já que inexiste interesse da arma na persecução penal, visto que já foi realizado o laudo pericial, determino a intimação da parte interessada e eventual proprietário de boa-fé, por meio de edital com prazo de 10 (dez) dias, para se que se manifeste em 05 (cinco dias), sobre o laudo pericial e quanto ao interesse na restituição da arma de fogo, conforme determina o artigo 1.479 da CNGC. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, DECRETO desde já o perdimento da arma de fogo e eventuais munições e encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Gomes de Souza, Técnico Judiciário, digitei.

Pedra Preta - MT, 16 de dezembro de 2019.

Igor Vieira Silva Gestor Judiciário Aut/Art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3148 Nr: 546-75.2001.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Gonçalves do Nascimento, Divino Gonçalves do Nascimento. Odete Neves do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:MT/16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Acássio Muniz Júnior - OAB:MT/8.872

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor devido dos honorários, conforme proposta de honorários de fls. 323/324.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59140 Nr: 2545-38.2016.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Marileide Nascimento da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos - OAB:16944/B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR.Ary da Costa Campos - OAB:16944/B, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente aos autos as Razões do Recurso de Apelação, visto que a Denunciada manifestou o seu desejo de recorrer da sentença conforme consta em certidão de Ref 132...

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77676 Nr: 1576-18.2019.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \!\! : \\ {\sf Aldemir} \; {\sf Chagas} \; {\sf Modesto}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDITAL DE BOA FÉ PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1576-18.2019.811.0022 - Código 77676

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Aldemir Chagas Modesto

INTIMANDO: Parte interessada e eventual proprietário de boa fé

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte interessada e eventual proprietário de boa-fé, para manifestar-se, em 05 (cinco dias), sobre o laudo pericial e quanto ao interesse na restituição da arma de fogo, conforme determina o artigo 1.479 da CNGC.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc Nos termos do artigo 25, da Lei 10.826/03, já que inexiste interesse da arma na persecução penal, visto que já foi realizado o laudo pericial, determino a intimação da parte interessada e eventual proprietário de boa-fé, por meio de edital com prazo de 10 (dez) dias, para se que se manifeste em 05 (cinco dias), sobre o laudo pericial e quanto ao interesse na restituição da arma de fogo, conforme determina o artigo 1.479 da CNGC. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, DECRETO desde já o perdimento da arma de fogo e eventuais munições e encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Gomes de Souza, Técnico Judiciário, digitei.

Pedra Preta - MT, 17 de dezembro de 2019.

Igor Vieira Silva Gestor Judiciário Aut/Art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40099 Nr: 1579-51.2011.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Geralda Gomes de Meira PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso São Luiz Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Chilante OAB:3533-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana de Jesus Silva - OAB:23072/GO, Alessandro Dias Mizael - OAB:18171/GO, Florentino Luiz Ferreira - OAB:11932/GO, Sabrina da Silva Gonçalves - OAB:MT/15529

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que tome conhecimento do Auto de Penhora e Avaliação de fls 521/525, bem como para, assim entendendo, manifeste-se nos autos requerendo o que de direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17449 Nr: 411-48.2010.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlete dos Santos Ferreira PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto OAB:MT/10.364-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11876-A, Elísia Helena de melo Martini - OAB:RN 1853, Henrique José Parada Simão - OAB:221.386

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, para apresentar conta bancária para o levantamento dos valores, bem como, se manifestar quanto aos documentos de fls. 550/570, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decisão





Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001207-07.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO FERRARI AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA MAMEDE BECK ROVERI OAB - MT13621/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAFAEL SIMAN CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF PFDRA PRFTA Processo: 1001207-07.2019.8.11.0022. REQUERENTE: FERNANDO FERRARI AGUIAR REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela parte requerente em ID. 26435545, visando sanar a omissão da decisão retro. Alega, em apertada síntese, que houve omissão na decisão, eis que esta não se referiu à fatura do mês de novembro. Vieram-me os autos conclusos. EIS O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Razão assiste à parte quanto à omissão alegada, devendo ser ACOLHIDO o recurso. Verifica-se que, realmente, houve omissão na decisão, pois não se referiu ao pleito de liminar no tocante a fatura do mês de novembro. Por tudo exposto, nos termos do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, RECEBO os embargos de declaração em sua totalidade, ACOLHENDO-OS, passando a constar o seguinte trecho: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, e por tudo que dos autos consta, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor, para determinar que a parte requerida se abstenha de efetuar a interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora n.º 6/149456-6, em nome do autor, referente a cobrança das três faturas do mês de agosto e de novembro, sendo todas de 2019, bem como não inclua o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito referente ao mencionado, até o julgamento do presente feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso haja descumprimento da presente decisão pelo promovido, até atingir o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)." Suprimindo a omissão existente, cumpram-se as determinações da decisão retro. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências De Itiquira-MT para Pedra Preta-MT, 18 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito em Substituição Legal

Comarca de Poconé

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 36412 Nr: 2457-60.2008.811.0028

AÇÃO: Processo Administrativo Disciplinar em face de

Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JdDDdFdCdP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdP, 1SNeRdCdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Alexander de Oliveira - OAB:16.611/MT, Luis Lauremberg Eubank de Arruda -

OAB:4.493-MT, Vera Lúcia de Souza. - OAB:9364/MT

DESPACHO

VISTOS,

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira Cod. Proc.: 182221 Nr: 4861-98.2019.811.0028

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP, KSCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB:13752/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT

DESPACHO

VISTOS.

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 96177 Nr: 534-86.2014.811.0028

AÇÃO: Processo Administrativo Disciplinar em face de

Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: 1SdRdldP

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493

DESPACHO

VISTOS,

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 121593 Nr: 1417-62.2016.811.0028

AÇÃO: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JdDdCdP

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3.009, Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT

DESPACHO

VISTOS,

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de





Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 149441 Nr: 58-09.2018.811.0028

Disciplinar ACÃO: Processo Administrativo de em face

Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARTE AUTORA: CGdJdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3.009, LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA -OAB:4493

DESPACHO VISTOS,

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 150922 Nr: 621-03.2018.811.0028

Processo Administrativo Disciplinar AÇÃO: em face de Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA -OAB:3009/MT

DESPACHO

VISTOS

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 154510 Nr: 2065-71.2018.811.0028 AÇÃO: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: A-AdNeRdEdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdP, 1SNeRdCdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493

DESPACHO

VISTOS.

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justica de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justica de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 154996 Nr: 2212-97.2018.811.0028

Processo Administrativo Disciplinar de face

Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3.009, LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA -OAB:4493

DESPACHO

VISTOS,

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE, CUMPRA-SE,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 177280 Nr: 3566-26.2019.811.0028

AÇÃO: Dúvida->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Poconé-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ANDRE LASCH -OAB:4324

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

VISTOS

Em cumprimento a Portaria nº 1021/2019 da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, qual determina que os expedientes originários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso remetidos ao Tribunal de Justiça, deverão ser protocolados e distribuídos, na forma eletrônica (virtual), no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA);

Considerando o prazo concedido para migração dos expedientes e processos relacionados ao foro extrajudicial constante no Ofício Circular





nº 96/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso;

CUMPRA-SE com urgência a migração e regularização de todos os processos relacionados ao foro extrajudicial do sistema Apolo para o sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), na forma descrita no Oficio 96/2019.

INTIME-SE. CUMPRA-SE

Vara Única

Edital

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

A Doutora Kátia Rodrigues Oliveira, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poconé - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri , na sessão Ordinária, com início previsto para o dias 28 de janeiro de 2020 às 13:00 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

DATA DADOS DO PROCESSO

28/01/2020 Processo de Ação Penal CÓDIGO 84345 n° 45 83.2019.811.0028

Parte Autora - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Parte Ré - JOELSON ALMEIDA SAMÚDIO

Pronunciado art. 121, §2°, II, do Código Penal.

Eu, Antônio José Izidro da Silva, que o fiz digitar.

Poconé - MT. 19 de dezembro de 2019.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

A Doutora KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poconé - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NA SESSÃO ORDINÁRIA, com início previsto para os DIAS 05, E 19 DE FEVEREIRO DE 2020 E ÀS 13:00 HORAS, respectivamente, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o iulgamento.

DATA DADOS DO PROCESSO

05

05/02/2020

às 13;00 h PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 1661-93.2013.811.0028 -

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ - CLEITON OLIVEIRA CUNHA E ROBSON GONÇALO DA SILVA PRONUNCIADOS COMO ART. 121, § 2º, INCISO II E IV DO CÓDIGO PENAL.

às 13:00 h

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 768-68.2014.811.0028 - CÓD. 96828

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ - WALTAIR FARIAS SILVA ARRUDA

PRONUNCIADO COMO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISO II E NO ART. 147, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP)..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei,

Eu, Antônio José Izidro da Silva, que o fiz digitar.

Poconé - MT, 19 de DEZEMBRO de 2019.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART.

A Doutora KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poconé - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o JULGAMENTO PELO TRIBUNAL

POPULAR DO JÚRI, NA SESSÃO ORDINÁRIA, com início previsto para os DIAS 04 DE MARÇO DE 2020 E ÀS 13:00 HORAS, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento.

DATA DADOS DO PROCESSO

04/03/2020

às 13;00 h PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2948 - 57.2014.811.0028 -CÓD 103478

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ - ANDERSON MARCOS DA SILVA

PRONUNCIADOS COMO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISO II E NO ART. 147, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP)..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Eu, Antônio José Izidro da Silva, que o fiz digitar.

Poconé - MT, 19 de DEZEMBRO de 2019.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002216-83.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO CASTRO ORTEGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

LUCIMEIRE DA SILVA ORTEGA (REQUERIDO)

D. V. da S. O. (REQUERIDO)

MARIA PAULA DA SILVA ORTEGA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMEIRE DA SILVA ORTEGA OAB - 775.375.991-49 (REPRESENTANTE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO DA COMARCA DE /MT. PROCESSO: AUTUAÇÃO: [RICARDO CASTRO ORTEGA, CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR] x [MARIA PAULA DA SILVA ORTEGA, LUCIMEIRE DA SILVA ORTEGA, D. V. da S. O., LUCIMEIRE DA SILVA ORTEGA] ASSUNTO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL [Citação (11783), Diligências (11785), Intimação (11782)] ANA CLAUDIA FERREIRA DESSUNTE Analista Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 103603 Nr: 2979-77.2014.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagem S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocinei Vicente Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA -OAB:128938

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michelle Cristina Costa Rangel - OAB:6983/MT

DESPACHO

VISTOS

Considerando a certidão deref. 75, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias adotar as medidas pertinentes processamento da ação, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III, §1º do CPC/2015.

Ausente à manifestação ou sendo infrutífera intimação, certifique-se.

Após, facam os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 108904 Nr: 1324-36.2015.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Eide Maria Correa. RCCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo de Arruda Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:

DECISÃO

VISTOS.

Analisando meticulosamente os fatos submetidos à apreciação, observa-se que o executado esquiva-se do pagamento da verba alimentar na presente ação, da qual figura como devedor — fato este, em especial, que o executado poderia lançar mão, como plano de fundo, para dar robustez à consecução do direito alegado, o qual, por consequência, pendeu por pesar sobre os seus ombros o dever de promover a sua comprovação (art. 374, inciso II do CPC/2015).

Na realidade, do contexto factual entravado nos autos, é possível inferir que o devedor descumpriu com sua obrigação, desconsiderando que a dívida tem caráter alimentar, mostrando-se desidioso e negligente com sua prole.

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que, a par da inexistência de demonstração efetiva que dê conta do pagamento integral da obrigação alimentar perseguida, o executado também não apresentou justificativa, que desfrutasse da especial virtude de impossibilitá-lo de efetuar o cumprimento integral da obrigação, entendo que a decretação da prisão civil do devedor é medida que se impõe.

A propósito do tema, trago à colação trecho do voto do Des. gaúcho SÉRGIO GISCHKOW PEREIRA:

"Se a prisão é odiosa, é mais odioso não pagar alimentos aos filhos. Alimentos dizem com a sobrevivência do ser humano, pelo que sua cobrança não pode ser desmoralizada. O Judiciário não pode acobertar a tradicional irresponsabilidade masculina em relação aos filhos. Em regra a simples ameaça de prisão faz aparecer dinheiro, o que é excelente, pois nada há de bom em ordenar a prisão de alguém. Todos devem querer que um dia a Humanidade não mais precise de prisões".

Posto isso, com fulcro no artigo 374, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de VICENTE AURÉLIO DOS SANTOS pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até que efetue o pagamento das parcelas vencidas no curso da lide, incluídas as parcelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 309 do STJ).

Consigno que o mandado deverá ser cumprido no endereço apresentado a ref. 39.

Por corolário, determino:

- 1- INTIME-SE a parte autora para apresentar cálculo atualizado do débito.
- 2- Após, EXPEÇA-SE mandado de prisão, devendo o executado ficar isolado dos detentos condenados e de alta periculosidade, considerando o caráter excepcional da medida coercitiva ora determinada.
- 3- Cadastre-se o devedor junto ao INFOSEG, bem como, no SIMP (Sistema Integrado de Mandados de Prisão da SEJUSP/MT), para que possa ser encontrado, e, na ocasião, que possa ser preso.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 159722 Nr: 4040-31.2018.811.0028

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APdS, NCdS, FdSP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Pocone - OAB:, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Janaína Angelica dos Santos Teixeira - OAB:23211/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÓDIGO:159722

DECISÃO

Vistos

Compulsando os autos, verifica-se que o feito já vem se arrastando por mais de 01 ano.

Designado audiência de conciliação, a mesma restou infrutífera.

Conforme manifestação da genitora na menor de ref. 56, em que requer sob tutela de urgência a guarda provisória da infante.

Pois bem

Dessa maneira, em extrema atenção ao melhor interesse da menor, vale ressalvar que o interesse da menor é também conviver com a família materna, contudo restou demostrado no parecer da equipe psicossocial.

Em que pese a tutela antecipada pretendida pera genitora em ref. 56, DEFIRO o pedido, em consequência CONCEDO A TUTELA PRETENDIDA, assegurando a genitora o direito de visitas a filha, a ser exercida em finais de semana alternados, com a retirada da menor às 18h00min da sexta e entrega às 18h00min do domingo nos termos do artigo 1.589 do Código Civil a começar em 22.11.2019.

Dê-se vista ao MP.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 106473 Nr: 624-60.2015.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elinete Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3.759

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

VISTOS,

Considerando o transito em julgado dos Embargos a Execução (cód. 112358):

Considerando que referida sentença condenou o Requerido INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

EXPEÇA-SE a necessária RPV, com observância no valor da condenação, devidamente atualizado.

Após, EXPEÇA-SE o respectivo alvará na forma requisitada pelo advogado da parte autora.

Cumpridas todas as determinações e nada mais sendo requerido, CERTIFIQUE-SE, e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 154699 Nr: 2118-52.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Airton Nogueira da Costa, MÁRCIA REGINA MORAIS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Richard Satoshi Ejima, Maria Olinda Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata OAB:12.003-MT, MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB:3947/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares
OAB:13468/MT

DESPACHO

VISTOS,

Considerando a juntada de novo documento aos autos, bem como o pedido da parte ré, a fim de preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa, aliado ao que prevê art. 10 do CPC, com vistas a evitar futura nulidade, intime-se a parte autora para manifestar sobre o documento de ref. 101 no prazo de 05 dias.

Após, façam os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira Cod. Proc.: 127452 Nr: 3211-21.2016.811.0028





AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Paula Troccoli Chieia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Conrado Heito Mendonça

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Bertoldo Barchet OAB:5.665/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691A/MT

DESPACHO

VISTOS,

Quanto a manifestação do Embargado, vistas a Embargante para manifestação em 15 dias.

Certifique-se quanto a citação do Banco do Brasil S/A. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 47869 Nr: 1914-23.2009.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eidine Maria de Moraes Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3,759

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Vilela Zagatto - Procuradora Federal - OAB:Mat. 1553487

DESPACHO

VISTOS,

Considerando da ação por abandono, aliado ao fato de que não houve deferimento da tutela antecipada, INDEFIRO o pedido de restabelecimento do benefício, tendo em vista que a autora sucumbiu de seu pedido.

Ademais, REMETAM-SE os autos ao TRF, em consonância com a decisão de ref. 126.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 131514 Nr: 490-62.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalina de Almeida Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - DAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

VISTOS.

Trata-se de um cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC/2015.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, homologo desde já o referido cálculo.

Após, sendo o crédito superior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I e art.4ª da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via PRECATÓRIO, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Com relação aos honorários sucumbenciais, não havendo impugnação o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado, homologo-o desde já. Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 17, § 1º da Lei nº 10.259/01 e art. 2º, inciso I da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3º, II do CPC."

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos

poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 183915 Nr: 5659-59.2019.811.0028

AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EdS, EMdS PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Domingos Cruz - OAB:261.606/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de ação de Habilitação para Adoção oriunda da comarca de Jundiaí/SP, em que são autores ERISVALDO DA SILVA e EDNA MARIA DE SOUZA.

A presente ação tramitou anteriormente através do código 118602 na Comarca de Jundiaí/SP, onde a parte autora possuía residencia.

Apresentaram alguns documentos, dentre eles a certidão de participação no curso preparatório (fl. 56).

Passaram pela entrevista por equipe técnico psicológica (fls. 79) não sendo aprovados.

Parecer do MPSP favorável (fls. 88/89).

Sentença de mérito constante à fl. 113, pelo deferimento do cadastro dos Requerentes.

Informação do setor técnico da ausência de alguns documentos como fotos da residencia, certidão negativa de distribuição cível e fotos 3x4 dos Requerentes. (fls.121)

Encaminhados os documentos faltantes às fls. 131/150.

Naqueles autos os Requerentes não foram encontrados para dar andamento na ação, motivo qual à fl. 177 fora determinado o cancelamento do cadastro de adocão.

À fl. 179/180, a parte autora pede reconsideração da sobredita decisão e apresenta o novo endereço dos Requerentes, como sendo Rua Heraclio Paes de Arruda, bairro Santa Tereza, nº 77, Poconé/MT CEP 78175000, pleiteando por nova intimação para cumprimento da diligencia.

Os autos foram remetidos à Comarca de Cuiabá e posteriormente à Comarca de Poconé.

É o relatório necessário.

Fundamento. Decido.

CERTIFIQUE-SE a Secretaria, de que constam nos autos todos os documentos necessários para que se proceda ao cadastro dos Requerentes no CNA conforme sentença de mérito já proferida.

Após, INTIME-SE pessoalmente a parte autora no endereço indicado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito adotando as medidas pertinentes sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, II, §1º do CPC/2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 109094 Nr: 1387-61.2015.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dentalshow Assistência Odontológica Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poconé

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY ROMANO DONADEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camila Ramos Coelho - OAB:16.745-MT, Diogo Ibrahim Campos - OAB:13.296-MT

CÓDIGO: 109094

DESPACHO

Vistos,

Certifique-se quando ao prazo dos embargos interpostos.

Após, façam os autos conclusos para apreciação.

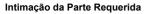
Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito







JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 120027 Nr: 1062-52.2016.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimas Lima Fernandes, Gilmar Graciano de

Arruda Silva, Alferson de Campos Silva ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE - OAB:17994, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:, FELIPE CAMPOS LEITE - OAB:21005-/MT

CÓDIGO:120027

DESPACHO

Vistos.

Em analise dos autos, já se encontra alegações finais do Ministério Público e a alegações dos réus Gilmar ref. 72 e Alferson ref. 86.

Considerando o despacho de ref. 77, para intimação dos acusados para constituir advogado, caso de negativa nomeado desde já a DPE.

Atente-se a serventia, em cumprimento integral dos despachos antes de fazer os autos conclusos para apreciação.

Consta no mandado de ref. 87, que devidamente intimando não manifestou, Para tanto remeta-se os autos a DPE para que apresente memoriais do denunciado Dimas Lima Fernandes.

Após, façam os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 166161 Nr: 6133-64.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15912O, LOURIVAL ALVES SOARES - OAB:13468/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493

DESPACHO

VISTOS.

Considerando juntada à ref. 36, DE-SE VISTAS dos autos ao IRMP para manifestacões.

Intime-se o requerente para, querendo, impugnar a contestação.

Após, conclusos.

Às providências.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 170297 Nr: 970-69.2019.811.0028

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENIO RICARDO DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO:170297

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença.

Considerando o retorno do AR, o executado não foi citado.

Diante disso, Indefiro o pedido de ref. 20, Intime-se o exequente para apresentar novo endereço.

Cumpra-se

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 176958 Nr: 3473-63.2019.811.0028

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Osvaldina dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aquino Vieira de Paula, Maria Isabel Amorim de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Alves Soares OAB:13468/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica da Comarca de Poconé-MT - OAB:

DESPACHO

VISTOS,

Especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão devendo, no mesmo prazo, depositar o rol de testemunhas caso haja interesse na produção de prova oral.

Após, CERTIFIQUE-SE se necessário e façam os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 63039 Nr: 2307-11.2010.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sidonio da Silva, Maria Antonia da Silva Conceição

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucila Soares da Silva, Giovany Gonçalo de Barros, Dalva Lucia da Silva, Deizo da Silva Gomes, Benedito da Silva, Enio da Silva, David Garcia Pinheiro Junior, Wita da Silva Pinheiro, Geovana da Silva Pinheiro, Benedita Engracia de Almeida Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Faust - OAB:13610/MT, FELIPE CAMPOS LEITE - OAB:21005-/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Rodrigues de Oliveira - OAB:11866/MS, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:, Jander Tadashi Babata - OAB:12003/MT, LOURIVAL ALVES SOARES - OAB:13468/A

DESPACHO

Vistos.

Considerando certidão à ref. 106, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de marco de 2020. às 16h00min.

INTIME-SE na forma dos arts. 269, 270 e 455 do CPC.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 127453 Nr: 3212-06.2016.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Regime de Exceção.

Cuida-se de Impugnação à Execução oposto por Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS em face de Valdemar Silva Santos.

Instada, a impugnada manifestou concordando com o cálculo do impugnante à ref. 48.

Os autos vieram conclusos.

É A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando a manifestação da impugnada, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pleito da impugnante, nos termos do art. 487, I, do CPC, razão por que HOMOLOGO os cálculos apresentados em ref.36.

Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a







DEIXO DE CONDENAR a impugnada em custas e despesas processuais ante a ausência de resistência à pretensão.

REQUISITE-SE o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando-se o cálculo apresentado em ref.36, com a consequente expedição dos alvarás competentes.

Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.C.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Poconé/MT, 24 de maio de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145406 Nr: 6478-64.2017.811.0028

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELdS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Cpf: 73763101187, Rg: 1.502.946-8, Filiação: Regina Lacerda dos Santos e Silvério de Paula Santos, data de nascimento: 06/05/1977, brasileiro(a), natural de Bom Jesus de Goias-GO, convivente, do lar, Telefone 9998-2242 e atualmente em local incerto e não sabido EDMILSON LOPES DA SILVA, Cpf: 78485991168, Rg: 1.043.262-0, Filiação: Albertina Lopes da Silva e Francisco Lourenço da Silva, data de nascimento: 24/03/1975, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, casado(a), motorista, Telefone 96435628 recado espo. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PROCEDER a intimação da(s) parte(s), acima qualificadas, para que tome(m) conhecimento do inteiro teor da Decisão, que segue em anexo.

Resumo da Inicial: Trata-se de representação pela concessão de Medidas Protetivas ajuizada por MARIA JOSÉ DOS SANTOS em desfavor de EDMILSON LOPES DA SILVA, tendo em vista a suposta prática dos delitos previstos no art. 147 do Código Penal.

Despacho/Decisão: Ante o exposto, ACOLHO parecer ministerial, em conformidade com a manifestação da vitima, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas e DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.INTIME-SE a vitima e o agressor da presente decisão por edital, tendo em vista que na certidão de ref. 31 consta que a vitima se mudou para a comarca de Cuiabá/MT e não quis informar o novo endereço.CIENCIA ao IRMP.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Após, ARQUIVE-SE com as baixas e anotacões de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KEYLA NUNES RONDON, digitei.

Poconé, 16 de dezembro de 2019

Antonio José Izidro da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159661 Nr: 4002-19.2018.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RdS, JBRdS PARTE(S) REQUERIDA(S): GRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata OAB:12.003-MT, Jander Tadashi Babata - OAB:12003/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karina Cappellesco Araujo Batistella - OAB:12772/MT, Nelson Saraiva dos Santos - OAB:7720B/MT, Tais Giovelli - OAB:23576/MT

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 482, inciso VI da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte requerente, na pessoa do seu advogado constituído, para que manifeste sobre a petição do requerido juntada nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142579 Nr: 5184-74.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniel Nunes Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Aparecida Palm. Fernandes da Silva - OAB:19772/0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para intimar a parte autora da juntada de ref 54 e noprazo legal manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167538 Nr: 211-08.2019.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RAC, BDON PARTE(S) REQUERIDA(S): RJDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata OAB:12003/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 482, inciso VI da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte requerente para que o que entender de direito, tendo em vista a certidão expedida nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156594 Nr: 2868-54.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isa Falcão Dorileo, Rudce Fatima Dorileo Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Vicente Dorileo Junior , Eleonora Rodrigues Carvalho Dorileo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAISA GONÇALVES AQUINO - OAB:14839/MT

Nos termos da legislação vigente e do art. 482, VI da CNGC, impulsiono intimação das partes, por meio dos advogados constituídos, para que no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a proposta dos honorários periciais apresentada nos autos, bem como, em havendo concordância, para que proceda as partes o depósito de 50% (cinquenta por cento) a cada parte no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 95 do CPC, facultando, desde já, nos termos do artigo 465, § 1º inciso I e II do CPC/2015, dentro 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar seu assistente técnico e apresentar quesitos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 182947 Nr: 5086-21.2019.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Higgor Rondon dos Santos, Gustavo Henrris Evangelista da Silva, Jonatan Creve Romeiro da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO - OAB:21004/MT, Defensoria Publica da Comarca de Poconé-MT - OAB:

INTIMANDO a Dra. CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ao denunciado Marcos Higgor Rondon dos Santos, tendo este indicado que tem advogado na sua pessoa, conforme Mandado/Certidão de ref. 19.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165739 Nr: 6027-05.2018.811.0028

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL







PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Aurélio Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ubirajara de Siqueira Filho - OAB:15.714O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDER a intimação da parte Requerente, para que tome conhecimento da Decisão de ref. 64.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12410 Nr: 622-08.2006.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KdCM, MMdC PARTE(S) REQUERIDA(S): JMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JUCINEI MARQUES DE SOUZA, Cpf: 70532001168, Rg: 13957651, Filiação: Rosalina Santa da Silva Souza e Lucilo Marques de Souza, data de nascimento: 09/02/1981, brasileiro(a), solteiro(a), Telefone 92366892. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de inscrição em Protesto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Aroldo Francisco de Paula Júnior, digitei.

Poconé, 17 de dezembro de 2019

Aroldo Francisco de Paula Júnior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15951 Nr: 1022-85.2007.811.0028

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Aloysio Nunes Rondon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Augusto Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Lúcia de Souza. - OAB:9364/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joelma dos Santos Ferreira - OAB:4851-B

Certifico eu dou fé, que conforme fls.94, não foi possivel proceder Penhora, Avaliação e Remoção dos bens do requerido o senhor HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA, que conforme certidão do oficial de fls. 94, não houve contato do requerente osenhor ALUYSIO NUNES RONDON para oferecer os meios necessários para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77625 Nr: 714-73.2012.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Herikson Alves Guimarães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBATIÃO VIEIRA GUIMARÃES - OAB:8.661/MT

INTIMANDO as partes que encontra-se designado o dia 28/01/2020, às 16:00 horas, audiência Instrutória, nos autos de Carta Precatória Cód. 578842 - da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, conforme juntada de ofício de ref. 48.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103603 Nr: 2979-77.2014.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagem S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocinei Vicente Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michelle Cristina Costa Rangel - OAB:6983/MT

Proceder a intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as medidas pertinentes ao regular processamento da ação, sob pena de extinção e arquivamento, conforme Despacho de ref. 77.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 115402 Nr: 3088-57.2015.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Tavares de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joedil Marciano Pires da Silva - OAB:10.229-MT

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de Ação Penal que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO move em face de PAULO CESAR TAVARES DE LIMA, dando-o como incurso na sanção do artigo 34, § único inciso III, da Lei 9.605/98.

Considerando que o réu apresentou endereço e disse residir em outra Comarca EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA à Comarca de Trindade/GO, para que se PROCEDA o interrogatório do réu em data a ser designada pelo juízo deprecado.

Fica o réu advertido, através de sua defesa que o não comparecimento na audiência ora deprecada ensejara obstrução ao andamento processual.

ATENTE-SE a Secretaria ao envio dos documentos necessários para o cumprimento do ato ora deprecado bem como ao novo endereço informado pelo réu.

CIENCIA ao Ministério Público e a defesa.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 117893 Nr: 459-76.2016.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iris de Arruda Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlindo Marcio Morais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALMEIDA DE ARRUDA - OAB:26211/O, RENAN PHELIPE SANTOS VILELA - OAB:21310/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT

Vistos etc.

DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme extrato anexo.

Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.

Às providencias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118314 Nr: 563-68.2016.811.0028

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Vagner Martins, rep. por Elizabeth Correa Martins

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Evandro Caporossi Marques de Arruda}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO a parte autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado de intimação de sentença, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mediante emissão de guia de diligência, no seguinte endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência, devendo ser juntado o comprovante do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 - CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 147507 Nr: 7750-93.2017.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenieta Soares da Silva Machado, Janailson Benedito Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:16308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

VISTOS,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A em face de ZENIETA SOARES DA SILVA MACHADO.

À ref. 65, o Requerente postulou a desistência da presente demanda.

É o relatório.

Decido.

Prescreve o artigo 485, VIII, do CPC, que o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação, devendo haver o consentimento do requerido tão somente quando este já tiver apresentada a contestação.

No caso em apreço, constata-se que a parte requerida até o presente não foi citada, não tendo consequentemente apresentado contestação. Assim, é despicienda a intimação da parte ré para anuir com o pedido de desistência da parte autora, a teor do que dispõe o §4º do artigo 485 do CPC.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência proposto pelo requerente e, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, determinando o recolhimento, na forma da lei.

Transitada em julgado a presente sentença, após, procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 152795 Nr: 1407-47.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdinei de Almeida Ferreira Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOELSON ELIAS DE ARRUDA - OAB:21577/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi - OAB:5436-O/MT, FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/MT, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A

Certifico para INTIMAR A PARTE AUTORA para acostar cópias do RG e CPF legíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155349 Nr: 2383-54.2018.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Menezes de Sena

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda de Jesus Cintra - OAB:52795, Milton Ventorim Junior - OAB:53.450

INTIMANDO as partes que encontra-se designado o dia 22/01/2020, às 16:00 horas, audiência Instrutória, nos autos de Carta Precatória Cód. 578899 - da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, conforme juntada de ofício de ref. 53.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8885 Nr: 1707-97.2004.811.0028

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Retifica de Motores Confiança LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): José Vicente de Almeida Lobo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antunes Barros - OAB:3.825-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimação do plo ativo para o pagamento das custas judiciais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2330 Nr: 8-67.1987.811.0028

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Boaventura Alves Martins, João Luiz de Lima, Vinicio Santana, Hélcio Pimentel Alves, Luiz Eperminante Rolin, Armando de Campos Belo Filho, Renato Fiorese, Zeno Aldo Zambom, Rafael Fiorese, Raulino Fiorese, Bernardo de Campos, Paulo Tadami Anasawa, Ademir Tagassi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Osmar Milan Capilé - OAB:835/MT, Santos de Souza Ribeiro - OAB:1360/MT

Impulsiono os autos nos termos da legislação vigente para intimação do polo passivo para pagamento das custas judiciais, conforme atualização de cálculo anexo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38776 Nr: 3088-04.2008.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bento Bispo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Aquino de Oliveira - OAB:7230/MT. Fabiano Goda - OAB:7188

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nicole Romeiro Taveiros - Procuradora Federal - OAB:26884/DF

Certifico que, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos a parte autora por meio de seu advogado constituido para intimar a manifestar a renúncia ou não do valor excedente do RPV, sendo este valor apresentado nos cálculos maior do que 60 salários mínimos, a fim de expedir o valor atualizado da requisição como Precatório/RPV.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16383 Nr: 1401-26.2007.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dalvina Maria da Silva, Florencio Sebastião da Silva, Estevão Sebastião da Silva, Gonçalo Marinho da Silva, Valter da Silva, Marinho Sebastião da Silva, Osvaldo Antonio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3.759, LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS - OAB:3759

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Metello de Siqueira - Procurador Federal - OAB:3691/MT





Certifico que, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos a parte exequente, por meio de seu advogado constituído para intimar à apresentar a planilha de cálculo devidamente completa, pois a juntada nos autos consta apenas a primeira página de (1-3), faltando duas páginas, apesar de deferido o pedido de fls. 248/250 pelo Juíz de Direito, não há possibilidade de expedir o ofício requisitório - Precatório, por falta de valores do referido cálculo.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002254-95.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOADIL DE CAMPOS ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002254-95.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JOADIL DE CAMPOS ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 14:00 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002255-80.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

IDINIL RODRIGUES DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002255-80.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:IDINIL RODRIGUES DA CUNHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 14:10 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002256-65.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA DA GUIA FERNANDEZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (INVENTARIADO)

PROCESSO n. 1002256-65.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:ZILDA DA GUIA FERNANDEZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 14:20 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002257-50.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILENE DA SILVA ASSUNCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002257-50.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JUCILENE DA SILVA ASSUNCAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA POLO PASSIVO: ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 14:30, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001741-30.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA CONCEICAO DE GOES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT15366/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

R&R COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ DESPACHO Processo: 1001741-30.2019.8.11.0028. REQUERENTE: ANDREIA CONCEICAO DE GOES REQUERIDO: R&R COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP DESPACHO VISTOS, Considerando a juntada de novo endereço da parte reclamada (ID 25895109), DESIGNE-SE audiência de conciliação. Intimem-se as partes. EXPEÇA-SE OFÍCIO conforme requerido a fim de determinar a exclusão do nome da parte da lista da restrição de crédito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000602-77.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

AROLDO CRUZ DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Em anexo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000070-06.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANGELA CRISTINA DE MORAES PRADO OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8018495-30.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA MARIA DA CRUZ FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246S (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013250-04.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BRONZATTI DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT21577-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8018113-37.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA BENEDITA MARCAL CORREA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT9879-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ DESPACHO Processo: 8018113-37.2016.8.11.0028. RECORRENTE: APARECIDA BENEDITA MARCAL CORREA RECORRIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, DESPACHO VISTOS, Considerando a certidão de trânsito em julgado, intime-se para pagamento em 15 dias, sob pena de multa. Cumpra-se, expedindo o necessário. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002261-87.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NICOLE NAYARA DE LIMA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002261-87.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA POLO PASSIVO: NICOLE NAYARA DE LIMA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 14:40, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010252-73.2011.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB - MT8510-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A

(ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ DESPACHO Processo: 8010252-73.2011.8.11.0028. REQUERENTE: JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DESPACHO VISTOS, O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Procedam as alterações necessárias. Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, quite o débito integralmente, sob pena de aplicação da multa do art. 523 do CPC/2015, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Não efetuado o pagamento, ao cálculo do valor da multa. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1002262-72.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FRANCISCO DE ANDRADE BOSCARDIN (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO LUCAS LEITE OAB - MT17994-O (ADVOGADO(A)) MIRELA SOUZA DE BRITO OAB - MT17230/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES (EMBARGADO) CARLOS MARQUES DO AMARAL (EMBARGADO)

PROCESSO 1002262-72.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JOAO n ANDRADE BOSCARDIN ADVOGADO(S) FRANCISCO DF RECLAMANTE: MIRELA SOUZA DE BRITO, ADRIANO LUCAS LEITE POLO PASSIVO: ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 14:50, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001855-66.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

EZIO LEOVEGILDO DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO COSME DE FREITAS OAB - MT3739-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO WALDEZ PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL POCONÉ F CRIMINAL DF DECISÃO 1001855-66.2019.8.11.0028. REQUERENTE: EZIO LEOVEGILDO DE ANDRADE REQUERIDO: PAULO WALDEZ PEREIRA DA SILVA DECISÃO VISTOS. Trata-se de Ação Declaratória de Ineficácia de Contrato Verbal sob Condição Suspensiva c/c Indenização por Danos Morais e Pedido Liminar de Sustação de Protesto proposta em face de ÉZIO LEOVEGILDO DE ANDRADE em face de PAULO WALDEZ PEREIRA DA SILVA. Narra a inicial que a parte ré realizou protesto em nome do requerente, em que o reclamante afirma que foi feito indevidamente, tendo em vista que não houve fechamento de negócio entre as partes. O reclamante ofereceu um veículo como caução. Dispensada maior narrativa, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. O advento do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei 13.105, de 16 de março de 2016, definiu novas regras para a concessão da antecipação de tutela. Nesse quadro, o art. 300 do mesmo diploma legal, estabelece que o juiz concederá, total ou parcialmente, os





efeitos da tutela pretendida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, verifico que se mostra plausível o deferimento do pleito, uma vez que evidenciados os subsídios necessários à concessão da tutela pretendida, posto que presente a demonstração de elementos probatórios para convencer o julgador, em sede de cognição sumária, acerca da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isso porque, o reclamante comprovou o protesto, bem como ofereceu veículo em caução. Ademais, as alegações do autor merecem crédito, ante a afirmação de que não mantém negócios com a empresa ré, justificando a suspensão dos efeitos do protesto, sendo que o deferimento da tutela antecipada pretendida é medida que se impõe. Há que se destacar que para a concessão da liminar, é necessário o oferecimento de caução, que deve estar livre de restrições, posto a garantir eventuais danos à parte contrária, no caso de eventual ressarcimento de danos que possa a vir sofrer em razão do deferimento da medida. Dessa forma, considerando que o documento está em nome de terceiro, aliada a declaração do proprietário com firma reconhecida, a fim de garantir a medida deferida, DETERMINO a realização da restrição de "Transferência" no referido automóvel, por meio do Renajud. Com tais considerações, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida, com o fito de determinar a suspensão os efeitos dos protestos de protocolos nº 176975 e 176976 feito sobre os cheques no no Cartório de Registro Civil de Várzea Grande/MT, com fundamento no art. 300 do CPC. Lavre-se imediatamente o termo de caução, tendo em vista que já foi oferecido bem. Com as providências necessárias, CITE-SE o reclamado para, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-á como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. DEFIRO os benefícios da Justica Gratuita nos termos da Lei nº 13.105/2015. APENSE aos autos de nº 1001787-19.2019.811.0028. INVERTO o ônus da prova com base no art. 6°. VIII. do CDC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010252-73 2011 8 11 0028

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB - MT8510-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MT19081-A ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB JOSE (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Numero do Processo: 8010252-73.2011.8.11.0028 REQUERENTE: JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na esteira do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, posto tratar de matéria de direito e de fato, e as provas apresentadas se mostrarem suficientes para o seu deslinde. Assim, desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Passo a análise do mérito da demanda. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR proposta por JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME contra BANCO DO BRASIL S/A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste razão parcial à parte requerente. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao requerente provar o fato constitutivo do seu direito e ao requerido o fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Sustenta a parte requerente, em síntese, que realizou em 17/10/2011 o depósito de um cheque, o mesmo foi desbloqueado no dia 18/10/2011. Permanecendo o saldo em sua conta até o dia 24/10/2011

quando ocorreu a devolução do titulo pela alínea 11 (insuficiência de fundos). Requer indenização por danos materiais e morais, sustentando ter realizado um negócio condicionado a compensação do titulo, como foi disponibilizado o credito no dia 18/10, esta acabou entregando o bem. Em que pese às alegações do requerido, verifico que o valor do cheque foi estornado na conta da requerente somente em 24/10/2011, ou seja, após 06 (seis) dias do depósito realizado, considerada demora excessiva que certamente causou transtornos à requerente. Ora, competia à parte requerida o dever de cautela e verificar a compensação do titulo, para posteriormente desbloqueá-lo ao correntista. Quanto ao pedido de danos materiais, estes não devem ser reconhecidos, umas vez que a requerente não comprou o negocio jurídico realizado. E a obrigação de pagar, é exclusivamente de quem emitiu o cheque. Essas premissas forçam reconhecer que no caso dos autos, há violação que justifica a imposição de condenação pelo dano extrapatrimonial. Inequívoca, portanto, a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte requerente, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do CPC, opino pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos contidos na inicial para: CONDENAR o requerido ao pagamento ao requerente da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, a título de danos morais, devendo a quantia ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária segundo o INPC a partir da prolação da sentença nos termos do Enunciado 362 do STJ. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MMa. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Viviany Cecilia Assis Dias Juíza Leiga Vistos, Homologo por sentença nos termos da minuta. PRI.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000357-59.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENE MOREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS AV. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 INTIMAÇÃO POR MFIO FI FTRÔNICO **PROCESSO** 1000357-59.2019.8.11.0019 Valor da causa: R\$ 143.041,67 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->BUSCA E APREENSÃO (181) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT. Endereco: Avenida Mato Grosso, 690 - N, Modulo I, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 POLO PASSIVO: Nome: LUCILENE MOREIRA DA SILVA, Endereço: Avenida Kara Jose, 0, Bairro Chácara 11, NOVO H NORTE - MT - CEP: 78570-000 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO do requerente para se manifestar acerca da certidão (ID-27575957)documentos vinculado.





PORTO DOS GAÚCHOS, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000203-41.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON JACOB FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FELIX CABRAL OAB - MT15576/O-O (ADVOGADO(A))
NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT0009845A (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT19139-O (ADVOGADO(A))
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH OAB - MT10823/O (ADVOGADO(A))
HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT23412/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS FERNANDO QUIROGA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A)) LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/ (ADVOGADO(A))

CERTIFICO que procedi a restrição judicial no RENAJUD conforme documento anexo. Certifico ainda, que todos os veículos constantes da lista já estavam com restrição realizada por dois juízos. Assim, abro vista dos autos ao exequente, para manifestação.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50864 Nr: 3009-66.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Rosângela Alves de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE FELIPETTO - OAB:13990

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO a INTIMAÇÃO da parte autora, acerca dos respectivos OFÍCIOS DE COMUNICAÇÕES, que deverão ser retirados na secretaria da vara e regularmente protocolocados nos órgão pelos organizadores do evento, devendo apresentarem os recibos nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 50869 Nr: 3013-06.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Município de Novo Horizonte do Norte-MT, representado

por Silvano Pereira Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Ricardo Barela Iori - OAB:18438-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, tendo em vista a relevância dada pelo ordenamento jurídico à tutela dos direitos da criança e do adolescente, e por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE a presente ação, razão pela qual DEFIRO a expedição do respectivo alvará. ADVIRTO que "o indeferimento da expedição de alvará não impedirá a realização do evento, mas obstará a participação e frequência de crianças e adolescentes." - Portaria nº 0043/2018-DF/PG, no Capítulo V, artigo 16, §3°. ADVIRTO, também, que deve ser observada rigorosamente a Portaria nº 0043/2018-DF/PG, principalmente no que concerne a permanência de menores de 18 anos, desacompanhados dos pais, responsável legal ou pessoa maior por eles expressamente autorizados, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores, nos termos do Capítulo IV, artigo 10º e seguintes da Portaria nº 0043/2018-DF/PG deste Juízo da Infância e Juventude. Vale consignar, ainda, que em caso de descumprimento desta determinação judicial o requerente poderá incidir nas sanções previstas na portaria nº 0043/2018-DF/PG e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por derradeiro, compete aos organizadores do evento, ao Conselho Tutelar, bem como a Prefeitura Municipal, fiscalizarem em sua plenitude o cumprimento do presente Alvará, e da Portaria do Juízo, sob pena de cassação do referido Alvará, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais, devendo, portanto serem notificados para comparecer no evento em questão, para a correta fiscalização acima determinada. SENDO TUDO CUMPRIDO, EXPECA-SE o competente Alvará, devendo também acompanhar cópia da Portaria nº 0043/2018-DF/PG. Ressalto, por oportuno, que os respectivos OFÍCIOS DE COMUNICAÇÕES deverão ser retirados e regularmente protocolocados nos órgão pelos organizadores do evento, devendo apresentarem os recibos nos autos. (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50869 Nr: 3013-06.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Município de Novo Horizonte do Norte-MT, representado por Silvano Pereira Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Ricardo Barela lori - OAB:18438-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO a INTIMAÇÃO da parte autora a retirar o Alvará, bem como tomar as providências determinadas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40082 Nr: 247-14.2018.811.0019

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Correia Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ludovico Antonio Merighi - OAB:905-A, Marcelo Brasil Saliba - OAB:11546-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados acerca da correspondência devolvida e juntada na ref. 88, para manifestar-se no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50817 Nr: 2976-76.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DARTE ALITORA: Andro Vinicius Dominhaki

PARTE AUTORA: Andre Vinicius Dominhaki

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643







ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO a INTIMAÇÃO da parte autora acerca da sentença proferida (ref.13), bem como a retirar os respectivos OFÍCIOS DE COMUNICAÇÕES que deverão ser retirados e regularmente protocolocados nos órgão pelos organizadores do evento, devendo apresentarem os recibos nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13656 Nr: 134-70.2012.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Hatiro Hayashi, representado por Maria Kikuti Hayashi, Ricardo Seiji Hayashi, Sandra Akemi Hayashi Hirasaki

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Sergio Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Alice Avelino Medeiros - OAB:292.686/SP, Gabriela Zarpelon - OAB:251.282/SP, Luciano Nitatori - OAB:172926/SP, Rafaela Viol Morita - OAB:283.439/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elcio Lima do Prado - OAB:4757, Gustavo José Macena Tonani - OAB:204301/SP, Luiz Sérgio de Oliveira - OAB:97147/SP, Toni Fernandes Sanches - OAB:19.529-MT

Com a apresentação de impugnação (fls.660/674), INTIMO a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10409 Nr: 563-42.2009.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemir José da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, José Paulo Machado, Uracy de Lima Botelho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Tsuji Ishiki
OAB:13.218-B/MT, Felício Hirocazu Ikeno - OAB:3470-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides José Botelho de Oliveira - OAB:3.911, Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3127-A, Nilton Flávio Ribeiro - OAB:3.080-A/MT, Sérgio Henrique K. Kobayashi - OAB:8.093-OAB/MT, Victor Hugo Senhorini de Aquino - OAB:12546/MT

CERTIFICO, diante da impugnação ao laudo (fls.626/633), que abro vista dos autos à parte autora para manifestação e posterior conclusão.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 01/2019 - GAB

O Doutor Daniel de Sousa Campos, MM. Juiz de Direito e Corregedor da Cadeia Pública desta Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a publicação da portaria n. 01/2018, que dispunha sobre os horários estipulados para cumprimentos de alvarás de soltura na Cadeia Pública local, bem como horários estabelecidos para transferências de presos para unidades prisionais de outros estados da federação;

RESOLVE:

Art. 1°- Alterar o artigo 2° da portaria n. 01/2018 subscrita pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos André da Silva, estendendo o horário limite para cumprimento de alvarás de soltura para as 20h00min (horário oficial de Brasília);

Art. 2º- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, à Promotoria de Justiça, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos Conselhos de Segurança de Confresa de Porto Alegre do Norte e de Confresa e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Local.

P. R. Cumpra-se.

Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019.

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

Juiz de Direito e Corregedor da Cadeia Pública Local

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000297-63.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. C. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAURI MARTINS FONTES OAB - GO6873 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. F. D. S. M. (REQUERIDO) D. C. A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TALITA SANTANA COSTA OAB - MT19324/B (ADVOGADO(A))

DANILO BERNARDO COELHO RAIMUNDO GARCIA OAB - TO8170

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1000297-63.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA REQUERIDO: DIEGO CIRQUEIRA AGUIAR, JOSÉ FILHO DE SOUZA MACIEL Trata-se de ação de Averiguação de Paternidade proposta por Wallyson Lima de Souza, representado por sua genitora Maria da Conceição Lima da Silva, em face de Diego Cirqueira Aguiar e José Filho de Souza Maciel. Consta da exordial que a genitora do requerente manteve relacionamento afetivo com o primeiro requerido, Diego Cirqueira Aguiar, sendo que dessa união nasceu o requerente. No entanto, Diego não demonstrou interesse em reconhecer a paternidade do infante. Desse modo, passados alguns meses, a genitora do requerente estava convivendo maritalmente com o segundo requerido, José Filho de Souza Maciel, que registrou a criança mesmo sabendo que não era seu pai biológico. Atualmente com 15 anos de idade, o requerente manifesta desejo de estabelecer a verdadeira paternidade. Realizada audiência de conciliação, o requerido Diego Cirqueira Aguiar aduziu que, confirmada a paternidade, concorda com a retificação do registro do infante, para que seja excluído o nome de José Filho de Souza Maciel e passe a constar seu nome. Outrossim, concordou em pagar, a título de pensão alimentícia, o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo a guarda do infante ser unilateralmente da genitora, com livre direito de visitação do genitor. O requerido José Filho de Souza Maciel não compareceu à solenidade e, posteriormente, manifestou-se nos autos justificando a ausência e apresentando concordância com o pedido inicial e com o acordo entabulado em audiência. Exame de DNA juntado às fls. 65/68, comprovando a paternidade de Diego Cirqueira Aguiar. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial junto ao adolescente, para averiguar a existência ou não de relação afetiva com o pai registral. O estudo psicossocial concluiu que inexiste vínculo afetivo entre o adolescente e o pai registral (fls. 81/83), de modo que, em nova vista dos autos, o representante do Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de averiguação de paternidade cumulada com anulação de registro, modificação do nome do pai e fixação de alimentos e guarda ajuizada por WALLYSON LIMA DE SOUZA, devidamente representado por sua genitora Maria da Conceição Lima da Silva, em face de Diego Cirqueira Aguiar e José Filho de Souza Maciel. O exame de investigação de paternidade por análise de DNA trás um índice de certeza quase absoluto, que não deixa dúvidas com relação à paternidade. Assim, a parte requerida reconheceu a procedência da paternidade e houve acordo com relação à guarda e alimentos. Por fim, o requerido José Filho de Souza Maciel, pai registral, concordou com a retificação do registro civil do menor. POSTO ISSO, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Expeça-se o respectivo mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que seja alterado a filiação, avós paternos e nome da criança, passando a se chamar: WALLYSON LIMA AGUIAR. Ciência ao MPE. Condeno as partes de forma rateada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do

valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver





comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Registrada a sentença, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000297-63.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. C. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAURI MARTINS FONTES OAB - GO6873 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. F. D. S. M. (REQUERIDO) D. C. A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

TALITA SANTANA COSTA OAB - MT19324/B (ADVOGADO(A))

DANILO BERNARDO COELHO RAIMUNDO GARCIA OAB - TO8170

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000297-63.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA REQUERIDO: DIEGO CIRQUEIRA AGUIAR, JOSÉ FILHO DE SOUZA MACIEL Trata-se de ação de Averiguação de Paternidade proposta por Wallyson Lima de Souza, representado por sua genitora Maria da Conceição Lima da Silva, em face de Diego Cirqueira Aguiar e José Filho de Souza Maciel. Consta da exordial que a genitora do requerente manteve relacionamento afetivo com o primeiro requerido, Diego Cirqueira Aguiar, sendo que dessa união nasceu o requerente. No entanto, Diego não demonstrou interesse em reconhecer a paternidade do infante. Desse modo, passados alguns meses, a genitora do requerente estava convivendo maritalmente com o segundo requerido, José Filho de Souza Maciel, que registrou a criança mesmo sabendo que não era seu pai biológico. Atualmente com 15 anos de idade, o requerente manifesta desejo de estabelecer a verdadeira paternidade. Realizada audiência de conciliação, o requerido Diego Cirqueira Aguiar aduziu que, confirmada a paternidade, concorda com a retificação do registro do infante, para que seja excluído o nome de José Filho de Souza Maciel e passe a constar seu nome. Outrossim, concordou em pagar, a título de pensão alimentícia, o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo a guarda do infante ser unilateralmente da genitora, com livre direito de visitação do genitor. O requerido José Filho de Souza Maciel não compareceu à solenidade e, posteriormente, manifestou-se nos autos justificando a ausência e apresentando concordância com o pedido inicial e com o acordo entabulado em audiência. Exame de DNA juntado às fls. comprovando a paternidade de Diego Cirqueira Aguiar. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial iunto ao adolescente, para averiguar a existência ou não de relação afetiva com o pai registral. O estudo psicossocial concluiu que inexiste vínculo afetivo entre o adolescente e o pai registral (fls. 81/83), de modo que, em nova vista dos autos, o representante do Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de averiguação de paternidade cumulada com anulação de registro, modificação do nome do pai e fixação de alimentos e guarda ajuizada por WALLYSON LIMA DE SOUZA, devidamente representado por sua genitora Maria da Conceição Lima da Silva, em face de Diego Cirqueira Aguiar e José Filho de Souza Maciel. O exame de investigação de paternidade por análise de DNA trás um índice de certeza quase absoluto, que não deixa dúvidas com relação à paternidade. Assim, a parte requerida reconheceu a procedência da paternidade e houve acordo com relação à guarda e alimentos. Por fim, o requerido José Filho de Souza Maciel, pai registral, concordou com a retificação do registro civil do menor. POSTO ISSO, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Expeça-se o respectivo mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que seja alterado a filiação, avós paternos e nome da criança, passando a se chamar: WALLYSON LIMA AGUIAR. Ciência ao MPE. Condeno as partes de forma rateada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do

valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Registrada a sentença, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000297-63.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. C. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAURI MARTINS FONTES OAB - GO6873 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
J. F. D. S. M. (REQUERIDO)
D. C. A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

TALITA SANTANA COSTA OAB - MT19324/B (ADVOGADO(A))

DANILO BERNARDO COELHO RAIMUNDO GARCIA OAB - TO8170

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000297-63.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA REQUERIDO: DIEGO CIRQUEIRA AGUIAR, JOSÉ FILHO DE SOUZA MACIEL Trata-se de ação de Averiguação de Paternidade proposta por Wallyson Lima de Souza, representado por sua genitora Maria da Conceição Lima da Silva, em face de Diego Cirqueira Aguiar e José Filho de Souza Maciel. Consta da exordial que a genitora do requerente manteve relacionamento afetivo com o primeiro requerido, Diego Cirqueira Aguiar, sendo que dessa união nasceu o requerente. No entanto, Diego não demonstrou interesse em reconhecer a paternidade do infante. Desse modo, passados alguns meses, a genitora do requerente estava convivendo maritalmente com o segundo requerido, José Filho de Souza Maciel, que registrou a criança mesmo sabendo que não era seu pai biológico. Atualmente com 15 anos de idade, o requerente manifesta desejo de estabelecer a verdadeira paternidade. Realizada audiência de conciliação, o requerido Diego Cirqueira Aguiar aduziu que, confirmada a paternidade, concorda com a retificação do registro do infante, para que seja excluído o nome de José Filho de Souza Maciel e passe a constar seu nome. Outrossim, concordou em pagar, a título de pensão alimentícia, o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo a guarda do infante ser unilateralmente da genitora, com livre direito de visitação do genitor. O requerido José Filho de Souza Maciel não compareceu à solenidade e, posteriormente, manifestou-se nos autos justificando a ausência e apresentando concordância com o pedido inicial e com o acordo entabulado em audiência. Exame de DNA juntado às fls. comprovando a paternidade de Diego Cirqueira Aguiar. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial junto ao adolescente, para averiguar a existência ou não de relação afetiva com o pai registral. O estudo psicossocial concluiu que inexiste vínculo afetivo entre o adolescente e o pai registral (fls. 81/83), de modo que, em nova vista dos autos, o representante do Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de averiguação de paternidade cumulada com anulação de registro, modificação do nome do pai e fixação de alimentos e guarda ajuizada por WALLYSON LIMA DE SOUZA, devidamente representado por sua genitora Maria da Conceição Lima da Silva, em face de Diego Cirqueira Aguiar e José Filho de Souza Maciel. O exame de investigação de paternidade por análise de DNA trás um índice de certeza quase absoluto, que não deixa dúvidas com relação à paternidade. Assim, a parte requerida reconheceu a procedência da paternidade e houve acordo com relação à guarda e alimentos. Por fim, o requerido José Filho de Souza Maciel, pai registral, concordou com a retificação do registro civil do menor. POSTO ISSO, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Expeça-se o respectivo mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que seja alterado a filiação, avós paternos e nome da criança, passando a se chamar: WALLYSON LIMA AGUIAR. Ciência ao MPE. Condeno as partes de forma rateada ao





pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3°, do NCPC. Registrada a sentença, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002496-58.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JHEIMY STEPHANIE MENDONCA SOUZA OAB - MT27027/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002496-58.2019.8.11.0059. AUTOR(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA RÉU: BANCO BRADESCO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, proposta por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificados. Aduziu a parte autora que o autor é beneficiário de amparo social ao idoso junto a Previdência Social - INSS, desde o dia 18.07.2002, conforme carta de concessão em anexo. Afirmou que, em 29.11.2019, compareceu no Posto de Atendimento do Bradesco para sacar seu benefício, como todos os meses, e tomou conhecimento da realização de um empréstimo pessoal em sua conta bancária, efetuado no dia 14.10.2019, no valor de R\$ 3.500,00, a ser quitado em 24 parcelas de R\$ 262,96, com primeiro desconto em 25.11.2019, contudo, desconhece a operação. Desse modo, pleiteou pela concessão de liminar para suspender os mencionados descontos efetivados pelo Banco Bradesco S/A. Juntou com a inicial os documentos de fls. 28/38. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso em tela, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, especialmente o extrato bancário do requerente em que demonstra o desconto do valor do empréstimo. O perigo de dano é evidente, pelos descontos, em tese, indevidos, em benefício assistencial recebido pelo requerente, podendo comprometer o seu sustento e de sua família. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, restabelecendo-se a cobrança das parcelas. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, razão pela qual determino a SUSPENSÃO de quaisquer cobranças oriundas do negócio jurídico em questão, a fim de que os descontos do mencionado empréstimo sejam cessados em benefício previdenciário da parte autora até ulterior deliberação. Nos termos do art. 334, do CPC, cite-se o banco requerido e intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, às 16h30min(horário oficial do Estado de Mato Grosso), consignando que o prazo de 15 dias para apresentação de contestação iniciará a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC). Ponderando a alegação de pobreza nos autos, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ressaltada a possibilidade de revogação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002496-58.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JHEIMY STEPHANIE MENDONCA SOUZA OAB - MT27027/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002496-58.2019.8.11.0059. AUTOR(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA RÉU: BANCO BRADESCO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, proposta por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificados. Aduziu a parte autora que o autor é beneficiário de amparo social ao idoso junto a Previdência Social - INSS, desde o dia 18.07.2002, conforme carta de concessão em anexo. Afirmou que, em 29.11.2019, compareceu no Posto de Atendimento do Bradesco para sacar seu benefício, como todos os meses, e tomou conhecimento da realização de um empréstimo pessoal em sua conta bancária, efetuado no dia 14.10.2019, no valor de R\$ 3.500,00, a ser quitado em 24 parcelas de R\$ 262,96, com primeiro desconto em 25.11.2019, contudo, desconhece a operação. Desse modo, pleiteou pela concessão de liminar para suspender os mencionados descontos efetivados pelo Banco Bradesco S/A. Juntou com a inicial os documentos de fls. 28/38. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso em tela, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, especialmente o extrato bancário do requerente em que demonstra o desconto do valor do empréstimo. O perigo de dano é evidente, pelos descontos, em tese, indevidos, em benefício assistencial recebido pelo requerente, podendo comprometer o seu sustento e de sua família. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, restabelecendo-se a cobrança das parcelas. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, razão pela qual determino a SUSPENSÃO de quaisquer cobranças oriundas do negócio jurídico em questão, a fim de que os descontos do mencionado empréstimo sejam cessados em benefício previdenciário da parte autora até ulterior deliberação. Nos termos do art. 334, do CPC, cite-se o banco requerido e intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, às 16h30min(horário oficial do Estado de Mato Grosso), consignando que o prazo de 15 dias para apresentação de contestação iniciará a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC). Ponderando a alegação de pobreza nos autos, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ressaltada a possibilidade de revogação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002294-81.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE DE OLIVEIRA NEGRE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002503-50.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:





LIBIA ARAUJO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON MARQUES TOMAZ OAB - GO54450 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002503-50.2019.8.11.0059. AUTOR(A): LIBIA ARAUJO DOS SANTOS RÉU: BANCO PAN LIBIA ARAÚJO DOS SANTOS ajuizou em face de BANCO PANAMERICANO S.A., demanda que resolveu nominar de "ação declaratória de nulidade de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) e inexistência de débito com pedido de tutela de urgência antecipada cumulada com restituição de valores em dobro e indenização por dano moral". Aduziu a parte autora que é pensionista, sendo portadora do benefício n. 129.065.773-1, o qual recebe pelo Banco do Brasil o valor de R\$ 998,00 e procurou a empresa requerida para a obtenção de empréstimo consignado, contudo, restou ludibriada, induzida a erro, com a realização de outra operação, contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC). Desse modo, pleiteou pela concessão de liminar para suspender os mencionados descontos efetivados pelo banco requerido. Juntou com a inicial os documentos de fls. 34/68. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso em tela, tenho que o pedido liminar não merece prosperar, eis que os documentos que acompanham a inicial não demonstram, a priori, a probabilidade do direito deduzido, na medida em que inexistem elementos no sentido de que a requerente foi ludibriada a realizar o empréstimo de número contratual 0229014981223, notadamente porque o desconto das parcelas já vem sendo realizado desde maio de 2017. Além disso, a requerente possui outros quatros empréstimos com a parte requerida, o que denota que tem experiências anteriores com o banco requerido em negociações contratuais. Assim, em cognição sumária, o indeferimento do pedido liminar é medida imperiosa. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Nos termos do art. 334, do CPC, cite-se o banco requerido e intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), consignando que o prazo de 15 dias para apresentação de contestação iniciará a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC). Ponderando a alegação de pobreza nos autos, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ressaltada a possibilidade de revogação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1002544-17.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FUNERARIA REZENDE LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA COSTA LICO OAB - MT25670/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002544-17.2019.8.11.0059. IMPETRANTE: FUNERARIA REZENDE LTDA - ME IMPETRADO: MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT FUNERÁRIA REZENDE LTDA-ME impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, por intermédio do prefeito municipal, Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, devidamente qualificados, objetivando o afastamento dos efeitos concretos do Decreto Municipal n. 46/2019, que estabeleceu horário de funcionamento dos serviços funerários no mencionado município. Alega que a empresa impetrante tem por objeto social a prestação de serviços funerários no município de Confresa/MT, o qual, por ato legislativo, editou e

aprovou em 20 de abril de 2018 a Lei Complementar Municipal n. 141/2018, publicada em 4 de maio de 2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso. Em ato contínuo, o município editou o decreto n. 30/2019, que regulamentou o plantão das casas funerárias, cuja escala tinha início às 19 horas do primeiro dia e término às 07 horas do dia seguinte, sem nenhuma ingerência quanto ao funcionamento simultâneo das duas casas funerárias existentes no município em horário comercial, atendendo ao disposto no § 4°, do artigo 5° da supracitada lei complementar. Em seguida, o ente municipal publicou o Decreto n. 034/2019, promovendo alterações no anterior, notadamente dispondo sobre a operação das casas funerárias nos plantões de finais de semana, em nada regulando sobre o funcionamento em horário comercial. Contudo, em que pese a regularidade da edição dos decretos até então publicados sobre o assunto, o município impetrado editou, em seguida, o Decreto Municipal n. 046/2019, que revogou os decretos anteriores, e ventilou disposições que contrariam a Lei Complementar n. 141/2018, implantando um sistema de rodízio para o funcionamento das funerárias localizadas no município em tempo integral e não apenas nos plantões, mas também em horário comercial, sem respaldo no dispositivo legal mencionado. Desse modo, requereu liminarmente que "seja declarada a ilegalidade incidenter tantum do Decreto Municipal de Confresa n. 46/2019, por ofender o artigo 5°, § 4° da Lei Municipal n. 141/2018, o princípio da proporcionalidade, da livre livre concorrência, proteção ao consumidor dispositivos acima referenciados". Juntou os documentos de fls. 24/54. É o relatório. Decido. Sabe-se que a concessão de liminar em mandado de segurança está prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Os requisitos legais são o fundamento relevante (fumus boni iuris) e a possibilidade de o impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). No caso em tela, os documentos que acompanham a inicial indicam a probabilidade do direito da impetrante, na medida em que evidencia a ilegalidade da edição do Decreto Municipal n. 046/2019, uma vez que, em análise à Lei Complementar n. 141/2018, esta dispõe sobre normas gerais de serviço funerário de Confresa, bem como em seu art. 5°, § 4° prescreve: "(...) As empresas funerárias vencedoras do certame prestarão seus serviços nos horários comerciais, conforme o regramento da Lei Complementar Municipal nº 084/2012 (Código Tributário Municipal), PARA OS HORÁRIOS NÃO COMERCIAIS E DIAS NÃO ÚTEIS, O PODER PÚBLICO CONCEDENTE ADOTAR O SISTEMA DE PLANTÃO, TENDO INÍCIO ÀS 18H00MIN DO DIA CORRENTE ATÉ ÀS 06H00MIN DO DIA SEGUINTE, para o melhor atendimento aos usuários, salvo quando houver plano funerário , onde a família poderá solicitar serviços da empresa que gere o plano funerário. (...)". Assim, verifica-se que o Decreto n. 046/2019 não obedeceu o mencionado dispositivo legal ao determinar o funcionamento das casas funerárias, em horário comercial e não comercial, no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2019 - fls. 51/54. Sobre o assunto, a Administração Pública, no exercício de seu poder de polícia, pode e deve exigir o preenchimento de certos requisitos para a prática de determinada atividade, por razões de segurança e de adequação de seu exercício ao interesse público. Nesse contexto, sabe-se que os serviços funerários prestados pelas empresas concessionárias são disciplinadas por norma municipal, no caso em tela, a Lei Complementar n. 141/2018, bem como decretos do poder executivo publicados anteriormente os regulamentavam os plantões das casas funerárias do município de Confresa (Decreto n. 030/2019 e 034/2019), não adentrando no horário comercial de atendimento das atividades das referidas funerárias, entretanto, o último decreto publicado viola a normativa legislativa, senão vejamos: "Decreto Nº 046/2019 de 28 de novembro de 2019 - Determina o funcionamento de plantões das casas funerárias em Confresa, em horário comercial e não comercial e feriados para o período de 28 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. (...)DECRETA: Art. 1º - Fica determinado o funcionamento dos Plantões das Casas Funerárias do município de Confresa, em horário comercial, não comercial e feriados para o período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2019, conforme anexo único, parte integrante do presente Decreto". Portanto, em que pese o período de final de ano contemplar mais feriados e a excepcionalidade da reforma do Hospital Municipal de Confresa - HMC e consequentemente da interrupção provisória do necrotério, como destacado no ato em comento, o prefeito municipal publicou ato eivado de ilegalidade, pois estipulou normativa contrária à lei municipal que regula a situação, não sendo registrada diferença em relação ao serviço de funerária a qual o consumidor optar por contratar, em respeito à livre concorrência. Nessa linha, há também





urgência no pedido e perigo de dano porque a demora da entrega da prestação jurisdicional poderá se tornar ineficaz a pretensão almejada, uma vez que o mencionado decreto estipula funcionamento a partir do dia 28 de novembro com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019. Assim, in casu, como se trata de juízo de cognição sumária, entendo que está presente os requisitos legais para a concessão parcial da liminar pleiteada, de forma que a suspensão de dispositivo do Decreto n. 046/2019, publicada pelo prefeito municipal de Confresa/MT. Com essas considerações, DEFIRO parcialmente o pedido liminar e suspendo os dispositivos do Decreto nº. 046, de 28 de novembro de 2019, publicado pelo Poder Executivo Municipal de Confresa/MT, notadamente contrários às normativas estipuladas pela Lei Complementar n. 141/2019, que dispõe sobre normas gerais do serviço público funerário de Confresa. Intime-se a autoridade apontada como coatora acerca da presente decisão, bem como notifique-se para que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Findo o prazo acima, remetam-se os autos ao Ministério Público (art. 12, da referida Lei). Com o cumprimento das determinações, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001353-68.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

CLEYTON DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA (MT) (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001353-68.2018.8.11.0059. REQUERENTE: CLEYTON DA SILVA SANTOS OLIVEIRA REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA (MT) CLEYTON DA SILVA SANTOS OLIVEIRA ajuizou Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela antecipada, em face do MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, objetivando o recebimento de um aparelho auditivo. Aduziu, em síntese, que é portador de deficiência auditiva bilateral de grau elevado, devendo utilizar aparelhos auditivos para retornar à vida normal, conforme laudos médicos juntados, registrando que a falta de uso do respectivo aparelho poderá fazer o requerente perder gradativamente a audição, sendo que não possui condições financeiras para a devida aquisição. Desse modo, requereu a concessão de liminar a fim de fornecimento pelo Município de Confresa-MT do mencionado aparelho para o seu ouvido esquerdo. Juntou os documentos de fls. 13/47. Recebida a inicial e designada a audiência de conciliação, esta foi realizada, contudo, a tentativa de acordo restou inexitosa e parte requerida requereu a inclusão do Estado de Mato Grosso (fl. 51). Às fls. 52/53, a parte autora apresentou orçamento e diante da ausência de contestação nos autos, pleiteou pela concessão da liminar. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Ante a ausência de contestação pelo município requerido, DECRETO-LHE a revelia, deixando de produzir os seus efeitos, nos termos do art. 345 do CPC. Desse modo, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II. do CPC). Inicialmente, sobre o pedido de inclusão do Estado de Mato Grosso, tem-se que é lição pacificada na doutrina a possibilidade de alteração das partes, da causa de pedir e do pedido antes da citação do réu. Entende-se que, não tendo ainda sido formada a relação jurídica processual tríplice, haveria liberdade absoluta para o autor modificar tanto os elementos subjetivos (partes) como objetivos (causa de pedir e pedido) da demanda. Contudo, em razão do princípio da estabilização subjetiva do processo, feita a citação validamente, não é mais possível alterar a composição dos polos da relação jurídica processual. No caso em tela, considerando que o município requerido foi devidamente devidamente citado, não cabe a ampliação subjetiva do polo passivo da presente demanda, razão pela qual INDEFIRO o pleito de inclusão do Estado de Mato Grosso. Não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Com efeito, verifica-se a existência de elementos probatórios suficientes para ensejar o julgamento favorável à parte autora, uma vez que incumbe ao Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congênere indispensável à cura, controle ou abrandamento da sua enfermidade, sobretudo, as mais

graves, premissa que confere a qualquer deles legitimidade para figurar no polo passivo da lide. Noutro ponto, sabe-se que a saúde, além de qualificar-se como direito fundamental a ser disponibilizado a todo cidadão, é indissociável do direito à vida (CF/88 196), incumbindo ao Poder Público, em qualquer esfera institucional, prover a assistência integral e as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sob pena de censurável omissão. No caso em tela, observa-se que o autor é portador de deficiência auditiva bilateral de grau elevado e necessita de utilizar aparelhos para retornar à vida normal em sociedade, bem como para evitar a perda total da audição (CID-10, H 90.8). Os documentos apresentados demonstraram a urgência do referido aparelho, pois a ausência de tratamento necessário para a sua saúde implicará em deficiência auditiva total, conforme relatórios médicos e exames juntados às fls. 24/47, onde consignou o Relatório Fonoaudiólogico: "Ressalto que há um ano e seis meses, o Sr. Cleiton faz uso de aparelho auditivo (AASI) na orelha direita e faz-se necessário a adaptação de AASI na orelha esquerda". Nesse diapasão, verifica-se que o requerente foi regulado pela Saúde Pública, uma vez que foi juntado o Atestado da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, constando a mencionada deficiência auditiva (CID 10 - H90.8) - fl. 39. Dessa maneira, não há como se aceitar qualquer argumento de comprometimento ao Princípio da Universalidade do acesso à saúde, uma vez que o referido princípio impõe ao Estado, por intermédio de todos os seus entes federativos, o cumprimento do seu dever de garantir o direito à saúde, de forma digna, em relação a todos que necessitem do seu auxílio. Ademais, a alegação de impossibilidade de fornecimento do aparelho auditivo é incabível no presente feito, porquanto a parte autora apresentou Proposta de Fornecimento de Adaptação de Prótese Auditiva do fornecedor: Audibel Aparelhos Auditivos, no valor de R\$ 8.455,00 - fl. 53. Assim. observada as diretrizes da Recomendação 31/2010 do CNJ e com base na motivação supra, o pedido inicial merece procedência, devendo ser condenado o Município de Confresa/MT a fornecer o mencionado aparelho auditivo. Sobre o tema: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO -APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA / CHAMAMENTO DA UNIÃO À LIDE - REJEIÇÃO - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF -SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE ESPECIAL) - NECESSIDADE COMPROVADA - DIVISÃO INTERNA DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS - INOPONÍVEL AO PARTICULAR - ALEGADA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS - DESCABIMENTO - SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE ADMITIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO PELO STJ - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO -SENTENÇA RATIFICADA. 1. É solidária a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios quanto ao fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde a pessoas que não têm condições de adquiri-los, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um deles. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 3. A divisão interna de competências para gestão do SUS entre os Entes Federativos não é oponível ao particular, uma vez que afronta diretamente a garantia maior de direitos fundamentais, consubstanciados no direito do cidadão à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana. 4. A possibilidade de bloqueio de verbas públicas, para assegurar a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente foi admitida em sede de recurso repetitivo perante o Superior Tribunal de Justiça (Tema 84 - REsp 1069810 / RS. Recurso Especial 2008/0138928-4)." (TJMT, Apelação / Remessa Necesária 158937/2016, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/07/2017, Publicado no DJE 20/07/2017). ANTE O EXPOSTO, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Município de Confresa/MT ao fornecimento do aparelho auditivo mencionado nos relatórios médicos anexados no feito ao autor, Cleyton da Silva Santos Oliveira, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sequestro do valor em contra bancária do município. Sem custas e honorários. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 496, inciso I, do CPC e Súmula 490, do STJ. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1001380-17.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo: I. M. C. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA DIAS DE ARRUDA **VOLTOLINE** OAB MT22084/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: A. A. C. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

LUANA COSTA LICO OAB - MT25670/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001380-17.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ILDA MARIA COSTA REQUERIDO: ALDIR ALVES COSTA ILDA MARIA COSTA, por intermédio de advogado, ajuizou o procedimento em tela em desfavor de ALDIR ALVES COSTA, objetivando a decretação do divórcio. Narra, em síntese, que contraiu matrimônio com o requerido em 04 de outubro de 1980, sendo que da união tiveram dois filhos comuns, todos maiores e capazes. Registrou que não adquiriram bens nem dívidas. Juntou os documentos de fls. 05/13. Recebida a inicial, foi concedida os benefícios da gratuidade e determinou a citação por edital do demandado (fl.14). Na sequência, decorrido o prazo para resposta, foi nomeado curador especial e apresentada contestação por negativa geral à fls. 20/22. É o necessário. Decido. Diante do que dispõe a EC 66/2010, o divórcio poderá ser requerido por ambos os cônjuges (consensual) ou apenas por apenas um deles (litigioso) a qualquer momento, dispensando o prazo que era anteriormente previsto, razão pela qual inexiste qualquer óbice à decretação do divórcio pleiteado na peça inicial. Outrossim, a decretação do divórcio não trará nenhum prejuízo para o requerido, inclusive porque já está separado de fato da requerente há mais de 30 (trinta) anos. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I do NCPC, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de ILDA MARIA COSTA e ALDIR ALVES COSTA, fazendo cessar todos os deveres inerentes ao casamento. A requerente permanecerá usando o nome de casada. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa. Condeno, ainda, o Estado de Mato Grosso ao pagamento de 02 URH em favor da advogada Luana Costa Lico - OAB/MT nº 25.670-O, pela atuação como curadora especial. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente. Intime-se a requerente via advogada e o requerido via edital do inteiro teor da presente sentença. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1001380-17.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo: I. M. C. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE OAB MT22084/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: A. A. C. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

LUANA COSTA LICO OAB - MT25670/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001380-17.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ILDA MARIA COSTA REQUERIDO: ALDIR ALVES COSTA ILDA MARIA COSTA, por intermédio de advogado, ajuizou o procedimento em tela em desfavor de ALDIR ALVES COSTA, objetivando a decretação do divórcio. Narra, em síntese, que contraiu matrimônio com o requerido em 04 de outubro de 1980, sendo que da união tiveram dois filhos comuns, todos maiores e capazes. Registrou que não adquiriram bens nem dívidas. Juntou os documentos de fls. 05/13. Recebida a inicial, foi concedida os benefícios da gratuidade e determinou a citação por edital do demandado (fl.14). Na sequência, decorrido o prazo para resposta, foi nomeado curador especial e apresentada contestação por negativa geral à fls. 20/22. É o necessário. Decido. Diante do que dispõe a EC 66/2010, o divórcio poderá ser requerido por ambos os cônjuges (consensual) ou apenas por apenas um deles (litigioso) a qualquer momento, dispensando

o prazo que era anteriormente previsto, razão pela qual inexiste qualquer óbice à decretação do divórcio pleiteado na peça inicial. Outrossim, a decretação do divórcio não trará nenhum prejuízo para o requerido, inclusive porque já está separado de fato da requerente há mais de 30 (trinta) anos. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I do NCPC, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de ILDA MARIA COSTA e ALDIR ALVES COSTA, fazendo cessar todos os deveres inerentes ao casamento. A requerente permanecerá usando o nome de casada. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa. Condeno, ainda, o Estado de Mato Grosso ao pagamento de 02 URH em favor da advogada Luana Costa Lico - OAB/MT nº 25.670-O, pela atuação como curadora especial. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente. Intime-se a requerente via advogada e o requerido via edital do inteiro teor da presente sentença. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 53370 Nr: 2844-69.2014.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Lobo de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaqueson dos Santos Castro -OAB: - MT, Kerly Joana Carboneara - OAB:17107/A - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos Cod. Proc.: 6276 Nr: 535-90.2005.811.0059

Sentença Cumprimento de

contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josefa Plácida da Cruz Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Considerando o noticiado pela parte autora, defiro o pedido para expedição de RPV do honorário sucumbencial

Expeça-se o necessário.

Com o pagamento, retornem conclusos para emissão do alvará eletrônico e extinção do feito.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 8296 Nr: 619-57.2006.811.0059

de contra Fazenda Cumprimento Sentença а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Vieira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri OAB:8740/A-MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Considerando a interposição de apelação pela parte Autora, RECEBO o recurso interposto e determino a intimação do INSS para apresentar contrarrazões no prazo legal (art.1010, §1º, CPC).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª região, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 9304 Nr: 1636-31.2006.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Romildo Nunes Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT, Miriam Lourenço de Oliveira - OAB:10363-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Considerando a interposição de apelação pela parte Autora, RECEBO o recurso interposto e determino a intimação do INSS para apresentar contrarrazões no prazo legal (art.1010, §1º, CPC).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª região, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 12177 Nr: 711-64.2008.811.0059

Cumprimento de Sentença contra Fazenda ACÃO: а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentenca/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Antonia da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT, Miriam Lourenço de Oliveira - OAB:10363-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Considerando a interposição de apelação pela parte Autora, RECEBO o recurso interposto e determino a intimação do INSS para apresentar contrarrazões no prazo legal (art.1010, §1º, CPC).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª região, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1010, §3°, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 14618 Nr: 1095-90.2009.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentenca/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilo Putêncio Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronia Maria Barros Milhomem - OAB:8242

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Sobre a habilitação dos herdeiros, determino a intimação da autarquia ré para se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

Com a vinda, tornem conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 20168 Nr: 832-87.2011.811.0059

ACÃO: Cumprimento de Sentenca contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Dores Santos Silva Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes -

OAB:16171-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o cancelamento do alvará anterior, defiro o derradeiro pedido para reemissão, ante a inconsistência dos dados bancários.

Reemetido nesta data, consoante anexo.

Aguarde-se o pagamento dos valores retroativos.

Após, conclusos, Intime-se. Cumpra-se;

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 44204 Nr: 177-47.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Ferreira Arantes, Andreia Silva Machado Sandoval

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Barbosa de Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana C. Alves do Nascimento - OAB:GO 7884, Rhandell Bedim Louzada - OAB:9266 -MT, Sebastião Ferreira Arantes - OAB:OAB/GO 12192

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior - OAB:OAB/MT 12.622

Certifico para os devidos fins, que o executado foi intimado por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 509 § 2° c/c art. 511)e ficou inerte em sua obrigação, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 54685 Nr: 180-31.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença Fazenda contra а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR INACIO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Xavier Filho -OAB:14543-B/MT, Cassio Bruno Barroso - OAB:17205-A MT, Elton Vieira Santos - OAB:OAB/MT 18830-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que a conta bancária anterior se tratava de conta salário, defiro o pedido para reemisão do alvará com os novos derradeiramente informados (ref. 144).

Alvará eletrônico devidamente expedido, consoante anexo.

No mais, cumpram-se as deliberações da sentença.

Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002496-58.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JHEIMY STEPHANIE MENDONCA SOUZA OAB - MT27027/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002496-58.2019.8.11.0059. AUTOR(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA RÉU: BANCO BRADESCO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, proposta por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificados. Aduziu a parte autora que o autor é beneficiário de amparo social ao idoso junto a Previdência Social - INSS, desde o dia 18.07.2002, conforme carta de concessão em anexo. Afirmou que, em 29.11.2019, compareceu no Posto de Atendimento do Bradesco para sacar seu benefício, como todos os meses, e tomou conhecimento da realização de um empréstimo pessoal em sua conta bancária, efetuado no





dia 14.10.2019, no valor de R\$ 3.500,00, a ser quitado em 24 parcelas de R\$ 262,96, com primeiro desconto em 25.11.2019, contudo, desconhece a operação. Desse modo, pleiteou pela concessão de liminar para suspender os mencionados descontos efetivados pelo Banco Bradesco S/A. Juntou com a inicial os documentos de fls. 28/38. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso em tela, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, especialmente o extrato bancário do requerente em que demonstra o desconto do valor do empréstimo. O perigo de dano é evidente, pelos descontos, em tese, indevidos, em benefício assistencial recebido pelo requerente, podendo comprometer o seu sustento e de sua família. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, restabelecendo-se a cobrança das parcelas. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, razão pela qual determino a SUSPENSÃO de quaisquer cobranças oriundas do negócio jurídico em questão, a fim de que os descontos do mencionado empréstimo sejam cessados em benefício previdenciário da parte autora até ulterior deliberação. Nos termos do art. 334, do CPC, cite-se o banco requerido e intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, às 16h30min(horário oficial do Estado de Mato Grosso), consignando que o prazo de 15 dias para apresentação de contestação iniciará a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC). Ponderando a alegação de pobreza nos autos, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ressaltada a possibilidade de revogação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002503-50.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LIBIA ARAUJO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON MARQUES TOMAZ OAB - GO54450 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002503-50.2019.8.11.0059. AUTOR(A): LIBIA ARAUJO DOS SANTOS RÉU: BANCO PAN LIBIA ARAÚJO DOS SANTOS ajuizou em face de BANCO PANAMERICANO S.A., demanda que resolveu nominar de "ação declaratória de nulidade de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) e inexistência de débito com pedido de tutela de urgência antecipada cumulada com restituição de valores em dobro e indenização por dano moral". Aduziu a parte autora que é pensionista, sendo portadora do benefício n. 129.065.773-1, o qual recebe pelo Banco do Brasil o valor de R\$ 998,00 e procurou a empresa requerida para a obtenção de empréstimo consignado, contudo, restou ludibriada, induzida a erro, com a realização de outra operação, contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC). Desse modo, pleiteou pela concessão de liminar para suspender os mencionados descontos efetivados pelo banco requerido. Juntou com a inicial os documentos de fls. 34/68. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a

concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso em tela, tenho que o pedido liminar não merece prosperar, eis que os documentos que acompanham a inicial não demonstram, a priori, a probabilidade do direito deduzido, na medida em que inexistem elementos no sentido de que a requerente foi ludibriada a realizar o empréstimo de número contratual 0229014981223, notadamente porque o desconto das parcelas já vem sendo realizado desde maio de 2017. Além disso, a requerente possui outros quatros empréstimos com a parte requerida, o que denota que tem experiências anteriores com o banco requerido em negociações contratuais. Assim, em cognição sumária, o indeferimento do pedido liminar é medida imperiosa. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Nos termos do art. 334, do CPC, cite-se o banco requerido e intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), consignando que o prazo de 15 dias para apresentação de contestação iniciará a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC). Ponderando a alegação de pobreza nos autos, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ressaltada a possibilidade de revogação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000851-95.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA FRANCISCA MEDEIROS DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOSÉ NETO ROCHA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SCHWINGEL OAB - MT21100/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000851-95.2019.8.11.0059. AUTOR(A): NATALIA FRANCISCA MEDEIROS DA COSTA RÉU: JOSÉ NETO ROCHA Trata-se de ação de alimentos gravídicos c/c alimentos provisórios, ajuizada por NATALIA FRANCISCA MEDEIROS DA COSTA em face de JOSÉ NETO ROCHA, ambos devidamente qualificados. Juntou os documentos de fls. 13/62. Recebida a inicial, foram arbitrados alimentos provisórios em 70%(setenta por cento) do salário mínimo vigente e designada audiência de conciliação (fls. 64/65). Na solenidade realizada, não foi efetuado acordo, restando consignado que o requerido pleiteou pela realização do exame de DNA para confirmação da paternidade, com concordância da autora (fl. 81). Citado, o requerido constituiu advogado e apresentou contestação com pedido de tutela de evidência e para a realização do exame de DNA, pleiteando pela redução do valor dos alimentos, oportunidade em que impugnou a assistência judiciária gratuita concedida à parte autora e apresentou cópia de sua CTPS, comprovantes de pagamento das prestações alimentícias e foto de um veículo automotor da requerente (fls. 86/120). Na sequência, foi determinada a intimação da parte autora para apresentar impugnação (fl. 121). Vieram-me os autos conclusos. É o relato. Decido. Em relação ao pedido de tutela de evidência, recebo-o como pleito de tutela de urgência. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso em tela, tenho que o pedido liminar postulado pela parte requerida merece prosperar, eis que traz aos autos elementos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, no sentido de que o requerido foi recentemente empregado em outra empresa (02.12.2019), sendo certo que sua remuneração reduziu consideravelmente, conforme de depreende às fls. 104/105, recebendo, atualmente, a quantia de R\$ 1.608,80(hum mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos). Desse modo, tendo em vista que a parte ré encontra-se





adimplindo com os alimentos fixados anteriormente, bem como efetuou o pagamento para a realização do Exame de DNA (fis. 107/117), atento aos preceitos legais constantes nos artigos 1.694, § 1º e 1.695 a 1.698, todos do Código Civil, reduzo os alimentos gravídicos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, para possibilitar a satisfação das necessidades mínimas da Requerente e o adimplemento por parte do Requerido. Oficie-se à Empresa: Lontano Transportes Eireli, inscrita no CNPJ n. 11.455.829/0001-03, para creditar mensalmente o valor deferido, na agência 1943, Operação 013 Conta Poupança 10223-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade da parte requerente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de impugnação, inclusive, para manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária gratuita. Após, abra-se vista ao MPE e conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002553-76.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALINA DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002553-76.2019.8.11.0059. AUTOR(A): ROSALINA DOS SANTOS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo sequer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002549-39.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VICENCIA RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002549-39.2019.8.11.0059. AUTOR(A): VICENCIA RODRIGUES DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo seguer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de

2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002485-29.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA SCARACATI OAB - MT11166-O (ADVOGADO(A))
JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT12261-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARGITA DRISNER 97721697972 (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002485-29.2019.8.11.0059. AUTOR(A): SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA RÉU: MARGITA DRISNER Nos termos dos artigos 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora, por intermédio do advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial a fim de comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (art. 99, § 2º e art. 290, ambos do CPC). Decorrido o lapso temporal acima, retormem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002477-52.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO ALBERTO SANTOS FARIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HADAN FELIPE PORFIRIO OAB - MT13715-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLENE DA SILVA SOUZA PINHEIRO (RÉU)

IZAURI RIBEIRO DA SILVA SOUZA (RÉU)

CARLOS DA SILVA SOUZA (RÉU)

LUIZ CORREIA DE SOUZA (ESPÓLIO) FABIO DA SILVA SOUZA (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002477-52.2019.8.11.0059. AUTOR(A): DIVINO ALBERTO SANTOS FARIA ESPÓLIO: LUIZ CORREIA DE SOUZA RÉU: CARLOS DA SILVA SOUZA, FABIO DA SILVA SOUZA, VANDERLENE DA SILVA SOUZA PINHEIRO, IZAURI RIBEIRO DA SILVA SOUZA Nos termos dos artigos 320 e 321 do CPC, determino a intimação da parte autora, por intermédio do advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial a fim de comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (art. 99, § 2º e art. 290, ambos do CPC). Decorrido o lapso temporal acima, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1002550-24.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DROGARIA GRAZIELLA LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SCHWINGEL OAB - MT21100/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002550-24.2019.8.11.0059. IMPETRANTE: DROGARIA GRAZIELLA LTDA - ME IMPETRADO: MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT DROGARIA GRAZIELA LTDA (REDEFARMA), representada por seu proprietário, Jeandro Ribeiro de Bastos, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, por intermédio do prefeito municipal, Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, devidamente qualificados, objetivando o afastamento de aplicação de legislação municipal, em típico controle judicial difuso. Alega que a empresa impetrante é pessoa jurídica de direito privado e atua no





ramo de comércio de medicamento local, estabelecida no município de Confresa/MT, desde o ano de 2008, sendo o seu funcionamento, de abertura e fechamento, condicionado às determinações trabalhistas e submisso ao regime de plantão (rodízio) determinado pelo município, por intermédio da Lei Municipal n. 370/2009. Com a vigência da Medida Provisória n. 881/2019 (Liberdade Econômica), convertida na Lei Federal n. 13.874/2019, intitulada de "Lei de Liberdade Econômica", afirma que conferiu maior autonomia às empresas a fim de desenvolverem sua atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados. Recentemente. a impetrante pretendeu estendeu funcionamento além do horário comercial, ocasião em que foi verbalmente advertida por fiscais municipais sob a ameaça de multa, tendo os agentes lhe obrigado a fechar as portas. Aduz que se dirigiu até à prefeitura municipal e apresentou a nova legislação, solicitando informações acerca de a impetrante passar a definir seus próprios horários de funcionamento junto com as demais farmácias, sendo que, em 03 de setembro de 2019, sobreveio parecer pela inaplicabilidade da legislação federal. Desse modo, requereu que "conceda MEDIDA LIMINAR em ordem para autorizar o funcionamento da impetrante sem a imposição das condicionantes municipais, e de outro, compelir o município a abster-se de aplicar-lhe seu funcionamento além dos sancões ou embaracar inconstitucionais impostos pelo ente político, dado o afastamento da Lei Municipal nº 370/2009 pela superveniência da Lei Federal nº 13.874/2019". Juntou com a inicial, procuração judicial, cópia do documento pessoal do representante da impetrante, CNPJ e contrato social da empresa, parecer jurídico da Prefeitura Municipal de Confresa sobre suposta colisão entre as normativas citadas e a Lei Municipal n. 370/2009 (fls. 16/54). É o relatório. Decido. Sabe-se que a concessão de liminar em mandado de segurança está prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Os requisitos legais são o fundamento relevante (fumus boni iuris) e a possibilidade de o impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Com efeito, os documentos que acompanham a inicial não indicam, a priori, a probabilidade do direito da impetrante, na medida em que é sabido que o mandado de segurança se presta somente para atacar ato acoimado de ilegalidade, que viole direito líquido e certo. Nesse início de cognição sumária, o ato atacado está revestido de legalidade, não tendo que se falar em violação a direito líquido e certo, pois é de se destacar que a fixação de horário para o funcionamento das farmácias é, sem dúvida, matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa do Município, conforme dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Apesar do previsto no artigo 3º, inciso I, na Lei nº 13.874/2019, no sentido de que são direitos de toda pessoa desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive aos sábados, entendo que se trata de norma geral e que o município, em virtude das peculiaridades locais, pode estabelecer normativa complementar a lei federal. Constata-se, no caso em tela, que o regulamentou o horário de funcionamento estabelecimentos de comercialização de medicamentos do Município com a edição da Lei nº 370, de 23 de setembro de 2009, dispondo sobre o horário de funcionamento e sistema de plantão através de rodízio entre as farmácias e drogarias na zona urbana do município de Confresa. Conclui-se, portanto, que a norma objurgada que regulamentou o horário de funcionamento das farmácias e drogarias, se insere na órbita de competência dos municípios, inerentes que são ao seu poder de polícia. Ao contrário do alegado pelo impetrante, essa regulamentação em nada contraria o princípio da livre iniciativa, uma vez que, conforme estabelece nossa Carta Maior a atividade privada deve subordinar-se ao bem-estar coletivo. Verifica-se, outrossim, que é pacífico o entendimento dos Tribunais Superiores a respeito dessa matéria, senão vejamos: "A fixação de horário de funcionamento, para farmácias, é matéria de competência municipal, considerando improcedentes as alegações de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da liberdade de trabalho, da busca do pleno emprego e da proteção ao consumidor."(RT 817/175). "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. FARMÁCIA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. Como salientado na decisão agravada, "o Plenário do Supremo Tribunal Federal já decidiu, por unanimidade, no julgamento do RE 237.965-SP, publicado no DJ, 31.03.00, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, que a fixação de horário de funcionamento para farmácias é matéria de competência municipal, não procedendo, portanto, as alegações de violação aos princípios constitucionais da isonomia, da

livre iniciativa, da livre concorrência, da liberdade de trabalho, da busca do pleno emprego e ao direito do consumidor". (...) (STF, RE 321796 AgR, Relator: Min. Sydney Sanches, Primeira Turma, julgado em 08-10-2002, DJ 29-11-2002 p. 20). A Matéria já foi, inclusive, sumulada pelo STF: "645 - É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial." "419 - Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local desde que não infrinjam leis estaduais e federais válidas." O nosso Tribunal de Justiça já se manifestou em caso semelhante: "RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA -LEI MUNICIPAL - FIXAÇÃO DE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO -INEXISTÊNCIA - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A norma objurgada que regulamentou o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se inserem na órbita de competência dos municípios, inerentes que são ao seu poder de polícia. O exercício deste poder em nada contraria o princípio da livre iniciativa, uma vez que, conforme estabelece nossa Carta Maior a atividade privada deve subordinar-se ao bem-estar coletivo." (Apelação Cível nº 56227/2010, Quarta Câmara Cível, Desembargador Mariano Alonso Travassos). Desse modo, o ato atacado não ofende os princípios e garantias constitucionais, não há ilegalidade e a fixação de horário para o funcionamento das farmácias no Município, por se tratar de matéria de competência municipal, consoante previsão constitucional, não viola direito líquido e certo do impetrante. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Findo o prazo de prestação de informações, remetam-se os autos ao Ministério Público (art. 12, da referida Lei). Com o cumprimento das determinações, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000630-49.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIMAR SOUZA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A))
JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000630-49.2018.8.11.0059. AUTOR(A): LUZIMAR SOUZA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL LUZIMAR SOUZA SILVA ajuizou a presente ação na qual pleiteia benefício previdenciário para concessão de benefício previdenciário por incapacidade em face do INSS, devidamente qualificados, alegando, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Juntou os documentos de fls. 12/28. Citada, a autarquia ré apresentou contestação, oportunidade em que anexou aos autos extrato do CNIS em nome do autor, bem como apresentou quesitos (fls. 31/46). Impugnação à fl. 48. Em seguida, foi nomeado perito para realização do exame pericial (fls. 49/50). Ato contínuo, o Laudo Médico Pericial foi anexado ao feito (fls. 54/56). As partes foram intimadas para se manifestarem quanto ao laudo juntado, sendo que apenas a parte autora se manifestou (fls. 57/59). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Entendendo presentes os pressupostos processuais, legitimidade, interesse processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Com efeito, os requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez são: a) a qualidade de segurado; b) a carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, II da Lei 8.213/1991; c) incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias ou, na hipótese da aposentadoria por invalidez,





incapacidade (permanente e total) para atividade laboral. O benefício de auxílio-doença será devido ao segurado empregado, conforme art. 60 da Lei 8.213/1991, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade e, no caso dos demais segurados, da data do início da incapacidade e enquanto permanecer incapacitado para o trabalho. A aposentadoria por invalidez, por sua vez, será concedida, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/1991, ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e será paga enquanto permanecer nessa situação. No caso em tela, a qualidade de segurado da parte autora e o lapso temporal equivalente ao período de carência restaram suficientemente demonstrados, uma vez que a requerente possui vínculos empregatícios nos seguintes períodos: Destilaria Gameleira S. A. - 11.05.2006 a 07.11.2006; Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A. - 14.07.2007 a 07.12.2007; SW Contrutora Ltda. -06.10.2008; Lopesco Ind. de Subprodutos Animais Ltda. - 01.06.2011 a 29.08.2011; Pisoforte Construtora Ltda. - 07.08.2013 a 10.06.2014, conforme demonstra o extrato do CNIS juntado ao feito (fl. 43). De igual modo, no que tange a comprovação da incapacidade para o trabalho, em análise ao laudo médico pericial de fls. 54/56, conclui-se que a parte autora possui incapacidade Parcial e Permanente, sendo possível o retorno ao trabalho com esforco físico leve e moderado após tratamento adequado, confira-se: "Quesitos da AGU - Enfermidades: - A- Transtorno de Ansiedade, depressão, herniorrafia inguinal direita, adenomegalias e síndrome infecciosa; (...) P - Não será possível retornar atividade laboral habitual; (...) Quesitos do Juízo: A - Sim para a última atividade laboral de servente de pedreiro que desempenha esforço físico intenso. (...) C -Relacionado a herniorrafia desde 2014 e com relação a depressão e ansiedade desde 2011 segundo relato; D - Parcial; E - Permanente; F -Depende de o periciado realizar uso correto de medicação específica e estabilizar o quadro ansioso e depressivo. Sem a medicação não é possível controle de sintomas referente a Hérnia Inguinal Direita, o mesmo realizou cirurgia em 2014. As outras queixas devem ser encaminhadas pelo SUS para investigação(...)". Assim, o laudo pericial supramencionado é bastante claro e convincente quanto à presença de lesão impeditiva do trabalho parcial e temporária da parte autora, sendo a concessão do benefício de auxílio-doença medida que se impõe. Por fim, sobre o DIB será a data do requerimento administrativo ou o dia imediato ao da cessação do auxílio doença (art. 43 da Lei 8.213/1991). Não havendo requerimento, será a data da citação ou a data do laudo médico pericial. Na hipótese, é a data da imediata cessação do benefício. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de auxílio-doença, calculada sua renda mensal inicial com base aritmética simples dos majores salários-de-contribuição na média correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, com termo inicial em 28.02.2014 (fl. 21), data da cessação do auxílio doença. Em observância ao disposto no artigo 60, §8º, da Lei nº 8.213/91 e com base no laudo pericial, o prazo estimado para duração do benefício é de 06 (seis) meses. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT -Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001353-68.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

CLEYTON DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA (MT) (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1001353-68.2018.8.11.0059. REQUERENTE: CLEYTON DA SILVA SANTOS OLIVEIRA REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA (MT) CLEYTON DA SILVA SANTOS OLIVEIRA ajuizou Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela antecipada, em face do MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, objetivando o recebimento de um aparelho auditivo. Aduziu, em síntese, que é portador de deficiência auditiva bilateral de grau elevado, devendo utilizar aparelhos auditivos para retornar à vida normal, conforme laudos médicos juntados, registrando que a falta de uso do respectivo aparelho poderá fazer o requerente perder gradativamente a audição, sendo que não possui condições financeiras para a devida aquisição. Desse modo, requereu a concessão de liminar a fim de fornecimento pelo Município de Confresa-MT do mencionado aparelho para o seu ouvido esquerdo. Juntou os documentos de fls. 13/47. Recebida a inicial e designada a audiência de conciliação, esta foi realizada, contudo, a tentativa de acordo restou inexitosa e parte requerida requereu a inclusão do Estado de Mato Grosso (fl. 51). Às fls. 52/53, a parte autora apresentou orçamento e diante da ausência de contestação nos autos, pleiteou pela concessão da liminar. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Ante a ausência de contestação pelo município requerido, DECRETO-LHE a revelia, deixando de produzir os seus efeitos, nos termos do art. 345 do CPC. Desse modo. tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do CPC). Inicialmente, sobre o pedido de inclusão do Estado de Mato Grosso, tem-se que é lição pacificada na doutrina a possibilidade de alteração das partes, da causa de pedir e do pedido antes da citação do réu. Entende-se que, não tendo ainda sido formada a relação jurídica processual tríplice, haveria liberdade absoluta para o autor modificar tanto os elementos subjetivos (partes) como objetivos (causa de pedir e pedido) da demanda. Contudo, em razão do princípio da estabilização subjetiva do processo. feita a citação validamente, não é mais possível alterar a composição dos polos da relação jurídica processual. No caso em tela, considerando que o município requerido foi devidamente devidamente citado, não cabe a ampliação subjetiva do polo passivo da presente demanda, razão pela qual INDEFIRO o pleito de inclusão do Estado de Mato Grosso. Não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Com efeito, verifica-se a existência de elementos probatórios suficientes para ensejar o julgamento favorável à parte autora, uma vez que incumbe ao Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congênere indispensável à cura, controle ou abrandamento da sua enfermidade, sobretudo, as mais graves, premissa que confere a qualquer deles legitimidade para figurar no polo passivo da lide. Noutro ponto, sabe-se que a saúde, além de qualificar-se como direito fundamental a ser disponibilizado a todo cidadão, é indissociável do direito à vida (CF/88 196), incumbindo ao Poder Público, em qualquer esfera institucional, prover a assistência integral e as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sob pena de censurável omissão. No caso em tela, observa-se que o autor é portador de deficiência auditiva bilateral de grau elevado e necessita de utilizar aparelhos para retornar à vida normal em sociedade, bem como para evitar a perda total da audição (CID-10, H 90.8). Os documentos apresentados demonstraram a urgência do referido aparelho, pois a ausência de tratamento necessário para a sua saúde implicará em deficiência auditiva total, conforme relatórios médicos e exames juntados às fls. 24/47, onde consignou o Relatório Fonoaudiólogico: "Ressalto que há um ano e seis meses, o Sr. Cleiton faz uso de aparelho auditivo (AASI) na orelha direita e faz-se necessário a adaptação de AASI na orelha esquerda". Nesse diapasão, verifica-se que o requerente foi regulado pela Saúde Pública, uma vez que foi juntado o Atestado da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, constando a





mencionada deficiência auditiva (CID 10 - H90.8) - fl. 39. Dessa maneira, não há como se aceitar qualquer argumento de comprometimento ao Princípio da Universalidade do acesso à saúde, uma vez que o referido princípio impõe ao Estado, por intermédio de todos os seus entes federativos, o cumprimento do seu dever de garantir o direito à saúde, de forma digna, em relação a todos que necessitem do seu auxílio. Ademais, a alegação de impossibilidade de fornecimento do aparelho auditivo é incabível no presente feito, porquanto a parte autora apresentou Proposta de Fornecimento de Adaptação de Prótese Auditiva do fornecedor: Audibel Aparelhos Auditivos, no valor de R\$ 8.455,00 - fl. 53. Assim, observada as diretrizes da Recomendação 31/2010 do CNJ e com base na motivação supra, o pedido inicial merece procedência, devendo ser condenado o Município de Confresa/MT a fornecer o mencionado aparelho auditivo. Sobre o tema: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO -APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA / CHAMAMENTO DA UNIÃO À LIDE - REJEIÇÃO - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF -SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE ESPECIAL) - NECESSIDADE COMPROVADA - DIVISÃO INTERNA DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS - INOPONÍVEL AO PARTICULAR - ALEGADA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS - DESCABIMENTO - SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE ADMITIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO PELO STJ - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO -SENTENÇA RATIFICADA. 1. É solidária a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios guanto ao fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde a pessoas que não têm condições de adquiri-los, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um deles. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 3. A divisão interna de competências para gestão do SUS entre os Entes Federativos não é oponível ao particular, uma vez que afronta diretamente a garantia maior de direitos fundamentais, consubstanciados no direito do cidadão à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana. 4. A possibilidade de bloqueio de verbas públicas, para assegurar a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente foi admitida em sede de recurso repetitivo perante o Superior Tribunal de Justiça (Tema 84 - REsp 1069810 / RS. Recurso Especial 2008/0138928-4)." (TJMT, Apelação / Remessa Necesária 158937/2016, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/07/2017, Publicado no DJE 20/07/2017). ANTE O EXPOSTO, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Município de Confresa/MT ao fornecimento do aparelho auditivo mencionado nos relatórios médicos anexados no feito ao autor, Cleyton da Silva Santos Oliveira, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sequestro do valor em contra bancária do município. Sem custas e honorários. A presente sentenca está sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 496. inciso I, do CPC e Súmula 490, do STJ. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000203-18.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

EDENILSON MEURER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHABLO TAINA LOPES DE SOUZA OAB - 033.120.611-05 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS DE MATOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000203-18.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: EDENILSON MEURER

PROCURADOR: PHABLO TAINA LOPES DE SOUZA EXECUTADO: CLOVIS DE MATOS Considerando a necessidade de comprovação do atual domicílio da parte autora nesta comarca, nos termos dos artigos 320 e 321 do NCPC, determino a sua intimação, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial a fim de anexar comprovante de endereço (contas de água, luz, entre outros) e se tais comprovantes estiverem em nome de terceiros, deverá comprovar o vínculo que possui com o terceiro, devendo ser juntado contrato de aluguel ou outro documento comprobatório, sob pena de extinção. Decorrido o lapso temporal acima, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000736-74.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO FERNANDES BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000736-74.2019.8.11.0059. REQUERENTE: RICARDO **FERNANDES** BARROS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais ajuizada por RICARDO FERNANDES BARROS em face de BANCO BRADESCO S/A, qualificados nos autos. Após a prolação da sentença, que homologou o acordo entabulado entre as partes, o requerido depositou em juízo o valor do acordo e o autor concordou com os valores depositados, por conseguinte, pugnou pela expedição do alvará judicial. Pois bem. Considerando o acima relatado, e levando em conta que já foi expedido o alvará eletrônico, conforme comprovante em anexo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002209-95.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

HUGO CESAR MACIEL SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO DA SILVA MACHADO OAB - MT0017908A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO XAVANTE LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002209-95.2019.8.11.0059. REQUERENTE: HUGO CESAR MACIEL SOUZA REQUERIDO: VIACAO XAVANTE LTDA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2020, às 14h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002476-67.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LINDAURA RIBEIRO DA SILVA (INTERESSADO)





Advogado(s) Polo Ativo:

DE SOUZA OAB SAMUFI GOMES MACHADO MT23379/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002476-67.2019.8.11.0059. INTERESSADO: LINDAURA RIBEIRO SILVA REQUERIDO: FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO LINDAURA RIBEIRO DA SILVA ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c tutela de urgência, em face de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO, ambos qualificados nos autos. Aduziu em síntese que, em 2011, iniciou o curso de pedagogia na instituição FAR, no município de Confresa/MT, tendo concluído em 2014. Ocorre que, mesmo após diversas tentativas de retirar seu diploma, todas restaram frustradas. Asseverou que, somente em 2018, a instituição alegou que a responsável pela emissão do certificado seria a Faculdade Integrada de Araguatins - FAIRA. Diante disso, a autora entrou em contato com a referida instituição e, novamente, tentou por diversas vezes receber seu diploma, sem sucesso. Já em 2019, a instituição emitiu apenas cópia do histórico escolar e certificado de conclusão, que não tem validade para as necessidades da autora, que precisa urgentemente de seu diploma para renovar seu contrato profissional como professora. Entendendo presentes os requisitos, requereu a concessão de liminar para que a requerida providencie com urgência a entrega do diploma de conclusão do curso em licenciatura em pedagogia em nome da requerente, sob pena de multa diária. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que o julgador tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória, como também há necessidade da urgência, pois a demora poderá comprometer a realização imediata ou futura do direito. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, especialmente pela certidão de conclusão de curso contida na fl.16, apto para demonstrar que a autora concluiu a graduação de curso fornecido pela instituição. O perigo de dano é evidente, tanto pela possibilidade da parte autora não receber o diploma de curso devidamente concluído, quanto pelos prejuízos econômicos causados pelo eventual não cumprimento da responsabilidade da parte requerida, tendo em vista que a autora poderá ser impedida de renovar seu contrato profissional ante a falta do diploma. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, determinando à parte requerida que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a entrega do diploma de conclusão de curso à autora, conforme descrito na inicial. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Por fim, designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2020, às 13h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora. Caso não haja acordo, a parte requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002547-69.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NAYALLA GABRIELA MARTINS BORBA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA OAB MT21510/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002547-69.2019.8.11.0059. REQUERENTE: NAYALLA MARTINS BORBA REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Trata-se de ação declaratória de inexistência de dívida cumulada com indenização por danos morais ajuizada por NAYALLA GABRIELA MARTINS BORBA em face de BANCO ITAUCARD S.A., ambos qualificados nos autos. Aduz a parte autora que possuía um cartão de crédito junto a requerida, contudo, em 16/09/2019 realizou o pagamento da fatura referente a 20/09/2019 e, em 18/09/2019, solicitou o cancelamento do cartão, Todavia, em novembro de 2019, a autora passou a receber ligações de cobrança da reclamada, referente a um débito de R\$ 336,14 (trezentos trinta e seis reais e quatorze centavos), com vencimento em 20/10/2019. Em todas as ligações, a autora informou que o débito já havia sido pago e o cartão cancelado, porém, a requerida inscreveu o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito e continua a fazer ligações de cobrança. Assim, entendendo presentes os requisitos, requereu liminarmente que a requerida seia compelida a retirar a restrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentenca de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, especialmente diante dos comprovantes de pagamentos anexados a inicial. O perigo de dano é evidente, tanto é pela possibilidade de em tese, indevida, quanto pelos prejuízos econômicos cobrança, causados pela inscrição negativa no nome da parte reclamante, que ficará privada de realizar transações comerciais. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, procedendo-se novamente ao protesto. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, determinando aos órgãos de proteção ao crédito, a exclusão do nome da Requerente dos seus bancos de dados, tão somente em relação aos débitos oriundos da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, determino, ainda, a intimação da parte Requerida para que se abstenha, até decisão final nestes autos ou ulterior deliberação deste Juízo, de reenviar o nome da Requerente para quaisquer bancos de dados em razão do débito discutido nestes autos. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Ao mesmo tempo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2020, às 14h30 (horário oficial de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a parte requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001685-98.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO GEOVANY LIBERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718 (ADVOGADO(A))
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001685-98.2019.8.11.0059. REQUERENTE: PAULO GEOVANY LIBERAL REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PAULO GEOVANY LIBERAL ajuizou ação de produção antecipada de provas em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos. Vieram-me os autos conclusos. É o relato. Decido. Verifica-se, no caso em tela, a necessidade da realização de prova pericial para o deslinde da demanda, procedimento incompatível com o rito dos Juizados Especiais, conforme se extrai da interpretação teleológica do art. 3º, "caput" da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido: "JUIZADOS ESPECIAIS. VÍCIO DO PRODUTO. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. COMPLEXIDADE. INCOMPETÊNCIA. 1. A NECESSIDADE DE PERÍCIA TORNA A CAUSA COMPLEXA E AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 2. RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA. RECORRENTE VENCEDOR, SEM SUCUMBÊNCIA. (TJ-DF 20130310115312 DF 0011531-54.2013.8.07.0003, Relator: FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE, Data de Julgamento: 24/09/2013, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 26/09/2013. Pág.: 207)" Desse modo, nos termos do art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil e art. 51, inciso II da Lei n. 9.099/95, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 91305 Nr: 10006-13.2017.811.0059

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MNPdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): IFdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME RIBEIRO RIGON - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação de divórcio litigioso, ajuizada por MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS CASTRO em face de ISMAEL FERREIRA DE CASTRO.

Defiro os pedidos contidos na referência 22, ao passo que, determino a expedição de nova carta precatória, para citação e intimação do requerido no mesmo endereço indicado na referência 19, solicitando-se ao Juízo Deprecado que requisite ao senhor oficial de justiça que descreva de forma detalhada, se o réu reside ou não no endereço a ser diligenciado, bem como as circunstâncias que, por ventura, levem-no a deixar de realizar o ato, se for o caso.

Por fim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 7 de agosto de 2018, às 13h00min, horário oficial de Cuiabá.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 75151 Nr: 5774-89.2016.811.0059

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUÉ GONÇALVES DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de nergia S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Xavier Filho - OAB:14543-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3127-A/MT

Ante o teor do acórdão proferido pela Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123974 Nr: 7518-17.2019.811.0059

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: APdCM PARTE(S) REQUERIDA(S): BASF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS ROOS - OAB:19739/O

Nos termos do artigo 186, §3°, do ECA, fica o advogado nomeado intimado para no prazo de 03 dias oferecer defesa prévia e rol de testemunhas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 48622 Nr: 4374-45.2013.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilsa Queiroz de Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Frank Sinara Resende de Oliveira - OAB:20245 OAB-MT, Nayara Resende de Oliveira - OAB:15208 OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ALVES MOREIRA
DA SILVA - OAB:258.420/SP, José Arnaldo Janssen Nogueira OAB:19081-A/MT, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:MT 14258-A
DECISÃO

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a parte executada para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver (art. 523, "caput", do Código de Processo Civil).

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil).

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3°, Código de Processo Civil).

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 90839 Nr: 9758-47.2017.811.0059

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUELMA CORDEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CONFRESA, Secretário(a) Municipal de Saúde de Confresa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO SANTOS DE SOUZA - OAB:20350/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELMA RODRIGUES ALVARES - OAB:19325/B

impulsiono os autos a fim de intimar a impetrante para que, querendo, manifeste-se em prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 97579 Nr: 1244-71.2018.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rosa Lima







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Tendo sido o alvará eletrônico devidamente expedido, conforme comprovante em anexo, aguarde-se o pagamento dos honorários sucumbenciais

Ulteriormente, efetivado o pagamento, tragam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 48622 Nr: 4374-45.2013.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilsa Queiroz de Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Frank Sinara Resende de Oliveira - OAB:20245 OAB-MT, Nayara Resende de Oliveira OAB:15208 OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ALVES MOREIRA
DA SILVA - OAB:258.420/SP, José Arnaldo Janssen Nogueira OAB:19081-A/MT, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:MT 14258-A

IMPULSIONO os autos a fim de intimar a parte executada para pagamento do valor devido (R\$ 51.991,65- cinquenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver (art. 523, "caput do Código de Processo Civil).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 91305 Nr: 10006-13.2017.811.0059

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MNPdSC PARTE(S) REQUERIDA(S): IFdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME RIBEIRO RIGON - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raoni da Silva Piagem - OAB:MT 27154/O

CERTIFICO e dou fé que contactei nesta data, por telefone, com o advogado Dr. Raoni da Silva Piagem - OAB/MT 27154-O, a fim de informar-lhe acerca de sua nomeação para patrocinar a defesa do requerido, oportunidade em que o referido advogado disse que aceita o encargo. Diante disso, intimei o advogado nomeado para apresentar a resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 98089 Nr: 1530-49.2018.811.0059

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSMT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITIEL GOMES COSTA
OAB:21499-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO DA SILVA MACHADO - OAB:17908/O

DECISÃO

De proêmio, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados à referência 95.

Outrossim, no que concerne ao pedido de interrupção do pagamento de alimentos em favor do infante Artur Mota Tonin, pelo compreendido entre 30/11/2019 a 09/02/2020, tenho que o pleito merece prosperar, uma vez que, nesse ínterim, o menor ficará sob os cuidados do genitor, ora autor.

Assim, a fim de resguardar os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, determino a suspensão do pagamento da obrigação

alimentar em favor do infante Artur tão somente na data compreendida entre 30/11/2019 a 09/02/2020.

Esclareça-se que, transcorrido tal prazo, retoma-se o "status quo ante" da prestação alimentícia.

Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1002537-25.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ANAIDES NOBRE DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA COSTA LICO OAB - MT25670/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Gerência Executiva do Inss de Cuiabá (IMPETRADO)

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(IMPETRADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002537-25.2019.8.11.0059. IMPETRANTE: ANAIDES NOBRE DA SILVA IMPETRADO: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE CUIABÁ, 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, impetrado por ANAIDES NOBRES DA SILVA, contra o ato da AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUIABÁ-CPA, AGÊNCIA DE CONFRESA-MT, Instituto Nacional do Seguro Social,-INSS apontando como autoridade coatora GERENTE EXECUTIVO DO INSS-CUIABÁ. Narram os autos, em apertada síntese, que, conquanto, em 26/08/2019, tenha sido concedido administrativamente benefício previdenciário à impetrante, este não foi implantado até a presente data. Diante dos fatos expostos, requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja determinada a imediata implantação do benefício previdenciário a que a impetrante faz jus. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preambularmente, cumpre asseverar que o § 3º, do artigo 109, da Constituição Federal, excepciona a atuação da Justica Estadual, atribuindo-lhe competência para processar e julgar causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não for sede de vara do juízo federal. Entrementes, na hipótese vertente, observa-se tratar de mandado de segurança contra ato de autoridade federal. Logo, cabível a aplicação da Súmula nº 216 do extinto TFR, senão vejamos: "Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade previdenciária, ainda que localizada em Comarca do interior." Outrossim, nos termos preconizados no artigo 109, inciso VIII, da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais. Desse modo, a Justiça estadual é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. IMPETRAÇÃO DO MS CONTRA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DETERMINADA POR AGENTE DO INSS. IMPETRAÇÃO E DECISÃO EM VARA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO TRF ANULAR QUAISQUER ATOS PRATICADOS PELO JUIZ SENTENCIANTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. SUSCITAÇÃO DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM FACE DO TJ DO ESTADO DE SÃO PAULO. ART. 105, I, D, DA CF. I. Pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de que a Justiça Estadual é absolutamente incompetente para julgar mandado de segurança impetrado contra autoridade federal, ainda que a questão central seja de cunho previdenciário. II. Não investido o Juízo de Direito da jurisdição federal, cabe à Corte Estadual analisar os recursos interpostos contra suas decisões, ainda que seja para anulá-las e remeter o feito ao órgão judiciário competente. Precedentes do STJ. III. Conflito negativo de competência suscitado perante o STJ em face do TJ do Estado de São Paulo, nos termos do art. 105, I, d, da CF. Apelação prejudicada." (TRF-3, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, Data de Julgamento: 25/10/2010, NONA TURMA) POSTO ISSO, DECLINO da competência e remeto os autos à Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT para devidas providências e com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 18 de dezembro de





2019 DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123726 Nr: 7368-36.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genildo Rodrigues Jorge

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo a denúncia por vislumbrar a satisfação dos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar do mandado que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito) qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

O oficial deverá proceder na forma do artigo 1.373, §4°, da CNGC.

No caso do réu informar que não tem condições de constituir advogado, tendo em vista a ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeio a advogada, Dra. GISÉLIA DOS ANJOS VIEIRA, OAB/GO 55.270 para atuar na defesa do denunciado durante toda instrução criminal, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, a fim de que tome as medidas necessárias nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 107914 Nr: 7017-97.2018.811.0059

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Autoridade Policial de Confresa/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Artur Cavilha, Natalino Rodrigues de sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por ARTUR CAVILHA e NATALINO RODRIGUES DE SOUSA.

Os peticionantes afirmam ser proprietários do caminhão Mercedes-Benz, Cor Azul, placa GOB-8341 e do motosserra marca Sthil, apreendidos nestes autos (fl. 16), assim, requerem a restituição dos aludidos bens.

Instado a se manifestar o representante ministerial, opinou pelo indeferimento do pedido (ref. 26).

Pois bem.

Dispõe o artigo 118 do Código de Processo Penal que: "Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo".

No caso dos autos, verifico o que os objetos apreendidos ainda interessam ao processo, haja vista que o crime ambiental foi cometido com utilização dos objetos ora analisados, conforme consta no Boletim de ocorrência de fls. 10/11.

Ademais, extrai-se que os requerentes não se desincumbiram de demonstrar que os objetos apreendidos são de sua propriedade, pois, no que tange ao caminhão, de Mercedes-Benz, observa-se que o certificado de registro de licenciamento de veículo encontra-se em nome de Dhione Gonçalves Reis, conforme termo de exibição e apreensão de fls. 16. Quanto ao motosserra, os requerentes não apresentaram nota fiscal do bem, ou qualquer documento que comprove a propriedade do objeto.

Deste modo, em consonância com o parecer ministerial e conforme dispõe o artigo 118 do CPP, INDEFIRO, por ora, o pedido contido na ref. 20, ante a necessidade de sua retenção para total elucidação dos fatos.

Ciência ao MPE.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 122456 Nr: 6569-90.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Fernandes dos Santos, José Nilson da Silva Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS ROOS OAB:19739/O, NIVALDO PEREIRA DA SILVA - OAB:17795/O

Considerando que decorreu o prazo para apresentar defesa do réu Odair Fernandes dos Santos, considerando se tratar de processo com réu preso, impulsiono os autos intimando o defensor nomeado Dr. Matheus Roos para apresentar defesa previa no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 122748 Nr: 6749-09.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Soares de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO - OAB:MT 22160B

Considerando que decorreu o prazo do réu apresentar defesa previa, impulsiono os autos intimando o defensor nomeado Dr. Carlos Roberto Ribeiro Filho, OAB/MT 22.160-B, para apresentar a defesa no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 123346 Nr: 7118-03.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Pereira da Silva, vulgo "Baby"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Dias Araújo Sousa - OAB:26511 - O - MT

CERTIFICO e dou fé que contactei por telefone com a advogada Dra. DANIELA DIAS ARAÚJO SOUSA, OAB/MT 26.511-O, nomeada para patrocinar a defesa dativa do réu, bem como para intimá-lo acerca da referida nomeação, oportunidade em que a douta advogada disse que aceita o encargo, ficando ciente, para apresentar resposta acusação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 107868 Nr: 6994-54.2018.811.0059

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Ferreira do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELTON SCHWINGEL - OAB:14175/A, Valter da Silva Costa - OAB:OAB/MT 9704-A

Em que pese o ter do pedido retro, extrai-se que não foi acostado aos autos nenhum documentos que comprove o alegado pela defesa.

Assim sendo, determino a intimação da defesa do acusado para instruir o pedido retro, devendo juntar documentos que comprovem que o enclausurado é pensionista do INSS.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123142 Nr: 6976-96.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando de Souza Barbosa, Marcos Ferraz de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA DIAS ARAUJO -DAB:26511/O

Diante do ter da certidão retro e tendo em vista a ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeia a advogada, Dra. DANIELA DIAS, OAB/MT 26.511-O, para atuar na defesa do denunciado Luiz Fernando durante toda instrução criminal, a qual deverá ser intimada da presente nomeação,





a fim de que tome as medidas necessárias nos autos.

No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de citação de Marcos Ferraz.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

Cod. Proc.: 123726 Nr: 7368-36.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genildo Rodrigues Jorge

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELIA DOS ANJOS VIEIRA - OAB:55270

CERTIFICO e dou fé que contactei por telefone com a advogad Dra. GISÉLIA DOS ANJOS VIEIRA, OAB/GO 55.270, nomeado para patrocinar a defesa dativa do réu, bem como para intimá-lo acerca da referida nomeação, oportunidade em que a douta advogada disse que aceita o encargo, ficando ciente, para apresentar resposta acusação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 115941 Nr: 2860-47.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerferson Pinheiro Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jader Francisco Dei Ricardi - OAB:12994/MT

Nos termos da Legislação vigente e das normas da CNGC, impulsiono os autos para fins de INTIMAR a defesa do acusado, por intermédio de seu advogado, Dr. Jader Francisco Dei Ricardi - OAB:12994/MT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123726 Nr: 7368-36.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genildo Rodrigues Jorge

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELIA DOS ANJOS VIEIRA - OAB:55270

Decisão

Apresentada a resposta escrita, os autos seguem à conclusão para exame de eventual absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP.

Pois bem.

São hipóteses de absolvição sumária: a) existência manifesta de causa excludente da illicitude do fato; b) existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; c) circunstância de o fato narrado evidentemente não constituir crime; d) extinção da punibilidade do agente.

Compulsando os autos, verifico a inexistência das hipóteses elencadas pelo ordenamento jurídico, ressaltando que nesta fase processual incide o princípio in dubio pro societate.

Portanto, não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP) e inexistindo questão pendente de apreciação, declaro o feito saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09H30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade.

Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.

Requisite-se o réu, expedindo-se o necessário.

Ciência ao MPE e a Defesa. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 47290 Nr: 3077-03.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romarcio Pessoa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Itiel Gomes Costa - OAB:21499-0- MT

SENTENÇA

Ante os antecedentes criminais do acusado (tecnicamente primário – consulta ao sistema Apolo) e as circunstâncias em que os crimes, em tese, teriam sido cometidos, verifica-se que, em caso de condenação, a pena ficaria no mínimo legal.

Assim, considerando que seja aplicada uma pena inferior a 01 ano (art. 119, do CP), o lapso prescricional cominado seria de 03 (anos) anos, nos termos do art. 109, VI, do CP.

Assim, denota-se que sobrevindo condenação ao acusado, fatalmente ocorrerá a prescrição retroativa, na medida em que o último marco interruptivo da prescrição ocorreu em 31 de janeiro de 2017 (ref: 04) e até presente data transcorreram mais de 03 anos.

Portanto, sendo factível o futuro reconhecimento da prescrição retroativa, com base na provável pena a ser aplicada ao acusado em caso de condenação, a persecução penal torna-se irrazoável, possibilitando o reconhecimento da prescrição virtual.

Ante o exposto, adotando o parecer ministerial, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Romarcio Pessoa da Silva pela perda da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP.

Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de 2 URH em favor do advogado nomeado.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Registre-se.

Diante da preclusão lógica, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 123312 Nr: 7093-87.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do estado de Paraná PARTE(S) REQUERIDA(S): Jamal Ali Mohamad Abou Fares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Vilas Boas
DAB:53.650

Impulsiono os autos intimando a defesa do réu para ciência da certidão do oficial de justica juntada na ref:16.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000080-97.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA SOUZA DA MATA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT23057/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza, impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR a parte requerente, através de seu Advogado constituído, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de ID 27364965.

Intimação Classe: CNJ-534 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL **Processo Número:** 1000658-60.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

M. P. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

V. D. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE ANTONIO GONCALVES JUNIOR OAB - MT24346/O

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

J. D. C. D. P. E. M. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO SENTENCA Processo: 1000658-60 2019 8 11 0098 **ESPERIDIÃO** REQUERENTE: VALDET DE FREITAS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO MT 1. Vistos em plantão noturno. 2. Trata-se de PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, proposto por AMANDA SUE DE FREITAS, devidamente assistida por seu genitor Valdet de Freitas, para realização de viagem ao estado do Mato Grosso do Sul, na capital Campo Grande/MS. 3. Pugna a requerente seja deferido a autorização judicial para a menor Amanda Sue de Freitas viajar para Campo Grande/MS, juntamente com seu irmão Deivid Sue de Freitas, com saída para o dia 18/12/2019 e retorno no dia 19/01/2020, considerando com foram convidados por sua tia para passarem as férias escolares, natal e ano novo. 4. Instado a manifestar, o Ministério Público não se opôs à concessão da autorização de viagem. 5. É o relatório. Decido. 6. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 7. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 8. Segundo dispõe o Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente "Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou responsáveis sem expressa autorização judicial" 9. Neste sentido, dispõe o Art. 817-A da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justica do Estado de Mato Grosso - CNGC. Vejamos: "Art. 817-A. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por 2 (dois) anos. § 2º No Estado de Mato Grosso, a autorização judicial é dispensável, para viagens nacionais, quando criança ou de 16 (dezesseis) anos viajar autorizado adolescente menor expressamente por qualquer de seus pais, ou responsável legal, por meio de escritura pública, ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.". 10. Diante do exposto, faz-se necessário o deferimento da autorização pretendida, tendo em vista que os documentos juntados pela requerente. 11. Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A INICIAL e via de consequência AUTORIZO a adolescente AMANDA SUE DE FREITAS viajar para a Campo Grande/MS, com saída para 18 de dezembro de 2019 e retorno para o dia 19 de janeiro de 2020. 12. Sirva a presente decisão como Alvará para autorização de viagem 13. Publique-se. Registre-se. 14. Intime-se. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 17 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-534 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL **Processo Número:** 1000658-60.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

M. P. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

V. D. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE ANTONIO GONCALVES JUNIOR OAB - MT24346/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

J. D. C. D. P. E. M. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO SENTENÇA Processo: 1000658-60.2019.8.11.0098. REQUERENTE: VALDET DE FREITAS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO MT 1. Vistos em plantão noturno. 2. Trata-se de PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, proposto por AMANDA SUE DE FREITAS, devidamente assistida por seu genitor Valdet de Freitas, para realização de viagem ao estado do Mato Grosso do Sul, na capital Campo Grande/MS. 3. Pugna a requerente seja deferido a autorização judicial para a menor Amanda Sue de Freitas viajar para Campo Grande/MS, juntamente com seu irmão Deivid Sue de Freitas, com saída para o dia 18/12/2019 e retorno no dia 19/01/2020, considerando com foram convidados por sua

tia para passarem as férias escolares, natal e ano novo. 4. Instado a manifestar, o Ministério Público não se opôs à concessão da autorização de viagem. 5. É o relatório. Decido. 6. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 7. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 8. Segundo dispõe o Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente "Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou responsáveis sem expressa autorização judicial" 9. Neste sentido, dispõe o Art. 817-A da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC. Vejamos: "Art. 817-A. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por 2 (dois) anos. § 2º No Estado de Mato Grosso, a autorização judicial é dispensável, para viagens nacionais, quando criança ou menor de 16 (dezesseis) anos viajar adolescente autorizado expressamente por qualquer de seus pais, ou responsável legal, por meio de escritura pública, ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.". 10. Diante do exposto, faz-se necessário o deferimento da autorização pretendida, tendo em vista que os documentos juntados pela requerente. 11. Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A INICIAL e via de consequência AUTORIZO a adolescente AMANDA SUE DE FREITAS viajar para a Campo Grande/MS, com saída para 18 de dezembro de 2019 e retorno para o dia 19 de janeiro de 2020. 12. Sirva a presente decisão como Alvará para autorização de viagem 13. Publique-se. Registre-se. 14. Intime-se. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 17 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000678-51.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE ALVES DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora, através de sua douta Advogada constituída, para tomar ciência da decisão que recebeu a inicial e indeferiu a antecipação de tutela pleiteada.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000530-40.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

NORIVAL DA SILVA BAPTISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXPRESSO ITAMARATI S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO HENRIQUE LUIZON OAB - SP0160903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX DIligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000530-40.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 2.402,50 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: NORIVAL DA SILVA BAPTISTA Endereço: RUA SAMUEL REDES, 353, EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: EXPRESSO ITAMARATI S.A. Endereço: AVENIDA TARRAF, 2710, - DE 2352 A 3000 - LADO PAR, JARDIM ANICE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15057-441 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO





POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 25/11/2019 Hora: 15:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 6 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000530-40.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

NORIVAL DA SILVA BAPTISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXPRESSO ITAMARATI S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO HENRIQUE LUIZON OAB - SP0160903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000530-40.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 2.402,50 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: NORIVAL DA SILVA BAPTISTA Endereço: RUA SAMUEL REDES, 353, EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: EXPRESSO ITAMARATI S.A. Endereço: AVENIDA TARRAF, 2710, - DE 2352 A 3000 - LADO PAR, JARDIM ANICE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15057-441 FINALIDADE: EFETUAR A

INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA. NA QUALIDADE DE ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 25/11/2019 Hora: 15:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTICA:1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 6 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000501-87.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELIA GARCIA FLORES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza em despacho de ID 27365391, impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Procuradores, para manifestarem especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000511-34.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ELSON SERAFIM DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)





Por determinação da MMa. Juíza em despacho de ID 27371807, impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Procuradores, para manifestarem especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000554-68.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA (AUTOR(A))

SINVAL RIBEIRO TOGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT11473-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DA SILVEIRA LEAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO SENTENÇA Processo: 1000554-68.2019.8.11.0098. AUTOR(A): SINVAL RIBEIRO TOGO, CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA RÉU: JOSE DA SILVEIRA LEAO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Tutela Urgência ajuizada por Sinval Ribeiro Togo e Claudeci Aparecida Nogueira em face de José da Silveira Leão, todos devidamente qualificados nos autos. 3. Consta do referido termo de audiência (ID 27057289), que as partes interessadas concordaram a respeito da transferência do veículo, já quanto o pagamento dos imóveis urbanos, este será transferido dentro do prazo de 90 (noventa) dias. 4. Todas as despesas referentes ao imóvel rural, objeto da venda, ficarão por conta do autor Sr. Sinval Ribeiro Togo, todavia, o Sr. José pagará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por um cheque de emissão da senhora Zellity de Souza Leão, no prazo de até 10 (dez) dias, para ser levado em compensação até o dia 12 de janeiro de 2020. 5. Ficou ainda consignado que, em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 20% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, por item de descumprimento; 6. Após, vieram-me concluso. 7. É o relatório. 8. Fundamento e decido. 9. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 10. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 11. Verifico que as cláusulas do acordo entabulado, encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. 12. Definido a transferência do veículo, o pagamento dos imóveis urbanos, e a regularização da documentação do imóvel rural, restaram devidamente resguardados os interesses das partes, logo, a vontade dos Requerentes merece guarida. 13. Conforme se extrai do conteúdo do expediente que instrumentalizou o acordo (ID 27057289), não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 14. Diante do exposto. HOMOLOGO POR SENTENCA a transação acordada entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. 15. Considerando a nomeação em sede de audiência de conciliação, ARBITRO os honorários em favor do douto advogado Dr. Erykson Thyago Pereira da Silva -OAB/MT 22.102, no valor equivalente a 01 (uma) URH, pelo ato realizado. 16. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. 17. Publique-se. 18. Registre-se. 19. Intimem-se. 20. Cumpra-se. Porto Esperidião MT, 09 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000554-68.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA (AUTOR(A))

SINVAL RIBEIRO TOGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT11473-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Disponibilizado - 19/12/2019

JOSE DA SILVEIRA LEAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO SENTENÇA Processo: 1000554-68.2019.8.11.0098. AUTOR(A): SINVAL RIBEIRO TOGO, CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA RÉU: JOSE DA SILVEIRA LEAO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Tutela Urgência ajuizada por Sinval Ribeiro Togo e Claudeci Aparecida Nogueira em face de José da Silveira Leão, todos devidamente qualificados nos autos. 3. Consta do referido termo de audiência (ID 27057289), que as partes interessadas concordaram a respeito da transferência do veículo, já quanto o pagamento dos imóveis urbanos, este será transferido dentro do prazo de 90 (noventa) dias. 4. Todas as despesas referentes ao imóvel rural, objeto da venda, ficarão por conta do autor Sr. Sinval Ribeiro Togo, todavia, o Sr. José pagará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por um cheque de emissão da senhora Zellity de Souza Leão, no prazo de até 10 (dez) dias, para ser levado em compensação até o dia 12 de janeiro de 2020. 5. Ficou ainda consignado que, em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 20% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, por item de descumprimento; 6. Após, vieram-me concluso. 7. É o relatório. 8. Fundamento e decido. 9. Nesse guadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 10. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 11. Verifico que as cláusulas do acordo entabulado, encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. 12. Definido a transferência do veículo, o pagamento dos imóveis urbanos, e a regularização da documentação do imóvel rural, restaram devidamente resguardados os interesses das partes, logo, a vontade dos Requerentes merece guarida. 13. Conforme se extrai do conteúdo do expediente que instrumentalizou o acordo (ID 27057289), não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 14. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação acordada entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. 15. Considerando a nomeação em sede de audiência de conciliação, ARBITRO os honorários em favor do douto advogado Dr. Erykson Thyago Pereira da Silva -OAB/MT 22.102, no valor equivalente a 01 (uma) URH, pelo ato realizado. 16. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. 17. Publique-se. 18. Registre-se. 19. Intimem-se. 20. Cumpra-se. Porto Esperidião MT, 09 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000554-68.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA (AUTOR(A))

SINVAL RIBEIRO TOGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT11473-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DA SILVEIRA LEAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO **ESPERIDIÃO** SENTENCA Processo: 1000554-68 2019 8 11 0098 AUTOR(A): SINVAL RIBEIRO TOGO, CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA RÉU: JOSE DA SILVEIRA LEAO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Tutela Urgência ajuizada por Sinval Ribeiro Togo e Claudeci Aparecida Nogueira em face de José da Silveira Leão, todos devidamente qualificados nos autos. 3. Consta do referido termo de audiência (ID 27057289), que as partes interessadas concordaram a respeito da transferência do veículo, já quanto o pagamento dos imóveis urbanos, este será transferido dentro do prazo de 90 (noventa) dias. 4. Todas as despesas referentes ao imóvel rural, objeto da venda, ficarão por conta do autor Sr. Sinval Ribeiro Togo, todavia, o Sr. José pagará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por um cheque de emissão da senhora Zellity de





Souza Leão, no prazo de até 10 (dez) dias, para ser levado em compensação até o dia 12 de janeiro de 2020. 5. Ficou ainda consignado que, em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 20% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, por item de descumprimento; 6. Após, vieram-me concluso. 7. É o relatório. 8. Fundamento e decido. 9. Nesse guadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 10. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 11. Verifico que as cláusulas do acordo entabulado, encontram-se regulares e preenchem os reguisitos legais. 12. Definido a transferência do veículo, o pagamento dos imóveis urbanos, e a regularização da documentação do imóvel rural, restaram devidamente resguardados os interesses das partes, logo, a vontade dos Requerentes merece quarida. 13. Conforme se extrai do conteúdo do expediente que instrumentalizou o acordo (ID 27057289), não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 14. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação acordada entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. 15. Considerando a nomeação em sede de audiência de conciliação, ARBITRO os honorários em favor do douto advogado Dr. Erykson Thyago Pereira da Silva -OAB/MT 22.102, no valor equivalente a 01 (uma) URH, pelo ato realizado. 16. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. 17. Publique-se. 18. Registre-se. 19. Intimem-se. 20. Cumpra-se. Porto Esperidião MT, 09 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000554-68.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA (AUTOR(A))

SINVAL RIBEIRO TOGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT11473-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DA SILVEIRA LEAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO SENTENCA Processo: 1000554-68.2019.8.11.0098. AUTOR(A): SINVAL RIBEIRO TOGO, CLAUDECI APARECIDA NOGUEIRA RÉU: JOSE DA SILVEIRA LEAO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Tutela Urgência ajuizada por Sinval Ribeiro Togo e Claudeci Aparecida Nogueira em face de José da Silveira Leão, todos devidamente qualificados nos autos. 3. Consta do referido termo de audiência (ID 27057289), que as partes interessadas concordaram a respeito da transferência do veículo, já quanto o pagamento dos imóveis urbanos, este será transferido dentro do prazo de 90 (noventa) dias. 4. Todas as despesas referentes ao imóvel rural, objeto da venda, ficarão por conta do autor Sr. Sinval Ribeiro Togo, todavia, o Sr. José pagará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por um cheque de emissão da senhora Zellity de Souza Leão, no prazo de até 10 (dez) dias, para ser levado em compensação até o dia 12 de janeiro de 2020. 5. Ficou ainda consignado que, em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 20% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, por item de descumprimento; 6. Após, vieram-me concluso. 7. É o relatório. 8. Fundamento e decido. 9. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 10. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 11. Verifico que as cláusulas do acordo entabulado, encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. 12. Definido a transferência do veículo, o pagamento dos imóveis urbanos, e a

regularização da documentação do imóvel rural, restaram devidamente resguardados os interesses das partes, logo, a vontade dos Requerentes merece guarida. 13. Conforme se extrai do conteúdo do expediente que instrumentalizou o acordo (ID 27057289), não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 14. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação acordada entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. 15. Considerando a nomeação em sede de audiência de conciliação, ARBITRO os honorários em favor do douto advogado Dr. Erykson Thyago Pereira da Silva -OAB/MT 22.102, no valor equivalente a 01 (uma) URH, pelo ato realizado. 16. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. 17. Publique-se. 18. Registre-se. 19. Intimem-se. 20. Cumpra-se. Porto Esperidião MT, 09 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000450-76.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO SENTENÇA Processo: 1000450-76.2019.8.11.0098. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Liminar formulada Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face do Município de Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo prefeito Martins Dias de Oliveira, todos devidamente qualificados nos autos. 3. Na audiência de conciliação realizada (ID 27079829), houve a autocomposição entre as partes, vindo os autos conclusos para a devida homologação. 4. Consta do referido termo de audiência, o acordo nos seguintes termos: 5. O requerido providenciará o isolamento de toda área através da colocação de cerca de moirões de concreto ou de madeira tratada, com arames, bem como para que o ingresso na área se dê única e exclusivamente por apenas 01 (um) portão, visando evitar a presença de pessoas não autorizadas, no prazo de 90 (noventa) dias; 6. O requerido providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, à implantação das seguintes placas de advertência: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS"; "PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS"; "PROIBIDO COLOCAR FOGO";, no prazo de 90 (noventa) dias. 7. O requerido providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, espalhamento e compactação do lixo depositado, recobrindo os resíduos sólidos com terra (solo argiloso); 8. O requerido compromete-se realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes medidas emergenciais mitigadoras; cobrir o volume de resíduos sólidos com lona plástica ou telhado móvel, de modo a não permitir que os resíduos figuem expostos a céu aberto; construir valas para o controle do escoamento superficial da água, em decorrência do recobrimento dos resíduos descritos no item anterior, que desviem curso do líquido (chorume) a fim de que este não atinja nascentes, igarapés, açudes ou qualquer outro tipo de recurso hídrico; e abster-se de realizar quaisquer tipos de queimadas de resíduos sólidos e/ou rejeitos na área do local onde hoje está situado o "lixão" do Município; 9. O requerido deverá protocolar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), pedido de licenciamento ambiental para a atividade de Aterro Sanitário perante a SEMA, apresentando protocolo do pedido ao juízo, e/ou adotar medidas visando obter respostas da SEMA sobre o deferimento ou não da inclusão do Município de Porto Esperidião no Aterro Sanitário de Mirassol D'Oeste. 10. Em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 10% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, por item de descumprimento; 11. É o relatório. Fundamento e decido. 12. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 13. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 14. Verifico que as





cláusulas do acordo encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. Os acordantes ajustaram sobre a regularização, disciplina e a prestação do serviço de coleta e destinação do lixo urbano. 15. Não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 16. Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, assim, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo. 17. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição derradeira em todos os seus termos e cláusulas e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. 18. Consigno ainda que em caso de descumprimento do aludido acordo, as partes valer-se-ão dos meios jurídicos adequados para eventual execução. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 20. Publique-se. 21. Registre-se. 22. Intime-se. 23. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000450-76.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO SENTENÇA **ESPERIDIÃO** Processo: 1000450-76 2019 8 11 0098 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Liminar formulada Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face do Município de Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo prefeito Martins Dias de Oliveira, todos devidamente qualificados nos autos. 3. Na audiência de conciliação realizada (ID 27079829), houve a autocomposição entre as partes, vindo os autos conclusos para a devida homologação. 4. Consta do referido termo de audiência, o acordo nos seguintes termos: 5. O requerido providenciará o isolamento de toda área através da colocação de cerca de moirões de concreto ou de madeira tratada, com arames, bem como para que o ingresso na área se dê única e exclusivamente por apenas 01 (um) portão, visando evitar a presença de pessoas não autorizadas, no prazo de 90 (noventa) dias; 6. O requerido providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, à implantação das seguintes placas de advertência: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS"; "PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS"; "PROIBIDO COLOCAR FOGO";, no prazo de 90 (noventa) dias. 7. O requerido providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, espalhamento compactação do lixo depositado, recobrindo os resíduos sólidos com terra (solo argiloso): 8. O requerido compromete-se realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes medidas emergenciais mitigadoras: cobrir o volume de resíduos sólidos com lona plástica ou telhado móvel, de modo a não permitir que os resíduos figuem expostos a céu aberto; construir valas para o controle do escoamento superficial da água, em decorrência do recobrimento dos resíduos descritos no item anterior, que desviem curso do líquido (chorume) a fim de que este não atinja nascentes, igarapés, açudes ou qualquer outro tipo de recurso hídrico; e abster-se de realizar quaisquer tipos de queimadas de resíduos sólidos e/ou rejeitos na área do local onde hoje está situado o "lixão" do Município; 9. O requerido deverá protocolar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), pedido de licenciamento ambiental para a atividade de Aterro Sanitário perante a SEMA, apresentando protocolo do pedido ao juízo, e/ou adotar medidas visando obter respostas da SEMA sobre o deferimento ou não da inclusão do Município de Porto Esperidião no Aterro Sanitário de Mirassol D'Oeste. 10. Em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 10% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês, por item de descumprimento; 11. É o relatório. Fundamento e decido. 12. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 13. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade,

evitando-se longas e desnecessárias instruções. 14. Verifico que as cláusulas do acordo encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. Os acordantes ajustaram sobre a regularização, disciplina e a prestação do serviço de coleta e destinação do lixo urbano. 15. Não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 16. Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, assim, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo. 17. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição derradeira em todos os seus termos e cláusulas e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. 18. Consigno ainda que em caso de descumprimento do aludido acordo, as partes valer-se-ão dos meios jurídicos adequados para eventual execução. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 20. Publique-se. 21. Registre-se. 22. Intime-se. 23. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000466-30.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: Silvanei Dias Botelho (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

WELITON SANTIAGO ARAGAO OAB - MT25833/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO **ESPERIDIÃO** SENTENÇA Processo: 1000466-30 2019 8 11 0098 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: SILVANEI DIAS BOTELHO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Liminar formulada Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de Silvanei Dias Botelho, ambos devidamente qualificados nos autos. 3. Na audiência de conciliação realizada (ID 27055784), houve a autocomposição entre as partes, vindo os autos conclusos para a devida homologação. 4. Consta do referido termo de audiência, o acordo nos seguintes termos: 5. O requerido providenciará autorização provisória de funcionamento rural (APF), perante a SEMA, no prazo de 90 (noventa) dias; 6. O requerido compromete-se a isolar a área de 6,76 hectares de vegetação nativa degradada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação das coordenadas geográficas apresentadas pelo Ministério Público deverá apresentar as coordenadas geográficas da área em isolamento para cumprimento do item 6; 7. O requerido compromete-se no prazo de 90 (noventa) dias apresentar estudo da área assinado por responsável técnico, o qual deve constar qual a melhor forma de recuperação da área degradada. 8. O requerido pagará a titulo de danos morais e materiais ambientais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo ser depositados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do município de Porto Esperidião (CONSEG), CNPJ n. 30.626.115/0001-57, Banco do Brasil 08234-1, Conta Corrente: 19.24-0, com início de pagamento da primeira parcela até o dia 20/12/2019 e as demais para mesma data dos meses subsequentes. 9. Em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 10% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês. 10. É o relatório. Fundamento e decido. 11. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 12. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 13. Verifico que as cláusulas do acordo encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. Os acordantes ajustaram sobre a recuperação da área degradada, reparação e indenização pelo dano ambiental verificado. 14. Não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de





sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 15. Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, assim, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo. 16. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição derradeira em todos os seus termos e cláusulas e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. 17. Consigno ainda que em caso de descumprimento do aludido acordo, as partes valer-se-ão dos meios jurídicos adequados para eventual execução. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 19. Publique-se. 20. Registre-se. 21. Intime-se. 22. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000466-30.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: Silvanei Dias Botelho (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

WELITON SANTIAGO ARAGAO OAB - MT25833/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO SENTENCA Processo: 1000466-30 2019 8 11 0098 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: SILVANEI DIAS BOTELHO 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Liminar formulada Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de Silvanei Dias Botelho, ambos devidamente qualificados nos autos. 3. Na audiência de conciliação realizada (ID 27055784), houve a autocomposição entre as partes, vindo os autos conclusos para a devida homologação. 4. Consta do referido termo de audiência, o acordo nos seguintes termos: 5. O requerido providenciará autorização provisória de funcionamento rural (APF), perante a SEMA, no prazo de 90 (noventa) dias; 6. O requerido compromete-se a isolar a área de 6,76 hectares de vegetação nativa degradada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação das coordenadas geográficas apresentadas pelo Ministério Público deverá apresentar as coordenadas geográficas da área em isolamento para cumprimento do item 6; 7. O requerido compromete-se no prazo de 90 (noventa) dias apresentar estudo da área assinado por responsável técnico, o qual deve constar qual a melhor forma de recuperação da área degradada. 8. O requerido pagará a titulo de danos morais e materiais ambientais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo ser depositados ao Conselho Comunitário de Seguranca Pública do município de Porto Esperidião (CONSEG), CNPJ n. 30.626.115/0001-57, Banco do Brasil 08234-1, Conta Corrente: 19.24-0, com início de pagamento da primeira parcela até o dia 20/12/2019 e as demais para mesma data dos meses subsequentes. 9. Em caso de inadimplemento, incidirá multa penal de 10% sobre o valor acima mencionado, bem como correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês. 10. É o relatório. Fundamento e decido. 11. Nesse quadrante processual, e à luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. 12. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. 13. Verifico que as cláusulas do acordo encontram-se regulares e preenchem os requisitos legais. Os acordantes ajustaram sobre a recuperação da área degradada, reparação e indenização pelo dano ambiental verificado. 14. Não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais. 15. Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, assim, havendo autocomposição entre as partes nada mais

resta senão homologá-lo. 16. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição derradeira em todos os seus termos e cláusulas e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. 17. Consigno ainda que em caso de descumprimento do aludido acordo, as partes valer-se-ão dos meios jurídicos adequados para eventual execução. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 19. Publique-se. 20. Registre-se. 21. Intime-se. 22. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000636-02.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CENAIDE MUQUISSAI TOSSUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza em decisão de ID 27360560, impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora, através de seu Advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar comprovação de hipossuficiência.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 50981 Nr: 485-97.2012.811.0098

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Alaor Rodrigues Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adrielle dos Santos Bachega - OAB:15192, Paulo Rogério dos Santos Bachega - OAB:13184

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26992/A, Luiz Henrique Vieira - OAB:26417A

AUTOS Nº 485-97.2012.8.11.0098.

CÓDIGO Nº 50981.

Vistos.

Tendo em vista a expedição do Alvará Eletrônico de nº 574186-6/2019, DEFIRO o petitório retro.

Após, considerando a interposição dos embargos de declaração com efeitos infringentes às fls. 165/169, intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Porto Esperidião/MT, 16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000056-06.2018.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ADELIA CHORES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Advogados constituídos, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a juntada do Alvará Eletrônico em ID 27592867.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1000056-06.2018.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ADELIA CHORES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Advogados constituídos, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a juntada do Alvará Eletrônico em ID 27592867.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000012-84.2018.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELCIO DA CRUZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-(ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Advogados constituídos, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a juntada do Alvará Eletrônico em ID 27592880.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000012-84.2018.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELCIO DA CRUZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-C (ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Advogados constituídos, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a juntada do Alvará Eletrônico em ID 27592880.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010011-15.2013.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

BENVINDO MARCOSSEN DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SOLANGE HELENA SUERSUTH OAB - MT0007807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Advogados constituídos, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a juntada do Alvará Eletrônico em ID 27593730.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010011-15.2013.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

BENVINDO MARCOSSEN DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SOLANGE HELENA SUERSUTH OAB - MT0007807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes, através de seus Advogados constituídos, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a juntada do Alvará Eletrônico em ID 27593730.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-02.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ OAB - RS107401 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000539-02.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.343,44 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS Endereço: Rua Avenida dos Imigrantes, s/n, José Bejo, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Endereço: RUA DOS ANDRADAS, - DE 1402 A 1580 - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-010 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa as partes deverão se fazer acompanhar advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 7 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a

câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal





aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000547-76.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO)

PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO

Advogado(s) Polo Passivo:

JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ OAB - RS107401 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000547-76.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.737,32 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: WILSON RODRIGUES DE SOUZA Endereço: Rua Vovo Marta, s/n, centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Endereco: RUA DOS ANDRADAS, - DE 1402 A 1580 - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-010 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 8 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar

as pecas e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000545-09.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

BENICIO RAMOS MEDINA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA ANGELICA DOS SANTOS TEIXEIRA OAB - MT23211/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000545-09.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: BENICIO RAMOS MEDINA Endereco: AVENIDA 13 DE MAIO, 287, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO -SP - CEP: 06029-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cuias instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5°, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 8 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Consolidação das Normas Gerais pela Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial





Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000520-93.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINA PEDRACA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000520-93.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.307,50 ESPÉCIE: IDIREITO DE IMAGEMI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: AVELINA PEDRACA RIBEIRO Endereço: RUA JOAQUIM B DE FREITAS, 287, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT -CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 779, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: Sala: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas

úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 6 de novembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000521-78.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINA PEDRACA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURA AGRIFOGLIO VIANNA OAB - RS18668 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK. 49. CENTRO. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000521-78.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.198.00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: AVELINA PEDRACA RIBEIRO Endereço: RUA JOAQUIM B DE FREITAS, 287, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT -CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Endereço: RUA GENERAL CÂMARA, 230, ANDAR 7 AO 11, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-230 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 12:45 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 11. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às





20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 6 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000519-11.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINA PEDRACA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK. 49. CENTRO. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000519-11.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.070,80 ESPÉCIE: IDIREITO DE IMAGEMI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: AVELINA PEDRACA RIBEIRO Endereço: RUA JOAQUIM B DE FREITAS, 287, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT -CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 12:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se

for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO. 4 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000518-26.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINA PEDRACA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000518-26.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: AVELINA PEDRACA RIBEIRO Endereço: RUA JOAQUIM B DE FREITAS, 287, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT -CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: Audiência de ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na





petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTICA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 4 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000544-24.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

RACHEL DIAS RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO OAB - DF34007 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000544-24.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 9.679,92 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: RACHEL DIAS RAMOS Endereço: Estrada Rural, s/n, Sítio Cruzeiro, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS Endereço: CRS 507 BLOCO A, 61, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP: 70351-510 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 14:45 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000542-54.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS OAB - MS14666 (ADVOGADO(A)) LUCAS ORSI ABDUL AHAD OAB - MS15582 (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE OAB - SP350533 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(°) JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000542-54.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.179,64 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS Endereço: Rua Avenida dos Imigrantes, s/n, José Bejo, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS Endereço: CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, SRTVS CONJUNTO L LOTE 38, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-906 FINALIDADE: EFETUAR A





INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 14:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (guarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 7 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLI SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-02.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ OAB - RS107401 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA: ZONA XXX DILIGÂNCIA: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000539-02.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.343,44 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS Endereço: Rua

Avenida dos Imigrantes, s/n, José Bejo, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Endereço: RUA DOS ANDRADAS, - DE 1402 A 1580 - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-010 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. audiência as partes deverão se fazer acompanhar advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 7 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000547-76.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ OAB - RS107401 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO





MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000547-76.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.737,32 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: WILSON RODRIGUES DE SOUZA Endereço: Rua Vovo Marta, s/n, centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Endereço: RUA DOS ANDRADAS, - DE 1402 A 1580 - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-010 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 8 de novembro de FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000008-81.2017.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLICE ROSA CEBALHO MENDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO

ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK. 49. CENTRO. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000008-81.2017.8.11.0098 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: VANDERLICE ROSA CEBALHO MENDES Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, AEROPORTO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 09/12/2019 Hora: 13:15 Tipo: Conciliação juizado Sala: PORTO ESPERIDIÃO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTICA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 1 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010011-15.2013.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

BENVINDO MARCOSSEN DA SILVA (REQUERENTE)







SOLANGE HELENA SUERSUTH OAB - MT0007807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI

Vistos. Considerando que houve o adimplemento voluntário do cumprimento de sentença pela parte Executada, conforme se denota da petição de Id 5300747 e, em atenção à solicitação da parte de Id. 5300735, Expeça-se Alvará de Levantamento à parte Exequente, conforme requerido em Id. 5300735. Atente-se aos dados bancários indicados pelo patrono da parte em Id. 5300735. Pelo exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Após, ao arquivo. Porto Esperidião/MT, 27 de junho de 2017. Lílian Bartolazzi Laurindo Juíza Substituta

Comarca de Querência

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N°. 54/2019/DF

Excelentíssimo Senhor Doutor Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto, MM°. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Querência – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.840/2019 de 02 de janeiro de 2019, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

RESOLVE:

Art. 1°. SUSPENDER o expediente no foro Administrativo, Judicial, Extrajudicial e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso no dia 19 de dezembro de 2019, sendo que os prazos processuais que vencerem neste dia, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Querência - MT, 04 de dezembro de 2019.

Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 62827 Nr: 3887-36.2018.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KATIANE GRUETZMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira - OAB:9.401-A-MT, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA - OAB:10965/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992/MT

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015.

Custas pro rata, observada a gratuidade de justiça eventualmente deferida. Sem condenação em honorários advocatícios.

Arquivem-se com as baixas necessárias e anotações de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60068 Nr: 2682-69.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HALLEX SANDRO MINGOTI RÊGO - OAB:MT/15093

Nos temos do Povimento 056/2007/ CGJ, impulsiono o presente feito para intimar o Denunciado, via DJE, na pessoa de seu advogado, para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 57583 Nr: 1542-97.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS, ESDS, MNDO, MPGF, WVDS, LSS, FFJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINALDO DOS SANTOS COELHO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, Antonio Porphirio P. dos Santos - OAB:24.492/MT, Camila de Oliveira Luvison - OAB:25788/MT, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA - OAB:15042/A, DANIELLY SELKE DA LUZ - OAB:22277/O, José Renato de Moraes - OAB:13330/MT, JOSE RENATO DE MORAES - OAB:25831/B, MARCOS ALVES DO NASCIMENTO - OAB:19240/O, MARIZA RIVAROLA ROCHA - OAB:5896, Paulo Roberto Frantz Hippler - OAB:OAB/MT 23.346/O, Rodrigo de Oliveira Ramos - OAB:20.299/A

Vistos

Cumprir na íntegra a decisão de REF 540:

"Com a interposição do recurso de apelação e apresentação de razões recursais pelos demais corréus, intime-se o Ministério Público para contrarrazões.

Em seguida, com as certificações devidas, independentemente, de despacho nesse sentido, após as baixas de estilo, subam os autos em apreço (art. 601, caput, do CPP) à instância superior para que o indigitado recurso seja apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimem-se.

Certifiquem-se os prazos."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56494 Nr: 1039-76.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): Gedeilson Pereira da Silva, Carlos Henrique Sousa Shwendler, RODIVAN FERREIRA DE FREITAS, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, WEJANDRE VALADARES DOS SANTOS, Luan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

Souza Santos, Matheus Phillippe Goulart Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA - OAB:15042/A, DANIELLY SELKE DA LUZ - OAB:22277/O, José Renato de Moraes - OAB:13330/MT, Leticia Silva Gomes - OAB:22.500/MT

Nos termos do Provimento 057/2007/CGJ, impulsiono novamente o presente feito para intimar o Réu Wejandre Valadares dos Santos, via DJE, na pessoa de seus Advogados, para que apresentem alegações finais no prazo legal, com máxima urgência, tendo em vista se tratar de Réu preso.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41640 Nr: 1328-77.2016.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): DGDS





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:6883-A, Ketty Ney Bianca Holanda Aires - OAB:19386/O/MT

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar o indiciado, via DJE, na pessoa de seus advogados, para que se manifestem quanto às testemunhas não localizadas, conforme Carta Precatória juntada à referência 92.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 64727 Nr: 4733-53.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VINICIUS SANTOS DE JESUS, Thiago Junior Mendes Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEKSANDER PASOTI FOSSA - OAB:18252/A

Vistos.

REF 187: Defiro o pedido de majoração dos honorários advocatícios conforme a tabela da OAB, arbitrando em 06 URH em favor do advogado nomeado. Certifique-se em seu favor. Após, cumpra-se, conforme já determinado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39552 Nr: 316-28.2016.811.0080

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Corina Pissato - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Porphirio P. dos Santos - OAB:24.492/MT

Nos termos do Provimentop 056/2007/CGJ, impulsulsiono o presente feito para intimar o advogado da parte autora, para que se manifeste acerca da certificação de ref. 110, análise de eventual arguição de eventual incompetência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 13131 Nr: 221-13.2007.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODOLINO JORGE GRELLMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Decanini Neto - OAB:9.123, Luis Fernando Decanini - OAB:9.993-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB - OAB:8.158-B, GILBERTO JACOB - OAB:11414/B

Vistos.

Ante a integral satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Não há condenação em honorários advocatícios nesta fase de execução, em razão da causalidade.

Após o transcurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE.

Em relação ao arquivamento, observar o Provimento 80/2014 CGJ, especialmente em relação à remessa ao DCA-TJMT. Além disso, observar o Provimento 15/2017 - CM que dispõe sobre a Central de Arrecadação.

INCLUA-SE O ANDAMENTO "626 - ARQUIVAMENTO COM REMESSA À CONTADORIA" NO SISTEMA APOLO, PARA QUE SEJA EFETIVADA A BAIXA NOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 31827 Nr: 614-25.2013.811.0080

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Silvio Carvalho Diniz

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS RADER, ELENITA BORTOLINI RADER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecido Donizedi de Sousa Silva - OAB:59703/SP, Roberto Zampieri - OAB:4094/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Custas pela parte autora, considerando-se o pedido de recolhimento ao final contido da petição inicial.

Remetam-se os autos à CAA para as providências de praxe. Arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 40769 Nr: 825-56.2016.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO DE CRÉDITO – SICREDI S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB:8920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI - OAB:12972/MT

Vistos

Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 45888 Nr: 631-22.2017.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURO APARECIDO VIEIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI - OAB:12972/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Luz Pereira - OAB:18.473, Móises Batista de Souza - OAB:OAB/MT 21.442

Vistos.

Custas pela parte autora, considerando-se o pedido de recolhimento ao final contido da peticão inicial.

Remetam-se os autos à CAA para as providências de praxe. Arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 58159 Nr: 1830-45.2018.811.0080

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DE SOUZA SILVA, LEIDIANY PIRES DA MOTA PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

REF 39: Intime-se novamente a União, devendo apresentar manifestação no prazo legal.

Em caso de inércia, conclusos para saneamento ou sentença. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33802 Nr: 970-83.2014.811.0080

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caetano Castanha







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíola Collachiti Moreto -OAB:OAB/MT 9986-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES -OAB:8953

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, via DJE, através de sua Advogada, para manifestar sobre o teor da contestação de Ref. 117.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40342 Nr: 594-29.2016.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Erli Alfonso Lowe

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO ARCEMILDO BAMBERG - OAB:44700

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimentop 056/2007/CGJ, impulsulsiono o presente feito para intimar o advogado da parte autora, para que se manifeste acerca da

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31509 Nr: 296-42.2013.811.0080

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES -OAB:8953

Nos termos do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono estes autos para intimar o réu, através de seu advogado, via DJE, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Decisão de Ref:3.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 55399 Nr: 1245-93.2018.811.0079

AÇÃO: Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ELISSANDRA RO'ODZAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para suprir o assentamento de nascimento de Elissandra Ro'odzama, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado ao Tabelionato de Registro Civil deste do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, para determinar que seja lavrado o assentamento de nascimento de Elissandra Ro'odzama, considerando as informações acima. Sem custas, vez que faz jus a justiça gratuita. Transitada em julgada esta, e feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos independente de nova determinação. Intime-se. expedindo o necessário. Às providências.

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000812-38.2019.8.11.0079

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE DE SOUSA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS OAB - MT23850/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espegue no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE do inteiro teor da decisão Id. 26517235. RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 18 de dezembro de 2019. THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN SEDE DO VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E INFORMAÇÕES: Av. Padre João Bosco, s/n, Praça da Rodoviária, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT - CEP: 78675-000 -TELEFONE: (66) 34891831

Ato Ordinatório Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000026-91.2019.8.11.0079

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO GONDIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME LOPES MARTINS OAB - GO57638 (ADVOGADO(A)) JACIARA ALVES LOPES OAB - GO34715-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE do inteiro teor da decisão de id. 26524018. RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 18 de dezembro de 2019. THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN SEDE DO VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E INFORMAÇÕES: Av. Padre João Bosco, s/n, Praça da Rodoviária, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT - CEP: 78675-000 -TELEFONE: (66) 34891831

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1000049-37.2019.8.11.0079

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL ABREU MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX ALMEIDA LEAO OAB - MT0017068A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: INSS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR o(a) Advogado(a) da parte requerente do inteiro teor da decisão retro, id. 26524025. RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 18 de dezembro de 2019. THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN SEDE DO VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E INFORMAÇÕES: Av. Padre João Bosco, s/n, Praça da Rodoviária, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT - CEP: 78675-000 - TELEFONE: (66) 34891831

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 32298 Nr: 757-17.2013.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Nayara Andréa Peu da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO XINGU

- SICREDI ALTO XINGU

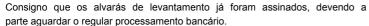
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva -OAB:MT 8460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DE ASSIS ROSA -OAB:MT 19.077-A

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.







Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19353 Nr: 677-58.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GOMES SOBRINHO

 $\mbox{PARTE(S)} \ \mbox{REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, dando-se ciência ao INSS.

Após, conclusos para assinatura.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 61922 Nr: 4200-97.2018.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): DINALVA ALVES BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO RADUAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de execução fiscal em que são partes as pessoas acima identificadas, tendo havido pagamento do débito pela parte executada, o que impõe a extincão do processo em face da quitação da dívida fiscal.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC: Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita; (...). O art. 925 do mesmo diploma legal, por sua vez, estatui que: "A extinção só produz efeito quando declarada por sentença".

É o caso dos autos.

A dívida exequenda foi devidamente paga pela parte executada, conforme prova colacionada aos autos.

Em face do cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, desnecessária se torna a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

Ressalte-se que, tendo em vista a quitação da dívida, os bens ou valores, possivelmente constritos, devem ser desbloqueados.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, desde já, o desbloqueio de bens ou valores por ventura bloqueados.

Custas pela parte executada.

Sem honorários advocatícios, frente a não resistência ao pedido entabulado (princípio da causalidade).

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 14131 Nr: 459-35.2007.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conceição Maria Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira OAB:OAB/GO 34542, Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 14293 Nr: 627-37.2007.811.0079

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GHdMS, Fabiana Correa de Mello Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira - OAB:OAB/GO 34542, Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 14303 Nr: 638-66.2007.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GREGÓRIO SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira - OAB:OAB/GO 34542, Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos

SECRETARIA: CONVERTER CLASSE PROCESSUAL DO FEITO PARA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 14309 Nr: 644-73.2007.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUSTAN GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB:44.094 - SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos.

SECRETARIA: CONVERTER CLASSE PROCESSUAL DO FEITO PARA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 16428 Nr: 1119-92.2008.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABALHO

PARTE AUTORA: José Barbosa Barreto

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein -OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva -OAB:Procuradora

Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 16793 Nr: 1498-33.2008.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delcino Margues dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein -OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da OAB:Procuradora

Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aquardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 16870 Nr: 1560-73.2008.811.0079

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: GREGÓRIO SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein -OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva -OAB:Procuradora

Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19685 Nr: 1007-55.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique

OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva -OAB:Procuradora

Vistos.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 36389 Nr: 144-26.2015.811.0079

ACÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO - OAB:20480/O, MONICA LARISSE ALVES ARAUJO -OAB:14130

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

PRI

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 36053 Nr: 2616-34.2014.811.0079

ACÃO: Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BATISA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aquardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 35738 Nr: 2362-61.2014.811.0079

Cumprimento de contra Sentenca Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias Francisco Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira - OAB: GO 29.918, Moises Ferreira Junior - OAB:OAB-GO 46.338

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 35736 Nr: 2360-91.2014.811.0079

Cumprimento de Fazenda ACÃO: Sentenca contra а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira - OAB: GO

29.918. Moises Ferreira Junior - OAB:OAB-GO 46.338 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:





Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 20028 Nr: 1350-51.2010.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL SOARES MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes - OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 18999 Nr: 323-33.2010.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRANY PEREIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 14415 Nr: 765-04.2007.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO FELÍCIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Almeida Leão OAB:17068/O, Aparecida Voine de Souza Neri - OAB:8740-A/MT CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB:44.094 - SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Consigno que os alvarás de levantamento já foram assinados, devendo a parte aguardar o regular processamento bancário.

Com as devidas providências de praxe, ao arquivo.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 62204 Nr: 16-64.2019.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMECI GOMES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA - OAB:OAB/ 16.921/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Proceda-se a Secretaria com as conferências determinadas no artigo 54 da Resolução TJ-MT/TP Nº 03 de 12 de Abril de 2018, adotando as providências que se fizerem necessárias. Com fundamento nos arts. 6º e 10° do CPC, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como ao julgamento antecipado, indeferindo-se, requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 55889 Nr: 1440-78.2018.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BSDS, LMDS PARTE(S) REQUERIDA(S): MDRC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESLANI SANDRA DA CONCEIÇÃO MENDES - OAB:24153/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO - OAB:20480/O

Vistos.

Analisando a petição juntada, observo que a parte não especificou o que pretende com a produção de prova pericial, em inobservância à decisão proferida.

Esclareço que deve a parte indicar as provas que efetivamente pretende produzir, demonstrando a real necessidade delas, visto que não se faculta ao juízo determinar a produção de prova que não tenha pertinência ou relevância alguma nos autos.

Assim, por exemplo, pretendendo a produção de prova testemunhal, deve a parte justificá-la, alegando que se destinará a provar uma determinada alegação feita na inicial ou na contestação e que resta controvertida.

Em homenagem à colaboração processual, deixo de indeferi-las, concedendo novo prazo de 10 dias para a concreta especificação.

Aguardar decurso do prazo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 44375 Nr: 1958-39.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIANE ALVES MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR - OAB:3652

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto e pelo mais constante dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e o faço para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência (BPC-LOAS), em valor nunca inferior ao salário mínimo nacional, DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória, considerando a conclusão lançada na sentença





(probabilidade do direito) e o risco de dano (considerando que se trata de verba que visa ao sustento da autora), razão pela qual CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato.Tratando-se de benefício assistencial, curvo-me ao entendimento jurisprudencial predominante da Justiça Federal de que a correção monetária e juros de mora incidirão nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor, aprovado pela Resolução n. 267/2013.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito existente por ocasião do pagamento (art. 85, §2°, do CPC), excluindo-se assim as parcelas a se vencerem após a presente sentença, em observância à Súmula 111 do STJ.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1° da Lei n° 8.620/1.993 c/c o art. 3°, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 41203 Nr: 598-69.2016.811.0079

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCTdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LTDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Corina Pissato - Defensora Pública - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEILSON GONÇALVES MENDES - OAB:OABMT:20065/O, Corina Pissato - Defensora Pública - OAB:

Vistos.

Considerando-se a ausência de médico habilitado para realização de perícias médicas judiciais no âmbito do fórum desta Comarca, OFICIE-SE a Secretaria de Saúde Municipal a fim de que aponte profissional habilitado para realizar o exame pericial solicitado pelas partes.

Com a vinda da informação, cumpra-se conforme determinado à REF 26, com urgência.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 35743 Nr: 2366-98.2014.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Martins dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira - OAB:OAB/GO 34542, Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT, Ricardo de Souza Moura - OAB:MT/17.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, dando-se ciência ao INSS.

Após, conclusos para assinatura.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 34568 Nr: 1321-59.2014.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Patrocinio Ribeiro de Almeida

 $\mbox{PARTE}(S) \mbox{ REQUERIDA}(S) : \mbox{INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT, Ricardo de Souza Moura - OAB:MT/17.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos

Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, requeiram o que entender de direito.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 34446 Nr: 1209-90.2014.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdir Miranda Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT, Ricardo de Souza Moura - OAB:MT/17.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Visto

Intime-se a parte autora para manifestar eventual concordância com o acordo proposto pela parte ré, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para homologação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 31382 Nr: 1502-31.2012.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA ROSA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Kemmerich, SIMONE KEMMERICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti - OAB:MT0017247B, Nayara Andréa Péu da Silva -OAB:MT 8460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA ALEXANDRA UBIALLI STANISZWSKI - OAB:13401/MT, SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI -OAB:12972-A/MT

Vistos.

Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, requeiram o que entender de direito.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 37492 Nr: 680-37.2015.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE SOUZA MOURA - OAB:MT 17.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos

Considerando-se a inércia da parte autora, devidamente intimada, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, II, do NCPC (abandono).

Custas pela parte autora, observada a gratuidade da justiça. As obrigações decorrentes da sucumbência da parte beneficiária da gratuidade da justiça ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º).

Não há condenação em honorários advocatícios em razão da causalidade. Arquivem-se.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 35053 Nr: 1750-26.2014.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Liracy Luiza de Santana

 $\label{eq:parteq} \mbox{PARTE(S)} \ \ \mbox{REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira - OAB: GO 29.918, Moises Ferreira Junior - OAB:OAB-GO 46.338

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos

Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, requeiram o que entender de direito.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 30865 Nr: 812-02.2012.811.0079

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAXIMIANO CONCEIÇÃO DE ALCANTARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA - OAB:10.075/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos

Considerando-se que a parte autora não providenciou a postulação administrativa do benefício, ante a decisão proferida pelo STF em sede de repercussão geral nos autos do RE 631240, verifico que está ausente pressuposto processual indispensável para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Entretanto, faculto à parte autora nova propositura da demanda, oportunamente, deferindo - desde já - o desentranhamento de documentos indispensáveis, mediante requerimento à Secretaria.

Custas pela parte autora, observando-se a gratuidade de justiça deferida.

Não há condenação em honorários advocatícios em razão da causalidade. P R I

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 50069 Nr: 2646-64.2017.811.0079

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Maria Rodrigues Marinho Cavalcante

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Bulhões Cavalcante

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA MOTA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOÃO BULHÕES CAVALCANTE, com declaração de que é permanentemente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 4, inciso IV, do CC, CONFIRMANDO A LIMINAR JÁ CONCEDIDA.Lavre-se termo de curatela definitiva.Sem custas ou honorários advocatícios.Ciência ao MP.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 289, V, da Lei n. 6016/73, incluindo-se o respectivo andamento no sistema Apolo para que seja efetivada a baixa nos relatórios estatísticos.P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 30770 Nr: 673-50.2012.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA PEREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido da inicial, a fim de CONDENAR O INSS ao pagamento de benefício de AUXÍLIO DOENÇA à parte autora, nos termos do art. 33 e 61, da Lei 8.213/91, no valor de 91% (noventa e um por cento) sobre o salário de benefício, nunca inferior a um salário mínimo, que deverá ser pago mensalmente pelo instituto réu, desde a data de início de benefício - DIB concedido em sede de tutela antecipada, com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, estes, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, com termo final (DCB) a data da publicação desta sentença. Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória, considerando a conclusão lançada na sentença (probabilidade do direito) e o risco de dano (considerando que se trata de verba que visa ao sustento da autora), razão pela qual CONFIRMO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, em favor da parte autora. Tratando-se de benefício previdenciário, curvo-me ao entendimento jurisprudencial predominante da Justiça Federal de que a correção monetária e juros de mora incidirão nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor, aprovado pela Resolução n. 267/2013.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito existente por ocasião do pagamento (art. 85, §2°, do CPC), excluindo-se assim as parcelas a se vencerem após a presente sentenca, em observância à Súmula 111 do STJ.lsento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1° da Lei n° 8.620/1.993 c/c o art. 3°, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 49668 Nr: 2416-22.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO MENDES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira - OAB:OAB/GO 34542, MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN - OAB:6821 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos. Vejo que o despacho de fl. 20-21 ainda não foi oportunamente cumprido. Diante do tempo decorrido e considerando as alterações no quadro funcional do sistema de saúde municipal, revogo a nomeação do perito Pedro Henrique Silva de Andrades Sá.Por consequência, nos termos do art. 95, § 3°, inciso I, do CPC, considerando que a parte autora é beneficiária de gratuidade da justiça, nomeio a médica Janayna Patrícia Rodrigues, clínica geral, domiciliada no Hospital Municipal Cristo Rei, para realização da pericia postulada nos autos. Intime-se a perita nomeada pessoalmente para, no prazo de 15 dias, esclarecer a possibilidade ou não de realização da perícia em conformidade com sua especialidade médica, ocasião em que também deverá manifestar a sua aceitação. As partes deverão ser cientificadas da data e do local designados pela perita para ter início a produção da prova (art. 474, CPC). Incumbe às partes, dentro de 15 dias contados da intimação da presente decisão: (i) arguir o impedimento ou a suspeição da perita nomeada, se for o caso; (ii) formular quesitos e indicar assistente técnico (art. 465, §1°, CPC). Lembre-se que os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1°, CPC). Ademais, as partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Neste caso, o escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos (art. 469, CPC).Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 dias. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se, com urgência. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19370 Nr: 695-79.2010.811.0079 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Milton José Campos

 $\label{eq:parter} \mathsf{PARTE}(S) \ \ \mathsf{REQUERIDA}(S) \text{: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos.

Expeça-se RPV em favor da parte autora, conforme determinado à fl. 310 e 321.

No mais, cumpra-se a decisão de fl. 288-289.

Cumpra-se, com urgência.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 68002 Nr: 2493-60.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdG
PARTE(S) REQUERIDA(S): APdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67892 Nr: 2454-63.2019.811.0079 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Mendonça Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA - OAB:12025 OAB/MT

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67767 Nr: 2408-74.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Feitosa ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mato

Grosso - Núcleo de Cuiabá-MT - OAB:DP

Vistos

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020): DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67745 Nr: 2398-30.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdG
PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 13.777-A

Vistos

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67709 Nr: 2370-62.2019.811.0079 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edio Felipe Schneider

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953/MT

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67522 Nr: 2294-38.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Goiás

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MACHADO DE SOUZA, OUTRO (S)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Portela Claudio - OAB:OAB/GO 27.510-A

Vistos.

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 65478 Nr: 1502-84.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Rodrigues Alves, OUTRO (S),

ALEXANDRE JOSÉ HECK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR - OAB:3652, GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR -OAB:22439/A

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 65213 Nr: 1373-79.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MVMdSZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Silva Bessa -OAB:OAB/28458 GO

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 64170 Nr: 948-52.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane dos Santos Menino - OAB:OAB/MT 20.616, Gustavo Molina Cruz - OAB:OAB/SP 321.425

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste

magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 66218 Nr: 1848-35.2019.811.0079

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Goiás

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Francisco de Souza, OUTRO (S)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wender Disney da Silva -OAB:OAB/SP 266.888

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja o interrogatório do réu (itens 5.15.8 e 5.15.8.1 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 60291 Nr: 3333-07.2018.811.0079

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIAGRA CIA AGROPASTORIL ARUANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo dos Santos Romano, OUTRO (S)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLENDA GONÇALVES DOS **SANTOS - OAB:13639**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Carvalho da Rosa -OAB:OAB/RS 69.158

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 49325 Nr: 2219-67.2017.811.0079

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ALEXANDRO DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AGUA BOA LTDA, PEDRO BONETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva -**OAB:MT 8460**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO - OAB:13807/O, Fillipe Marchiori de Oliveira - OAB:20.726, Lucas Roder de Paula - OAB:23.934, PAULO LAERTE DE OLIVEIRA -OAB:OAB/MT 3.568-B







Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 63250 Nr: 464-37.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Martins dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 50435 Nr: 2767-92.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A, DEYBSON IBIAPINO COSTA SANTOS - OAB:19171/O

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67858 Nr: 2448-56.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a

06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 49023 Nr: 2087-10.2017.811.0079

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL ALVES DA SILVA, DOMINGAS MOURA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO TAVARES DA SILVA, VERALICE LORENZETTI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR - OAB:3652

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS DE SOUZA - OAB:3608-B, MELCHIOR FULBER CAUMO - OAB:9918

/istns

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 53237 Nr: 291-47.2018.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DEDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para DECLARAR que Deurivan Evangelista dos Santos não é o pai de Lislorhany Silva dos Santos. DETERMINO que o Oficial de Registro Civil desta Comarca proceda à retirada do nome do autor e avós paternos do assento de nascimento de Lislorhany Silva dos Santos.Sem custas.Não há condenação em honorários advocatícios em razão da causalidade.Ciência ao Ministério Público, inclusive para eventual tomada de providências em relação à paternidade biológica.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 53480 Nr: 413-60.2018.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA CRISTINA ANDRADE BERTUZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR - OAB:3652

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e resolvo o mérito para o fim de CONDENAR o requerido INSS a conceder em favor da autora Luciana Cristina Andrade Bertuzzo (mãe) o valor de 50% (cinquenta por cento) do benefício previdenciário de pensão por morte que já foi instituído em favor de Carla de Andrade Bertuzzo (filha), decorrente da morte de Carlos Alberto Bertuzzo (pai) (NB 828747472 – fl. 21), nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei 8.213/91, devidos a partir do requerimento administrativo, isto é, em 04/08/2017 (fl. 13).A





beneficiária Luciana Cristina Andrade Bertuzzo não necessitará devolver o valor correspondente à metade do valor integral do benefício desde o requerimento administrativo realizado pela autora, de modo que o valor retroativo deverá ser custeado integralmente pela autarquia requerida.O rateio passa a ter validade somente após a publicação da presente decisão.Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de cada vencimento. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA do pedido e determino a expedição de ofício ao INSSpara que promova a inclusão em folha de pagamento do benefício concedido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 dias: (i) cientifique a beneficiária Luciana Cristina Andrade Bertuzzo desta decisão e apresente o comprovante nos autos; (ii) apresente comprovante de cumprimento da tutela antecipada concedida. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, resolvo o mérito desta ação. Deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Oficie-se, com URGÊNCIA.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 37445 Nr: 634-48.2015.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WASHINGTON RESENDE DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE SOUZA MOURA - OAB:MT 17.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor do autor Washington Resende de Brito, com termo inicial a data da entrada do requerimento administrativo - 09/03/2015 (fl. 15), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, este, a partir da citação. e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018). CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 45879 Nr: 491-88.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Moreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO - OAB:20480/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da autora Ana Moreira da Silva, com termo inicial a data da entrada do requerimento administrativo – 25/11/2016 (fl. 19), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, este, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018). CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 43795 Nr: 1666-54.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e resolvo o mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para o fim de CONDENAR o requerido INSS a conceder à parte autora o benefício previdenciário de pensão por morte, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devidos a partir do requerimento administrativo, isto é, em 24/09/2015 (fl. 39). Sem custas, diante da isenção conferida no art. 1°, §1° da Lei n° 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1° da Lei n° 8.620/1.993 c/c o art. 3°, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de cada vencimento. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA do pedido e determino a expedição de ofício ao INSS (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) para que promova a inclusão em folha de pagamento do benefício concedido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, resolvo o mérito desta ação. Por não exceder a condenação o valor de 1000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Oficie-se, com URGÊNCIA.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 42704 Nr: 1229-13.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS





FILHO - OAB:11658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da autora Elsa Dias, com termo inicial a data da entrada do requerimento administrativo - 22/06/2016 (fl. 28), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, este, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018). CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social. Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1° da Lei n° 8.620/1.993 c/c o art. 3°, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.°, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 52597 Nr: 3754-31.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANATIEL DOMINGOS DOS PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HALAIANY FIGUEIREDO SILVA - OAB:17912/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora Sanatiel Domingos dos Passos, com termo inicial a data da entrada do requerimento administrativo -17/05/2017 (fl. 10), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, este, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018). CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, $\$ 1° da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3°, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 45880 Nr: 492-73.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Ana Moreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO - OAB:20480/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e resolvo o mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para o fim de CONDENAR o requerido INSS a conceder à parte autora o benefício previdenciário de pensão por morte, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devidos a partir do requerimento administrativo, isto é, em 21/11/2016 (fl. 19). Sem custas, diante da isenção conferida no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1° da Lei n° 8.620/1.993 c/c o art. 3°, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de cada vencimento. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA do pedido e determino a expedição de ofício ao INSS (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) para que promova a inclusão em folha de pagamento do benefício concedido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, resolvo o mérito desta ação. Por não exceder a condenação o valor de 1000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.°, inciso I, do NCPC/2015. Oficie-se, com URGÊNCIA.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 44626 Nr: 2075-30.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BONFIM FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor do autor Bonfim Ferreira dos Santos, com termo inicial a data da entrada do requerimento administrativo - 09/09/2016 (fl. 24), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, este, a partir da citação. e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018. CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 50689 Nr: 2882-16.2017.811.0079

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de





Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

Ante aos fundamentos elencados, julgo procedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 489, inciso I, do CPC, para condenar a requerida a prestar contas no prazo de 15 dias, ocasião em que deverá demonstrar de forma detalhada os descontos feitos na conta da autora em favor das seguradoras Sabemi Seguradora S/A e Companhia de Seguros Previdência do Sul, bem como apresentar as autorizações para tanto, sob pena de responsabilidade pelos descontos e não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora apresentar (art. 550, § 5°, CPC).Considerando a certidão de fl. 29 e o possível equivoco da secretaria, deixo de aplicar a multa em face da requerente pela ausência na audiência de conciliação.Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Considerando a natureza dúplice da presente ação (art. 552, CPC) e a cumulação de pedidos feita na inicial (fl. 05), deixo de extinguir o feito.Prestadas as contas, intime-se a autora para se de 15 dias.Após, manifestar no prazo conclusos para deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 62981 Nr: 339-69.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Goiás

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulene de Arantes Borges Campos Rezende

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavio Fonseca de Aguiar - OAB:GO 21.869

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 65962 Nr: 1748-80.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clelio Rodrigues de Santana, OUTRO (S)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Henrique Jurado - OAB:OAB/MS 9528

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 65990 Nr: 1758-27.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Angelita Ema Stein, Ingrith Carolina Stein,

Ayres José Trevisol, OUTRO (S)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Edison Martins Miguozzi - OAB:OAB-PR 22.942, Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67347 Nr: 2248-49.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmir Aparecido de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Cordoni - OAB:SC 17.367

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67381 Nr: 2258-93.2019.811.0079

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Hercolis Martins, LUCIRIA FERNANDES DE REZENDE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ass. Do Araguaia e Xingu - Sicredi Araxingú-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GONÇALVES DOS REIS - OAB:20062/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é necessária a efetiva comprovação da insuficiência financeira. No caso em análise, não se verifica qualquer documento que se preste a tal prova.

Embora embargante tenha pleiteado o benefício não apresentou qualquer





princípio de prova da alegada ausência de recursos. Além do mais, infere-se dos autos que a embargante é detentora de um lote de terras (fl. 26) e exerce a profissão de bancária (fl. 02), de modo que, a princípio, percebe remuneração suficiente para arcar com as custas judiciais.

Somente em casos excepcionais deve ser deferido o benefício pleiteado, não bastando a mera afirmação ou simples pedido esposado na inicial, exige-se, pois, efetiva comprovação da falta de condições econômicas para o pagamento das custas processuais, conforme as prescrições do Provimento nº 07/2009 – CGJ.

Deste modo, com fundamento no artigo 5°, LXXIV, da CF e artigo 99, parágrafo 2°, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, instrua o feito apresentando comprovante de renda, bem como as três últimas declarações de imposto de renda e/ou outro documento que seja útil e hábil para comprovação da necessidade da gratuidade de justiça ou apresente o comprovante de pagamento de custas.

Oportunamente, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 67712 Nr: 2373-17.2019.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMFA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR - OAB:9357-B

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

No mais, oficie-se ao juízo deprecante solicitando as respectivas peças outras que devem instruir as Cartas Precatórias cuja finalidade seja a inquirição de testemunhas (itens 5.15.8, 5.15.8.1 e 5.15.8.2 da CNGC).

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19367 Nr: 692-27.2010.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDINA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos.

À fl. 257-264 foi proferida sentença.

Ademais, conforme a certidão de fl. 480, o acórdão de fl. 318-328 oportunamente transitou em julgado.

Por sua vez, a autora Evaldina Pereira da Silva requer o cumprimento da sentença em face do INSS (fl. 334-339).

Decido.

Recebo a inicial de execução.

Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 30 dias, oponha embargos à execução (art. 535, CPC).

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19372 Nr: 697-49.2010.811.0079

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes - OAB:16171A/MT, Ricardo de Souza Moura - OAB:OAB-GO 30.381

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos.

Conforme a certidão de fl. 480, no dia 12/02/2019 o acórdão de fl. 471-478 transitou em julgado.

Por sua vez, a autora Maria Alves da Silva requer o cumprimento da sentença em face do INSS (fl. 482-487).

Decido.

Recebo a inicial de execução.

Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 30 dias, oponha embargos à execução (art. 535, CPC).

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução.

Após, oportunamente conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19656 Nr: 978-05.2010.811.0079

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUCIA DE LIMA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a parte requerida a conceder a parte requerente o benefício previdenciário de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 16/04/2009 (fl. 123). Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória, considerando a conclusão lançada na sentença (probabilidade do direito) e o risco de dano (considerando que se trata de verba que visa ao sustento da autora), razão pela qual CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior. nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19677 Nr: 999-78.2010.811.0079

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Odélio Rosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva - OAB:Procuradora

Vistos.

À fl. 166-168 foi proferida sentença.

Ademais, conforme a certidão de fl. 196, o acórdão de fl. 188-193





oportunamente transitou em julgado.

Por sua vez, considerando a morte do autor Odélio Rosa da Silva (fl. 219), seu filho Odélio Rosa da Silva Júnior (fl. 211) postula a habilitação nos autos e o cumprimento da obrigação de pagar em face do INSS (fl. 211-216).

Decido.

Recebo a inicial de execução e defiro a habilitação do herdeiro Odélio Rosa da Silva Júnior.

Notadamente, diante da morte do autor, resta prejudicada a implantação do benefício.

Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 30 dias, oponha embargos à execução em relação ao valor das prestações vencidas (art. 535, CPC).

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 19678 Nr: 1000-63.2010.811.0079

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Odélio Rosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes - OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos.

À fl. 122-123 foi proferida sentença.

Conforme a certidão de fl. 173, no dia 07/07/2016, o acórdão de fl. 166-170 transitou em julgado.

Por sua vez, considerando a morte do autor Odélio Rosa da Silva (fl. 196), seu filho Odélio Rosa da Silva Júnior (fl. 191) postula a habilitação nos autos e o cumprimento da obrigação de pagar em face do INSS (fl.183-188).

Decido

Recebo a inicial de execução e defiro a habilitação de Odélio Rosa da Silva Júnior como exequente.

Notadamente, diante da morte do autor, a implantação do benefício resta prejudicada.

Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 30 dias, oponha embargos à execução em relação ao valor das prestações vencidas (art. 535, CPC).

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução.

Após, oportunamente conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 20214 Nr: 1535-89.2010.811.0079

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARCIO PEDROSO DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes - OAB:16171A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva OAB:Procuradora

Vistos

Conforme a certidão de fl. 374, o acórdão de fl. 267-272 transitou em julgado no dia 08/03/2019.

Por sua vez, Márcio Pedroso de Morais requer o cumprimento de sentença em face do INSS (fl. 376-382).

Decido.

Recebo a inicial de execução.

Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 30 dias, oponha embargos à execução (art. 535, CPC). No mesmo prazo, o INSS também deverá comprovar a implantação do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 2.000.00.

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução.

Após, oportunamente conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 20889 Nr: 516-14.2011.811.0079

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALITO

PARTE AUTORA: Supermercado Jandaia Ltda ME, VALDIVINO ANTÔNIO ALVES HELEN KÁTIA HISATSUKI ALVES

ALVES, HELEN KATIA HISATSUKI ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti - OAB:MT0017247B, Nayara Andréa Péu da Silva - OAB:MT 8460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Vistos.

Conforme a certidão de fl. 386, o acórdão proferido à fl. 375-384 dos autos transitou em julgado no dia 24/10/2017.

Por sua vez, o advogado Mauro Paulo Galera Mari requer a execução de sentença quanto aos valores fixados a título de honorários sucumbenciais em face de Supermercado Jandaia Ltda Me e outros (fl. 392-393). Decido.

Em princípio, determino à secretaria que altere a classe dos autos para execução de sentença.

Após, intime-se o executado para que pague o débito no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1°, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 21249 Nr: 873-91.2011.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Martim Muniz de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein - OAB:8113-A MT, RICARDO DE SOUZA MOURA - OAB:MT 17.880-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

À fl. 106-110 foi proferida sentença.

Conforme a certidão de fl. 202, no dia 14/04/2015, o acórdão de fl. 178-198 transitou em julgado.

Por sua vez, considerando a morte do autor Martim Muniz de Souza (fl. 215), sua filha Neusa Nunes de Souza (fl. 213) postula a habilitação nos autos e o cumprimento da obrigação de pagar em face do INSS (fl. 206-207 e 210).

Decido.

Recebo a inicial de execução e defiro a habilitação da herdeira Neusa Nunes de Souza.

Notadamente, diante da morte do autor, resta prejudicada a implantação do benefício.

Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 30 dias, oponha embargos à execução em relação ao valor das preestações vencidas (art. 535 CPC)

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução.

Após, oportunamente conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 21509 Nr: 1117-20.2011.811.0079

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LEONARDO ALVES DE SOUZA, NILDES DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): WEDER PITAGORAS DA GUIA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Costa Parrião - OAB:13944/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de execução de alimentos proposta no dia 22/09/2011 por Leonardo Alves de Souza, representado por sua genitora Nildes de Souza, em face de Welder Pitágoras da Guia Alves.

Recebida a inicial (fl. 94-98 e 104) o requerido foi regularmente citado (fl. 112) e, por consequência, apresentou comprovantes de pagamentos (fl. 106-108).

O autor requereu os pagamentos de prestações em atraso (fl. 115-116, 125-126). Intimado, o requerido apresentou novos comprovantes de pagamentos (fl. 137-141).

Atualizada a dívida (fl. 149-151), o requerido apresentou outros comprovantes de pagamento (fl. 154-163).

Em seguida, o autor saneou os comprovantes apresentados e afirmou que o requerido estava agindo de má-fé ao contabilizar depósitos já realizados (fl. 175-176). Foi decretada a prisão do requerido (fl. 178 e 198), que pagou a dívida atualizada (fl. 181-182 e fl. 192-193). Por conseguinte, expediu-se o alvará de soltura (fl. 203).

O autor tornou a requer a atualização do débito, tendo em vista que o requerido não estava cumprindo com suas obrigações (fl. 213-214). O requerido, por sua vez, apresentou novos pagamentos (fl. 221-236).

Ao fim, no dia 05/11/2018, o autor pugnou por nova atualização do débito e informou que o requerido novamente não quitou as prestações da pensão alimentícia (fl. 241-242). O Ministério Público se manifestou favorável ao pleito (fl. 245-247).

Decido.

Defiro o pedido da autora formulado à fl. 241-242.

Encaminhem-se os autos ao contador judicial para atualização da dívida alimentícia.

Após, intime-se o executado para que, no prazo de 03 dias, pague o valor do débito atualizado ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação de prisão civil (art. 528, CPC).

Cumpra-se, expedido o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 30337 Nr: 240-46.2012.811.0079

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR STAUB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, ALOISIO IRINEO JAKOBY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA R. MACHADO - OAB:13.449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEMERE ROSA DE JESUS SCHNELLMANN - OAB:17252/0

Vistos

Conforme a sentença de fl. 118-120 (e 137-138), o município de Bom Jesus do Araguaia-MT foi condenado ao pagamento da quantia em dinheiro ao exequente Valdir Staub.

Instado pelo executado (fl. 166), o exequente renunciou aos valores excedentes a 60 salários-mínimos (fl. 176).

Por sua vez, o art. 100, §§ 3° e 4°, da CF, faculta aos entes federados a criação de leis para definir o valor a ser executado por meio de RPV, desde que o mínimo seja igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

De forma transitória, o art. 87, inciso I, do ADCT, fixa em 30 salários-mínimos o valor máximo para expedição de RPV em face da fazenda pública municipal.

O município de Bom Jesus do Araguaia, utilizando o mesmo parâmetro do ADTC, fixou em 30 salários-mínimos o valor máximo para a expedição de RPV, conforme informado e comprovado nos autos (fl. 178-181).

Nesse cenário, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar a opção entre a expedição de RPV com a renúncia do valor que ultrapassa o teto (30 salários-mínimos) ou a expedição de precatório com o valor total da dívida atualizada.

Considerando a confusão processual causada com a juntada da petição de fl. 166, declaro sem efeito o ato juntado pela exequente à fl. 176.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 30957 Nr: 943-74.2012.811.0079

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IPDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anna Karuliny Alves Josevicius - OAB:20.264/O, Nayara Andréa Péu da Silva - OAB:MT 8460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos.

Conforme o acórdão juntado à fl. 203-218, a sentença proferida à fl. 132-136 foi cassada pela Egrégia Quarta Câmara de Direito Privado do TJMT, sob o fundamento de cerceamento de defesa da parte autora.

Logo, com fundamento nos arts. 6° e 10°, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Caso requerida a prova testemunhal, no mesmo prazo já assinalado, a manifestação deverá vir acompanhada do respectivo rol (art. 357, § 3°, CPC).

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Oportunamente, conclusos para deliberação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 31131 Nr: 1193-10.2012.811.0079

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DE PAULA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Neves Costa - OAB:OAB-MT 12.406A, Márcia Maria da Silva - OAB:8922-A OAB/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:MT 12411-A, Ricardo Neves Costa - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josserrand Massimo Volpon - OAB:30669/GO, Lorena Viana de Campos - OAB:OAB/GO 36.286

Vistos

Conforme a certidão de fl. 412, no dia 02/04/2018, o acórdão de fl. 388-408 transitou em julgado.

Por sua vez, Ricardo Neves Costa, Flávio Neves Costa e Raphael Neves Costa postulam a execução de honorários de sucumbência em desfavor do Banco Volkswagen S/A (fl. 416).

Decido.

Determino à secretaria que altere a classe dos autos para ação de execução

Intime-se a parte executada para pagar o debito atualizado no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito





será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1°, CPC).

Defiro o pedido de fl. 427. Logo, antes de intimar o executado a secretaria deverá certificar a regularização dos autos digitalizados.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 31992 Nr: 448-93.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J.O. SILVA - ME, Jonatas Oliveira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATO GROSSENSSES S/A CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva - OAB:MT 8460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jucinei da Silva Nunes - OAB:11799/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT

Vistos.

Denota-se que a sentença proferida nos autos (fl. 345-557) foi posteriormente reformada pelo Egrégio TJMT a partir de decisão monocrática do relator (fl. 446-456).

Inconformada, a parte autora interpôs agravo interno ao colegiado (fl. 508-521), porém, o recurso foi desprovido pela turma julgadora (fl. 560-570).

Por sua vez, conforme a certidão de fl. 574, no dia 30/01/2019, o acórdão da última decisão transitou em julgado.

Não há requerimento das partes. Sendo assim, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 18217 Nr: 1192-30.2009.811.0079

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agropastoril Canarana Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Andreas Gnadt OAB:9.741/MT, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi OAB:MT/4.456-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Defiro parcialmente o pedido da parte autora formulado à fl. 315. Nos termos do art. 12, § 5°, da Lei 11.419/2006, após a digitalização a parte poderá guardar pessoalmente os documentos originais e não os autos integrais do processo.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, retire por termo junto à secretaria os documentos originais a que entender pertinentes.

No mais, os autos deverão aguardar em secretaria o julgamento da apelação interposta à fl. 297-303.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 12709 Nr: 821-71.2006.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINELMA FERREIRA DIAS ABREU, ALEX FERREIRA DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRALMAT MAQUINAS e VEICULOS LTDA, ELCIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:MT/4.456-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Martins do Nascimento - OAB:5787 A, MARINHO VICENTE DA SILVA OAB:13981/GO

Decido.Nos termos do art. 95, § 3°, inciso I, do CPC, considerando que a

parte autora é beneficiária de gratuidade da justiça, nomeio a médica Janayna Patrícia Rodrigues, clínica geral, domiciliada no Hospital Municipal Cristo Rei, para realização da pericia postulada nos autos.Intime-se a perita nomeada pessoalmente para, no prazo de 10 dias, esclarecer a possibilidade ou não de realização da perícia em conformidade com sua especialidade médica, ocasião em que também deverá manifestar a sua aceitação. Para tanto, junto ao mandado deverá ser encaminhada cópia da presente decisão e dos quesitos já formulados pelas partes (fl. 604-605 e 590-593). Aceito o encargo, independente da assinatura de termo de compromisso, fica a perita nomeada intimada para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. Por sua vez, a perita deve assegurar aos eventuais assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 dias (art. 466, § 2°, CPC). As partes deverão ser cientificadas da data e local designados pela perita para ter início a produção da prova (art. 474, CPC). Incumbe às partes, dentro de 15 dias contados da intimação da presente decisão: (i) arquir o impedimento ou a suspeição da perita nomeada, se for o caso; (ii) atualizar a indicação de assistente técnico, sob pena de preclusão (art. 465, §1°, CPC). Lembre-se que os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1°, CPC). Ademais, as partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Neste caso, o escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos (art. 469, CPC). Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 dias. Após, conclusos para designação de audiência de instrução.Cumpra-se, expedindo necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 32313 Nr: 772-83.2013.811.0079

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maurílio Leite Vilela, Espólio de Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das petições juntadas à fl. 97-102 e 103-105 e, assim, dar prosseguimento ao feito com os esclarecimentos pertinentes, sob pena de extinção.

No mais, defiro o pedido de fl. 110-111. Por sua vez, a secretaria deverá entregar o documento mediante assinatura de termo nos autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 32782 Nr: 1235-25.2013.811.0079

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHNATHAN LEYS ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos.

Considerando-se a extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão na modalidade retroativa reconhecida no juízo "ad quem" (fls. 235/237 dos autos eletrônicos), arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 35225 Nr: 1895-82.2014.811.0079

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ricardo da Silva Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Izabel Brasilina da Silva Goems

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Defiro o pedido formulado à fl. 67-68.

Tendo em vista que já decorreu o prazo postulado, intime-se novamente o inventariamente para que promova as primeiras declarações, conforme determinação de fl. 57.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 35353 Nr: 2012-73.2014.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACI JOSÉ DA HORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A, Deybson Ibiapino Costa Santos - OAB:19171-O/MT

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 36351 Nr: 121-80.2015.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILVAN FURTADO DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano de Almeida Costa - OAB:OAB/MT 16.921/O

Vistos

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 36515 Nr: 224-87.2015.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adão Lopes Chaves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAÍS BOEIRA DO NASCIMENTO E SILVA - OAB:201485/O

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão

Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 36612 Nr: 250-85.2015.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAS RIBAMAR FILGUEIRA COSTA, Diego Sirqueira Rodrigues, HUGO VINICIUS GAMA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A, Deybson Ibiapino Costa Santos - OAB:19171-O/MT

Vistos.

Em atendimento à manifestação última do Ministério Público, determino:

- 1. Observadas as diretrizes previstas nos artigos 361 (prazo de quinze dias) e 365 (requisitos exigíveis) do Código de Processo Penal, CITEM-SE os acusados WILLIAS RIBAMAR FILGUEIRA e DIEGO SIRQUEIRA RODRIGUES por edital para que apresentem resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (que começará a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou dos defensores constituídos, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP);
- APRESENTADAS as respostas no prazo legal, retornem-me conclusos os autos para análise conjunta das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP);
- 3. CERTIFICADO nos autos o decurso de prazo do edital a que alude o tópico 1, vista ao Ministério Público para manifestar-se. Na oportunidade, que igualmente se manifeste a respeito do pedido de absolvição sumária formulado pela defesa de HUGO VINÍCIUS GAMA VASCONCELOS à ref.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 38163 Nr: 956-68.2015.811.0079

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO TEIXEIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Hercolis Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA - OAB:OAB/ 16.921/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAIS BENTO DE RESENDE - OAB:11828/O, LARISSE BENTO DE RESENDE - OAB:12978/MT, Lélis Bento de Resende - OAB:12.675/MT, Luis Paulo Gonsalves de Resende - OAB:6272

Vistos

Considerando a renúncia de poderes do advogado das partes Phatrícia Sanches Martins, Thiago Sanches Martins, Joaquim Neto Araújo Martins e Hércules Martins Júnior – os dois últimos representados por Vagda Araújo Pereira (fl. 84), bem como a ausência de habilitação de novo casuístico, intime-os nos endereços declinados nos autos para que, no prazo máximo de 15 dias, providenciem a regularização da representação processual.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 38915 Nr: 1309-11.2015.811.0079

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. Vargas Lemes EPP, RENATO VARGAS LEMES, ILDA MENDES PEREIRA LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Foram regularmente citados os executados Ilda Mendes e Renato Vargas (fl. 70 e 71). Lado outro, ainda não foi citada a executada R. Vargas Lemes EPP (fl. 68).

Logo, intime-se o exequente para que, em 15 dias, apresente endereço atualizado para o fim de realizar a citação da executada R. Vargas Lemes EPP.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 39458 Nr: 1549-97.2015.811.0079

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: APDC, MDPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GNdS, WSdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ERIKSEN FERREIRA - OAB:19517/A, RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO - OAB:16056 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista que os autores Antônio Pereira e Maria Divina possuem a guarda provisória da menor Emanuelle Costa de Carvalho (fl. 63 e 119) e já foi deferida a autorização para viagem exterior (fl. 99 e 116), encampando a manifestação ministerial (fl. 123), defiro o pedido formulado pelos autores (fl. 20) para autorizar a emissão de passaporte em nome da menor. Logo, determino à secretaria que expeça a referida autorização para fins de requerimento de passaporte junto à Polícia Federal.

Lado outro, considerado que os requeridos Graciele Nonato da Costa (fl. 85) e Walque Silva de Carvalho (fl. 102) foram regularmente citados dos termos da inicial e não apresentaram manifestação nos autos, nomeio a Defensoria Pública para tutelar o interesse de ambos no bojo dos presentes autos. Assim sendo, após a expedição da mencionada autorização, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública.

Intime-se. Cumpra-se, expendido o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 39858 Nr: 94-63.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA MARTINS DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira OAB:OAB/GO 34542, RICARDO DE SOUZA MOURA - OAB:MT 17.880-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL

Vistos.

Considerando o adimplemento da obrigação pelo INSS (fl. 57-59, 66 e 75-77) e a concordância da parte autora (fl. 83), homologo o cálculo apresentado à fl. 75. Por consequência, com fundamento no art. 924, II, do CPC, Julgo extinto o feito.

Compartilho dos entendimentos jurisprudenciais mais recentes do E. TRF1, segundo os quais, se há necessidade de requisição de pagamento, seja mediante precatório, seja mediante RPV, não se justifica a imposição de verba honorária, sem que para isso alguma atividade tenha de ser desenvolvida pelo advogado para colimar o pagamento. Assim, deve ser afastada a inclusão de verba honorária em execução de pequeno valor em que não houve oposição aos cálculos apresentados nos autos (TRF1. AG 0009810-43.2014.4.01.0000 / MG, Rel. Des. Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Primeira Turma. e-DJF1 de 07/06/2016), visto que melhor se coaduna com o princípio da causalidade. Isenta a autarquia requerida do pagamento de custas.

Expeça-se a respectiva RPV.

Após, nada sendo requerido pelas partes, arquive-se.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 40091 Nr: 200-25.2016.811.0079

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: GUSTAVO FERREIRA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES - OAB:MT/11.784, LUIZ CARLOS CORREA TABLAS - OAB:56672

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

É o relatório. Decido. Chamo o feito à ordem. Considerando a ausência de trânsito em julgado, revogo a decisão proferida à fl. 402, que extinguiu o feito sem a resolução do mérito. Logo, entendo por prejudicados os embargos de declaração juntados à fl. 405-412.O fundamento da usucapião é a consolidação da propriedade. O proprietário desidioso, que não cuida de seu patrimônio, deve ser privado da coisa, em favor daquele que, unindo posse e tempo, deseja consolidar e pacificar a sua situação perante o bem e a sociedade. O fundamento desse modelo jurídico é dúplice: representa um prêmio àquele que por um período significativo imprimiu ao bem uma aparente destinação de proprietário; mas também importa em sanção ao proprietário desidioso e inerte que não tutelou o seu direito em face da posse exercida por outrem (CHAVES DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 335). Sendo assim, entendo por necessária a qualificação dos antigos proprietários do imóvel para que seja feita a tentativa de oportunizar o contraditório em juízo e, com isso, até mesmo resguardar o direito do autor. Em conclusão, nos termos do art. 319, inciso II, do CPC, determino ao autor que, no prazo de 20 dias, emende a inicial para apresentar a qualificação completa das pessoas indicadas para compor o polo passivo da demanda, ou seja, Noni José de Souza e Emílio Georg, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 330, inciso IV, CPC).Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 40095 Nr: 201-10.2016.811.0079

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO FERREIRA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

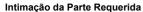
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS CORREA TABLAS - OAB:56672

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

É o relatório. Decido. Chamo o feito à ordem. Considerando a ausência de trânsito em julgado, revogo a decisão proferida à fl. 418, que extinguiu o feito sem a resolução do mérito. Por consequência, entendo por prejudicados os embargos de declaração juntados à fl. 421-428.O fundamento da usucapião é a consolidação da propriedade. O proprietário desidioso, que não cuida de seu patrimônio, deve ser privado da coisa, em favor daquele que, unindo posse e tempo, deseja consolidar e pacificar a sua situação perante o bem e a sociedade. O fundamento desse modelo jurídico é dúplice: representa um prêmio àquele que por um período significativo imprimiu ao bem uma aparente destinação de proprietário; mas também importa em sanção ao proprietário desidioso e inerte que não tutelou o seu direito em face da posse exercida por outrem (CHAVES DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 335). Assim sendo, entendo ser necessária a qualificação dos antigos proprietários do imóvel para que seja feita a tentativa de oportunizar o contraditório em juízo e, com isso, até mesmo resguardar o direito do autor. Em conclusão, nos termos do art. 319, inciso II, do CPC, determino ao autor que, no prazo de 20 dias, emende a inicial para apresentar a qualificação completa das pessoas indicadas para compor o polo passivo da demanda, ou seja, Noni José de Souza e Emílio Georg, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 330, inciso IV, CPC).







JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 40151 Nr: 227-08.2016.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Parente da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 40470 Nr: 302-47.2016.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 41035 Nr: 524-15.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moacir Resende

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:4415

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 42115 Nr: 906-08.2016.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdFF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A, Deybson Ibiapino Costa Santos - OAB:19171-O/MT

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrucão e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 42812 Nr: 1286-31.2016.811.0079

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ataíde Tomé Correia

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jacqueline Cavalcante

Marques - OAB:MT0011784O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

À vista da manifestação ministerial à ref. 27, oportunizo à requerente, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documentação que não deixe dúvidas quanto ao seu direito sobre as jóias objeto do pedido de restituição (inteligência do art. 120, "caput" do CPP); a exemplo de notas fiscais e faturas.

Após, conclusos para deliberações outras.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 44765 Nr: 2142-92.2016.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmar Rodrigues Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti - OAB:MT0017247B, FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA - OAB:8625

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a parte requerida a conceder a parte requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 13/09/2016 (fl. 52). Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória, considerando a conclusão lançada na sentença (probabilidade do direito) e o risco de dano (considerando que se trata de verba que visa ao sustento da autora), razão pela qual CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seia oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justica, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas. que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir





de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 44814 Nr: 2165-38.2016.811.0079

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. Vargas Lemes EPP, RENATO VARGAS LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO XAVIER DA SILVA - OAB:217166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de embargos à execução opostos por R. Vargas Lemes EPP (Posto Rodeio) – representado por Renato Vargas Lemes – em desfavor do Banco Bradesco Sa, oportunidade em que questiona o crédito cobrado na ação de execução número 1309-11.2015.811.0079, código 38915.

Não há pedido liminar (fl. 30-32), motivo pelo qual recebo os presentes embargos à execução sem efeito suspensivo (§ 1°, art. 919, do CPC).

Defiro o pedido de parcelamento das custas formulado à fl. 60-61. Por sua vez, a primeira parcela deverá ser depositada em até 15 dias após a intimação da presente decisão, sob pena de extinção do feito.

Determino à secretaria que: (i) realize o apensamento dos presentes embargos aos autos da execução principal; (ii) traslade cópia desta decisão aos autos principais.

Após, intime-se o embargado, na pessoa de seus patronos, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, conforme dispõe o art. 920 do CPC.

A secretaria deverá impulsionar o feito praticando os atos ordinatórios de designação ou cumprimento de atos processuais, ocasião em que deverá ser observada a existência de outros processos dependentes. Nesta hipótese, certificar e apensar. Na hipótese de requerimentos das partes, os quais dependam de decisão judicial, conclusos.

Por fim, antes da publicação desta decisão, determino à secretaria que providencie o cadastramento de todas as partes e Procuradores que, eventualmente, não se encontrem cadastrados nestes autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Oportunamente, conclusos para deliberação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 45539 Nr: 309-05.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO FERREIRA LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Ribeirão Cascalheira - OAB:, RODRIGO MACHADO FONSECA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128341

Vistos

A inicial foi regulamente recebida (fl. 35), sendo o requerido oportunamente citado de seus termos (fl. 48). Por sua vez, a audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 52), motivo pelo qual o requerido apresentou contestação (fl. 84-94).

Na sequência, foi concedida às partes a oportunidade de requerer provas e impugnar os pedidos adversos, tanto fáticos quanto jurídicos (fl. 149). Decido.

Entendo que a prova quanto às alegações feitas nos autos é eminentemente documental. Ademais, mesmo após regularmente intimadas, ambas as partes não requereram a produção de prova testemunhal (fl. 10-11, 93, 149, 157, 173, 178, 180), de modo que julgo ser dispensável a realização de audiência de instrução.

Defiro a inversão do ônus da prova postulado pelo autor. Sendo assim, no prazo de alegações finais, o requerido deverá apresentar a cópia dos possíveis contratos de seguro de vida que teriam sido celebrados pelo autor.

No mais, declaro encerrada a instrução processual. Por consequência, nos termos do art. 364, § 2°, do CPC, oportunizo as partes a apresentação de razões finais escritas no prazo sucessivo de 15 dias, sendo primeiro o

autor e após o requerido.

Com as respostas, façam-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 48754 Nr: 1961-57.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcia Bethânia Silva Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUGUINEY BATISTA CUNHA - OAB:15890 MT

Vistos.

Tem-se que na ocasião da resposta à acusação (Ref. 35), a defesa da ré pugnou pela absolvição sumária dela.

A esse propósito, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste em relação àquela.

Após, retornem-me conclusos para análise das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 51629 Nr: 3303-06.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Ferreira, Lucima Maria Nogueira Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA MOTA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público em face de Joel Ferreira, ex-prefeito de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Por sua vez, a inicial já foi preliminarmente analisada por este Juízo (fl. 184-187), sendo a medida de indisponibilidade de bens deferida e regularmente cumprida com o bloqueio das matrículas 2.093 e 2.176, ambas do CRI de Ribeirão Cascalheira (fl. 214).

Inviável a transação (art. 17, § 1°, Lei 8.429/92).

Com efeito, determino a secretaria que expeça notificação aos requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias (art. 17, § 7°, Lei 8.429/92).

Com a resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca do recebimento ou não da presente ação de improbidade administrativa (art. 17, § 8°, Lei 8.429/92).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 52223 Nr: 3579-37.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Pinheiro de Castro, SILVANIR TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

Vistos.

Trata-se de ação penal pública incondicionada apresentada pelo Ministério Público em face de Daniel Pinheiro de Castro e Silvanir Trindade de Souza.

Tem-se que na ocasião da resposta à acusação (Ref. 21), a defesa do réu Silvanir Trindade de Souza pugnou pela absolvição sumária dele.

A esse propósito, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste







Após, retornem-me conclusos para análise conjunta das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 52523 Nr: 3708-42.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILVA MOREIRA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Vistos.

Considerando-se a cumulação pelas Comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira (o que ocasiona conflito de pautas) e a atuação deste magistrado em regime de exceção, sem prejuízos daquelas funções, junto ao juízo da Comarca de Guarantã do Norte nos dias 10/11/2019 a 23/11/2019 e 08/12/2019 a 19/12/2019 (Portaria nº 132/2019-CGJ, de 24 de outubro de 2019), bem como o recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020); DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA.

Após o recesso, tornem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 54653 Nr: 958-33.2018.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Leonel Silva Gomes}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A, DEYBSON IBIAPINO COSTA SANTOS - OAB:19171/O

Vistos.

Tem-se que na ocasião da resposta à acusação (Ref. 23), a defesa do réu pugnou pela absolvição sumária dele.

A esse propósito, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste em relação àquela.

Após, retornem-me conclusos para análise das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 55273 Nr: 1197-37.2018.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Colégio Olimpo Ltda, OUTRO (S)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DENIS MARTINS - OAB:182424 OAB/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary Carvalho Netto OAB:OAB/GO 21.957

É o relatório. Decido.Considerando a ausência de interesse do perito nomeado, vez que foi regularmente intimado e não se manifestou, revogo sua nomeação.Por consequência, nomeio como perito auxiliar deste juízo o engenheiro agrônomo Valdenézio Xavier da Silva, inscrito no CREA-MT nº 6.968/D-MT, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira, para realizar a avaliação do imóvel registrado na matrícula nº 1.811, do CRI de Ribeirão Cascalheira, com área de 957,62ha.Intime-se o perito nomeado para que apresente proposta de honorários no prazo máximo de 15 dias. A proposta deverá ser confeccionada levando em

consideração a extensão da área e a localização do imóvel, bem como os quesitos previamente apresentados pela parte autora à fl. 29-32. Ademais, dentro de 15 dias contados da intimação desta decisão, incumbe às partes arguir impedimento ou a suspeição do perito e, se for o caso, indicar assistente técnico (art. 465, § 1°, CPC). Uma vez juntada a proposta de honorários nos autos, intimem-se as partes para apresentar manifestação no prazo de 05 dias (art. 465, § 3°, CPC). Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 55519 Nr: 1290-97.2018.811.0079

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo de Souza Moura - OAB:MT/17.880-A

Vistos.

Considerando a ausência de manifestação do advogado nomeado nos autos, entende-se que houve declínio das atribuições para atuar no feito (fl. 25).

Sendo assim, nomeio a advogada Alcrécia da Silva Marques Francisqueti, OAB/MT n° 17.247-B, para patrocinar os interesses do polo passivo nos autos, devendo ser intimada para apresentar a manifestação.

Com a resposta, abra-se vista à Defensoria Pública.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 55594 Nr: 1324-72.2018.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdivino Nunes Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. N. FORTES GOMES LTDA, ANDRÉ DE TAL, NAYARA ANDREA PEU DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme a certidão de fl. 33, os requeridos Pedro Henrique de Oliveira e Nayara Andrea Peu da Silva foram regularmente citados dos termos da inicial. Não foi obtida a conciliação (fl. 39).

Lado outro, considerando a não localização dos réus A. N. Fortes Gomes Ltda (fl. 36 e 54) e André de Tal (fl. 35), o autor requer a citação por edital em nome de ambos (fl. 56-57).

Antes de determinar a citação por edital, determino à secretaria que expeça carta precatória para tentar intimar os réus A. N. Fortes Gomes Ltda e André de Tal na Comarca de Aragarças-GO.

Sendo infrutífera a diligência, citem-se os requeridos A. N. Fortes Gomes Ltda e André de Tal por edital.

Após, conclusos para deliberação.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 56154 Nr: 1540-33.2018.811.0079

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEBERTON TOMAZ DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WERCILEY MARTINS DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti - OAB:MT0017247B

Sendo assim, julgo PROCEDENTES os embargos opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para afastar a incidência da multa de 10% antes da intimação do embargante na fase de execução, bem como para fixar os honorários advocatícios no montante de 10% do valor da causa.Condeno a parte embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do





valor da causa. Transitado em julgado, certifique-se o desfecho dos presentes embargos nos autos da ação de execução número 1336-62.2013.811.0079, código 32884. Nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de praxe.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 57634 Nr: 2068-67.2018.811.0079

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ER

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdGdSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Citem-se os demais herdeiros, conforme determinado à fl. 25 e indicado à fl. 03.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 57856 Nr: 2174-29.2018.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BONFIM CONTES PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro de Tal ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando a ausência de citação do polo passivo arrolado na inicial (fl. 31) e a atual fase procedimental, nos termos do art. 319, §§ 1° ao 3°, do CPC, defiro os pedidos formulados à fl. 34-35 e 40 dos autos.

Com efeito, determino à secretaria que proceda conforme determinado à fl.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 58608 Nr: 1947-29.2017.811.0029

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA,

JOSE ROBERTO MALAQUETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de carta precatória originária da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Londrina-PR, cujo objetivo é penhorar e avaliar o imóvel registrado na matrícula 6.339 do CRI de Canarana-MT, para saldar dívida fiscal federal dos executados OIL Petro Brasileira de Petróleo Ltda e José Roberto Malagueta, no montante de R\$ 113.953.452,10 (fl. 02). À fl. fl. 87-89 consta cópia da matrícula atualizada.

Em um primeiro momento, encaminhada a missiva para a Comarca de Canarana-MT, o oficial de justiça certificou que não foi possível realizar a penhora, pois o imóvel está localizado no Município de Ribeirão Cascalheira-MT (fl. 96).

Encaminhada para esta comarca, o oficial de justiça certificou que realizou a penhora do imóvel, no entanto, não localizou os executados para proceder e intimação e tampouco nomeou depositário em virtude da não indicação pela parte autora. Aduziu também que não foi possível localizar o imóvel somente com as coordenadas geográficas lançadas na matrícula e o registro do ato deve ser feito no CRI de Canarana-MT (fl. 108, 109, 112-114).

A Fazenda Nacional, por sua vez, requereu a nomeação de depositário por este Juízo e o registro da penhora na matrícula do imóvel (fl. 116).

Considerado a ausência de assinatura do termo de penhora pelo eventual

possuidor da área, bem como a ausência de localização do imóvel e registro do ato, a penhora efetuada pelo oficial de justiça não tem validade jurídica.

Nesse cenário, determino à secretaria:

- 1. expeça novo mandado de penhora e avaliação consignando expressamente a obrigação do oficial de justiça de localizar o imóvel a partir da cópia da matricula juntada nos autos (fl. 87-89) e confeccionar o auto de penhora com a assinatura e nomeação do eventual possuidor como depositário do imóvel.
- 2. após, com a resposta da diligência acima, expeça ofício ao CRI de Canarana-MT para averbação da penhora na matrícula do imóvel.
- cumpridas as diligências acima identificadas informe o Juízo Deprecante.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 58997 Nr: 2725-09.2018.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NESTOR SCHANADELBACH

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÍLVIO CARLOS SANDRE, AUTO CLASSE

TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANNY SANDRE MARIANO OAB:33766

Vistos.

Trata-se de ação de indenização proposta por Nestor Shanadelbach em desfavor de Sílvio Carlos Sandre e Auto Classe Transportes de Cargas Ltda (fl. 02-06).

Os requeridos contestaram a ação e manifestaram desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 33-86).

Com efeito, determino à secretaria que intime a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 do CPC).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Com a resposta, conclusos para deliberação.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 60658 Nr: 3521-97.2018.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): J N DE FREITAS INFORMATICA, José Nilton de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando o teor das certidões de fl. 27 e 31, reitere-se pela última vez a diligência para citação do executado.

Com a resposta, seja ela positiva ou negativa, devolvam-se os autos com as baixas necessárias e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 51210 Nr: 3087-45.2017.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKSA, ACDS PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Afonso Pereira - OAB:OAB/GO 34542, MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN - OAB:6821 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Nos termos do art. 95, § 3°, inciso I, do CPC, tendo em vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade da justiça, nomeio a médica Janayna Patrícia Rodrigues, clínica geral, domiciliada no Hospital Municipal Cristo Rei, para realização da pericia.Intime-se a perita nomeada pessoalmente para, no prazo de 10 dias, esclarecer a possibilidade ou não de realização





da perícia em conformidade com sua especialidade médica, ocasião em que também deverá manifestar a sua aceitação. Para tanto, junto ao mandado deverá ser encaminhada cópia da petição inicial e dos documentos anexos (fl. 01-23), bem como dos quesitos formulados por este JuízoAs partes deverão ser cientificadas da data e do local designados pela perita para ter início a produção da prova (art. 474, CPC).Incumbe às partes, dentro de 15 dias contados da intimação da presente decisão: (i) arguir o impedimento ou a suspeição da perita nomeada, se for o caso; (ii) apresentar quesitos e indicar assistente técnico, sob pena de preclusão (art. 465, §1°, CPC). Lembre-se que os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1°, CPC). Ademais, as partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Neste caso, o escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos (art. 469, CPC).Por sua vez, a perita nomeada deverá responder os seguintes quesitos do Juízo: (i) a periciada é portadora de alguma deficiência ou doença? Se sim, qual? (ii) a periciada possui condições para trabalhar? (iii) a periciada é incapacitada para a vida independente?Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 dias. Após, conclusos para deliberação.Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 37198 Nr: 529-71.2015.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elaine Alves Gabriel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA KAROLLYNE FERREIRA DOS SANTOS PRADO - OAB:42199

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria do INSS - OAB:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a parte requerida a conceder a parte requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 08/08/2008 (fl. 21). Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória, considerando a conclusão lançada na sentença (probabilidade do direito) e o risco de dano (se trata de verba que visa ao sustento da autora), razão pela qual CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, determinando-se seja oficiado ao INSS para cumprimento imediato, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Honorários advocatícios pelo requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula n° 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1°-F da Lei 9.494/97 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018), a partir de cada vencimento.Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000497-91.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WENDERLEY TORO MACHADO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO VARA UNICA DE RIO BRANCO Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 TELEFONE: (65) 32571295 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora, com o intuito de que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça da Comarca de Cáceres/MT, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em epígrafe. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias - Diligência - Emissão de Guia de Diligência". Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante de pagamento. Rio Branco/MT, 18/12/2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000458-94.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA SALES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000458-94.2019.8.11.0052. REQUERENTE: JEFFERSON DA SILVA SALES REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO Aqui se tem ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de repetição de indébito e compensação por dano moral, com pedido de tutela de urgência, proposta por Jefferson da Silva Sales em face do Banco Olé Consignado S.A., ambos qualificados nos autos. A presente demanda versa sobre relação de consumo com inversão parcial do ônus da prova deferido por este Juízo, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90. É o relatório. Fundamento e decido. A parte requerida, em contestação, suscitou, preliminarmente, pelo indeferimento da petição inicial por ausência de extrato bancário, como sendo elemento essencial. Todavia, a referida preliminar não merece prosperar, tendo em vista que a juntad de extrato bancário não é documento necessário ao ajuizamento da ação, sob risco de ferir o princípio constitucional do acesso à justiça. Além disso, verifica-se nos autos holerites da parte autora, referentes aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, que dão conta dos descontos decorrentes de empréstimo consignado discutido nestes autos. Sem maiores digressões, afasto a preliminar de ausência de elemento essencial à propositura da ação. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, especificar qual dos contratos, apresentados em contestação, diz respeito aos valores discutidos destes autos. À Secretaria Judicial para que distribua o presente feito por dependência aos autos PJE n. 1000457-12.2019.8.11.0052 e n. 1000460-64.2019.811.0052, objetivo de evitar decisões conflitantes, nos termos do artigo 286, inciso I, CPC. Fixo o prazo de 15 dias para as partes especificarem as provas que ainda prendam produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento. Se pretender-se prova técnica, poderão indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Se a pretensão for de prova testemunhal, deverão observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita das partes com o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, tornem os autos conclusos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000457-12.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA SALES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000457-12.2019.8.11.0052. REQUERENTE: JEFFERSON DA SILVA SALES REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO Aqui se tem ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de repetição de indébito e compensação por dano moral, com pedido de tutela de urgência, proposta por Jefferson da Silva Sales em face do Banco Olé Consignado S.A., ambos qualificados nos autos. A presente demanda versa sobre relação de consumo com inversão parcial do ônus da prova deferido por este Juízo, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90. É o relatório. Fundamento e decido. A parte reguerida, em contestação, suscitou, preliminarmente, pelo indeferimento da petição inicial por ausência de extrato bancário, como sendo elemento essencial. Todavia, a referida preliminar não merece prosperar, tendo em vista que a junta de extrato bancário não é documento necessário ao ajuizamento da ação sob risco de ferir o princípio constitucional do acesso à justiça. Além disso, verifica-se nos autos holerites da parte autora, referentes aos anos de 2018 e 2019, que dão conta dos descontos decorrentes de empréstimo consignado discutido nestes autos. Sem maiores digressões, afasto a preliminar de ausência de elemento essencial à propositura da ação. Indefiro o pedido da parte requerida formulado em audiência de conciliação pela aplicação dos efeitos da contumácia à parte requerente, ante a ausência de advogado no ato, tendo em vista que tal pedido não se opera no presente caso. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, especificar qual dos contratos, apresentados em contestação, diz respeito aos valores discutidos nestes autos. Fixo o prazo de 15 dias para as partes especificarem as provas que ainda prendam produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento. Se pretender-se prova técnica, poderão indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Se a pretensão for de prova testemunhal, deverão observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita das partes com o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, tornem os autos conclusos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000460-64.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA SALES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000460-64.2019.8.11.0052. REQUERENTE: JEFFERSON DA SILVA SALES REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Aqui se tem ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de repetição de indébito e compensação por dano moral, com pedido de tutela de urgência, proposta por Jefferson da Silva Sales em face do Banco Bonsucesso Consignados S.A., ambos qualificados nos autos. A presente demanda versa sobre relação de consumo com inversão parcial do ônus da prova deferido por este Juízo, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90. A parte requerida apresentou, em contestação, cópia do contrato n. 74593151, no valor de R\$ 2.424,54. É o relatório. Fundamento e decido. A parte requerida, em contestação, suscitou, preliminarmente, pelo indeferimento da petição inicial por ausência de extrato bancário, como sendo elemento essencial. Todavia, a referida preliminar não merece prosperar, tendo em vista que a junta de extrato bancário não é documento necessário ao ajuizamento da ação, sob risco de ferir o princípio constitucional do acesso à justiça. Além disso, verifica-se nos autos holerite da parte autora, referente ao ano de 2015, que dá conta dos descontos decorrentes de empréstimo consignado discutido nestes autos. Sem maiores digressões, afasto a preliminar de ausência de elemento essencial à propositura da ação. Indefiro o pedido da parte requerida formulado em audiência de conciliação

pela aplicação dos efeitos da contumácia à parte requerente, ante a ausência de advogado no ato, tendo em vista que tal pedido não se opera no presente caso. Fixo o prazo de 15 dias para as partes especificarem as provas que ainda prendam produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento. Se pretender-se prova técnica, poderão indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Se a pretensão for de prova testemunhal, deverão observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita das partes com o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, tornem os autos conclusos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35768 Nr: 304-35.2015.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeova de Jesus Ferreira Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A

Autos n. 304-35.2015.811.0052 (código 35768)

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de JEOVA DE JESUS FERREIRA MACHADO.

Apresentada a Resposta à Acusação (Ref. 24), na forma do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, verifico que estão ausentes as causas de absolvição sumária previstas no art. 397. do mesmo "codex".

Assim, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 16H30, ocasião que serão ouvidas as testemunhas de Acusação/Defesa e realizado o interrogatório do acusado.

ATENTE-SE o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas/partes residentes em outras Comarcas, estas deverão ser ouvidas através de Carta Precatória.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 37298 Nr: 860-37.2015.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivanio Rosa de Oliveira, Ednedison Roberto

de Souza França, Ezaqueu Camilo de Paula ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA - OAB:22398, Juliano Duarte Prioto - OAB:18.566/OAB/MT

Autos n. 860-37.2015.811.0052 (código 37298)

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de EZAQUEU CAMILO DE PAULA.

Apresentada as Respostas à Acusação (Refs. 13, 46 e 57), na forma do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, verifico que estão ausentes as causas de absolvição sumária previstas no art. 397, do mesmo "codex"

Assim, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 15:30, ocasião que serão ouvidas as testemunhas de Acusação/Defesa e realizado o interrogatório do acusado.

ATENTE-SE o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas/partes residentes em outras Comarcas, estas deverão ser ouvidas através de Carta Precatória.

INTIMEM-SE.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 37381 Nr: 855-15.2015.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Polido Rodrigues, Andre Luiz Polido





Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA - OAB:22398/O, Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A

Autos n. 855-15.2015.811.0052 (código 37381)

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de ADRIANO POLIDO RODRIGUES e ANDRÉ LUIZ POLIDO CARDOSO.

Citado (ref. 12), o réu ANDRÉ LUIZ POLIDO CARDOSO, apresentou resposta escrita à acusação (ref. 20).

Tendo em vista estar em local incerto e não sabido (ref. 12), o réu ADRIANO POLIDO RODRIGUES foi citado por edital (refs. 46/48), razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requereu o desmembramento do feito em relação a ele (ref. 53).

SENDO ESSE O RELATÓRIO, PASSA-SE À DECISÃO.

Defiro o requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma que, com fulcro nos artigos 80 e 366 do CPP, determino o DESMEMBRAMENTO, ficando SUSPENSO o processo, bem como o prazo prescricional, em relação ao réu ADRIANO POLIDO RODRIGUES.

No que diz respeito à resposta escrita à acusação de ANDRÉ LUIZ POLIDO CARDOSO (ref. 20), considerando que não se apresenta qualquer circunstância que autorize a absolvição sumária do acusado, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 16:30.

INTIME-SE o réu.

INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE as testemunhas,

ATENTE-SE o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas/partes residentes em outras Comarcas, estas deverão ser ouvidas através de Carta Precatória.

CIÊNCIA ao Ministério Público

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 8804 Nr: 850-71.2007.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. Santos Comércio Importação e Exportação Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS -OAB:15224/O. Edson Alvellos Fernandes - OAB:2448 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente em face de J. A. SANTOS COM. IMPOR. E EXPORTAÇÃO.

A inicial foi recebida à fl. 29 na data de 26 11 2007

A executada foi citada por mandado, à fl. 37.

Pedido de inclusão do corresponsável pela empresa executada no polo passivo da demanda, às fls. 44/48, deferido à fl. 54/57.

O representante legal da empresa foi citado pessoalmente, à fl. 68.

Pedido de penhora online, fl. 70, restada infrutífera, às fls. 73/74.

Oficiada a Receita Federal, às fls. 83/84.

Pedido de suspensão dos autos, fl. 159, deferido, à fl. 160.

Juntada de documentos pela exeguente, fls. 164/170.

Pedido de suspensão, fl. 171, deferido à fl. 172.

Pedido de penhora online, à fl. 178, realizada às fls. 178/182, frutífera parcialmente.

Decorreu o prazo sem que o exequente se manifestasse nos autos, fl.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a inércia da exequente encaminhem os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação encaminhem os autos ao arquivo definitivo, ficando a parte exequente intimada de que os efeitos previstos no artigo 40 da Lei 6.830/1980 serão produzidos independentemente de nova intimação, no caso de nada ser dito. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 9340 Nr: 255-38.2008.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Cassimira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols -OAB:MT - 11270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de cumprimento de sentença.

A inicial foi recebida, à fl. 90.

Certidão, à fl. 99, informando que não foram expedidos o RPV, haja vista que não houve o trânsito em julgado dos embargos à execução.

À fl. 102, a exequente requereu a execução de quantia certa.

É o relatório. Decido.

Translade-se cópia da sentença proferida nos embargos (cód. 13457) que se encontravam apensados a este processo, bem como certifique-se se houve a expedição de RPV na referida ação.

Após, conclusos para análise do pedido de fl. 102.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 11992 Nr: 1303-95.2009.811.0052

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas Regimentos->Procedimentos е Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson da Silva Feitosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria da Silva - OAB:MT - 8.922-A, Ricardo Neves Costa - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de cumprimento de sentença proferida, às fls. 68/70.

À fl. 73, foi determinada a citação do executado, o qual foi citado, à fl. 140

Certidão de inércia, à fl. 145.

Pedido de Bacenjud, fl. 146, deferido, às fls. 147/148.

Pedido de suspensão dos autos, fl. 151, deferido, à fl. 152.

Prazo de suspensão decorrido, fl. 153.

Instada a manifestar, sob pena de extinção do feito, a parte autora manteve-se inerte, fl. 159.

É o relatório Decido

Compulsados os autos, verifico que, que intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito, a exequente quedou-se inerte.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, § 1°, do Código de Processo Civil.

Custas pela exequente.

Arquive-se mediante as baixas e anotações de estilo. PRIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 12832 Nr: 672-20.2010.811.0052

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multic

PARTE(S) REQUERIDA(S): Javel Prade Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Ap. Oliveira Scatigna -OAB:MT - 12.090-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de requerimento de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, proposta por B. V. Financeira S/A C.F.I. em face de Javel Prade Junior.

A inicial foi recebida e a liminar deferida, à fl. 24, na data de 30.09.2010, sendo expedido mandado de busca e apreensão.

Certidão de mandado infrutífero, à fl. 30.

Manifestação da parte autora requisitando pesquisa junto ao DRF, bem como ao Serpro, Denatran, Ministério das Cidades, CNJ e Ministério da Justica, com fito de realizar a restrição veicular, fls. 35/36.

Pedido de suspensão dos autos, à fl. 39, deferido à fl. 41.

Pedido de alteração do polo ativo da ação, à fl. 45, deferido, à fl. 50.

Instada a manifestar, a parte autora manteve-se inerte nos autos, sendo proferida sentença de extinção do feito por abandono, às fls. 56/57.

A aludida sentença transitou em julgado na data de 06.05.2014, à fl. 58.

À fl. 59, a parte autora informou que as partes realizaram acordo, bem como pugnou pela suspensão do processo.





À fl. 60, foi deferido o pedido da parte autora.

Despacho determinando a intimação da requerente para que se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias.

Determinação de intimação pessoal, à fl. 65.

Certidão de inércia, à fl. 67.

É o relatório. Decido.

Conforme se verifica, às fls. 56/57, os autos foram extintos por inércia da parte autora, a qual, posteriormente, informou que fora realizado acordo entre as partes, bem como manteve-se novamente inerte.

Nesta senda, determino o arquivamento dos autos, bem como o cumprimento integral da sentença de fls. 56/57.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 33100 Nr: 115-91.2014.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: C. Barroso Ind. e Comércio, (Rio Sal Nutrição Animal)

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \text{:} \ \mathsf{Gilson} \ \mathsf{Ferreira} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Souza}, \ \mathsf{Vera} \ \mathsf{Lucia} \ \mathsf{S}. \ \mathsf{de} \ \mathsf{Souza}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A, Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de execução de título judicial, conforme se vê da sentença de 162

Os exequentes foram intimados, às fls. 72 e 83.

Certidão de inércia, à fl. 90.

Pedido de Bacenjud, bem como ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e Ciretran/MT. à fl. 92.

É o relatório. Decido.

Intime-se o exequente para que traga aos autos o CPF da executada Vera Lucia S. de Souza, bem como o cálculo atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 13779 Nr: 441-56.2011.811.0052

AÇÃO: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Alves da Silva, Sandra Alves dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Alves da Silva, Marcos Alves dos Santos, Neuza Alves da Silva, João Batista, Andréia de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação de inventário tendo como inventariante Neuza Alves da Silva, dos bens deixados pelo de cujus José Alves da Silva.

Verifica-se que Sandra Alves dos Santos, filha do de cujus, ingressou com a presente ação, posteriormente requerendo a nomeação de Neuza Alves da Silva (irmã do de cujus) como inventariante, sendo esta posteriormente nomeada como inventariante.

Há informações prestadas pelo causídico –às fls.114-, comunicando a morte de Neuza e esclarecendo que não conhece a atual localização dos herdeiros do espólio, requerendo a suspensão do processo.

O Ministério Público manifestou pela nomeação da herdeira Sandra Alves dos Santos.

É o relatório. Decido.

Nomeio como inventariante Sandra Alves dos Santos, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Nota-se que o advogado Carlos Roberto dos Santos defendia os interesses da parte autora nos autos, e diante do fato público e notório que no dia 25 de outubro de 2018, o causídico faleceu na cidade de Barretos/SP, torna-se imprescindível a sua regularização processual.

Deste modo, determino o intimação pessoal de Sandra Alves dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 57603 Nr: 352-52.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maico Marcelo Machado, Mateus dos Santos Valero

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isis Alves Pacheco - OAB:MT - 24821-O, LAIARA CRISTINA DEBO - OAB:21783/O

Processo n.º 352-52.2019.811.0052 - Código: 57603

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de MAICO MARCELO MACHADO e MATEUS DOS SANTOS VALERO

À ref. 18, foi indeferida à concessão de liberdade provisória a MATEUS DOS SANTOS VALERO.

À ref. 171, a Defensoria Pública juntou uma carta, escrita por MATEUS, onde ele requer novamente a concessão de liberdade provisória.

Instado a se manifestar, o Ministério Público foi desfavorável ao pedido.

É O RELATO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Observa-se que não fora acostado nos autos nenhum fato novo apto a ensejar a revogação da prisão, sendo que a manutenção do cárcere continua imprescindível para salvaguardar a ordem pública e eventual aplicação da lei penal.

Importante destacar que o acusado cumpre pena em regime, pela prática do crime de tráfico de drogas, na Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT (2000019-08.2019.8.11.0039 – SEEU).

Insta ressaltar que fatos como o ora em análise abalam a ordem pública local, visto que se trata de crime que afeta a sociedade como um todo, praticado em comunidade pequena e onde os fatos repercutem de modo a fomentar comportamentos.

Ante o exposto, verificando-se que não houve qualquer alteração fática em relação à prisão do custodiado, INDEFIRO o pedido, por ora, mantendo a decisão incólume, pelos seus próprios fundamentos, que decretou sua prisão preventiva.

OFICIE-SE ao Juízo da Comarca de Mirassol D'Oeste, solicitando informações quanto à carta precatória para o interrogatório de MAICO MARCELO MACHADO.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à defesa.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 61592 Nr: 2772-30.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odivan da Silva Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A

Ante o exposto, verificando-se que não houve qualquer alteração fática em relação à prisão do custodiado, INDEFIRO o pedido, por ora, mantendo a decisão incólume, pelos seus próprios fundamentos, que decretou sua prisão preventiva. Ademais, ausentes as causas de absolvição sumária previstas no art. 397, do mesmo "codex", DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 19 DE FEFEVEREIRO DE 2020, ÀS 17 HORAS, ocasião que serão ouvidas as testemunhas de Acusação/Defesa e realizado o interrogatório do acusado.ATENTE-SE o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas/partes residentes em outras Comarcas, estas deverão ser ouvidas através de Carta Precatória.OFICIE-SE ao diretor da Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste, dando ciência da audiência designada para que conduza o réu à aludida solenidade.CIÊNCIA ao Ministério Público e à defesa.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 51986 Nr: 1161-76.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rakson Marim de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A







Aqui se tem cumprimento de sentença em relação aos honorários de sucumbência.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente memória de cálculo, na forma do art. 534 do Código de Processo Civil, sob risco de indeferimento da petição e extinção do processo de execução.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 59725 Nr: 1619-59.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maykon Douglas Rodrigues Messias, Daniel Aparecido de Freitas, Elvis Silva Oliveira, Alex Rafael Gusmão Oliveira, Ulisses Lucas Batista da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amós Medeiros dos Santos - OAB:MT - 21378-O, Fernando Henrique Andrade Vasconcellos - OAB:MT0024431O, LUCIO LIMA DOS SANTOS - OAB:23057/O

Diante do exposto, DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 18 DE MARÇO DE 2020, ÀS 16:30, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas **FDILSON LUCAS** CÂNDIDO MAURIZON GOMES DOS е SANTOS.REQUISITEM-SE as testemunhas.INTIMEM-SE os réus designação de audiência. EXPEÇA-SE oficio ao diretor da Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste, dando ciência da audiência designada para que conduza os réus à aludida solenidade, caso ainda estiverem reclusos até a data da audiência.Vista ao Ministério Público para que se manifeste quando ao pedido de ref. 193. Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, DETERMINO a intimação da defesa de DANIEL APARECIDO FREITAS, bem como a abertura de vista ao Ministério Público, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem em relação ao ofício juntado à ref. 194. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35755 Nr: 295-73.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilma Batista de Souza Salvador

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos

pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35894 Nr: 343-32.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisabete Paula da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:MT -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte requerida, por meio eletrônico, para que apresente, no prazo de 15 dias, telas do CNIS e Plenus que dizem respeito à parte autora, o que faço com fundamento no art. 11 da Lei n. 10.259/01.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 36144 Nr: 459-38.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hildo José Clementino dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Corbelino OAB:MT - 9898

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar ao advogado do réu honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) da causa, mas sua exigibilidade fica suspensa em razão de a parte autora gozar dos benefícios da gratuidade judiciária.Condeno a parte autora a pagar à parte ré o montante equivalente a despesas que tenha antecipado e que venham a ser devidamente comprovadas e submetidas a posterior liquidação, contudo, tal como os honorários, permanecerão suspensa sua exigibilidade.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado e feito as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 36633 Nr: 617-93.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingas de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols - OAB:MT - 11270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder o restabelecimento/implantação do benefício de auxílio-doença, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, também no valor de um salário mínimo mensal (vigente à época), relativas ao benefício devidas desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários,





são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 37150 Nr: 765-07.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosilda Maria de Jesus Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols - OAB:MT - 11270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 38108 Nr: 1195-56.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dionata Junior da Silva Souza, Maria Aparecida da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:MT - 11.283-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor ao benefício de prestação continuada, conforme previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de antecipação dos efeitos da tutela. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício de prestação continuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da

intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Tangente ao lapso de duração do benefício assistencial de prestação continuada, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 38887 Nr: 314-45.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Marlene Rodrigues Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, com o fim de reconhecer o direito da autora ao salário-maternidade e condenar o réu ao pagamento de todas as parcelas relativas o benefício de salário-maternidade, no valor de 1 salário mínimo mensal, corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, a partir da apresentação do requerimento administrativo. Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incidir desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 41035 Nr: 1383-15.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Poliana Vieira Felipe

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos Declaratório, porquanto tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para sanar a omissão da sentença embargante que passa a constar a seguinte parte dispositiva: "POSTO ISSO, reconhecendo que a parte autora trabalhou no meio rural no período de carência exigido, ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido de salário-maternidade em relação a Eduardo Felipe de Souza, nascido em 22/07/2013, e Maria Eduarda Vieira de Souza, nascida em 30/09/2015, e CONDENO o INSS ao pagamento dos referidos benefícios, cada um no valor de 1 (um) salário mínimo mensal (vigente à época de cada parto), em favor de Poliana Vieira Felipe, nos termos do art. 71 da Lei 8.213/91, com





incidência de juros de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores, e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, salvo as anteriores aos quinquênios, acrescido ainda de correção monetária de cada parcela vencida. No ponto "a partir da vigência da Lei n. 11.960/09 deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efeito pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil." Devidamente integrada, mantendo a sentença nos demais termos da termos, pelos seus próprios fundamentos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 45080 Nr: 1446-06.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Valdeni Neri de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor ao benefício previdenciário de pensão por morte e condenar o réu ao pagamento do benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais 13º salário, e, ainda , das parcelas em atraso, também no valor de um salário mínimo mensal (vigente à época), relativas ao benefício devidas desde do óbito, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13° compensando-se os valores eventualmente pagos a título de beneficio previdenciário, Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48016 Nr: 2952-17.2017.811.0052

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodolfo Fagundes da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Basilio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA - OAB:22398

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amós Medeiros dos Santos - OAB:MT - 21378-O

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte requerente para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento de Manoel Basílio da Silva, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 49432 Nr: 3640-76.2017.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivaldo Araújo Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA - OAB:22398

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de EDIVALDO ARAÚJO COSTA.

À ref.31, a defesa requereu autorização para o acusado passar o evento festivo de final de ano (natal), entre os dias 12/12/2019 e 28/12/2019, podendo ser localizado na AV, CLEMENTE MARTINS, BAIRRO PLANALTO, CIDADE DE MONTEZUMA-MG.

Instado a se manifestar, o MINISTÉRIO PÚBLICO foi favorável ao pedido (ref. 35).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ao formular pedido formal para viajar, o acusado cumpre o fixado quando da soltura, bem como demonstra boa vontade para responder ao processo. Além do mais, seu requerimento foi instruído com documentos que, comprovam as alegações feitas na petição, logo, está patente seu comprometimento com esta acão.

Diante do exposto, AUTORIZO o acusado Edivaldo Araújo Costa a viajar durante o período de festas de final de ano, entre os dias 12/12/2019 e 28/12/2019, devendo se apresentar na Vara Única da Comarca de Rio Branco/MT no primeiro dia após o final do recesso forense.

INTIME-SE.

Vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para ciência, bem como para requerer o que for de direito.

Após, À CONCLUSÃO.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 49773 Nr: 112-97.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Gedson Rogerio Bordovicz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data a data da cessação do benefício, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de beneficio previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doenca. anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 49776 Nr: 115-52.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Sebastião Braga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS - OAB:11270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda e, na sequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do novo Código de Processo Civil.Sem custas, considerando que o feito processou-se com os benefícios da justiça gratuita.Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios no montante equivalente a 10%(dez por cento) do valor atualizado da causa, mas, em razão de gozar o autor da gratuidade judiciária, a exigibilidade da verba fica suspensa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Publique-se dos autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 50334 Nr: 416-96.2018.811.0052

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marileia Barbosa de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem pedido de cumprimento provisório de sentença, em que parte exequente alegou que teve seu pedido de concessão de salário-maternidade julgado procedente, contudo, houve recurso em face da sentença proferida sem efeito suspensivo.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a decisão exequenda e certidão que comprove que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela autarquia requerida, nos termos do art. 522, parágrafo único, incisos I e II, do CPC, sob risco de extinção do feito.

Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 50340 Nr: 420-36.2018.811.0052

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Poliana Vieira Felipe

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem pedido de cumprimento provisório de sentença, em que parte exequente alegou que teve seu pedido de concessão de salário-maternidade julgado procedente, contudo, houve recurso em face da sentença proferida sem efeito suspensivo.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a decisão exequenda e certidão que comprove que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela autarquia requerida, nos termos do art. 522, parágrafo único, incisos I e II, do CPC, sob risco de extinção do feito.

Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 50943 Nr: 685-38.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIEL PINHEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amós Medeiros dos Santos - OAB:MT - 21378-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil para reconhecer o direito do autor ao benefício de prestação continuada, conforme previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de antecipação dos efeitos da tutela. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício de prestação continuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Tangente ao lapso de duração do benefício assistencial de prestação continuada, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justica; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 52091 Nr: 1215-42.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ailda Souza Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva
OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença (rural)

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 18h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 53424 Nr: 2024-32.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Lourenço Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença (rural).

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o benefício foi cessado, deste modo fixo o prazo de 30 dias para que a autarquia cumpra a determinação judicial e reestabeleça o benefício, sob o risco de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Oficie-se à agência respectiva, encaminhando os documentos necessários para reimplantação do benefício.





Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 54415 Nr: 2633-15.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Bezerra Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Luiz Branicio da Silva - OAB:MT - 21373-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da demanda e, com isso, julgo extinto o processo. Sem custas, considerando que o feito processou-se com os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, porém suspendo a exigibilidade uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado e feito as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 56002 Nr: 3545-12.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elaine Oliveira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 3545-12.2018.811.0052 - Código: 56002

Cumpra-se o item "9" da decisão de ref. 4.

Juntado o estudo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 60311 Nr: 1976-39.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Brazão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de DOUGLAS BRAZÃO.

Em detida análise, verifiquei que no ato da citação o acusado informou não possuir condições financeiras de constituir advogado (ref. 17).

Com base nos princípios do contraditório e ampla defesa estampados no art. 5, inc. LV da CF/88, é cediço que o réu deve ser assistido por defesa técnica, sob pena de nulidade absoluta.

Assim sendo, NOMEIO, como defensor dativo, o Dr. MAXSUELBER FERRARI, OAB/MT n. 26.680 para que atue como advogado nesta ação, atento ao disposto no art. 303 da CNGC e à tabela vigente da OAB/MT, considerando que é dever do Estado, prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite, nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal.

Destaco que os honorários advocatícios serão fixados ao final do

presente, em sentença, de acordo com o zelo despendido e a complexidade que a causa requer.

INTIME-SE o douto causídico para, em caso de aceitação do múnus, representar os interesses do acusado neste processo e oferecer resposta à acusação, NO PRAZO DE 10 DIAS, conforme preceitua o art. 396 e 396-A do CPP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 60404 Nr: 2024-95.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genival Lopes dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de Genival Lopes dos Santos.

Em detida análise, verifiquei que no ato da citação o acusado informou não possuir condições financeiras de constituir advogado (ref. 17).

Com base nos princípios do contraditório e ampla defesa estampados no art. 5, inc. LV da CF/88, é cediço que o réu deve ser assistido por defesa técnica, sob pena de nulidade absoluta.

Assim sendo, NOMEIO, como defensor dativo, o Dr. Khristian Santana Ramos, OAB/MT n. 10.318 para que atue como advogado nesta ação, atento ao disposto no art. 303 da CNGC e à tabela vigente da OAB/MT, considerando que é dever do Estado, prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite, nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal.

Destaco que os honorários advocatícios serão fixados ao final do presente, em sentença, de acordo com o zelo despendido e a complexidade que a causa requer.

INTIME-SE o douto causídico para, em caso de aceitação do múnus, representar os interesses do acusado neste processo e oferecer resposta à acusação, NO PRAZO DE 10 DIAS, conforme preceitua o art. 396 e 396-A do CPP.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35 Nr: 46-84.1999.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): D Lisboa & Carminatti Ltda, Itelvino Carlos Carminatti, DINORÁ LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Glauco Alves Cardoso Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem execução fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de D Lisboa & Carminatti LTDA, Itelvino carlos Carminatti e Dinora Lisboa, fundada em CDA que inscreveu crédito apurado em processo administrativo, referente à contribuições previdenciárias não repassadas à Previdência Social.

A parte autora pugnou pela busca de endereço da executada Dinora Lisboa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 536.171.501-87.

É o relatório. Fundamento e decido.

Defiro o a busca de endereço da executada pelo sistema Siel e InfoJud. Realizem-se os atos próprios.

Caso frutífera, proceda-se a citação no endereço encontrado observando-se as cautelas de praxe.

Em sendo infrutifera, intime-se a parte autora, por meio eletrônico, para manifestar o que entender por direito, no prazo de 15 dias, sob risco de extinção do feito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 9101 Nr: 31-03.2008.811.0052

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Neles da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdilatif Mahamed Tufaile -





OAB:34359/SP, Júlio Cezar Massam Nichols - OAB:MT - 11270 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dito isso, e em respeito à coisa julgada, JULGO PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para definir como valor da execução o montante transacionado pelas partes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da exequente, ora impugnada. Condeno a impugnada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em 10% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, todavia, suspendo sua exigibilidade, por ser beneficiária de justiça gratuita. Expeça-se requisição de pequeno valor, por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando-se o cálculo homologado à f. 154.Antes do encaminhamento do ofício requisitório ao Tribunal competente, INTIMEM-SE as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justica Federal. Após, expeca-se Alvará de Levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos com na condição de findo, mediante adoção das anotações e formalidade de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 11183 Nr: 512-29.2009.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marinalva Amaral da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:MT -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se Requerimento de Pequeno Valor, observando os valores descritos à f. 111 (pág. 193).

Antes do encaminhamento do ofício requisitório ao Tribunal competente, INTIMEM-SE as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justiça Federal.

Após, expeça-se Alvará de Levantamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000782-84.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARIDA DE OLIVEIRA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000782-84.2019.8.11.0052 POLO ATIVO:MARGARIDA DE OLIVEIRA CUNHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO POLO PASSIVO: SABEMI SEGURADORA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, do polo ativo acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: RIO BRANCO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/02/2020 Hora: 08:30, no endereco: RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 RIO BRANCO, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Rosário Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 60/2019-DF

Dispõe sobre a designação da equipe de transmissão do acervo do

Cartório de Bauxi. Distrito de Rosário Oeste-MT.

O Excelentíssimo Doutor RICARDO NICILINO DE CASTRO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 059/2019, de 18 de Dezembro de 2019, desta Comarca de Rosário Oeste/MT, que delega a responsabilidade pelo acervo do Cartório de Bauxi, Distrito da Comarca de Rosário Oeste –MT, a cartorária substituta CARLA REGINA ARÁUJO BRANDOLF, a partir do dia 05/02/2020;

Considerando a necessidade de realizar a transmissão do acervo do Cartório de Bauxi, distrito da Comarca de Rosário Oeste-MT, nos termos do disposto na Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ceila Consuelo Carvalho Martins, Gestora Geral, matricula 5239, Orestina da Paixão Abreu, Gestora Administrativa III, matricula 1548 e Adriana Francisca Ojeda, Gestora Judicial Substituta nesta data, matricula 24356, para compor a equipe de transmissão do acervo do Cartório de BAUXI, distrito da Comarca de Rosário Oeste-MT, ficando a primeira servidora responsável pela lavratura do relatório de correição da transmissão do acervo.

Art. 2°. Fixar os dias 03 e 04/02/2020, de 09h00min e término às 18h00min, para realização dos trabalhos, o qual será finalizado com a solenidade de transmissão.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se, remetendo cópia desta à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Rosário Oeste-MT, 18 de Dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N. 59/2019-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO NICOLINO DE CASTRO – Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor desta comarca de Rosário Oeste-Mato Grosso, com fulcro no inciso V, do artigo 52, do COJE, no item 1.7.2 da CNGC, e no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício n. 54/2019 da lavra sra. Lucinete Maria da Silva, designada Cartorária do Distrito de Bauxi-MT, desta Comarca de Rosário Oeste-MT, informando que no inicio de Fevereiro de 2020, estará deixando à disposição deste Juízo os acervos do Cartório do Distrito de Bauxi, na qual foi designada através da Portaria n. 039/2015-DF, pelos motivos particulares;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter os trabalhos e atribuições da serventia do Distrito de Bauxi, termo desta comarca de Rosário Oeste/MT e diante de não haver Oficial Titular, deverá o Diretor e Corregedor Permanente desta Comarca comunicar o fato, incontinente, à Corregedoria-Geral da Justiça, apontando as alternativas que julgue mais viáveis (Lei 8.935/94, artigo 44, § 2° e 3°) e designar, ainda que precariamente, para restabelecer a normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a exigência legal no sentido de que nos municípios de significativa extensão territorial, a Juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais (Lei. 8.935/94, art. 44, § 3°).

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n. 039/2015, datado de 01/07/2015, que nomeou a Sra. LUCINETE MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora do RG 1139947-3 SSP-MT e CPF 627.622.061-20, filha de Mario Canuto da Silva e Benedita Apolônia da Silva, residente e domiciliado no Distrito de Bauxi-MT, designada para responder cumulativamente pelo Cartório de Paz do Distrito de Bauxi em caráter precário e provisório, à partir do dia 05/02/2020.

Art.2º - DESIGNAR a Sra. CARLA REGINA ARAUJO BRANDOLF, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 1475442-8 SSP-MT e CPF 004.593.741-92, filha de Amir Pires Brandolf e Márcia Lemes Araújo, natural de Rosário Oeste-MT, residente no Distrito de Bauxi- Rosário Oeste-MT, em caráter precário, temporário e provisório, TABELIÃ SUBSTITUTA, para responder pela serventia a partir do dia 05/02/2020, até que seja provida concurso público ou posterior ato desta administração caso não atendidos os requisitos exigidos para a continuidade do múnus, atribuído em confiança, cujo Cartório do Distrito de Bauxi, terá como endereço a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Distrito





de Bauxi, Rosário Oeste-MT, CEP: 78,474-000.

Art. 3º - Deverá a notaria nomeada apresentar mensalmente e até o 5º dia útil do mês subsequente, sobretudo de forma contábil, ao Juiz Diretor do Foro, os balancetes e balanço anual do seu gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registros praticados, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações, ainda que também precária e provisórias, relativas às atribuições de funções e renumerações de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços pela referida serventia do Distrito de Bauxi.

Art. 4º - Deverá a Sra. LUCINETE MARIA DA SILVA proceder a entrega dos acervos dos Livros de Notas do Serviço Notarial e Tabelionato do Distrito de Bauxi, mediante transmissão de acervos e demais documentos a Sra. Carla Regina Araújo Brandolf, mediante Relatório de Correição Especial de transmissão de Acervo do Cartório de Paz e Notas do Distrito de Bauxi, Rosário Oeste-MT, devidamente assinados;

Art. 5º - Deverá de igual modo recolher as taxas e demais procedimentos obrigatórios ao FUNAJURIS como determina a Lei Estadual n. 8.033/2003 e Provimento n. 12 e 13/2004 da CGJ/MT.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao Excelentíssimo Presidente do Conselho da Magistratura, Excelentíssima Corregedora Geral da Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal do Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 18 de Dezembro de 2019.

RICARDO NICIINO DE CASTRO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1000745-20.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

JESUINO JOSE DE PINHO (REQUERENTE)

J. B. D. P. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA ANTUNES GOMES OAB - MT0012588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE VARA ÚNICA DE ROSÁRIO OESTE Avenida Otávio Costa, s/n, CENTRO, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO NICOLINO DE CASTRO PROCESSO n. 1000745-20.2019.8.11.0032 Valor da causa: R\$ 100.00 ESPÉCIE: [Retificação de Nome]->RETIFICAÇÃO OU **SUPRIMENTO** RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682) POLO ATIVO: Nome: JUSSARA BENEDITA DE PINHO Endereço: RUA BOA VISTA, S/N, NS APARECIDA, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 Nome: JESUINO JOSE DE PINHO Endereço: RUA BOA ESPERANÇA, S/N, NS APARECIDA, ROSÁRIO OESTE - MT - CEP: 78470-000 POLO PASSIVO: FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de sua Advogada, da sentença proferida, do ofício enviado para o cartório, bem como do ID 26070568, onde o mesmo confirma a averbação de retificação as margens do Assento de nascimento de: JUSSARA SOUZA DE PINHO. ROSÁRIO OESTE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 66045 Nr: 890-98.2016.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Pereira de Pinho e Macedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): CNF - Administradora de Consórcios Nacional tda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA - OAB:10327/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavio Lopes Ferras - OAB:148100, Gilson Santoni Filho - OAB:217967, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236655, LEANDRO GARCIA - OAB:210137, Miguel Boulos - OAB:210137, Ricardo Gazzi - OAB:6028-A, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB:208972

Processo Eletrônico n.º 890-98.2016.811.0032

Código n.º 66045

Vara Única

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença intentada por NEUZA PEREIRA DE PINHO E MACEDO em face de CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Verifica-se à ref. 37 petitório da parte executada informando a realização do depósito dos valores atualizados da condenaçã .

Neste seguimento, consta à ref. 38 petitório da parte autora informando que o depósito fora realizado dentro do prazo legal, requerendo, assim, a expedição de alvará para o levantamento dos valores depositados pela parte executada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, verifica-se que a finalidade última do pleito é a satisfação do crédito existente em favor da parte exequente, eis que não havia sido adimplida voluntariamente pela parte executada.

Advindo aos autos informações fidedignas e ratificadas de que o crédito em fase de cumprimento de sentença fora satisfeito, constato que foi alcançada a finalidade colimada e preservado os interesses da parte exequente.

Conclui-se, portanto, que a prestação jurisdicional fora efetivamente entregue, sendo despicienda a prática de outros atos processuais.

Ante o exposto, tendo em vista a comprovação do adimplemento integral realizada pelo executado, que sobreveio aos autos, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ainda, EXPEÇA-SE alvará judicial para levantamento dos valores depositados à ref. 37, levando em consideração os dados bancários fornecidos em petitório retro.

Após, CERTIFIQUE nos autos o respectivo levantamento.

Por fim, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro Cod. Proc.: 81054 Nr: 1099-96.2018.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Ademar de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAR:13423

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Defiro o pedido do advogado do requerente.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do atestado médico.

Após, decorrido o prazo, venham conclusos para designação de nova

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 62946 Nr: 1773-79.2015.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Omni Local S/A - Crédito e Financiamento e Investimento.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELICIANE BISPO DE GUSMAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO DAB:23683/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 1773-79.2015.811.0032

Código n.º 62946

Vara única

Vistos.

Trata-se de petitório acostado a ref. 63, na qual a parte requerente pugna pela consulta junto aos sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, SIEL e INFOSEG, a fim de localizar o endereco da parte requerida.

Com efeito, DEFIRO a busca de endereço da requerida junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e SIEL, na oportunidade, anexo ao processo os protocolos das referidas diligências.

INDEFIRO a busca de endereço junto ao sistema RENAJUD, isto porque o referido sistema visa, tão somente, a localização de veículo passível de restrição.

Ainda, INDEFIRO a consulta junto ao sistema INFOSEG em razão deste magistrado não possuir acesso.

Restando frutífera alguma das pesquisas acima, desde já, DETERMINO a imediata intimação da parte requerida.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 94383 Nr: 3181-66.2019.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Fernandes da Cruz Seifart

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 354 do CPP.

Desde já, Designo audiência para a inquirição de testemunha na data 10 de dezembro de 2019, às 17h45min, Oficie-se ao juízo deprecante para que traga aos autos cópia de resposta a acusação.

Faça-se, pois, a diligência necessária ao cumprimento da finalidade da missiva, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, Capítulo 2, Seção 7.

Cumpra-se conforme deprecado.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Após, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 94573 Nr: 3275-14.2019.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose dos Reis Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 354 do CPP.

Desde já, Designo audiência para a inquirição da testemunha para o dia 11 de dezembro de 2019, às 15h30min, Oficie-se ao juízo deprecante para que traga aos autos cópia de resposta a acusação.

Faça-se, pois, a diligência necessária ao cumprimento da finalidade da missiva, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, Capítulo 2. Secão 7.

Cumpra-se conforme deprecado.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Após, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62946 Nr: 1773-79.2015.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Omni Local S/A - Crédito e Financiamento e Investimento.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELICIANE BISPO DE GUSMAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB:23683/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento do ato, ou oferecer meios legais.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52401 Nr: 559-24.2013.811.0032

AÇÃO: Alienação de Bens do Acusado->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo da Silva Pereira, Helder Pereira Diniz, Elias Barbosa. Wilson Renato da Silva. Geraldo Aparecido Carrara

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de 1º e 2º Leilão e Intimação do(s) Executado(s): Marcelo da Silva Pereira (CPF 621.977.891-04), Helder Pereira Diniz (CPF 017.705.551-02), Geraldo Aparecido Carrara (CPF 531.707.091-00), Wilson Renato da Silva (CPF 946.004.143-49) e Elias Barbosa (CPF 135.939.942-91.)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 63921 Nr: 31-82.2016.811.0032

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: José Luiz Thomé

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Giulherme Zoboli - OAB:OAB/PR 48.675

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691/A





Processo Eletrônico n.º 31-82.2016.811.0032

Código n.º 63921

Vara Única

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração ajuizado pelo Banco do Brasil S/A em razão da r. sentença que julgou improcedente os embargos de terceiro, a fim de suprir erro material constante no dispositivo.

Aduz, em síntese, que a sentença que decidiu os embargos de terceiro incorreu em erro material, isto por que no dispositivo da referida sentença, consta como tipo da ação Embargos à Execução, quando na verdade é um Embargos de Terceiro, pugnando, assim pela correção do erro material.

Imperioso ressaltar que o erro material em testilha é o erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olho nu, não havendo necessidade de recorrer à interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

Assim, em vista do erro material verificado, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS e, no mérito DOU-LHES ACOLHIMENTO, a fim de promover a seguinte retificação no dispositivo da sentença, de molde que:

Onde se lê:

"Ante o exposto, forte em tais fundamentos de fato e de direito, REJEITO os embargos à execução opostos, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil".

Leia-se:

"Ante o exposto, forte em tais fundamentos de fato e de direito, REJEITO os embargos de terceiro opostos, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.".

Os demais parágrafos deverão permanecer inalterados.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a decisão, trasladam-se, ao processo principal, cópias da sentenca prolatada nestes autos, bem como esta decisão.

Por fim, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95632 Nr: 3815-62.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzinei Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson da Silva Marques - OAB:16877

Certifico que intimo o advogado Emerson da Silva Marques – OAB/MT n° 16877/O, da presente nomeação para atuar em defesa do réu nestes autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95656 Nr: 3833-83.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacyr Lucas Maia de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karina Paula Faustino da Silva - OAB:OAB/MT 15829-A

Certifico que intimo a advogada Karina Paula Faustino da Silva – OAB/MT nº 15829-A, da presente nomeação para atuar em defesa do réu nestes autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95658 Nr: 3835-53.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Igor Rodrigues Davi, Caio Fernandes Silva, Lucas Siqueira Santos, André Oliveira Pires

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUÊS - OAB:OAB-MT 22.947/0

Certifico que intimo o advogado Leandro Manoel Franco Marquez – OAB/MT n° 22947, da presente nomeação para atuar em defesa dos denunciados nestes autos.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2379 Nr: 160-49.2000.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nestrasio Rodrigues Ramos & Cia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de 1º e 2º Leilão e Intimação / Executado: Nestrasio Rodrigues

Ramos & Cia Ltda

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8692 Nr: 176-08.1997.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Casa Miranda Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Vitor da Cunha Gargaglione - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julio Silo da Conceição Filho - OAB:OAB/MT 18.061-O

Edital de 1 º e 2º Leilão e Intimação / Executado: Casa Miranda Ltda (CNPJ 14.961.460/0001-90)

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26317 Nr: 1206-24.2010.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. de Crédito de Livre Admissão de Assoc. Centro Norte - Sicredi Centro Norte, Alceu Mognon, Gilberto Canepelle

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amilson Claudio Neponoceno, Edenilson

Antônio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel

OAB:OAB/MT 7.133

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR RIBEIRO

OAB:OAB/MT 3.562-B, Varia dos Santos - OAB:11332/MT

Edital de 1 ° e 2° Leilão e Intimação do(s) Executado(s): Amilson Claudio Neponoceno (CPF 008.286.261-38) e Edenilson Antônio da Silva (CPF 970.476.601-78)

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50131 Nr: 2070-28.2011.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Serra Azul

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de 1º e 2º Leilão e Intimação do(s) Executado(s): Agropecuária Serra Azul (CNPJ 88.134.004/0001-55)

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50133 Nr: 2072-95.2011.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amilson Cláudio Neponoceno - ME, Amilson Claudio Neponoceno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR RIBEIRO - OAB:OAB/MT 3.562-B, Vania dos Santos - OAB:11332/MT

Edital de 1º e 2º Leilão e Intimação do(s) Executado(s): Amilson Claudio Neponoceno - ME (CNPJ 09.069.408/0001-94) e Amilson Claudio





Neponoceno (CPF 008.286.261-38)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77674 Nr: 3890-72.2017.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E.A Bornholdt EPP, NELSI INES ANTON, Emerson Anton Bornholdt. DEUVANI CONRADO DA COSTA ANTON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Castro Garcia - OAB:13.460-B

Certifico que intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento do ato, ou oferecer meios legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82589 Nr: 2144-38.2018.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIANA RUZIN KMIECICK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento do ato, ou oferecer meios legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 84252 Nr: 3027-82.2018.811.0032

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAD COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLIGTON MAURICIO ALVES BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Alexandre Schoffen - OAB:10657/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

À vista do teor do petitório de ref. 28, cupra-se a parte final da sentença de ref. 24

Intime-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000687-17.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ROZIMEIRE MARQUES SOARES HAACH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIA REGINA NAVES SILVA BRAGA OAB - MT25030/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE SENTENCA Processo nº 1000687-17.2019.8.11.0032 Reclamante: ROZIMEIRE MARQUES SOARES HAACH Reclamada: OMNI FINANCEIRA S/A I - RELATÓRIO Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. - DA CONTUMÁCIA Compulsando os autos, verifica-se existir questão processual a ser observada prefacialmente à análise do mérito propriamente dito, qual seja, a ausência da autora à audiência de conciliação. Observa-se que restando juntada a contestação aos autos, com documentos, após analisados pela parte requerente, sobreveio a realização da audiência de conciliação, anteriormente designada, em que a parte autora não compareceu, vindo os autos conclusos. Os motivos ensejadores da rejeição da extinção do processo, ante a falta da autora à audiência conciliatória, se sustentam porquanto esta, vislumbrando os sinais de improcedência dos pedidos diante da contestação e documentos apresentados pela parte requerida, assumiu o risco de desídia em faltar a ato processualmente importante em sede de Juizado Especial, que é a audiência conciliatória, devendo agora responder pela sua ausência, porém não com a aplicação da contumácia, mas sim com o não reconhecimento dos pedidos feitos na inicial. Assim, resta afastada a contumácia. II - PRELIMINARES - Primazia do Julgamento do Mérito A nova sistemática processual trouxe como norma fundamental a primazia do julgamento do mérito, positivado no artigo 4º da Lei Processual que dispõe: Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. No mesmo sentido, dispõe o artigo 488 do Código Processual: Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485. Ainda, em atenção aos princípios basilares que orientam a Lei 9.099/95, dentre eles a simplicidade, celeridade e economia processual, dispensa-se a análise das questões preliminares arquidas pelo réu. Portanto, quanto ao exame das preliminares suscitadas pelo demandado, como o mérito é favorável ao Réu, dispensa-se o exame das questões prefaciais por ele invocada em atenção ao princípio da primazia do julgamento do mérito. No mesmo sentido, exemplifica a doutrina: "(...) se em vez de dizer que o autor é parte ilegítima, for possível dizer que não tem o direito que afirma ter, deve o juiz fazê-lo." (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por Artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. P.792). Superada as preliminares passo à análise do mérito. III - MÉRITO A reclamante postula a condenação da reclamada a indenizá-la por danos morais em razão de ter inserido o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, ao argumento de que desconhece o referido débito. A reclamada, em sua defesa, afirma que não cometeu qualquer ilícito, por estar a reclamante inadimplente, conforme documentos acostados aos autos, razão pela qual a inscrição de seus dados é legítima. Analisado o processo e os documentos que o instruem, verifica-se que a reclamada comprovou a existência de relação jurídica entre as partes com a juntada de Contrato de financiamento - CDC, devidamente assinado pela reclamante e cópia de seus documentos pessoais. Ressalto ser desnecessária a realização de perícia grafotécnica posto que a semelhança nas assinaturas apresentadas nos documentos carreados dispensa aludido recurso. Portanto, não há que se falar em declaração de inexistência dos débitos, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da reclamada. Assim, a hipótese é de improcedência dos pedidos da inicial. A propósito: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CUMULADA COM DANO MORAL. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. LICITUDE DA INSCRIÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Diante da negativa da parte autora quanto à contratação que teria gerado o débito em discussão junto à instituição financeira demandada, cabia a esta comprovar a relação contratual, ônus do qual se desincumbiu a contento, atendendo ao que dispõe o art. 373, II, do CPC. Comprovada a origem da dívida, e ausente o devido pagamento, a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito se constituiu em exercício regular de direito, sendo lícita, portanto. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70081133258, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 08/05/2019). Por fim, entendo que diante da tentativa da autora em buscar se eximir de suas obrigações, ao alegar fatos inverídicos com intuito de induzir em erro este juízo, resta caracterizada a litigância de má-fé prevista no artigo 80 do CPC. Eis o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA.





INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. COMPROVADA DESCABIMENTO, NA HIPÓTESE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. 1. Demonstrada a origem dos débitos que resultaram na inscrição do nome do autor perante os órgãos de proteção ao crédito. Das faturas acostadas pela ré se verifica que os serviços foram disponibilizados ao demandante. Exercício regular do direito do credor diante do inadimplemento. Assim, descabe a pretensão atinente à declaração de inexistência do débito e de cancelamento do registro creditício. 2. Da mesma forma, não exsurge a obrigação da ré em reparar os danos morais pleiteados na exordial, posto que não configurados. 3. Cabível a imputação das penas de litigância de má-fé, ante a alteração da verdade dos fatos, como reconhecido na origem. 4. Sentença de improcedência mantida. Honorários recursais devidos. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70081790826, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 27-06-2019) Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na inicial. Por outro lado, condeno a parte Reclamante à pena de litigância de má-fé que fixo em 3% do valor da causa a ser revertido em favor da parte Reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. E, em decorrência da má-fé, condeno a Reclamante, na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do CPC. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentenca elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000195-93.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ONEIDE LAURA CONRADO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N Ç A Processo nº: 1000195-93.2017.8.11.0032 Reclamante: FERREIRA & PELEGRINI LTDA -ME Reclamada: ONEIDE LAURA CONRADO DE OLIVEIRA Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Com efeito, a sentenca homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o art. 515, do Código de Processo Civil. Assim, OPINO pela homologação do acordo firmado pelas partes neste processo, constante no Termo acostado no ID 19231822, para que surta os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, OPINO pela extinção do processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Após, nada sendo requerido, arquive-se os autos dando as baixas necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000243-52.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ANA ROSA ILARIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES FERREIRA OAB - MT9862-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REAL EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N C A Processo: 1000243-52.2017.8.11.0032 REQUERENTE: ANA ROSA ILARIO DOS SANTOS REQUERIDO: REAL EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA Dispensado o relatório, conforme o art. 38 da Lei 9.099/95. OPINO. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido liminar, promovida por ANA ROSA ILARIO DOS SANTOS em face de REAL EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA. A parte autora foi intimada para impulsionar o feito no prazo de 15 dias, entretanto, deixou transcorrer o prazo fixado sem cumprir a diligência. Vale destacar que já houveram mais de três (03) tentativas de citação em diversos endereços, e todas restaram infrutíferas. Assim, tendo em vista o não cumprimento da determinação imprescindível para o regular prosseguimento do feito, sobressai a irregularidade no processo, autorizando a sua extinção. Pelo exposto, OPINO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Deixo de condenar a parte reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000115-32.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORAH AMABILLY ARRUDA DOS REIS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N Ç A Processo nº: 1000115-32.2017.8.11.0032 Reclamante: FERREIRA & PELEGRINI LTDA -ME Reclamada: DEBORAH AMABILLY ARRUDA DOS REIS Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Com efeito, a sentenca homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o art. 515, do Código de Processo Civil. Assim, OPINO pela homologação do acordo firmado pelas partes neste processo, constante no Termo acostado no ID 21062946, para que surta os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, OPINO pela extinção do processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Após, nada sendo requerido, arquive-se os autos dando as baixas necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000260-25.2016.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -

EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





MOGLY ADAS COSTA OAB - MT0018094A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CINTHIA FLEITAS MARTINEZ - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N C A Processo: 1000260-25.2016.8.11.0032 REQUERENTE: FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP REQUERIDO: CINTHIA FLEITAS MARTINEZ - EPP Dispensado o relatório, conforme o art. 38 da Lei 9.099/95. OPINO. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial promovida FRIMENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP em face de CINTHIA FLEITAS MARTINEZ - EPP. A parte autora foi intimada para impulsionar o feito no prazo de 05 dias (Id. 17607538), entretanto, deixou transcorrer o prazo fixado sem cumprir a diligência. Vale destacar que os processos em trâmite nos Juizados Especiais seguem os critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e a expedição de ofícios pelo Juízo à órgãos e repartições para obtenção de endereço da parte macula a principiologia do procedimento especial. Ainda, o fornecimento das informações e dados fidedignos para o regular prosseguindo da ação compete à parte fornecer, nos termos do artigo 14, § 1º, inc. I da Lei dos Juizados Especiais. Assim, tendo em vista o não cumprimento da determinação imprescindível para o regular prosseguimento do feito, sobressai a irregularidade no processo, autorizando a sua extinção. Pelo exposto, OPINO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Deixo de condenar a parte reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000531-97.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS OAB - MT6963/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LINO SANTANA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILBENE DE SANTANA SILVA OAB - MT15927-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N Ç A Processo: 1000531-97.2017.8.11.0032 REQUERENTE: SANDRO MANOEL DA SILVA ALMEIDA REQUERIDO: LINO SANTANA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Inicialmente, cumpre destacar que, no caso em apreço não será necessária a designação de audiência de instrução em julgamento, assim, estando os presentes autos instruídos com a documentação necessária, considerando que o juiz é o destinatário da prova, a ele cabe apreciar a necessidade ou não de sua realização, para o fim de firmar seu convencimento e proferir julgamento a respeito da lide. Vale dizer que o julgamento antecipado da causa vertente não representa cerceamento de defesa ou violação ao princípio do contraditório, pois há nos autos elementos de convicção suficientes para que a sentença seja proferida, evitando-se que a causa tenha seu desfecho protraído, homenageando-se, desse modo, a tão colimada celeridade processual. A parte reclamada apresentou a contestação no ld. 11492342. Passo a decidir a ação. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, o caso comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

ALMEIDA em desfavor de LINO SANTANA. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. O Requerente sustenta que no dia 26 de julho de 2016 conduzia seu veículo na estrada vicinal da região do Pindaval e deparou-se com um quebra-molas sem sinalização, vindo a perder o controle da condução, sofrendo diversas avarias em seu veículo. Afirma que o Reclamado foi o responsável pela instalação indevida do quebra-molas e, devido às avarias sofridas, este deve ser condenado à indenização pelos danos materiais e morais sofridos pelo autor. Em se tratando de relação civil, ausente qualquer situação que poderia ensejar a inversão probatória, deve incidir no caso como regra de julgamento a distribuição estática do ônus da prova, onde o encargo da prova de determinado fato deve ser imposto àquela parte que se beneficiará caso o fato alegado prevaleça, assim, o artigo 373, inciso I e II, do CPC, dispõe que dever recair sobre o autor o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito e sobre o réu o de comprovar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. Com efeito, analisado o processo e os documentos a ele acostados, verifica-se que o Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, quanto a fatos constitutivos do direito que pleiteia, a teor do disposto no art. 373, I, do CPC, pois não há nos autos qualquer prova acerca da identificação e propriedade do bem que deseja ser reparado, bem como a fotografia juntada à exordial não comprova qualquer instalação de quebra-molas na via. Ademais, o boletim de ocorrência apresentado nos autos é insuficiente para demonstrar a existência dos fatos alegados pelo autor, uma vez que se trata de prova unilateral, conforme entendimento da jurisprudência: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNILATERAL. COLISÃO TRASEIRA. CULPA PRESUMIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DESDE O DESEMBOLSO. RECURSO DA REQUERENTE CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DOS REQUERIDOS CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A seguradora figura como parte legítima para propor ação de ressarcimento em face do causador de acidente de trânsito envolvendo veículo segurado, uma vez que consta cópia da apólice de seguro objeto da lide. Preliminar rejeitada. 2. O boletim de ocorrência, quando meramente consigna declarações unilaterais narradas pelo interessado, não gera presunção iuris tantum de veracidade, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. (...) (TJ-ES - APL: 00296795320148080035, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 30/07/2019, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/08/2019). Grifei. De toda forma, verifico que a parte reclamante não instruiu os autos com elementos suficientes para melhor análise da demanda, isto é, não trouxe aos autos nenhuma prova que relacione o suposto prejuízo que aduz ter experimentado com alguma conduta ilícita daquele que aponta como reclamado. Desse modo, a ausência de outros elementos e/ou fundamentos fáticos impede o reconhecimento do direito pleiteado pela reclamante, pois ausentes os elementos inerentes à responsabilidade civil, ante a falta de comprovação pela parte reclamante do que efetivamente ocorreu. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de

MATERIAIS E MORAIS proposta por SANDRO MANOEL DA SILVA

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010114-55.2015.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ABGAIR RUTH DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE MENDES MULLER AFFI OAB - MT9022-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAILSON JOSE DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE SENTENÇA Processo nº 8010114-55.2015.8.11.0032 Reclamante: ABGAIR RUTH DA Reclamado: MAILSON JOSE DE SOUZA Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Da análise do processo constata-se que a Requerente informou (Id. 25662147) que o Requerido se encontra preso na cadeia pública de Juína-MT. A Lei nº 9.099/95 dispõe, no art. 8º, que: "Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil." A jurisprudência dos Tribunais assim tem decidido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESO NO PÓLO ATIVO. ARTIGO 8º, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 9.099/95 (QUE DISPÕE SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS), TAMBÉM APLICÁVEL AO REGIME JURÍDICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DO PRESO SER PARTE NOS PROCESSOS APTOS A TRAMITAR PERANTE O ÓRGÃO ESPECIALIZADO. O artigo 8°, caput, da Lei Federal n.º 9.099/95 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais), também aplicável ao regime jurídico dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a geral sobre Juizados Especiais Comuns aplica-se subsidiariamente aos demais Juizados Especiais, naquilo em que a legislação específica é omissa , estabelece que Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil . Demandante da indenizatória que se encontra preso. Circunstância que afasta a competência do Juizado Especial e determina o redirecionamento do feito à Vara Cível, do juízo suscitado. CONFLITO NEGATIVO JULGADO PROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70081004061, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 28/03/2019). (TJ-RS - CC: 70081004061 RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Data de Julgamento: 28/03/2019, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/04/2019). Grifei. Ante o exposto, OPINO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 8º e art. 51, IV, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000203-70.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA FERREIRA MARTINS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N Ç A Processo nº 1000203-70.2017.8.11.0032 Reclamante: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME Reclamada: ANTONIA FERREIRA MARTINS Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o art. 515, do Código de Processo Civil. Assim, OPINO pela homologação do acordo firmado pelas partes neste processo, constante no Termo acostado no ID 19297728, ID. 19297733 e ID. 19297735, para que surta os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, OPINO pela extinção do processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei

nº 9.099/95). Após, nada sendo requerido, arquive-se os autos dando as baixas necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010071-84.2016.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

UEMENON DE OLIVEIRA PERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT0012433A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N C A Processo nº: 8010071-84.2016.8.11.0032 Reclamante: UEMENON DE OLIVEIRA PERES Reclamada: OI S.A. Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o art. 515, do Código de Processo Civil. Assim, OPINO pela homologação do acordo firmado pelas partes neste processo, constante no Termo acostado no ID 22035089, ID. 22474785 e ID. 22477549, para que surta os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, OPINO pela extinção do processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Após, nada sendo requerido, arquive-se os autos dando as baixas necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 035/2019-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, MM.Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 27/2019-CM, que dispõe sobre o Recesso Forense, Período do Plantão Judiciário de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020 e Suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO os termos da Portarian.º 1.420/2019-PRES, datada de 21 de novembro de 2019, que estabelece o horário de expediente do Tribunal de Justiça e das Comarcas do Estado de Mato Grosso no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020 (Recesso Forense), das 13 às 18 horas:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a escala de servidores que atenderão durante o plantão judiciário desta Comarca de Santo Antônio de Leverger.

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECER a escala dos Magistrados e Servidores que atuarão em regime de plantão judiciário no Recesso Forense.

Art. 2°- FIXAR o horário de expediente das 13 às 18 horas, no período de 20.12.2019 a 06.01.2020, em virtude de Recesso Forense e estabelecer a





escala de plantão dos Magistrados e Servidores desta Comarca, conforme segue:

PERÍODO

MAGISTRADOS PLANTONISTAS

19 a 20/12/2019

Yale Sabo Mendes

20 a 21/12/2019

Paulo de Toledo Ribeiro Junior

21 a 23/12/2019

Carlos Roberto Barros de Campos

23 a 27/12/2019

Alex Nunes de Figueiredo

27 a 30/12/2019

Jones Gattass Dias

30/12/2019 a 03/01/2020

Gleide Bispo Santos

03 a 05/01/2020

Rita Soraya Tolentino de Barros

05 a 07/01/2020

Sergio Valério

PFRÍODO

GESTOR JUDICIÁRIO/SUBSTITUTO

TELEFONE

20.12.2019 a 23.12.2019

Alberto Dias de Araújo Cavalcante

(65) 9 9213 0903

24/12/2019 a 26/12/2019

Denilza Ramos de Andrade

(65) 9 9213 0903

27.30.2019 a 30/12/2019

Josevan Clemente de Almeida

(65) 9 9213 0903

31/12/2019 a

02/01/2020

Jeová Aparecido Leão

(65) 9 9213 0903

03/01/2020 a 06/01/2020

Marcela Rosa Kolodziej

(65) 9 9213 0903

PERÍODO

ESTAGIÁRIOS

20 a 23/12/2019

Flávia Alessandra Batista do Nascimento

Luís Gustavo Ribeiro Pedroso de Arruda

Ludmila Vitória Nascimento de Amorim

26 a 27/12/2019

Rayane Bulhões da Cruz

Stefany Gabriele França Almeida

30/12/2019

Flávia Alessandra Batista do Nascimento

Ludmila Vitória Nascimento de Amorim

02 a 03/01/2020

Luís Gustavo Ribeiro Pedroso de Arruda

Stefany Gabriele França Almeida

06/01/2020

Flávia Alessandra Batista do Nascimento

Ludmila Vitória Nascimento de Amorim

PERÍODO

OFICIAL DE JUSTIÇA

TELEFONE

20.12.2019 a 28.12.2019

Hildemares Cruz do Nascimento

(65) 9 9917-2636

29.12.2019 a 06.01.2020

Luiz Fernando Corrêa

(65) 9 9216-4259

(65) 9 9606-3746

Central de Administração- Servidores de sobreaviso

19 a 28/12/2019

Margarida Itamar de Aquino Nunes

(65) 9 9981-1027

29 a 06/01/2020

Ivone Siqueira e Silva (65) 9 9928-2247

Art. 3º Os servidores plantonistas deverão constar em Ata de ocorrências todos os servidores envolvidos no serviço de plantão, remetendo as informações a Central de Administração, para as anotações de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores Plantonistas, remetendo-se cópia desta à Diretoria-Geral, à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Santo Antônio de Leverger, 16 de dezembro de 2019.

Alexandre Paulichi Chiovitti Juiz de Direito Diretor do Foro

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001424-54.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SUELENE DE LIMA AMORIM (REQUERENTE)
OSVALDO DIAS DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO CORA MARTINS OAB - MT23818/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ANTONIO BARRETO (REQUERIDO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE STO ANTÔNIO LEVERGER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS. Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI **PROCESSO** 1001424-54.2019.8.11.0053 Valor da causa: R\$ 39.920,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: SUELENE DE LIMA AMORIM Endereço: Pedro Celestino, S/N, Varginha, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 Nome: OSVALDO DIAS DE AMORIM Endereço: Pedro Celestino, S/N, Varginha, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 POLO PASSIVO: Nome: C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME Endereço: desconhecido Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 Senhor(a): SUELENE DE LIMA AMORIM e outros DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 19/12/2019 Hora: 12:50 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. STO ANTÔNIO LEVERGER, 1 de novembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001424-54.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SUELENE DE LIMA AMORIM (REQUERENTE) OSVALDO DIAS DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO CORA MARTINS OAB - MT23818/O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ANTONIO BARRETO (REQUERIDO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE STO ANTÔNIO LEVERGER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PAULICHI CHIOVITTI **PROCESSO** 1001424-54.2019.8.11.0053 Valor da causa: R\$ 39.920,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: SUELENE DE LIMA AMORIM Endereço: Pedro Celestino, S/N, Varginha, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 Nome: OSVALDO DIAS DE AMORIM Endereço: Pedro Celestino, S/N, Varginha, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 POLO PASSIVO: Nome: C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME Endereco: desconhecido Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereco: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 Nome: CLAUDIO ANTONIO BARRETO Endereco: RUA K, 32, quadra 8, RESIDENCIAL NOVA CANAÃ, CUIABÁ -MT - CEP: 78052-824 Senhor(a): SUELENE DE LIMA AMORIM e outros DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 16:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. STO ANTÔNIO LEVERGER, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001424-54.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SUELENE DE LIMA AMORIM (REQUERENTE)
OSVALDO DIAS DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO CORA MARTINS OAB - MT23818/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ANTONIO BARRETO (REQUERIDO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE STO ANTÔNIO LEVERGER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO. STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO **ALEXANDRE** PAULICHI CHIOVITTI **PROCESSO** 1001424-54.2019.8.11.0053 Valor da causa: R\$ 39.920.00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: SUELENE DE LIMA AMORIM Endereço: Pedro Celestino, S/N, Varginha, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 Nome: OSVALDO DIAS DE AMORIM Endereço: Pedro Celestino, S/N, Varginha, STO ANTÔNIO

LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 POLO PASSIVO: Nome: C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME Endereço: desconhecido Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 Senhor(a): REQUERIDO: C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME, ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 16:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. STO ANTÔNIO LEVERGER, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 142727 Nr: 557-26.2018.811.0017

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thais Soares Azevedo - OAB:OAB/MT 24163/O

Vistos, etc.

Em que pese a decisão anterior tenha sido prolatada em 19/09/2019, ainda não houve cumprimento das determinações exaradas.

Sendo assim, intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o laudo pericial do INSS, objeto do procedimento administrativo previdenciário que concedeu o benefício de amparo social à interditanda (NB 1074382967).

No mais, verifica-se pelo andamento processual no Sistema Apolo que a Equipe Multidisciplinar retirou os autos em carga na data de 27/09/2019 e devolveu em 10/12/2019. Contudo, não foi acostado aos autos o Estudo Social

Em vista disso, verifique o Sr. Gestor se existe documento pendente de juntada da Assistente Social.

Caso negativo, com a apresentação do Estudo Social, junte-se aos autos e tornem conclusos.

Cumpra-se.

Intime-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45028 Nr: 1462-36.2015.811.0017

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bartolomeu Gomes de Sá

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues - OAB:5.865-GO, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880, Kênia Wanderley Branco - OAB:19109/GO





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos a Parte Requerente com o fito de intima-lo a fornecer conta para transferência de Alvará Eletronico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147003 Nr: 3128-67.2018.811.0017

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Edvar Mendes de Freitas PARTE(S) REQUERIDA(S): Verde Aviation LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maykon Ferreira Aboulhosn -OAB:31475/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos com o fito de intimar o Exequente a indicar bens passíveis de penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 33349 Nr: 2062-96.2011.811.0017

ACÃO: Monitória->Procedimentos Especiais Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felismino do Carmo Ribeiro Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo - OAB:7627-A/MT, Louise Rainer Pereira Gionédis OAB:OAB/MT 16.691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decisão

Vistos, etc.

Primeiramente, DETERMINO à Serventia a retificação da classe processual para "Cumprimento de Sentença - Execução de Título Executivo Judicial". Por conseguinte, providencie a devida baixa no Sistema, pois NÃO se trata de processo Meta 2.

No mais, certifique-se o transcurso do prazo para o executado pague ou indique bens à penhora (decisão de fls. 71/72), consoante certidão de fl.

Decorrido o prazo sem pagamento ou manifestação da parte executada, sem nova conclusão, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito à regular tramitação da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento/extinção do feito.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 37040 Nr: 944-17.2013.811.0017

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Tamakavi S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelos Augusto Borges -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dyogo Crosara - OAB:23523, Felicíssimo Sena - OAB:2652

Vistos, etc.

Trata-se de ação de obrigação de fazer promovida pelo Banco da Amazônia S.A, em face de Agropecuária Tamakavy S.A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Após o regular andamento do feito, o banco autor informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a desistência da ação e a extinção do processo sem exame do mérito, com fundamento nos artigos 485, VIII, §§ 4° e 5°, do CPC (fls.98/99).

Seguiu-se decisão determinando a intimação da parte requerida para que, no prazo de quarenta e oito horas, manifesta-se nos autos quanto ao pedido do autor, advertindo que o silêncio seria interpretado como anuência com a homologação da desistência da ação (fl. 100).

Referida decisão foi disponibilizada no DJe nº 10613 de 05/11/2019 e publicada no dia 06/11/2019.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato

Decido

A parte autora manifestou-se nos autos informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a desistência da ação.

Intimada para manifestar o seu consentimento ou dissentimento acerca do pedido de desistência da ação, a parte requerida quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Verifica-se que a requerida foi intimada há mais de 30 (trinta) dias, contudo mante-se silente, o que revela que não tem objeção quanto a homologação da desistência da ação.

Sendo assim, havendo desinteresse do requerente no pleito, e inexistindo compatibilidade lógica para o prosseguimento do feito, a homologação da desistência da ação é medida que se impõe.

Dispositivo

Ante o exposto, homologo a desistência da ação e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, §§ 4° e 5° do CPC

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001424-76.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

SEDENI LUCAS LOCKS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Intima-se a parte autora, na pessoa do(a) advogado(a), para ciência do inteiro teor da Decisão de Id. 27228890.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000684-21.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ADM DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT0004735A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EPIFANIA LEITE ALENCAR FEITOSA MACEDO (REQUERIDO) PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT (REQUERIDO) RENATA SANDOVAL GONCALVES BELFORT (REQUERIDO) ANTONIO SANDOVAL GONCALVES (REQUERIDO)

DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE (REQUERIDO)

CICERO BARBOSA LIMA (REQUERIDO)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, observando endereço localizado na zona rural, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos. Diante do Provimento n.7/2017CGJ, datado de 13.06.2017, implantado nesta Comarca, e em todo o Estado de Mato Grosso da Central de Processamento de Diligência para Oficiais de Justiça, que entrou em vigor na data do dia 26.06.2017, a forma de pagamento, descrita a seguir: Art. 4º do Pro. 07/2017 - A Guia para o pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça será emitida EXCLUSIVAMENTE pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: www.tjmt.jus.br COMO LOCALIZAR: Para Emissão d e Guia d e Diligência: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao Guia de Complementação d e Diligência http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/complementacao OU Entrar no site www.tjmt.jus.br-> Serviços - Guias - Diligências - Emissão de Guia de Diligência (acesso com o número único do processo e não o código) e pesquisar. Colocar o nome da cidade, bairro (se urbano), para





zona rural, faz-se necessário mencionar a localidade onde ocorrerá a intimação, por fim inserir o CPF do pagante.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000970-96.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA IMPAR LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES OAB - MT22656/O

(ADVOGADO(A))

REGIANE CAROLINE ROESLER OAB - MT23935/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1000970-96.2019.8.11.0078. REQUERENTE: TRANSPORTADORA IMPAR LTDA - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ Vistos etc. Tendo em vista que a requerida SEFAZ não cumpriu a liminar deferida, DEFIRO o pleito de id. 27320122. DETERMINO a intimação pessoal da requerida na pessoa do servidor chefe da unidade da Sefaz de Sapezal/MT e servidor chefe da unidade Regional com sede em Tangará da Serra/MT, via oficial de justiça, para que cumpra a decisão de disponibilidade da certidão de maneira online, sob pena de crime de desobediência de ordem judicial. No mais, intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal. Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de praxe. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE Juiz de Direito em Substituição Legal SAPEZAL, 18 de dezembro de 2019.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38039 Nr: 330-28.2010.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRETO & BIANCO LTDA ME, MARCOS ARAÚJO BARRETO, ANA PAULA KUHN, ALCIR BIANCO DE JESUS, ADRIANI BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17980A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora na pessoa de seu(a) advogado(a)a se manifestar nos autos acerca da devolução da Carta Precatória com certidão negativa de fl. 195/206.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31120 Nr: 259-31.2007.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS MARINHO MARTINS, MARIA CLARICE PAULI MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA ALVES RODRIGUES, FABIO ALVES RODRIGUES, SAMUEL MIRANDA RODRIGUES, FABIANA LUIZA APARECIDA MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA - OAB:3.983, MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA - OAB:5155/MT, RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA - OAB:7.300/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ FARIA - OAB:MT 10.917-A

Intima-se a parte autora na pessoa de seu(a) advogado(a)a se manifestar nos autos quanto a penhora e avaliação realizada e juntada aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92035 Nr: 1306-25.2016.811.0078 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LUCAS RAFAELLI LOCKS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21.936 O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora para dar impulsionamento nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106387 Nr: 4739-03.2017.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA FURTADO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, ALUIRSON S. ARANTES JÚNIOR - OAB:17.550, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora da r. sentença prolatada nos autos ref. 25.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71680 Nr: 1230-40.2012.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR OLIVEIRA MUZILI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES - OAB:10938/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ATO ORDINATÓRIO,

Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75797 Nr: 614-94.2014.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDY ANGELICO ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA - OAB:10885-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a Não publicação da certidão anterior, faço reenvio à matéria imprensa.

Intima-se a parte autora para que se manifeste a respeito do resultado do Bacenjud.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77591 Nr: 1709-62.2014.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDREI LEANDRO HECK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE HECK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5730 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nos termos do artigo 654 e seguintes, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 270/275, relativa aos bens deixados pelo falecido JOSÉ HECK, em favor dos herdeiros JANDREI LEANDRO HECK, LEONI MARIA SCHERERE HECK e JAINE MARIA HECK, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Em consequência, tendo a homologação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto processo,





com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença de homologação da partilha, lavre-se o respectivo formal de partilha e expeçam-se alvarás em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Intime-se a Procuradoria Fiscal do Estado.CONDENO o espólio ao pagamento das custas, despesas e taxas judiciais, que deverão ser calculadas sobre o valor da causa, bem como deverá comprovar nos autos o pagamento no prazo de 10(dez) dias.Por outro lado, transcorrido o prazo de 30(trinta) dias após a data desta sentença, não comprovado nos autos o pagamento das custas, despesas e taxas judiciais, DETERMINO que seja inscrito em Protesto caso o saldo do valor devedor que somados Custas Judiciais mais Taxas Judiciária não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00(mil reais) consoante Provimento nº 88/2014 CGJ e Instrução Normativa nº 10/2014/PRES, ou inscrito na Dívida Ativa se o saldo valor devedor que somados Custas Judiciais mais Taxas Judiciária ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00,(mil reais) consoante Provimento nº 40 e 80/2014 CGJ e Instrução Normativa nº 09/2014 Pres.Publique-se.Intime-seCumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Sapezal/MT, 27 de Junho de 2019. Conrado Machado Simão Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112187 Nr: 3342-69.2018.811.0078

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR GOMES DE OLIVEIRA, SHEYLA GONCALVES CARDOSO

JUNÇALVES CARDUSU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:17561

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA VIEIRA - OAB:22756/O, LEILAINE PEREIRA MORAES - OAB:22750/O

Intima-se como Curadora Especial a Advogada Leilaine Pereira Moraes, para defesa dos interesses do demandado, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76058 Nr: 769-97.2014.811.0078

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC 1ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELIO BRASIL FELIPE, OVIDIO MENDES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11640

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão do oficial de justiça dentro do prazo de quinze dias, visto que o prazo de dilação solicitada nos autos já se exauriu.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001804-98.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR CARLOS BRUN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ OAB - MT12642-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ç ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001804-98.2019.8.11.0046. EXEQUENTE: GILMAR CARLOS BRUN EXECUTADO: WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar ajuizada por GILMAR CARLOS BRUN em face de WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA, objetivando a satisfação do crédito no valor de R\$ 1.019.972,95 (um milhão, dezenove mil, novecentos e

setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Ao id. 25468666 foi indeferida a medida acautelatória para a realização da penhora de créditos da cota parte do executado oriunda da venda da Agrícola Paraguá LTDA, até o valor de R\$ 1.019.972,95 (Um milhão, dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 835 do CPC, bem como determinou a intimação do executado para efetuar o pagamento da dívida voluntariamente. O exequente ao id. 273800095 pugna novamente pela penhora do credito da venda da cota do executado da Agrícola Paraguá LTDA a Familia Dotto, devendo ser intimado o Sr. Jose Francisco Dotto, (administrador da Agropecuária Nova Aliança - nome atual da Agropecuária Paraguá LTDA), para que bloqueie o pagamento da quantia de R\$ 1.019.972,95 (Um milhão, dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que deveria ser pago ao executado Wilson Roberto Perri Brunetta oriundo da venda de sua cota parte da Agrícola Paraguá LTDA. Juntada carta precatória ao id. 27381151 informando que não foi possível intimar o executado, tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido. Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que assiste razão a parte exequente, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado se encontra em local incerto e não sabido (id. 27381151). Assim, DEFIRO o arresto/penhora do credito da venda da cota do executado da Agrícola Paraguá LTDA a Familia Dotto, devendo ser intimado o Sr. Jose Francisco Dotto, (administrador da Agropecuária Nova Aliança - nome atual da Agropecuária Paraguá LTDA), com endereço na Rua Nonoai, n.º 183-s, Bairro Centro – Lucas do Rio Verde/MT, para que bloqueie o pagamento da quantia de R\$ 1.019.972,95 (Um milhão, dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que deveria ser pago ao executado Wilson Roberto Perri Brunetta oriundo da venda de sua cota parte da Agrícola Paraguá LTDA, devendo os valores serem depositados em conta judicial vinculada aos autos. Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito em Substituição Legal SAPEZAL, 18 de dezembro de 2019.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001351-07.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA CRISTINA SANTOS AZEVEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2020, ÀS 16 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000779-51.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEU COZER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN OAB - MT0020395A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO XAVIER DA SILVA JUNIOR (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 17/02/2020, ÀS 16 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000148-44.2018.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE GODOI SERBATE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EULINDA MARIA ALVES RODRIGUES OAB - MT0016351A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)





INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/02/2020, ÀS 14:20 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000371-60.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS WEBLER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INDIAMARA CONCI OAB - MT10888 (ADVOGADO(A))

SAMANTHA BALTIERI CARVALHO OAB - MT0016152S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TIM S/A (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA, BEM COMO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000426-45.2018.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA LUZIA QUEIROZ 55094147153 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEISE KELI MADUREIRA LAVARDA OAB - MT24911/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Adriana Taques (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/02/2020, ÀS 15:40 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000156-55.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

IRMAOS MOTTA COMERCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA - ME

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON CESAR FREI ALEXO OAB - MT7069-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA NET MUNDDY LTDA - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/02/2020, ÀS 16:20 HORAS.

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000563-42.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI OAB - SP0214154A (ADVOGADO(A)) SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB - SP198040 (ADVOGADO(A)) GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-O (ADVOGADO(A))

BRUNO GILBERTO SOARES MARQUESINI OAB - SP246950

(ADVOGADO(A))

ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA OAB - SP258420 (ADVOGADO(A))

LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES OAB - MT18032-A (ADVOGADO(A))

MICHAEL MASAAKE YAMAUCHI RODRIGUES OAB - MS14556 (ADVOGADO(A))

JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA OAB - SP251169 (ADVOGADO(A)) JANAINA ALVARES DI STASI OAB - SP262240 (ADVOGADO(A))

FERNANDA QUEIROGA LIRA DE OLIVEIRA OAB - SP275470 (ADVOGADO(A))

THAYS FREITAS GOMES OAB - SP261243 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR ANTONIO BILIBIO (REQUERIDO)

Autos: 1000563-42.2019.8.11.0094 Assunto: [Diligências] Autor: BANCO DO BRASIL SA Requerido: GILMAR ANTONIO BILIBIO Vistos. Considerando que, a presente carta precatória não veio instruída com o comprovante de pagamento das guias ou comunicação de justiça gratuita.

Intime-se a parte interessada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas judiciais comprovando o recolhimento nos autos, nos termos do art. 390 da CNGCMT, in verbis. Art. 390. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o devido recolhimento das custas judiciais, o Diretor do Foro devolverá a carta precatória ao juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento. A parte interessada deve cooperar para que a carta precatória seja cumprida no prazo assinalado para seu cumprimento, inteligência do art. 261 do CPC, in verbis. Art. 261 do CPC: Em todas as cartas o juiz fixará o prazo para cumprimento, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência. § 3º A parte a quem interessar o cumprimento da diligência cooperará para que o prazo a que se refere o caput seja cumprido. Destarte, com a comprovação do preparo da missiva cumpra-se. Ao reverso, decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação devolva-se a presente missiva ao juízo deprecado, sem cumprimento. Tabaporã-MT. RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000553-95.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

ARLEI ANGELO LOCATELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NERY BARCO HERNANDES JUNIOR OAB - MT9756/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUARES DOMINGOS DOS SANTOS (RÉU) HILDEBRANDO JOSE PAIS DOS SANTOS (RÉU) PAJE TRANSPORTES LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT0013967A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ PROCESSO Nº 1000553-95.2019.8.11.0094 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte embargante, nas pessoas de seus advogados, para, no prazo legal, providenciar o pagamento das diligências do oficial de justiça, para cumprimento dos mandados de Citação. Tabaporã-MT, 17 de dezembro de 2019 SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS SEDE DO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ E INFORMAÇÕES: Rua Carlos Roberto Platero, s/n, Qd 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000 TELEFONE: (66) 35571116

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000543-51.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ **PROCESSO** N٥ 1000543-51.2019.8.11.0094 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Impulsiono os presente autos para intimar a parte requerida, para que proceda ao pagamento do valor da diligência do oficial de justiça referente ao ato de Mandado de citação. Esclareço que, com base no provimento nº 07/2017 CGJ, deve o requerente acessar o site "http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home", no ícone "Diligência->Emissão de Guia de Diligência", preencher os dados do processo e, na parte referente ao "bairro", clicar em "Centro", para emitir a guia no valor de R\$ 15,00. Tabaporã-MT, 18 de dezembro de 2019 BETINA WOLLMEISTER DOS SANTOS SEDE DO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ E INFORMAÇÕES: Rua Carlos Roberto Platero, s/n, Qd 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000 TELEFONE: (66) 35571116

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1000576-41.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo: E. G. D. S. (EXEQUENTE)

S. V. D. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS OAB - MT25595/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





L. H. P. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ Autos: 1000576-41.2019.8.11.0094 Assunto: [ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO, Alimentos] Autor: S. V. D. S. e outros Requerido: LUIZ HENRIQUE PINTO Vistos. Cuida-se de ação de execução de alimentos que Sophia Victória da Silva Pinto, menor impúbere, representada por sua genitora, move em face de Luiz Henrique Pinto, ao argumento que o executado não vem cumprindo com acordo de pensão alimentícia firmado em Juízo. Compulsando os autos, verifica-se que o título executivo não acompanhou a inicial, sendo apenas acostado o acordo entabulado entre as partes, ausente deste modo sentença homologatória, documento indispensável à propositura da ação. Destarte, intime-se a requente, na pessoa de sua advogada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia do título executivo judicial, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos do processo, nos termos do art. 290 do CPC. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação da parte requerente, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Tabaporã. RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1000576-41.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo: E. G. D. S. (EXEQUENTE) S. V. D. S. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS OAB - MT25595/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. H. P. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE Autos: 1000576-41.2019.8.11.0094 Assunto: TABAPORÃ [ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO, Alimentos] Autor: S. V. D. S. e outros Requerido: LUIZ HENRIQUE PINTO Vistos. Cuida-se de ação de execução de alimentos que Sophia Victória da Silva Pinto, menor impúbere, representada por sua genitora, move em face de Luiz Henrique Pinto, ao argumento que o executado não vem cumprindo com acordo de pensão alimentícia firmado em Juízo. Compulsando os autos, verifica-se que o título executivo não acompanhou a inicial, sendo apenas acostado o acordo entabulado entre as partes, ausente deste modo sentença homologatória, documento indispensável à propositura da ação. Destarte, intime-se a requente, na pessoa de sua advogada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia do título executivo judicial, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos do processo, nos termos do art. 290 do CPC. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação da parte requerente, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Tabaporã. RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-534 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL **Processo Número:** 1000575-56.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

L. F. F. F. (REQUERENTE)
L. B. F. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE FUHR OAB - MT0019109A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENÇA Processo: 1000575-56 2019 8 11 0094 TARAPORÃ REQUERENTE: LARISSA FATIMA FIGUEIREDO FRANCA, LIVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA Vistos. Trata-se de pedido formulado por LARISSA FATIMA FIGUEIREDO FRANCA, visando autorização judicial para viagem da criança LIVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, de 09 anos de idade, dentro do território nacional, desacompanhada. A requerente, genitora da criança, pugna pela autorização judicial para que a menor possa realizar terrestres e aéreas desacompanhada dos respectivos responsáveis legais, consistente em; 1. Autorização para que a menor LÍVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, possa embarcar no dia 21/12/2019, às13h50min, no vôo nº 4162 da empresa Azul, na cidade de Sinop/MT com destino à cidade de Cuiabá/MT, onde será recepcionada por sua avó paterna Rosicoelli Bicudo Mendes Silva, portadora do RG nº354095

SSP/MT e CPF nº 314.155.121-91; 2. Autorização para que a menor LÍVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, possa embarcar no dia 26/12/2019, às 18h35min, no vôo nº G3 1425 da empresa GOL, na cidade de Cuiabá/MT com destino à cidade de São Paulo/SP, acompanhada sua avó paterna Rosicoelli Bicudo Mendes Silva, portadora do RG nº354095 SSP/MT e CPF nº 314.155.121-91; 3. Autorização para que a menor LÍVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, possa embarcar no dia 02/01/2020, às 10 horas, no vôo nº G3 1420 da empresa GOL, na cidade de São Paulo/SP com destino à cidade de Cuiabá/MT, acompanhada por sua avó paterna Rosicoelli Bicudo Mendes Silva, portadora do RG nº354095 SSP/MT e CPF nº 314.155.121-91; 4. Autorização para que a menor LÍVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, possa embarcar no dia 15/01/2020, às 12h45min, no vôo nº 4161 da empresa Azul, que sairá da cidade de Cuiabá/MT com destino a cidade de Sinop/MT, onde será recepcionada por sua genitora Larissa Fátima Figueiredo França. A inicial veio instruída com os documentos pessoais da requerente, do menor, bem como de sua genitora. Vieram os autos conclusos. Relatei o necessário. Fundamento. Decido. Dispõe o artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca da necessidade de autorização judicial para criança viajar desacompanhada dos pais: "Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) § 1º A autorização não será exigida quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. § 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos." Por sua vez, estabelece o artigo 2º da Lei n. 8.069/90 que: "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade." Verifica-se, da leitura dos dois preceitos acima transcritos, que a lei impõe providência de autorização judicial na hipótese de viagem de criança dentro do país quando desacompanhada. In casu, o menor conta com 09 (nove) anos de idade, consoante certidão de nascimento acostada aos autos, e, conforme informado pela requerente, irá realizar viagem área desacompanhada de ida e retorno das cidades de Sinop à Cuiabá, de Cuiabá a São Paulo, entre aos dias 21/12/2019 à 15/01/2020. Neste cenário, insta transcrever o art. 818 da CNGC/MT - Foro Judicial: "Art. 818. A concessão de autorização judicial para criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos viajar dentro do território nacional depende dos seguintes requisitos: 1 I comparecimento à Vara da Infância e Juventude da Comarca do domicílio do requerente de um dos pais ou do responsável legal, portando documento oficial com fotografia; II - no caso de guardião ou tutor, apresentação de documento comprobatório dessa condição; III - em qualquer caso, apresentação de documento da criança.." Logo, atendidos os pressupostos alhures descritos, constando nos autos os documentos da menor e sua genitora, de rigor a concessão da autorização pleiteada. "Ex positis", JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e o faço para o fim de AUTORIZAR a menor LÍVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, nascida em 02/07/2010, a viajar dentro do território nacional desacompanhada. Para tanto, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL autorizando a menor LÍVIA BICUDO FIGUEIREDO SILVA, proceder viagem aérea entre os dias 21/12/2019 à 15/01/2020, nos seguintes termos: 1. Embarcar no dia 21/12/2019, às13h50min, no vôo nº 4162 da empresa Azul, na cidade de Sinop/MT com destino à cidade de Cuiabá/MT, onde será recepcionada por sua avó paterna Rosicoelli Bicudo Mendes Silva, portadora do RG nº354095 SSP/MT e CPF nº 314.155.121-91; 2. Embarcar no dia 26/12/2019, às 18h35min, no vôo nº G3 1425 da empresa GOL, na cidade de Cuiabá/MT com destino à cidade de São Paulo/SP, acompanhada sua avó paterna Rosicoelli Bicudo Mendes Silva, portadora do RG nº354095 SSP/MT e CPF nº 314.155.121-91; 3. Embarcar no dia 02/01/2020, às 10 horas, no vôo nº G3 1420 da empresa GOL, na cidade de São Paulo/SP com destino à cidade de Cuiabá/MT, acompanhada por sua avó paterna Rosicoelli Bicudo Mendes Silva, portadora do RG nº354095 SSP/MT e CPF nº





314.155.121-91; 4. Embarcar no dia 15/01/2020, às 12h45min, no vôo nº 4161 da empresa Azul, que sairá da cidade de Cuiabá/MT com destino a cidade de Sinop/MT, onde será recepcionada por sua genitora Larissa Fátima Figueiredo França ida e retorno das cidades de Sinop/MT à Cuiabá/MT, Cuiabá/MT a São Paulo/SP, nos moldes pleiteados pela requerente. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2°, do ECA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as devidas baixas e anotações. TABAPORÃ. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000564-27.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA (REQUERIDO)

1000564-27.2019.8.11.0094 Assunto: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA] Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Requerido: ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, em desfavor de ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA, qualificadas nos autos. Em síntese, aduz que, a requerida firmou proposta de financiamento do bem descrito na inicial. Aduz a requerente, que a requerida se encontra inadimplente, contudo, deixou de acostar aos autos comprovante de sua notificação, deixando desta forma de comprovar a mora da devedora. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial de forma a comprovar que a parte requerida foi devidamente notificada, constituindo em mora, bem como para acostar aos autos guia com comprovante de pagamentos das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 do CPC, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Às providências. Tabaporã-MT. RAFAEL DEPRA PANICHELLA JUIZ DE DIREITO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000528-82.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

Autos: 1000528-82.2019.8.11.0094 Assunto: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA1 Autor: BANCO FINASA BMC S.A. Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO DECISÃO> CONCEDER LIMINAR Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, proposta por BANCO FINASA BMC S.A., em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO qualificadas nos autos. Em síntese, aduz a requerente que, é credora do requerido do valor de R\$ 28.054,38 (vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), decorrente do Contrato de Financiamento acostado aos autos. A requerida ofereceu em garantia fiduciária, o bem descrito na inicial. Narra ainda que a requerida deixou de pagar a obrigação a partir de 14/06/2019, estando assim o título inadimplente, cuja mora fora devidamente comprovada, pelo protesto acostado aos autos, gerando assim, o direito à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Por fim, informa que o débito atualizado perfaz o montante de R\$ 28.054,38 (vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). O contrato está regularmente formalizado entre as partes, bem como, a mora comprovada pelo instrumento de protesto. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Para que a parte postule a concessão de provimento Liminar é necessário que efetivamente, demonstre a existência de um direito a ser tutelado na ação principal e o risco que a demora do provimento jurisdicional poderá causar à parte que

legitimidade e interesse da parte autora para propor a presente ação, bem como, probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, estes últimos, pressupostos essenciais para o deferimento da medida liminar. Pois bem, convém deixar consignado que a concessão de liminar, em casos que tais, perpassa apenas por uma cognição superficial, com os fundamentos e as provas constantes da petição inicial, da probabilidade do direito, assim como do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, se concedida apenas ao final da lide. Posto isto, verificando estarem presentes os requisitos ensejadores da espécie DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial expedindo-se o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável na qualidade de depositário fiel, pelo mesmo mediante auto circunstanciado, especificando o estado do veículo, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague a dívida pendente descrita na inicial, mais custas, despesas e honorários advocatícios. Consoante estabelece o art. 101, § 9º da Lei 13.043/2014, procedo a restrição e anotação da busca e apreensão, do veículo descrito na inicial, via RENAJUD nos termos do art. 101, § 9º da Lei 13.043/2014. Após, concretizada a apreensão voltem-se os autos novamente conclusos para a retirada do gravame. Não sendo localizado o veículo nesta Comarca, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado, com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 3º, parágrafo 12 do Decreto-Lei 911/69 alterado pela Lei n. 13.043/14. Colaciono o entendido do E. TJMT. APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - MORA CARACTERIZADA - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL EM TRAMITE EM OUTRO ESTADO - IRRELEVÂNCIA -REQUERIMENTO EM COMARCA DISTINTA COM OBJETIVO DE APREENDER O VEÍCULO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA - MERA PETIÇÃO DE REQUERIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo (Art. 3º, § 12 do Decreto Lei 911/69). Tal requerimento não encerra em ação autônoma, como quer fazer crer o apelante. O ajuizamento de demanda revisional não obsta, por si só, a busca e apreensão do veículo financiado, nos termos da Súmula nº 380 do STJ. (Ap 57343/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/06/2016, Publicado no DJE 20/06/2016). Grifei. Após o cumprimento da medida, CITE-SE a requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, podendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso não efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão deverá o requerido entregar o documento de porte obrigatório e de transferência do automóvel. Para efeito de pagamento da dívida pendente no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Defiro os benefícios do artigo 212, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Intimem-se. Às providências. Tabaporã-MT. RAFAEL DEPRA PANICHELLA JUIZ DE DIREITO

tenta se socorrer. Os documentos acostados aos autos comprovam a

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000564-27.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):





RAFAFI DEPRA PANICHELLA

1000564-27.2019.8.11.0094 Assunto: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA] Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Requerido: ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, em desfavor de ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA, qualificadas nos autos. Em síntese, aduz que, a requerida firmou proposta de financiamento do bem descrito na inicial. Aduz a requerente, que a requerida se encontra inadimplente, contudo, deixou de acostar aos autos comprovante de sua notificação, deixando desta forma de comprovar a mora da devedora. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial de forma a comprovar que a parte requerida foi devidamente notificada, constituindo em mora, bem como para acostar aos autos guia com comprovante de pagamentos das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 do CPC, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Às providências. Tabaporã-MT. RAFAEL DEPRA PANICHELLA JUIZ DE DIREITO

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000335-67.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000335-67.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo

(processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000344-29.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000344-29.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor: V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal, (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000343-44.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

mero ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo:





1000343-44.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Reguisição de Pegueno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justica, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Reguisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000337-37.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000337-37.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao

Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Reguisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000340-89.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000340-89.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justica. em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000338-22.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:





FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DF TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000338-22.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Reguisição de Pegueno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000341-74.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000341-74.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I — Defiro os benefícios da justiça gratuita; II — INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III — Tendo o exequente

comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Reguisição de Pegueno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justica, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000345-14.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO 1000345-14.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe,





observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI — Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII — Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000339-07.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL TABAPORÃ DESPACHO CÍVFI F CRIMINAL DF Processo: 1000339-07.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justica. em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC. art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000342-59.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS OAB - 984.658.561-68

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL TABAPORÃ DESPACHO DF 1000342-59.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS REPRESENTANTE: MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CERTIFIQUE e CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Reguisição de Pegueno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justica, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V -Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, sem prejuízo do cumprimento das providências alhures, CERTIFIQUE nos autos do inventário em tramite neste juízo (processo n.º 1000150-29.2019.8.11.0094), a existência do crédito aqui perseguido, bem como, dos demais créditos que assistem ao Espólio de Francisco Assis Dias de Freitas, em trâmite neste Juizado da Fazenda Pública. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Comarca de Tapurah

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001020-32.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo: MARIO PEIXE (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MAIARA MORARA OAB - PR86586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO DA SILVA PEIXE (RÉU)

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 12/02/2020, às 14h00min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54879 Nr: 2092-76.2016.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, MAURO MEAZZA - OAB:11110/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico carreado aos autos as fls.134/141.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52486 Nr: 828-24.2016.811.0108

ACÃO. Cumprimento de Sentenca contra Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO FRANCA SOARES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA -OAB:12758/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico carreado aos autos as fls. 87/90.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41325 Nr: 115-54.2013.811.0108

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ALINOR CANUTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo - OAB:MT 12.584

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto a ausência do Autor a perícia médica designada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57878 Nr: 1089-52.2017.811.0108

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON GASPARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB:18017-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto a correspondência de citação devolvida com anotação de "não procurado", para requerer o que entender de direito ou quando poderá recolher a diligência do Oficial de Justiça por meio da Guia emitida no endereço , link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos,a fim de que seja dado cumprimento ao ato de citação pelo Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61786 Nr: 285-50.2018.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENIR DA SILVA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): C STEVANATO VASQUE - TRANSPORTE ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA RODRIGUES CORREIA OAB:64.939/PR, LINARES MAYCON VINHOTO SANTANA OAB:63.921/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OAB:19483PR, VALDEN GEORG SCHON - OAB:66201PR

Impulsiono os autos para a intimação da parte requerida, por seu procurador, quanto aos honorários propostos pelo Sr. Perito Nomeado,

JORGE IOANNIS TSILFIDIS, no valor de R\$ 4.782,50 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para efetuar e comprovar nos autos o depósito no prazo de 05 dias, através de guia para depósito em conta única, a ser emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, no link depósitos judiciais na opção emissão de guia pública.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17621 Nr: 799-23.2006.811.0108

Ordinário->Procedimento dе ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Vicente Aparecido Francisco Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Rafael Nicoli, JOSÉ AMILTON DA SILVA BUENO. Any Therezinha Kayser Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriane Marcon - OAB:MT 4660-B, Graziela Felipetto Boucahrdet - OAB:MT 7.248 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CARMEM CRISTINA GARBOSSA, para devolução dos autos nº 799-23.2006.811.0108, Protocolo 17621, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000966-66.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA AMIN (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) MUNICIPIO DE TAPURAH (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1000966-66.2019.8.11.0108. AUTOR(A): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA AMIN RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE TAPURAH VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, proposta por MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA AMIN a favor de Isabelly Cristine de Oliveira Amin, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e MUNÍCIPIO DE TAPURAH, alegando que a paciente foi diagnosticada com rinite alérgica (CID J30.3) e Asma (CID J45.0). Discorre que em razão das patologias necessita dos medicamentos: loratadina 10mg; Predsin 20mg; s.f 09%; Noex 50 mcg; Neutrogena Norwegian; Mometasona Creme; MudOrobase; Hoxemedine Spray; Seretide 25/125mcg/dose; Allenia 6/200 mgc; Aerolin 100mcg, bem como, lhe foi receitado o tratamento de imunoterapia de alérgenos inaláveis (Blomia Tropicallis + Dermatophagoides Pteronyssinus + Dermatophogoides Farinae). Alega que encaminhou ofício a Secretaria Municipal de Saúde (id n.º 24348624 - pp. 14/15) requisitando os medicamentos, sendo informada que possuem apenas o loratadina, predsin, s.f 0,9% e o aerolin. Em oficio encaminhado a Secretaria Estadual de Saúde (id n.º 24348624 - pp. 19/21), informaram que o os medicamentos allenia, noex (budesonida), aerolin (salbutamol) e o predsin contemplados pelo RESME, (predisolona) são ficando responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar seu fornecimento. Pugnou em sede de tutela de urgência o fornecimento pelos requeridos, dos medicamentos aludidos e tratamento de imunoterapia. Foi determinada a remessa dos autos à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT (id n.º 24465241). Sendo determinado pelo Juízo retro, o retorno dos autos (id n.º 24815167). Veio o parecer do Núcleo de Apoio Técnico (id n.º 27417725 - pp. 01/04). É o relatório. Decido. Inicialmente, importa consignar que, para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, é necessário que existam elementos probatórios suficientes nos autos para convencer o julgador, em sede de cognição sumária, que o pedido do autor muito provavelmente será julgado procedente ao final da lide, conforme preceitua o caput do artigo 300 do Código de Processo Civil. O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil prevê: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Complementando





o preceptivo, temos o artigo 303, também do novo Código, segundo o qual: "Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Assim, para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo esta concedida quando houver cumulação de todos os seus requisitos. No que se refere ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, vejamos o ensinamento do ilustre doutrinador Luiz Guilherme Marinoni e outros, em sua obra Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª Edição, Revista Atualizada e ampliada, RT, pág. 382, verbis: (...) É preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito (...). Dessa maneira, é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para a averiguação da tutela específica pleiteada, faz-se necessário, ainda, rememorar o disposto na Constituição Federal, especialmente o que consta em seu artigo 1º, III, no tocante à necessidade de garantir-se a dignidade da pessoa humana. Mais à frente, em seu artigo 5°, prevê a inviolabilidade do direito à vida, como um dos direitos fundamentais do homem. O direito à vida, por sua vez, inserido no contexto dos direitos fundamentais, tem em si ínsito, assim como o prevê a própria Constituição Federal nos artigos 6º e 196 a 200, o direito à saúde, como corolário próprio e fundamental. Nesse sentido: "O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consegüência constitucional indissociável do direito à vida" (STF - 2.ª T. - RE-AgR 393175/RS - Rel. Min. CELSO DE MELLO. J.: 12.12.06, DJ 02.02.07, p. 00140). Conforme dispõe o artigo 196, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Por outro lado, estabelece o art. 198 que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais". Nesse mesmo sentido, e em razão dessa determinação da Carta Magna, o legislador infraconstitucional editou o artigo 2º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, verbis: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Ademais, diante da hipossuficiência de seus cidadãos, o Estado, por meio da Constituição Federal, tornou obrigatória a tutela da saúde a todos os entes da Federação, consoante se extrai do seu artigo 23, inciso II. À luz de entendimentos jurisprudenciais, é inegável o dever solidário dos vários entes da federação, em garantir integral tratamento de saúde àqueles que o necessitam: "Nas causas envolvendo o acesso à saúde dos cidadãos, por meio do Sistema Único de Saúde, os entes federados solidariamente responsáveis (...)". (TRF 4ª R. - Al 2003.04.01.041369-9 -SC - 3ª T - Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - DJU 21.01.2004 - p. 625). Feitas tais considerações, passa-se à análise do caso concreto, bem como se restaram comprovados os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Extrai-se que a paciente Isabelly Cristine de Oliveira Amin necessita dos medicamentos loratadina 10mg; Predsin 20mg; s.f 09%; Noex 50 mcg; Neutrogena Norwegian; Mometasona Creme; MudOrobase; Hoxemedine Spray; Seretide 25/125mcg/dose; Allenia 6/200 mgc; Aerolin 100mcg, e do tratamento de imunoterapia de alérgenos inaláveis (Blomia Tropicallis + Dermatophagoides Pteronyssinus + Dermatophogoides Farinae). Conforme parecer colhido junto ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico), os medicamentos loratadina 10mg; Predsin 20mg; s.f 09%; Noex 50 mcg e Aerolin 100mcg são disponibilizados pelos SUS, sendo que o medicamento Allenia 6/200 mgc é disponibilizado pelo Estado sua aquisição e distribuição. Quanto aos demais medicamentos Neutrogena Norwegian; Mometasona Creme; MudOrobase; Hoxemedine Spray; Seretide 25/125mcg/dose e o tratamento imunoterapico Blomia Tropicallis; Dermatophagoides Pteronyssinus; Dermatophogoides Farinae,

não são disponibilizados pelos SUS. Ocorre que o uso medicamentos aludidos são de extrema urgência, vez que a paciente possui tenra idade, e quando passa pelas crises os fármacos não podem faltar. Pelo exposto, presentes os requisitos legais, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA e, em consequência, DETERMINO que o Município de Tapurah, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, DISPONIBILIZE à paciente Isabelly Cristine de Oliveira Amin os medicamento loratadina 10mg; Predsin 20mg; s.f 09%; Noex 50 mcg e Aerolin 100mcg, e que o Estado de Mato Grosso DISPONIBILIZE em igual prazo os medicamentos Allenia 6/200 mgc; Neutrogena Norwegian; Mometasona Creme; MudOrobase; Hoxemedine Spray; Seretide 25/125mcg/dose e o tratamento imunoterapico Blomia Tropicallis; Dermatophagoides Pteronyssinus; Dermatophogoides Farinae, sob pena de bloqueio de ativos financeiros mantidos em contas bancárias de suas titularidades para o custeio do tratamento da paciente, nos termos dos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Assim, CITEM-SE e NOTIFIQUEM-SE os requeridos para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, observado o disposto no artigo 183 do Código de Processo Civil, fazendo constar as advertências legais do artigo 344 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, com urgência, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000363-90.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO NILSO NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS OAB - MT16472-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1000363-90.2019.8.11.0108. AUTOR(A): LEANDRO NILSO NUNES RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTO. Trata-se de ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANOS MORAIS C/C INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, ambos já qualificados nos autos. Inicialmente, foi prolatada decisão indeferindo a tutela de urgência em razão a ausência de informações que comprovassem a troca do transformador e como se deu sua instalação (ID n.º 19845985). Após, houve novo pedido de reconsideração da decisão para reconhecimento da inversão do ônus da prova (ID n.º 20286510), bem como para a não suspensão do fornecimento de energia elétrica e retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes (ID n.º 22690958). Juntou documentos ID's n.º 20286512; 22690959; 22690961; e 22690963. Vieram-me os autos conclusos. É breve o relato. Fundamento. Decido. Pois bem. Segundo o art. 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da tutela de urgência há de ser observando dois elementos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores ao deferimento da medida liminar. Verifica-se que o requerente apresentou documento comprovando a instalação de um novo transformador em sua unidade consumidora, prova essa inequívoca quanto à cobrança de novos encargos (ID n.º 22690959), ademais conforme as contas de energia elétrica apresentadas aos autos (ID n.º 19511236; 19511237; 19511238; 19511240: 19511442; 19511443 e 19511444), houve um aumento significativo nos valores a serem pagos, após a instalação do novo transformador. Cabe salientar que, conforme entendimento de nossos Tribunais há meios próprios para a concessionária de energia elétrica proceder com a cobrança de débitos antigos e não pagos. É cediço ainda que a suspensão do fornecimento de energia elétrica somente é permitido quando se tratar de inadimplemento de conta regular, o que não ocorre no presente caso pois o débito em questão é relativo ao mês de outubro de 2018 (id n.º 19511240 e 19511445), se tratando assim de débito pretérito, não há dessa forma em se cogitar a suspensão do fornecimento, em face





a essencialidade do serviço, vez que é bem indispensável a vida. Veiamos jurisprudência, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA POR OUTROS MEIOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS COM BASE NOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. REEXAME VEDADO PELA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. Precedentes: AgRq no AREsp. 817.879/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 12.2.2016; AgRg nos EDcl no REsp. 1.073.672/RS, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 5.2.2016; REsp. 1.117.542/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 3.2.2011; AgRq no REsp 1.016.463/MA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 2.2.2011. 2. [...] 4. Agravo Regimental da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO desprovido. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECÍFICO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. POPULAR GATO. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. DÉBITO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. [...] 2. O serviço público de energia elétrica objeto dos autos está abrangido pelo CDC, consoante disposição do artigo 22, razão pela qual devem ser observadas ás regras dispostas na legislação consumerista, de modo a evitar eventuais desequilíbrios entre as partes, especialmente em virtude da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. [...] 6. É ilegal a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos pretéritos, por se tratar de coação ilegal. 7. Descabe o corte no fornecimento do serviço quando se tratar de dívida relativa à recuperação de consumo por fraude no medidor de energia elétrica, haja vista que a concessionária pode se valer de medidas idôneas menos gravosas ao usuário inadimplente, por meio de vias ordinárias para a solução do impasse. Precedentes dessa Corte e do e. STJ. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALEMNTE. (Apelação Cível Nº 70081241036, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 15/05/2019). EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENERGIA ELÉTRICA. APURAÇÃO UNILATERAL DE FRAUDE NO MEDIDOR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO PRETÉRITO. 1. [...]3. Ademais, este Tribunal possui jurisprudência no sentido de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita, a título de recuperação de consumo, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. 4. Recurso especial provido. Por fim, quanto à inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito gera indiscutível abalo de crédito, comprometendo a capacidade de compra da grande maioria dos brasileiros. É adequado, ao menos desse contexto, enquanto se discute judicialmente a existência ou não da responsabilidade pelo débito, que a parte autora não sofra interrupção do fornecimento de energia elétrica e tenha seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes, tendo em vista os prejuízos que as medidas podem ensejar privando-o ao acesso de seu crédito em geral e ao direito básico. Com essas considerações e fundamentos, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, determinando ao requerido à prestação de não fazer, ou seja, não realizar o corte de energia elétrica da unidade consumidora n.º 6-2711811-6, bem como não inserir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, caso inserido, referente à fatura no mês de outubro/2018, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir valor descumprimento. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Encaminhem-se os autos a conciliadora para a realização de conciliação, que deverá ser aprazada em conformidade com sua pauta de audiências. Cite-se a requerida para comparecer ao ato designado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada, observando o disposto nos § § 1º e 2º, do art. 695, CPC. Consigne-se que as partes deverão comparecer ao ato designado acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, § 4°, CPC). Não havendo conciliação a requerida poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias (art. 335, inciso I, CPC),

consignando que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000351-76.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARO GALVAN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENÇA 1000351-76 2019 8 11 0108 TAPLIRAH Processo: EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ALVARO GALVAN VISTOS, ETC. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO DO BRASIL S/A em face de ALVARO GALVAN. Como se depreende do petitório carreado ao ID n.º 20401187 pp. 01/07, as partes transigiram amigavelmente, motivo pelo qual se pleiteia a homologação do acordo e suspensão do feito durante o período concedido para seu cumprimento. É a síntese necessária. Decido. Não sendo constatada qualquer irregularidade na avença firmada, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o que faço com fundamento no artigo 487, III, alínea "b" do CPC. Nos termos do artigo 922, do CPC, declaro SUSPENSO os autos, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação assumida entre as partes. EXPEÇA-SE o respectivo Termo de Penhora, conforme acordado (Cláusula Oitava do ID n.º 20401187 - p. 04), nomeando os proprietários como depositários. EXPEÇA-SE ofício para retirada de restrições em nome do executado, aos órgãos de proteção ao crédito. As partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e as determinações acima, arquivem-se provisoriamente os autos. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. C. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001170-13.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

CLARICE DA SILVA PIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COLEGIO UNIVERSAL LTDA - ME (REQUERIDO)

CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

mero ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE TAPURAH DESPACHO 1001170-13.2019.8.11.0108. REQUERENTE: CLARICE DA SILVA PIRES REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME, COLEGIO UNIVERSAL LTDA - ME Visto etc.,. Determino que a parte Reclamante proceda emenda à inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. (s) 319, inc. Il e 320 do CPC, a fim de que traga aos autos o comprovante de endereço em nome da parte autora, tais como: contas de água, energia, telefone, contrato de locação de imóvel com todas as páginas com firma reconhecida, ou outro comprovante de endereço idôneo, uma vez que, a comprovação da residência em nome da parte é essencial para fixação da competência territorial do juízo, inclusive para garantia de qualquer direito alegado pela parte reclamante, sob pena de





indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Caso não possua comprovantes de residência em seu nome o reclamante deverá comprovar por documento idôneo a relação com a pessoa que constará no comprovante de residência. Ressalto que no caso dos Juizados Especiais a competência territorial pode ser declarada de oficio pelo Magistrado (enunciado 89 do FONAJE), portanto, é documento essencial para propositura da ação. Intime-se e cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001375-42.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA LUIZA BINOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON COVRE OAB - MT0015255A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF **TAPURAH DESPACHO** 1001375-42.2019.8.11.0108. REQUERENTE: SONIA LUIZA REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME Visto etc.,. Determino que a parte Reclamante proceda emenda à inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. (s) 319, inc. II e 320 do CPC, a fim de que traga aos autos o comprovante de endereço em nome da parte autora, tais como: contas de água, energia, telefone, contrato de locação de imóvel com todas as páginas com firma reconhecida, ou outro comprovante de endereço idôneo, uma vez que, a comprovação da residência em nome da parte é essencial para fixação da competência territorial do juízo, inclusive para garantia de qualquer direito alegado pela parte reclamante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Caso não possua comprovantes de residência em seu nome o reclamante deverá comprovar por documento idôneo a relação com a pessoa que constará no comprovante de residência. Ressalto que no caso dos Juizados Especiais a competência territorial pode ser declarada de oficio pelo Magistrado (enunciado 89 do FONAJE), portanto, é documento essencial para propositura da ação. Intime-se e cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001191-86.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA JOSEFA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COLEGIO UNIVERSAL LTDA - ME (REQUERIDO)

CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

mero ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE TAPURAH DESPACHO 1001191-86.2019.8.11.0108. REQUERENTE: MARIANA JOSEFA DA SILVA REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME, COLEGIO UNIVERSAL LTDA - ME Visto etc.,. Determino que a parte Reclamante proceda emenda à inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. (s) 319, inc. Il e 320 do CPC, a fim de que traga aos autos o comprovante de endereco em nome da parte autora, tais como: contas de água, energia, telefone, contrato de locação de imóvel com todas as páginas com firma reconhecida, ou outro comprovante de endereço idôneo, uma vez que, a comprovação da residência em nome da parte é essencial para fixação da competência territorial do juízo, inclusive para garantia de qualquer direito alegado pela parte reclamante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Caso não possua comprovantes de residência em seu nome o reclamante deverá comprovar por documento idôneo a relação com a pessoa que constará no comprovante de residência. Ressalto que no caso dos Juizados Especiais a competência territorial pode ser declarada de oficio pelo Magistrado (enunciado 89 do FONAJE), portanto, é

documento essencial para propositura da ação. Intime-se e cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000139-26.2017.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DENERTON JANNER DA CRUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU OAB - MT0021508A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDIT BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAPURAH PJE n.º 1000139-26.2017.8.11.0108.. Exequente: Denerton Janner Da Cruz Executado: EDIT Brasil Comercio De Livros Ltda - Me CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vistos. INTIME-SE a parte executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito remanescente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como honorários advocatícios a serem arbitrados no mesmo patamar (CPC, art. 523, § 1º). Ainda, em caso de não pagamento, EXPECA-SE mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos devedores quantos forem necessários ao pagamento da dívida (CPC, art. 523, § 3º). CONSIGNE na intimação que, decorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem impugnação (CPC, art. 525). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do Código de Processo Civil, MANIFESTE-SE a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação de bens penhorados. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. De Lucas do Rio Verde/MT p/ Tapurah/MT, 09 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo. Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001183-12.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718 (ADVOGADO(A))
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF TAPURAH DECISÃO REQUERENTE: CLEOMAR ETERNO DE 1001183-12 2019 8 11 0108 CAMPOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer cumulada com Repetição de Indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para Fazer Cessar os Descontos Previdenciários llegais proposta por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS em face de ESTADO DE MATO GROSSO, todos qualificados nos autos. Consta nos fatos, em síntese, que o requerente percebeu em seu holerite que vem sofrendo descontos de contribuição previdenciária sobre o recebimento de adicional noturno, o qual alega que não é amparado por lei. Alega ainda que a contribuição previdenciária deve incidir somente sobre a remuneração mensal, e não sobre verbas que não contribuem no cálculo do benefício de aposentadoria. Por fim, requereu, em caráter liminar, determinação judicial para que seja imediatamente suspensa os descontos previdenciários sobre os valores recebidos a título de adicionais noturno e insalubridade. Com e exordial, juntou os documentos. É o relato. Fundamento e decido. É de trivial conhecimento que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão da tutela cautelar se referem à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Para o seu deferimento liminar, indispensável se torna a previsão da ineficácia da medida concedida após o contraditório, nos moldes do art.





300 do NCPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Omissis; §2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." Em que pese o posicionamento contrário de doutrinadores de peso, entende-se que a permissão para a concessão de tutela de urgência não se limita à hipótese prevista no referido artigo, no sentido de exigir-se a presunção de que o réu poderia, por ação ou omissão sua, tornar ineficaz a medida. Isso porque, essa interpretação restritiva do art. 300, §1º do CPC estaria em desacordo com uma das principais diretrizes do processo cautelar, qual seja, o poder geral de cautela, conferido ao juiz para agir conforme as particularidades do caso concreto. Não obstante, a concessão liminar da tutela de urgência guarda estreito vínculo com a possível ineficácia da medida, e não com a eventual conduta tomada pela parte requerida. No mesmo sentido, a opinião de Luiz Orione Neto: "Em primeiro lugar, entendemos que a ineficácia da medida não precisa estar umbilicalmente relacionada a uma atitude omissiva ou comissiva do réu. Basta que o ato de citá-lo importe numa demora que acabe por causar prejuízos que ponham em risco a efetivação da própria medida cautelar." (in Processo Cautelar, São Paulo, Saraiva, 2004, p. 161) E conclui o citado autor: "Portanto, a liminar inaudita altera parte pode ser outorgada sempre que houver urgência agônica na concessão da medida cautelar em virtude da existência de uma situação de perigo que poderá comprometer sua eficácia." (cit., p. 162). Em análise aos autos, assim como aos documentos ela colacionados, verifica-se nos holerites que há descontos previdenciários sobre o adicional noturno, o que aparentemente, não é amparado por lei, uma vez que os descontos previdenciários devem incidir sobre o salário/subsídio, e não sobre valores de cunho indenizatório e não habitual. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal: Ementa: Direito previdenciário. Recurso Extraordinário com repercussão geral. Regime próprio dos Servidores públicos. Não incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas não incorporáveis à aposentadoria. 1. O regime previdenciário próprio, aplicável aos servidores públicos, rege-se pelas normas expressas do art. 40 da Constituição, e por dois vetores sistêmicos: (a) o caráter contributivo; e (b) o princípio da solidariedade. 2. A leitura dos §§ 3º e 12 do art. 40, c/c o § 11 do art. 201 da CF, deixa claro que somente devem figurar como base de cálculo da contribuição previdenciária as remunerações/ganhos habituais que "repercussão em benefícios". Como consequência, ficam excluídas as verbas que não se incorporam à aposentadoria. 3. Ademais, a dimensão contributiva do sistema é incompatível com a cobrança de contribuição previdenciária sem que se confira ao segurado qualquer benefício, efetivo ou potencial. 4. Por fim, não é possível invocar o princípio da solidariedade para inovar no tocante à regra que estabelece a base econômica do tributo. 5. À luz das premissas estabelecidas, é fixada em repercussão geral a seguinte tese: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade." 6. Provimento parcial do extraordinário, para determinar a restituição das parcelas não prescritas. (RE 593068, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 21-03-2019 22-03-2019) Dessa restando forma. comprovada verossimilhança do alegado pela parte autora, assim como o fundamento do dano de difícil reparação. O perigo da demora está caracterizado, uma vez que tem sido realizado descontos, aparentemente, indevidos da remuneração da parte autora. Assim. estando presentes pressupostos, imperiosa se faz a concessão medida liminar, corroborado com todos documentos e elementos carreados na exordial. Ante ao exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada e determino a reclamada suspenda imediatamente os descontos previdenciários sobre os valores recebidos a título de adicional noturno, até o deslinde da ação, a contar a intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos pelos prejuízos causados à parte reclamante, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dispenso a audiência de conciliação, nos termos do Enunciado nº 01 da Fazenda Pública "a critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa". Considerando que a parte requerida já foi citada e apresentou contestação, intime-se a parte autora para apresentação de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a

parte requerida da presente decisão. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001169-28.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA SOARES COELHO (REQUERENTE)

E. S. N. (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATAN RODRIGUES SOUSA OAB - MT24271/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF **TAPURAH SENTENCA** 1001169-28 2019 8 11 0108 REQUERENTE: ROSANGELA SOARES COELHO INTERESSADO: EDUARDO SOARES NOVAIS REQUERIDO: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Dispensado o relatório. O artigo 109, § 3° da Constituição Federal estabelece que nas Comarcas onde não houver sede da Justiça Federal a competência será delegada as Justiças Estaduais para processar e julgar ações previdenciárias. Tal prerrogativa visa facilitar ao segurado a obtenção da efetiva tutela jurisdicional, evitando deslocamentos que poderiam onerar e mesmo dificultar excessivamente o acesso ao Judiciário, confirmando o espírito de proteção ao hipossuficiente que permeia todo o texto constitucional. Entretanto, a delegação não se estende aos Juizados Cíveis Estaduais, vejamos. A Lei 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais em seu artigo 20 veda a aplicação da referida lei ao juízo Estadual: Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual. (grifos deste relator) Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.153/2009, que criou o Juizado da Fazenda Pública por sua vez, prevê: Art. 5°. Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; II - como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas. Dessa forma, a Lei 12.153/2009 tem aplicabilidade apenas para as demandas Estaduais e não para demandas previdenciárias ou federais e para que não existam dúvidas o parágrafo único, art. 1º da Lei nº 12.153/2009 dispõe: Art. 1º (...) Parágrafo único. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Nesse sentindo é a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA FEDERAL. ART. 109, §3° DA CF/88. LEI 12.153/09. INAPLICABILIDADE. LEI 10.259/01. VEDAÇÃO EXPRESSA. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. IMPOSSIBLIDADE DE JULGAMENTO DE CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. 1. Entes públicos federais não figuram como legitimados para serem partes no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme dispõe a Lei 12.153/09. 2. A Lei 10.259/01, em seu art. 20, veda expressamente a extensão, ao Juízo Estadual, da possibilidade de propositura de ação previdenciária perante o Juizado Especial Estadual, aplicando-se somente ao Juizado Especial Federal. 3. A delegação de competência sobre a qual dispõe o art. 109, §3°, da CF não é extensiva ao Juízo de Direito dos Juizados Especiais Estaduais, motivo pelo qual o Juízo de Direito de Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública não é competente para processar e julgar feito que verse sobre questões previdenciárias afetas ao Instituto Nacional do Seguro Social. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO, o suscitante."(CC 0073658-72.2012.4.01.0000 / RO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.31 de 15/01/2014) Deste modo, não há alternativa senão o a extinção do feito considerando que o juizado especial cível é incompetente





para processa r julgar ações previdenciária, devendo a autora ingressar com nova ação na Justiça Comum, conforme preceitua o artigo 109, § 3° da CF. Posto isso, INDEFIRO a INICIAL e por consequência JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC c/c artigo 51, II da lei n. 9.099/96 Intime-se. Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tapurah/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001117-32.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELY DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATAN RODRIGUES SOUSA OAB - MT24271/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **TAPURAH** SENTENÇA Ε 1001117-32.2019.8.11.0108. REQUERENTE: ROSELY DOS SANTOS REQUERIDO: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Dispensado o relatório. O artigo 109, § 3° da Constituição Federal estabelece que nas Comarcas onde não houver sede da Justiça Federal a competência será delegada as Justiças Estaduais para processar e julgar ações previdenciárias. Tal prerrogativa visa facilitar ao segurado a obtenção da efetiva tutela jurisdicional, evitando deslocamentos que poderiam onerar e mesmo dificultar excessivamente o acesso ao Judiciário, confirmando o espírito de proteção hipossuficiente que permeia todo o texto constitucional. Entretanto, a delegação não se estende aos Juizados Cíveis Estaduais, vejamos. A Lei 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais em seu artigo 20 veda a aplicação da referida lei ao juízo Estadual: Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual. (grifos deste relator) Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.153/2009, que criou o Juizado da Fazenda Pública por sua vez, prevê: Art. 5°. Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; II - como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas. Dessa forma, a Lei 12.153/2009 tem aplicabilidade apenas para as demandas Estaduais e não para demandas previdenciárias ou federais e para que não existam dúvidas o parágrafo único, art. 1º da Lei nº 12.153/2009 dispõe: Art. 1º (...) Parágrafo único. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Nesse sentindo é a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA FEDERAL. ART. 109, §3º DA CF/88. LEI 12.153/09. INAPLICABILIDADE. LEI 10.259/01. VEDAÇÃO EXPRESSA. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. IMPOSSIBLIDADE DE JULGAMENTO DE CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. 1. Entes públicos federais não figuram como legitimados para serem partes no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme dispõe a Lei 12.153/09. 2. A Lei 10.259/01, em seu art. 20, veda expressamente a extensão, ao Juízo Estadual, da possibilidade de propositura de ação previdenciária perante o Juizado Especial Estadual, aplicando-se somente ao Juizado Especial Federal. 3. A delegação de competência sobre a qual dispõe o art. 109, §3º, da CF não é extensiva ao Juízo de Direito dos Juizados Especiais Estaduais, motivo pelo qual o Juízo de Direito de Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública não é competente para processar e julgar feito que verse sobre questões previdenciárias afetas ao Instituto Nacional do Seguro Social. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO, o suscitante."(CC 0073658-72.2012.4.01.0000 / RO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL

CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.31 de 15/01/2014) Deste modo, não há alternativa senão o a extinção do feito considerando que o juizado especial cível é incompetente para processa r julgar ações previdenciária, devendo a autora ingressar com nova ação na Justiça Comum, conforme preceitua o artigo 109, § 3° da CF. Posto isso, INDEFIRO a INICIAL e por consequência JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC c/c artigo 51, II da lei n. 9.099/96 Intime-se. Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tapurah/MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000084-75.2017.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DE MATOS BORGES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT0011068A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON HARDT (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL TAPURAH F CRIMINAL DF SENTENCA Processo: 1000084-75.2017.8.11.0108. **EXEQUENTE**: **FERNANDO** BORGES EXECUTADO: VILSON HARDT Vistos. Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). Fundamento e decido. Em vista do acordo celebrado entre as partes, e por ser expressão de vontade das partes e não vislumbrar qualquer prejuízo aos mesmos HOMOLOGO o acordo realizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por sua vez, suspenda-se o feito, na forma requerida, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo concedido para pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o cumprimento do acordo, sob pena de concordância tácita. Intimem-se. Cumpra-se. Tapurah-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000267-12.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. E. DA SILVA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIANE DE FAVERI KIRNEV OAB - MT24103/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEONICE ALINA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL TAPURAH SENTENÇA** DE 1000267-12.2018.8.11.0108. EXEQUENTE: M. A. E. DA SILVA - ME EXECUTADO: CLEONICE ALINA DA SILVA Vistos . Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo livremente e requerem a homologação. Destarte, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio e, sendo direito transigível, é devida a homologação por ato judicial. Posto isto, considerando que os atos das partes, consistentes em declarações bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta. Em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores em favor do autor. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Dispensado o pelo Provimento 42/2008/CGJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tapurah-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000264-57.2018.8.11.0108





Parte(s) Polo Ativo:

M. A. E. DA SILVA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIANE DE FAVERI KIRNEV OAB - MT24103/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SANTA LUZIA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DF TAPURAH SENTENCA Processo: 1000264-57.2018.8.11.0108. EXEQUENTE: M. A. E. DA SILVA - ME EXECUTADO: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SANTA LUZIA Vistos . Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo livremente e requerem a homologação. Destarte, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio e, sendo direito transigível, é devida a homologação por ato judicial. Posto isto, considerando que os atos das partes, consistentes em declarações bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta. Em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores em favor do autor. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tapurah-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000207-05.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

L. K. DA CRUZ & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU OAB - MT0021508A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGDA CRISTINA MORAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DE TAPURAH CRIMINAL SENTENCA 1000207-05.2019.8.11.0108. REQUERENTE: L. K. DA CRUZ & CIA LTDA -ME REQUERIDO: MAGDA CRISTINA MORAIS Vistos. Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). Fundamento e decido. Em vista do acordo celebrado entre as partes, e por ser expressão de vontade das partes e não vislumbrar qualquer prejuízo aos mesmos HOMOLOGO o acordo realizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por sua vez, suspenda-se o feito, na forma requerida, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo concedido para pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o cumprimento do acordo, sob pena de concordância tácita. Intimem-se. Cumpra-se. Tapurah-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000260-83.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

L. K. DA CRUZ & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU OAB - MT0021508A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELLEN BATISTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAPURAH SENTENÇA Processo:

1000260-83.2019.8.11.0108. REQUERENTE: L. K. DA CRUZ & CIA LTDA -ME REQUERIDO: HELLEN BATISTA Vistos . Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo livremente e requerem a homologação. Destarte, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio e, sendo direito transigível, é devida a homologação por ato judicial. Posto isto, considerando que os atos das partes, consistentes em declarações bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta. Em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores em favor do autor. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tapurah-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em substituição

Comarca da Terra Nova do Norte

Diretoria do Fórum

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000531-64.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

FLORAVANTE SILVINO DE CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 12/09/2019 às 14h30min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000599-14.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

CLECY BELATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 10/10/2019 às 13h00min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000569-76.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTINA MOTA BORGES (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 26/09/2019 às 14h00min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010197-72.2016.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA MARIANE BATISTA ALABARCES (REQUERENTE)

LOJA NORTE SUL LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO BUENO PEDROZA OAB - MT21797/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLON DOUGLAS PEREIRA MENDES (REQUERIDO)

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 26/09/2019 às 16h20min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000365-32.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ADM DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATEUS RODRIGUES DE FREITAS (REQUERIDO)

CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé, que nos termos da legislação processual vigente, passo a intimar a(s) parte(s) Promovente(s) , através do(a) seu/sua Procurador(a), acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 21861875), para requerer o que de direito no prazo de 15 (dias). Informo ainda, que ficando paralisada a deprecada por mais de 30 (trinta) dias, será ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do art. 991, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35828 Nr: 1021-89.2008.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER SALUSTIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO DA SILVA BAPTISTA, JOSÉ BELTRÃO GOMES DE TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOMAR REZZIERI - OAB:10601 OAB/MT, JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:OAB/MT-2.492, JULIANA TORRES BAPTISTA - OAB:OAB/MT 9334

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que a sentença de fls. 151-153, Transitou em Julgado, bem como, que, impulsiono os autos para intimar as partes para pugnar o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56960 Nr: 1252-72.2015.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Norte Mato-Grossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS FERREIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:OAB/MT 12113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora/exequente, acerca da Decisão e INFOJUD negativo de fls. 50-51, bem como, para que, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62256 Nr: 1156-86.2017.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato-Grossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:OAB/MT 12113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$ 146,70 (cento e quarenta e seis reais e setenta centavos). O referido valor deverá ser recolhido mediante guia judicial e o envio do comprovante de pagamento para este Juízo, com a respectiva identificação dos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64890 Nr: 988-50.2018.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR BASSANESSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO AURÉLIO CARDOSO - OAB:OAB/MT 18700-O

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo o advogado do réu Dr. Fabio Aurelio Cardoso OAB/MT 18700-O, para no prazo de 05(cinco) dias regularizar sua representação processual.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38895 Nr: 4-13.2011.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZEU INOCENCIO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação processual vigente, que Impulsiono ao presentes autos, para, INTIMAR o(a) PATRONO(A) da parte AUTORA acerca do Levantamento dos valores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se requerendo o que de direito, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

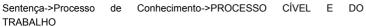
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52238 Nr: 923-31.2013.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de







PARTE AUTORA: PARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação processual vigente, que Impulsiono ao presentes autos, para, INTIMAR o(a) PATRONO(A) da parte AUTORA acerca do Levantamento dos valores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se requerendo o que de direito, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57955 Nr: 348-18.2016.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TADEU ARMINIO MAKXIMOVITZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que a sentença de fls. 83-85 Transitou em Julgado, bem como, que, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35683 Nr: 895-39.2008.811.0085

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER SALUSTIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO DA SILVA BAPTISTA, JOSÉ BELTRÃO

GOMES DE TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOMAR REZZIERI
OAB:10601 OAB/MT, JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
OAB:OAB/MT-2.492

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que a sentença de fls. 112, Transitou em Julgado, bem como, que, impulsiono os autos para intimar as partes para pugnar o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62665 Nr: 1481-61.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVOCÍ FRANCISCA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO FRIGHETTO
OAB:23745-0/ MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA BAGGIO RICHTER - OAB:4676 MT

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, que, impulsiono os presentes autos para intimar a parte requerida da sentença proferida às fls. 93-95, cujo dispositivo adiante transcrito, bem como, sua intimação do RECURSO DE APELAÇÃO, apresentado tempestivamente pela parte autora às fls. 96-103, para querendo apresentar suas CONTRARRAZÕES, no prazo legal:

Sentença: "(...)III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, não encontrando arrimo para reconhecer o pretenso direito suscitado pela parte requerente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de

Processo Civil. Todavia, fica suspensa a exigibilidade em razão do deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I.C. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52237 Nr: 922-46.2013.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UDO PREILIPPER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que nos termos da decisão de fl. 149-151, intimo a parte autora/exequente para manifestar-se do(s) cálculos(s) acostado á(s) fls.180-181, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53881 Nr: 848-55.2014.811.0085

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, JOSÉ WELINGHTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO PACHECO DOS SANTOS - OAB:OAB/MT Nº 17601

Certifico e dou fé, nos termos da legislação processual vigente, que Impulsiono ao presentes autos, para, INTIMAR o(a) PATRONO(A) do réu Dr. Tiago Pacheco dos Santos OAB/MT 17601, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado de seu cliente José Wellington da Silva.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53234 Nr: 392-08.2014.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/O, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469-A/MT, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação processual vigente, que Impulsiono ao presentes autos, para, INTIMAR o(a) PATRONO(A) da parte AUTORA acerca do Levantamento dos valores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se requerendo o que de direito, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37306 Nr: 1332-46.2009.811.0085

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:84206
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da





diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais). O referido valor deverá ser recolhido mediante guia judicial e o envio do comprovante de pagamento para este Juízo, com a respectiva identificação dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55814 Nr: 635-15.2015.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LURDES WINTHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA -OAB:OAB/MT Nº 13911, VANA AMANCIO DA COSTA - OAB:OAB/MT 18.920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação processual vigente, que Impulsiono ao presentes autos, para, INTIMAR o(a) PATRONO(A) da parte AUTORA acerca do Levantamento dos valores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se requerendo o que de direito, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50173 Nr: 64-49.2012.811.0085

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ADII ES MARIA KI AUCK

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -**INSS**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO -OAB:OAB/MT Nº12613

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, que a IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO acostada às fls. 165-170, foi apresentada TEMPESTIVAMENTE pela parte requerida.

Certifico ainda, que neste ato passo a INTIMAR a AUTORA/REQUERENTE acerca da IMPUGNAÇÃO e documentos de fls. 165-170, para querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56592 Nr: 1033-59.2015.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA FÁTIMA DAMACENA ME, FERNANDA FATIMA DAMACENA DAS FLORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO -OAB:OAB/MT 16500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 20853-A. ROBERTA BEATRIZ NASCIMENTO - OAB:OAB/SP 192.649

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, intimada da sentença de fls. 76-78, através do DJE nº 10604, publicado em 23/10/2019, a parte AUTORA apresentou TEMPESTIVAMENTE o RECURSO DE APELAÇÃO, acostado às fls. 79-82 (protocolado em 12/11/2019) .

Certifico ainda, que neste ato passo a INTIMAR a parte REQUERIDA acerca do Recurso de Apelação interposto às fls. 79-82, para querendo, apresentar as CONTRARRAZÕES no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57152 Nr: 1351-42.2015.811.0085

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: LO'AY ADNAN MAHMOUD ABU AL RUB-ME. LO'AY ADNAN MAHMOUD AL RUB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA DE FÁTIMA DAMACENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB:5347-B/MT

PARTE REQUERIDA: ADVOGADO(S) DA JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, intimada da sentença de fls. 77-78, através do DJE nº 10604, publicado em 23/10/2019, a parte REQUERIDA apresentou TEMPESTIVAMENTE o RECURSO DE APELAÇÃO, acostado às fls. 79-82 (protocolado em 12/11/2019).

Certifico ainda, que neste ato passo a INTIMAR a parte AUTORA/REQUERENTE acerca do Recurso de Apelação interposto às fls. 79-82, para querendo, apresentar as CONTRARRAZÕES no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59540 Nr: 1135-47.2016.811.0085

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: VICENTE FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASEMIRO OLKOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO -OAB:OAB/MT 16500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 59, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50789 Nr: 710-59.2012.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORIA SANTOS RODRIGUES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469-A/MT, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação processual vigente, que Impulsiono ao presentes autos, para, INTIMAR o(a) PATRONO(A) da parte AUTORA acerca do Levantamento dos valores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se requerendo o que de direito, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39178 Nr: 286-51.2011.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGUES SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ -OAB:OAB/MT Nº 7.809

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que nos termos da decisão de fl. 241-242, intimo a parte autora/exequente para manifestar-se do(s) cálculos(s) acostado á(s) fls.251-252, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc : 34103 Nr: 357-92 2007 811 0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATEUS RODRIGUES DE FREITAS. EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO, CRISTYANNE HATTORI FREITAS, MANOEL





RODRIGUES DE FREITAS NETO. JUCELENE HUNCKEL DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON CAMILO DE PAULA - OAB:OAB/MT 5.179- O, HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911, IRINEU PAIANO FILHO - OAB:OAB/MT 6.097- A, LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALERIO - OAB:OAB/MT 18.267, RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB:OAB/MT 13969, TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB:MT 15.969

Certifico, nos termos da legislação processual vigente, que os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acostado às fls. 144-146, foram apresentados TEMPESTIVAMENTE pela parte autora, tendo em vista a intimação da sentença via DJE nº 10500, publicado 27/052019 (fl. 141).

Certifico ainda, que neste ato passo a INTIMAR a parte REQUERIDA/EXECUTADA acerca da dos Embargos de Declaração e documentos de fls. 144-146, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53308 Nr: 446-71.2014.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO ERD

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS -

OAB:11666-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital intimação Prazo: 10 Dias

Intimando: MARIO ERD (Requerente), Cpf: 87836912191, Rg: 12697265, Filiação: de Carmelita Rech Erd e Emilio Erd, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Endereço: Av. dos Migrantes, 025, Bairro: Centro, Cidade: Nova Guarita- MT, CEP: 78508000.

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, acerca da expedição do Alvará de Liberação nº 383115-9/2018 de fls. 163, no valor de R\$ 27.560,90 (vinte e sete mil e quinhentos e cessenta reais e noventa centavos), sendo que o referido valor foi creditado na conta corrente do Autorizado: ANA LUCIA STEFFANELLO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na norma da Lei. Eu, Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva, digitei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61053 Nr: 459-65.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO KUSSLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO AUGUSTO BARASUOL - OAB:19904/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nesta data passo a intimar a parte autora acerca do inteiro teor do RPV/PRECATÓRIO expedido nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos moldes do artigo 11 da Resolução nº 458/2017 de 04.10.2017, do Conselho da Justiça Federal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61159 Nr: 517-68.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO BUENO PEDROZA - OAB:OAB/MT 21.797, HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911, RODRIGO GUIMARÃES COLUCCI - OAB:21671/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que a sentença de fls. 94-98 Transitou em Julgado, bem como, que, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51637 Nr: 325-77.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA CAETANA NOLETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ -OAB:4987-B/MT, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI -OAB:12.847-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES - OAB:OAB/MS 8.270, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MT N°8506-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimo as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial de fls. 151.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de dezembro de 2019.

Oficial Escrevente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66138 Nr: 156-80.2019.811.0085

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS, PADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 16071, TIAGO FRIGHETTO - OAB:23745-O/MT

ATO ORDINATÓRIO. INTIMAÇÃO da advogada do denunciado PABLO ALVES DA SILVA para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente MEMORIAIS FINAIS.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61574 Nr: 766-19.2017.811.0085

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LB, JB PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 6528-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JACIR BUTTINI, Cpf: 71750835991, Rg: 5.055.436-8, brasileiro(a), solteiro(a), Telefone 66-. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: O(A) Doutor(a) Jean Paulo Leão Rufino, Juiz(a) Direito da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, na forma da lei etc. e F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, foi decretada a interdição de JACIR BUTTINI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código Civil, nomeando como curadora definitiva a Sra. LAUDILE BUTTINI, tendo como causa da interdição TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, nos termos da sentença proferida nos autos às fls. 50/51, abaixo transcrito o dispositivo legal.

Despacho/Decisão: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR a interdição de JACIR BUTTINI, assim o faço com fulcro no art. 487, I, do CPC, declarando-o relativamente incapaz e nomeando como curadora definitiva LAUDILE BUTTINI, devidamente qualificada. Inscreva-se a presente sentença de interdição no Cartório de Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com





intervalo de 10 dias, devendo constar no edital o nome do interdito e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III, do Código Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de inscrição, publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CIÊNCIA ao Ministério Público."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CARLA GRACIELA GARCIA, digitei.

Terra Nova do Norte, 17 de dezembro de 2019

Ercílio Giacomel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000013-45.2017.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ELISEU FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DECOLAR.COM LTDA (REQUERIDO)

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AZEVEDO KAIRALLA OAB - SP143415 (ADVOGADO(A)) DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB - SP214918-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000051-86.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADENALDO GALDINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000091-68.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTINA MOTA BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000022-36.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO FRANCISCO DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE SOUZA GUIMARAES OAB - MG150552 (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000821-06.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

NELCI PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA OAB - MT24580/O

(ADVOGADO(A))

JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE—MT PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Processo n. 1000821-06.2019.8.11.0077 CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS Certifico e dou fé que a contestação (ID 27353064) foi protocolada tempestivamente. Em cumprimento ao Artigo 8°, § único da Ordem de Serviço n° 01/2017-Vila Bela impulsiono o processo aos advogados da requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. Vila Bela da Santíssima Trindade, 18 de dezembro de 2019 Monik Assad de Lima Analista Judiciária SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Municipal, s/n°, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Cep:78.245-000, Fone: (65) 3259-1204.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000435-73.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

NILO SERGIO CRUZ MACIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito. PERÍCIA MÉDICA Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local. Para constar, lavrei a presente. ANTONINHO MARMO DA S. JUNIOR Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000083-18.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo: ROSA GARCIA (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito. PERÍCIA MÉDICA Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h40min, na sede do Fórum local. Para constar, lavrei a presente. ANTONINHO MARMO DA S. JUNIOR Gestor Judiciário





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000854-93.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA MANACA JAVANU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE—MT PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Processo n. 1000854-93.2019.8.11.0077 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Certifico e dou fé que a contestação (ID 26435522) foi protocolada tempestivamente. Em cumprimento ao Artigo 8°, § único da Ordem de Serviço n° 01/2017-Vila Bela impulsiono o processo ao advogado da requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. Vila Bela da Santíssima Trindade, 18 de dezembro de 2019 Monik Assad de Lima Analista Judiciária SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Municipal, s/n°, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Cep:78.245-000, Fone: (65) 3259-1204.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000431-36.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO SOARES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito. PERÍCIA MÉDICA Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h50min, na sede do Fórum local. Para constar, lavrei a presente. ANTONINHO MARMO DA S. JUNIOR Gestor Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 63628 Nr: 164-18.2018.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

I. RELATÓRIO

1. O Ministério Público de Mato Grosso ajuizou ação penal em face de SIDINEI DURAN DA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhe as sanções previstas no art. 217-A, caput, (cinco vezes), c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, pela prática dos fatos delituosos narrados nos seguintes termos:

"Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em data e horário imprecisos, apenas sabendo que os fatos ocorreram entre o os meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, no Sítio Boa Esperança, Gleba Ritinha, zona rural, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, SIDINEI DURAN DA SILVA, com consciência e vontade, por no mínimo 05 (cinco) vezes (sendo a última no dia 20/01/2018), teve conjunção carnal com a vítima/sobrinha Regiane Duran da Silva, menor de 14 (catorze) anos, conforme comprova laudo pericial acostado às fls. 26/29.

Fazem esclarecer as investigações policiais que, nas condições de tempo e lugar citadas acima, o denunciado SIDINEI DURAN DA SILVA, para satisfazer sua lascívia e aproveitando-se da condição de vulnerabilidade da vítima, visto que possui apenas 12 (doze) anos de idade, passou a abusar da ofendida Regiane Duran da Silva.

Infere-se do dedilhar do caderno investigativo incluso que a vítima e o denunciado dormiam na mesma cama em um quarto, local em que

praticavam relações sexuais.

Deflui do autuado policial que, o denunciado SIDINEI DURAN DA SILVA começou a abusar da vítima Regiane Duran da Silva em dezembro de 2017 e a última vez foi no dia 20/01/2018. Nesse ínterim, a vítima e o implicado agiram como se namorado fosse, com manifestações carinhosas um para o outro.

Verificou-se, também, que era frequente a vítima amanhecer com o pescoço com sinais de "chupões", quando dormia com seu tio.

Tais abusos persistiram até o dia 20 de janeiro de 2018, quando a genitora da ofendida, compareceu na Promotoria de Justiça para noticiar os fatos, o que culminou na prisão do denunciado [...]" (sic).

- 2. A denúncia foi recebida no dia 08/02/2018 (fls. 39/40), citação realizada às fls. 61/62 e resposta à acusação às fls. 75/78.
- 3. Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e, posteriormente, procedeu-se ao interrogatório do acusado, cujos depoimentos foram gravado em mídia digital anexada aos autos fls. 87).
- A testemunha Raphaela Tingo Narita Fanaia foi ouvida por meio de carta precatória perante o juízo da 2ª vara criminal comarca de Cáceres/MT (fls.134/136).
- 5. Já a testemunha/vítima Regiane Duran da Silva foi ouvida por meio de carta precatória perante o juízo da 3ª vara criminal da comarca de Pontes e Lacerda/MT (fl. 144).
- 6. Nas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia em face do réu (fls. 150/164).
- 7. A defesa do acusado do acusado, por sua vez, apresentou suas alegações finais às fls. 166/180, ocasião em que pugnou pela procedência da denúncia, com o reconhecimento da continuidade delitiva, afastando a aplicação do concurso material e da causa de aumento previsto no art. 226, inciso II, do CP, fixando a pena no mínimo legal, em regime inicial semiaberto.
- 8. É o relatório. Decido.
- II. FUNDAMENTAÇÃO
- 9. A descrição típica do crime está delimitado no art. 217-A do Código Penal nos sequintes termos:
- "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos"

II.1 – DA MATERIALIDADE

10. A materialidade do delito está demonstrada por meio do boletim de ocorrência de fl. 09; laudos de exames de corpo de delito de fl. 32/35 e depoimentos colhidos durante a instrução.

II.1.1 – DA AUTORIA

- 11. A autoria delitiva é incontroversa nos autos, pois, ao ser ouvido judicialmente o réu confessou a prática delitiva nos exatos termos da denúncia
- 12. A vítima, embora não tenha esclarecido os fatos no momento em foi ouvida judicial, inquisitorial foi categórica em apontar o réu como sendo o responsável pelo crime em questão, descrevendo com riqueza de detalhes todo o iter criminis percorrido pelo acusado no momento da execução do delito.
- 13. Para tanto, afirmou que todos os atos sexuais aconteciam na residência do acusado, sendo que diariamente dormia na mesma cama do réu juntamente com sua prima de 02 (dois) anos de idade; afirmou que manteve relação sexual com o réu ao menos 05 (cinco) vezes, tendo o primeiro ato sexual acontecido em dezembro de 2017 e o último na data de 20/01/2018.
- 14. Além disso, a genitora da vítima, Rozilene Duran da Silva, foi ouvida em juízo e esclareceu que a vítima lhe contou que teve relações sexuais com o acusado. Se não bastasse, a irmã da vítima Geovanna Duran da Silva Quintino, em juízo também afirmou que Regiane confirmou ter tido relações sexuais com o acusado.
- 15. Nesse particular, sabe-se que a palavra da vítima, quando coerente e verossímil em suas alegações, bem como em harmonia com as demais provas produzidas nos autos, é de vital importância em crimes como tais, geralmente realizados às escondidas e sem a presença de testemunhas.
- 16. A propósito é a jurisprudência:

STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INEXISTÊNCIA. TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA E PROVA TESTEMUNHAL APTA A EMBASAR A CONDENAÇÃO. AGRAVO





REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Constata-se que a competência foi definida pela Corte de origem, por meio de resolução editada em sessão plenária, expressamente autorizada pela lei de organização judiciária, não se verificando, qualquer ilegalidade ou ofensa à Constituição Federal, consoante as normas do art. 96, inciso II, alínea d, e art. 125, § 1º, da Carta Magna, não se podendo falar em incompetência da Vara da Infância e Juventude para apreciar os delitos que envolvam a prática de crimes contra menores 2. Esta Corte Superior tem o entendimento jurisprudencial no sentido de que nos crimes sexuais, a palavra da vítima, desde que coerente com as demais provas dos autos, tem relevância como elemento de convicção, sobretudo porque, em grande parte dos casos, tais delitos são perpetrados às escondidas e podem não deixar vestígios. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 312577 RN 2013/0098882-8, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 17/12/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2014). Grifos nosso.

17 Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VUNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. I - A palavra da vítima é elemento de extrema relevância nos crimes sexuais, tendo em vista serem, na maior parte dos casos, cometidos na clandestinidade e sem a presença de testemunhas. Precedentes. II - Tendo o Tribunal de origem concluído pela existência de prova da autoria e materialidade hábeis a configurar o crime previsto no art. 217-A do Código Penal, rever tal exigiria, necessariamente, o reexame fático-probatório, o que não é viável na via especial, a teor da Súmula 7/STJ. III - Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 355.041/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014). Grifos nosso.

- 18. Portanto, se a vítima foi categórica em apontar o réu como sendo o responsável pelo crime em questão, bem como o acusado confessou a prática delitiva, circunstâncias estas aliadas às demais provas produzidas nos autos constitui elemento probatório suficientemente apto a comprovar a autoria delitiva e, consequentemente, impor condenação.
- II.2 DA EMENDATIO LIBELI da circunstância agravante (art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal)
- 19. Registro nesse ponto que o reconhecimento de crime diverso daquele capitulado na denúncia não fere o princípio da correlação entre sentença e denúncia, se a conduta estiver devidamente descrita na exordial acusatória, situação que se verifica no presente, em que o acusado prevaleceu de relações domésticas de coabitação às práticas das ações criminosas, o que caracteriza a denominada emendatio libeli prevista no art. 383 do Código de Processo Penal, assim redigido: "O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave."
- 20. Portanto, se a elementar típica está expressamente narrada nos autos e se os elementos de prova apontam para esta direção, há que se realizar a correta adequação da conduta praticada, ainda que para isso, seja aplicada pena de forma mais grave, como é o caso dos autos em que a pena pode ser agravada.
- 21. Ademais, conforme mencionado em tópico específico, a denúncia formulada pelo Ministério Público narrou detalhadamente a circunstância caracterizadora da agravante ([...] Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em data e horário imprecisos, apenas sabendo que os fatos ocorreram entre o os meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, no Sítio Boa Esperança, Gleba Ritinha, zona rural, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, SIDINEI DURAN DA SILVA, com consciência e vontade, por no mínimo 05 (cinco) vezes (sendo a última no dia 20/01/2018), teve conjunção carnal com a vítima/sobrinha Regiane Duran da Silva, menor de 14 (catorze) anos, conforme comprova laudo pericial acostado às fls. 26/29. Fazem esclarecer as investigações policiais que, nas condições de tempo e lugar citadas acima, o denunciado SIDINEI DURAN DA SILVA, para satisfazer sua lascívia e aproveitando-se da condição de vulnerabilidade da vítima, visto que possui apenas 12 (doze) anos de idade, passou a abusar da ofendida Regiane Duran da Silva. Infere-se do dedilhar do caderno investigativo incluso que a vítima e o denunciado dormiam na mesma cama em um quarto, local em que praticavam relações sexuais [...]).

22. Outrossim, sabe-se que o réu se defende dos fatos descritos na denúncia e não da capitulação formulada pela acusação e, já que a elementar da agravante descrita no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal está devidamente relatada na exordial acusatória, não há que se falar em prejuízo à defesa.

23. Nesse sentido é a jurisprudência:

HABEAS CORPUS. SUBTRAÇÃO DE BENS DE QUATRO VÍTIMAS. TENTATIVA DE MATAR TRÊS DELAS. RÉU DENUNCIADO POR TRÊS TENTATIVAS DE LATROCÍNIO E UM ROUBO. CONDENAÇÃO POR QUATRO TENTATIVAS DE LATROCÍNIO. MESMA DESCRIÇÃO DOS FATOS. DEFINIÇÃO JURÍDICA DIVERSA. EMENDATIO LIBELLI. ART. 383 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Hipótese em que o paciente foi denunciado por três tentativas de latrocínio e um roubo, porque teria subtraído o patrimônio de quatro pessoas, tentando matar três delas. Ao proferir a sentença, o magistrado de primeiro grau, analisando os mesmos fatos, o condenou por quatro tentativas de latrocínio. 2. Se as circunstâncias dos delitos narradas na denúncia e consideradas na sentença condenatória são as mesmas (subtração de bens de quatro pessoas e tentativa de matar três delas), mas apenas a tipificação dos crimes foi alterada, a hipótese é de emendatio libelli, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, não de mutatio libelli (art. 384 do CPP). 3. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justica no sentido de que o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia, não da capitulação legal a eles atribuída pelo Ministério Público. 4. Destaque-se que o Juiz de primeiro grau, ao condenar o paciente por quatro delitos de latrocínio, em concurso formal, aplicou a pena de um deles e acresceu 1/6 (um sexto), mínimo previsto no art. 70 do Código Penal. Assim, não há interesse à Defesa em se avaliar se foi correta a capitulação conferida aos fatos pelo magistrado a quo, pois não resultaria no abrandamento da reprimenda imposta ao paciente. 5. Ordem denegada. (HC 89.232/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/08/2010, DJe 13/09/2010).

- 24. Com efeito, se a elementar da agravante está expressamente delineada na denúncia formulada pela acusação, há que se realizar a adequação da conduta ao tipo penal correspondente conforme realizado na espécie.
- 25. Assim, conforme consta dos autos, o agente praticou o crime prevalecendo relações domésticas de coabitação e demostrada a autoria e materialidade dos crimes, há que reconhecer a aplicabilidade da regra insculpida no art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, na ocasião da dosimetria da pena do réu.

II.3 – DO CRIME CONTINUADO

- 26. Analisando detidamente os elementos probatórios carreados ao processo, verifica-se que muito embora os autos tratem da prática de delito sexual contra a mesma vítima, não há efetivo esclarecimento se o réu executou as ações objetivamente separadas no tempo e no espaço a ponto de caracterizar o concurso material de crimes.
- 27. Nessa perspectiva, o que se pode extrair dos autos, sobretudo dos depoimentos da própria vítima, é que o réu teve relação sexual com a vítima Regiane ao menos 05 (cinco) vezes, cujas relações foram praticados na residência do acusado, conforme se extrai do depoimento judicial do réu.
- 28. Desta forma, verifico que os crimes narrados na denúncia são da mesma espécie, praticados na mesma comarca e sob as mesmas condições de tempo, cujas circunstâncias consumativas do último delito são havidas como subsequentes do primeiro, caracterizando, desta forma, a continuidade delitiva tal como prevista no art. 71 do Código Penal.
- 29. Outrossim, tendo em vista as especificação acerca do número de crimes praticados pelo réu, conforme informado pela vítima inquisitorialmente, a qual foi abusado sexualmente por 05 (cinco), entendo que a elevação decorrente da continuidade delitiva à fração de 1/3 (um terço) mostra-se condizente com a realidade e quantidade dos crimes a que a vítima foi submetida.
- 30. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já definiu as frações de aumento cabíveis na continuidade delitiva, de acordo com a quantidade de crimes praticados:

HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2.°, I E II, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. (1) IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE RECURSO ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. (2) MAJORANTES. QUANTUM DE ACRÉSCIMO. SÚMULA Nº 443 DESTA CORTE. ILEGALIDADE MANIFESTA. (3) CONTINUIDADE DELITIVA. QUANTUM DE AUMENTO. NÚMERO DE INFRAÇÕES. (4) NÃO CONHECIMENTO. ORDEM DE OFÍCIO. (...) 3. É pacífica a jurisprudência





deste Sodalício, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações. Na espécie, observando o universo de 2 (duas) infrações cometidas pelo réu, por lógica da operação dosimétrica, deve-se considerar o aumento de 1/6 (um sexto). (...) (HC 265.385/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 24/04/2014).

- 31. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e:
- a) CONDENO o acusado SIDINEI DURAN DA SILVA, nascido em 03/07/1980, filho de Leonida Paticu, natural de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CPF sob o nº 003.009.051-22, portador do RG n 1371634-4/SSP-MT, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A, "caput", c/c art. 226, inciso II, c/c art. 71, todos do Código Penal e, ainda, aplicando o disposto no art. 383, caput, do CPP, CONDENAR o acusado nas disposições do art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

- 32. Em observância ao disposto no art. 68 do Código Penal e, levando-se em consideração o critério trifásico de composição da pena, passo a individualizá-la nos seguintes termos.
- 33. Primeira fase: circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal:
- a) Culpabilidade: a "culpabilidade, entendida como circunstância judicial, refere-se à reprovação social da conduta, não ao conceito da estrutura analítica do crime." (STJ, HC 178660/GO, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). Nesse cenário, verifica-se que o grau de reprovabilidade da conduta é mais exacerbado, pois o acusado praticou os fatos já sabendo que a vítima teve anteriormente outro histórico de abuso sexual praticado pelo padrasto Manoel Duran, conforme Medidas Protetivas nº 194-87.2017.811.0077 Código 60434 e Ação Penal nº 235-54.2017.811.0077 Código 60507. Sabia dos fatos anteriores porque foi graças a eles que a menor foi residir em sua residência. Em vez de cuidar da adolescente que havia sido violentada, o acusado praticou mais abuso. Esta circunstância excede em muito a culpabilidade normal do tipo, devendo ser considerada extremamente negativa.
- b) Antecedentes: não há informações concretas nos autos acerca de condenação criminal passada em julgado, motivo pelo qual não valoro negativamente neste ponto.
- c) Conduta social: a conduta social deve ser valorada sob o enfoque da atuação do acusado "nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho e à vida familiar, dentre outros, não se confundindo com os antecedentes criminais, mas como verdadeiros antecedentes sociais do condenado." (STJ, HC 107795/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Rel. p/ Acórdão Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009). No caso dos autos, inexistem elementos a serem valorados negativamente.
- d) Personalidade do agente: a personalidade deve ser avaliada sob o prisma das "qualidades morais do agente, a sua boa ou a má índole, o sentido moral do criminoso, bem como sua agressividade e o antagonismo em relação à ordem social e seu temperamento, também não devendo ser desprezadas as oportunidades que teve ao longo de sua vida e consideradas em seu favor uma vida miserável, reduzida instrução e deficiências pessoais que tenham impedido o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade." (STJ, HC 107795/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Rel. p/ Acórdão Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009). No caso dos autos, a ação penal não reúne elementos de convicção que permitam realizar um juízo valorativo negativo em face do condenado.
- e) Motivos do crime: acerca da motivação determinante da conduta, assentou-se que "os motivos do crime quando inerentes ao próprio tipo penal violado não autorizam a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria, porquanto já considerados pelo legislador quando da fixação da pena abstratamente cominada ao delito." (STJ, HC 183.684/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 03/11/2011, DJe 28/11/2011). Desta forma, há que se reconhecer que a motivação do crime é elementar do tipo.
- f) Circunstâncias do crime: a valoração das circunstâncias do crime prende-se a análise do "modus operandi" empregado em seu cometimento, com identificação de elementos concretos circundantes da conduta criminosa que notoriamente extrapolam aqueles normais à espécie (STJ,

- HC 194.318/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 01/09/2011). Nesse particular, nada há a acrescentar, devendo a circunstância ser considerada neutra.
- g) Consequências do crime: ressalvado o resultado naturalístico da conduta, as consequências do crime exigem análise da gravidade da lesão para as vítimas e para a sociedade. Contudo, no caso dos autos, entendo que as consequências do delito extrapolaram a esfera de dignidade da vítima, pois, conforme se infere do depoimento judicial, é nitidamente evidente que as cicatrizes dos abusos se perpetuaram na sua vida, a qual exteriorizou tamanha repulsa ao ser lembrada/questionada sobre os fatos, expressando vergonha e muita dificuldade para prestar suas declarações. Diante disso, valoro negativamente neste ponto já que as consequências do delito excedeu em muito o normal do tipo.
- h) Comportamento da vítima: dificilmente a vítima contribui para a conduta delitiva e, caso isso ocorra, sua conduta deverá ser ponderada para amenizar a reprimenda do agente. A propósito, "a simples referência à conduta da vítima não ter influenciado no delito não basta para majorar a reprimenda". (STJ, REsp 1266758/PE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011). Neste particular, não verifico nenhuma circunstância a ser valorada negativamente.
- 34. Critério de fixação da pena-base: no caso apresentado, tendo em vista que DUAS circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente, fixo a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão.
- 35. Na segunda fase, diante da confissão do réu, reconheço a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal e tendo em vista o réu praticou o crime prevalecendo-se de relações domésticas de coabitação, aplico a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal. Não obstante a isso, por ser a confissão relacionada com a personalidade do agente, deve ela ser compensada com a agravante do cometimento prevalecendo-se de relações domésticas de coabitação.
- 36. Desta feita, seguindo entendimento jurisprudencial Superior Tribunal de Justiça, entendo pela possibilidade da compensação entre as duas circunstâncias (uma agravante e uma atenuante).
- 37. A propósito, nesse sentido segue a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. CIRCUNSTÂNCIA TENTATIVA. ATENUANTE. CONFISSÃO. QUANTUM DE DIMINUIÇÃO INSUFICIENTE. ILEGALIDADE FLAGRANTE SANADA DE OFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte considera que a atenuante da confissão deve incidir no cálculo da pena mesmo quando o o agente invoca excludente de ilicitude ou de culpabilidade ao assumir a autoria dos fatos que lhe são imputados. 2. O quantum de redução decorrente da incidência das atenuantes genéricas previstas no Código Penal deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção ao crime, informadores do processo de aplicação da pena. 3. Apesar de haver reconhecido a presença da atenuante da confissão, a eg. Corte de origem reduziu a sanção aplicada em apenas 6 (seis) meses, valor que representa 1/32 do total da pena-base imposta ao acusado sem a apresentação de fundamento idôneo, motivo pelo qual fez-se necessária nova dosimetria da pena. Diante disso, não há que se falar em inadequação da providência tomada pela decisão ora impugnada, que compensou a agravante inscrita no art. 61, inciso II, f, do Código Penal com a confissão do acusado. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 345.961/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 23/03/2018).

- 38. Assim, ante a compensação da agravante de relações domésticas de coabitação com a atenuante da confissão espontânea, permanece a pena intermediária em 10 (dez) anos de reclusão.
- 39. Na terceira fase, não verifico a presença de nenhuma causa diminuição de pena a ser aplicada.
- 40. Ainda na terceira fase, tendo em vista que os crimes foram praticados em face da própria sobrinha, reconheço a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal e aumento em ½ (metade) a pena aplicada, resultando em 15 (quinze) anos de reclusão, a qual torno definitiva para este delito.
- 41. Neste ponto, não obstante a defesa tenha pugnado pelo afastamento do aumento de pena sob o argumento que o réu não possuía autoridade sobre a vítima, o referido aumento abrange todo agente que por qualquer título tenha autoridade sobre a vítima, ou seja, havendo demonstração de parentesco em que o acusado se aproveitou dessa condição para prática do crime. A propósito, restou sobremaneira comprovado que o acusado residiu por certo período tempo no mesmo local em que a vítima habitava,





circunstâncias estas que o aumento é medida que se impõe.

42. A propósito, em juízo, a irmã da vítima (Geovanna Duran da Silva Quintino) afirmou que o réu possuía muito ciúmes de Regiane, o qual, inclusive, proibia amigos de irem até a sua residência. Ainda, a genitora da vítima (Rozilene Duran da Silva) também esclareceu que o réu era a pessoa que levava a vítima para as aulas, demonstrando não haver apenas uma relação de parentesco, mas, sim, de subordinações e autoridades entre a vítima e o réu.

43. Nesse sentido, dispõe as jurisprudências:

STJ - PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLAÇÃO DO ART. 619 DO CPP. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. OFENSA AO ART. 226, INCISO II, DO CP. IMPROCEDÊNCIA. AGENTE TIO-AVÔ DA VÍTIMA. CAUSA DE AUMENTO APLICÁVEL SE O AUTOR EXERCE AUTORIDADE, A QUALQUER TÍTULO, SOBRE A VÍTIMA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO [...] IV - Não há ilegalidade na imposição, no caso, da causa de aumento de pena do art. 226, inciso II, do Código Penal, pois o mencionado preceito abrange todo o agente que, por qualquer título, tenha autoridade sobre a vítima. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RESp 1716592/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 07/03/2018). (Grifos nosso).

TJGO - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE CONFIRMADAS. REDUÇÃO DA PENA. ANÁLISE EQUIVOCADA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. ARTIGO 226, INCISO II, DO CP. CRIME PRATICADO POR ASCENDENTE DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. [...] 3 - Deve ser mantida a incidência da causa de aumento de pena, prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal, quando comprovado nos autos que apelante aproveitou-se da sua condição de pai biológico (ascendente) da vítima para viajar sozinho com ela e praticar o crime em julgamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PENA REDUZIDA. (TJ-GO – APR: 03451111420138090175, Relator: DES. CARMECY ROSA MARIA A. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/04/2018, 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJE 2503 de 11/05/2018).

TJRS - Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REJEIÇÃO. RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA INTEGRALMENTE MANTIDA. [...] Reconhecimento da majorante disposta no artigo 226, inciso II, do Código Penal, uma vez que o acusado se trata de tio da vítima, já que vivia maritalmente com a tia materna da menina, e sobre ela exercia autoridade natural. Apelação desprovida. (Apelação Crime Nº 70070115357, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em 31/08/2016).

TJDFT - APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. SÚMULA 711/STF. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226, INCISO II, CP. COMPANHEIRO DA AVÓ. VÍNCULOS FAMILIARES POR MAIS DE QUINZE ANOS. CONFIGURADADA. REGIME FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO [...] 2. Demonstrado que o apelante na condição de "avô por afinidade" da ofendida valeu-se dos vínculos familiares, afetivos e hierárquicos por mais de quinze anos para exercer autoridade sobre esta e praticar os atos libidinosos, configurada está a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal. [...] 4. Negado provimento. (Acórdão n.898052, 20120910011307APR, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Revisor: SOUZA E AVILA, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 01/10/2015, Publicado no DJE: 09/10/2015. Pág.: 83).

TJDFT - PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS HARMÔNICOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 226 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO OU DE AUTORIDADE. EXCLUSÃO. PENA REDUZIDA. REGIME SEMIABERTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. [...] 3. Afasta-se a causa de aumento da pena prevista no inciso II do art. 226 do Código Penal quando não há relação de

parentesco, sequer por afinidade, entre a ofendida e o acusado e tampouco restou demonstrado que este, por qualquer título, exercia autoridade sobre a menor [...] (Acórdão n.960984, 20140910216782APR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Revisor: JESUINO RISSATO, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 18/08/2016, Publicado no DJE: 24/08/2016. Pág.: 100/109)

IV.1- DO CRIME CONTINUADO

44. Critério de fixação da continuidade: considerando a regra prevista no art. 71 do Código Penal, aumento a pena aplicada em 1/3 (05 anos), resultando numa pena de 20 (vinte) anos de reclusão.

IV.2 - PENA FINA

- 45. Assim, fixo a pena final em de 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO, a qual torno definitiva nesse patamar, diante da ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da pena.
- 46. Regime de pena: tratando-se de condenado não reincidente, nos termos do art. 33, § 2°, alínea "a", §3°, do Código Penal, fixo o regime INICIALMENTE FECHADO para o cumprimento da reprimenda.
- 47. Substituição da pena: incabível a substituição em razão da natureza do delito e do quantum de pena aplicada.
- 48. Detração penal: diante do total da pena já fixada, deixo de reconhecer o disposto no art. 387, § 2º do CPP, pois sua aplicação não traria nenhum resultado prático na atual fase processual, já que o período da prisão provisória não corresponde com o total da fração aplicável ao caso, de maneira que as questões relativas à detração penal devem ser dirimidas pelo juízo execucional no momento oportuno.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 49. Da prisão preventiva: no que se refere ao disposto no art. 387, § 1º do CPP, verifico que ainda estão presentes os fundamentos para a manutenção da prisão cautelar, pois seria um verdadeiro despropósito o réu responder todo o processo preso e, depois de condenado por crime de estupro de vulnerável, ser colocado em liberdade.
- 50. A gravidade da conduta, aqui analisada sob o contexto geral do crime praticado, caracteriza grande risco à ordem pública, pois além da em as escondidas, contra criança, a qual, aliás é a sua sobrinha, existe uma necessidade premente de se coibir novas práticas por parte do réu.
- 51. Assim, se os crimes apurados nesta ação penal foram praticados mediante violência sexual contra a própria sobrinha, resta evidenciado o risco a ordem pública, haja vista que o acusado convivia no seio familiar em que o a vítima está inserida. Tais fatos demonstram a necessidade da manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública, motivo pelo qual, com fundamento no art. 387, §1°, c/c art. 312 ambos do CPP, não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
- 52. Indenização à vítima: não havendo pedido expresso para a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, deixo de aplicar o disposto no art. 387, inciso IV, do CPP.
- 53. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, no entanto, dispenso sua exigibilidade em razão do patrocínio da justiça gratuita realizada por defensor dativo.
- 54. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:
- a) lance(m)-se o nome do(s) réu(s) no rol do(s) culpado(s);
- b) comunique-se ao TRE/MT, para fins do art. 15, III da CR/88;
- c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;
- d) intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da pena de multa;
- e) expeça(m)-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-se ao juízo correspondente e,
- f) por fim, arquive-se com as baixas e cautelas de estilo.
- 55. No ato da intimação da presente sentença, deverá ser indagado ao acusado se deseja recorrer, o que será feito mediante termo, a teor do art. 1.421 e seu parágrafo único da CNGCGJ/MT.
- 56. Por fim, arbitro em favor da advogada dativa, Dr. Graciele Cristina Romero Munhoz OAB/MT 20.748, honorários advocatícios proporcionais no montante de 10 (dez) URH, equivalente a R\$ 9.285,15, em observância à proporcionalidade entre o trabalho realizado e o disposto nos itens 7 e 7.1 da Tabela XIX da OAB/MT 2019. Expeça-se certidão de crédito para fins de cobrança, independentemente do trânsito em julgado da sentença, sendo que os honorários de eventual fase recursal serão arbitrados oportunamente, conforme o trabalho realizado.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

Cod. Proc.: 55172 Nr: 46-47.2015.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento





Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir-se vistas as partes para apresentarem as Alegações Finais no prazo legal, em conformidade a ordem de serviço nº 01/2008 deste juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 60645 Nr: 322-10.2017.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacinta Saucedo de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paschoal - OAB:

Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 31/01/2020, às 14h00min. Ciência ao MP e Defesa. Intimem-se as testemunhas, a ré para que compareçam à sala de audiência da Vara Única de Vila Bela da Santíssima Trindade para realização por videoconferência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cumpra-se.

Cod. Proc.: 55647 Nr: 272-52.2015.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marino Pachuri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8.184-A

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007-CGJ, e tendo em vista a junta do laudo pericial (fls. 76/78), impulsiono o presente feito para intimar as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias em consonância ao art. 477, §1°, do NCPC, em conformidade as ordens de serviços n°. 01/2008 e 01/2017 deste juízo.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64532 Nr: 624-05.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Antonia Martinez Blanco Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hailton Magio - OAB:15839/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007-CGJ, e tendo em vista a junta do laudo pericial (fls. 48/49v°), impulsiono o presente feito para intimar as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias em consonância ao art. 477, §1°, do NCPC, em conformidade as ordens de serviços n°. 01/2008 e 01/2017 deste juízo.

Para constar. lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66174 Nr: 1621-85.2018.811.0077

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José Ferreira Coelho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007-CGJ, e tendo em vista a junta do laudo pericial (fls. 143/145), impulsiono o presente feito para intimar as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias em consonância ao art. 477, §1°, do NCPC, em conformidade as ordens de serviços n°. 01/2008 e 01/2017 deste juízo.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 55172 Nr: 46-47.2015.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Neves **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júlia Daibert Rocha - OAB:MG 142.563

Vistos, etc.

NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO

Considerando a suspensão das atividades do núcleo da Defensoria Pública nesta Comarca, por meio da Portaria nº 779/2017/DPG; e com objetivo de salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, com fundamento no art. 298 da CNGC-TJMT nomeio a Dra. Júlia Daibert Rocha, OAB/MG nº 142.563, telefones (31) 98260-0550 e (31) 3075-6684, e-mail julia@dmcadvocacia.com.br, para a defesa do réu ADRIANO NEVES.

Os honorários advocatícios serão arbitrados ao final, conforme o trabalho desempenhado e de acordo com a tabela de honorários da OAB/MT (art. 303 da CNGC-TJMT).

A Secretaria deverá incluir esta nomeação no relatório semestral a que alude o art. 306 da CNGC-TJMT.

Intime-se, excepcionalmente por telefone, o advogado dativo nomeado para que assuma o compromisso ou aponte o desinteresse na nomeação no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-se nos autos a intimação.

Fica ciente de que as próximas intimações serão via publicação no DJe, pois "ao advogado nomeado para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos" (art. 299 da CNGC-TJMT).

Em caso de interesse na nomeação, deverá apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal, a contar da data da intimação das alegações finais a serem apresentadas pelo Ministério Público.

Intime-se o Ministério Público para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000819-36.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

NELCI PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA OAB - MT24580/O (ADVOGADO(A))

JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE RUA MUNICIPAL, S/N, CENTRO, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT - CEP: 78237-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ELMO LAMOIA DE MORAES PROCESSO n. 1000819-36.2019.8.11.0077 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: NELCI PEREIRA DOS SANTOS Endereço: Estrada Modesto Vicente de Silveira, s/n, zona rural, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT - CEP: 78245-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO PAN Endereço: AVENIDA PAULISTA, - DE 612 A 1510 - LADO PAR, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-100 FINALIDADE: EFETUAR A





INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: JUIZADO ESPECIAL Data: 07/02/2020 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Técnico(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000006-09.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENILDA RAMOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA OAB - MT0015333A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE RUA MUNICIPAL, S/N, CENTRO, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT - CEP: 78237-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ELMO LAMOIA DE MORAES PROCESSO n. 1000006-09.2019.8.11.0077 Valor da causa: R\$ 3.304,38 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: ROSENILDA RAMOS Endereço: QD 90A - CASA 26, 26, COHAB VIDA NOVA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT - CEP: 78237-000 POLO PASSIVO: Nome: STUDIO S FORMATURAS EIRELI Endereço: RUA MIRANDA REIS, 328-F, CENTRO, CUIABÁ - MT - CEP:

78010-080 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado (art. 523 de seguintes do CPC). VALOR DO DÉBITO EM ATRASO: Valor R\$ 3.304,38 (Três mil trezentos e quatro reais e trinta e oito centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC). ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Vera

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000750-26.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA BUENO FLORES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ASSMANN OAB - MT24590/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VERA DECISÃO Processo: 1000750-26.2019.8.11.0102. AUTOR(A): ANTONIA BUENO FLORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. ANTONIA BUENO FLORES ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA





visando a concessão de benefício previdenciário, com pedido de tutela provisória de urgência, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. É o breve relatório. Decido. RECEBO a inicial por estar de acordo com os preceitos legais. DEFIRO o pedido da gratuidade da assistência judiciária. Sabe-se que para a concessão de tutela provisória de urgência é necessário que existam elementos probatórios suficientes nos autos para convencer o julgador, em sede de cognição sumária, que o pedido do autor muito provavelmente será julgado procedente ao final da lide, conforme preceitua o caput do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil prevê: Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Complementando o preceptivo, temos o artigo 303, também do novo Código, segundo o qual: Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Assim, para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, a parte autora alega estar incapacitada para o exercício de suas atividades laborativas, motivo pelo qual requer a concessão imediata de benefício por incapacidade. Todavia, para a concessão de medida de urgência de concessão do benefício por incapacidade, necessário estar cabalmente comprovada a probabilidade do direito autoral, consistente na incapacidade do agente, a qual somente será comprovada mediante a submissão da parte autora à perícia judicial, motivo este que inviabiliza a concessão do benefício, neste momento processual. Além disso, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, em consonância com o que estabelece o §3º, art. 300, do Código de Processo Civil. Desta feita, o pleito somente poderá ser mais bem analisado passando pelo crivo do contraditório e após a instrução processual. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de concessão da tutela provisória. Em observância às especificidades da causa, e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, nos termos do artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação. Proceda-se a CITAÇÃO do requerido para contestar a inicial, com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares alegadas em sede de contestação, INTIME-SE a parte requerente para se manifestar no prazo legal. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Vera/MT, 11 de dezembro de 2019. JORGE HASSIB IBRAHIM Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 7987 Nr: 43-81.1996.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFALDA APARECIDA GALINDO, WILMAR ANTONIO BELOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184 -A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 7987

VISTOS.

INTIME-SE as partes para, querendo, manifestar em 15 (quinze) dias.

Com o decurso do prazo, ARQUIVEM-SE os autos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Vera/MT. 11 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 70457 Nr: 710-76.2010.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBLER PEREIRA E CIA LTDA, SANDRA GIOVANE WEBLER PEREIRA, JOÃO JOSÉ PEREIRA, JACKSON LUCIANO WEBLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:SUBPROCURADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO AUGUSTO SANDRI - OAB:11912/B

Código nº 70457

VISTOS,

Considerando o pedido retro, incialmente, PROCEDA-SE, o Sr. Gestor (a), à conversão da ação em cumprimento de sentença, nos termos emanados pelos arts. 348 e 349, ambos da CNGC/MT.

Outrossim, INTIME-SE a parte executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como honorários advocatícios a serem arbitrados no mesmo patamar (CPC, art. 523, § 1°).

Ainda, em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos devedores quantos forem necessários ao pagamento da dívida (CPC, art. 523, § 3°).

CONSIGNE na intimação que, decorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem impugnação (CPC, art. 525).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do Código de Processo Civil, MANIFESTE-SE a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação de bens penhorados.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 11 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 70512 Nr: 765-27.2010.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILMO BELÉ ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO SATIM KARAS - OAB:OAB/17.791, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB:11543-B, RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT, RODRIGO DE FREITAS SARTORI - OAB:15.884

Código nº 70512

VISTOS.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por RAFAEL BARION DE PAULA em face da decisão de fls. 121, alegado a ocorrência de erro material do decisum.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De elementar conhecimento que o objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omisso, porventura existente na decisão em sentido amplo.

Na espécie, com razão o embargante, uma vez que foi descrito erroneamente o nome do tribunal competente.

Ademais, entendo desnecessária a intimação da parte contrária, uma vez que a reforma da decisão não alterará, substancialmente, a decisão de original.

Com essas considerações, por se tratar de mero erro material CONHEÇO dos embargos declaratórios e DOU-LHES provimento para retificar a decisão objurgada, assim fazendo constar no parágrafo 3):

"3) Se decorrer o prazo legal sem apresentação de impugnação, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio do Excelentíssimo Presidente do Tribunal competente (CPC, artigo 535, §3°, incisos I e II)".

No mais, MANTENHO incólume a decisão. INTIMEM-SE. CUMPRA, expedindo o necessário. Vera/MT, 11 de dezembro de 2019. Jorge Hassib Ibrahim

uiz do Diroito

Juiz de Direito





Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 71450 Nr: 554-54.2011.811.0102

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENI CLARITA SEBASTIANI THEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANTUIL FERNANDES JÚNIOR - OAB:10705 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI - OAB:15331, JARBAS LINDOMAR ROSA - OAB:9876/MT

Código nº 71450

VISTOS.

INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 137, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 11 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 101699 Nr: 924-62.2013.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON DE JESUS KRASOWSKI, ANDREI DE JESUS KRASOWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX LÁZARO SOUZA, ORIEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB:OAB/MT 13.079

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI - OAB:7367/MT, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:VERA, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:OAB/MT 18480-B, PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JR - OAB:MT 8384-B

Código nº 101699

Vistos.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça.

Em não havendo manifestação, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido do interessado.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

JORGE HASSIB IBRAHIM

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 100490 Nr: 705-83.2012.811.0102

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL ERTEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GALVAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO - OAB:9.344 MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6.913-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO CESAR JULIO - OAB:122800/SP

Código nº 100490

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela parte requerida em face da sentença prolatada nos autos.

Os embargos foram interpostos dentro do prazo previsto no art. 1.023, do CPC (fls. 762).

A embargada apresentou a defesa às fls. 767.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

É de se observar que, em regra, somente é possível conferir caráter

modificativo aos declaratórios, se existente omissão na decisão sobre questão debatida nos autos ou devidamente demonstrada a contradição e obscuridade, o que não aconteceu nesse caso específico da sentença ora questionada.

Por outro lado, depreende-se da análise dos autos que a parte embargante, irresignada, busca, realmente, nova sentença.

É cediço que mesmo nos embargos de declaração, com o fim de prequestionamento, não se pode deixar de observar o disposto no artigo 1.023 da Lei adjetiva (omissão, contradição, obscuridade e, até, erro material). Não é, portanto o recurso de embargos declaratórios o meio hábil a se cogitar o reexame da causa.

Deste modo não restando evidenciada à existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.023 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.

Ante o exposto, nos termos do art. 1.022 do CPC/15, CONHEÇO dos presentes embargos, porém os REJEITO, mantendo, in totum, a sentença embargada.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Vera/MT, 11 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 68613 Nr: 160-18.2009.811.0102

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLITO DE MATOS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JIANCARLO LEOBET - OAB:10718/MT, RUI HEEMANN JUNIOR - OAB:MT/15.326

Processo n° 160-18.2009.811.0102 (Código n° 68613)

VISTOS.

INDEFIRO o pedido de fls. 2512/2517, tendo em vista que já existe o executivo de pena do acusado Carlito de Matos (n° 2000076-23.2019.8.11.0102), que tramita na Vara de Execuções Penais da Comarca de Sorriso/MT

Desse modo, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Vera/MT. 16 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103000 Nr: 862-85.2014.811.0102

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERTON PIGOZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR TOSIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN - OAB:7874-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVIERA - OAB:6280-B

INTIMAR o advogado do Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios, nos termos da decisão de fl. 110.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119806 Nr: 2796-73.2017.811.0102

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EBA, JCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OFO, IRF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS FERRARIN HERNANDEZ - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA MARQUES PINTADO - OAB:17934/O

INTIMAR as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer nesta Secretaria para assinar e retirar o Termo de Guarda Definitiva.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 105700 Nr: 621-77.2015.811.0102

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlindo José Vogel

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL - OAB:5360/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 105700

VISTOS

Cuida-se de execução de honorários advocatícios movido por ARLINDO JOSÉ VOGEL em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Em sendo expedido o competente RPV, o executado pagou a integralidade da dívida, conforme se depreende dos documentos aportados à ref. 58 e ref. 62.

É o relatório. Fundamento e decido.

Verifico dos autos que os valores a título de honorários advocatícios foram pago, sendo expedido, assim, o alvará de levantamento, de modo que a extinção do cumprimento de sentença, pelo pagamento, é a medida a se impor.

Tendo em vista que houve o pagamento da integralidade do débito, JULGO EXTINTA a execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Transitada em julgado, o que deverá ser certificado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

P. I. C.

Vera/MT, 17 de dezembro de 2019.

JORGE HASSIB IBRAHIM

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71788 Nr: 891-43.2011.811.0102

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO RIBEIRINHO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOSIN & CIA LTDA-ME., AIRTON RENI TOSIN, JOSÉ ARMANDO MACHADO, SOLANGE TOSIN MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA - OAB:11564-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA - OAB:14125, SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:6280B

INTIMAR o advogado do requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar acerca da devolução de Carta Precatória de fls. 523/538

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41641 Nr: 50-92.2004.811.0102

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANI TEREZINHA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI - OAB:MT-6071-A, RENAN GARCIA BRUSCAGIN - OAB:20665/O, RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB:204856/SP, SIMONE BESOLD - OAB:MT/17545-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000826\text{-}50.2019.8.11.0102$

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CRISTINA DE BRANCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393/O (ADVOGADO(A)) BRUNA NATALI GUARNIERI OAB - MT21755/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000826-50.2019.8.11.0102 POLO ATIVO:MARIA CRISTINA DE BRANCO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRUNA NATALI GUARNIERI, ANDRESSA CORREA PEREIRA POLO PASSIVO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: VERA - CONCILIAÇÃO - SECRETARIA Data: 29/01/2020 Hora: 09:20 , no endereço: AVENIDA OTAWA, 1729, ESPERANÇA, VERA - MT - CEP: 78880-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARIPUANÃ

PORTARIA Nº. 34/2019-DF

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL/REGIONAL SERVIDORES E MAGISTRADOS POLO X – JANEIRO - 2020

	Ī	T				
Dia	Dia Semana	Tipo (Comarca/Regional)	Juiz	Servidor	Oficial de Justiça	
01	Quarta	RECESSO	Portaria n. 1420/2019-PRES (DJE: 10625) - RECESSO	Vanderlei Lizi de Oliveira	Zilda Peixoto Teles	
02	Quinta	RECESSO	Portaria n. 1420/2019-PRES (DJE: 10625) - RECESSO	Vanderlei Lizi de Oliveira	Zilda Peixoto Teles	
03	Sexta	RECESSO	Portaria n. 1420/2019-PRES (DJE: 10625) - RECESSO	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
04	Sábado	RECESSO	Portaria n. 1420/2019-PRES (DJE: 10625) - RECESSO	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
05	Domingo	RECESSO	Portaria n. 1420/2019-PRES (DJE: 10625) - RECESSO	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
06	Segunda	RECESSO	Portaria n. 1420/2019-PRES (DJE: 10625) - RECESSO	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
07	Terça	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
80	Quarta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
09	Quinta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
10	Sexta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
11	Sábado	Final de semana/Regional	Pedro Flory Diniz Nogueira	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
12	Domingo	Final de semana/Regional	Pedro Flory Diniz Nogueira	Ivanilze Pereira de Souza	Zilda Peixoto Teles	
13	Segunda	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
14	Terça	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
15	Quarta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
16	Quinta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
17	Sexta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
18	Sábado	Final de semana/Regional	Vagner Dupim Dias	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
19	Domingo	Final de semana/Regional	Vagner Dupim Dias	Cleidimar Maria C. de Sabóia	João Paulo S. de Oliveira	
20	Segunda	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
21	Terça	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
22	Quarta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
23	Quinta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
24	Sexta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
25	Sábado	Final de semana/Regional	Daiane Marilyn Vaz	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
26	Domingo	Final de semana/Regional	Daiane Marilyn Vaz	Wesley Cabral Teixeira	Zilda Peixoto Teles	
27	Segunda	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ricardo Rodrigues Lins	João Paulo S. de Oliveira	
28	Terça	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ricardo Rodrigues Lins	João Paulo S. de Oliveira	
29	Quarta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ricardo Rodrigues Lins	João Paulo S. de Oliveira	
30	Quinta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ricardo Rodrigues Lins	João Paulo S. de Oliveira	
31	Sexta	Semanal/Comarca	Dante Rodrigo Aranha da Silva	Ricardo Rodrigues Lins	João Paulo S. de Oliveira	

DADOS/COMARCA/TELEFONES/E-MAIL

Nome	Comarca	Vara	Telefone de Plantão	E-mail
Cleidimar Maria Carvalho	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
de Sabóia			91 9 8266 4964 – Pessoal	cleidimar.saboia@tjmt.jus.br
Wesley Cabral Teixeira	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
			66 9 9365 2533 – Pessoal	wesley.teixeira@tjmt.jus.br
Ricardo Rodrigues Lins	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
			66 9 8137 3893 – Pessoal	ricardo.lins@tjmt.jus.br
Laura Azevedo dos Santos	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
			66 9 9636 0891 – Pessoal	<u>laura.santos@tjmt.jus.br</u>
Vanderlei Lizi de Oliveira	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
			66 9 8100 9240 – Pessoal	vanderlei.oliveira@tjmt.jus.br
Analice Köhler de Almeida	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
			66 9 9238 3963 – Pessoal	analice.almeida@tjmt.jus.br
Ivanilze Pereira da Silva	Aripuanã	Vara Única	66 9 9958 4003 – Plantão	ari.unica@tjmt.jus.br
			66 9 8119 9006 – Pessoal	<u>ivanilze.silva@tjmt.jus.br</u>
Raimundo Nonato Andrade	Aripuanã	Vara Única	66 9 8123 4870 – Pessoal	raimundo.silva@tjmt.jus.br
Silva			66 9 8421 6629 – Pessoal	
Zilda Peixoto Teles	Aripuanã	Vara Única	66 9 8114 7036 – Pessoal	zilda.teles@tjmt.jus.br
			66 9 8428 9632 – Pessoal	
João Paulo Santos de	Aripuanã	Vara Única	66 9 8429 0261 – Pessoal	joao.paulo@tjmt.jus.br
Oliveira				
Géssica Magalhães Lima	Aripuanã	Gabinete	66 9 8123 6406 – Pessoal	gessica.lima@tjmt.jus.br
Bruno Willys Nascimento	Aripuanã	Gabinete	65 9 9963 7266 – Pessoal	bruno.sousa@tjmt.jus.br
de Sousa				

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA

EDITAL Nº 06/2019/ADM

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS

ANEXO I

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS E DOCUMENTOS 01/2019 DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT

CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO FISCAL

Temporalidade: 02 anos (mínimo)

Código do Processo	Num. única	Exequente	Executado(s)	
532	164-72.1998.811.0027	INCRA	Flávio Ferraz de Carvalho	
591	27-27.1997.811.0027	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Suoermercado Pão Real; Walter Hildebrandt e Hedwig Hildebrandt.	
600	118-20.1997.811.002	Procuradoria da Fazenda Nacional	Rio Corrente Agrícola S/A.	
631	88-82.1997.811.0027	Procuradoria da Fazenda Nacional	Santo Folle Neto	
1454	257-64.2000.811.0027	A União	Orestes Gobbi	
1579	94-50.2001.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Santo Folle Neto	
1682	194-05.2001.811.0027	Fazenda Pública Nacional	Rio Corrente Agrícola S/A.	
1749	262-52.2001.811.0027	Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso	Alaide Narcizo de Oliveira Souza	
1968	120-14.2002.811.0027	A União	Santo Folle Neto	
2440	158-89.2003.811.0027	A União	Divino C A Martins	
2495	215-10.2003.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Comercial Agropecuária Vertical LTDA.	
2668	384-94.2003.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ireno Veroneze	
2867	74-54.2004.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernesto Pereira Nogueira	
4710	458-80.2005.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	João Macauba da Silva	
6048	1705-96.2005.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	João Macauba da Silva	
6365	194-29.2006.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	FPM Assessoria e Informática LTDA EPP	
7037	858-60.2006.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Abderman Pacheco de Oliveira	
7374	1191-12.2006.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Aquiles Guimarães Neto	
7448	1260-44.2006.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Novo Horizonte Mat. P Const. Ltda., Marcia Batista de Rezende e Ronaldo Macedo Rezende.	
7898	128-15.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	João Macauba da Silva	
8082	312-68.2007.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Consórcio Cigla-SADE	
8219	448-65.2007.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	A. Mônica Algodoeira LTDA.	
8221	450-35.20017.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Roberto Campos Petzhold	
8351	579-40.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Rodoviária Os Catarinas LTDA.; Ivone Inez Veroneze; Roseli Recalcate Wanz e Ireno Veroneze.	
8576	806-30.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Município de Itiquira	
8690	917-14.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	João Carlos de Oliveira	
9875	613-78.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini	
9889	723-77.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ademir Jorqueira	
9996	850-15.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Município de Itiquira/MT	
10184	1019-02.2008.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Heber Luiz Marques - ME	
10190	1023-39.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini	
10191	1024-204.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini	
10192	1025-09.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini	
10454	1263-28.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Antonius Johannes Rietjens	
10526	27-07.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	A. Monica Algodeira LTDA.	
10762	265-26.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Piccinim & CIA LTDA	
10763	266-11.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Roberto Campos Petzhold	
10764	270-48.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Cidade Rondonópolis Transportes LTDA.	
10782	827-35.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Supermercado Michelan LTDA.	

11132	635-50.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
11133	633-35.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
11134	634-20.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
11136	636-87.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
11332	827-35.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
11427	922-65.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Anaides Cabral de Freitas		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Tractebel Energia S/A.; José Carlos Cauduro		
			Minuzzo; William Charles Howitz; Mario		
			Gorla; Luiz Eduardo Simões Viana; Sérgio		
		Fazenda Pública Estadual	Guimarães de Mello Brandão;		
	I		Nilza Marques Fernandes; Lindolfo Ernesto Paixão; Marc Jacques Zelie Verstraete; Marcelo Cardoso Malta; Aldemar Ricardo		
11673	1172-98.2009.811.0027				
			Miranda; Carlos Augusto Jorge de Farias; Miroel Makiolke Wolowski; Mauricio Stolle Bahr; Massimo Villa; Manoel Arlindo Zaroi Torres; Cylon Rosa Rodrigues de Freitas;		
			Patrick Cherles Clement Obyn e Gil de		
11700	1207 59 2000 911 0027	Form do Dáblico Fotodosi	Methodio Maranhão Neto.		
11709 11732	1207-58.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual Fazenda Pública Estadual	Guilherme João Rietjens		
11/32	8-64.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual Fazenda Pública Estadual	R N Gil Agropecuária LTDA. José Raimundo dos Santos ME.		
11918	113-41.2010.811.0027 193-05.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Consorcio Cigla SADE		
12025	301-34.2010.811.0027				
12025		Fazenda Nacional –Mato Grosso	Rio Corrente Agrícola S/A.		
12075	350-75.2010.811.0027 351-60.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral Terezinha Moral Lopes Cabral		
12070	352-45.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini		
12078	353-30.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral		
12117	392-27.2010.81.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
12117	393-12.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini		
12119	394-94.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini		
12121	396-64.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini		
12278	552-52.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Oliveira & Oliveira Martello LTDA.		
		A União – Procurador da Fazenda			
12732	30-88.2011.811.0027	Nacional	N. C. Vidotti Agropecuária LTDA. ME.		
12828	125-21.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral		
12000		Departamento Nacional de Produção			
12899	195-38.2011.811.0027	Mineral - DNPM	Leopoldina Teodora Marques		
12918	214-44.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral		
13080	376-39.2011.811.0027	União	A. Monica Algodeira LTDA.		
13189	485-53.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ivo Rabaioli		
30029	857-02.2011.811.0027	Conselho Regional de Farmácia-MT			
30030	858-84.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernani José Sander		
30039	867-46.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Suzana Francisca de Oliveira & CIA LTDA.		
30040	868-31.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Suzana Francisca de Oliveira & Cia LTDA.		
31295	1134-81.2012.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Eduardo Linde Sachetti		
31298	1137-36.2012.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Odete Maria Martinazzo-ME.		
31476	48-41.2013.811.0027	A União – Pelo Procurador da	Zamoceli Cereais LTDA ME		
31470	10 71.2013.011.0027	Fazenda Nacional	Zamocon Colonio El Dil Will		
31558	127-20.2013.811.0027	A União – Pelo Procurador da	Zamoceli Cereais LTDA ME		
		Fazenda Nacional			
31742	306-51.2013.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Alberto Marinho Ferreira ME		
31820	383-60.2013.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernani José Sander		
32173	725-71.2013.811.0027	Procurador da Fazenda Nacional	Zamoceli Cereais LTDA. ME.		
32648	1176-96.2013.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernani José Sander		

Itiquira, 13 de dezembro de 2019

Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARCELÂNDIA

Edital 15/2019-Marcelândia

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE

MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007, em conformidade com o disposto no Edital n. 006/2011/PRES do Tribunal de Justiça de Mato, torna público, para ciência dos interessados, a relação dos classificados conforme RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de credenciamento de conciliador para atuar no Fórum de Justiça de Marcelândia-MT.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	NOTAS
1°	017	MARCIA TABORDA MENON FRANCISCO	40	80
2°	001	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	35	70
3°	019	JESSICA LIANDRA BORIN NAVARRO	34	68
4°	011	ALCIDES BATISTA MARTINS JUNIOR	33	66
5°	010	FERNANDA HARUMI SATO	33	66
6°	007	VANIA DA SILVA	29	58
7°	018	NELMA BARBOSA D'ASSUNÇÃO	29	58
8°	012	ISABELLE CARLA CERON FORMIGONI	29	58
9°	006	GRAZIELLY THOMAZ RODRIGUES	29	58
10°	005	MACGYVER CUNHA CATARINO NASCIMENTO	27	54
11°	003	JOSIELI APARECIDA BASSETO VIEIRA	26	52

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- a) A nota de cada questão da prova objetiva, foi estabelecida com base nas marcações da folha de respostas, com valor igual a 02 (dois) pontos, estando a em concordância com o gabarito definitivo da prova.
- b) Foram eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiveram nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.
- c) Os candidatos aprovados foram classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final, sendo que, na hipótese de empate, foi dada preferência ao candidato conforme ordem de prioridade estabelecida no item 13.3 do EDITAL N.º 007/2019/DF.

TIIATIANA DOS SANTOS

Juíza Diretora do Foro e Presidente da Comissão Organizadora